EXM nº 207/2026

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.030633/2014-79, instruído com a Nota Técnica nº 12152/2025/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídic deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 21047, de 2 de janeiro de 2026, publicada em 06/01/2026, que transfere a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto Presidencial de 5 de julho de 2001, publicado em 6 de julho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 7 de junho de 2002, adaptado para o serviço em frequência modulada através do Termo Aditivo publicado no DOU de 2 de junho de 2017, para a FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADe, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço c radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50415023661, no município de Palmas, estado de Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 223 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/02/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7331714** e o código CRC **EBCA8E89** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000384/2026-46 SEI nº 7304132

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

53900.030633/2014-79

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
PAULO BERNARDO SILVA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900,**concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM Nacional), freqüência 690 kHz, no município de Palmas, Estado do Tocantins,** neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. WELLINGTON SILVA JARDIM, brasileiro, divorciado, missionário, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, doravante denominada CEDENTE, e **FUNDAÇÃO SEMEAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.734.827/0001-54, com sede à Quadra 603 Norte, Alameda 03, QI 23, LOTE 20, s/nº, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-886, Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. PEDRO BRITO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, teólogo, Bispo da Igreja Católica, portador do RG nº 178.355 SSP/PI e do CPF nº 150.722.233-53, doravante denominada CESSIONÁRIA, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 93 e no artigo 94, §1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, bem como no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2.002, **requerer** a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média acima caracterizado, da CEDENTE para a CESSIONÁRIA.

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 25 / 11 / 14
Nome Legível

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0260249) SEI 53500.030633/2014-79
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Para tanto, informam que a outorga objeto do presente foi concedida à CEDENTE através do Decreto Presidencial s/nº, de 05 de julhode 2001 (DOU de 06/072001), cujo ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002 (DOU de 07/06/2002), bem como que tramita nesse Ministério, sob nº 53000.016634/2012-92, processo de Renovação de Outorga referente ao período de 2012 a 2022.

Desde já, a CESSIONÁRIA se compromete a executar referido serviço de acordo com todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas por esse respeitável Ministério e conforme os termos dos compromissos assumidos pela CEDENTE.

Para fins de instrução processual, anexam ao presente todas as declarações, certidões e demais documentos previstos na legislação de radiodifusão em vigor.

Nesses Termos,
Pedem Deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 07 de novembro de 2014.

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CEDENTE

FUNDAÇÃO SEMEAR
CESSIONÁRIA

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO SEMEAR)

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

- Atos Constitutivos (Escritura Pública, Estatuto Social e Ata de Eleição e Posse do Conselho Diretor – cópias autenticadas);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (2002249) SEI 53500.030053/2014-79 / pg. 4

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000-880-SSP/TO
CPF 331 141 701-87
TABELIÃO

1º DE NOTAS ACAIABA

1

Ata número 001 de instituição da Fundação Semear. Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito, às dezesseis horas, nas dependências do BIOLAB, localizado na ACSO II - Conjunto 01 - lote 33, bairro Centro, nesta cidade de Palmas, estado do Tocantins, reuniram-se as pessoas adiante discriminadas e qualificadas: Humberto Damasceno Lima, brasileiro, casado, professor, identidade número 410849 - SSP-RO, CPF 023.914.512-68, residente na ARSE 51 QI-E, Lote 30, em Palmas, Tocantins, Maria Célia Santos Lima, brasileira, casada, identidade número 242.141 - SSP-TO, CPF 023.947.312-49, residente na ARSE 51 QI-E, Lote 30, em Palmas, Tocantins, profissão comerciante, Carlos Wagner Santos Lima, brasileiro, solteiro, desenhista, identidade número 410786 SSP-RO, CPF 692.047.131-00, residente na ARSE 51 QI-E, Lote 30, em Palmas, Tocantins, Maria Cardoso de Oliveira, brasileira, casada, microempresária, identidade número 462.453 - SSP-CE, CPF 074.155.423-91, residente na ARSE 22 QI-J, Lote 22, Lizara Aparecida Santos, brasileira, casada, cionária pública, identidade número 61.193 - SSP-TO, 300.925.581-00, residente na ARSE 101 QI-I, 30, João Paulo Rodrigues de Souza, brasileiro, ado, ministro evangélico, CPF 270.974.982-34, reente na ARNO 72 QI-20, Lote 17, nesta cidade, Maria za Freitas de Araújo, brasileira, casada, técnica nutrição, identidade número 717.840 SSP-DF, resite na ARNO 31 QI-11 Alameda 08, Lote 01, nesta de, Heny Pereira Santos, brasileira, casada, Cosveira, identidade número 987.370, CPF 645.578.831-04, lente na ARSE 82 QI-8, lote 04, nesta cidade, Terezinha Ribeiro da Luz Venturini, brasileira, casada, comerciante, identidade 1433187 SSP-GO, CPF número 315.352.401-72, residente na ARSE 81 QI-A, Lote 24, Valdivina Pacheco, brasileira, casada, estudante universitária,

SEDE PROVISÓRIA
AUTENTICAÇÃO FUNCIONAL
AUK 692744
1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63)
Autentico a presente fotocópia conforme o ORIGINAL, apresentado. Dou fé. 0007 Palmas, 05 de novembro de 2014.
Custas R$1,25. FUNCIVIL R$0,50. ISS: R$0,06. TFJ: R$0,25 -
Ana Selma Mota Barbosa - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE
TABELIONATO DE NOTAS 1º DE NOTAS ACAIABA

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a1327352 7da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a1327352 7da

FOLHAS INTERNAS: PAPEL APERGAMINHADO 56 g/m² FORMATO: 206 x 300 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb6842d4-9135-4b04-8175-6a132735527da
eb6842d4-9135-4b04-8175-6a132735527da

TABELIONATO 1º DE NOTAS ACAIABA

Geraldo J. Barbosa Neto
RG. 000.860-SSP/TO
CPF 831 111 701-87
TABELIÃO

6/15

Residente na ARNE 13 QI-H, Lote 04, Maria Alice Penatti de Azevedo, brasileira, casada, bromédica, identidade 8.812.497 SSP-SP, residente na ARSE 21 QI-06, Lote 08, Alameda Sabiá, nesta cidade, Wilson de Azevedo Filho, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, identidade 9.021.630 SSP-SP, CPF 015.928.578-09, residente na ARSE 21 QI-06, Lote 08, Alameda Sabiá, nesta cidade, Fernando Leal, brasileiro, casado, comerciário, identidade 1.424.503 - SSP-GO, CPF número 165.636.701-72, residente na ARSE 82 QI-03, Lote 08, Alameda 6A, Izabel Cristina de Araújo Leal, brasileira, casada, do lar, identidade 2.160.311-SSP-GO, CPF 855.940.911-49, residente na ARSE 82 QI-03, Lote 08, Alameda 6A, Honorata Luiz Mendes, brasileira solteira, comerciante, identidade 1.126408 - SSP [illegible], CPF 231.356.161-15, residente na ARSE 24 QI- Lote 23, Alameda 03 e Inês Resende Ferreira, brasileira, casada, funcionária publica federal, iden 795.147 SSP-PI, CPF 327.604.003-44, residente ARSE 13 QI-K, Lote 22 - Alameda 13, nesta Ca em tempo, registramos ainda presente à reunião, Lina Geralda Ventura de Souza, brasileira, casada, lar, residente na ARNO 72 QI-20, Lote 17-A re teve como objetivo criar uma fundação pa promover atividades culturais e cientificas atinge especialmente, a criança e o adolescente e, se pa toda a camada social; promover, ainda, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carentes, através de programas educacionais, cursos profissionalizantes e programas de alimentação, rsando o bem estar social dos mesmos e, ainda a qualificação de profissionais que atuem em estabelecimentos, que trabalhem direta ou indiretamente com a criança

ou adolescente, sendo no desempenho dessa atividade a fundação, que passa a ser denominada por Fundação Semear, deverá: I- desenvolver trabalho voltado para o atendimento à saúde integral da criança e do adolescente; II- desenvolver programas objetivando a manutenção de escola profissionalizante; III- desenvolver atividades culturais, no campo da música, de teatro e outras. A Assembléia, por aclamação, escolheu o Sr. Humberto Damasceno Lima para presidir a sessão e a mim Izabel Cristina de Araújo Leal para secretariar os trabalhos. Após discutidos os itens constantes da pauta: a) constituição de uma fundação denominada Fundação Semear, que será dotada com os bens descritos no final desta ata; b) aprovação do estatuto; c) designação dos integrantes natos dos órgãos de administração da Fundação Semear; d) eleição dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal; e) proposta de encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador de Fundações e lavratura de escritura de constituição; a Assembléia deliberou o seguinte: a) fica criada a Fundação Semear, tendo como instituidor Humberto Damasceno Lima; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos presentes, da qual será, digo, deverá ser extraída cópia a ser levada a exame prévio do Promotor de Justiça Curador de Fundações e, se aprovado, encaminhado para registro no Cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; c) foram designados os integrantes natos do Conselho Curador da Fundação Semear as pessoas adiante qualificadas: Presidente: Humberto Damasceno Lima; Conselheiros Permanentes: Fernando Leal, Maria Alice Penatti de Azevedo, Honorata Luiz Mendes; Conselheiros Temporários: Maria Cardoso de Oliveira,

SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO FUNCIVIL Lei Nº 2013/08
AUK 692746
1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-f
mas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376
Autentico a presente fotocopia conforme ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé. Palmas, 05 de novembro de 2014.
Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25
Ana Selma Mota Barbosa - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
TABELIÃO 1º DE NOTAS ACAIABA
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0289249) SEI 53500.030033/2014-79 / pg. 7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigo=9135...
ebd8...04-9135-4b04-8175-6a13273527da

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000 [illegible] SSP/TO
CPF 331 [illegible]-701-87
TABELIÃO

João Paulo Rodrigues de Souza, Carlos Wagner Santos Lima, os quais foram eleitos por unanimidade; **d)** foram eleitos pela unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrarem o Conselho Diretor: Presidente, digo, Diretor-Presidente Wilson de Azevedo Filho; Primeiro Secretário Izabel Cristina de Araújo Leal e Segundo Secretário Carlos Wagner Santos Lima; Primeiro Tesoureiro Maria Célia Santos Lima e Segundo Tesoureiro Henry Pereira Santos **e)** foram eleitos para integrarem o Conselho Fiscal: como titulares Soázara Aparecida Santos, Terezinha Ribeiro da Luz Ventura Valdivina Pacheco; e como suplentes Tereza Freitas de Araújo e Inês Reser Ferreira, os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já, negados de providenciar a documentação os procedimentos necessários para tais como patrimônio inicial para dotação da dação Semear, o instituidor Humberto Daceno Lima destina os seguintes bens: o imóvel urbano residencial, caracterizado como lote nº 012, Quadra 131, com área de 450,00 m², frente com a Rua 20, medindo 15,00 m; lado direito com o lote 13 medindo 30,00 m; fundo o lote 18, medindo 15,00 m; lado esquerdo com o lote 11, medindo 30,00 m; chanfro medindo 0,00 m, do loteamento AURÉNY III, matriculado sob o nº 24.149, no Cartório de Registro desta Comarca e uma Máquina de escrever portátil Remington 15, dos quais é legítimo senhor e possuidor; Maria Célia Santos Lima destina uma

SELO DE FISCALIZAÇÃO Estado do Tocantins AUTENTICAÇÃO FUNCIONAL Lei Nº 2811/08 692747

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSW-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376
Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé. *0007*Palmas, 05 de novembro de 2014.
Custas: R$1,25. FUNCIVIL: R$0,50. ISS: R$0,06. TFJ: R$0,25.
Ar a Selma Mota Barbosa - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

TABELIONATO 1º DE NOTAS ACAIABA

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000-860-SSP/TO
CPF 331 113 701-87
TABELIÃO

escrivaninha em madeira de lei, com três gavetas e uma cadeira em madeira de lei; Terezinha Ribeiro da Luz Venturini destina um balcão de madeira com gavetas; Carlos Wagner Santos Lima destina dez folhas de cartolina, um bloco de com folhas de papel Chamex, uma dúzia de lápis preto e duas caixas de lápis de cor (contendo 12 lápis cada uma). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos e dela foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes. Palmas, 08 de março de 1998. Observações: a) que onde se lê Conselho Fiscal; b) onde se lê Cartório de Registro desta Comarca, leia-se Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Isabel Cristina de Araújo Leal, Humberto Damasceno Lima
João Paulo Rodrigues de Souza,
Joindalda Geralda Ventura de Souza,
Maria Tereza Freitas de Araújo, Ebaria Célia Santos Lima,
Luis Fernando Ferreira
Terezinha Ribeiro da Luz Venturini
Maria Cardoso de Oliveira
Valdirena Pacheco, Rejane Pereira Santos
Carlos W. S. Lima, Hayanata Lousada
Fernando
Dazaro Aparecido dos Santos
Wilson de Azevedo Filho, Maria Alice P. de Azevedo.

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376
Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé. *0007* Palmas, 05 de novembro de 2014.
Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25
Ana Selma Mota Barbosa - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE
TABELIONATO 1º DE NOTAS ACAIABA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
AUTENTICAÇÃO
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
AUK 692748

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0208245) SEI 53500.030053/2014-79 / pg. 9

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado-OAB/TO/4176-B

Geraldo F. B. Sousa Neto
RG. 001.[illegible]/TO
CPF 831.411.701-87
PARECER

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SEMEAR

TABELIONATO 1º DE NOTAS PALMAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Fundação SEMEAR é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem sede e foro na Cidade de .Palmas. do Estado do Tocantins, na ARSE 51 QI E LOTE 30 (Sede provisória).

Artigo 3º- A Fundação tem por objetivos principais e permanentes:

A) Realizar e promover atividades culturais e científicas atingindo, especialemente, a criança e o adolecente e, se possível, toda a camada social;

B) Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carentes, através de programas educacionais, cursos profissionalizantes e programas de alimentação, visando o bem estar social dos mesmos e, ainda, a qualificação de profissionais que atuem em estabelecimentos, que trabalhem direta ou indiretamente com a criança ou adolescente e estudantes universitários;

C) Manter um centro de informações com ênfase sobre programas para crianças e adolescentes no Brasil e exterior;

D) Conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de arte, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e concursos e festivais realizados no Brasil;

E) Produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de produção fonovideográficas de caráter cultural;

F) Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a formas de colaboração, contratos ou convênios para execução de programas de atividades de formação e aperfeiçoamento;

G) Colaborar financeiramente na manutenção e no desenvolvimento de coral infanto-juvenil, orquestra e outros grupos culturais;

H) Fundar editoras ou gráficas, ou atuar em conjugação com as existentes ou que venham a existir com a finalidade de publicar livros, cadernos, revistas, monografias e teses sobre a cultura e educação;

I) Distribuir bolsas de estudos no País e exterior.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços em todo o território nacional, denominadas

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-437

Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé.*1017*Palmas, 11 de novembro de 2014
Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25 -
Ivanilde Alves Guedes - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

TABELIONATO DE NOTAS
1º
AUTENTICAÇÃO
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
AUK 695483

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 5º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contrato e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 6º- O prazo de duração da Fundação SEMEAR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 7º- O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. Para cumprir o disposto no artigo 24 do Código Civil, o instituidor **Humberto Damasceno Lima**, doou, para instituição da Fundação SEMEAR o imóvel urbano residencial caracterizado como lote nº 12, Quadra 131, com área de 450,00 m2, frente com a rua 20, medindo 15,00m; lado direito com o lote 13, medindo 30,00m; fundo o lote 18, medindo 15,00m; lado esquerdo com o lote 11, medindo 30,00m; chanfro medindo 0,00m, do ,loteamento Aureny III, matriculado sob o numero 24.149, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e uma máquina de escrever portátil remington 15, dos quais é legítimo senhor e possuidor; Maria Célia Santos Lima destina uma escrivaninha de madeira de lei com três gavetas e uma cadeira em madeira de lei; Terezinha Ribeiro da Luz Venturini destina um balcão de madeira com gavetas, que passam a constituir o patrimônio inicial da Fundação SEMEAR.

§1.º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Curador de Fundações;*

§2.º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público;

§3.º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pelo Conselho Diretor, com prévia aprovação do Curador de Fundações;

Artigo 8º- Constituem rendas da Fundação:

a) rendas resultantes de prestação de serviços;

b) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;

c) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;

d)auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

e) doações ou legados;

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
AUTENTICAÇÃO
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
AUK 695484

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANU' CAJAIBA REIS DE SOUSA
CPF 1 :221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376
Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé *1017*Palmas, 11 de novembro de 2014.
Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25 -
Ivanilde Alves Guedes - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE
1º TABELIONATO DE NOTAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 12
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

f) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

g) rendimento próprios dos imóveis que possuir;

h)rendas em seu favor constituídas por terceiros;

i)rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

j) usufruto que lhe forem conferidos;

k) juros bancários e outras receitas de capital.

Artigo 9º - O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Artigo 10 - A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

I- Colaboradores NATOS que são as pessoas físicas instituidoras da SEMEAR

II - Colaboradores EFETIVOS que são aqueles que, indicados pela maioria integrantes do Conselho Curador, se vincularem aos órgãos de administração da SEMEAR;

III - Colaboradores EVENTUAIS que são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Fundação, comprometem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

IV - Colaboradores BENEMÉRITOS que são aqueles que tenham prestado à SEMEAR serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção;

Parágrafo único - Os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos, serão admitidos mediante indicação de integrantes do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à SEMEAR, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho.

Artigo 11 - São direitos e atribuições dos colaboradores:

I - dos colaboradores natos e efetivos:

a) compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

b) votar e ser votado para os cargos eletivos da SEMEAR;

c) zelar pela fiel consecução das finalidades da SEMEAR;

d) auxiliar a manutenção da SEMEAR e organizar promoções em benefícios da mesma.

II - dos colaboradores Contribuintes e Beneméritos:

a) auxiliar a manutenção da SEMEAR e organizar promoções em benefício da mesma;

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376
Autentico a presente fotocópia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé. *1017*Palmas, 11 de novembro de 2014.
Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25 - Ivanilde Alves Guedes - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
AUK 695485

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a1327352 7da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 13

Geraldo F. Barbosa Neto
RG, 0000 SSP/TO
CPF 831 171 701-87
TABELIÃO 4

Parágrafo 1.º - os Colaboradores Contribuintes e Beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões;

Parágrafo 2.º - O colaborador nato e efetivo não poderá fazer-se representar nas Reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoa jurídica, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus Estatutos ou Contratos Sociais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. - A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Artigo 13. - O Conselho Curador, órgão superior da administração da entidade, será constituído por 07 pessoas sendo 04 Conselheiros Permanentes e 03 Conselheiros Temporários, estes com mandato de 02 anos, permitida (ou não) a recondução (se for o caso de aplicação do art. 13. pode se acrescentar "todos membros da instituição tal, em pleno gozo de seus direitos") ou, ainda: Será constituído pelos Colaboradores natos e efetivos;

Parágrafo único - ocorrendo vaga do Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos Conselheiros.

Artigo 14. - O Conselho Curador será presidido pelo presidente da FUNDAÇÃO SEMEAR, ou o: "mais idoso dentre seus integrantes";

§1.º - Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros;

§2.º - é permitido (ou não) o exercício cumulativo das funções de integrantes do Conselho Curador e Integrantes do Conselho Diretor da SEMEAR;

§3.º - a cumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a um terço (1/3) do número dos integrantes do Conselho Curador;

§4.º - Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar as três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

Artigo 15. - São atribuições do Conselho Curador:

I - eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, os integrantes permanentes do Conselho Curador;

II - eleger e dar posse aos integrantes suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSU-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376
Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé. 1017 Palmas, 11 de novembro de 2014
Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25
Ivanilde Alves Guedes - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
AUK 695486

Autenticado eletronicamente por Câmara dos Deputados - 00000000000 em 07/11/2014 16:37:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 14
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

IV - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;

VI - aprovar os regimentos internos dos Departamentos propostos pelo Conselho Diretor;

VII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo o prescrito nos arts. **7.º**, **§1.º** e **10.º**;

VIII - decidir sobre a reforma do presente Estatuto, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;

IX - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

X - deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 33, "c" e parágrafo único e 35.

Artigo 16 - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocado pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros, para:

a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
b) Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente o exercício social encarregado.

Artigo 17 - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I - Por seu Presidente;
II - Pelo Conselho Diretor;
III - Pelo Conselho Fiscal;
IV - Por um terço (1/3) de seus membros.

Artigo 18 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1.º - As reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos membros do Conselho Curador e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer números de presentes;

Parágrafo 2.º - As reuniões Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 minutos após, com a maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 19 - O Conselho Diretor é composto de:
I - Presidente;
II - Secretário;
III - Tesoureiro;

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAUABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376
Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé. *1017* Palmas, 11 de novembro de 2014.
Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25 - 1
Ivanilde Alves Guedes - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
AUK 695487
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
AUTENTICAÇÃO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-0a1327352733
eb684ed4-9135-4b04-8175-0a1327352733

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado-OAB/TO/1176-B

Geroldo F. Barbosa Neto
RG. 000'860'SSP/TO
CPF 831 [illegible] 701-87
TABELIÃO

6

Parágrafo único - O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 02 anos, permitida (ou não) a reeleição (por uma e mais vezes).

Artigo 20 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá o respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Artigo 21 - Ocorrendo vaga entre os integrantes dos suplentes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos dos Departamentos;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;

VII - remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações) anualmente relatórios e balanços das atividades implantadas no ano corrente.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Fundação judicial e extra - judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;

III - Convocar e presidir as reuniões de Conselho Diretor;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação.

Artigo 24 - Compete ao Secretário:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;

III - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir atas;

IV - publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

V - elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata o **inciso VII, do art. 22.**

Artigo 25 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas realizadas no exercício;

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE/ FAX: (63) 3215-4376
Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé. *1017*Palmas, 11 de novembro de 2014. Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25 - Ivanilde Alves Guedes - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE
PATRIMÔNIO NACIONAL
AUK 69548

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 16

Gerardo J. Barbosa Neto
RG. 000-868-SSP/TO
CPF 831 141 701-87
TABELIÃO

VII - Publicar anualmente a demonstração de receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - Assinar, em conjunto com o Presidente da FUNDAÇÃO SEMEAR, todos os cheques emitidos pela Fundação.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) integrantes e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 27 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo o titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 28 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da Entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;

IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30 - Os integrantes do Conselho Curador, Diretor e Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 31 - Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 32 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela CLT - Consolidação da Leis Trabalhistas.

Artigo 33 - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária para as seguintes hipóteses:

SELO DE FISCALIZAÇÃO Estado do Tocantins AUTENTICAÇÃO FUNCIVIL Lei nº 2011/08 AUK 695489

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4378
Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé. *1017*Palmas, 11 de novembro de 2014.
Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25 -
Ivanilde Alves Guedes - Escrevente - Valido somente com o selo de Fiscalização
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 0030633/2014-79 / pg. 17

Geraldo J. Barbosa Neto
RG. 000-880-SSP/TO
CPF 831.111 701-87
TABELIÃO

8

a) alteração dos estatutos;
b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
c) extinção da Fundação;

Parágrafo único - O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Artigo 34 - O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundado indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar às expensas desta, o serviço de auditoria independente, para apuração dos fatos.

Artigo 35 - Decidida a extinção de Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênere.

Artigo 36 - O exercício fundacional e financeiro da Fundação SEMEAR coincidirá com o ano civil.

Artigo 37 - A Fundação SEMEAR não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 38 - A SEMEAR manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 39 - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual afixar-se-á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de Receita e Despesas realizadas e o Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (art. 76 do RIR/80).

Artigo 40 - O orçamento da SEMEAR será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub - órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 41 - A prestação de contas da SEMEAR conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

a) Balanço patrimonial;
b) Balanço orçamentário;
c) Balanço financeiro;
d) Relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (16) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376
Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé. *1017*Palmas, 11 de novembro de 2014.
Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25 -
Ivanilde Alves Guedes - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
AUK 695490
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
AUTENTICAÇÃO
FUNCIVIL
Lei Nº 2031/08
GUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 18

Artigo (42) - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de Órgão competente para assistir às fundações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo (43) - Para alcançar melhor estabilidade administrativa, o primeiro ocupante do cargo de Diretor Presidente da SEMEAR exercerá seu mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo único - Este artigo (como também outros, a critério do instituidor) é inalterável e em nenhuma hipótese poderá ser modificado por seu primeiro titular **Wilson de Azevedo Filho**.

Paula Lenimar Barbosa Silos
Advogado-OAB/TO/1176-B

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376
Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé.*1017*Palmas, 11 de novembro de 2014. Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25 - Ivanilde Alves Guedes - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

AUK 695491

EM BRANCO

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sistema.gov.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 19

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376
Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé.*1017*Palmas, 11 de novembro de 2014. Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25 - Ivanilde Alves Guedes - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULT
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
AUTENTICAÇÃO
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
AUK 695492
1º TABELIONATO DE NOTAS ACAIABA

Resolve

Aprovar *o Estatuto da FUNDAÇÃO SEMEAR, com sede à ARSE 51, QI-E, Lote 30, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins; e*

Determinar *que se proceda ao competente registro da Entidade no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmas, Tocantins; que, após tal registro, seja a respectiva "Certidão" apresentada nesta Curadoria de Fundações do Ministério Público; que seja o imóvel de constituição da Fundação, o Lote Urbano nº 12, da Quadra 131, do Loteamento Aureny III, com área de 450 m2, devidamente escriturado e registrado, em nome da FUNDAÇÃO SEMEAR, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital; e que se preste contas das atividades da Fundação, anualmente, a esta Curadoria , através de relatório circunstanciado, em face de mandamento legal, que comete ao Ministério Público o encargo de velar pelas fundações.*

Palmas, 27 de abril de 1998.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
Apresentado hoje para REGISTRO, apontado e arquivado sob nº de ordem 3.597 do protocolo nº A REGISTRADO sob nº 3.597 do Livro A-025.
Palmas - TO, 14 DE MAIO DE 1.998.
Geraldo F. Barbosa Neto - TABELIÃO
Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000-860-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

Manoel Criste Cordeiro
Manoel Criste Cordeiro
PROMOTOR DE JUSTIÇA
CURADOR DE FUNDAÇÕES

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos e Protestos
Geraldo F. Barbosa Neto
OFICIAL

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PALMAS — TO
T. B. N. - GERALDO F. BARBOSA NETO
OFICIAL
REG. Nº 3.597 DO LIVRO A-025.
26.750.752/0001-63
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
ACSE I - Conj. 02 - Lt. 02 - Sls. 02/03
Cx Postal 100 - CEP 77100-030
PALMAS - Tocantins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 33500.030633/2014-39 / pg. 20
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ATA Nº 30, DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIADA FUNDAÇÃO SEMEAR, DE 2014 A 20 PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA ELEITA: 23/08/20 A 23/08/2016

Aos 23 dias do mês de agosto de 2014, à quadra 504 Sul, Alameda 11, lote 02, cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, reuniram em Assembleia Ge os sócios da **Fundação Semear**, sob a presidência da Senhora **MARIA CÉL SANTOS LIMA**, que convidou a mim, **ISAURA MARIA RODRIGUES**, p secretariar a presente reunião. A Presidente agradeceu a presença dos membros **Fundação Semear** e iniciou a leitura da pauta da reunião, a saber: Edital convocação para a Eleição e Posse do Conselho Curador, Conselho Direto Conselho Fiscal. Após a leitura a pauta foi colocada em votação e por unanimid foi aprovada por aclamação dos membros presentes. A **Presidente** iniciou identificação dos integrantes do Conselho Curador de acordo com o artigo 13, estatuto, **CONSELHEIROS PERMANENTES: Presidente: Pedro Br Guimarães**, brasileiro, solteiro, teólogo, RG: 178.355 SSP/PI e CPF: 150.722.2 – 53, residente em Palmas, Estado do Tocantins, **Titulares: Sônia Maria Martins Bringel**, brasileira, casada, do lar, RG: 1.293.775 SSP/GO, CPF: 269.675.101–34, residente em Palmas, Estado do Tocantins, **Sônia Pinto Navarro**, brasileira, desquitada, do lar, RG: 884.155 SSP/PE, CPF: 084.638.324–15,residente em Palmas, Estado do Tocantins e **Juliêta Vargas Braga**, brasileira, viúva, pecuarista, RG: 714.289 SSP/GO e CPF: 402.354.161–34, residente em Palmas, Estado do Tocantins; **CONSELHEIRO TEMPORÁRIO: Jeovane Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, eletricitário, RG: 263.455 SSP/GO e CPF: 135.625.681–34, residente em Palmas, Estado do Tocantins. O Conselho Curador deixa de preencher duas vagas, conforme previsto, que são de conselheiros temporários, devido à falta de pessoas disponíveis para ocupar tais cargos. **Conselho Diretor,** de acordo com o artigo 19, do estatuto: **Presidente**, **Pedro Brito Guimarães**, brasileiro, solteiro, teólogo, RG: 178.355 SSP/PI e CPF: 150.722.233–53, residente em Palmas, Estado do Tocantins, **Secretário, Fábio Gleiser Vieira Silva**, brasileiro, solteiro, professor e jornalista, RG: 903.990 SSP/DF e CPF: 076.489.168-51, residente em Palmas, Estado do Tocantins e **Tesoureiro: Givanilda Soares de Jesus**, brasileira, solteira, psicóloga, RG: 1.037.581 SSP/PE e CPF: 265.721.684 – 68, residente em Palmas, Estado do Tocantins. **Conselho Fiscal,** de acordo com o artigo 26, do estatuto: **Conselheiros Titulares**: **Paulo Cristiano Luz Frade**, brasileiro, solteiro, filósofo, RG 421.937 SSP/TO e CPF: 523.652.986 – 72, residente em Palmas, Estado do Tocantins, **Luciene de Sousa Ribeiro**, brasileira, solteira, professora, RG: 19.052 SSP/TO e CPF: 617.654.141-72, residente em Palmas, Estado do Tocantins e **Amilson Rodrigues Silva**, brasileiro, casado, servidor público, RG: 1.251.348 SSP/PI e CPF: 432.703.013–91, residente em Palmas, Estado do Tocantins. O Conselho Fiscal deixa de preencher três vagas, conforme previsto, que são de conselheiros suplentes, devido a falta de pessoas disponíveis para ocupar tais cargos. E por fim, a senhora

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376
Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé. *1017*Palmas, 11 de novembro de 2014.
Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25 -
Valnilde Alves Guedes - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 21

Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 23 de agosto de 2014 a 23 de agosto de 2016. Após, a mesma passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, **Isaura Maria Rodrigues** – CPF nº 096.079.603-78 e RG nº 834.401 – SSP-TO, que servi como secretária, que lavrasse à presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pela senhora Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Vitória Célia Santos Lima
Pedro Sérgio Cavalcante, Amilson Rodrigues Silva
Sônia Maria Matos Bungel
Sonia Pinto Navarro
Severine Ferreira da Silva
Julieta Vargas Braga
Isaura Maria Rodrigues
Gvanilda Soares de Jesus
Luciene de Sá Ribeiro

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3216-4026
Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé.*1017*Palmas, 11 de novembro de 2014.
Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25 - Ivanilde Alves Guedes - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 22

- Certidão Atualizada do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que comprova o registro da Ata de Eleição e Posse do Conselho Diretor (cópia autenticada);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO

EU, O OFICIAL/TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO,

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta serventia às margens do registro nº **625**, da **FUNDAÇÃO SEMEAR**, em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, em **24/10/2014**, sob protocolo nº **47.239-A: AV-056**, o Edital de Convocação, datado de 23/07/2014, a Ata nº 29 – Assembleia Geral Extraordinária e sob protocolo nº **47.240-A: AV-057**, a Ata º 30 – Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria, realizada em 23/08/2014 e a Errata, datada de 23/08/2014. Escrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da lei Federal nº. 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas-TO, 24 de outubro de 2014.

Ferdinando do Couto Souza
Escrevente Autorizado

CUSTAS		
Emolumentos	R$	76,00
Tx. Judiciária	R$	8,00
Funcivil	R$	16,00
Outros	R$	3,20
ISSQN	R$	3,80
TOTAL	R$	107,00

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 812798

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 812799

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376

Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé.*0007*Palmas, 05 de novembro de 2014. Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25 - Ana Selma Mota Barbosa - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

TABELIONATO 1º DE NOTAS ACAIABA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
AUTENTICAÇÃO
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
AUK 692774

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CertificadoAutenticidade?idDocumento=4523924&codigoAutenticidade=eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento GIV 4523924 - MOROMIZATO - 24/10/2014-79 / pg. 24
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

- Comprovantes de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal (cartão de CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes Municipal (vias originais);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.734.827/0001-54
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
14/05/1998

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO SEMEAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO PROSEMEARTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 603 NORTE ALAMEDA 03 QI 23 LOTE 20	**SN**	**CASA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.001-886	**PLANO DIRETOR NORTE**	**PALMAS**	**TO**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/10/2014** às **15:14:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/10/2014

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0285249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Secretaria Municipal de Finanças	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 60666	ALVARÁ Nº 20121889

AUTORIZAÇÃO FORA DO PRAZO DE VALIDADE

Autorização para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: **FUNDACAO SEMEAR.**

.

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

ENDEREÇO: **ACSE 11, AV. LO 03, CJ.04, LOTE 01/10, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**
104 S - II, AV. LO 03, Nº S/N, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: **2012** DATA EMISSÃO: **10/02/2012** VALIDADE: **31/01/2013** Nº PROCESSO: **0**

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: **HUMBERTO DAMASCENO LIMA**

ÁREA DO ESTABELECIMENTO: **31.20 m2**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **COMERCIAL**

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)	Licen.Sanitária	Licen.Ambiental
9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL	Não	Não

1º JAN 1990
Prefeitura Municipal de Palmas

ALVARÁ FORA DO PRAZO DE VALIDADE

Expedido pela Internet em 3 de Novembro de 2014 às 17:30	Em conformidade com o *Art.7º do Decreto Nº 353/2005.* A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site **http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/** ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do **QRCODE(imagem)** ao lado. Codigo de Validação: **f07ec.0510e-3943**	

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0285245) SEI 33900.036633/2014-79 / pg. 27

Prefeitura Municipal de Palmas
Secretaria de Finanças
Extrato de Pessoa

Exercício: 2014

CCP: 35131
Proprietário: FUNDACAO SEMEAR.
Endereco oficial: ACSE 11, AV. LO 03, CJ.04, LOTE 01/10, bloco ., apto ., CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO
Endereco de correspondência: 104 S - II, AV. LO 03, Nº S/N, bloco ., apto ., CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO

Num. DAM	Imóvel	Receita	Referência	Parcela	Valor da Dívida	Valor Pago	Vencimento/Pagamento	Motivo da Baixa
6931734	1715 - ISS DMS	1/2014	Única	0,00	0,00	11 de Fevereiro de 2014	GUIA NEGATIVA	
6936501	9 - TX LIC FUNCIONAMENTO	0/2014	Única	0,00	161,85	13 de Março de 2014	PAGAMENTO	
6981280	1 - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO	0/2014	Única	0,00	813,42	10 de Abril de 2014	PAGAMENTO	
6999622	1 - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO	0/2014	Única	0,00	261,40	10 de Abril de 2014	PAGAMENTO	
7080069	1715 - ISS DMS	2/2014	Única	0,00	0,00	18 de Março de 2014	GUIA NEGATIVA	

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Prefeitura Municipal de Palmas
Secretaria de Finanças
Extrato de Pessoa

7084165	201 - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA	0/2014	Única	0,00	119,52	10 de Abril de 2014	PAGAMENTO	
7087476	201 - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA	0/2014	Única	0,00	71,71	10 de Abril de 2014	PAGAMENTO	
7134016	1715 - ISS DMS	3/2014	Única	0,00	0,00	5 de Abril de 2014	GUIA NEGATIVA	
7151021	1715 - ISS DMS	4/2014	Única	0,00	0,00	8 de Maio de 2014	GUIA NEGATIVA	
7186827	1714 - ISS - DMS TOMADO	6/2014	Única	0,00	79,95	10 de Julho de 2014	PAGAMENTO	
7206118	1714 - ISS - DMS TOMADO	7/2014	Única	0,00	99,35	13 de Agosto de 2014	PAGAMENTO	
Totais:					0,00	1607,20		

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

- Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento de capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sobre controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art.15 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (via original);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO SEMEAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.734.827/0001-54, com sede à Quadra 603 Norte, Alameda 03, QI 23, LOTE 20, s/nº, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-886, Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. PEDRO BRITO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, teólogo, Bispo da Igreja Católica, portador do RG nº 178.355 SSP/PI e CPF nº 150.722.233-53, pleiteante à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (Freqüência: 690 kHz) no município de Palmas, Estado de Tocantins, outorgado à empresa FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, **DECLARA** a inexistência de parcela superior a trinta por cento de capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sobre controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art.15 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmas/TO, 07 de novembrode 2014.

Pedro Brito Guimarães

FUNDAÇÃO SEMEAR

Pedro Brito Guimarães

Diretor Presidente

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Requerimento S/N (0269245) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 31

- Declaração de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a transferência da outorga (via original);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0265249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 32

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO SEMEAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.734.827/0001-54, com sede à Q 603 Norte, Alameda 03, QI 23, LOTE 20, s/nº, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-886, Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. PEDRO BRITO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, teólogo, Bispo da Igreja Católica, portador do RG nº 178.355 SSP/PI e CPF nº 150.722.233-53, pleiteante à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (Freqüência: 690 kHz) no município de Palmas, Estado de Tocantins, outorgado à empresa FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, **DECLARA** que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a transferência da outorga.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2014.

Pedro Brito Guimarães

FUNDAÇÃO SEMEAR
Pedro Brito Guimarães
Diretor Presidente

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 33

- Projeto de Investimento, que demonstra a origem dos recursos financeiros a serem aplicados no empreendimento (via original);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da

Requerimento S/N (02692478) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 34

FUNDAÇÃO SEMEAR

PROJETO DE INVESTIMENTO

"RÁDIO VIDA NOVA AM 690 kHz"
(PALMAS/TO)

2014

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (02092015) SEI 53500.033633/2014-79 / pg. 35

01. Apresentação

A **Fundação Semear** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cultural, científico e artístico, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regida por um Estatuto Social e pela legislação aplicável, e que ainda tem por objeto realizar e promover atividades culturais e científicas, bem como a execução de serviços de radiodifusão em geral, dentre outros.

02. Da Transferência da Outorga

A **Fundação Semear** pretende executar serviços de radiodifusão, para melhor desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Para tanto, pleiteia, junto ao Ministério das Comunicações, a Transferência Direta da Outorga, referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Médio no Município de Palmas/TO, em nome da Fundação João Paulo II.

03. Investimentos a Realizar

A ***Fundação Semear*** pretende realizar na emissora de rádio, referida no item anterior, nos próximos anos, os seguintes investimentos: pagamento ao Governo Federal da diferença correspondente ao valor da outorga de uma rádio AM para uma FM, aquisição e instalação de novos equipamentos, eventual mudança de local da estação transmissora e outros, a fim de atender às exigências necessárias para o processo de migração das Rádios AM para o FM, com fundamento no Decreto nº 8.139, 7 de novembro de 2013 e na Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, tendo em vista que a Fundação João Paulo II, atual detentora da outorga, optou por efetuar a migração, sendo necessários, portanto, novos investimentos também em mão-de-obra, tais como: contratação de: de 1 (um) recepcionista, 1 (um) operador de áudio, 2 (dois) locutores, 1 (um) monitor de dx, 2 (dois) técnicos administrativos e 1 (um) programador musical.

E também dos equipamentos, conforme discriminados abaixo:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR PREVISTO
01	TORRE DE SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	R$ 215.000,00
02	SISTEMA IRRADIANTE	R$ 42.000,00
03	EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES	R$ 250.000,00
04	ADEQUAÇÃO DOS ESTÚDIOS	R$ 65.000,00
05	SERVIÇOS DE MONTAGENS	R$ 15.000,00
06	PROJETOS TÉCNICOS MC	R$ 35.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO		R$ 622.000,00

Origem dos Recursos - Receita:

Os recursos financeiros necessários para a viabilização da emissora serão oriundos de doação espontânea da Arquidiocese de Palmas – TO, de campanhas com a comunidade do Estado de Tocantins, que desde já encontra-se mobilizada para a doação de recursos; convênios com outras entidades nacionais e internacionais já sinalizadas para a mobilização financeira para a implantação da emissora de radiodifusão em FM, migrada, a partir da emissora de radiodifusão em AM, que entrará com todos os seus patrimônios e recursos financeiros.

04. Conclusão

PV

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Desse modo, resta esclarecido que os custos e despesas relacionados aos futuros investimentos na referida emissora de rádio serão suportados pela **Fundação Semear**, com recursos financeiros próprios, oriundos, como acima dito, dos contratos que a mesma mantém com outras entidades, restando comprovada e demonstrada a capacidade financeira e econômica desta empresa para assumir a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, frequência 690 kHz, no município de Palmas/TO.

Palmas/TO, 03 de novembro de 2014.

Pedro Brito Guimarães,
Diretor Presidente da Fundação Semear

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

- Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal (vias originais);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão: 1181754

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA FUNDAÇÃO SEMEAR

CNPJ 02.734.827/0001-54 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: DIST PALMAS, S/N, - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 20 de Novembro de 2014 - 09h 36m 08s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certtidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Requerimento S/N (0259245) SEI 33500.030633/2014-79 / pg. 39

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**
Contribuinte: **FUNDACAO SEMEAR.** Inscrição: **60666**
Endereço: **ACSE 11, AV. LO 03, CJ.04, LOTE 01/10, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Orgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: arts. 60 a 62 da Lei Complementar n° 115, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 112 do Decreto n° 074, de 03 de março de 2004; art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **02.734.827/0001-54**
Código de validação: **a4c45.bf815.62582-92790**

Palmas, 20 de Novembro de 2014 às 09:31.

Certidão válida até 19 de Janeiro de 2015

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 40

- Certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (via original);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Requerimento S/N (2269249) SEI 53500.036653/2014-79 / pg. 41

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02734827/0001-54
Razão Social: FUNDAÇÃO SEMEAR
Endereço: QD. ACSE II CJ. 04 LTS. 01 A 10 S/N SL. 258 / CENTRO / PALMAS / TO / 77000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2014 a 09/12/2014

Certificação Número: 2014111004203934758901

Informação obtida em 21/11/2014, às 14:42:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0265245) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 42

- Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, referente a débitos perante a Justiça do Trabalho (via original);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SEMEAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.734.827/0001-54
Certidão nº: 69215496/2014
Expedição: 20/11/2014, às 10:56:13
Validade: 18/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SEMEAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.734.827/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 44

- Certidões Negativas de Distribuição de Processos Cíveis e Criminais, da Justiça Estadual e da Justiça Federal (vias originais);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Requerimento S/N (0269245) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 45

ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria Judiciária
Divisão de Distribuição

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CERTIFICO QUE, revendo os registros contidos na Divisão de Distribuição da Diretoria Judiciária junto aos Sistemas de Controle de Processos – SICAP e e-Proc -TJ/TO até a presente data, tendo como parte:

FUNDAÇÃO SEMEAR
Portador do CNPJ N.º **02.734.827/0001-54.**

NADA CONSTA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

O referido é verdade e dou fé. Eu, _____ **Magda Guida da Silva Benício** – Chefe de Divisão, extraí a presente certidão, que foi conferida e subscrita pelo Diretor Judiciário.

Palmas (TO), 14h53min, de 30 de outubro de 2014.

Francisco de Assis Sobrinho
Diretor Judiciário

OBS: Sistema de Controle de Processo não integrado com 1º Grau de Jurisdição

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 46

Nº 3100066

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **FUNDACAO SEMEAR** nem contra o **CNPJ: 02.734.827/0001-54**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/10/2014, às 15h08.

Data da última atualização do banco de dados: 28/10/2014, 15h08

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 47

- Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos (via original);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 48

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O OFICIAL/TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS.

Certifica e dá fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada que, revendo em cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", NÃO ENCONTROU protesto de títulos contra

FUNDACAO SEMEAR
inscrito no **CNPJ 02.734.827/0001-54.**

Esta certidão se refere ao período de **29/10/2009 à 29/10/2014.**
Nada mais quanto ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 29 de outubro de 2014, às 13h36min.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO NOTARIAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ANB 930160
Selo ANB 930160

Geraldo Henrique Moromizato
Oficial/Tabelião
Adriano Moromizato
Suboficial/Tabelião Substituto
Sinara do Couto Seabra
Suboficiala
Ferdinando do Couto Souza
Escrevente autorizado
Helio Ferreira Borges Junior
Escrevente autorizado

CUSTAS: CERTIDÃO: 27,00 .::. ISSQN: 1,35 .::. TAXA JUDICIÁRIA: 4,00 .::. FUNCIVIL: 8,00 .::. TOTAL: 40,35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0259249) SEI 53500.050833/2014-79 / pg. 49
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

- Certidão Negativa de Falência e de Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor (via original);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Requerimento S/N (0260245) SEI 33900.036633/2014-79 / pg. 50

Prazo de validade: **60 dias**

Estado do Tocantins
PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS - TO
CARTÓRIO ÚNICO DA CONTADORIA/DISTRIBUIÇÃO

Tel. (63)3218-4558 (Distribuição)

C.N.P.J do Tribunal de Justiça do Tocantins- 25.053.190/0001-36

CERTIDÃO NEGATIVA

Silvana Carvalho de Castro Pires, Contadora/Distribuidora do Cartório Distribuidor, certifica, assina e dá fé, a requerimento da parte interessada que revendo os registros de **AÇÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA** deste Cartório(sistemas processuais "SPROC e E-PROC" da Comarca de Palmas - TO) verificou-se que **NADA CONSTA** em face de:

Razão Social: FUNDAÇÃO SEMEAR
CNPJ: 02.734.827/0001-54
Endereço: Qd. 603 Norte, Al. 03, QI 23, Lt. 20 - Palmas/TO.

Comarca de Palmas, Capital do Estado do TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2014 (10/11/2014).

CERTIDÃO CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CGJUS-TO.

Silvana Carvalho de Castro Pires
Contadora/ Distribuidora
Portaria nº. 075/2014

Expedida em 10/11/2014 15:50:32

ATENÇÃO : Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0230249) SEI 53500.030053/2014-79 / pg. 51

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DIRETORES DA CESSIONÁRIA

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0265249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 52

- RG e do CPF dos três diretores (cópias autenticadas);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 178.355 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/06

NOME
PEDRO BRITO GUIMARAES

FILIAÇÃO
ANA FRANCISCA GUIMARAES BRITO
CLEMENTE BRITO PORTO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ELISEU MARTINS-PI 22/02/1954

DOC. ORIGEM
CERT.NASC. 920932 L 1 F 1

CPF EXP 02/12/74
TERESINA - PI
150.722.233-53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO 1º DE NOTAS ACAIABA

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
150.722.233-53

Nome
PEDRO BRITO GUIMARAES

Nascimento 22/02/1954

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 15 de NOVEMBRO de 1889

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
AUTENTICAÇÃO
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
AUF 714658

TABELIONATO 1º DE NOTAS ACAIABA

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (108) Lote 05 (15) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376

Autentico a presente fotocopia por conferir com o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé. "0011"
Palmas, 10 de agosto de 2012. Custas: R$1,17. FUNCIVIL: R$0,41

Ailsely Mota de Sousa
Escrevente

Válido somente com o Selo de Fiscalização

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 55

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

E.01

Givanilda Soares de Jesus.
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.037.581 DATA DE EXPEDIÇÃO 05.07.2000

NOME
GIVANILDA SOARES DE JESUS

FILIAÇÃO
Germano Soares de Jesus
Lindaura Rocha de Jesus

NATURALIDADE
Toritama-PE

DATA DE NASCIMENTO
18.06.1952

DOC ORIGEM C.N 4.996 L. A-23. F. 37 e v
Cart de Toritama-PE

CPF
265.721.684-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376

Autentico a presente fotocopia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé.*1026*Palmas, 31 de outubro de 2014.
Custas: R$1,25, FUNCIVIL: R$0,50, ISS: R$0,06, TFJ: R$0,25 -
Ivanilde Alves Guedes - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

1º TABELIONATO DE NOTAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
AUTENTICAÇÃO
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
AUK 690080

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

- Comprovantes de residência dos três diretores;

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 58

vivo

Mês de referência: 09/2014
Período: 16/08/2014 a 15/09/2014
Data de emissão: 17/09/2014

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
Telefonica Brasil S.A.
Av. NS-2, 104 Sul - Conjunto 03 - Lote 01 - Sala 2
CEP 77020-030 - Palmas - TO
I.E.: 29.089.576-6
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0018-00
Nº NFST:000.041.535/09/2014
Nº Série:C Sub-Série:
Atende o Convênio:115/2003 CFOP:5.307
Descrição:PF/PJ - OUTROS

PADRE PEDRO BRITO GUIMARAES
Q 504 SUL ALAMEDA 04, 62
ALAMEDA 04
PLANO DIRETOR SUL
77021-690 PALMAS - TO

Vencimento
01/10/2014

Total a Pagar - R$
178,65

Ative a Conta Online e receba por email um aviso quando a sua conta estiver disponível no Meu Vivo, seu canal de autoatendimento. Com ela você consulta sua conta detalhada e boleto para pagamento pela internet.Contribua para o meio ambiente, reduza a utilização de papel. ***Acesse www.vivo.com.br/meuvivo e cadastre-se agora.***

Seus Números Vivo
63-9947-1856

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta

Vivo Valoriza
Saldo de pontos acumulados: **49.818**
Na data de: **14/09/14**
Saldo referente a conta 2082675309 no Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS com a palavra SALDO para 8011.

que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
Serviços Contratados						
SMART ILIM PL 100 DDD-TIT	1	1	148,00	-	-	148,00
DDD PARA VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	-	-	-
LOCAL P/VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	-	01m48s	-
MINUTOS LOCAIS	-	-	0,00	100 min	-	-
ROAMING ILIMITADO	-	-	0,00	-	-	-
FRANQUIA INTERNET	-	-	0,00	2,00GB	-	-
VIVO AVISA ANUAL	1	1	21,90	-	-	0,00
Subtotal						**148,00**
Utilização Acima do Contratado						
Ligações de Longa Distância					12m54s	30,65
Subtotal						**30,65**
TOTAL A PAGAR						**178,65**

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

* A partir de 02 de Novembro de 2014, os números celulares dos DDDs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99 passarão a ter 9 dígitos. Será acrescentado o dígito "9" antes do número atual, passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.vivo.com.br/9digito.
* Com 12.000 pontos Vivo Valoriza você resgata o pacote de Internet 500MB e fica 6 meses conectado a sua rede social preferida. Você consegue resgatar pelo Meu Vivo www.vivo.com.br/meuvivo ou via SMS mandando a palavra RESGATE para o 8011.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

vivo

Nome do Cliente	Vencimento	Total a Pagar - R$
PADRE PEDRO BRITO GUIMARAES	01/10/2014	178,65

Cód. Débito Automático 2082675309-9 | Nº da Conta 2082675309 | Mês Referência 09/2014

846900000015 786500810019 120826753093 091451410012 Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Atendimento Claro - Ligue 1052
Auto-Atendimento - Ligue *1052#
Na Web - www.claro.com.br/minhaclaro
Visite nosso site: www.claro.com.br

SR A FABIO GLEISER VIEIRA SILVA
Q 207 SUL ALAMEDA 2 07
PLANO DIRETOR SUL
77015 - 290 PALMAS TO

2ª Via de Fatura

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
63 9208 8981	de 19/09/2014 a 18/10/2014	15/11/2014	R$ 174,89

Veja aqui o que está sendo cobrado

Débitos Anteriores - Ref 10/2014		
Total de Débitos	R$	86,76
	R$	86,76
Compartilhados		
Plano Claro Internet 5GB	R$	95,90
Individuais		
Juros e Multa	R$	1,82
Descontos	R$	-9,59
Total do Mês	R$	88,13
Total a Pagar	**R$**	**174,89**

Veja no verso os detalhes do seu plano e serviços.

Prezado Cliente,
O total valor a ser pago refere-se à conta atual e eventuais saldos anteriores.
Caso tenha efetuado este pagamento, utilize o boleto do Mês, na última página.

Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados.Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassadas aos preços. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº de reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

Para uso do banco

Claro

Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
SR(A) FABIO GLEISER VIEI	132041757 Claro CO DDD 61 a 69	19/09/14 a 18/10/14	R$ 174,89	15/11/14

84810000001-6 | 74890160201-8 | 41115132041-2 | 75700826122-7

Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269243) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 60
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Celtins GRUPO energisa

COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOC
104 Norte, Conjunto 04 Lt 12-A, - - Palmas - To
CNPJ 25086034/0001-71 / IE 29031998-6

Seu número
Unidade Consumidora - UC
9904204

Nota Fiscal- Série B - 171600 Cód. Fiscal de operação: 5.258 **FAT: 05-2014683517425-84**

Segunda Via

Dados do Cliente
GIVANILDA SOARES DE JESUS
RANI/CNPJ/CPF: 26572168468 IE:
Qdr 206 S Alameda 12, 0, Lt 08e Ap 401 - St Sudeste - CEP: 77020-528 - Palmas - TO

Mês	Vencimento	Consumo Faturado kWh	Valor (R$)
10/2014	23/10/2014	120	77,11

Dados da U.C.
Classe: RESIDENCIAL
SubClasse: RESIDENCIAL NORMAL
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Grupo de Tensão: B
Fase: BIFASICO
Local: 0122
Etapa / Livro / Seq: 08 / 122IPE / 14
Perdas do Ramal:
Fator de Potência:

Dados do Fornecimento
Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380
Limites adequados de tensão (V): 201 a 231 / 348 a 396
Equipamento: 3006002838
Perdas de Transformações (%): 0

Dados da Leitura
Leitura Atual: 13/10/2014
Leitura Anterior: 11/09/2014
Próxima Leitura: 12/11/2014
Número de Dias Faturados: 32
Origem da Leitura Atual: Lida
Consumo médio diário: 3,75
Média dos 12 últimos meses: 111,25
Emissão: 13/10/2014
Apresentação: 13/10/2014

Dados da Medição	Unidade Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante de Faturamento	Medido	Faturado
Consumo	kWh	3508	3388	1,0000	120,00	120,00

Tributos	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	70,51	25,00000	17,62
COFINS	70,51	2,79940	1,97
PIS	70,51	0,60630	0,43

Composição do Preço (Art. 31, Resolução 166/2005)

Distribuicao	Enc. Setoriais	Energia	Transmissao	Tributos	Soma (R$)
23,16	1,96	23,16	2,21	20,02	70,51

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conf. Lei 10.438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima conta.

Dados do Faturamento	Faturado	TE - Energia (R$) Tarifa	TE - Energia (R$) Valor	TU - Distribuição (R$) Tarifa	TU - Distribuição (R$) Valor	Total (R$)
Consumo	120	0,169170	20,30	0,251630	30,19	50,49
Icms						17,62
Cofins						1,97
Pis						0,43
Subtotal (R$)						**70,51**

Lançamentos e Serviços

Cip-Contrib de Ilum Pub	6,60
Subtotal (R$)	**6,60**

Notificação de Suspensão de Fornecimento

Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Mês	Valor R$	Vencimento

Histórico de Consumo de Energia Elétrica - kWh

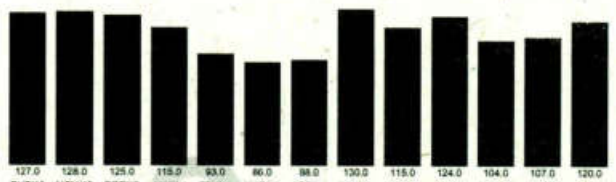

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 13/10/2014

2550.1F13.5F46.8916.4962.5A8E.8CC9.3E68

Mensagens

A partir de 2015 vigorara o sistema de bandeiras tarifarias. A bandeira verde nao implicara cobranca adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarao tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geracao. No mes de Outubro vigoraria a bandeira Vermelha, a qual implicaria R$ 0,030 /kWh de acrescimo ao valor da tarifa, liquido de tributos. Mais informacoes em www.aneel.gov.br
APOS OUT/14 SEU VENCTO PODERA SER ALTERADO-ADEQCAO DE ROTAS DE LEITURA
Outubro Rosa , mes mundial de conscientizacao do cancer de mama.

Nome	UC	Local/Etapa/Livro/Seq	Número da Fatura	Referência	Vencimento	Valor Cobrado (R$)
GIVANILDA SOARES DE JESUS	9904204	0122/08/122IPE/14	05-2014683517425-84	10/2014	23/10/2014	77,11

836900000008 771101730006 001050020146 683517425842

Celtins GRUPO energisa

Segunda Via
Segunda Via
Segunda Via
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da
Requerimento S/N (0285249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 61

FATBP1 (V1.00)

- Declarações dos três diretores de que não participam da direção de entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município onde está instalada a rádio de Ondas Médias, frequência 690 kHz, outorgada à Fundação João Paulo II, qual seja, no município de Palmas/TO, localidade objeto da concessão, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (vias originais);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.036633/2014-79 / pg. 62

DECLARAÇÃO

PEDRO BRITO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, teólogo, Bispo da Igreja Católica, portador do RG nº 178.355 SSP/PI e CPF nº 150.722.233-53, residente e domiciliado na 203 Norte, Al. 04, Lote 01 – Palmas – TO, na qualidade de Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO SEMEAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.734.827/0001-54, com sede à Quadra 603 Norte, Alameda 03, QI 23, LOTE 20, s/nº, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-886, Palmas, Estado do Tocantins, **DECLARA**, para o fim de transferência de outorga, que não participa da direção de entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município onde está instalada a rádio de Ondas Médias, frequência 690 kHz, outorgada à Fundação João Paulo II, qual seja, no município de Palmas/TO, localidade objeto da concessão, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2014.

PEDRO BRITO GUIMARÃES

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento s/n (0280248) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 63

DECLARAÇÃO

FÁBIO GLEISER VIEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 903.990 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 076.489.168-51, residente e domiciliado na 207 Sul, Al. 02, QI 03, Casa 07, – Palmas – TO, na qualidade de Secretário do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO SEMEAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.734.827/0001-54, com sede à Quadra 603 Norte, Alameda 03, QI 23, LOTE 20, s/nº, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-886, Palmas, Estado do Tocantins, **DECLARA**, para o fim de transferência de outorga, que não participa da direção de entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município onde está instalada a rádio de Ondas Médias, frequência 690 kHz, outorgada à Fundação João Paulo II, qual seja, no município de Palmas/TO, localidade objeto da concessão, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2014.

FÁBIO GLEISER VIEIRA SILVA

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

DECLARAÇÃO

GIVANILDA SOARES DE JESUS, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG nº 1.037.581 SSP/PE e inscrita no CPF sob nº 265.721.684-68, residente e domiciliada na 206 Sul, Al. 12, Lote 8-E, Apto 401, Cep: 77.020-528 – Palmas – TO, na qualidade de Tesoureira do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO SEMEAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.734.827/0001-54, com sede à Q 603 Norte, Alameda 03, QI 23, LOTE 20, s/nº, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-886, Palmas, Estado do Tocantins, **DECLARA**, para o fim de transferência de outorga, que não participa da direção de entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município onde está instalada a rádio de Ondas Médias, frequência 690 kHz, outorgada à Fundação João Paulo II, qual seja, no município de Palmas/TO, localidade objeto da concessão, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2014.

Givanilda soares de jesus

GIVANILDA SOARES DE JESUS

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

- Declarações dos três diretores de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial (vias originais);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

DECLARAÇÃO

PEDRO BRITO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, teólogo, Bispo da Igreja Católica, portador do RG nº 178.355 SSP/PI e CPF nº 150.722.233-53, residente e domiciliado na 203 Norte, Al. 04, Lote 01 – Palmas – TO, na qualidade de Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO SEMEAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.734.827/0001-54, com sede à Q 603 Norte, Alameda 03, QI 23, LOTE 20, s/nº, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-886, Palmas, Estado do Tocantins, **DECLARA**, para o fim de transferência de outorga, que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2014.

PEDRO BRITO GUIMARÃES

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0259249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 67

DECLARAÇÃO

FÁBIO GLEISER VIEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 903.990 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 076.489.168-51, residente e domiciliado na 207 Sul, Al. 02, QI 03, Casa 07, – Palmas – TO, na qualidade de Secretário do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO SEMEAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.734.827/0001-54, com sede à Quadra 603 Norte, Alameda 03, QI 23, LOTE 20, s/nº, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-886, Palmas, Estado do Tocantins, **DECLARA**, para o fim de transferência de outorga, que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2014.

FÁBIO GLEISER VIEIRA SILVA

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0285249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 68

DECLARAÇÃO

GIVANILDA SOARES DE JESUS, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG nº 1.037.581 SSP/PE e inscrita no CPF sob nº 265.721.684-68, residente e domiciliada na 206 Sul, Al. 12, Lote 8-E, Apto 401, Cep: 77.020-528 – Palmas – TO, na qualidade de Tesoureira do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO SEMEAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.734.827/0001-54, com sede à Quadra 603 Norte, Alameda 03, QI 23, LOTE 20, s/nº, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-886, Palmas, Estado do Tocantins, DECLARA, para o fim de transferência de outorga, que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2014.

Givanilda soares de Jesus

GIVANILDA SOARES DE JESUS

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

- Certidões Negativas de Distribuição de Processos Cíveis e Criminais, da Justiça Estadual e da Justiça Federal, relativas aos três diretores (vias originais);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ESTADO DO TOCANTINS

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais

Nº 106103ad

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, contra:

PEDRO BRITO GUIMARÃES
ou vinculado ao **CPF: 150.722.233-53**

N A D A C O N S T A, na Segunda Instância do Judiciário Tocantinense, turmas recursais e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet;**

b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj

d) válida por 30 (trinta) dias;

e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.

f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do Tribunal de Justiça.

Palmas - TO, 28/10/2014 13:44:34

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 33500.030033/2014-79 / pg. 71

Nº 3100099

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **PEDRO BRITO GUIMARAES** nem contra **o CPF: 150.722.233-53**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/10/2014, às 15h10.

Data da última atualização do banco de dados: 28/10/2014, 15h10

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ocumentos%20para%20CN/Justi%C3%A7a%20Federal%20%20civel%20e%20criminal%20-%20Dom%20Pedro.html 1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0280249) SEI 53500.036033/2014-79 / pg. 72

ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria Judiciária
Divisão de Distribuição

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CERTIFICO QUE, revendo os registros contidos na Divisão de Distribuição e Coordenação da Diretoria Judiciária junto aos Sistemas de Controle de Processos – SICAP e e-Proc-TJ/TO até a presente data, tendo como parte:

FÁBIO GLEISER VIEIRA SILVA

Portador do **CPF - 076.489.168-51**

NADA CONSTA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

O referido é verdade e dou fé. Eu, _____ **Magda Guida da Silva Benício –** Chefe de Divisão, extraí a presente certidão, que foi conferida e subscrita pelo Diretor Judiciário.

Palmas (TO), 14hs50min, de 30 de outubro de 2014.

Francisco de Assis Sobrinho
Diretor Judiciário

OBS: Sistema de Controle de Processo não integrado com 1º Grau de Jurisdição

Autenticado eletronicamente, após conferência do original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0235249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 73
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Nº 3100158

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **FABIO GLEISER VIEIRA SILVA** nem contra o **CPF: 076.489.168-51**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/10/2014, às 15h12.

Data da última atualização do banco de dados: 28/10/2014, 15h12

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

/C:/Users/Cliente/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Internet%... 30/10/2014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0285249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 74

ESTADO DO TOCANTINS

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais

Nº 104103a1

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, contra:

GIVANILDA SOARES DE JESUS
ou vinculado ao **CPF: 265.721.684-68**

N A D A C O N S T A, na Segunda Instância do Judiciário Tocantinense, turmas recursais e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet;**

b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj

d) válida por 30 (trinta) dias;

e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.

f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do Tribunal de Justiça.

Palmas - TO, 28/10/2014 13:51:25

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 33500.030633/2014-79 / pg. 75

Nº 3100131

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **GIVANILDA SOARES DE JESUS** nem contra o **CPF: 265.721.684-68**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/10/2014, às 15h11.

Data da última atualização do banco de dados: 28/10/2014, 15h11

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

/C:/Users/Cliente/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Internet%... 30/10/2014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0239248) SEI 53500.053633/2014-79 / pg. 76

- Certidões Negativas do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, relativas aos três diretores (vias originais);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 77

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O OFICIAL/TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS.

Certifica e dá fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada que, revendo em cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", NÃO ENCONTROU protesto de títulos contra

PEDRO BRITO GUIMARAES
inscrito no **CPF 150.722.233-53.**

Esta certidão se refere ao período de **29/10/2009 à 29/10/2014.**
Nada mais quanto ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 29 de outubro de 2014, às 13h32min.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO NOTARIAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ANB 930157
Selo ANB 930157

Geraldo Henrique Moromizato
Oficial/Tabelião
Adriano Moromizato
Suboficial/Tabelião Substituto
Sinara do Couto Seabra
Suboficiala
Ferdinando do Couto Souza
Escrevente autorizado
Helio Ferreira Borges Junior
Escrevente autorizado

CUSTAS: CERTIDÃO: 27,00 .::. ISSQN: 1,35 .::. TAXA JUDICIÁRIA: 4,00 .::. FUNCIVIL: 8,00 .::. TOTAL: 40,35

108 SUL - AV. LO 03 - LT 24 - CENTRO - PALMAS - TO - CEP: 77.020.098 - TELEFAX (63) 3215-9900
WWW.CARTORIOMOROMIZATO.COM.BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento SIN (02592249) SEI 53500.050833/2014-79 / pg. 78
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O OFICIAL/TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS.

Certifica e dá fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada que, revendo em cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", NÃO ENCONTROU protesto de títulos contra

FABIO GLEISER VIEIRA SILVA
inscrito no **CPF 076.489.168-51.**

Esta certidão se refere ao período de **29/10/2009 à 29/10/2014.**
Nada mais quanto ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 29 de outubro de 2014, às 13h33min.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO
ATO NOTARIAL FUNCIVIL Lei Nº 2011/08
ANB 930158
Selo ANB 930158

Geraldo Henrique Moromizato
Oficial/Tabelião
Adriano Moromizato
Suboficial/Tabelião Substituto
Sinara do Couto Seabra
Suboficiala
Ferdinando do Couto Souza
Escrevente autorizado
Helio Ferreira Borges Junior
Escrevente autorizado

CUSTAS: CERTIDÃO: 27,00 .::. ISSQN: 1,35 .::. TAXA JUDICIÁRIA: 4,00 .::. FUNCIVIL: 8,00 .::. TOTAL: 40,35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento SIN (0259249) SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 79
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MOROMIZATO 敦
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O OFICIAL/TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS.

Certifica e dá fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada que, revendo em cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", NÃO ENCONTROU protesto de títulos contra

GIVANILDA SOARES DE JESUS
inscrito no **CPF 265.721.684-68.**

Esta certidão se refere ao período de **29/10/2009 à 29/10/2014.**
Nada mais quanto ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 29 de outubro de 2014, às 13h35min.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO NOTARIAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ANB 930159

Selo ANB 930159

Geraldo Henrique Moromizato
Oficial/Tabelião
Adriano Moromizato
Suboficial/Tabelião Substituto
Sinara do Couto Seabra
Suboficiala
Ferdinando do Couto Souza
Escrevente autorizado
Helio Ferreira Borges Junior
Escrevente autorizado

CUSTAS: CERTIDÃO: 27,00 .::. ISSQN: 1,35 .::. TAXA JUDICIÁRIA: 4,00 .::. FUNCIVIL: 8,00 .::. TOTAL: 40,35

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0259249) SEI 33500.030033/2014-79 / pg. 80
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

- Certidões de Regularidade Cíveis e Criminais da Justiça Eleitoral, relativas aos três diretores (vias originais).

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735 27da

Requerimento S/N (0269243) SEI 53500.036033/2014-79 / pg. 81

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **PEDRO BRITO GUIMARAES**

Inscrição: **000381382810** Zona: 29 Seção: 210

Município: 73440 - PALMAS UF: TO

Data de Nascimento: 22/02/1954 Domiciliado desde: 28/04/2012

Filiação: ANA FRANCISCA GUIMARAES BRITO

CLEMENTE BRITO PORTO

Certidão emitida às 09:58 de 18/11/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **Z97H.PGMC.UFD1.LRLF**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inter.tse.jus.br/autenticidade-certidao/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.036033/2014-79 / pg. 82

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **PEDRO BRITO GUIMARAES**
Inscrição: **000381382810** Zona: 29 Seção: 210
Município: 73440 - PALMAS UF: TO
Data de Nascimento: 22/02/1954 Domiciliado desde: 28/04/2012
Filiação: ANA FRANCISCA GUIMARAES BRITO
CLEMENTE BRITO PORTO

Certidão emitida às 18:28 de 29/10/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **WPWA.9QMR.CBV7.29CL**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0280249) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 83
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FÁBIO GLEISER VIEIRA SILVA**

Inscrição: **014322931058** Zona: 29 Seção: 197

Município: 73440 - PALMAS UF: TO

Data de Nascimento: 07/12/1966 Domiciliado desde: 03/05/2000

Filiação: FARAILDES MARIA SILVA

JOSÉ DA PAZ VIEIRA

Certidão emitida às 10:01 de 18/11/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

9P7C.+UC4.Ø6KC.FNØ9

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloog.autenticadocomercial.com.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0285245) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 84

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FÁBIO GLEISER VIEIRA SILVA**
Inscrição: **014322931058** Zona: 29 Seção: 197
Município: 73440 - PALMAS UF: TO
Data de Nascimento: 07/12/1966 Domiciliado desde: 03/05/2000
Filiação: FARAILDES MARIA SILVA
JOSÉ DA PAZ VIEIRA

Certidão emitida às 13:28 de 05/11/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **PS7H.BM8O.SD3R.LCZW**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 85

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **GIVANILDA SOARES DE JESUS**
Inscrição: **031930492720** Zona: 29 Seção: 99
Município: 73440 - PALMAS UF: TO
Data de Nascimento: 18/06/1952 Domiciliada desde: 23/05/1994
Filiação: LINDAURA ROCHA DE JESUS
GERMANO SOARES DE JESUS

Certidão emitida às 10:02 de 18/11/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **PR45.YBCR.+7VX.OZBA**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ.autenticidade.sistema.com.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0289249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 86

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **GIVANILDA SOARES DE JESUS**
Inscrição: **031930492720** Zona: 29 Seção: 99
Município: 73440 - PALMAS UF: TO
Data de Nascimento: 18/06/1952 Domiciliada desde: 23/05/1994
Filiação: LINDAURA ROCHA DE JESUS
GERMANO SOARES DE JESUS

Certidão emitida às 09:31 de 03/11/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **KJP/.6EUØ.AE/A.GWIU**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0280249) SEI 53500.056053/2014-79 / pg. 87
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

DOCUMENTOS RELATIVOS
À CEDENTE
(FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II)

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0265249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 88

- Atos Constitutivos (Estatuto Social e Atas de Eleição e Posse da Diretoria Executiva – cópias autenticadas);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 89

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Fernandes Rodrigues Alves
Preposto

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **FILIPE GARCEZ JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 30 de janeiro de 2012.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, dia 30 de janeiro de 2012.

RCPN Cachoeira Paulista

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Filipe Garcez Jardim

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. Pta. 31 OUT. 2014
WALTHER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO: R$ 2,60
0167AA116180

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CACHOEIRA PAULISTA-SP
OFICIAL WALTHER TOLEDO GUIMARÃES
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
Filipe Garcez Jardim
EM DOCUMENTO SEM VALOR ECONÔMICO
CACHOEIRA PAULISTA 01 FEV 2012
EM TEST.º ..... DA VERDADE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE POR RECONHECIMENTO R$ 4,00
FIRMA 1
0167AA008363

Luciane Marques Guimarães

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0283249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 90

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves
Registrador

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 60/12 CONSDELEXTR

No dia 30 de janeiro de 2012, às nove horas, na Rua João Paulo II, s/nº, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da Fundação João Paulo II. A reunião foi *especialmente* convocada, nos termos do Artigo 82 do Estatuto Civil da entidade, pelo Sr. Presidente Deliberativo, **Wellington Silva Jardim**, que me escolheu, Paulo Roberto Oliveira Lourenço, para secretariar os trabalhos, conforme comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e por eles recebida, para *deliberar* acerca da Alteração do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, a partir das proposições da Diretoria Executiva e dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo, com fundamento nos artigos 43 e 55, XV, do mesmo Estatuto. Trata-se de pontualmente da adequação da qualificação da entidade esculpida no *caput* do Artigo 1º do Estatuto Social, que atualmente tem a seguinte redação: "*Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Geral, por Atos Normativos e instruções de Serviços.*" A proposta ora sujeita à deliberação, após a análise dos pareceres dos consultores *Vieira Ceneviva Advogados Associados*, *Rubens Naves - Santos Jr. – Hesketh – Escritórios Associados de Advocacia* e *Audisa Auditores Associados Sociedade Simples Ltda.*, é de que o do *caput* do Artigo 1º do Estatuto Social da Fundação João Paulo II passe a ter a seguinte redação: "**A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, doravante denominada neste Estatuto Social como Fundação, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.**" Aberta a sessão com orações, verificado que a adequação pretendida não contraria os fins ou objetivos iniciais da entidade e tampouco a legislação, foi colocada em votação a proposta, a qual foi aprovada por unanimidade. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, deu o Sr. Presidente da reunião como aprovada a proposta da Ordem do Dia, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, dia 30 de janeiro de 2012.

RCPN Cachoeira Paulista

Mons Jonas Abib

Monsenhor Jonas Abib (Presidente de Honra do Conselho Deliberativo)

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA
Cach. Pta. 3/1 00 2014
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
R$ 2,60
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
Jonas Cleiber Cintra
EM DOCUMENTO SEM VALOR ECONÔMICO
CACHOEIRA PAULISTA 01 FEV. 2012
EM TESTº ..... DA VERDADE
SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO R$ 4,00
FIRMA 1 Luciane Marques Guimarães
0167AA008373 Substituta
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
NAUTIER TOLEDO GUIMARÃES

Nada a opor quanto ao registro da presente Ata de Reunião.

C.Paulista, 06 de fevereiro de 2012.

RICARDO REIS SIMILI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
NA DESTA SERVENTIA DOU FÉ.
Cach 31 OUT. 2014
Pte
NAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2,60
0167AA116183

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Wellington Silva Jardim (Presidente da reunião e Presidente Deliberativo)

Carmenlita Luci Lima (Vice-Presidente Deliberativo)

Paulo Roberto Oliveira Lourenço (Secretário)

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Conselheira Deliberativa)

Nelson Correa Júnior (Conselheiro Deliberativo)

Filipe Garcez Jardim (Diretor Executivo)

Rosana Aparecida Palandi Silva (Vice-Diretora Executiva)

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves
Preposto

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 31 OUT. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA116184
R$

Protocolo
Livro A
fls. 122 - 124
nº 1200
1303 12
A3 0333
13 Março

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cachoeira Paulista/SP

Reconheço POR SEMELHANÇA em documento sem valor econômico a(s) firma(s) a seguir aposta(s) no anverso: ***FILIPE GARCEZ JARDIM**HELOISA DE PAIVA CARVALHO**IVONISE DO ESPÍRITO SANTO CERQUEIRA**KARLA VERONICA ALVES SANTOS*** *****

Cachoeira Paulista (SP), quarta-feira, 1 de fevereiro de 2012.

Em testemunho da verdade.

UTILIZADO

Válido somente com o selo de autenticidade
Por firma reconhecida: R$ 3,50

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cachoeira Paulista/SP

Reconheço POR SEMELHANÇA em documento SEM valor econômico a(s) firma(s) a seguir, constantes do anverso: ***WELLINGTON SILVA JARDIM, CARMENLITA LUCI LIMA, PAULO ROBERTO OLIVEIRA LOURENÇO, LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO, NELSON CORREA JUNIOR, FILIPE GARCEZ JARDIM E ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA***

Cachoeira Paulista (SP), 01/02/2012.

Em test° da verdade.

Válido somente com o selo de autenticidade
Por firma reconhecida: R$ 4,00

Colégio Notarial do Brasil – Estado de São Paulo
FIRMA 1
0167AA008371

Colégio Notarial do Brasil – Estado de São Paulo
FIRMA 1
0167AA008370
FIRMA 1
0167AA008369
FIRMA 1
0167AA008368
FIRMA 1
0167AA008367
FIRMA 1
0167AA008366
FIRMA 1
0167AA008365

Luciane Marques Guimarães
Substituta

AUTENTICAÇÃO 0167AA16182

COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTIGAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
COPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 31 JUL 2014
Pta.
WALTHER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2,60

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves
Preposto

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada no Cartório de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 1982, às fls. 21/28 do livro 137 e Re-Ratificada pela Escritura Pública de 13 de janeiro de 1984.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

Artigo 3º – A fim de cumprir suas finalidades, a **Fundação** poderá:

I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil.

Parágrafo Único: A **Fundação** poderá ter escritórios e unidades de representação ou ter correspondentes no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

Artigo 4ª – A duração da **Fundação** é indeterminada.

Artigo 5º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.

CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA POR FE
31 OUT. 2014
0167AA1-16187
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
R$ 2,60

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 95

CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves
Preposto

Artigo 6º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:

I. execução de serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades como radiodifusão sonora, de sons e imagens, televisão a cabo, MMDS, televisão por assinatura, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicações em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produção e veiculação de programas em emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. promoção, manutenção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;

IV. promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;

V. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI. promoção da educação escolar e profissional de crianças, adolescentes e adultos;

VII. criação, participação e manutenção de centros educacionais aos jovens e adultos em todos os níveis, inclusive superior;

VIII. assistência às crianças, adolescentes e adultos carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica;

IX. desenvolvimento de atividades de saúde pública e de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;

X. prestação de serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação;

XI. manutenção e execução de programas protetivos destinados às crianças, aos jovens e aos idosos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta ou indiretamente, inclusive

AUTENTICAÇÃO 0167AA116188
CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
COPIA DE A SERVENTIA DOU FÉ.
1 OUT. 2014
R$ 2.60

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.036033/2014-79 / pg. 96
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

mediante convênio com entidades governamentais e privadas;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves
Preposto

XII. realização de encontros e produção de eventos e exposições em sua sede ou em outras localidades do Brasil, destinados a atingir as finalidades sociais da **Fundação**;

XIII. auxílio, assistência e apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins;

XIV. promoção do voluntariado;

XV. apoio às ações de preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 7º – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão a **Fundação** implantará um Sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de telecomunicações reconhecidos pelo poder concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas de capital social de empresas de radiodifusão ou participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Artigo 8º – A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada e os seus objetivos primordiais não poderão ser suprimidos.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 9º – A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:

I. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;

II. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio ou modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;

III. promover e realizar reunião de pessoas, eventos, congressos, feiras, seminários,simpósios, conferências, debates, entrevistas, reportagens, documentários e cursos;

IV. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;

DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA DESTA SERVENTIA DOU FÉ.
31 OUT. 2014
0167AA1
AUTENTICAÇÃO
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 2,60
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Documento SIN (0269249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 97

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves
Preposto

V. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;

VI. instalar, manter, e operar editoras e parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, próprios ou de terceiros;

VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;

VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;

IX. explorar atividades agropecuárias em imóveis rurais próprios ou de terceiros para obtenção de recursos econômicos;

X. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;

XI. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XII. assistir, através de acordos e convênios, instituições de educação e de assistência social, de utilidade pública, filantrópicas ou não;

XIII. criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres.

Artigo 10 – Para cumprir o seu propósito de interesse social, a **Fundação** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da cessão de recursos humanos, físicos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins aos seus objetivos sociais.

§ 1º – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, elaborará planos, programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, criando orçamentos anuais ou plurianuais, com previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

§ 2º – Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Artigo 11 – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios,

CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
0167AA116190
TOLEDO GUIMARÃES
R$ 2,60

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 98
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com a "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", entidade de relevante apoio à **Fundação**, bem como poderá firmar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 12 – A **Fundação** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos e às suas finalidades estatutárias.

Artigo 13 - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela **Fundação** estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 – Constituem patrimônio da **Fundação :**

I. bens que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública de 29 de junho de 1982 e pela Escritura de Re-Ratificação de 13 de janeiro de 1984 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;

II. doações, heranças e legados de entidades públicas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;

IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;

V. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 15 – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos seus objetivos sociais.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigues Alves
31 OUT. 2014
R$ 2,00
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Documento SIN (0269249) SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 99

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Barbosa Alves
Preposto

Artigo 16 – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e do representante do Ministério Público.

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ
Cach. 31 OUT 2014
Pta.
WALTIER TOLEDO GLORIA
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA116192

CAPÍTULO V – DA RECEITA

Artigo 17 – Constituem receitas da **Fundação :**

I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;

IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;

V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;

VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

Artigo 18 – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 19 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.056633/2014-79 / pg. 100

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves
Preposto

Artigo 20 – A **Fundação,** para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI – DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Artigo 21 – A **Fundação** tem as seguintes categorias de colaboradores:

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA.
Cach. 31 OUT. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA116193

I. Instituidores
II. Natos
III. Efetivos
IV. Beneméritos
V. Contribuintes

Parágrafo Único – As definições de cada categoria dos colaboradores são as seguintes:

I. Instituidores: São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Instituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio.

II. Natos: São as pessoas naturais que participaram da primeira diretoria da **Fundação.**

III. Efetivos: São as pessoas naturais que, indicadas como candidatas pela "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", devido ao seu apoio relevante à **Fundação**, forem eleitas ou admitidas para ocuparem cargos e funções de direção e de administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em sociedades de propriedades da Instituição ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação.**

III.1. A condição de colaborador efetivo é transitória e temporária e somente perdurará enquanto permanecer a relação ou o vínculo da pessoa indicada, eleita ou nomeada com a **Fundação** ou com as instituições e sociedades acima previstas a ela coligadas ou afiliadas.

IV. Contribuintes : são as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos sociais da **Fundação:**

a) comprometem -se, mensal ou periodicamente, a contribuir financeiramente ou de qualquer outra forma para que a **Fundação** possa alcançar as suas finalidades;

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (026924/9) SEI 53500.056633/2014-79 / pg. 101

Serventia dos Registros Públicos e Anexo
Comarca de Cachoeira Paulista S
Rodrigo Ramos Rodrigues Alve

b) façam doações ou contribuições periódicas para atender projetos e programas específicos criados pelo Conselho Deliberativo para cumprir determinado objetivo social da **Fundação.**

V. Beneméritos : São todos os integrantes da "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", enquanto nela permanecerem, ainda que não ocupem cargos diretivos na **Fundação**, mas que, de alguma forma e através do seu trabalho, ajudem a Instituição na consecução de seus objetivos sociais, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação unânime dos integrantes da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, venham a ser qualificadas a essa título, em razão do apoio relevante à **Fundação.**

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, que algumas ou todas as categorias de Colaboradores se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade, exceto se o Colaborador for pessoa jurídica, caso em que se fará representar, através de seu representante legal ou por procurador, na forma de seu Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 23 – É vedado aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da **Fundação**, exceto, quando forem seus empregadores ou prestadores autônomos de serviços.

Artigo 24 – A **Fundação** não é responsável, direta, indireta ou subsidiariamente, por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 25 – Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação.**

CAPÍTULO VII- DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Artigo 26 – São órgãos da administração da **Fundação :**

I. Conselho Deliberativo
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal

Artigo 27 – Todos os cargos dos órgãos da administração serão ocupados por pessoas

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA, DOU FÉ
Cach. 31 OUT. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA116194
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (026924/9) SEI 53500.036633/2014-79 / pg. 102

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Barros Rodrigues Alves
Preposto

indicadas pela "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis" que apontará as funções que cada um ocupará.

Parágrafo Único – Todos os indicados deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional e de radiodifusão.

Artigo 28 – Todos os cargos dos órgãos da administração da **Fundação**, quaisquer que sejam os seus ocupantes, não são remunerados, seja a que título for, ficando vedado ou proibido por parte de seus exercentes, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem econômica.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da Instituição e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 30 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) integrantes, sendo 5 (cinco) Titulares e 2 (dois) Suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mandato esse que poderá ser prorrogado automaticamente até a posse dos seus sucessores.

Artigo 31 - É facultada a recondução dos integrantes do Conselho Deliberativo em eleições posteriores, sem limitações.

Artigo 32 – Os Suplentes poderão ser convidados pelo Conselho Deliberativo a participar das reuniões, sem direito a votar e serem votados.

Artigo 33 – Na hipótese de afastamento temporário de integrante Titular de um cargo do Conselho Deliberativo, poderá ser convocado um Suplente para suprir a ausência.

Artigo 34 – Na hipótese de impedimento legal ou de afastamento definitivo do Secretário ou do Primeiro Conselheiro ou do Segundo Conselheiro Deliberativos, será convocado um Suplente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Único – A convocação para a substituição prevista neste artigo será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo com a precedência do primeiro Suplente.

DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
APRESENTADA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 31 JUL 2014
0167AA16193
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0259249) SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 103

Serventia dos Registros, Tuplicata e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves
Preposto

Artigo 35 – Inexistindo Suplentes a serem convocados, tal fato será comunicado por escrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo à entidade que os designou, a qual proverá, em até 30 (trinta) dias, a indicação tempestiva de candidatos substitutos.

Artigo 36 – O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) integrantes:

I. Presidente Deliberativo
II. Vice-Presidente Deliberativo
III. Secretário Deliberativo
IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
V. Segundo Conselheiro Deliberativo
VI. Primeiro Suplente Deliberativo
VII. Segundo Suplente Deliberativo

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ
Cach. 31 OUT. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO QUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA116196
R$ 2,69

Artigo 37 – O Presidente Deliberativo terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

Artigo 38 – Na ausência temporária do Presidente Deliberativo, o Vice-Presidente Deliberativo, automaticamente, assumirá, interinamente, o seu cargo e as suas funções estatutárias, para todos os fins e efeitos de direito.

Artigo 39 – Na ausência definitiva do Presidente Deliberativo ou do Vice-Presidente Deliberativo, será indicado pela "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis" um substituto para completar o seu mandato.

Artigo 40 – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, mo máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 41 – Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago e comunicar o fato ao representante do Ministério Público e ao Ministério das Comunicações.

Artigo 42 – Compete e são atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;

II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269245) SEI 53500.030033/2014-79 / pg. 104

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves
Preposto

III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;

IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;

V. editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos quando necessários ao bom funcionamento organizacional;

VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;

VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:

a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;

b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa quando houver;

VIII. avalizar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores nos termos do Regulamento Geral;

IX. avalizar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores com poderes para movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, mediante assinatura conjunta;

X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;

XI. alienar ou onerar bens imóveis;

XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;

XIII. fundir ou extinguir a **Fundação**;

CACHOEIRA PAULISTA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM A COPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 31 OUT. 2014
0167AA116197
TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
TABELIONATO DE NOTAS
SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 2,60

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento SIN (0269245) SEI 53500.030033/2014-79 / pg. 105
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Guimarães Rodrigues Alves
Preposto

XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa.

Artigo 43 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 44 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

I. seu Presidente ou substituto legal;
II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 45 – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário "ad hoc" da reunião.

Artigo 46 – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal serão feitas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante A.R. ou correspondência pessoal com recibo para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando o temário, local, dia e horário do evento.

Artigo 47 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quorum para a instalação e para deliberações do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de votos de seus integrantes.

Artigo 48 – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 49 – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

Artigo 50 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e admitidos pela "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", com mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir da posse, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

CONFERE COM O ORIGINAL
Cach. Pta.
31 JAN. 2014
TOLEDO GUIMARÃES
AUTENTICAÇÃO
0167AA116198
R$ 2,60
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Documento SIN (0269249) SEI 53500.056633/2014-79 / pg. 106

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves
Preposto

Artigo 51 – Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

I. Diretor Executivo;

II. Vice- Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 52 – Ocorrendo vaga em um dos cargos, o fato será comunicado por escrito à entidade que os indicou, a qual suprirá o cargo vacante em até 30 (trinta) dias consecutivos, pelo restante do prazo.

Artigo 53 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 54 – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente ou por morte será, automaticamente, preenchida de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 55 – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;

II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, mas outorgando-lhe poderes específicos e por tarefas pré-determinadas e prazos pré-fixados, exceto quanto as procurações "ad judicia" quanto ao período de vigência;

III. administrar a **Fundação,** obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da **Fundação**;

V. movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, mediante assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pelo Diretor Executivo e avalizados pelo Conselho Deliberativ;

VI. nomear procuradores mediante avaliação do Conselho Deliberativo da **Fundação**;

VII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;

AUTENTICADO
CONFERE COM O ORIGINAL
1 OUT. 2014
01674A116199
SELO DE AUTENTICIDADE R$ 2,60

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269245) SEI 53500.036033/2014-79 / pg. 107
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves
Preposto

VIII. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:

a) às atividades anuais da **Fundação**;

b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;

c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

IX. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;

X. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação;**

XI. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral da **Fundação**;

XIII. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;

XIV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;

XV. propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação;**

XVI. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;

XVII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites

AUTENTICAÇÃO
COMFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. Pta.
ER TOLEDO GUIMARÃES
FICIAL DE REGISTRO
ENTE COM O
RS 2,90

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet-hom.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Documento S/N (026924B) SEI 53500.036633/2014-79 / pg. 108
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves
Preposto

e as obrigações dos subordinados;

XVIII. representar a **Fundação** junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 56 – Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações "ad negotia" e "ad judicia", mediante prévia avaliação do Conselho Deliberativo, nas quais terão que ser consignadas:

a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;
b) exceto as procurações "ad judicia", o tempo ou prazo de validade;
c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 57 – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.

Artigo 58 – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;

II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;

III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatuárias da **Fundação**.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 60 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 03 (três) integrantes titulares e 02 (dois) suplentes, previamente indicados pela "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", admitidos para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão. entre eles, na primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

AUTENTICAÇÃO 0167AA11621
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
31 OUT 2014
Autenticação eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Documento SIN (0269249) SEI 53500.056633/2014-79 / pg. 109

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

Artigo 61 – Ocorrendo vaga em cargo de titular do Conselho Fiscal e, para o qual haja previsão de substituto legal este o ocupará. Inexistindo, será ele provido, cronologicamente, pelo Primeiro Suplente e, a seguir, pelo Segundo Suplente do Conselho Fiscal.

Artigo 62 – Ocorrendo vaga de Suplente do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará imediatamente o fato à entidade indicadora para que essa escolha, o mais rápido que puder, o seu substituto.

Artigo 63 – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.

Artigo 64 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 65 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes titulares, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

Artigo 66 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito as reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 67 – Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;

III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;

IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

V. lavrar um Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;

VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;

VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais

CARTÓRIO DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
COPIA DESTA SERVENTIA DOU FÉ.
Cachoeira Paulista, 17 de 2014
Ata
0167AA116215
R$ 2,60
ARTOLEDO GUIMARÃES
CIAL DE REGISTRO
NYE COMO
NTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Serventia dos Registros Públicos e Anexo
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves
Preposto

Artigo 74 – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 75 – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva, dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 76 – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério Público.

Artigo 77 – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 78 – A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão do Poder Judiciário, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;

II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;

III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) para decidir sobre a matéria.

Artigo 79 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 80 – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

AUTENTICAÇÃO 0167AA116219
CACHOEIRA PAULISTA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
31 OUT. 2014
ER TOLEDO GUIMARÃES
FICIAL DE REGISTRO
ENTE COM O ORIGINAL AUTENTICAÇÃO
VERACIDADE R$ 2,60

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Termo de Juntada Sem Número (0269245) SEI 53500.036033/2014-79 / pg. 111
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista SP
Rodrigues Alves
Preposto

Artigo 81 – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 82 – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da **Fundação**, obedecendo ao seguinte:

I. seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para deliberar sobre a matéria;

II. a alteração ou reforma pretendida não contrarie os fins ou objetivos iniciais da **Fundação** nem a legislação;

III. a alteração ou reforma seja previamente submetida ao Ministério Público e ao Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 83 – A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênere, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos, devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quorum já previstos neste Estatuto Social para a sua reforma ou alteração.

Artigo 84 – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma instituição congênere no País, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, conforme for fixado pelo Conselho Deliberativo.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA
Cach. 31 JAN. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0167AA11622

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 86 – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que, durante as suas gestões e

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 112

administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.

Serventia dos Registros Públicos e A
Comarca de Cachoeira Paulista
Rodrigo Ramos Rodrigues A
Preposto

Artigo 87 – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão ou composição ou alteração dos seus dirigentes, deverão ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 88 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 89 – O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "interna corporis" da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista, 30 de janeiro de 2012.

CONSELHEIROS DELIBERATIVOS:

Monsenhor Jonas Abib

Wellington Silva Jardim

Carmenlita Luci Lima

Paulo Roberto Oliveira Lourenço

Luzia de Assis Ribeiro Santiago

Nelson Correa Júnior

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ
Cach. Pta. 31 OUT. 2014
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA16222
R$ 2,50

DIRETORIA:

Filipe Garcez Jardim

Rosana Aparecida Palandi Silva

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.036633/2014-79 / pg. 113

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. P. Alves
Preposto

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA – SP.

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **FILIPE GARCEZ JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 25 de outubro de 2013.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, dia 29 de novembro de 2013.

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Filipe Garcez Jardim

Registro Civil
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-900
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br
Cachoeira Paulista - SP
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO de:
FILIPE GARCEZ JARDIM
Cachoeira Paulista, 29 de novembro de 2013.
Em teste
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
Validado somente com o selo de autenticidade
C.R.C. Totalizo R$ 4,25.
FIRMA 1
0167AA01...

COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
COPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
31 OUT. 2014
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2,60
AUTENTICAÇÃO 0167AA116244

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Serventia dos Registros Públicos Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rosângela R. Alves
Preposto

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (25/10/2013), às nove horas e trinta minutos (9h30), em sua sede social, localizada na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, reuniram-se, em número legal, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o período de 26/05/2014 a 25/05/2018, os quais, em atenção às disposições do artigo 27 do Estatuto Social desta entidade, foram indicados pela *Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis* durante a Reunião Extraordinária do Conselho Geral desta associação realizada no dia 24 de outubro de 2013. Constatada a presença dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em número legal, o senhor Wellington Silva Jardim declarou aberta a Sessão, convidando-me, Paulo Roberto Oliveira Lourenço, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão disse que a reunião tinha como pauta a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, para o período de 26/05/2014 a 25/05/2018, em razão do vencimento do mandato dos atuais diretores e conselheiros, previsto para o dia 25/05/2014. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foram eleitas e empossadas para os respectivos cargos, para o período de 26/05/2014 a 25/05/2018, as pessoas qualificadas abaixo, para ocupar os cargos que compõem os Órgãos de Administração da Fundação, passando estes, portanto, a ter a seguinte composição: **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente Deliberativo: Mons. JONAS ABIB**, brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador do RG nº 2.935.821-SSP/SP e do CPF nº 627.645.948-87, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **Vice-Presidente Deliberativo: FILIPE GARCEZ JARDIM,** brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 27.220.465-1-SSP/SP e CPF nº 162.775.318-40, residente na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **Secretário Deliberativo: Pe. ARLON CRISTIAN DA COSTA,** brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador do RG nº 32.867.994-X-SSP/SP e do CPF nº 283.741.608-88, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **Primeira Conselheira Deliberativa: LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO,** brasileira, viúva, missionária, portadora do RG nº 276.442-AER e do CPF nº 741.675.028-87, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **Segundo Conselheiro Deliberativo: NELSON CORRÊA JUNIOR,** brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 13.486.945-X-SSP/SP e do CPF nº 019.665.628-10, residente na Rua Gema Meneghetti, nº 85, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **Primeiro Suplente Deliberativo: CARLA RIBEIRO ASTUTI COELHO**, brasileira, casada, missionária, portadora do RG nº 823416-SSP/DF e do CPF nº 410.917.791-04, residente na Rua Luciana, nº 245, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **Segundo Suplente Deliberativo: FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO,**

ORCRPN DE CACHOEIRA PAULISTA/SP
AUTENTICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
SERVENTIA DOS REGISTROS PÚBLICOS ANEXOS
Selo de Autenticidade
0167AA1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.036633/2014-79 / pg. 115

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 31 OUT. 2014
Pta.
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0167AA116253

Nada a opor quanto ao registro da presente Ata de Reunião.

Cachoeira Paulista, 14 de novembro de 2013.

DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento SIN (0269249) - SEI 33500.030653/2014-79 / pg. 116

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo P. R. Alves
Preposto

brasileiro, viúvo, professor, portador do RG nº 5.313.861-SSP/SP e do CPF nº 421.641.928-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Azevedo Figueira, nº 405, Lorena/SP. **MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Executivo: WELLINGTON SILVA JARDIM,** brasileiro, divorciado, missionário, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **Vice-Diretor Executivo: PAULO ROBERTO OLIVEIRA LOURENÇO,** brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13.076.133-SSP/SP e do CPF nº 020.782.348-00, residente e domiciliado na Rua Geraldo da Silva Azevedo, nº 280, Jardim dos Ipês, Cachoeira Paulista/SP; **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: Conselheiros Fiscais TITULARES: CARLOS APARECIDO ASTUTI**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 429580-SSP/PR e do CPF nº 010.540.319-91, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 515, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP; **JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 25.386.164-0-SSP/SP e do CPF nº 159.464.338-57, residente e domiciliado na Rua José Otoni de Almeida, nº 53, Edifício Espazio, Apto. 13, Guaratinguetá/SP; e **Pe. FABRÍCIO LEITÃO DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador do RG nº 1711162-SSP/DF e do CPF nº 859.840.941-34, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **Conselheiras Fiscais SUPLENTES: EDVÂNIA DUARTE ELEUTÉRIO,** brasileira, casada, missionária, portadora do RG nº 53.428.776-1-SSP/SP e do CPF nº 674.427.736-72, residente na Rua Alfredo Meneghetti, nº 255, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA,** brasileira, casada, missionária, portadora do RG nº 16.892.974-0-SSP/SP e do CPF nº 084.598.318-09, residente na Avenida Sérgio Abib, nº 196, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. O Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, Paulo Roberto Oliveira Lourenço, Secretário, bem como determinou que ela fosse submetida à aprovação da Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeira Paulista - Ministério Público do Estado de São Paulo e, em seguida, registrada no cartório competente. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretária, e pelos demais presentes.

WELLINGTON SILVA JARDIM
Presidente Deliberativo Retirante e Diretor Executivo Eleito

PAULO ROBERTO OLIVEIRA LOURENÇO
Secretário Deliberativo Retirante e Vice-Diretor Executivo Eleito

Mons. JONAS ABIB
Presidente Deliberativo Eleito

FILIPE GARCEZ JARDIM
Diretor Executivo Retirante e Vice-Presidente Deliberativo Eleito

FORUM DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
NESTA SERVENTIA DOU FÉ.
OUT. 2014
AUTENTICAÇÃO 0167AA116230
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0265245) SEI 33360.030633/2014-79 / pg. 117

Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 2 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
PAULO ROBERTO OLIVEIRA LOURENCO E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 06 de novembro de 2013.
Em testº da verdade.
Clara Glaucilene dos Santos - Escrevente
Total:R$ 8.50. C-324
#VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE#

CLARA GLAUCILENE DOS SANTOS ESCREVENTE FIRMA 2

0167AA004016

Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 2 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
FILIPE GARCEZ JARDIM E TONAS ABIB
Cachoeira Paulista, 06 de novembro de 2013.
Em testº da verdade.
Clara Glaucilene dos Santos - Escrevente
Total:R$ 8.50. C-327
#VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE#

CLARA GLAUCILENE DOS SANTOS ESCREVENTE FIRMA 2

0167AA004017

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 31 OUT. 2014
Pta.

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO 0167AA116248

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030033/2014-79 / pg. 118

Pe. ARLON CRISTIAN DA COSTA
Secretário Deliberativo Eleito

LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO
Primeira Conselheira Deliberativa Reeleita

NELSON CORRÊA JUNIOR
Segundo Conselheiro Deliberativo Reeleito

CARLA RIBEIRO ASTUTI COELHO
Primeira Suplente Deliberativa Reeleita

CARLOS APARECIDO ASTUTI
Primeiro Conselheiro Fiscal Reeleito

JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO
Segundo Conselheiro Fiscal Reeleito

Pe. FABRÍCIO LEITÃO DE ANDRADE JUNIOR
Terceiro Conselheiro Fiscal Eleito

EDVÂNIA DUARTE ELEUTÉRIO
Terceira Conselheira Fiscal Titular Retirante e Conselheira Fiscal Suplente Eleita

ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA
Vice-Diretora Executiva Retirante e Conselheira Fiscal Suplente Eleita

CARMENLITA LUCI LIMA
Vice-Presidente Deliberativo Retirante

Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 – Centro – CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 – cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 3 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de: CARMENLITA LUCI LIMA, EDVANIA DUARTE ELEUTERIO E ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA
Cachoeira Paulista, 06 de novembro de 2013.
Em testº da verdade.
Clara Glaucilene dos Santos - Escrevente
Total:R$ 12,75. C-341
FIRMA 1 0167AA013244
FIRMA 2 0167AA004027

Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 – Centro – CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 – cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 3 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de: ARLON CRISTIAN DA COSTA, LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO E NELSON CORREA JUNIOR
Cachoeira Paulista, 06 de novembro de 2013.
Em testº da verdade.
Clara Glaucilene dos Santos - Escrevente
Total:R$ 12,75. C-332
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 1 0167AA013238
FIRMA 2 0167AA004019

Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 – Centro – CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 – cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 3 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de: CARLA RIBEIRO ASTUTI COELHO, CARLOS APARECIDO ASTUTI E JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO
Cachoeira Paulista, 06 de novembro de 2013.
Em testº da verdade.
Clara Glaucilene dos Santos - Escrevente
Total:R$ 12,75. C-336
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 1 0167AA013241
FIRMA 2 0167AA004025

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Livro A 206
Fls. 12 13

ORDEM DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTÊNTICA
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA
Cach. 31 OUT. 2013
Pta.

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

3/3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-91354b04-8176f0432f3527da
Requerimento S/N (0259249) SEI 53500.050083/2014-79 / pg. 119

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA – SP.

Nada Fu
24/10/14

Barbosa Braga
Promotor de Justiça

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 24 de outubro de 2014.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, dia 24 de outubro de 2014.

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 14 NOV. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA117268
Substituta

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 27 de outubro de 2014.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.8084. Total:R$ 4,50.
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
FIRMA 1 0167AA016044

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0280249) SEI 53500.030683/2014-79 / pg. 120

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 97/14 CONSDELEXTR

No dia vinte e quatro de outubro do ano de dois mil e quatorze, às dez horas, na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Sr. Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Pe. Arlon Cristian da Costa, para secretariar os trabalhos. Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1).** Tendo em vista a renuncia do membro da Diretoria Executiva, o senhor Paulo Roberto Oliveira Lourenço, ao cargo que ocupava de Vice-Diretor Executivo, através de carta endereçada a esta entidade em 29/09/2014, foi indicado pela Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis, conforme Ata de Reunião de seu Conselho Geral nº 87 e em consonância com os artigos 27 e artigo 52 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, o senhor Clovis Nardelo Junior, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 25.697.997-2-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 251.100.228-01, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, para ocupar o referido cargo de Vice-Diretor Executivo pelo tempo restante de mandato. **2).** A venda do seguinte veículo automotor, pelo preço médio de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais): *marca GM, modelo Classic Life, de cor prata, ano fabr./mod. 2009/2010, combustível álcool/gasolina, chassi 8AGSA1901AR111361, de placas DWI-0451, código RENAVAM 00156623978,* de propriedade da Fundação João Paulo II; **3).** A venda do seguinte veículo automotor, pelo preço médio de R$ 15.500,00 (cinquenta mil reais): *Chevrolet, modelo Classic LS, de cor prata, ano fabr./mod. 2010/2011, combustível Acool/Gasolina, chassi 9BGSU19F0BB212775, de placas ENA-1355, código RENAVAM 00255342829,* de propriedade da Fundação João Paulo II. Aberta a sessão com orações, foram colocadas em votação as propostas, as quais foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, deu o Sr. Presidente da reunião como aprovadas as propostas da Ordem do Dia, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, dia 24 de outubro de 2014.

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo)

Filipe Garcez Jardim (Vice-Presidente Deliberativo)

Registro Civil Cachoeira Paulista-SP — WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
RECONHECO por SEMELHANCA 2 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: FILIPE GARCEZ JARDIM E JONAS ABIB
Cachoeira Paulista, 27 de outubro de 2014.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.8071. Total:R$ 9,00
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO NESTA SERVENTIA. DOU FÉ
Cach. 14 NOV 2014

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES OFICIAL DE REGISTRO
AUTENTICAÇÃO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO 01C7AA117269

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento 0102-RQN-2014/53360.036033/2014-79 / pg. 121

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP. 12.630-00
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 4 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: ARLON CRISTIAN DA COSTA, CARLA RIBEIRO ASTUTI COELHO, LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO E NELSON CORREA JUNIOR.
Cachoeira Paulista, 27 de outubro de 2014.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.8092. Total:R$ 18,00.
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
FIRMA 2 0167AA005239

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Pe. Arlon Cristian da Costa (Secretário Deliberativo)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Primeira Conselheira Deliberativa)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Nelson Correa Júnior (Segundo Conselheiro Deliberativo)

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP. 12.630-00
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 1 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO.
Cachoeira Paulista, 27 de outubro de 2014.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.8093. Total:R$ 4,30.
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
FIRMA 1 0167AA016047

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Carla Ribeiro Astuti Coelho (Primeira Suplente Deliberativa)

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Suplente Deliberativo)

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP. 12.630-00
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 4 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR, FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO E WELLINGTON SILVA JARDIM.
Cachoeira Paulista, 27 de outubro de 2014.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.8095. Total:R$ 18,00.
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
FIRMA 2 0167AA005240

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Clóvis Nardelo Junior (Novo Vice-Diretor Executivo Indicado)

ORCRN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 14 NOV. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
AUTENTICAÇÃO
0167AA117272
R$ 2,60
Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Substituta

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Carlos Aparecido Astuti (Primeiro Conselheiro Fiscal)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Jackie Cardoso Sodero Toledo (Segundo Conselheiro Fiscal)

Ausente

Pe. Fabrício Leitão de Andrade Junior (Terceiro Conselheiro Fiscal)

Protocolo Registro no Livro
Livro A às fls. 73 sob n.º 33 de ordem
fls. 218 Cachoeira Paulista, 11 de Nov de 2014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a1327352fda
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a1327352fda

- Certidão Atualizada do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a fim de confirmar o quadro diretivo desta entidade (cópia autenticada);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0230249) SEI 53500.030035/2014-79 / pg. 123

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS
RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, pedido de pessoa interessada, que revendo no arquivo da Serventia dos Registros Públicos e Anexos dele verifiquei constar no livro A-1 as fl. 134 em data de 04 de agosto de 1.982, o registro sob n. 33, dos Estatutos da FUNDAÇÃO JOAO PAULO II, com extrato publicado no Diário Oficial de 16.07.82, entidade privada instituída pela Radio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda, com a interveniência do DD Representante do Ministério Publico desta comarca, instituido através de Escritura Publica de fundação, lavrada aos 29 de junho de 1982, nas notas da Tabelia Jurinda Alves Capucho do 1° Serviço Notarial desta comarca. Dou fé. Certifico mais, que conforme Averbação no Livro A3 fl. 12 no aludido registro n. 33, em data de 19.,04.2006,foi averbada a ultima Alteração dos Estatutos da FUNDAÇÃO JOAO PAULO II, alterado conforme Ata Reunião do Conselho Curador, realizada aos 01.12.2004, com a devida anuência do Representante do Ministério Publico para adapta-lo as necessidades e ao Novo Código Civil. Dou fé. Certifico mais e finalmente, que conforme Averbação no livro A4 fl. 10, no citado registro n. 33, em data de 04 de dezembro de 2013, foi averbada a ata eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, para o período de 26.05.2014 e 25.05.2018, conforme Assembleia realizada aos 25 de outubro de 2013, devidamente visada pelo Representante do Ministério Publico desta comarca. a saber: Presidente do Conselho Deliberativo: Monsenhor Jonas Abib, Vice Presidente Deliberativo Filipe Garcez Jardim. Secretario Deliberativo Pe. Arlon Cristian da Costa Primeira Conselheira Deliberativo Luzia de Assis Ribeiro Santiago, Segundo Conselheiro Deliberativo Nelson Correa Junior, 1. Suplente Deliberativo Carla Ribeiro Astuti Coelho, 2. Suplente Deliberativo Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino. Diretoria Executiva: Diretor Executivo Membros da Diretoria Executiva: Diretor Executivo Wellington Silva Jardim. Vice Diretor Executivo Paulo Roberto Oliveira Lourenço. Membros do Conselho Fiscal Titulares: Carlos Aparecido Astuti, Jackie Cardoso Sodero Toledo e Pe Fabricio Leitao de Andrade Junior. Suplentes: Edvania Duarte Eleutério e Rosana Aparecida Palandi Silva. Dou fé. Certifico mais, que conforme Ata averbada no Livro A4 fl. 73 n. 33 em data de 11.11.2014, em vista da renuncia do Vice Diretor Executivo Paulo Roberto Oliveira Lourenço, assumiu o cargo o sr. Clovis Nardelo Junior. Certifico mais e finalmente, que o estatuto atual esta registrado ha mais de três anos, não tendo havido qualquer alteração do mesmo, especificamente, com relação ao seu artigo 28, que continua em vigor ate a presente data. O referido e verdade e dou fé. Cachoeira Paulista 18 de novembro de 2014

SELOS PAGOS POR VERBA

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA
Cach. 21 NOV. 2014
Pte.

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2.60

AUTENTICAÇÃO 0167AA11765?

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento SIN (0269245) SEI 53500.030033/2014-79 / pg. 124

- Comprovantes de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal (cartão de CNPJ), no Cadastro de Contribuintes Estadual e no Cadastro de Contribuintes Municipal (vias originais);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.056633/2014-79 / pg. 125

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
50.016.039/0001-75
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/08/1982

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
90.01-9-02 - Produção musical
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R JOAO PAULO II

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
12.630-000

BAIRRO/DISTRITO
ALTO DA BELA VISTA

MUNICÍPIO
CACHOEIRA PAULISTA

UF
SP

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/11/2014** às **15:28:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ceita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (026924/19) SEI 53500.036633/2014-79 / pg. 126

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
50.016.039/0001-75
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/08/1982

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-01 - Lojas de departamentos ou magazines
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
01.11-3-01 - Cultivo de arroz

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/11/2014** às **15:28:10** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0293249) SEI 53500.030033/2014-79 / pg. 127

Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início | Consultas | Atos de Ofício | Configuração | Sincronismo | Isenções Energia | Procurações Eletrônicas | Encerramento

Imprimir | Voltar

IE: 235.083.800.112
CNPJ: 50.016.039/0001-75
Nome Empresarial: FUNDACAO JOAO PAULO II

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 13/06/2008
Regime de Apuração: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: FUNDACAO JOAO PAULO II
Natureza Jurídica: Fundação Privada
Data início da Atividade: 11/12/1980
CNPJ da Matriz: 50.016.039/0001-75

Porte: Demais
Capital Social: R$ 1,00
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Data Início do regime: 01/11/1991

Regime Especial de IE Única: Não
Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
020.782.348-00	PAULO ROBERTO OLIVEIRA LOURENCO	Diretor	-	19/05/2014
370.856.628-91	WELLINGTON SILVA JARDIM	Diretor	-	19/05/2014
627.645.948-87	JONAS ABIB	Presidente	-	19/05/2014

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:
CNPJ: 50.016.039/0001-75
IE: 235.083.800.112
NIRE:

Data da Inscrição no Estado: 13/06/2008
Data Início da IE: 13/06/2008

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 13/06/2008

Tipo de Unidade: Unidade produtiva
Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tributário

Substituto Tributário: Não
CPR: 1200
CPR-ST:

Desde: 13/06/2008
Data Início da CPR: 29/01/2014

CNAE Principal:	88.00-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento	**Data Início do CNAE Prin.:** 13/06/2008
CNAE Secundários:	01.11-3/01 - Cultivo de arroz	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	01.51-2/01 - Criação de bovinos para corte	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	01.51-2/02 - Criação de bovinos para leite	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	01.51-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	46.42-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	46.47-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	46.49-4/07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	47.13-0/01 - Lojas de departamentos ou magazines	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	47.61-0/01 - Comércio varejista de livros	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	47.62-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	59.20-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	60.10-1/00 - Atividades de rádio	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	60.21-7/00 - Atividades de televisão aberta	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	60.22-5/01 - Programadoras	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	85.12-1/00 - Educação infantil - pré-escola	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	85.13-9/00 - Ensino fundamental	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	85.20-1/00 - Ensino médio	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	85.31-7/00 - Educação superior - graduação	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	86.30-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	86.30-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	86.30-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	87.11-5/01 - Clínicas e residências geriátricas	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	87.11-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	87.11-5/04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
	87.12-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	**Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

87.20-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial — **Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
87.30-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente — **Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008
90.01-9/02 - Produção musical — **Data Início do CNAE Sec.:** 13/06/2008

DRT: DRT-03 - VALE DO PARAÍBA
Posto Fiscal: PF-12 - GUARATINGUETÁ

Contabilista

CRC: 1SP131987/O-3
CPF/CNPJ: 129.306.908-60
Nome: ROGERIO GERLAH PAGANATTO
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 01/05/2014
Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial
Logradouro: RUA GEORGE SMITH
Nº: 29
Complemento:
CEP: 05.074-010
Bairro: LAPA
Município: SAO PAULO
UF: SP
Telefone: (11)3837-0000
Fax:
e-mail:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial
Logradouro: RUA GEORGE SMITH
Nº: 29
Complemento: FDS
CEP: 05.074-010
Bairro: LAPA
Município: SAO PAULO
UF: SP
Telefone: (11)3837-0000
Fax:
e-mail:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: RUA JOAO PAULO II
Nº: SN
Complemento:
CEP: 12.630-000
Bairro: ALTO DA BELA VISTA
Município: CACHOEIRA PAULISTA
UF: SP
Referência: CANCAO NOVA
Data de Início do Endereço: 13/06/2008

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (12)3186-2446
Telefone 2: (12)3186-2126
Fax:
e-mail: JORGE.LEITE@CANCAONOVA.COM

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0230249) SEI 53500.036033/2014-79 / pg. 129

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Ficha Cadastral

Data de Impressão : 17/04/2013

Dados Cadastrais:

Inscrição Municipal : 30208
Inscrição Provisória, Data de Validade:
Nome/Razão : FUNDACAO JOAO PAULO II
Fantasia : CANCAO NOVA
CPF/CNPJ : 50.016.039/0001-75
Data de Abertura : 13/08/1982
Data de Encerramento:
Telefone: (12) 3186-2058
Fax :
Área Ocupada : 0
Opt. Simples Nacional: Não
Wrong arguments for 5 %

Regime: iss mensal
Classificação: Empresa Padrão
Inscrição Estadual:
Email: tributos1@cancaonova.com
Qtde de Funcionários: 0
Data de Adoção :

Endereço Estabelecimento:

RUA JOÃO PAULO II
Número: 0 - Complemento:
Bairro: ALTO DA BELA VISTA
CACHOEIRA PAULISTA - SP - CEP: 12.630-000

Sócio (s):

Sócio	Documento	Início	Percentual
Rosana Aparecida Palandi Silva	084.598.318-09	14/05/2010	100,00

Atividade(s):

8800600	Serviços de assistência social sem alojamento
8711501	Clínicas e residências geriátricas
8711503	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711504	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712300	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720401	Atividades de centros de assistência psicossocial
8730199	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

Taxas:

Demais Atividades não constantes nos itens anteriores — Qtde/Fator: 1

Autorização de Impressão de Documentos Fiscais:

Nº AIDF	Data de Autorização	Descrição	Nº de Talões	Série	Nº Inicial	Nº Final
/ 0			0		0	0

Observações do Cadastro:

PROCESSO INICAL:

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (026924/9) SEI 35300.056633/2014-79 / pg. 130

- Certidões Negativas das Fazendas Federal (via original), Estadual e Municipal (cópias autenticadas);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.056633/2014-79 / pg. 131

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:14:06 do dia 21/11/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2015.
Código de controle da certidão: **6447.C357.65A7.7E11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.056633/2014-79 / pg. 132

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
POSTO FISCAL DE- GUARATINGUETÁ

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL. CÓPIA DESTA SERVENTIA DOU FÉ. Cach. Pta. 21 NOV. 2014

AUTENTICAÇÃO 0167AA117663 WALTER TOLEDO GUIMARÃES OFICIAL DE REGISTRO AUTENTICIDADE R$ 2,60

FOLHA ÚNICA

Nº CERTIDÃO 088/2014

CERTIDÃO

CONTRIBUINTE – FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

ENDEREÇO – RUA JOÃO PAULO II, S/Nº **BAIRRO**: ALTO DA BELA VISTA

MUNICÍPIO: CACHOEIRA PAULISTA **CEP**: 12.630-000

INSCRIÇAO ESTADUAL – 235.083.800.112 **C.N.P.J.** – 50.016.039/0001-75 **C.N.A.E.** – 8800-6/00

CERTIFICO QUE PARA A INSCRICAO ESTADUAL SUPRACITADA E I.E. 235.082.399.112(FILIAL) CONSTAM OS SEGUINTES DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, POREM COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA AUTORIZADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE PARCELAMENTO EM ANDAMENTO REFERENTE A CDA 1.025.536.907 E MANDADO DE SEGURANÇA REFERENTE A CDA 1.009.840.051.

INSCRICAO ESTADUAL: **235.083.800.112**
CDA : 1.009.840.051 – MANDADO DE SEGURANÇA – PROC. 053.08.132829-8 – 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 235.082.399.112
CDA: 1.025.536.907 – PACELAMENTO Nº 18690248-3- EM ANDAMENTO

FINALIDADE: COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

1- A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT Nº 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98).

LOCAL DE EMISSÃO: POSTO FISCAL DE GUARATINGUETÁ

DATA DE EMISSÃO: 29 / AGOSTO / 2014

EMITIDO POR:
MARIA STELA GARCIA PINTO NUNES
TEFE

RESPONSÁVEL:
ALESSANDRA SANTOS VASCONCELOS
CHEFE DO POSTO FISCAL

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 133

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certificamos para os devidos fins, a pedido de **Fundação João Paulo II** através do processo**3052/2014**, que revendo os Registros de Inscrição na Dívida Ativa e Cadastro Mobiliário, constatamos que a Inscrição abaixo informada, não possui DÉBITOS ou DÍVIDA ATIVA pendentes com a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 21 NOV. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA117661
R$ 2,61

Inscrição Cadastral : 30208
Razão Social : Fundação João Paulo II
CNPJ/CPF : 50.016.039/0001-75

Endereço da Empresa : Rua João Paulo II , 0
Bairro : Alto da Bela Vista
Cidade : Cachoeira Paulista **CEP:** 12630-000
Estado : São Paulo

Atividade: Serviço de Assistência Social sem alojamento; Clínicas e residências geriátricas; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de centros de assistência psicossocial; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; Educação infantil-pré-escola; Ensino fundamental; Ensino médio; Educação superior-graduação; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de gravação de som e de edição de música; Atividades de rádio; Atividades de televisão aberta; Programadoras; Produção musical; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Lojas de departamentos ou magazines; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (0xx12) 3101-1333/3101-1244 - FAX: (0xx12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 - e-mail.: setor_cpd@pmcp.com.br

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0289243) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 134

...feitura Municipal de Cachoeira Paulista
...Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

...e bovinos para corte; Criação de bovinos para leite; ...de bovinos, exceto para corte e leite; Cultivo de arroz

Validade desta Certidão: 30 dias da data de expedição

CACHOEIRA PAULISTA, 13 de NOVEMBRO de 2014.

Rochelle Cristina Matoso
Secretária Municipal de Administração e Finanças

...ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - ...
...UTENTICAÇÃO
...FERE COM O ORIGINAL.
...PIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 21 NOV. 2014
...TIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
AUTENTICAÇÃO: R$ 2,60
...SOMENTE COM O ...DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA117662

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (0xx12) 3101-1333/3101-1244 - FAX: (0xx12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 - e-mail.: setor_cpd@pmcp.com.br

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030853/2014-79 / pg. 135

- Certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (via original);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (2092249) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 136

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50016039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2014 a 23/12/2014

Certificação Número: 2014112404584028187074

Informação obtida em 24/11/2014, às 09:58:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0259249) SEI 53500.050833/2014-79 / pg. 137

- Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, referente a débitos perante a Justiça do Trabalho (via original);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (2269249) SEI 53500.936833/2014-79 / pg. 138

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.016.039/0001-75
Certidão nº: 69239083/2014
Expedição: 20/11/2014, às 13:58:22
Validade: 18/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0239249) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 139

- Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL, abrangendo inclusive o FISTEL (via original);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.036033/2014-79 / pg. 140

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JOAO PAULO II**
CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:52 do dia 19/11/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DIRETORES DA CEDENTE

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0293249) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 142

- RG e do CPF dos dois diretores (cópias autenticadas);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (026924/9) SEI 53500.056033/2014-79 / pg. 143

R.C.P.N. DE CACHOEIRA PAULISTA/SP
Bel. WAUTIER T. GUIMARÃES - Oficial
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL EM CÓPIA
EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 15 MAR. 2013
Pta.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO: R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
0167AA081250

R.C.P.N. DE CACHOEIRA PAULISTA/SP
Bel. WAUTIER T. GUIMARÃES - Oficial
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL EM CÓPIA
EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 15 MAR. 2013
Pta.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO: R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
0167AA081251

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

C.P.N. DE CACHOEIRA PAULISTA/SP
Sel. WAUTIER T. GUIMARÃES - Oficial
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL EM CÓPIA
EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. Pta. 20 SET. 2013
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$ 2,50
JOSILANE DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO 0167AA091314

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.697.997-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/FEV/90

NOME CLOVIS NARDELO JUNIOR

FILIAÇÃO CLOVIS NARDELO
E MARIA APARECIDA ROSA NARDELO

NATURALIDADE JAU -SP DATA DE NASCIMENTO 06/MAR/1976

DOC ORIGEM JAU SP
JAU
CN:LV.156A/FLS.238 /N.000362

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 615-5
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

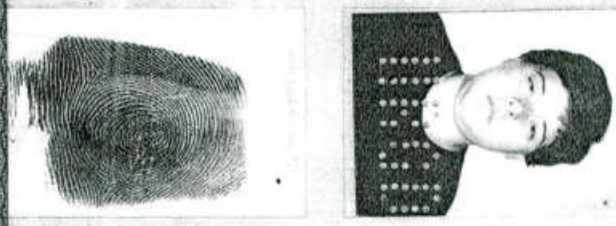

Clóvis Nardelo Junior
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C.P.N. DE CACHOEIRA PAULISTA/SP
Sel. WAUTIER T. GUIMARÃES - Oficial
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL EM CÓPIA
EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. Pta. 20 SET. 2013
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$ 2,50
JOSILANE DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO 0167AA091315

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CLOVIS NARDELO JUNIOR

Nº de Inscrição
251100228-01

Data do Nascimento
06/03/76

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Clóvis Nardelo Junior
CLOVIS NARDELO JUNIOR

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/03/94

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

- Certidões Negativas de Distribuição de Processos Cíveis e Criminais, da Justiça Estadual e da Justiça Federal, relativas aos dois diretores (vias originais de um e autenticadas do outro);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.056633/2014-79 / pg. 146

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 6075805 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 14/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

WELLINGTON DA SILVA JARDIM, RG: 57771601, CPF: 370.856.628-91, nascido em 18/05/1949, natural de Cruzeiro - SP, filho de Jonas Jardim Filho e Dulce Silva Jardim, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 17 de novembro de 2014.

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº: ***0001572***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.056633/2014-79 / pg. 147

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 6075829 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

WELLINGTON DA SILVA JARDIM, RG: 57771601, CPF: 370.856.628-91, nascido em 18/05/1949, natural de Cruzeiro - SP, filho de Jonas Jardim Filho e Dulce Silva Jardim, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 17 de novembro de 2014.

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº: 0001273

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (026924/9) - SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 148

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20140002150229

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: WELLINGTON SILVA JARDIM** , ou vinculado ao **CPF de número 370.856.628-91,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IKHQ8A2E hKIVaN hJCTaSU46J6QFZI
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 18 de novembro de 2014 às 09h08min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://cpsjfsp.trf3.jus.br/certidaoprint.asp?a=camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (026924/15) SEI 53500.056633/2014-79 / pg. 149

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 6075806 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 14/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

CLOVIS NARDELO JUNIOR, RG: 256979972, CPF: 251.100.228-01, nascido em 06/03/1976, natural de Jaú - SP, filho de Clovis Nardelo e Maria Aparecida Rosa Nardelo, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL EM FORMATO ELETRÔNICO.
21 NOV. 2014
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$
0167AA117665

Cachoeira Paulista, 17 de novembro de 2014.

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº: 0001574

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 150

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 6075807 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

CLOVIS NARDELO JUNIOR, RG: 256979972, CPF: 251.100.228-01, nascido em 06/03/1976, natural de Jaú - SP, filho de Clovis Nardelo e Maria Aparecida Rosa Nardelo, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 17 de novembro de 2014.

AUTENTICAÇÃO 0167AA117664

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09

Cartório da Comarca de Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº: 0001575

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 151
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20140002150272

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CLOVIS NARDELO JUNIOR** , ou vinculado ao **CPF de número 251.100.228-01,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço n° 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGhFR745M 4JB98U 4I6A7VZV9IC4RYF
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 18 de novembro de 2014 às 09h12min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://web.stf.jus.br/autenticidade.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0293249) SEI 53500.050035/2014-79 / pg. 152

- Certidões Negativas do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, relativas aos dois diretores (cópias autenticadas);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (026924/9) SEI 53500.056633/2014-79 / pg. 153

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS

RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou **NÃO CONSTAR,** nos últimos cinco anos ate presente data, protestos de letras de cambio, títulos, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros documentos de divida de responsabilidade em nome de **WELLINGTON SILVA JARDIM, CPF sob nº 370.856.628-91,** quer com aceitante, emitente ou dâdor de aval. O referido e verdade e dou fé.

Cachoeira Paulista, 14 de novembro de 2014.

Preposto

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 21 NOV. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2,60
AUTENTICAÇÃO 0167AA117660

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

"Selos pago por verba"

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	Santa Casa	TOTAL
6,03	1,71	1,27	0,25/0,25	0,06	9,71

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 154

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Fls. 01

CERTIDÃO

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no arquivo do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – inclusive no acervo do 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, acervo este que se encontra recolhido nesta Serventia, em virtude de ter sido declarada extinta a delegação correspondente ao Cartório em epígrafe (2° Tabelião) – a seu cargo, deles, verificou - **NÃO CONSTAR**, durante o período de **cinco (05) anos**, ou seja, de **13 de novembro de 2.009** até a presente data, isto é, **13 de novembro de 2.014**, protestos de duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros documentos contra **Wellington Silva Jardim,** inscrito no **C.P.F. sob n°370.856.628/91**, quer como aceitante, emitente ou dador (a) de aval. - - -

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS

RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou **NÃO CONSTAR,** nos últimos cinco anos ate presente data, protestos de letras de cambio, títulos, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros documentos de divida de responsabilidade em nome de **CLOVIS NARDELO JUNIOR, CPF sob nº 251.100.228-01,** quer com aceitante, emitente ou dador de aval. O referido e verdade e dou fé.

Cachoeira Paulista, 14 de novembro de 2014.

Preposto

AUTENTICAÇÃO 0167AA117639
CARTÓRIO DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
COPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. Pta. 21 NOV. 2014
WALTHER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2,60

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

"Selos pago por verba"

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	Santa Casa	TOTAL
6,03	1,71	1,27	0,25/0,25	0,06	9,71

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.056633/2014-79 / pg. 156

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
AUTENTICAÇÃO 0167AA117637
DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 21 NOV. 2014
Pat.
MAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2,60

CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no arquivo do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – inclusive no acervo do 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, acervo este que se encontra recolhido nesta Serventia, em virtude de ter sido declarada extinta a delegação correspondente ao Cartório em epígrafe (2° Tabelião) – a seu cargo, deles, verificou - **NÃO CONSTAR**, durante o período de **cinco (05) anos**, ou seja, de **13 de novembro de 2.009** até a presente data, isto é, **13 de novembro de 2.014**, protestos de duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros documentos contra **Clovis Nardelo Junior,** inscrito no **C.P.F. sob nº251.100.228/01**, quer como aceitante, emitente ou dador (a) de aval. ----------

---

O referido é verdade e de tudo dá fé.

Cachoeira Paulista, 13 de novembro de 2.014.

Ana Luiza Lescura Capucho
Escrevente Autorizada

Ao Tabelião	- 6,03
Ao Estado	- 1,71
À Carteira das Serventias	- 1,27
Comp. do Registro Civil	- 0,32
Tribunal de Justiça	- 0,32
Cont.Solid. a Sta. Casa	- 0,06
Total	- 9,71

Comarca de Cachoeira Paulista
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Jurinda Alves Capucho
Tabeliã

Ana Luiza Lescura Capucho
Escrevente Autorizada

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

AV SEVERINO MOREIRA BARBOSA 111 - CENTRO
CACHOEIRA PAULISTA SP CEP: 12630-000
FONE/FAX: 12-31011856

01692602287084 000013228-0
Autenticado digitalmente em cópia do documento original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Requerimento SIN (026524/5) - SEI 33360.030633/2014-79 / pg. 157
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

- Certidões de Regularidade Cíveis e Criminais da Justiça Eleitoral, relativas aos dois diretores (vias originais).

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.036833/2014-79 / pg. 158

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **WELLINGTON SILVA JARDIM**
Inscrição: **051838520141** Zona: 145 Seção: 8
Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP
Data de Nascimento: 18/05/1949 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: DULCE SILVA JARDIM
JONAS JARDIM FILHO

Certidão emitida às 09:49 de 18/11/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **24F3.GV67.AIIX.PJB8**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://antigo.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.056633/2014-79 / pg. 159

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **WELLINGTON SILVA JARDIM**
Inscrição: **051838520141** Zona: 145 Seção: 8
Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP
Data de Nascimento: 18/05/1949 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: DULCE SILVA JARDIM
JONAS JARDIM FILHO

Certidão emitida às 09:46 de 18/11/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ID2K.WGBH.JAJR.RXOY**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269249) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 160

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CLOVIS NARDELO JUNIOR**

Inscrição: **206356480108** Zona: 145 Seção: 61

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 06/03/1976 Domiciliado desde: 14/11/2006

Filiação: MARIA APARECIDA ROSA NARDELO

CLOVIS NARDELO

Certidão emitida às 15:19 de 21/11/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **BLAX.XHV6.CSHY.TWO1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento S/N (0269248) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 161

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CLOVIS NARDELO JUNIOR**
Inscrição: **206356480108** Zona: 145 Seção: 61
Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP
Data de Nascimento: 06/03/1976 Domiciliado desde: 14/11/2006
Filiação: MARIA APARECIDA ROSA NARDELO
CLOVIS NARDELO

Certidão emitida às 15:18 de 21/11/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **MJTC.VTKQ.PUDL.ZRQK**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requerimento SIN (02592419) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 162

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: TO
Município: Palmas
Freqüência: 690 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO JOAO PAULO II
Nome Fantasia:
Nº Estação: 442913630
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 50011565640
CNPJ: 50.016.039/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 21/08/2014 10:50:47

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO JOAO PAULO II
Nº Fistel: 50011565640
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Palmas/TO
Latitude: 10S110384 **Longitude:** 48W200095 **Raio:** 80

Coordenadas Geográficas

Latitude: 10 ° 09 ' 29 " 00 Sul
Longitude: 48 ° 18 ' 39 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 690 KHz **Classe:** B ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: 25 KW **Potência Noturna:** 1,5 KW **Campo Caract.(EC):** 300 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 104

Histórico / Observações

Histórico: RESOLU¸¶O ANATEL 189/99
Máximo: 250 **Digitados: 23**

Observação:
Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 50016039000175 Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 12630000 **Logradouro:** RUA JOAO PAULO II - CAIXA POSTAL ALTO DA BELA

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - SEI 53500.030033/2014-79 / pg. 163

Número: S/Nº **Complemento:** 57 **Bairro:** VISTA **UF:** SP
Município: Cachoeira Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 31862000 **Fax:** 12 31012074

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 12630000 **Logradouro:** RUA JOAO PAULO II, S/N - ALTO DA BELA VISTA
Número: . **Complemento:** **Bairro:** ALTO DA BELA VISTA **UF:** SP
Município: Cachoeira Paulista **Distrito:** Cachoeira Paulista **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8463 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 10/07/2002
SCRAD Técnico: 011646
Data Limite Instalação: 01/03/2003 **Número do Processo:**
Fistel: 50011565640

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	0		Decreto	MC	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jur.
	113		Decreto Legislativo	CN	06/06/2002	07/06/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	30125		ATO	ER	16/10/2002	23/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc.
	6207		ATO	ER07	15/10/2013	01/11/2013	Homologação de Estúdio	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 77000000 **Logradouro:** AV. PARQUE; S/N - AREA DE EXPANSAO NORTE
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** .. **UF:** TO
Município: Palmas **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 10S110384 **Longitude:** 48W200095 **Raio:** 80

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 10S092900 **Longitude:** 48W183900
Distância ao Centro do Município: 3.849891116 Km
Azimute: 40.4 (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)
WGS-84: ☑ **Coordenada de acordo com o sistema WGS-84.**

Informações da Estação

Cota Base Torre: 260 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 10S092900 **Longitude:** 48W183900

Estúdio Principal

País: Brasil

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Cópia Original Digitalizada - SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 164

Cep: 77021048 **Logradouro:** 306 SUL ALAMEDA 2
Número: LOTE 01 **Complemento:** **Bairro:** PLANO DIRETOR SUL **UF:** TO
Município: Palmas **Distrito:** **SubDistrito:**

⊞ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

⊟ Antena Principal

Tipo de Sistema: Onidirecional/Onidirecional **Altura da Torre:** 104 metros

Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: 1 **Número de Radiais:** 120

Comprimento de Radiais: 100 m **Espaçamento entre Radiais:** 3 graus **Condutividade:** 1

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 295 **EC Proposto:** 300 **EC PB:** 300

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

⊟ Transmissor Principal

Código Equipamento: 008697AMM0318 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 kW

Fabricante: Continental Lensa S/A

Modelo: AMS-30K4

Validade: 31/05/2002

Potência Equipamento: 25000-5000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

⊟ Linha Transmissão

Fabricante: KMP - CABOS ESP. E SIST. LTDA

Modelo: LCF 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 104 m **Atenuação:** 0,05 dB/100m

» Estação Auxiliar

⊟ Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 021000AMM1131 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 2 kW

Fabricante: Continental Lensa S/A

Modelo: K5-A2

Validade: 11/09/2002

Potência Equipamento: 2.000-250 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

⊞ Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

⊟ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação: Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» Responsável Técnico

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 165

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDACAO JOAO PAULO II - CNPJ/CPF(50.016.039/0001-75)
Município/UF: PALMAS/TO
Indicativo: ZYN661
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 690
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 690 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

Informe o número do CNPJ da Entidade.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Câmara dos Deputados / Coordenação de Comissões Permanentes - SEC - 53500.030633/2014-79 / pg. 166

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral> | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FUNDACAO JOAO PAULO II
Nº FISTEL: 50011565640
Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
CNPJ/CPF: 50016039000175
Situação: Ativa
Data Validade: 10/07/2012
CADIN: Não
Incide FUST:
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não
Tipo Usuário: Integral
UF: SP
Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	1	2002	07/12/2002	R$ 200,00	08/11/2002	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	08/03/2003	R$ 2.916,00	10/03/2003	2.916,00	2.916,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.458,00	31/03/2004	1.458,00	1.458,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.458,00	31/03/2005	1.458,00	1.458,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.458,00	31/03/2006	1.458,00	1.458,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.458,00	02/04/2007	1.458,00	1.458,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.458,00	31/03/2008	1.458,00	1.458,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.312,20	31/03/2009	1.312,20	1.312,20	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 145,00	01/06/2009	145,00	145,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.312,20	31/03/2010	1.312,20	1.312,20	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 145,00	31/03/2010	145,00	145,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.312,20	29/03/2011	1.312,20	1.312,20	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 145,00	29/03/2011	145,00	145,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 962,28	02/04/2012	962,28	962,28	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 145,00	02/04/2012	145,00	145,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 962,28	28/03/2013	962,28	962,28	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 145,00	28/03/2013	145,00	145,00	0019	Quitado	0,00
5370	1	2013	01/12/2013	R$ 8,85	13/11/2013	8,85	8,85	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 962,28	31/03/2014	962,28	962,28	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 145,00	31/03/2014	145,00	145,00	0022	Quitado	0,00
5370	1	2014	20/09/2014	R$ 8,85		0,00	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 962,28	06/04/2015	990,95	990,95	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 145,00	06/04/2015	149,32	149,32	0025	Quitado	0,00
									Total devido em 04/09/2015 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 04/09/2015 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 23 de 23 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Câmara Legislativa do Distrito Federal | SEI 00400-00238538/2014-79 / pg. 167

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ: 50016039000175
Presidente:
Endereço: RUA JOAO PAULO II - ALTO DA BELA VISTA
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
020.782.348-00	PAULO ROBERTO OLIVEIRA LOURENCO	VICE-DIRETOR EXECUTIVO	
370.856.628-91	WELLINGTON SILVA JARDIM	DIRETOR EXECUTIVO	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Câmara Municipal de Senador Pompeu - CE - Protocolo 00633/2014-79 / pg. 168

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO OLIVEIRA LOURENCO	020.782.348-00	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Conferência na Internet de acordo com a Lei 11.419/2006 - Doc. 5300633/2014-79 / pg. 169

		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 04/09/2015 **Hora:** 10:24:28

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Certificado Digital de Altair de Santana Pereira (Assinatura A1) em 04/09/2015 10:30:33 / pg. 170

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 020.782.348-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO OLIVEIRA LOURENCO	020.782.348-00	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 04/09/2015 **Hora:** 10:29:31

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 370.856.628-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 04/09/2015 **Hora:** 10:29:56

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 02734827000154

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Cópia disponível na Internet (07/08/2015) - SEI/ANATEL - 0353334 - Informação 53500.053334/2014-79 / pg. 173

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade: FUNDAÇÃO SEMEAR

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Cópia disponível na internet (07/05/2015) - Despacho 08/2014 / pg. 174

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 150.722.233-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 04/09/2015 **Hora:** 10:34:06

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Certidão gerada via Internet (VEJA 5503) - SEI 53500.053023/2014-79 / pg. 175

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: PEDRO BRITO GUIMARÃES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 04/09/2015 **Hora:** 10:34:39

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Cópia disponível na internet (VEJA 2403) - SEI 1306.003533/2014-79 / pg. 176

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 076.489.168-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 04/09/2015 **Hora:** 10:35:18

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Cópia disponível na internet (versão 2015) - QEL 1500/2015/2014-79 / pg. 177

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: FABIO GLEISER VIEIRA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 04/09/2015 **Hora:** 10:35:59

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Cópia disponível na internet (VEJA 2403): OEI-1.33.00/15.000203/2014-79 / pg. 178

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 265.721.684-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 04/09/2015 **Hora:** 10:36:40

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Cópia disponível na internet (versão 2015) - SEI 53500.053023/2014-79 / pg. 179

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: GIVANILDA SOARES DE JESUS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 04/09/2015 **Hora:** 10:37:15

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Cópia disponível na internet (WEB SIACCO) - QEL 13 CA 03/2014-79 / pg. 180

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.030633/2014-79		
Entidade cedente: Fundação João Paulo II	**Entidade cessionária:** Fundação Semear	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média	**Localidade**: Palmas	**UF: TO**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2012/2022	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.016634/2012-92

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	1-2
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	126
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	127-130
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	137
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	132-136
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	141

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	5-24
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	33

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Checklist (0705478) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 181
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	Não se aplica	31
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	51
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	35-37
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	26
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	27-28 -M
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	PENDENTE	42
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	39-40
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	Não se aplica	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Pedro Brito Guimarães	OK	54
	Fábio Gleiser Vieira Silva	PENDENTE	56 -CNH
	Givanilda Soares de Jesus	OK	57
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (**1 e 2 Instancias**)	Pedro Brito Guimarães	PENDENTE	71
	Fábio Gleiser Vieira Silva	PENDENTE	73
	Givanilda Soares de Jesus	PENDENTE	75
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(**1 e 2 Instancias**)	Pedro Brito Guimarães	PENDENTE	72
	Fábio Gleiser Vieira Silva	PENDENTE	74
	Givanilda Soares de Jesus	PENDENTE	76
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(**1 e 2**	Pedro Brito Guimarães	PENDENTE	71

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Checklist (0705479) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 182

Instancias)	Fábio Gleiser Vieira Silva	PENDENTE	73
	Givanilda Soares de Jesus	PENDENTE	75
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(**1 e 2 Instancias**)	Pedro Brito Guimarães	PENDENTE	72
	Fábio Gleiser Vieira Silva	PENDENTE	74
	Givanilda Soares de Jesus	PENDENTE	76
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Brito Guimarães	OK	83
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	85
	Givanilda Soares de Jesus	OK	87
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Brito Guimarães	OK	78
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	79
	Givanilda Soares de Jesus	OK	80
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Pedro Brito Guimarães	OK	82
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	84
	Givanilda Soares de Jesus	OK	86
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Brito Guimarães	Não se aplica	
	Fábio Gleiser Vieira Silva	Não se aplica	
	Givanilda Soares de Jesus	Não se aplica	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Brito Guimarães	OK	63
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	64
	Givanilda Soares de Jesus	OK	65
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Pedro Brito Guimarães	OK	67
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	68
	Givanilda Soares de Jesus	OK	69

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: **Joana Carvalho Almeida** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		04/09/2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Checklist (0705476) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 183
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Observações:		
A Entidade informou mediante protocolo n° 53900.038468/2015-84 que tramita nesta Pasta o processo n° 53900.030627/2014-11 que trata da regularização dos quadros da Entidade na forma da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal – Aprovação do Sr. Clóvis Nardelo Júnior como Vice-Diretor Executivo da Entidade		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Checklist (0705479) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 184
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 20246/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.030633/2014-79

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Fundação João Paulo II. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Palmas, estado de Tocantins, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Semear (cessionária).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre registrar que a Entidade acostou aos autos sob protocolo n° 53900.037905/2015-42 , manifestação que confirma seu interesse na continuidade do pleito, mesmo tendo ciência do informado no processo 53000.005535/2014-47 , que tratava de situação de extrapolação de limites. Esta Pasta esclareceu, por intermédio da Nota Técnica nº 12092/2015/SEI-MC (Evento SEI n° 0539072) que:

> " (...) não se faz necessária a renuncia de uma das outorgas a ela conferida de OM Nacional, por meio de transferência direta, pois a extrapolação dos limites antes verificada dizia respeito às pessoas físicas envolvidas. Dessa forma, considerando regularizada a situação, e em havendo manifesto **desinteresse** no prosseguimento do pedido protocolado sob o nº 53900.030633/2014-79 (...) então que adote as providências necessárias com vistas à desistência do procedimento instaurado (...)."

3. Contudo a Entidade informa que "(...) *serve-se da presente manifestação para informar que mantem interesse no prosseguimento do processo em referencia, a exemplo da Fundação Semear, razão pela qual reitera o requerimento de TRANSFERÊNCIA DIRETA da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média* (...)".

4. Dentre a documentação apresentada pelas Entidades, observa-se que foi juntada a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II datada de 24.10.2014 (fl.121) que traz o Sr. Clóvis Nardelo Júnior, como integrante do quadro diretivo ocupante do cargo de Vice-Diretor Executivo, divergindo dos atuais quadros aprovados, conforme consulta ao SIACCO em 04.09.2015 (Evento SEI n°0704900). Todavia, encontra-se em tramite no Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SLEDU o processo n° 53900.030627/2014-11, que trata da regularização da Diretoria Executiva da Entidade.

5. Esclarece-se ainda que a transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) regularidade da outorga.

6. Pertinente ao ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 04.09.2015 (evento SEI n.º0704896), não foi possível determinar a data de emissão do primeiro licenciamento para a execução do referido serviço, r**azão pela qual solicita-se a Entidade Cedente o envio do mesmo, ou de licença ...or apta a comprovar o preenchimento de tal requisito**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

7. Procedida a análise dos autos, em conformidade com a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI n.º0705475), constatou-se que, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos:

7.1. RELATIVOS À CEDENTE:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) licença para execução do serviço apta a preencher a exigência legal.

7.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas federal e à Seguridade Social, na forma da lei;

7.3. RELATIVO AO SR FÁBIO GLEISER VIEIRA SILVA, SR PEDRO BRITO GUIMARÃES E SRª GIVANILDA SOARES DE JESUS:

a) certidões negativas cíveis (1ª instância) e criminais das Justiças estadual e Federal (1ªinstância) dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas

7.3.1. RELATIVO AO SR FÁBIO GLEISER VIEIRA SILVA:

a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses; (**Tendo em vista que foi apresentada CNH**)

8. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, ıte os documentos relacionados no parágrafo 7, ficando advertida que o não atendimento ao prazo implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista Tec Administrativo**, em 08/09/2015, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 08/09/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/09/2015, às 17:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0705479** e o código CRC **677D0612**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 29272/2015/SEI-MC

Brasília, 08 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Rua João Paulo II, s/n - Alto da Bela Vista
12.630-000 Cachoeira Paulista/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.030633/2014-79.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20246/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/09/2015, às 17:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0706097** e o código CRC **A5E4C627**.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Data de Envio:
11/09/2015 10:49:32

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
protocolos.mc@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
regulatorio.rdf@cancaonova.com
superintendencia.rdf@cancaonova.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.030633/2014-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:
Oficio_0706097.html
Nota_Tecnica_0705479.html

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CLOVIS NARDELO JUNIOR	251.100.228-01	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 22/04/2016 **Hora:** 11:08:31

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Obtida via Internet - Dados - Fundação João Paulo II (1088829) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 191

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 251.100.228-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLOVIS NARDELO JUNIOR	251.100.228-01	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 22/04/2016 **Hora:** 11:38:40

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Cópia obtida via Internet - Dados - Fundação João Paulo II (1088829) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 192

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 370.856.628-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 22/04/2016 **Hora:** 11:38:55

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Cópia obtida via Internet - Dados - Fundação João Paulo II (1088829) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 193

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JOAO PAULO II**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:15 do dia 22/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Obtida via Internet - Dados - Fundação João Paulo II (1088829) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 194

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
32	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Araguaína	RTV	3	M	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Araguaína	RTVD	2	H	
35	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Gurupi	RTV	3	M	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Gurupi	RTVD	2	H	
690 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Palmas	OM	3	M	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Palmas	RTV	2	J	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Palmas	RTVD	2	G	

Usuário: - **Data:** 22/04/2016 **Hora:** 12:09:07

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Obtida via Internet - Dados - Fundação João Pádio II (1088829) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 195

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: TO
Município: Palmas
Freqüência: 690 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO JOAO PAULO II
Nome Fantasia:
Nº Estação: 442913630
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 50011565640
CNPJ: 50.016.039/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 21/08/2014 10:50:47

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO JOAO PAULO II
Nº Fistel: 50011565640
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Palmas/TO
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:** ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract.(EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: RESOLU¸¶O ANATEL 189/99

Máximo: 250 Digitados: 23

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Cópia obtida via Internet - Dados - Fundação João Paulo II (1088829) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 196
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 12630000 **Logradouro:** RUA JOAO PAULO II
Número: S/Nº **Complemento:** - CAIXA POSTAL 57 **Bairro:** ALTO DA BELA VISTA **Estado:** SP
Município: Cachoeira Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 31862000 **Fax:** 12 31012074

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50011565640

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			06/07/2001	Outorga	Jur.
			- Selecione -			07/06/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -	ER		23/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -			01/11/2013	Homologação de Estúdio	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDACAO JOAO PAULO II - CNPJ/CPF(50.016.039/0001-75) **Situação:** Entidade não possui débitos
Município/UF: PALMAS/TO **Freq. PB:** 690
Indicativo: ZYN661 **Classe PB:** B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Obtida via Internet - Dados - Fundação João Paulo II (1088829) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 197

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: TO **Município: Palmas**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JOAO PAULO II	Palmas	10/07/2002	10/07/2012
SISTEMA DE COMUNICACAO RIO BONITO LTDA	Palmas	26/12/2000	26/12/2010

Usuário: - **Data: 22/04/2016** **Hora: 13:45:12**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Cópia obtida via Internet - Dados - Fundação João Paulo II (1088829) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 198

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.734.827/0001-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 22/04/2016 **Hora:** 14:05:19

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

cão obtida via Internet - Dados - Fundação Semear (1066358) - SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 199

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:06:05 do dia 22/04/2016 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

cão obtida via Internet - Dados - Fundação Semear (1066358) - SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 200

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

dado obtida via Internet - Dados - Fundação Semear (1066358) - SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 201

ANATEL

BOA NOITE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 150.722.233-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 25/04/2016 **Hora:** 18:03:26

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

cão obtida via Internet - Dados - Fundação Semear (1066358) - SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 202

ANATEL

BOA NOITE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: PEDRO BRITO GUIMARAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 25/04/2016 **Hora:** 18:03:59

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

dado obtida via Internet - Dados - Fundação Semear (1066358) - SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 203

ANATEL

BOA NOITE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 076.489.168-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 25/04/2016 **Hora:** 18:04:30

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

cão obtida via Internet - Dados - Fundação Semear (1066358) - SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 204

ANATEL

BOA NOITE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: FABIO GLEISER VIEIRA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 25/04/2016 **Hora:** 18:05:02

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

dado obtida via Internet - Dados - Fundação Semear (1066358) - SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 205

ANATEL

BOA NOITE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 265.721.684-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 25/04/2016 **Hora:** 18:05:37

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
dado obtida via Internet - Dados - Fundação Semear (1066358) - SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 206

ANATEL

BOA NOITE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: GIVANILDA SOARES DE JESUS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 25/04/2016 **Hora:** 18:06:32

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

cão obtida via Internet - Dados - Fundação Semear (1066358) - SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.030633/2014-79		
Entidade cedente: Fundação João Paulo II	**Entidade cessionária:** Fundação Semear	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média	**Localidade**: Palmas	**UF: TO**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2012/2022	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.016634/2012-92

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	1-2 **(0269249)**
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5/32 **53900.053626/ 2015-26**
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	33 **53900.053626/ 2015-26**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	126 **(0269249)**
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	127-130 **(0269249)**
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	137 **(0269249)**
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	132-136 **(0269249)**
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	141 **(0269249)**
	1.1.9 Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	OK	139 **(0269249)**

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	5-24 **(0269249)**
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Checklist (1941947) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 208
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	33 **(0269249)**
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	Não se aplica	31
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3/5 **53900.064778/ 2015-54**
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	51 **(0269249)**
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	35-37 **(0269249)**
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	26 **(0269249)**
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	27-28 –M **(0269249)**
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	42 **(0269249)** 3 **53900.061519/ 2015-71**
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	39-40 **(0269249)** 3 **53900.061519/ 2015-71**
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	Não se aplica	
	2.1.13 Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	OK	44 **(0269249)**

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Pedro Brito Guimarães	OK	54 **(0269249)**
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	48 **53900.053626/ 2015-26**
	Givanilda Soares de Jesus	OK	57 **(0269249)**
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (**1 e 2 Instancias**)	Pedro Brito Guimarães	OK	71 **(0269249)** 42,43 **53900.053626/ 2015-26**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Checklist (1541547) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 209
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	73 **(0269249)** 39,40 **53900.053626/ 2015-26**
	Givanilda Soares de Jesus	PENDENTE	75 **(0269249)** 45 **53900.053626/ 2015-26**
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(**1 e 2 Instancias**)	Pedro Brito Guimarães	PENDENTE	72 **(0269249)** 44 **53900.053626/ 2015-26**
	Fábio Gleiser Vieira Silva	PENDENTE	74 **(0269249)** 41 **53900.053626/ 2015-26**
	Givanilda Soares de Jesus	PENDENTE	76 **(0269249)** 47 **53900.053626/ 2015-26**
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(**1 e 2 Instancias**)	Pedro Brito Guimarães	OK	71 **(0269249)** 42,43 **53900.053626/ 2015-26**
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	73 **(0269249)** 39,40 **53900.053626/ 2015-26**
	Givanilda Soares de Jesus	OK	75 **(0269249)** 45,46 **53900.053626/ 2015-26**
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(**1 e 2 Instancias**)	Pedro Brito Guimarães	PENDENTE	72 **(0269249)** 44 **53900.053626/ 2015-26**
	Fábio Gleiser Vieira Silva	PENDENTE	74 **(0269249)** 41 **53900.053626/ 2015-26**
	Givanilda Soares de Jesus	PENDENTE	76 **(0269249)** 47 **53900.053626/ 2015-26**
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco	Pedro Brito Guimarães	OK	83 **(0269249)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Checklist (1541547) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 210
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	85 **(0269249)**
	Givanilda Soares de Jesus	OK	87 **(0269249)**
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Brito Guimarães	OK	78 **(0269249)**
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	79 **(0269249)**
	Givanilda Soares de Jesus	OK	80 **(0269249)**
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Pedro Brito Guimarães	OK	82 **(0269249)**
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	84 **(0269249)**
	Givanilda Soares de Jesus	OK	86 **(0269249)**
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Brito Guimarães	Não se aplica	
	Fábio Gleiser Vieira Silva	Não se aplica	
	Givanilda Soares de Jesus	Não se aplica	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Brito Guimarães	OK	63 **(0269249)**
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	64 **(0269249)**
	Givanilda Soares de Jesus	OK	65 **(0269249)**
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Pedro Brito Guimarães	OK	67 **(0269249)**
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	68 **(0269249)**
	Givanilda Soares de Jesus	OK	69 **(0269249)**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: **Joana Carvalho Almeida** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		05/09/2016
Observações:		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Checklist (1541547) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 211
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12886/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.030633/2014-79

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Fundação João Paulo II. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Palmas, estado de Tocantins, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Semear (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica n.º 20246/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0705479), concluiu pela expedição do Ofício n.º 29272/2015/SEI-MC(evento SEI n.º0706097), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 53900.053626/2015-26, 53900.061519/2015-71 e 53900.064778/2015-54 e 53900.058822/2016-78, acompanhados de documentos. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1341947).

4. Ademais, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que passou a exigir a seguinte declaração para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU , no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1341947), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

e) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1950300** e o código CRC **DFA13B59**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Nota Técnica 12866 (1950300) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 213

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25270/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Rua João Paulo II, s/n - Alto da Bela Vista
12.630-000 Cachoeira Paulista/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.030633/2014-79**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12886/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1950305** e o código CRC **ABFF58F1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25270/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.030633/2014-79 - Nº SEI: 1950305

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Data de Envio:
14/07/2017 15:19:51

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
protocolos.mc@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.030633/2014-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_1950300.html
Oficio_1950305.html

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: TO **Município: Palmas**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JOAO PAULO II	Palmas	10/07/2002	10/07/2012
SISTEMA DE COMUNICACAO RIO BONITO LTDA	Palmas	26/12/2000	26/12/2010

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 10/08/2017 **Hora:** 16:23:50

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Inserido ao processo SEI 53900.030633/2014-79 (21246872) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 216

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JOAO PAULO II**
CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:37 do dia 11/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Imprimir Voltar

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Nº Origem Sumária: 53900.030633/2014-79 (2124672) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 218

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CLOVIS NARDELO JUNIOR	251.100.228-01	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
			50.016.039/0001-75		0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Assinado eletronicamente por SIACCO - 11/08/2017 11:21:24 -03:00 - 52153900.030633/2014-79 / pg. 219

FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO JOAO PAULO II		Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)							
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 11/08/2017 **Hora:** 10:31:09

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Nº Origem Sinalética FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II 02.53900.030633/2014-79 / pg. 220

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 150.722.233-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 11/08/2017 **Hora:** 10:35:00

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 076.489.168-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 11/08/2017 **Hora:** 10:36:06

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Inserido em 31/10/2017 15:53:24 -02:00 por 53900.030633/2014-79 / pg. 222

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 265.721.684-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 11/08/2017 **Hora:** 10:36:40

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Assinado eletronicamente por SIACCO - 08.253900.030633/2014-79 / pg. 223

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

:

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 11/08/2017 **Hora:** 10:42:24

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Juntada Integral Externa | FUNDAÇÃO SEMEAR | 27/09/2017 | 53 | 23900.030633/2014-79 / pg. 224

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:42:59 do dia 11/08/2017 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Juntada Obrigatória (ANEXO SEMEAR 2124717) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 225

Imprimir Voltar

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Juntada Obrigatória (Art. 1º da Portaria SEAMEA 21247/17) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 226

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão Comercial - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº : 53900.030633/2014-79		
Entidade cedente: Fundação João Paulo II	**Entidade cessionária: Fundação Semear**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora: OM	**Localidade**: Palmas	**UF: TO**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 10/07/2012 10/07/2022**	**Nº do Processo de renovação de outorga 53000.016634/2012-92**

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	1/2
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	53900.053626/2015-26 P.5/32
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	53900.053626/2015-26 P. 33
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	126
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	130
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS: 132 FGTS: 137
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	132/135
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	2124672 P. 02
	1.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	139

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Checklist (2125234) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 227
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** - ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	5/22
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	PENDENTE	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	33
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	31
	2.1.5. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);**OBS**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	OK	2047407
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	53900.064778/2015-54 P.3/5
	2.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	51
	2.1.8. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	35/37
REGULARIDADE FISCAL	2.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	26
	2.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	27

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Checklist (2125234) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 228

	2.1.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	FGTS: 42 INSS: (0819086) P. 3
	2.1.12. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	ESTADUAL: 39 MUNICIPAL: 40 ESTADUAL: (0819086) P.03
	2.1.13. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	PENDENTE	
	2.1.14. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	44

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME(S) DO(S) SÓCIOS(S) E DIRETOR(ES)**	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Pedro Brito Guimarães	OK	54
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	(0765998) P. 48
	Givanilda Soares de Jesus	OK	57
3.1.10.Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Pedro Brito Guimarães	OK	82
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	84
	Givanilda Soares de Jesus	OK	86
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Brito Guimarães	Não se aplica	
	Fábio Gleiser Vieira Silva	Não se aplica	
	Givanilda Soares de Jesus	Não se aplica	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Brito Guimarães	OK	63
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	64
	Givanilda Soares de Jesus	OK	65
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Pedro Brito Guimarães	OK	67
	Fábio Gleiser Vieira Silva	OK	68
	Givanilda Soares de Jesus	OK	69

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Checklist (2125234) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 229
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ANALISADO POR:	DATA
NOME: **Débora Neves** **CARGO**: **Escolha o Cargo**	11/08/2017
CONFERIDO POR:	**DATA**
NOME: ANALISTA **CARGO: Escolha o Cargo**	Clique aqui para inserir uma data.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Checklist (2125234) SEI 53500.030693/2014-79 / pg. 230

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 14 DEZ 1987

16

Decreto n.º 95.470, de 11 de dezembro de 1987

Outorga concessão à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000641/87, (Edital nº 05/87), decreta:

Art. 1º- Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

José Sarney

Antonio Carlos Magalhães

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a1327352 7da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a1327352 7da
Outros (origem externa) PORTARIA (2125900) SEI 53500.080633/2014-79 / pg. 231

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 130 -E Brasília - DF, sexta-feira 6 de julho de 2001 R$ 2,71

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 292 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 280 páginas e o Convencional com 12.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Justiça	6
Ministério da Defesa	7
Ministério da Fazenda	7
Ministério dos Transportes	161
Ministério da Educação	162
Ministério da Cultura	166
Ministério do Trabalho e Emprego	168
Ministério da Previdência e Assistência Social	171
Ministério da Saúde	172
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	242
Ministério de Minas e Energia	242
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	252
Ministério das Comunicações	253
Ministério do Desenvolvimento Agrário	257
Ministério Público da União	260
Tribunal de Contas da União	260
Poder Judiciário	261
Índice	262

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53000.004811/00).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000126/00);

II - FUNDAÇÃO PREVE, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000289/00);

III - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53000.000418/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001127/00);

II - FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000906/01);

III - FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL E FILANTRÓPICA MARIA EFIGÊNIA FERRACINI CAMPOS, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000071/00);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL ISMÊNIA VITTA REIS, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710000427/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

Atenção!

O prefixo dos telefones da Imprensa Nacional mudou para 441

Os números dos ramais continuam os mesmos.

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - 0800 61 9900

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo - Outorga e Contrato Cedente (2169379) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 232

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a ACIEC - Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cismázia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibicuí, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2002(*)

Aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Estatuto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Estatuto acima citado está publicado no DSF de 30.4.2002

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

RLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação João Paulo II para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JK FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio JK FM Ltda. para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 109/2002)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 24, DE 2002

Autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Rondônia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária do Estado de Rondônia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

II - garantidor: República Federativa do Brasil, tendo como contragarantias, como definido no texto da Lei nº 1.045, de 29 de janeiro de 2002, autorizativa do empréstimo pretendido, o produto proveniente das receitas próprias do Estado, as cotas-partes ou parcelas dos fundos constitucionais de repartição tributária, bem como outras em direito admitidas;

III - valor: US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

IV - prazo de desembolso: 24 (vinte e quatro) meses após a data de assinatura do Contrato;

V - amortização: 16 (dezesseis) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após o último desembolso;

VI - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na Libor semestral para dólares norte-americanos, acrescidos de um spread, expresso como percentagem anual, de 3,35% a.a. (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso;

VII - comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, entrando em vigor após o vencimento do primeiro semestre de assinatura do Contrato;

VIII - comissão à vista: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo, no mais tardar, juntamente ao primeiro desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Rondônia na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada a que o Estado de Rondônia vincule, como contragarantias à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, bem como outras em direito admitidas, mediante formalização de contrato de contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 110/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.230, DE 14 DE MAIO DE 2002(*)

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XI do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

(*) Republicam-se os Anexos IV, V, VI e VII ao Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 15 subseqüente, Seção 1, páginas 6 a 13, por terem saído com incorreções

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo - Outorga e Contrato Cedente (2169379) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 233

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 10 / 07 / 2002
PÁGINA 64 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS.

Aos 4 (quatro) dias do mês de julho do ano dois mil e dois, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Juarez Quadros do Nascimento, e a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CGC 50.016.039/0001-75, representada por seu Diretor Presidente, Jonas Abib, RG 2.935.821 – SSP/SP, CPF 627.645.948-87, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 5 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2001, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação João Paulo II o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo - Outorga e Contrato Cedente (2169379) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 235

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

m) manter em dia os registros da programação.

n) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo - Outorga e Contrato Cedente (2169379) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 236

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo - Outorga e Contrato Cedente (2169379) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 237

Publicado no D.O.U. de 02/ 06/ 2017, Seção: III, Página: 10

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a Fundação João Paulo II., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 50.016.039/0001-75, representada por seu Procurador, **Pedro Brito Guimarães,** inscrito no RG. nº 178.355, SSP/PI, CPF n.º 150.722.233-53 e/ou **Gilson da Costa Moreira**, inscrito no RG. nº 2015061230-8, SSP/CE, CPF nº 048.765.303-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmas, estado do Tocantins, decorrente da concessão outorgada à Fundação João Paulo II., por meio do Decreto n.º S/N, de 05 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Palmas, estado do Tocantins. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Fundação João Paulo II. o canal 216 (duzentos e dezesseis), Classe A1 correspondente à frequência 91,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.016634/2012-92, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Palmas**, estado do **Tocantins.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7196/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.030633/2014-79**

Assunto: **Transferência Direta. Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (cedente), CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Palmas / TO, por intermédio do qual requer autorização deste Ministério para efetuar transferência direta de sua concessão à FUNDAÇÃO SEMEAR, CNPJ Nº 02.734.827/0001-54 (cessionária).

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que o pedido da Entidade não é passível de deferimento.

3. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados:

a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação;

b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967; e

c) regularidade da outorga.

3.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em data 22/4/2016 (1086829, fls. 6-8), bem como ao protocolo n º 53900.053626/2015-26, petição 0765998, fl. 34, verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em data 27/1/2003.

3.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei nº 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (2124672, fls. 4-8 e 2124717, fls. 1-3), verificou-se que os limites estão sendo respeitados.

3.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da concessionária cedente, registra-se que ela se encontra vencida desde 2012. Contudo, está em trâmite nesta Pasta o processo nº 53000.016634/2012-92, relativo ao pedido de renovação de outorga para o período de 10/7/2012 a 10/7/2022, estando referido processo sob análise da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com vistas à instrução processual de acordo com a Portaria vigente.

4. Assim, tendo em vista que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, particularmente no que diz respeito ao prazo de validade da outorga, se o indeferimento do pedido.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto opina-se pelo **indeferimento** do pedido e pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 18/04/2018, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 23/04/2018, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/04/2018, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 23/04/2018, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2829180** e o código CRC **A8426296**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 SEI nº 2829180

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 12795/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal da Fundação João Paulo II - **(CNPJ 50.016.039/0001-75)**
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12.630-000 - Cachoeira Paulista / SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.030633/2014-79.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7.196/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata do indeferimento do pleito da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, caso discorde da decisão. Informo, ainda que, caso não haja manifestação no período informado, o processo será devidamente **arquivado**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 24/04/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2829505** e o código CRC **C44FDA32**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12795/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.030633/2014-79 - Nº SEI: 2829505

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Data de Envio:
24/04/2018 16:08:04

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
protocolos.mc@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.030633/2014-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2829505.html
Nota_Tecnica_2829180.html

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.030633/2014-79
Referência: Transferência de outorga
Interessados:

- Fundação João Paulo II (cedente);
- Fundação Semear (cessionária).

Assunto: Sobrestamento de pedido de Transferência

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (cedente), CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Palmas / TO (**adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos**), por intermédio do qual requer autorização deste Ministério para efetuar transferência direta de sua permissão à FUNDAÇÃO SEMEAR, CNPJ Nº 02.734.827/0001-54, (cessionária).

2. Ocorre que a outorga em questão expirou em 10/7/2012, e, portanto, o serviço está sendo prestado em caráter precário. Ora, o art. 94 do Decreto nº 52.795, de 1963, determina que, em tais circunstâncias, a outorga só poderá ser transferida depois de o processo de renovação ter sido devidamente instruído:

> **Decreto nº 52.795, de 1963:**
>
> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida

3. A renovação da outorga da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II está sendo tratada no processo nº 53000.016634/2012-92, que, até o momento, ainda está sob análise. Assim, considerando a regra do dispositivo transcrito acima, sugere-se sobrestar o presente processo de transferência direta, até que o de renovação tenha completado sua instrução.

4. Diante do exposto, opina-se pelo **sobrestamento** do pedido e pela remessa de Ofício às Entidades interessadas, para que tomem ciência da decisão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 31/10/2019, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4794705** e o código CRC **B0EDC668**.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Despacho 4794705 SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 246

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 41767/2019/SEPRE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
WELLINGTON SILVA JARDIM
Fundação João Paulo II - **CNPJ (50.016.039/0001-75)**
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12.630-000 - Cachoeira Paulista / SP

Assunto: **Análise do processo nº 53900.030633/2014-79.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia do **Despacho SEPRE** (4794705) informando sobre o sobrestamento do seu pedido.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento do referido despacho se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 31/10/2019, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4794768** e o código CRC **38327D7E**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 SEI nº 4794768

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Data de Envio:
01/11/2019 09:48:08

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
protocolos.mc@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.030633/2014-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4794768.html
Despacho_4794705.html

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

A **COORDENADORA DE PÓS-OUTORGA E RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA E COMUNITÁRIA** no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VI, do Anexo X, da Portaria MCOM nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2023, **determina a retirada do sobrestamento do processo nº 53900.030633/2014-79,** uma vez publicada, no Diário Oficial da União de 10/4/2024, a Portaria MCOM nº 12.773, de 1º de abril de 2024, que renova a outorga para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Palmas/TO (processo nº 53115.043942/2021-94).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 20/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11811805** e o código CRC **2758DB45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 11811805

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Despacho 11811805 SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 249

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 31428/2024/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2024.

Ao Senhor
Representante legal da Fundação João Paulo II - CNPJ (50.016.039/0001-75)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12.630-000 - Cachoeira Paulista / SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que foi retirado o sobrestamento do processo nº 53900.030633/2014-79, uma vez publicada, no Diário Oficial da União de 10/4/2024, a Portaria MCOM nº 12.773, de 1º de abril de 2024, que renova a outorga para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Palmas/TO (processo nº 53115.043942/2021-94).

2. Portanto, caso haja interesse no prosseguimento do pleito de transferência da outorga em referência para a Fundação Semear, CNPJ Nº 02.734.827/0001-54, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Documentação relativa à cedente e à cessionária - Fundação João Paulo II e Fundação Semear Liberdade :

3. Requerimento (conforme Anexo), nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023;

O requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica cedente e da pessoa jurídica cessionária.

Documentação relativa à cedente - Fundação João Paulo II:

4. **Documentação relativa à habilitação jurídica:**

4.1. **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

4.2. **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

4.3. **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Ofício 31428 (11869767) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 250
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

5. **Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

- **Comprovante inscrição do CNPJ** da entidade junto à Receita Federal, nos termos do art. 93, inciso II, 'a', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 93, inciso II, 'a', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 93, inciso II, 'b', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 93, inciso II, 'b', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 93, inciso II, 'c', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- **Certidão Negativa do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 93, inciso II, 'd', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- **Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (TST)** em relação à entidade para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e, também, no do art. 93, inciso II, 'e', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

Documentação relativa à cessionária - Fundação Semear Liberdade:

6. **Documentação relativa à habilitação jurídica:**

6.1. **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 93, inciso III, 'b', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

6.2. **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

6.3. **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal e art. 93, inciso III, 'c', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

(X) TODOS os dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior nos termos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Ofício 31428 (11869767) SEI 53500.050653/2014-79 / pg. 251
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

do art. 138, **caput** e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Obs.: O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- https://emec.mec.gov.br/), (ii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Deverá estar acompanhado de:

Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior, nos termos do Anexo XV, alínea "e" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior que firmou convênio com a interessada, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

Comprovante de cadastro da Instituição de Ensino Superior, com a qual a radiodifusora firmou convênio, junto ao Mec (https://emec.mec.gov.br/);

7. **Documentação relativa à qualificação econômico-financeira**

7.1. **Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura,** nos termos do art. 93, inciso III, 'd,' do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

7.2. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,** nos termos do art. 93, inciso III, 'e', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

8. **Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

- **Comprovante inscrição do CNPJ** da entidade junto à Receita Federal, nos termos do art. 93, inciso III, 'f', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 93, inciso III, 'g', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 93, inciso III, 'g', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 93, inciso III, 'g', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 93, inciso III, 'h', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- **Certidão Negativa do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 93, inciso III, 'i', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- **Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (TST)** em relação à entidade para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e, também, no do art. 93, inciso III, 'j', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

9. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

10. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

11. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.030633/2014-79), condição para que o pleito seja analisado**.

12. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

13. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

14. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

---

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Modelo de Requerimento de Transferência de Outorga Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado (Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - 10745266.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 25/09/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11883767** e o código CRC **E7FF988E**.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Ofício 31428 (11883767) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 253

Data de Envio:
26/09/2024 09:14:04

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
protocolos.mc@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

Representante legal da Fundação João Paulo II - CNPJ (50.016.039/0001-75)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12.630-000 - Cachoeira Paulista / SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.030633/2014-79

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 31428/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.030633/2014-79

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexos:
Anexo_XI_.pdf
Oficio_11883767.html

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2446/ (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/11/2024** às **08:56:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidões - cadeirte (11984727) SEI 33000.030633/2014-79 / pg. 256
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:23 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2025.
Código de controle da certidão: **9F0E.C680.18C3.F5D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - certidões - cadeite (11984727) SEI 35000.030633/2014-79 / pg. 257

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010/ 6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 41579/2024

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	30208 - Situação: **Regular**
Razão Social:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ/CPF:	50.016.039/0001-75
Endereço:	RUA JOAO PAULO II, SN - ALTO DA BELA VISTA
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção de espetáculos de dança, Produção e promoção de eventos esportivos, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **11/11/2024** às **09:01:11h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **172.81.43.1 / 187.73.190.193**
Código de Controle da Certidão: **0EA1.7773.A8C52**

Válida até **11/12/2024** (30 dias a partir da data de emissão).

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - certidões - cadente (11984727) SEI 35000.030633/2014-79 / pg. 258

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço // pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - certidões - cadastro (11984727) - SEI 33000.030633/2014-79 / pg. 259

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Joao Paulo Ii**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:56:26 do dia 11/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - certidões - cadastro (11984727) - SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 260

Imprimir Voltar

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta "certidões" "cedente (11984727)" "SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 261

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103107070384249485

Informação obtida em 11/11/2024 08:57:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - certidões - cadente (11984727) SEI 33000.030633/2014-79 / pg. 262

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.016.039/0001-75
Certidão nº: 77975941/2024
Expedição: 11/11/2024, às 08:56:41
Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidões - cadeante (11984727) - SEI 33000.030633/2014-79 / pg. 263

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO JOAO PAULO II**

CPF/CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:56:37 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: A0Z1lcaljqweLha9EYtj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - certidões - cadastro (11984727) - SEI 53000.030633/2014-79 / pg. 264

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

CPF/CNPJ: **162.775.318-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:06:06 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8POQtnvfTHVfaQKb3EpG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - certidões - cadastro (11984727) - SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 265

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

CPF/CNPJ: **162.775.318-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:06:51 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 3iULDV4C1pSuyUZYMTna

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidões - cidadão (11984727) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 266

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **897.392.054-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:07:31 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8V0JMSONUW5BIgWkiOKE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - certidões - cadastro (11984727) - SEI 33000.030633/2014-79 / pg. 267

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **897.392.054-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:07:50 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: tzWUWvXR4inKWqp3Xd3t

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidões - cadeante (11984727) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 268

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.734.827/0001-54 **MATRIZ**		**14/05/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO PROSEMEARTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-02 - Produção musical
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q ARSE 111 ALAMEDA 2	**SN**	**LOTE AI 11 SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.024-028	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUNDACAOSEMEAR1998.PALMAS@GMAIL.COM	**(63) 3217-4145**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/11/2024** às **08:52:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidões - cessionária (11984730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 269

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE
CNPJ: 02.734.827/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:00 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2025.
Código de controle da certidão: **C3C3.8A6F.57EE.C0E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - certidões - cessionária (11984730) - SEI 33500.030633/2014-79 / pg. 270

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6152380

Validador
069112175769086554175987686235 64

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO SEMEAR

CNPJ : 02.734.827/0001-54 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ENDEREÇO: QD 306 Sul Alameda 2, SN, Plano Diretor Sul - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 11 de Novembro de 2024 - 08h 52m 49s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - certidões - cessionária (11984730) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 271

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Contribuinte: **FUNDACAO SEMEAR.** Inscrição: **60666**

Endereço oficial: **ACSE 11, AV. LO 03, CJ.04, LOTE 01/10, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **104 S - II, AV. LO 03, Nº S/N, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Orgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar n° 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **02.734.827/0001-54**
Código de validação: **cf423.7e842.7e8c1-1128288**

Palmas, 11 de Novembro de 2024 às 08:53.

Certidão válida até 10 de Janeiro de 2025

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - certidões - cessionária (11984730) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 272

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 08:54:56 do dia 11/11/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - certidões - cessionária (11984730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 273

Imprimir Voltar

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidões - cessionária (11984730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 274

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.734.827/0001-54
Razão Social: FUNDAÇÃO SEMEAR
Endereço: QD. ACSE II CJ. 04 LTS. 01 A 10 S/N SL. 258 / CENTRO / PALMAS / TO / 77000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111004070732132408

Informação obtida em 11/11/2024 08:51:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidões - cessionária (11984730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 275

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.734.827/0001-54
Certidão nº: 77974342/2024
Expedição: 11/11/2024, às 08:51:11
Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.734.827/0001-54, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidões - cessionária (11984730) SEI 33500.030633/2014-79 / pg. 276

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE**

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:51:04 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9QUX8v8gDhf7rxU6sUPJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidões - cessionária (11984730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 277

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEDRO BRITO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **150.722.233-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:10:13 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: HDBbgWibkj0PBVPmwmrQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidoes - cessionaria (11984730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 278

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **PEDRO BRITO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **150.722.233-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:10:46 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: S7HS06H2HZCYU0Mi3pgK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidões - cessionária (11984730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 279

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALDECY CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **451.422.701-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:11:20 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: fSY9hf4ozBnnQPuOgGkM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidoes - cessionaria (11984730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 280

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ALDECY CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **451.422.701-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:11:37 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 24w3t3HWB6PHuVtX3AsZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidões - cessionária (11984730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 281

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA**

CPF/CNPJ: **273.399.043-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:12:09 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: QO1gH2ZcH09fT76pHkUx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - certidões - cessionária (11984730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 282

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA**

CPF/CNPJ: **273.399.043-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:12:28 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: BUV3KrDtsZpatWdkWEXD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Consulta - certidões - cessionária (11984730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 283

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: - **Data: 11/11/2024** **Hora: 09:41:35**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - Siacco - cedente (11884916) SEI 53500.036633/2014-79 / pg. 285

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: - **Data: 11/11/2024** **Hora: 09:41:51**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta "Siacco" cedente (11884916) SEI 53500.036633/2014-79 / pg. 287

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: - **Data: 11/11/2024** **Hora: 09:41:58**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.734.827/0001-54

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 11/11/2024 **Hora:** 09:42:30

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - Siacco - cessionária (11984912) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 289

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	150.722.233-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 11/11/2024 **Hora:** 09:42:56

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - Siacco - cessionária (11984912) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 290

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PEDRO BRITO GUIMARAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 11/11/2024** **Hora: 09:43:10**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	451.422.701-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 11/11/2024** **Hora: 09:43:23**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - Siacco - cessionária (11984912) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 292

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALDECY CARVALHO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 11/11/2024 **Hora:** 09:43:37

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - Siacco - cessionária (11984912) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 293

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	273.399.043-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 11/11/2024** **Hora: 09:43:52**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - Siacco - cessionária (11984912) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 294

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 11/11/2024 **Hora:** 09:44:04

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Consulta - Siacco - cessionária (11984912) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 295

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ref.: **Ofício nº 31428/2024/MCOM**
Processo **nº 53900.030633/2014-79 –Documento nº 11883767**
Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga. Complementação.**
Localidade: **Palmas-TO**

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, **Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmas, Estado do Tocantins**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, complementar a Resposta ao Ofício em referência protocolada em 24/10/2024 e apresentar os documentos que foram objeto da solicitação de prorrogação de prazo anteriormente requerida:

Documentação relativa à cessionária - Fundação Semear Liberdade:

4. Documentação relativa à habilitação jurídica:

4.1. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 93, inciso III, 'b', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e

5.4. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior nos termos do art. 138, caput e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

- Acompanhado da: **i)** Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior, nos termos do Anexo XV, alínea "e" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; **ii)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Complemento Resp. Of. 31428-2024 (12033086) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 296

Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior que firmou convênio com a interessada, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; e **iii)** Comprovante de cadastro da Instituição de Ensino Superior, com a qual a radiodifusora firmou convênio, junto ao Mec (https://emec.mec.gov.br/);

Diante do exposto, considerando que todos os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão em vigor já foram devidamente encaminhados, bem como que a instrução processual está completa, **REQUER** seja deferido o pedido objeto do processo em referência e, consequentemente, transferida de forma direta a outorga do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmas, Estado do Tocantins** para a **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE**.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 22 de novembro de 2024.

FILIPE GARCEZ JARDIM:16277531840

Assinado de forma digital por FILIPE GARCEZ JARDIM:16277531840
Dados: 2024.11.22 09:35:47 -03'00'

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
FILIPE GARCEZ JARDIM
DIRETOR EXECUTIVO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Complemento Resp. Of. 31428-2024 (12033086) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 297

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Geraldo Henrique Moromizato

OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO DE BREVE RELATO

EU, A ESCREVENTE DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS/TO,

Certifico a pedido de requerimento da pessoa interessada e por dever de ofício, que consta registrado nesta Serventia em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, sob o protocolo nº **3.597** e registro nº **625** em **14/05/1998**, os Atos Constitutivos da **FUNDAÇÃO SEMEAR**, bem como as seguintes averbações requeridas: em **23/05/2018**, sob o protocolo n° **53.379-A: AV-065,** a Resolução N° 03/2018/30ªPJC, datada de 21/05/2018 e a Ata N° 37 – Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador e Alteração Estatutária, que passou a se chamar **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE**, realizadas no dia 21/04/2018; em **19/10/2022**, sob protocolo n° **62.522-A: AV-068,** a Ata N° 42 da Reunião Extraordinária/Assembleia Geral para Eleição e Posse dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal para o Período de 19/09/2022 a 19/09/2025, realizada no dia 22/09/2022 e sob o protocolo n° **62.523-A: AV-069,** o Termo de Posse da Composição do Conselho Curador, Diretor e Fiscal, datado de 29/09/2022. Ressaltando que, foi solicitado a Certidão de Breve Relato apenas dos protocolos descritos. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente. Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas/TO, 28 de outubro de 2024.

CUSTAS		
Emolumentos	R$	26,24
T.F.J.	R$	10,90
Funcivil	R$	14,15
ISS	R$	1,31
Eletronização	R$	2,57
TOTAL	R$	55,17

Karla Kamilla Mendes Morais Barros
Escrevente

Selo: 127035AAF243203-KTQ. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241429002
Petição Complemento Resp. OI 31429-2024 (12653058) SEI 5000.030633/2014-79 / pg. 298
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Great Place To Work. Certificada Nov/2022 - Nov/2023 BRASIL

Instrumento nº 02.80.009/24	**CRO-0391**
Unidade de Missão	**CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA**
Razão Social	**FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE**
CNPJ	**02.734.827/0001-54**
Objeto do Instrumento Principal	Fornecimento de suporte técnico e pedagógico, oferecido pela UNICATÓLICA à FUNDAÇÃO, para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação, bem como a cooperação para a produção, coprodução, cessão, permuta de produtos culturais, educativos, jornalísticos e de outros conteúdos de interesse público, principalmente em formato de radiodifusão.
Objeto do Termo Aditivo	N/A
Gestor Contratual	Titular da Coordenação de Infraestrutura - UNICATÓLICA
Valor do Contrato	N/A
Valor do Termo Aditivo	N/A
Forma de Pagamento	N/A
Vigência Contratual	24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última assinatura deste Instrumento.
Observações	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a1327352?da
Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Recebido eletronicamente sob o nº 02.2022.01.206.10e32.
SEI 33500.030633/2014-79 / pg. 299

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a1327352?da

Great Place To Work. Certificada Nov/2022 - Nov/2023 BRASIL

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA N° 02.80.009/24 QUE CELEBRAM A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS – UNICATÓLICA E A FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 07, Lote 01, Bloco L, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71966-900 e, com Escritório Executivo na QS 07, Lote 01, Bloco L, Sala 01, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71966-900, filial inscrita no CNPJ n. 00.331.801/0010-20, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.331.801/0002-10, com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 1.402 Sul, Conjunto 01, Palmas/TO, CEP 77061-002, neste ato representada por sua Reitora **ANDREA CARLA ALVES BORIM**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 141.041.238-54 e portadora da carteira de identidade nº 186601554 expedida pela SSP/SP, por sua Pró-Reitora Acadêmica **MARIANA LACERDA BARBOZA MELO**, portadora da carteira de identidade nº 03.803.292-98 expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 866.730.415-87, e do outro lado a **FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE**, nome fantasia **FUNDACAO PROSEMEARTE**, inscrita no CNPJ 02.734.827/0001-54, com sede na Quadra 306 Sul, Alameda 2, Lote 01, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.021-048 neste ato representada por seu Representante legal **PEDRO BRITO GUIMARÃES**, inscrito RG nº 178.355 SSP/PI e no CPF nº 150.722.233-53, resolvem ambas, em conjunto, denominadas "**PARTES"** e **"PARTÍCIPES",** com base no interesse comum de cooperação e colaboração mútua para as duas instituições, celebrar o presente Convênio, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Considerando que:

- As partes celebraram convênio de cooperação técnica para a produção, coprodução, cessão, permuta de produtos culturais, educativos, jornalísticos e de outros conteúdos de interesse público, principalmente em formato de radiofusão.
- Considerando as exigências legais requeridas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, em especial a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, que versa sobre execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
- Considerando a necessidade de adequações no convênio para cumprimento das exigências legais pertinentes, principalmente ao que concerne em deixar de forma explícita, a garantia de fornecimento de suporte técnico e pedagógico para programas voltados exclusivamente para a educação.

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Recomenda-se expressamente o formato PDF/A, ano 10e92.
SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 300

As partes, em comum e mútuo acordo, resolvem CELEBRAR UM NOVO TERMO CONVÊNIO, sub-rogando termo de convênio de cooperação firmado em 2019 e que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o fornecimento de suporte técnico e pedagógico, oferecido pela UNICATÓLICA à FUNDAÇÃO, para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação, bem como a cooperação para a produção, coprodução, cessão, permuta de produtos culturais, educativos, jornalísticos e de outros conteúdos de interesse público, principalmente em formato de radiodifusão.

§ 1º Os produtos a que se referem este convênio , tratam-se de suporte técnico e pedagógico, bem como de apoio educativo e cultural da **UNICATÓLICA** à **FUNDAÇÃO**, para edição de programas voltados exclusivamente à educação, auxiliando na formação da grade de programação da emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de PALMAS/TO, atendendo com absoluto e irrestrito respeito os objetivos e compromissos sociais das partes, incentivando o desenvolvimento social, fundado em princípios de cooperativismo, onde a **FUNDAÇÃO** encontra na **UNICATÓLICA**, principalmente a partir deste convênio, sua principal aliada no estreitamento das relações com a comunidade na qual está inserida.

§ 2º A efetiva concretização deste Convênio, no campo da radiofusão, ocorrerá devido a permissão pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

1.2 A cooperação acordada será definida, em cada acaso, através de Termos Aditivos específicos, nos quais serão detalhadas as atividades a serem desenvolvidas e demais condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

2.1. As partes se comprometem a cumprir as obrigações constantes neste Convênio, bem como os Atos Normativos, Portarias e Atos Públicos emitidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e/ou órgão de competência superior.

2.2. A **FUNDAÇÃO** se compromete a disponibilizar horários em sua grade para a transmissão de programas voltados exclusivamente à educação.

2.3. A **FUNDAÇÃO** se compromete a dispor à **UNICATÓLICA** o roteiro dos programas voltados exclusivamente para a educação a fim de ser técnica e pedagogicamente analisado.

2.4. A **UNICATÓLICA** se compromete a analisar, dar sugestões ou pareceres, a partir de conteúdos técnicos e pedagógicos, sobre os programas voltados exclusivamente à educação.

2.5. A nenhuma das Partes será permitida a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente convênio a terceiros sem o consentimento escrito da outra Parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Este termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes para o desenvolvimento do presente Termo.

3.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos da **FUNDAÇÃO.**

3.3 As partes, mediante comunicação expressa, poderão utilizar-se do apoio ou patrocínio de terceiros para a realização da produção ou co-produção do objeto do presente convênio,

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
969347b-356f-4c67-842f-4ca82f292e16 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Recebido eletronicamente, sob o nº MP 2.200-2 de 24/08/2001, art. 10, §2º.

devendo ser consignado em instrumento específico entre as partes, observada a legislação competente e a probidade contratual.

3.4 Outros tipos de recursos serão disponibilizados pelos partícipes de acordo com o definido nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1 Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo Único - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua última assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

6.1 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e rescindido a partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia, não ensejando a qualquer das partes, direito à indenização ou compensação em decorrência da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1 Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra Parte.

Parágrafo Único - Além da autorização da outra Parte, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

7.2 Os **PARTÍCIPES** se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações de que as equipes técnicas tomem conhecimento, referentes a dados coletados, primária ou secundariamente, nos termos do Decreto Federal nº 7.845, de 14 de dezembro de 2012 e da Lei Distrital no 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR

8.1 Os produtos obtidos como resultado de projetos conjuntos, bem como a propriedade intelectual que pode ser gerada a partir deles, pertencerão as **PARTÍCIPES**. Sua distribuição será feita nas proporções que os **PARTÍCIPES** considerem justas, de acordo com as características de cada projeto ou programa, carta de entendimento ou protocolo correspondente.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
969347b-356f-4c67-842f-4ca82f292e16 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Recebido eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2º.

8.2 Se os resultados de trabalhos realizados na sequência deste Acordo forem expostos em publicações científicas ou técnicas, a participação de ambas as instituições deve ser mencionada.
8.3 Em qualquer outra publicação ou documento editado unilateralmente, a **PARTE** que o fizer deve registrar a colaboração fornecida pelo outro, sem implicá-lo em qualquer responsabilidade no que diz respeito ao conteúdo e aos custos da publicação.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO A ATOS ILÍCITOS
9.1 As partes se comprometem a cumprir fielmente a licitude e a boa-fé, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.
9.2 Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.
9.3 É vedado ao gestor, às partes e/ou a seus empregados e prepostos:
a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrentes de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei ou no respectivo instrumento contratual.
d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, ou cometer qualquer ato similar que configure ilícito dentro do ordenamento jurídico brasileiro.
9.4 Em conformidade com a legislação pertinente, as partes:
a) não poderão utilizar-se de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescente em nenhuma das atividades relacionadas ao cumprimento deste Contrato, sob pena de rescisão automática do mesmo, ressarcimento dos valores devidamente repassados, reparação de danos morais e materiais pertinentes ao caso em tela e a consequente comunicação aos órgãos competentes, para adoção das medidas cabíveis. e
b) não poderão permitir a prática de trabalho forçado ou degradante, bem como trabalho análogo à escravidão, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, sob pena de rescisão unilateral do instrumento contratual e a consequente comunicação aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis, incluindo a autoridade policial, para apuração da tipificação criminal do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, com redação dada pela Lei n. 10.803/03 de 11/12/2003.
9.5 As partes se obrigam a exigir o cumprimento desta cláusula também nos casos de terceiros por elas contratados.
9.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados à parte inocente.
9.7 Os responsáveis responderão (na pessoa dos seus sócios, administradores e colaboradores) na forma da legislação trabalhista, cível e criminal vigente, em razão de qualquer ilicitude que venha causar prejuízo à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
969347b-356f-4c67-842f-4ca82f292e16 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Recebido eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2º.

10.1 Os **PARTÍCIPES** declaram que realizarão de boa-fé de todas as ações derivadas deste presente Acordo de Cooperação, envidando, desta forma, todos os esforços possíveis para cumprí-lo.
10.2 Em caso de desacordo relacionado com a execução do mesmo, comprometem-se a resolver direta e voluntariamente por meio de consultas mútuas entre os **PARTÍCIPES**, não podendo ser transferidas a terceiros.
10.3 As resoluções serão baseadas no espírito de cooperação e, portanto, não serão submetidos a nenhum tribunal nacional ou internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO
11.1 Nenhum dos **PARTÍCIPES** será responsabilizado em casos de impossibilidade do cumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação, por motivos de força maior ou eventos fortuitos. Tais fatos deverão ser devidamente informados e registrados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO
12.1 Nenhum dos **PARTÍCIPES** pode unilateralmente realizar a cessão total ou parcial deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE
13.1 Este Acordo de Cooperação não limita o direito dos **PARTÍCIPES** de formular acordos iguais ou similares com outras instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA
14.1 O presente Acordo se operará de forma autônoma entre as **PARTES**, sem qualquer hierarquia ou subordinação, não havendo qualquer vínculo de emprego entre ambas, ou entre os funcionários de uma e outra.
14.2 Cada uma das **PARTES**, assim, responderá exclusiva e isoladamente pela responsabilidade trabalhista, tributária, previdenciária, administrativa ou criminal por conta de seus respectivos funcionários, inclusive a título de responsabilidade civil.
14.3 Fica ressalvado expressamente que não haverá vínculo trabalhista entre as **PARTES**, nem entre os prepostos e empregados das **PARTES**, cabendo a ambas cumprirem todas as obrigações fiscais, trabalhistas, e previdenciárias, inclusive arcando com indenizações porventura decorrentes de acidentes verificados com seus empregados e prepostos, desde que relativos à execução do objeto deste Acordo.
14.4 Assim, caberá exclusivamente a cada uma das **PARTES** arcar com o pagamento de eventuais indenizações e verbas trabalhistas decorrentes de reclamatórias trabalhistas ajuizadas por empregados seus, facultada a interposição de recursos e o exercício do direito de defesa em toda a sua amplitude.
14.5 Na eventualidade de uma das **PARTES** ser condenada e compelida ao pagamento de qualquer verba trabalhista e/ou previdenciária e/ou tributária relacionada aos seus trabalhadores e seus diretores, desde já ficam obrigados a restituir o valor devidamente corrigido pelo IPCA-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
969347b-356f-4c67-842f-4ca82f292e16 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
https://infolex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Acesso liberado exclusivamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2º.

FGV + juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de custas e despesas inerentes ao processo, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PRIVACIDADE DOS DADOS

15.1 Entende-se por:

a) Dado(s) Pessoal(is) qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou inidentificável que seja tratada em decorrência das obrigações das **PARTES** no contexto deste Acordo, bem como informações que são compartilhadas ou disponibilizadas a outra **PARTE** nos termos deste Acordo;

b) Tratamento(s) ou tratar e verbos derivados, significa toda atividade realizada com Dados Pessoais, como coleta, uso e descarte;

c) Incidente de Segurança da Informação ou Incidente, significa quaisquer acessos não autorizados aos Dados Pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito.

15.2 As **PARTES** se comprometem em manter o sigilo de todos os dados pessoais a que tenham acesso em consequência da relação estabelecida neste Acordo, devendo assegurar que seus colaboradores tenham conhecimento do tratamento que os dados pessoais devam ter face a Lei nº 13709/2018.

15.3 As **PARTES** se comprometem a não utilizar os dados pessoais que tiverem acesso para fins distintos da relação estabelecida, sendo vedada a transmissão para terceiros.

15.4 As **PARTES** se comprometem em manter os compromissos acima, mesmo após o término da relação contratual.

15.5 As **PARTES** declaram que qualquer conduta incompatível com as disposições acima será considerada uma grave violação deste Acordo e será considerado motivo de justa causa para a rescisão imediata, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente cabíveis.

15.6 No âmbito da execução do presente Acordo, as **PARTES** reconhecem que dados pessoais, incluindo, mas não somente aqueles de sócios, empregados e parceiros/fornecedores, poderão eventualmente ser transferidos à outra **PARTE**, sob os seguintes fundamentos legais: (i) cumprimento do dever legal. (ii) obrigação contratual. e (iii) legítimo interesse das **PARTES**. Ao processar dados pessoais, cada **PARTE** deve cumprir a Legislação de Proteção de Dados aplicável, com base no local da coleta e do tratamento dos dados pessoais, em todos os momentos durante a vigência deste instrumento.

15.7 As **PARTES** garantem que eventuais dados pessoais no âmbito deste Acordo foram legitimamente coletados, mediante o consentimento livre e expresso de seus titulares, que têm pleno conhecimento a respeito da utilização destes dados pessoais no âmbito do presente Acordo, que serão utilizados exclusivamente para os fins contratados, promovendo todas as

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
969347b-356f-4c67-842f-4ca82f292e16 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Recebido eletronicamente, sob o nº 02.2022.01.2.00.1063.

medidas necessárias para obter o consentimento dos titulares e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais; e que passado o período de vigência deste Acordo, serão excluídos de seu banco de dados.

15.8 No âmbito da execução do presente Acordo, as **PARTES** reconhecem que dados pessoais, caso eventualmente transferidos à outra **PARTE**, devem ser tratados de forma a cumprir as normas de proteção de dados, em todos os momentos durante a vigência deste Acordo.

15.9 As **PARTES** entendem que, para a execução da prestação do serviço contratado, é necessário o compartilhamento dos dados pessoais relativos ao nome completo do titular responsável pelo cumprimento da tarefa, bem como seu contato eletrônico; assim sendo, as **PARTES** autorizam o compartilhamento desses dados sempre que necessário para o cumprimento dessa finalidade.

15.10 Qualquer transferência de dados pessoais para terceiros só pode ser efetuada com base em instruções documentadas do responsável pelo tratamento e deve ser sempre realizada após comunicação expressa à **PARTE** contrária, garantindo-se o respeito:

a) ao direito do usuário de ser informado quando do recolhimento de seus dados pessoais e a sua finalidade;
b) ao direito de acesso do titular de dados;
c) ao direito de retificação;
d) ao direito ao apagamento dos dados;
e) ao direito à limitação do tratamento;
f) ao direito de oposição.

15.11 Os dados pessoais diretamente fornecidos pelas **PARTES** deverão ser devolvidos ou destruídos após o fim do relacionamento entre estas, garantindo assim que as informações não possam ser lidas nem reconstruídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 As **PARTES** declaram, no presente instrumento, que estão buscando se adaptar à lei vigente no que se refere à privacidade e a proteção de dados no âmbito de suas atividades, especialmente aquelas referidas no âmbito deste Acordo, por meio da implementação de medidas organizacionais e técnicas.

16.2 No âmbito da execução do presente Acordo, as **PARTES** reconhecem que dados pessoais, incluindo, mas não somente aqueles de sócios, empregados e parceiros/fornecedores, poderão eventualmente ser transferidos à outra **PARTE**, sob os seguintes fundamentos legais: cumprimento do dever legal; obrigação contratual; e legítimo interesse das **PARTES**. Ao processar dados pessoais, cada **PARTE** deve cumprir a Legislação de Proteção de Dados aplicável, com base no local da coleta e do tratamento dos dados pessoais, em todos os momentos durante a vigência deste Acordo.

16.3 As **PARTES** garantem que eventuais dados pessoais no âmbito deste Acordo foram legitimamente coletados, mediante o consentimento livre e expresso de seus titulares, que têm pleno conhecimento a respeito da utilização destes dados pessoais no âmbito do presente Acordo; serão utilizados exclusivamente para os fins contratados, promovendo todas as

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
969347b-356f-4c67-842f-4ca82f292e16 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Recebido eletronicamente. Protocolo MPS 2022.001.206363-2.

medidas necessárias para obter o consentimento dos titulares e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais; e que passado o período de vigência deste Acordo, serão excluídos de seu banco de dados.

16.4 No âmbito da execução do presente Acordo, as **PARTES** reconhecem que dados pessoais, caso eventualmente transferidos à outra **PARTE**, devem ser tratados de forma a cumprir as normas de proteção de dados, em todos os momentos durante a vigência deste Acordo.

16.5 As **PARTES** entendem que, para a execução da prestação do serviço contratado, é necessário o compartilhamento dos dados pessoais relativos ao nome completo do titular responsável pelo cumprimento da tarefa, bem como seu contato telefônico e eletrônico; assim sendo, as **PARTES** autorizam o compartilhamento desses dados sempre que necessário para o cumprimento dessa finalidade.

16.6 Qualquer transferência de dados pessoais para terceiros só pode ser efetuada com base em instruções documentadas do responsável pelo tratamento e deve ser sempre realizada após comunicação expressa à **PARTE** contrária, garantindo-se o respeito:

a) ao direito do usuário de ser informado quando do recolhimento de seus dados pessoais e a sua finalidade;

b) ao direito de acesso do titular de dados;

c) ao direito de retificação;

d) ao direito ao apagamento dos dados;

e) ao direito à limitação do tratamento;

f) ao direito de oposição.

16.7 Os dados pessoais diretamente fornecidos pelas **PARTES** deverão ser devolvidos ou destruídos após o fim do relacionamento entre estas, garantindo assim que as informações não possam ser lidas nem reconstruídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1 As **PARTES** obrigam-se e declaram neste ato que estão cientes, conhecerem e entenderem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Acordo, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

17.1.1 Nos exatos termos descritos acima, as **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Acordo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Acordo, nenhuma das **PARTES** nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão relacionada ao presente Acordo ou a outra **PARTE**, ainda que não tenha natureza econômica, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

17.1.2 As **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia a dia de suas

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolep.autenticidade-assinatura.com.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2º.

operações, declara neste ato que tem conhecimento e concordam inteiramente com os termos da Política Anticorrupção, reguladas nesta cláusula.

17.1.3 Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013 (Lei Federal Anticorrupção) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito para este Convênio, o Foro da Comarca de Palmas/TO, a Justiça Comum, para dirimir quaisquer dúvidas dele decorrentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive na hipótese de mudança de domicílio.

Por estarem justas e acertadas celebram o presente Instrumento, mediante aceitação dos termos e confirmação eletrônica, sendo signatário por ambas as PARTES também por meio eletrônico, em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada PARTE responsável pela impressão de uma via deste Instrumento.

Palmas/TO, data de sua última assinatura.

UNICATÓLICA	FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE
MARIANA LACERDA BARBOZA MELO Pró-reitora Acadêmica	
	PEDRO BRITO GUIMARÃES Representante legal
ANDREA CARLA ALVES BORIM Reitora	

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
969347b-356f-4c67-842f-4ca82f292e16 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Reassinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2º.

0280009-24 - FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE

Código do documento f969347b-356f-4c67-842f-4ca82f292e16

Anexo: 02.80.009-24 - FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE.pdf

Assinaturas

Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Aprovou

Túlio Ribeiro da Costa
tulio@catolica-to.edu.br
Assinou como Gestor do Contrato

Pedro Brito Guimarães
dompedrito@msn.com
Assinou

Mariana Lacerda Barboza Melo
mariana.barboza@catolica-to.edu.br
Assinou

Andrea Carla Alves Borim
andrea.borim@catolica-to.edu.br
Assinou

Eventos do documento

08 Nov 2024, 15:20:57
Documento f969347b-356f-4c67-842f-4ca82f292e16 **criado** por LAÍS BARROZO FERNANDES DA SILVA (4266ef30-a11e-4be4-bef3-4c41f5c84c84). Email:lais.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-11-08T15:20:57-03:00

08 Nov 2024, 15:28:12
Assinaturas **iniciadas** por LAÍS BARROZO FERNANDES DA SILVA (4266ef30-a11e-4be4-bef3-4c41f5c84c84). Email: lais.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-11-08T15:28:12-03:00

08 Nov 2024, 15:31:06
POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Aprovou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.230.62 (163.116.230.62 porta: 28906) - Geolocalização: -15.826691 -47.9218204 - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2024-11-08T15:31:06-03:00

08 Nov 2024, 15:55:25
TÚLIO RIBEIRO DA COSTA **Assinou como Gestor do Contrato** (1f5f0350-43be-42c8-ba9e-eb2fcd94b11d) - Email: tulio@catolica-to.edu.br - IP: 170.239.225.26 (26.225.239.170.prontofibra.com.br porta: 12412) - Documento de identificação informado: 013.698.551-33 - DATE_ATOM: 2024-11-08T15:55:25-03:00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://app.d4sign.com.br/verificar/certificado/eb684ed4913548048175a13273527d3
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527d3

11 Nov 2024, 09:09:25
PEDRO BRITO GUIMARÃES **Assinou** (beff15c8-fe96-4b5d-b65c-572387c046fa) - Email: dompedrito@msn.com - IP: 179.155.139.197 (b39b8bc5.virtua.com.br porta: 11572) - Documento de identificação informado: 150.722.233-53 - DATE_ATOM: 2024-11-11T09:09:25-03:00

11 Nov 2024, 14:53:45
MARIANA LACERDA BARBOZA MELO **Assinou** (2d8c4f04-ccfd-44ee-93e7-484403ea6877) - Email: mariana.barboza@catolica-to.edu.br - IP: 170.239.225.26 (26.225.239.170.prontofibra.com.br porta: 30730) - Geolocalização: -10.27017 -48.332547 - Documento de identificação informado: 866.730.415-87 - DATE_ATOM: 2024-11-11T14:53:45-03:00

11 Nov 2024, 14:57:10
ANDREA CARLA ALVES BORIM **Assinou** (27170303-e924-45a2-8b40-a0383f495887) - Email: andrea.borim@catolica-to.edu.br - IP: 170.239.225.26 (26.225.239.170.prontofibra.com.br porta: 17288) - Geolocalização: -10.270428 -48.332588 - Documento de identificação informado: 141.041.238-54 - DATE_ATOM: 2024-11-11T14:57:10-03:00

Hash do documento original
(SHA256):5282efe9ce987d1e3d209a7087a070ecb181a40da662141ddfb2b81bb74f5ae5
(SHA512):59e4a6e9d9586dd02af85dd66fda97048e2122d151be9d92c8a8556157a6b49aa10504300fe0b0126ec4e16925474f467633d6db303b05063fee0dd9cbd13813

Hash dos documentos anexos
Nome: 02.80.009-24 - FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE.pdf
(SHA256):6896b1e77ca7fcae411add0abf26482ffe546bf5139fbcb1e91b14cc4cc9c2b1
(SHA512):aa885908eba2f0eac44524efc757d9e1e9ecdeef03201e04503805d099b8c12c182d33400466125b6000a5c13981d70ff55d02f26c6504df17e09626310f1e0a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a1327352 7da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.sinesp.gov.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA

Great Place To Work. Certificada

PORTARIA Nº 062/2023/CAD/UBEC DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia **ANDREA CARLA ALVES BORIM** para o cargo de **REITORA** do Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA.

O CONSELHEIRO DAS ASSOCIADAS e o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** em decisão colegiada aprovada e a ser lavrada na Ata nº 17 do Conselho das Associadas, em consonância com o Artigo 41, inciso XIX do Estatuto da UBEC, por meio de seus Presidentes infra-assinados,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear, ***ad nutum***, a Sra. **ANDREA CARLA ALVES BORIM** para o cargo de **Reitora** do **Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA**.

Parágrafo único. A posse da Reitora passa a viger a partir de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

Geraldo Adair da Silva
Conselheiro Presidente da UBEC

Olavo José Dalvit
Conselho Presidente do Conselho das Associadas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
b8806d3-8c24-481b-9ba3-20655d804128 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Recomenda-se enfaticamente o uso do Mozilla Firefox ou Google Chrome.
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Portaria 062 23 - Nomeia a Reitora do UniCatólica

Código do documento 8b8806d3-8c24-481b-9ba3-20655d804128

Assinaturas

Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou

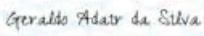

Olavo José Dalvit
olavo.dalvit@lasalle.org.br
Assinou

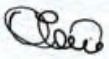

Eventos do documento

13 Sep 2023, 12:30:32
Documento 8b8806d3-8c24-481b-9ba3-20655d804128 **criado** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email:kassielly.costa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-09-13T12:30:32-03:00

13 Sep 2023, 12:33:05
Assinaturas **iniciadas** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email: kassielly.costa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-09-13T12:33:05-03:00

13 Sep 2023, 14:06:14
OLAVO JOSÉ DALVIT **Assinou** (cc1a4e56-3df0-4c2f-ba54-30e9feff9599) - Email: olavo.dalvit@lasalle.org.br - IP: 179.184.112.98 (179.184.112.98.static.adsl.gvt.net.br porta: 51640) - Documento de identificação informado: 435.976.370-00 - DATE_ATOM: 2023-09-13T14:06:14-03:00

13 Sep 2023, 15:00:08
GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 200.166.192.162 (f250.rsb.org.br porta: 43072) - Geolocalização: -15.8078342 -47.9078609 - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2023-09-13T15:00:08-03:00

Hash do documento original
(SHA256):4e03b56b92da7d27b48144a7b0e5fb87c580036dcfc599c3e4d8af922ef1ecac
(SHA512):f7709d1ca7d9167e99f6a1360ccbcd050a42ddac3d1acf883117d69aff48d47ab177270af17333526378c5f4badf0575fdc079b2f294f0d65faaf0eaba6023f0

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoconvenios.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/Portaria-062-23-Nomeia-a-Reitora-do-UniCatolica.pdf
0b6840d4-9135-4b04-8175-6a1327352 7da

PORTARIA/UNICATÓLICA/REITOR/Nº42/19, de 16 de setembro de 2019.

Nomeia Mariana Lacerda Barboza Melo para o cargo de Pró-Reitora Acadêmica do Centro Universitário Católica do Tocantins (UniCatólica).

O Reitor do Centro Universitário Católica do Tocantins - UniCatólica, no uso de suas atribuições a ele conferidas pelo parágrafo 2º do Artigo 14, do Estatuto UniCatólica e considerando a posse dos membros da Reitoria dada pelo Chanceler no dia da Instalação do Centro Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIANA LACERDA BARBOZA MELO** para o cargo de Pró-Reitora Acadêmica do ***Centro Universitário Católica do Tocantins (UniCatólica).***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de setembro de 2019 e revoga as Portarias anteriores.

HELENES OLIVEIRA DE LIMA
Reitor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Edição Complementar Resp. Cl. 31428-2024 (12033686) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 315

ANTENEDORA

Mantenedora: (278) UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA

CNPJ: 00.331.801/0001-30

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: GERALDO ADAIR DA SILVA (CONSELHEIRO PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (2365) CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Joaquim Teotônio Segurado **Nº:** 1402 Sul

Complemento: Quadra 1402 Sul - Conjunto 1 **CEP:** 77024-710

Bairro: Plano Diretor Sul

Município: Palmas **UF:** TO

Telefone: (63) 3221 2121 **Fax:** (63) 3221 2233

Organização Acadêmica: Centro Universitário **Sítio:** www.catolica-to.edu.br

E-mail: andrea.borim@catolica-to.edu.br; lidiane.ssilva@p.catolica-to.edu.br; silma.scotti@ubec.edu.br

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confessional: SIM

Reitor/Dirigente Principal: ANDREA CARLA ALVES BORIM

Tipo de Credenciamento: Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	5	2018
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2022
IGC Contínuo:	3.0058	2022

HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2022	-	4	-
2021	-	4	-
2019	-	4	-
2018	5	3	-
2017	-	3	-

Registro(s): 1 a 5 de 15 Página 1 de 3

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2019 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.059, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 125/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604872;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Católica do Tocantins (Unicatólica), por transformação da Faculdade Católica do Tocantins (Facto-TO), com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Conjunto 1, bairro Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, no Estado do Tocantins, mantido pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC) (CNPJ 00.331.801/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Petição Complemento Resp. OI: 31420-2024 (12033086) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 317

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.331.801/0002-10 **FILIAL**		**15/03/2001**

NOME EMPRESARIAL
UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRO UNIV. CATOLICA DO TOCANTINS - UNICATOLICA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce
03.22-1-07 - Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
75.00-1-00 - Atividades veterinárias
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q ACSU SE 140 AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO	**01**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.024-710	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EC.FISCALETRIBUTARIA@UBEC.EDU.BR	**(63) 3221-2100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/02/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2024** às **16:31:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Complemento Resp. Of. 31420-2024 (12033086) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 318
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.331.801/0002-10 **FILIAL**		**15/03/2001**

NOME EMPRESARIAL
UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q ACSU SE 140 AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO	**01**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.024-710	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EC.FISCALETRIBUTARIA@UBEC.EDU.BR	**(63) 3221-2100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/02/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2024** às **16:31:43** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Petição Complementar Resp. Of. 31420-2024 (12033086) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 319

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12035087

Usuário Externo (signatário):	FILIPE GARCEZ JARDIM
Data e Horário:	22/11/2024 11:07:33
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.030633/2014-79
Interessados:	
Fundação João Paulo II	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Complemento Resp. Of. 31428-2024	12035086

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2446/ (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **14:10:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cedente (12496033) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 321

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:48 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2025.
Código de controle da certidão: **F442.E774.8F82.94BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 - CENTRO
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12)3186-6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 16160/2025

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	30208 - Situação: **Regular**
Razão Social:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ/CPF:	50.016.039/0001-75
Endereço:	RUA JOAO PAULO II, SN - ALTO DA BELA VISTA
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção de espetáculos de dança, Produção e promoção de eventos esportivos, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **09/04/2025** às **15:24:20h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **172.81.71.1 / 191.32.0.82**
Código de Controle da Certidão: **0A02.F3BA.01672**

Válida até **09/05/2025** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //cachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Cedemit (12496033) SEI 53960.030833/2014-79 / pg. 323

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Joao Paulo Ii**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:22:07 do dia 09/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Cedente (12496033) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 324

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/04/2025 a 30/04/2025

Certificação Número: 2025040118290384249472

Informação obtida em 09/04/2025 14:18:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cedente (12496033) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 325

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.016.039/0001-75
Certidão nº: 20228006/2025
Expedição: 09/04/2025, às 14:19:39
Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Gedente (12496033) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 326

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.734.827/0001-54 **MATRIZ**		**14/05/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO PROSEMEARTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-02 - Produção musical
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q ARSE 111 ALAMEDA 2	**SN**	**LOTE AI 11 SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.024-028	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUNDACAOSEMEAR1998.PALMAS@GMAIL.COM	**(63) 3217-4145**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **14:12:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessionária (12456037) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 327

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE
CNPJ: 02.734.827/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:14:00 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2025.
Código de controle da certidão: **69BF.C75F.BB2F.966B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessiomara (12456037) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 328

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6560738

Validador
820019976099556667459306960716 9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO SEMEAR

CNPJ : 02.734.827/0001-54 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ENDEREÇO: QD 306 Sul Alameda 2, SN, Plano Diretor Sul - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 9 de Abril de 2025 - 15h 29m 42s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

dão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Gessimara (12456037) SEI 33500.030633/2014-79 / pg. 329

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Contribuinte: **FUNDACAO SEMEAR.** Inscrição: **60666**

Endereço oficial: **ACSE 11, AV. LO 03, CJ.04, LOTE 01/10, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **104 S - II, AV. LO 03, Nº S/N, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Finalidade: **consulta**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar n° 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **02.734.827/0001-54**
Código de validação: **a2074.52362.64c25-1210211**

Palmas, 9 de Abril de 2025 às 15:31.

Certidão válida até 8 de Junho de 2025

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessomaria (12456037) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 330

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:22:41 do dia 09/04/2025 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://mobeg.autenticidade-assinatura.com.br/assinaturas/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.734.827/0001-54

Razão Social: FUNDAÇÃO SEMEAR

Endereço: QD. ACSE II CJ. 04 LTS. 01 A 10 S/N SL. 258 / CENTRO / PALMAS / TO / 77000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032303510732132407

Informação obtida em 09/04/2025 14:18:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessomaria (12456037) SEI 33500.030633/2014-79 / pg. 332

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.734.827/0001-54
Certidão nº: 20228295/2025
Expedição: 09/04/2025, às 14:20:20
Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.734.827/0001-54, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessionária (12456037) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 333

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO JOAO PAULO II**

CPF/CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:58:08 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: DtHj08muKqVFr95Lwvgd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU atualizadas Gedente (12496042) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 334

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

CPF/CNPJ: **162.775.318-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:00:31 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: aTC2P1L9nHgIXogln57v

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU atualizadas Gedunte (12496042) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 335

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

CPF/CNPJ: **162.775.318-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 16:01:17 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Gg91pWkIqMCAUV8KRp5U

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo CGCU atualizadas Gedente (12496042) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 336

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **897.392.054-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:59:08 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: j5jlzzBKz5BjNIFEFUhB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU atualizadas Gedente (12496042) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 337

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **897.392.054-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:59:43 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Vviwg9vO3N5pAuVxaByu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU atualizadas Gedante (12496042) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 338

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE**

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:04:13 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wFscr8Us0LApdD2KsJUH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CCGU atualizadas Cessionária (12496046) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 339

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEDRO BRITO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **150.722.233-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:05:00 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 4i87G4rJkVOddWTpimjG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CCGU atualizadas Cessionária (12496046) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 340

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **PEDRO BRITO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **150.722.233-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 16:05:41 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Oo3a8jlLYucc6wCDJJY7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CCGU atualizadas Cessionária (12496046) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 341

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALDECY CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **451.422.701-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:06:12 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: nxHE33UlvkLvI56KoPsO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo CCGU atualizadas Cessionária (12496046) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 342

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ALDECY CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **451.422.701-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 16:06:28 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 1MYXvRewsvx7B6p3zzJ6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CCGU atualizadas Cessionária (12496046) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 343

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA**

CPF/CNPJ: **273.399.043-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:07:08 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: y96zaHtlh1HrRADTsz9U

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CCGU atualizadas Cessionária (12496046) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 344

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA**

CPF/CNPJ: **273.399.043-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 16:07:23 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: WPyzbGewDBm2dkIF3YRA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CCGU atualizadas Cessionária (12496046) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 345

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
FILIPE GARCEZ [illegible]M	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO Cedente (q24936448) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 346
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/04/2025 **Hora:** 14:35:50

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (24986448) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 347

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/04/2025 **Hora:** 14:38:33

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (424586448) - SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 348

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FILIPE GARCEZ JARDIM

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/04/2025 **Hora:** 14:40:43

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (4249648) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 349

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (#24986448) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 350

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
				DIRETORA EXECUTIVA)							

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/04/2025 **Hora:** 14:38:05

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (4124986448) - SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 351

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo		
RICA	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (#24986448) SEI 53500.036635/2014-79 / pg. 352

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		PRESIDENTE)									

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/04/2025 **Hora:** 14:39:12

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (4249648) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 353

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.734.827/0001-54

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/04/2025 **Hora:** 14:37:41

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessiliana (12456650) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 354

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	150.722.233-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/04/2025 **Hora:** 14:45:18

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessiomara (12456650) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 355

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PEDRO BRITO GUIMARAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/04/2025 **Hora:** 14:50:20

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessiomara (12456650) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 356

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	451.422.701-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/04/2025 **Hora:** 14:52:50

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessiomara (12456650) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 357

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALDECY CARVALHO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/04/2025 **Hora:** 14:54:21

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessiomara (12456650) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 358

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	273.399.043-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/04/2025 **Hora:** 14:53:17

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessiomara (12456650) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 359

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/04/2025 **Hora:** 14:55:21

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessiomara (12456650) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 360

Id solicitação: 57dbac534a179

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo Ii	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	**E-mail:** sandro.silva@cancaonova.com
CNPJ: 50.016.039/0001-75	**Número do Fistel:** 50415023661
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/07/2002	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 10/07/2032	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo Ii		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ACSV SE 32		**Complemento:** 306 SUL AL 2 LOTE 1
Bairro: Plano Diretor Sul		**Numero:** SN
Município: Palmas	**UF:** TO	**CEP:** 77021026

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ACSV SE 32		**Complemento:** 306 SUL AL 2 LOTE 1
Bairro: Plano Diretor Sul		**Numero:** SN
Município: Palmas	**UF:** TO	**CEP:** 77021026

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmas	**UF:** TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 58.6476kW
HCI: 74 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1011047630	**Número Indicativo:** ZYN743
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	**Número da Licença:** 53500.089169/2023-21

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Relatório do Canal - Mosaico (12496052) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 361

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 53.52" S	**Longitude:** 48° 19' 27.26" W	**Cota da base:** 267.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	**Modelo:** STR 10000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.61 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVS-SP6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.64 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 74 m	**ERP Máxima:** 58.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0.05	**20°:** 0.09	**25°:** 0.09	**30°:** 0.09	**35°:** 0.12	**40°:** 0.18	**45°:** 0.27	**50°:** 0.36	**55°:** 0.41
60°: 0.46	**65°:** 0.56	**70°:** 0.66	**75°:** 0.72	**80°:** 0.76	**85°:** 0.81	**90°:** 0.86	**95°:** 0.89	**100°:** 0.92	**105°:** 0.97	**110°:** 1.02	**115°:** 1.09
120°: 1.14	**125°:** 1.15	**130°:** 1.14	**135°:** 1.14	**140°:** 1.14	**145°:** 1.13	**150°:** 1.14	**155°:** 1.2	**160°:** 1.25	**165°:** 1.26	**170°:** 1.25	**175°:** 1.25
180°: 1.25	**185°:** 1.25	**190°:** 1.25	**195°:** 1.26	**200°:** 1.25	**205°:** 1.2	**210°:** 1.14	**215°:** 1.13	**220°:** 1.14	**225°:** 1.14	**230°:** 1.14	**235°:** 1.15
240°: 1.14	**245°:** 1.08	**250°:** 1.02	**255°:** 1.02	**260°:** 1.02	**265°:** 0.97	**270°:** 0.92	**275°:** 0.89	**280°:** 0.86	**285°:** 0.82	**290°:** 0.76	**295°:** 0.66
300°: 0.56	**305°:** 0.5	**310°:** 0.46	**315°:** 0.42	**320°:** 0.36	**325°:** 0.27	**330°:** 0.18	**335°:** 0.13	**340°:** 0.09	**345°:** 0.04	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°54´27.8´´ S Lon 48°19´27.26´´ W	**5°:** Lat 9°55´14.29´´ S Lon 48°17´58.52´´ W	**10°:** Lat 9°56´12.41´´ S Lon 48°16´38.79´´ W	**15°:** Lat 9°57´7.09´´ S Lon 48°15´26.13´´ W	**20°:** Lat 9°59´35.94´´ S Lon 48°14´54.68´´ W	**25°:** Lat 10°5´46.01´´ S Lon 48°16´33.2´´ W	**30°:** Lat 10°6´2.34´´ S Lon 48°16´1.33´´ W	**35°:** Lat 10°6´21.34´´ S Lon 48°15´31.02´´ W	**40°:** Lat 10°6´42.87´´ S Lon 48°15´2.51´´ W	**45°:** Lat 10°7´10.12´´ S Lon 48°14´39.42´´ W	**50°:** Lat 10°7´35.89´´ S Lon 48°14´15.42´´ W	**55°:** Lat 10°8´3.62´´ S Lon 48°13´53.79´´ W
60°: Lat 10°8´35.47´´ S Lon 48°13´38.87´´ W	**65°:** Lat 10°9´6.11´´ S Lon 48°13´22.66´´ W	**70°:** Lat 10°9´38.02´´ S Lon 48°13´9.22´´ W	**75°:** Lat 10°10´12.19´´ S Lon 48°13´3.31´´ W	**80°:** Lat 10°10´45.51´´ S Lon 48°12´55.79´´ W	**85°:** Lat 10°11´19.35´´ S Lon 48°12´51.25´´ W	**90°:** Lat 10°11´53.45´´ S Lon 48°12´49.73´´ W	**95°:** Lat 10°12´27.55´´ S Lon 48°12´51.23´´ W	**100°:** Lat 10°13´1.4´´ S Lon 48°12´55.74´´ W	**105°:** Lat 10°13´33.5´´ S Lon 48°13´7.89´´ W	**110°:** Lat 10°14´5.66´´ S Lon 48°13´18.18´´ W	**115°:** Lat 10°14´36.82´´ S Lon 48°13´31.29´´ W
120°: Lat 10°15´6.73´´ S Lon 48°13´47.1´´ W	**125°:** Lat 10°15´35.17´´ S Lon 48°14´5.5´´ W	**130°:** Lat 10°16´1.93´´ S Lon 48°14´26.36´´ W	**135°:** Lat 10°19´37.88´´ S Lon 48°11´35.16´´ W	**140°:** Lat 10°22´30.98´´ S Lon 48°10´23.37´´ W	**145°:** Lat 10°24´5.7´´ S Lon 48°10´45.94´´ W	**150°:** Lat 10°24´22.99´´ S Lon 48°12´7.27´´ W	**155°:** Lat 10°24´40.69´´ S Lon 48°13´23.51´´ W	**160°:** Lat 10°25´17.88´´ S Lon 48°14´29.58´´ W	**165°:** Lat 10°26´3.26´´ S Lon 48°15´35.74´´ W	**170°:** Lat 10°26´52.57´´ S Lon 48°16´46.06´´ W	**175°:** Lat 10°27´12.43´´ S Lon 48°18´5.51´´ W
180°: Lat 10°27´15.94´´ S Lon 48°19´27.26´´ W	**185°:** Lat 10°27´31.32´´ S Lon 48°20´50.7´´ W	**190°:** Lat 10°27´53.29´´ S Lon 48°22´19.36´´ W	**195°:** Lat 10°28´11.52´´ S Lon 48°23´53.76´´ W	**200°:** Lat 10°28´25.04´´ S Lon 48°25´34.28´´ W	**205°:** Lat 10°28´11.27´´ S Lon 48°27´10.95´´ W	**210°:** Lat 10°27´40.08´´ S Lon 48°28´43.08´´ W	**215°:** Lat 10°27´0.45´´ S Lon 48°30´13.14´´ W	**220°:** Lat 10°26´5.23´´ S Lon 48°31´34.14´´ W	**225°:** Lat 10°24´59.64´´ S Lon 48°32´46.83´´ W	**230°:** Lat 10°23´54.15´´ S Lon 48°34´0.81´´ W	**235°:** Lat 10°22´36.48´´ S Lon 48°35´1.31´´ W
240°: Lat 10°21´9.17´´ S Lon 48°35´46.33´´ W	**245°:** Lat 10°19´43.08´´ S Lon 48°36´31.79´´ W	**250°:** Lat 10°18´11.79´´ S Lon 48°37´4.91´´ W	**255°:** Lat 10°16´35.96´´ S Lon 48°37´20.38´´ W	**260°:** Lat 10°15´6.11´´ S Lon 48°38´0.26´´ W	**265°:** Lat 10°13´30.73´´ S Lon 48°38´22.63´´ W	**270°:** Lat 10°11´52.96´´ S Lon 48°38´36.51´´ W	**275°:** Lat 10°10´15.22´´ S Lon 48°38´22.44´´ W	**280°:** Lat 10°8´39.05´´ S Lon 48°38´4.62´´ W	**285°:** Lat 10°7´2.72´´ S Lon 48°37´47.76´´ W	**290°:** Lat 10°5´24.55´´ S Lon 48°37´31.36´´ W	**295°:** Lat 10°3´47.01´´ S Lon 48°37´5.86´´ W
300°: Lat 10°2´18.06´´ S Lon 48°36´18.73´´ W	**305°:** Lat 10°0´53.49´´ S Lon 48°35´23.91´´ W	**310°:** Lat 9°59´21.74´´ S Lon 48°34´36.58´´ W	**315°:** Lat 9°58´6.6´´ S Lon 48°33´26.56´´ W	**320°:** Lat 9°56´57.75´´ S Lon 48°32´10.17´´ W	**325°:** Lat 9°55´55.71´´ S Lon 48°30´47.99´´ W	**330°:** Lat 9°55´9.18´´ S Lon 48°29´15.83´´ W	**335°:** Lat 9°54´35.41´´ S Lon 48°27´38.62´´ W	**340°:** Lat 9°54´23.95´´ S Lon 48°25´55.03´´ W	**345°:** Lat 9°54´22.17´´ S Lon 48°24´13.23´´ W	**350°:** Lat 9°54´43.67´´ S Lon 48°22´31.6´´ W	**355°:** Lat 9°54´45.94´´ S Lon 48°20´58.53´´ W

Distância por radial											
0°: 32.3	**5°:** 31	**10°:** 29.5	**15°:** 28.3	**20°:** 24.2	**25°:** 12.5	**30°:** 12.5	**35°:** 12.5	**40°:** 12.5	**45°:** 12.4	**50°:** 12.4	**55°:** 12.4
60°: 12.2	**65°:** 12.2	**70°:** 12.2	**75°:** 12.1	**80°:** 12.1	**85°:** 12.1	**90°:** 12.1	**95°:** 12.1	**100°:** 12.1	**105°:** 11.9	**110°:** 11.9	**115°:** 11.9
120°: 11.9	**125°:** 11.9	**130°:** 11.9	**135°:** 20.3	**140°:** 25.7	**145°:** 27.6	**150°:** 26.7	**155°:** 26.1	**160°:** 26.4	**165°:** 27.2	**170°:** 28.2	**175°:** 28.5
180°: 28.5	**185°:** 29.1	**190°:** 30.1	**195°:** 31.3	**200°:** 32.6	**205°:** 33.3	**210°:** 33.8	**215°:** 34.2	**220°:** 34.4	**225°:** 34.4	**230°:** 34.6	**235°:** 34.6
240°: 34.4	**245°:** 34.4	**250°:** 34.2	**255°:** 33.8	**260°:** 34.4	**265°:** 34.6	**270°:** 34.9	**275°:** 34.6	**280°:** 34.5	**285°:** 34.6	**290°:** 35.1	**295°:** 35.5

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

25/11/2014 14:04:51

Impresso eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Relatório do Canal - Mosaico (12496052) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 362

300º: 35.5	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.1	**320º:** 36.1	**325º:** 36.1	**330º:** 35.8	**335º:** 35.4	**340º:** 34.5	**345º:** 33.6	**350º:** 32.3	**355º:** 31.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 58.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	11	Decreto	PR	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500100582020	189	Despacho	MC	08/08/2020	11/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066089/2017-59	10662	Ato	ORLE	27/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.043942/2021-94	12773	Portaria	MC	01/04/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Relatório do Canal - Mosaico (12496052) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 363

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Fundacao Joao Paulo Ii				**50016039000175**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1011047630	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**10° 11' 53.52" S**	**48° 19' 27.26" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ACSV SE 32, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Plano Diretor Sul	**Palmas**	**TO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Palmas	**UF:**	TO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.1 MHz	**CANAL:**	216
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	267.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN743		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Palmas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	ACSV SE 32	**BAIRRO:**	Plano Diretor Sul
MUNICÍPIO:	Palmas	**UF:**	TO
NUMERO:	SN	**COMPLEMENTO:**	306 SUL AL 2 LOTE 1
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	**MODELO:**	STR 10000
CÓDIGO:	004950700580	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	**MODELO:**	AQVS-SP6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.64 dBd
DESCRIÇÃO:	6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/04/2025 14:32:27

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	11/10/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjdmNmFmMmFiYjI3MQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Licença (12456033) SEI 53500.000033/2014-79 / pg. 364

***CHECKLIST* DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Processo:	53900.030633/2014-79		
Cedente:	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	**CNPJ:**	50.016.039/0001-75
Tipo jurídico:	Fundação Privada		
Data 1ª licença:	-		
Cessionária:	FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE	**CNPJ:**	02.734.827/0001-54
Tipo jurídico:	Fundação Privada		
Município/UF	Palmas/TO	**Serviço:**	Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Documentação Relativa às Entidades Cedente e Cessionária		
Requerimento/Declarações	**SEI Nº**	**Observações**
1. Requerimento de transferência de concessão e permissão, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária. - Base Legal: Art. 93, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963	11949916 pgs.5-8	Requerimento conforme **Anexo XX** (cedente fundação de dir. privado e cessionária PJ de dir. público, IES de natur. privada ou outra de direito provado) da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11566859), contendo as declarações referidas no § 2º do art. 15 do Decreto nº 52.795, de 1963 , conforme previsão do art. 187 do mesmo Decreto, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária. **X** De acordo. ☐ Pendência.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO). - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	12496048 12496050	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Entidade Cedente: FUNDACAO JOAO PAULO II		**CNPJ: 50.016.039/0001-75**
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
3. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	11949916 pg.15-20	Certidão do órgão de registro: 11949916 pg.12,13 **X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 52.795, de 1963	12496033 pg.1 Emitida em 09/04/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede entidade. ase Legal: Art. 93, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de	**Federal** Positiva Efeito Negativa 12496033 pg.2 Válida até 06/10/2025 **Estadual** PENDENTE	☐ De acordo. **X** Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

1963	**Municipal** 12496033 pg.3 Válida até 09/05/2025	
6. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	12496033 pg.4 Válida até 09/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 52.795, de 1963	12496033 pg.5 Válida até 30/04/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	12496033 pg.6 Válida até 06/10/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 222, § 1º da Constituição Federal de 1988	Diretor Executivo Felipe Garcez Jardim 11949916 pg.21 Vice-Diretor Executivo Deusirene Alves Oliveira 11949916 pg.22	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga a mais de 5 anos. - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12496053 Válida até 10/07/2032	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Entidade cessionária: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE		**CNPJ: 02.734.827/0001-54**
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
11. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	11949916 pg.35-42 Mandato: 19/09/2022 a 19/09/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	12035086 pg.3	**X** De acordo. ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente Pedro Brito Guimarães 11949916 pg.43 Secretário Aldecy Carvalho dos Santos 11949916 pg.44 Tesoureiro Faustino Saraiva dos Reis e Silva 11949916 pg.45	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12035086 pg.5-15	☐ De acordo. **X** Pendência. **Documentos da IES** Vigência do Instrumento Jurídico: 24 meses, a partir de 11/11/2024, prorrogáveis Documento de identificação do representante da IES: 12035086 pg.16-21 Cadastro MEC: 12035086 pg.22 Vigência: 03/06/2019 a 03/06/2024 (5 anos) - PENDENTE
17. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	11949916 pg.71	**X** De acordo. ☐ Pendência.
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "f" do Decreto nº 52.795, de 1963	12496037 pg.1 Emitida em 09/04/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
19. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Federal** 12496037 pg.2 Válida até 06/10/2025 **Estadual** 12496037 pg.3 Válida até 09/05/2025 **Municipal** 12496037 pg.4 Válida até 08/06/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "h" do Decreto nº 52.795, de 1963	12496037 pg.5	**X** De acordo. ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

21. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "i" do Decreto nº 52.795, de 1963	12496037 pg.7 Válida até 21/04/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "j" do Decreto nº 52.795, de 1963	12496037 pg.8 Válida até 06/10/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11949916 pg.46-70	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☐ Não se aplica.
23.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário.
23.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☐ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
23.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☐ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
23.4. Índice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Anexo Calculadora financeira (_____)	☐ De acordo. **X** Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
23.5. Índice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Anexo Calculadora financeira (_____)	☐ De acordo. **X** Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
23.6. Índice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Anexo Calculadora financeira (_____)	☐ De acordo. **X** Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

bservações Adicionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Checklist 12496093 SEI 53500.030695/2014-79 / pg. 368
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

12496042 - Certidões negativas correcional da entidade e dos dirigentes da CEDENTE. Validade: 09/05/2025; 12496046 - Certidões negativas correcional da entidade e dos dirigentes da CESSIONÁRIA. Validade: 09/05/2025. 2169379 - Atos (outorga adaptada de OM para FM).

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 10/04/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12496093** e o código CRC **E8338AAB**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12496093

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Checklist 12496093 SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 369

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 12660/2025/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2025.

Ao Senhor
Felipe Garcez Jardim
Representante legal da Fundação João Paulo II - CNPJ (50.016.039/0001-75)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12.630-000 - Cachoeira Paulista / SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Palmas, estado do Tocantins, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (12496093):

Documentação relativa à cedente FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II:

2. **Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

- **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 93, inciso II, 'b', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documentação relativa à cessionária FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE:

3. **Referente ao instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 138, **caput** e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, há necessidade da comprovação de recredenciamento desta junto ao MEC, pois a Portaria apresentada consta validade até 03/06/2024.

Obs.: O documento pode ser emitido pelo sítio do Ministério da Educação (MEC-https://emec.mec.gov.br/).

O Decreto nº 9.235/2017, Art.11, § 1º: "O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

4. **Documentação relativa à qualificação econômico-financeira**

4.1 **Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já is e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, nos termos do art. 93, inciso III, 'd,' do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

4.2. **Certidão emitida no sítio:** https://tutoriais.comprasgovernamentais.gov.br/calculadora/ , nos termos do art. 93, inciso III, 'e', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

5. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações.**

6. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.**

7. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

8. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide Orientações sobre o Cadastro.**

II - **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**. Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI.**

9. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

10. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.030633/2014-79), condição para que o pleito seja analisado**.

11. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

12. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Atenciosamente,

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documento a ser enviados no anexo do e-mail de notificação, ou então, impresso juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 11/04/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12496717** e o código CRC **8CDDD84E**.

Anexos:

- Anexo - *Checklist* de avaliação - 12496093.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12496717

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Ofício 12666 (12496717) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 372

Certidão de Intimação Cumprida - 12501582

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	FILIPE GARCEZ JARDIM
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 12660 (12496717)
- Anexos:	Checklist (12496093)
Data de Expedição da Intimação:	11/04/2025 15:31:07
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	14/04/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	FILIPE GARCEZ JARDIM

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Ilustríssimo Senhor Doutor
Heitor dos Santos Costa Pereira
Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - Substituto
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Ref.: **Ofício nº 12660/2025/MCOM**
Processo **nº 53900.030633/2014-79 –Documento nº 12496717**
Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.**
Localidade: **Palmas-TO**

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, **Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmas, Estado do Tocantins**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício em referência, apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CEDENTE - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II:

- **Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

- Certidão Negativa da Receita Estadual em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 93, inciso II, 'b', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Ressaltamos que, embora este Ministério não tenha solicitado, anexamos as demais certidões atualizadas com a finalidade de colaborar com a celeridade na análise e tramitação do Processo de Transferência, quais sejam:

- Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

- Certidão Negativa de Débitos Municipal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

- Certificado de Regularidade do FGTS

- Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administrada pela Anatel (FISTEL)

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CESSIONÁRIA - FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE:

- Comprovação de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior, com a qual foi firmado o Convênio, junto ao MEC, de acordo com o disposto no Art. 11, §1º do Decreto nº 9.235/2017;

- **Documentação relativa à qualificação econômico-financeira**

- Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, nos termos do art. 93, inciso III, 'd,' do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

- Certidão emitida no sítio: https://tutoriais.comprasgovernamentais.gov.br/calculadora/ ,nos termos do art. 93, inciso III, 'e', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Diante do exposto, considerando que todos os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão em vigor já foram devidamente encaminhados, bem como que a instrução processual está completa, **REQUER** seja deferido o pedido objeto do processo em referência e, consequentemente, transferida de forma direta a outorga do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmas, Estado do Tocantins** para a **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE**.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 08 de maio de 2025.

FILIPE GARCEZ JARDIM:16277531840
Assinado de forma digital por FILIPE GARCEZ JARDIM:16277531840
Dados: 2025.05.08 10:35:17 -03'00'

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
FILIPE GARCEZ JARDIM
DIRETOR EXECUTIVO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 3-PF - Posto Fiscal de Taubate

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0059459159

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (50.016.039/0001-75)

CNPJ base: 50.016.039

Situação Cadastral: ATIVO

CERTIFICO QUE CONSTAM DÉBITOS E/OU PENDÊNICIA FISCAIS RELATIVOS AO **ICMS**, NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, A SABER:

CNPJ.: 50.016.039/0076-92 – **IE**.: 235.038.177.117 – **GIA'S:** 01/2019 A 05/2019; 07/2019 A 03/2020; 08/2020; 10/2021; 12/2021; 03/2022. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO 1000672-78.2020.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN).

CNPJ.: 50.016.039/0077-73 – **IE**.: 235.039.563.116 – **GIA'S:** 11/2019 A 04/2020; 08/2020 A 06/2021; 08/2021 A 12/2021; 03/20222; 05/2022 A 09/2024. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO 1000672-78.2020.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN).

CNPJ.: 50.016.039/0080-79 – **IE**.: 373.250.524.117 – **GIA'S:** 07/2020 A 05/2021. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL. PROCESSO 1003076-80.2020.8.26.0271. (ART. 151, INC. II DO CTN).

CNPJ.: 50.016.039/0087-45 – **IE**.: 241.150.115.110 – **GIA'S:** 09/2021 A 12/2023; 03/2024 A 01/2025. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO 1001451-78.2021.8.26.0108. (ART. 151, INC. V DO CTN).

CNPJ.: 50.016.039/0001-75 – **IE**.: 235.083.800.112 – **AIIM:** 5.035.609-4 E 5.051.322-9 – AIIM COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR PROCESSO EM ABERTO NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (ART. 151, INC. III DO CTN).

CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO **IPVA E ITCMD**, NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

Finalidade: OUTRAS (PORTARIA CAT N.º 20/1998, ART. 1º, INC II)

Avisos:

1 - Esta certidão NÃO versa sobre outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima.

2 - Esta certidão se aplica ao CNPJ base acima indicado, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a [illegible]er tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, [illegible]esquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.

4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT n° 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local: POSTO FISCAL DE TAUBATE	**Data:** 12/03/2025
Responsável pela emissão: Daniel Saloni de Mesquita	

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Saloni de Mesquita**, **Assistente Fiscal**, em 12/03/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0059459159** e o código CRC **6BC9D363**.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 50016039

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do(a) interessado(a):

Relativos a: ICMS Declarado
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ: 50.016.039/0076-92 **IE:** 235038177117
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.339.824.362,1.340.419.891

Relativos a: ICMS Declarado
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ: 50.016.039/0077-73 **IE:** 235039563116
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.275.524.484

Anotação PGE:

023.00010493/2025-01
A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão :	Responsável :
PGE	

CRDA nº 65645246 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/03/2025 07:23:50 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 (CENTO E OITENTA)** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.016.039/0001-75
Certidão nº: 19767431/2025
Expedição: 07/04/2025, às 13:40:07
Validade: 04/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:25:03 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2025.
Código de controle da certidão: **7434.5B5B.FD1F.14EC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 - CENTRO
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12)3186-6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 20882/2025

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	30208 - Situação: **Regular**
Razão Social:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ/CPF:	50.016.039/0001-75
Endereço:	RUA JOAO PAULO II, SN - ALTO DA BELA VISTA
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção de espetáculos de dança, Produção e promoção de eventos esportivos, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **08/05/2025** às **09:14:25h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **172.81.236.1 / 177.85.236.10**
Código de Controle da Certidão: **02B0.23BA.028E4**

Válida até **07/06/2025** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //cachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://prefeituradigital.assinafy.com.br/transferencia/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp 01268/2025 - Transferência (12537165) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 381

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/04/2025 a 19/05/2025

Certificação Número: 2025042000530384249463

Informação obtida em 07/05/2025 16:06:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.stf.jus.br/autenticidade-assinatura Código: eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Petição Resp 0F12680-2025 - Transferência (12537163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 382

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

BOA TARDE
MARCELO NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Sistemas Interativos

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Joao Paulo Ii**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:23:53 do dia 07/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/autenticidade/assinatura.cam?arquivo=/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Petição Resp 1726680-2025 - Transferência (12537163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 383

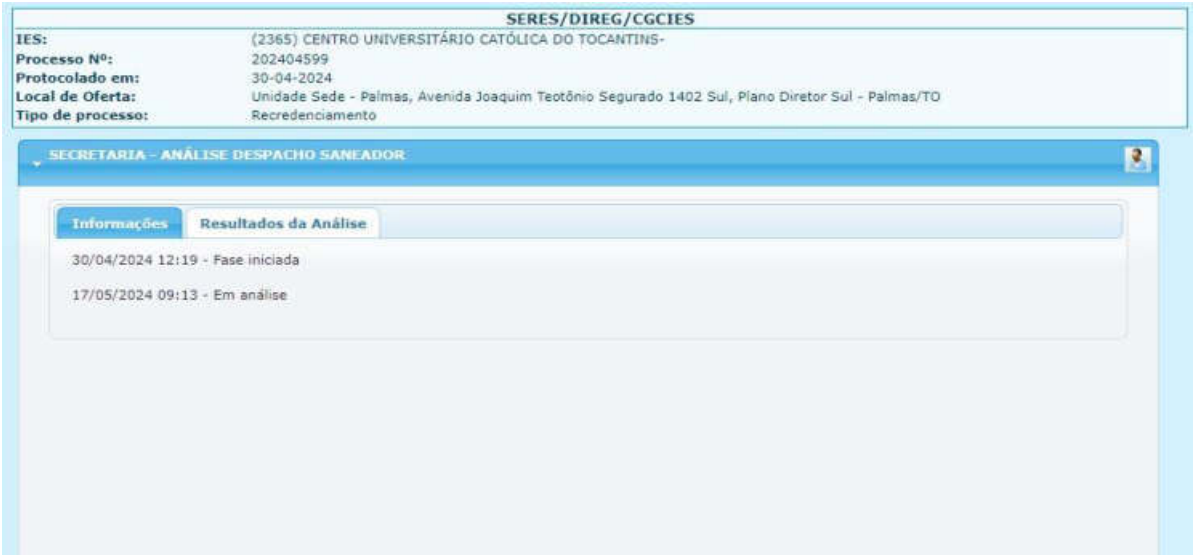

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MANTENEDORA

Mantenedora: (278) UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA
CNPJ: 00.331.801/0001-30
Natureza Jurídica: Associação Privada
Representante Legal: PAULO FOSSATTI (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (2365) CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA
Situação: Ativa
Endereço: Avenida Joaquim Teotônio Segurado **Nº:** 1402 Sul
Complemento: Quadra 1402 Sul - Conjunto 1 **CEP:** 77024-710
Bairro: Plano Diretor Sul
Município: Palmas **UF:** TO
Telefone: (63) 3221 2121 **Fax:** (63) 3221 2233
Organização Acadêmica: Centro Universitário **Sítio:** www.catolica-to.edu.br
E-mail: andrea.borim@catolica-to.edu.br; lidiane.ssilva@p.catolica-to.edu.br; silma.scotti@ubec.edu.br
Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos
Comunitária: NÃO
Confessional: SIM
Reitor/Dirigente Principal: ANDREA CARLA ALVES BORIM
Tipo de Credenciamento: Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor
CI - Conceito Institucional:	5
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4
IGC Contínuo:	3.2130

HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2023	-	4	-
2022	-	4	-
2021	-	4	-
2019	-	4	-
2018	5	3	-

Registro(s): 1 a 5 de 16 1 Págir

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjM2NQ==
Petição Mesp OI 12660-2025-1 Transferência (12557163) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 385

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (2365) CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA **Situação:** Ativa

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202404599	Recredenciamento		Em análise
202332384	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE SOFTWARE	Em análise
202417716	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Em análise
200805995	Recredenciamento		Análise concluída
201604872	Recredenciamento		Análise concluída
200805996	Reconhecimento de Curso	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Análise concluída
200805997	Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Análise concluída
200810152	Reconhecimento de Curso	GESTÃO AMBIENTAL	Análise concluída
200901701	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
200907021	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Análise concluída
201001139	Reconhecimento de Curso	AGRONOMIA	Análise concluída
201001409	Reconhecimento de Curso	ZOOTECNIA	Análise concluída
201216141	Renovação de Reconhecimento de Curso	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Análise concluída
201362464	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Análise concluída
201364293	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
201402883	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO	Análise concluída
201405405	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA ELÉTRICA	Análise concluída
201415606	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Análise concluída
201415607	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Análise concluída
201419021	Renovação de Reconhecimento de Curso	ZOOTECNIA	Análise concluída
201419588	Renovação de Reconhecimento de Curso	AGRONOMIA	Análise concluída
201420797	Renovação de Reconhecimento de Curso	GESTÃO AMBIENTAL	Análise concluída
201505749	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Análise concluída

a 70 de 70 1 Página 1 de 1 30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/autenticidade/assinatura/consulta/detalhe/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201512469	Renovação de Reconhecimento de Curso	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Análise concluída
201705136	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
201705137	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Análise concluída
201705138	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO	Análise concluída
201802627	Reconhecimento de Curso	MEDICINA VETERINÁRIA	Análise concluída
201805609	Renovação de Reconhecimento de Curso	GESTÃO AMBIENTAL	Análise concluída
201816204	Renovação de Reconhecimento de Curso	AGRONOMIA	Análise concluída
201818068	Reconhecimento de Curso	ARQUITETURA E URBANISMO	Análise concluída
201829701	Renovação de Reconhecimento de Curso	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Análise concluída
201831913	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Análise concluída
201831914	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA ELÉTRICA	Análise concluída
201832142	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Análise concluída
201833219	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Análise concluída
202009251	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
202009252	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Análise concluída
202009253	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO	Análise concluída
202101623	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Análise concluída
202101624	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Análise concluída
202101625	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA ELÉTRICA	Análise concluída
202101626	Renovação de Reconhecimento de Curso	ZOOTECNIA	Análise concluída
202207081	Renovação de Reconhecimento de Curso	ARQUITETURA E URBANISMO	Análise concluída
202208432	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Análise concluída
202306233	Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA	Análise concluída
202311529	Renovação de Reconhecimento de Curso	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Análise concluída
202413969	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Análise concluída

a 70 de 70 Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjM2NQ==

Petição Mesp OI 12660-2025-7 Transferência (12557163) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 387

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202414050	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO	Análise concluída
201415663	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Análise concluída
201415664	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Análise concluída
201416507	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	ENGENHARIA ELÉTRICA	Análise concluída
201508138	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Análise concluída
200810153	Autorização	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Análise concluída
200812511	Autorização	ENGENHARIA CIVIL	Análise concluída
200812512	Autorização	ENGENHARIA ELÉTRICA	Análise concluída
200913334	Autorização	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Análise concluída
201403380	Autorização	MEDICINA VETERINÁRIA	Análise concluída
201403899	Autorização	ARQUITETURA E URBANISMO	Análise concluída
201903528	Autorização	ENFERMAGEM	Análise concluída
201903793	Autorização	PSICOLOGIA	Análise concluída
201932944	Informar Curso Existente Presencial	PEDAGOGIA	Análise concluída
201933014	Informar Curso Existente Presencial	ENGENHARIA DE SOFTWARE	Análise concluída
201933179	Informar Curso Existente Presencial	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Análise concluída
202025754	Informar Curso Existente Presencial	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Análise concluída
202025755	Informar Curso Existente Presencial	FISIOTERAPIA	Análise concluída
202130189	Informar Curso Existente Presencial	GESTÃO DE TURISMO	Análise concluída
202130190	Informar Curso Existente Presencial	DESIGN DE INTERIORES	Análise concluída
201408183	Recredenciamento		Arquivado
201803192	Credenciamento Centro Universitário		Arquivado

Registro(s): 1 a 70 de 70 Página 1 de 1

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

h ec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjM2NQ==

Petição Mesp OI 12660-2025 Transferência (12557163) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 388

FUNDACAO SEMEAR

Diário Geral
Livro N°25

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente Livro 36 Página(s) mecanicamente numeradas de 1 à 36 e servirá como Livro Diário Geral n° 25 do período 01/01/2024 à 31/12/2024 da FUNDACAO SEMEAR, estabelecida à PLANO DIRETOR SUL , Q 306 SUL ALAMEDA 2 , SN EM PALMAS/to, cadastrada no Ministério da Fazenda com CNPJ n° 02.734.827/0001-54.

PEDRO BRITO GUIMARAES
CPF: 150.722.233-53
PRESIDENTE

JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA
CPF: 010.262.841-63
CRC: 005041
Contador

PALMAS, 1 de Janeiro de 2024.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Petição Resp Of 12660 2025 - Transferência (12537163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 389

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
01/01/2024	39264907	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	RECEBIMENTO AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - RENDIMENTOS DISPONIBILIZADO EM 31/12/2023	162,33	
01/01/2024	39264907	513-Rendimentos De Cotas Cooperativa Sicred	RECEBIMENTO AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - RENDIMENTOS DISPONIBILIZADO EM 31/12/2023		162,33
01/01/2024	39361976	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O	1.412,00	
01/01/2024	39361976	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O		1.412,00
01/01/2024	39361988	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS	1.000,00	
01/01/2024	39361988	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS		1.000,00
01/01/2024	39362000	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR	1.000,00	
01/01/2024	39362000	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR		1.000,00
01/01/2024	39363467	188-Ajuste De Avaliacao Patrimonial	TRANSFERENCIA DE SALDOS ABERTURA DO EXERCÍCIO	205.458,00	
01/01/2024	39363467	181-Superávit ou Déficit Acumulado	TRANSFERENCIA DE SALDOS ABERTURA DO EXERCÍCIO		205.458,00
01/01/2024	39363468	181-Superávit ou Déficit Acumulado	TRANSFERENCIA DE SALDOS ABERTURA DO EXERCÍCIO		164.972,97
01/01/2024	39363468	182-Superávit ou Déficit do Periodo	TRANSFERENCIA DE SALDOS ABERTURA DO EXERCÍCIO	164.972,97	
04/01/2024	38942488	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA MATERIAL DE E ESCRITORIO - ADQUIRIDO NA PAPELARIA MODERNA.		127,00
04/01/2024	38942488	3009-Material De Escritório/Papelaria	DESPESA MATERIAL DE E ESCRITORIO - ADQUIRIDO NA PAPELARIA MODERNA.	127,00	
05/01/2024	38942485	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 01/2024	25,00	
05/01/2024	38942485	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 01/2024		25,00
05/01/2024	38942486	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 05/01/2024	0,36	
05/01/2024	38942486	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 05/01/2024		0,36
05/01/2024	38942487	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 05/01/2024		0,07
05/01/2024	38942487	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 05/01/2024	0,07	
05/01/2024	38942489	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 04/01/2024	115,00	
05/01/2024	38942489	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 04/01/2024		115,00
05/01/2024	38942491	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/01/2024	1,25	
05/01/2024	38942491	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/01/2024		1,25
05/01/2024	38991818	508-Banco Sicredi - C/C	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS		25,00
05/01/2024	38991818	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS	25,00	
09/01/2024	38942497	9-Banco do Brasil C/C	RECEBIMENTO RECEITA DE BAZAR	890,00	
09/01/2024	38942497	430-Bazar Beneficente	RECEBIMENTO RECEITA DE BAZAR		890,00
09/01/2024	39363700	3550-Custo de Mercadoria Vendida - CMV	DESPESA CMV - BAZAR DE MERCADORIA DOADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DESTINADA A REALIZAÇÃO DE BAZAR - PROPOSTA Nº 0018/2023 - PROCESSO Nº 10746.723545-2023-22 - UNIDADE 0150100	890,00	
09/01/2024	39363700	155-Material Doado Para Fins Especificos	DESPESA CMV - BAZAR DE MERCADORIA DOADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DESTINADA A REALIZAÇÃO DE BAZAR - PROPOSTA Nº 0018/2023 - PROCESSO Nº 10746.723545-2023-22 - UNIDADE 0150100		890,00
18/01/2024	38942501	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DESPESA DE CARTORIO		55,17
18/01/2024	38942501	439-Cartório	PAGAMENTO DESPESA DE CARTORIO	55,17	
19/01/2024	38942505	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 19/01/2024		1,00
19/01/2024	38942505	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 19/01/2024	1,00	
25/01/2024	38942510	228-Internet	PAGAMENTO DE INTERNET	42,03	
25/01/2024	38942510	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DE INTERNET		42,03
26/01/2024	38942518	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO SEMEAR - LANCHE		50,00
26/01/2024	38942518	3006-Execução de Eventos	PAGAMENTO ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO SEMEAR - LANCHE	50,00	
26/01/2024	38942531	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO SEMEAR - LANCHE		43,00
26/01/2024	38942531	3006-Execução de Eventos	PAGAMENTO ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO SEMEAR - LANCHE	43,00	
26/01/2024	38942536	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO SEMEAR - LANCHE		100,00
26/01/2024	38942536	3006-Execução de Eventos	PAGAMENTO ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO SEMEAR - LANCHE	100,00	
29/01/2024	38942548	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 29/01/2024		2,00
29/01/2024	38942548	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 29/01/2024	2,00	
31/01/2024	38942551	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/01/2024	0,10	
31/01/2024	38942551	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/01/2024		0,10
31/01/2024	38942552	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/01/2024		0,69
31/01/2024	38942552	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/01/2024	0,69	
31/01/2024	39362014	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233-53 - PRESIDENTE	1.412,00	
31/01/2024	39362014	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233-53 - PRESIDENTE		1.412,00
31/01/2024	39363015	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	308,50	
31/01/2024	39363015	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		308,50
31/01/2024	39363027	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	818,75	
31/01/2024	39363027	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		818,75
31/01/2024	39363039	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	30,00	
31/01/2024	39363039	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		30,00

Autenticado digitalmente em Câmara Legislativa do Distrito Federal
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8179-6a1327352da
Petição Resp OF 12660/2025 - Transferência (12537163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 390
eb684ed4-9135-4b04-8179-6a1327352da

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
31/01/2024	39363051	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,05	
31/01/2024	39363051	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,05
31/01/2024	39363063	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		22,92
31/01/2024	39363063	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	22,92	
31/01/2024	39363075	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,17	
31/01/2024	39363075	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,17
31/01/2024	39363087	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	80,48	
31/01/2024	39363087	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		80,48
31/01/2024	39363099	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,99	
31/01/2024	39363099	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,99
31/01/2024	39363111	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	44,01	
31/01/2024	39363111	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		44,01
31/01/2024	39363123	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	37,66	
31/01/2024	39363123	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		37,66
31/01/2024	39363135	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,47
31/01/2024	39363135	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,47	
31/01/2024	39363147	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,54	
31/01/2024	39363147	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,54
31/01/2024	39363159	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	25,90	
31/01/2024	39363159	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		25,90
31/01/2024	39363171	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	106,20	
31/01/2024	39363171	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		106,20
31/01/2024	39363183	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	65,83	
31/01/2024	39363183	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		65,83
31/01/2024	39363195	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		40,83
31/01/2024	39363195	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	40,83	
31/01/2024	39363207	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	98,99	
31/01/2024	39363207	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		98,99
31/01/2024	39363219	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	54,23	
31/01/2024	39363219	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		54,23
31/01/2024	39363231	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,00	
31/01/2024	39363231	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,00
31/01/2024	39363243	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,82	
31/01/2024	39363243	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,82
31/01/2024	39363255	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,65	
31/01/2024	39363255	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,65
31/01/2024	39363267	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		46,33
31/01/2024	39363267	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	46,33	
31/01/2024	39363279	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,36
31/01/2024	39363279	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,36	
31/01/2024	39363291	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,48	
31/01/2024	39363291	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,48
			Total Diário:	**379.778,13**	**379.778,13**
01/02/2024	39361977	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O	1.412,00	
01/02/2024	39361977	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O		1.412,00
01/02/2024	39361989	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS	1.000,00	
01/02/2024	39361989	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS		1.000,00
01/02/2024	39362001	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR	1.000,00	
01/02/2024	39362001	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR		1.000,00
05/02/2024	38942556	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 03/2024	25,00	
05/02/2024	38942556	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 03/2024		25,00
05/02/2024	38942558	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 05/02/2024		0,41
05/02/2024	38942558	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 05/02/2024	0,41	
05/02/2024	38942559	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 05/02/2024		0,08
05/02/2024	38942559	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 05/02/2024	0,08	
05/02/2024	38942560	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/02/2024		115,00
05/02/2024	38942560	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/02/2024	115,00	
05/02/2024	38991824	508-Banco Sicredi - C/C	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS		25,00
05/02/2024	38991824	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS	25,00	
27/02/2024	38942561	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DE INTERNET		42,03
27/02/2024	38942561	228-Internet	PAGAMENTO DE INTERNET	42,03	
29/02/2024	38942562	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 29/02/2024	0,07	
29/0	2562	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 29/02/2024		0,07
29/0	2605	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 29/02/2024		0,59
29/0	2605	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 29/02/2024	0,59	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 391
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
29/02/2024	39362015	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE	1.412,00	
29/02/2024	39362015	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE		1.412,00
29/02/2024	39363016	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	308,50	
29/02/2024	39363016	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		308,50
29/02/2024	39363028	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	818,75	
29/02/2024	39363028	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		818,75
29/02/2024	39363040	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	30,00	
29/02/2024	39363040	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		30,00
29/02/2024	39363052	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,05
29/02/2024	39363052	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,05	
29/02/2024	39363064	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		22,92
29/02/2024	39363064	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	22,92	
29/02/2024	39363076	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,17	
29/02/2024	39363076	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,17
29/02/2024	39363088	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	80,48	
29/02/2024	39363088	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		80,48
29/02/2024	39363100	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,99	
29/02/2024	39363100	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,99
29/02/2024	39363112	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	44,01	
29/02/2024	39363112	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		44,01
29/02/2024	39363124	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		37,66
29/02/2024	39363124	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	37,66	
29/02/2024	39363136	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,47
29/02/2024	39363136	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,47	
29/02/2024	39363148	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,54	
29/02/2024	39363148	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,54
29/02/2024	39363160	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	25,90	
29/02/2024	39363160	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		25,90
29/02/2024	39363172	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	106,20	
29/02/2024	39363172	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		106,20
29/02/2024	39363184	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	65,83	
29/02/2024	39363184	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		65,83
29/02/2024	39363196	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	40,83	
29/02/2024	39363196	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		40,83
29/02/2024	39363208	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		98,99
29/02/2024	39363208	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	98,99	
29/02/2024	39363220	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	54,23	
29/02/2024	39363220	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		54,23
29/02/2024	39363232	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,00	
29/02/2024	39363232	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,00
29/02/2024	39363244	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,82	
29/02/2024	39363244	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,82
29/02/2024	39363256	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,65	
29/02/2024	39363256	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,65
29/02/2024	39363268	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		46,33
29/02/2024	39363268	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	46,33	
29/02/2024	39363280	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,36
29/02/2024	39363280	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,36	
29/02/2024	39363292	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,48	
29/02/2024	39363292	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,48
			Total Diário:	**7.025,34**	**7.025,34**
01/03/2024	39361978	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O	1.412,00	
01/03/2024	39361978	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O		1.412,00
01/03/2024	39361990	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS	1.000,00	
01/03/2024	39361990	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS		1.000,00
01/03/2024	39362002	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR	1.000,00	
01/03/2024	39362002	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR		1.000,00
01/03/2024	39362016	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE	1.412,00	
01/03/2024	39362016	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE		1.412,00
05/03/2024	38977936	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 05/03/2024	0,09	
05/03/2024	38977936	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 05/03/2024		0,09
05/03/2024	38977938	508-Banco Sicredi - C/C	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS		25,00
05/0	7938	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS	25,00	
05/0	7939	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 03/2024	25,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 392

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
05/03/2024	38977939	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 03/2024		25,00
05/03/2024	38977947	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/03/2024		115,00
05/03/2024	38977947	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/03/2024	115,00	
07/03/2024	38977949	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO EVENTO DO INICIO DAS ATIVIDADES DE VIOLÃO - SUPERMERCADO MINEIRO		448,50
07/03/2024	38977949	3006-Execução de Eventos	PAGAMENTO EVENTO DO INICIO DAS ATIVIDADES DE VIOLÃO - SUPERMERCADO MINEIRO	448,50	
08/03/2024	38977952	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 08/03/2024		4,44
08/03/2024	38977952	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 08/03/2024	4,44	
13/03/2024	38979815	632-Recebimento De Recurso 4 Vara Federal	RECEBIMENTO PROJETO		50.000,00
13/03/2024	38979815	9-Banco do Brasil C/C	RECEBIMENTO PROJETO	50.000,00	
18/03/2024	38977946	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 18/03/2024		1,50
18/03/2024	38977946	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 18/03/2024	1,50	
31/03/2024	38977959	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/03/2024	0,60	
31/03/2024	38977959	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/03/2024		0,60
31/03/2024	38977963	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/03/2024	0,08	
31/03/2024	38977963	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/03/2024		0,08
31/03/2024	39264603	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 05/02/2024	0,45	
31/03/2024	39264603	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 05/02/2024		0,45
31/03/2024	39363017	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	308,50	
31/03/2024	39363017	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		308,50
31/03/2024	39363029	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		818,75
31/03/2024	39363029	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	818,75	
31/03/2024	39363041	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	30,00	
31/03/2024	39363041	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		30,00
31/03/2024	39363053	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,05	
31/03/2024	39363053	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,05
31/03/2024	39363065	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	22,92	
31/03/2024	39363065	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		22,92
31/03/2024	39363077	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,17	
31/03/2024	39363077	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,17
31/03/2024	39363089	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	80,48	
31/03/2024	39363089	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		80,48
31/03/2024	39363101	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,99
31/03/2024	39363101	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,99	
31/03/2024	39363113	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	44,01	
31/03/2024	39363113	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		44,01
31/03/2024	39363125	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	37,66	
31/03/2024	39363125	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		37,66
31/03/2024	39363137	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,47	
31/03/2024	39363137	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,47
31/03/2024	39363149	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,54	
31/03/2024	39363149	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,54
31/03/2024	39363161	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	25,90	
31/03/2024	39363161	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		25,90
31/03/2024	39363173	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		106,20
31/03/2024	39363173	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	106,20	
31/03/2024	39363185	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	65,83	
31/03/2024	39363185	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		65,83
31/03/2024	39363197	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	40,83	
31/03/2024	39363197	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		40,83
31/03/2024	39363209	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	98,99	
31/03/2024	39363209	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		98,99
31/03/2024	39363221	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	54,23	
31/03/2024	39363221	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		54,23
31/03/2024	39363233	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,00
31/03/2024	39363233	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,00	
31/03/2024	39363245	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,82
31/03/2024	39363245	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,82	
31/03/2024	39363257	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,65	
31/03/2024	39363257	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,65
31/03/2024	39363269	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	46,33	
31/03/2024	39363269	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		46,33
31/03/2024	39363281	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,36	
31/03/2024	39363281	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,36
31/03/2024	39363293	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,48	
31/03/2024	39363293	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,48
			Total Diário:	**57.437,82**	**57.437,82**
01/04/2024	39016579	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TAXA COLETA DE LIXO - LOTE JARDIM AURENY III, RUA 20 QD 131, LT 12		110,83
01/04/2024	39016579	413-Impostos Taxas Diversas	PAGAMENTO TAXA COLETA DE LIXO - LOTE JARDIM AURENY III, RUA 20 QD 131, LT 12	110,83	
01/0	6584	413-Impostos Taxas Diversas	PAGAMENTO TAXA COLETA DE LIXO - LOTE QD 605 NORTE, ALAMEDA 17, QC 02, LOTE 03 A - PALMAS - TO	159,58	
01/0	6584	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TAXA COLETA DE LIXO - LOTE QD 605 NORTE, ALAMEDA 17, QC 02, LOTE 03 A - PALMAS - TO		159,58

Autenticado em 02/01/2025, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 393
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
01/04/2024	39016587	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TAXA ILUMINAÇÃO PUBLICA - LOTE QD 605 NORTE, ALAMEDA 17, QC 02, LOTE 03 A - PALMAS - TO		319,72
01/04/2024	39016587	413-Impostos Taxas Diversas	PAGAMENTO TAXA ILUMINAÇÃO PUBLICA - LOTE QD 605 NORTE, ALAMEDA 17, QC 02, LOTE 03 A - PALMAS - TO	319,72	
01/04/2024	39016591	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TAXA ILUMINAÇÃO PUBLICA - LOTE JARDIM AURENY III, RUA 20 QD 131, LT 12		191,95
01/04/2024	39016591	413-Impostos Taxas Diversas	PAGAMENTO TAXA ILUMINAÇÃO PUBLICA - LOTE JARDIM AURENY III, RUA 20 QD 131, LT 12	191,95	
01/04/2024	39361979	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O	1.412,00	
01/04/2024	39361979	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O		1.412,00
01/04/2024	39361991	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS	1.000,00	
01/04/2024	39361991	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS		1.000,00
01/04/2024	39362005	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR	1.000,00	
01/04/2024	39362005	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR		1.000,00
01/04/2024	39362017	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE		1.412,00
01/04/2024	39362017	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE	1.412,00	
02/04/2024	39016596	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DE INTERNET		42,86
02/04/2024	39016596	228-Internet	PAGAMENTO DE INTERNET	42,86	
03/04/2024	39016600	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DE INTERNET		42,86
03/04/2024	39016600	228-Internet	PAGAMENTO DE INTERNET	42,86	
03/04/2024	39016609	9-Banco do Brasil C/C	TRANSFERENCIA PARA BANCO DO BRASIL	11,61	
03/04/2024	39016609	9-Banco do Brasil C/C	TRANSFERENCIA PARA BANCO DO BRASIL		11,61
03/04/2024	39018529	9-Banco do Brasil C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 03/04/2024	11,61	
03/04/2024	39018529	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 03/04/2024		11,61
05/04/2024	39016605	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/04/2024TARIFA BANCÁRIA	115,00	
05/04/2024	39016605	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/04/2024TARIFA BANCÁRIA		115,00
05/04/2024	39018438	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS	25,00	
05/04/2024	39018438	508-Banco Sicredi - C/C	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS		25,00
05/04/2024	39018441	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 04/2024	25,00	
05/04/2024	39018441	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 04/2024		25,00
05/04/2024	39018459	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 05/04/2024		0,10
05/04/2024	39018459	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 05/04/2024	0,10	
12/04/2024	39016613	9-Banco do Brasil C/C	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.	50,00	
12/04/2024	39016613	271-Doações Pessoa Fisica	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.		50,00
15/04/2024	39016614	9-Banco do Brasil C/C	RECEITA DE BAZAR REF. MERCADORIA DOADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PROPOSTA Nº 0018/2023 - PROCESSO Nº 10746.723545-2023-22 - UNIDADE 0150100	900,00	
15/04/2024	39016614	430-Bazar Beneficente	RECEITA DE BAZAR REF. MERCADORIA DOADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PROPOSTA Nº 0018/2023 - PROCESSO Nº 10746.723545-2023-22 - UNIDADE 0150100		900,00
15/04/2024	39362028	155-Material Doado Para Fins Especificos	DESPESA CMV - BAZAR DE MERCADORIA DOADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DESTINADA A REALIZAÇÃO DE BAZAR - PROPOSTA Nº 0018/2023 - PROCESSO Nº 10746.723545-2023-22 - UNIDADE 0150100		900,00
15/04/2024	39362028	3550-Custo de Mercadoria Vendida - CMV	DESPESA CMV - BAZAR DE MERCADORIA DOADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DESTINADA A REALIZAÇÃO DE BAZAR - PROPOSTA Nº 0018/2023 - PROCESSO Nº 10746.723545-2023-22 - UNIDADE 0150100	900,00	
15/04/2024	39362032	155-Material Doado Para Fins Especificos	DESPESA BAIXA DE MERCADORIA DANIFICADA OU QUEBRADA - MERCADORIA DOADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DESTINADA A REALIZAÇÃO DE BAZAR - PROPOSTA Nº 0018/2023 - PROCESSO Nº 10746.723545-2023-22 - UNIDADE 0150100		22.894,59
15/04/2024	39362032	3551-Perdas de Estoque de Produtos Para Bazar	DESPESA BAIXA DE MERCADORIA DANIFICADA OU QUEBRADA - MERCADORIA DOADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DESTINADA A REALIZAÇÃO DE BAZAR - PROPOSTA Nº 0018/2023 - PROCESSO Nº 10746.723545-2023-22 - UNIDADE 0150100	22.894,59	
24/04/2024	39016564	9-Banco do Brasil C/C	AQUISICAO DE 01 CAMERA SONYALPHA A7IVMIRRORLESS (CORPO)		15.068,36
24/04/2024	39016564	401-Maquinas e Equipamentos Eletronicos	AQUISICAO DE 01 CAMERA SONYALPHA A7IVMIRRORLESS (CORPO)	15.068,36	
24/04/2024	39016621	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO 24/04/202440 HORAS DE OFICINAS DE VIOLÃO E AJUDA DE CUSTOS PARA O CURSO CORDAS E CANÇÕES.		1.690,00
24/04/2024	39016621	382-Instrutor / Educador	PAGAMENTO 24/04/202440 HORAS DE OFICINAS DE VIOLÃO E AJUDA DE CUSTOS PARA O CURSO CORDAS E CANÇÕES.	1.690,00	
24/04/2024	39352711	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - DE 01 CAMERA SONYALPHA A7IVMIRRORLESS (CORPO)	15.068,36	
24/04/2024	39352711	602-Proj. 4ª Vara Criminal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - DE 01 CAMERA SONYALPHA A7IVMIRRORLESS (CORPO)		15.068,36
25/04/2024	39016570	9-Banco do Brasil C/C	AQUISICAO EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO - SOLIBOX OCTABOX 95 CM BOWENS COM GRID COLMEIA OCTAGONAL		846,00
25/04/2024	39016570	401-Maquinas e Equipamentos Eletronicos	AQUISICAO EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO - SOLIBOX OCTABOX 95 CM BOWENS COM GRID COLMEIA OCTAGONAL	846,00	
25/0	8448	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 25/04/2024		10,00
25/0	8448	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 25/04/2024	10,00	
25/0	8454	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 25/04/2024	10,00	

Autenticado digitalmente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Petição Resp Of 12660 2025 - Transferência (12557163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 394

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
25/04/2024	39018454	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 25/04/2024		10,00
25/04/2024	39264948	401-Maquinas e Equipamentos Eletronicos	AQUISICAO NF 29425/04/2024	9.236,62	
25/04/2024	39264948	509-Fornecedores Diversos	AQUISICAO NF 29425/04/2024		9.236,62
25/04/2024	39264949	509-Fornecedores Diversos	AQUISICAO NF 29425/04/2024	9.236,62	
25/04/2024	39264949	9-Banco do Brasil C/C	AQUISICAO NF 29425/04/2024		9.236,62
25/04/2024	39352712	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - NF 29425/04/2024	9.236,62	
25/04/2024	39352712	602-Proj. 4ª Vara Criminal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - NF 29425/04/2024		9.236,62
25/04/2024	39352722	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO - SOLIBOX OCTABOX 95 CM BOWENS COM GRID COLMEIA OCTAGONAL	846,00	
25/04/2024	39352722	602-Proj. 4ª Vara Criminal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO - SOLIBOX OCTABOX 95 CM BOWENS COM GRID COLMEIA OCTAGONAL		846,00
25/04/2024	39361910	509-Fornecedores Diversos	AQUISICAO NF 985625/04/2024	5.490,00	
25/04/2024	39361910	9-Banco do Brasil C/C	AQUISICAO NF 985625/04/2024		5.490,00
26/04/2024	39016576	401-Maquinas e Equipamentos Eletronicos	AQUISICAO EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO 01 MICROFONE RODE GII	2.580,15	
26/04/2024	39016576	9-Banco do Brasil C/C	AQUISICAO EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO 01 MICROFONE RODE GII		2.580,15
26/04/2024	39018452	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 26/04/2024		10,00
26/04/2024	39018452	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 26/04/2024	10,00	
26/04/2024	39352714	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - NF 30726/04/2024	4.342,00	
26/04/2024	39352714	602-Proj. 4ª Vara Criminal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - NF 30726/04/2024		4.342,00
26/04/2024	39352715	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - NF 00426/04/2024	3.999,00	
26/04/2024	39352715	602-Proj. 4ª Vara Criminal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - NF 00426/04/2024		3.999,00
26/04/2024	39352717	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO 01 MICROFONE RODE GII	2.580,15	
26/04/2024	39352717	602-Proj. 4ª Vara Criminal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO 01 MICROFONE RODE GII		2.580,15
26/04/2024	39352719	602-Proj. 4ª Vara Criminal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - NF 474326/04/2024		1.602,20
26/04/2024	39352719	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - NF 474326/04/2024	1.602,20	
26/04/2024	39361952	509-Fornecedores Diversos	AQUISICAO NF 00426/04/2024		3.999,00
26/04/2024	39361952	401-Maquinas e Equipamentos Eletronicos	AQUISICAO NF 00426/04/2024	3.999,00	
26/04/2024	39361953	449-Fretes	FRETES E CARRETOS NF 004 - (RAZÃO SOCIAL)	93,00	
26/04/2024	39361953	509-Fornecedores Diversos	FRETES E CARRETOS NF 004 - (RAZÃO SOCIAL)		93,00
26/04/2024	39361957	509-Fornecedores Diversos	AQUISICAO NF 00426/04/2024	4.092,00	
26/04/2024	39361957	9-Banco do Brasil C/C	AQUISICAO NF 00426/04/2024		4.092,00
26/04/2024	39361960	401-Maquinas e Equipamentos Eletronicos	AQUISICAO NF 30726/04/2024	4.342,00	
26/04/2024	39361960	509-Fornecedores Diversos	AQUISICAO NF 30726/04/2024		4.342,00
26/04/2024	39361961	449-Fretes	FRETES E CARRETOS NF 307 - (RAZÃO SOCIAL)	93,00	
26/04/2024	39361961	509-Fornecedores Diversos	FRETES E CARRETOS NF 307 - (RAZÃO SOCIAL)		93,00
26/04/2024	39361962	9-Banco do Brasil C/C	AQUISICAO NF 30726/04/2024		4.435,00
26/04/2024	39361962	509-Fornecedores Diversos	AQUISICAO NF 30726/04/2024	4.435,00	
26/04/2024	39361966	509-Fornecedores Diversos	AQUISICAO NF 474326/04/2024		1.602,20
26/04/2024	39361966	401-Maquinas e Equipamentos Eletronicos	AQUISICAO NF 474326/04/2024	1.602,20	
26/04/2024	39361967	449-Fretes	FRETES E CARRETOS NF 4743 - (RAZÃO SOCIAL)	54,32	
26/04/2024	39361967	509-Fornecedores Diversos	FRETES E CARRETOS NF 4743 - (RAZÃO SOCIAL)		54,32
26/04/2024	39361968	509-Fornecedores Diversos	AQUISICAO NF 474326/04/2024	1.656,52	
26/04/2024	39361968	9-Banco do Brasil C/C	AQUISICAO NF 474326/04/2024		1.656,52
29/04/2024	39016577	9-Banco do Brasil C/C	AQUISICAO EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO: 01 CARTÃO MEMORIA LEXAR SD XC 256 GB 300MB/S UHS-II V90		1.631,04
29/04/2024	39016577	401-Maquinas e Equipamentos Eletronicos	AQUISICAO EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO: 01 CARTÃO MEMORIA LEXAR SD XC 256 GB 300MB/S UHS-II V90	1.631,04	
29/04/2024	39016622	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO 29/04/2024DESENVOLVIMENTO DE SITE INSTITUCIONAL PARA A FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE.		1.000,00
29/04/2024	39016622	459-Website	PAGAMENTO 29/04/2024DESENVOLVIMENTO DE SITE INSTITUCIONAL PARA A FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE.	1.000,00	
29/04/2024	39018453	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 29/04/2024		10,00
29/04/2024	39018453	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 29/04/2024	10,00	
29/04/2024	39352718	602-Proj. 4ª Vara Criminal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO: 01 CARTÃO MEMORIA LEXAR SD XC 256 GB 300MB/S UHS-II V90		1.631,04
29/04/2024	39352718	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO: 01 CARTÃO MEMORIA LEXAR SD XC 256 GB 300MB/S UHS-II V90	1.631,04	
30/04/2024	39018461	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/04/2024	0,65	
30/04/2024	39018461	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/04/2024		0,65
30/04/2024	39018462	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/04/2024	0,02	
30/04/2024	39018462	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/04/2024		0,02
30/0	8463	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/04/2024		0,07
30/0	8463	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/04/2024	0,07	
30/0	6908	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 05/04/2024	0,51	

Autenticado digitalmente em https://infolegis.assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 395

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
30/04/2024	39256908	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 05/04/2024		0,51
30/04/2024	39363018	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		308,50
30/04/2024	39363018	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	308,50	
30/04/2024	39363030	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		818,75
30/04/2024	39363030	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	818,75	
30/04/2024	39363042	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	30,00	
30/04/2024	39363042	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		30,00
30/04/2024	39363054	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,05	
30/04/2024	39363054	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,05
30/04/2024	39363066	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	22,92	
30/04/2024	39363066	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		22,92
30/04/2024	39363078	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,17	
30/04/2024	39363078	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,17
30/04/2024	39363090	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	80,48	
30/04/2024	39363090	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		80,48
30/04/2024	39363102	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,99
30/04/2024	39363102	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,99	
30/04/2024	39363114	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	44,01	
30/04/2024	39363114	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		44,01
30/04/2024	39363126	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	37,66	
30/04/2024	39363126	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		37,66
30/04/2024	39363138	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,47	
30/04/2024	39363138	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,47
30/04/2024	39363150	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,54	
30/04/2024	39363150	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,54
30/04/2024	39363162	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	25,90	
30/04/2024	39363162	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		25,90
30/04/2024	39363174	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	106,20	
30/04/2024	39363174	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		106,20
30/04/2024	39363186	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		65,83
30/04/2024	39363186	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	65,83	
30/04/2024	39363198	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	40,83	
30/04/2024	39363198	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		40,83
30/04/2024	39363210	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	98,99	
30/04/2024	39363210	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		98,99
30/04/2024	39363222	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	54,23	
30/04/2024	39363222	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		54,23
30/04/2024	39363234	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,00	
30/04/2024	39363234	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,00
30/04/2024	39363246	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,82	
30/04/2024	39363246	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,82
30/04/2024	39363258	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,65
30/04/2024	39363258	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,65	
30/04/2024	39363270	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	46,33	
30/04/2024	39363270	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		46,33
30/04/2024	39363282	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,36	
30/04/2024	39363282	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,36
30/04/2024	39363294	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,48	
30/04/2024	39363294	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,48
30/04/2024	39363303	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,30	
30/04/2024	39363303	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,30
30/04/2024	39363312	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	1,41	
30/04/2024	39363312	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		1,41
30/04/2024	39363329	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		3,58
30/04/2024	39363329	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	3,58	
30/04/2024	39363338	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	2,22	
30/04/2024	39363338	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		2,22
30/04/2024	39363347	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	5,55	
30/04/2024	39363347	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		5,55
30/04/2024	39363356	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	6,03	
30/04/2024	39363356	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		6,03
30/04/2024	39363365	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,91	
30/04/2024	39363365	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,91
			Total Diário:	**139.159,32**	**139.159,32**
01/05/2024	39361980	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O	1.412,00	
01/05/2024	39361980	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O		1.412,00
01/0	1992	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS		1.000,00
01/0	1992	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS	1.000,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

Petição Resp OI 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 396

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
01/05/2024	39362006	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR	1.000,00	
01/05/2024	39362006	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR		1.000,00
01/05/2024	39362018	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE	1.412,00	
01/05/2024	39362018	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE		1.412,00
02/05/2024	39020922	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 02/05/2024		9,90
02/05/2024	39020922	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 02/05/2024	9,90	
03/05/2024	39020918	9-Banco do Brasil C/C	AQUISICAO EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO: 01 TELEPROMPTER LED 19		3.354,65
03/05/2024	39020918	401-Maquinas e Equipamentos Eletronicos	AQUISICAO EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO: 01 TELEPROMPTER LED 19	3.354,65	
03/05/2024	39020919	401-Maquinas e Equipamentos Eletronicos	AQUISICAO EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO: NP FZ100 01 BATERIA ICON LITHIUM COM 228MHA TIPO Z PARA CAMERA LINHA A7 VERSÃO 3 E A9	790,61	
03/05/2024	39020919	9-Banco do Brasil C/C	AQUISICAO EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO: NP FZ100 01 BATERIA ICON LITHIUM COM 228MHA TIPO Z PARA CAMERA LINHA A7 VERSÃO 3 E A9		790,61
03/05/2024	39352716	602-Proj. 4ª Vara Criminal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO: 01 TELEPROMPTER LED 19		3.354,65
03/05/2024	39352716	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO: 01 TELEPROMPTER LED 19	3.354,65	
03/05/2024	39352723	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO: NP FZ100 01 BATERIA ICON LITHIUM COM 228MHA TIPO Z PARA CAMERA LINHA A7 VERSÃO 3 E A9	790,61	
03/05/2024	39352723	602-Proj. 4ª Vara Criminal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - EQUIPAMENTO STUDIO FOTOGRAFICO: NP FZ100 01 BATERIA ICON LITHIUM COM 228MHA TIPO Z PARA CAMERA LINHA A7 VERSÃO 3 E A9		790,61
06/05/2024	39020920	9-Banco do Brasil C/C	AQUISICAO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA STUDIO FOTOGRAFICO: 01 CAIXA CARREGADOR TIPO C		95,81
06/05/2024	39020920	401-Maquinas e Equipamentos Eletronicos	AQUISICAO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA STUDIO FOTOGRAFICO: 01 CAIXA CARREGADOR TIPO C	95,81	
06/05/2024	39020923	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 06/05/2024		115,00
06/05/2024	39020923	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 06/05/2024	115,00	
06/05/2024	39020942	9-Banco do Brasil C/C	TRANSFERENCIA PARA BANCO DO BRASIL	282,82	
06/05/2024	39020942	9-Banco do Brasil C/C	TRANSFERENCIA PARA BANCO DO BRASIL		282,82
06/05/2024	39352713	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - NF 985625/04/2024	5.490,00	
06/05/2024	39352713	602-Proj. 4ª Vara Criminal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - NF 985625/04/2024		5.490,00
06/05/2024	39352721	602-Proj. 4ª Vara Criminal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - NF 58206/05/2024		963,56
06/05/2024	39352721	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - NF 58206/05/2024	963,56	
06/05/2024	39352788	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA STUDIO FOTOGRAFICO: 01 CAIXA CARREGADOR TIPO C	95,81	
06/05/2024	39352788	602-Proj. 4ª Vara Criminal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA 401 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA STUDIO FOTOGRAFICO: 01 CAIXA CARREGADOR TIPO C		95,81
06/05/2024	39361905	401-Maquinas e Equipamentos Eletronicos	AQUISICAO NF 58206/05/2024	963,56	
06/05/2024	39361905	509-Fornecedores Diversos	AQUISICAO NF 58206/05/2024		963,56
06/05/2024	39361906	509-Fornecedores Diversos	AQUISICAO NF 58206/05/2024	963,56	
06/05/2024	39361906	9-Banco do Brasil C/C	AQUISICAO NF 58206/05/2024		963,56
06/05/2024	39361909	401-Maquinas e Equipamentos Eletronicos	AQUISICAO NF 985625/04/2024	5.490,00	
06/05/2024	39361909	509-Fornecedores Diversos	AQUISICAO NF 985625/04/2024		5.490,00
22/05/2024	39020924	447-Seguro de Veículos	DESPESA SEGURO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR.	342,57	
22/05/2024	39020924	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA SEGURO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR.		342,57
27/05/2024	39020925	228-Internet	PAGAMENTO DE INTERNET	42,13	
27/05/2024	39020925	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DE INTERNET		42,13
31/05/2024	39020926	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/05/2024	0,61	
31/05/2024	39020926	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/05/2024		0,61
31/05/2024	39020928	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	PAGAMENTO IR S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,75
31/05/2024	39020928	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO IR S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,75	
31/05/2024	39020931	508-Banco Sicredi - C/C	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS		25,00
31/05/2024	39020931	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS	25,00	
31/05/2024	39020933	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 05/2024	25,00	
31/05/2024	39020933	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 05/2024		25,00
31/05/2024	39020936	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/05/2024	0,55	
31/0	0936	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/05/2024		0,55
31/0	0937	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 31/05/2024	0,11	
31/0	0937	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 31/05/2024		0,11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 397

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
31/05/2024	39363019	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	308,50	
31/05/2024	39363019	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		308,50
31/05/2024	39363031	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	818,75	
31/05/2024	39363031	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		818,75
31/05/2024	39363043	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	30,00	
31/05/2024	39363043	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		30,00
31/05/2024	39363055	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,05	
31/05/2024	39363055	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,05
31/05/2024	39363067	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	22,92	
31/05/2024	39363067	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		22,92
31/05/2024	39363079	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,17
31/05/2024	39363079	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,17	
31/05/2024	39363091	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	80,48	
31/05/2024	39363091	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		80,48
31/05/2024	39363103	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,99	
31/05/2024	39363103	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,99
31/05/2024	39363115	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	44,01	
31/05/2024	39363115	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		44,01
31/05/2024	39363127	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	37,66	
31/05/2024	39363127	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		37,66
31/05/2024	39363139	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,47	
31/05/2024	39363139	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,47
31/05/2024	39363151	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,54
31/05/2024	39363151	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,54	
31/05/2024	39363163	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	25,90	
31/05/2024	39363163	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		25,90
31/05/2024	39363175	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	106,20	
31/05/2024	39363175	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		106,20
31/05/2024	39363187	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	65,83	
31/05/2024	39363187	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		65,83
31/05/2024	39363199	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	40,83	
31/05/2024	39363199	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		40,83
31/05/2024	39363211	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	98,99	
31/05/2024	39363211	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		98,99
31/05/2024	39363223	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		54,23
31/05/2024	39363223	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	54,23	
31/05/2024	39363235	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,00	
31/05/2024	39363235	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,00
31/05/2024	39363247	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,82	
31/05/2024	39363247	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,82
31/05/2024	39363259	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,65	
31/05/2024	39363259	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,65
31/05/2024	39363271	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	46,33	
31/05/2024	39363271	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		46,33
31/05/2024	39363283	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,36	
31/05/2024	39363283	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,36
31/05/2024	39363295	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,48
31/05/2024	39363295	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,48	
31/05/2024	39363304	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	125,57	
31/05/2024	39363304	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		125,57
31/05/2024	39363313	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,05	
31/05/2024	39363313	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,05
31/05/2024	39363321	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,79	
31/05/2024	39363321	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,79
31/05/2024	39363330	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	21,50	
31/05/2024	39363330	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		21,50
31/05/2024	39363339	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,35
31/05/2024	39363339	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,35	
31/05/2024	39363348	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		33,32
31/05/2024	39363348	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	33,32	
31/05/2024	39363357	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	36,18	
31/05/2024	39363357	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		36,18
31/05/2024	39363366	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,59	
31/05/2024	39363366	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,59
31/05/2024	39363374	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	38,37	
31/05/2024	39363374	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		38,37
31/05/2024	39363382	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	26,16	
31/05/2024	39363382	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		26,16
31/0	3390	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	6,16	
31/0	3390	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		6,16

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 398
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
31/05/2024	39363398	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,67
31/05/2024	39363398	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,67	
31/05/2024	39363406	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	6,73	
31/05/2024	39363406	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		6,73
			Total Diário:	**30.372,86**	**30.372,86**
01/06/2024	39361981	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O	1.412,00	
01/06/2024	39361981	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O		1.412,00
01/06/2024	39361993	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS	1.000,00	
01/06/2024	39361993	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS		1.000,00
01/06/2024	39362007	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR	1.000,00	
01/06/2024	39362007	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR		1.000,00
01/06/2024	39362019	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE		1.412,00
01/06/2024	39362019	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE	1.412,00	
05/06/2024	39074723	382-Instrutor / Educador	DESPESA INSTRUTOR / EDUCADOR - JAIRO LOPES CUNHA	1.716,00	
05/06/2024	39074723	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA INSTRUTOR / EDUCADOR - JAIRO LOPES CUNHA		1.716,00
05/06/2024	39074724	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/06/2024		115,00
05/06/2024	39074724	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/06/2024	115,00	
05/06/2024	39074730	508-Banco Sicredi - C/C	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS		25,00
05/06/2024	39074730	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS	25,00	
05/06/2024	39074731	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 06/2024	25,00	
05/06/2024	39074731	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 06/2024		25,00
06/06/2024	39074725	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 06/06/2024		10,00
06/06/2024	39074725	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 06/06/2024	10,00	
25/06/2024	39074726	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA SEGURO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR.		351,47
25/06/2024	39074726	447-Seguro de Veículos	DESPESA SEGURO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR.	351,47	
25/06/2024	39074727	228-Internet	PAGAMENTO DE INTERNET	42,03	
25/06/2024	39074727	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DE INTERNET		42,03
25/06/2024	39074728	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 25/06/2024		63,20
25/06/2024	39074728	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 25/06/2024	63,20	
27/06/2024	39074729	9-Banco do Brasil C/C	RECEBIMENTO 27/06/2024REFERENTE ENTRADA DA FESTA JUNINA NO COLÉGIO SANTA MARCELINA.	200,00	
27/06/2024	39074729	440-Promocoes De Eventos	RECEBIMENTO 27/06/2024REFERENTE ENTRADA DA FESTA JUNINA NO COLÉGIO SANTA MARCELINA.		200,00
30/06/2024	39093902	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/06/2024	0,60	
30/06/2024	39093902	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/06/2024		0,60
30/06/2024	39187674	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/05/2024	0,57	
30/06/2024	39187674	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/05/2024		0,57
30/06/2024	39256916	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/06/2024		0,12
30/06/2024	39256916	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/06/2024	0,12	
30/06/2024	39363020	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		308,50
30/06/2024	39363020	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	308,50	
30/06/2024	39363032	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		818,75
30/06/2024	39363032	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	818,75	
30/06/2024	39363044	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	30,00	
30/06/2024	39363044	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		30,00
30/06/2024	39363056	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,05	
30/06/2024	39363056	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,05
30/06/2024	39363068	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	22,92	
30/06/2024	39363068	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		22,92
30/06/2024	39363080	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,17	
30/06/2024	39363080	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,17
30/06/2024	39363092	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	80,48	
30/06/2024	39363092	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		80,48
30/06/2024	39363104	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,99
30/06/2024	39363104	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,99	
30/06/2024	39363116	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	44,01	
30/06/2024	39363116	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		44,01
30/06/2024	39363128	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	37,66	
30/06/2024	39363128	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		37,66
30/06/2024	39363140	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,47	
30/0	3140	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,47
30/0	3152	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,54	
30/0	3152	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,54
30/0	3164	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		25,90

Autenticado digitalmente em assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a1327327da
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a1327327da
Petição Resp OI 12660-2025 - Transferência (12537163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 399

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
30/06/2024	39363164	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	25,90	
30/06/2024	39363176	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		106,20
30/06/2024	39363176	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	106,20	
30/06/2024	39363188	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	65,83	
30/06/2024	39363188	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		65,83
30/06/2024	39363200	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	40,83	
30/06/2024	39363200	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		40,83
30/06/2024	39363212	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	98,99	
30/06/2024	39363212	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		98,99
30/06/2024	39363224	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	54,23	
30/06/2024	39363224	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		54,23
30/06/2024	39363236	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,00	
30/06/2024	39363236	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,00
30/06/2024	39363248	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,82
30/06/2024	39363248	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,82	
30/06/2024	39363260	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,65	
30/06/2024	39363260	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,65
30/06/2024	39363272	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	46,33	
30/06/2024	39363272	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		46,33
30/06/2024	39363284	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,36	
30/06/2024	39363284	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,36
30/06/2024	39363296	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,48	
30/06/2024	39363296	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,48
30/06/2024	39363305	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	125,57	
30/06/2024	39363305	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		125,57
30/06/2024	39363314	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,05
30/06/2024	39363314	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,05	
30/06/2024	39363322	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,97	
30/06/2024	39363322	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,97
30/06/2024	39363331	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	21,50	
30/06/2024	39363331	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		21,50
30/06/2024	39363340	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,35	
30/06/2024	39363340	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,35
30/06/2024	39363349	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	33,32	
30/06/2024	39363349	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		33,32
30/06/2024	39363358	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	36,18	
30/06/2024	39363358	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		36,18
30/06/2024	39363367	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,59
30/06/2024	39363367	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,59	
30/06/2024	39363375	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	45,75	
30/06/2024	39363375	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		45,75
30/06/2024	39363383	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	27,96	
30/06/2024	39363383	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		27,96
30/06/2024	39363391	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	6,59	
30/06/2024	39363391	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		6,59
30/06/2024	39363399	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,80	
30/06/2024	39363399	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,80
30/06/2024	39363407	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	8,03	
30/06/2024	39363407	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		8,03
			Total Diário:	**9.782,81**	**9.782,81**
01/07/2024	39144055	420-Despesas Com Veiculos	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS TROCA DE OLEO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR - MASTER OIL COMERCIO DE LUBRIFICANTE	327,75	
01/07/2024	39144055	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS TROCA DE OLEO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR - MASTER OIL COMERCIO DE LUBRIFICANTE		327,75
01/07/2024	39361982	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O	1.412,00	
01/07/2024	39361982	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O		1.412,00
01/07/2024	39361994	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS	1.000,00	
01/07/2024	39361994	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS		1.000,00
01/07/2024	39362008	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR	1.000,00	
01/07/2024	39362008	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR		1.000,00
01/0	2020	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE	1.412,00	
01/0	2020	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE		1.412,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
05/07/2024	39144005	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS	25,00	
05/07/2024	39144005	508-Banco Sicredi - C/C	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS		25,00
05/07/2024	39144019	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 07/2024	25,00	
05/07/2024	39144019	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 07/2024		25,00
05/07/2024	39144056	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/07/2024		115,00
05/07/2024	39144056	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/07/2024	115,00	
08/07/2024	39144027	508-Banco Sicredi - C/C	RECEBIMENTO REFERENTE A DOAÇÃO PESSOA JURÍDICA COOP. SICREDI	5.000,00	
08/07/2024	39144027	272-Doações Pessoa Jurídica	RECEBIMENTO REFERENTE A DOAÇÃO PESSOA JURÍDICA COOP. SICREDI		5.000,00
08/07/2024	39144032	508-Banco Sicredi - C/C	APLICACAO FINANCEIRA		4.999,00
08/07/2024	39144032	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	APLICACAO FINANCEIRA	4.999,00	
11/07/2024	39144068	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS MANUTENÇÃO VEÍCULO - BOCSCH S6X 60D 24 MESES - C.L.M. COM PEÇAS E ACESSORIOS P VEICULOS EIRELI		430,00
11/07/2024	39144068	420-Despesas Com Veiculos	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS MANUTENÇÃO VEÍCULO - BOCSCH S6X 60D 24 MESES - C.L.M. COM PEÇAS E ACESSORIOS P VEICULOS EIRELI	430,00	
12/07/2024	39144073	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 12/07/2024	4,25	
12/07/2024	39144073	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 12/07/2024		4,25
15/07/2024	39154948	382-Instrutor / Educador	DESPESA INSTRUTOR / EDUCADOR - JAIRO LOPES CUNHA - EDUCADOR DE MUSICA PROJETO EDUCANDO COM ARTE - MESES MAIO DE JUNHO-2024	3.200,00	
15/07/2024	39154948	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA INSTRUTOR / EDUCADOR - JAIRO LOPES CUNHA - EDUCADOR DE MUSICA PROJETO EDUCANDO COM ARTE - MESES MAIO DE JUNHO-2024		3.200,00
16/07/2024	39144140	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 16/07/2024		10,00
16/07/2024	39144140	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 16/07/2024	10,00	
19/07/2024	39144037	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 07/2024	23,00	
19/07/2024	39144037	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 07/2024		23,00
19/07/2024	39187701	508-Banco Sicredi - C/C	DESPESA ALUGUEL MAQUINA DE CARTÃO		24,00
19/07/2024	39187701	446-Tarifa Despesas com Cartão	DESPESA ALUGUEL MAQUINA DE CARTÃO	24,00	
22/07/2024	39187834	200-Cartão - Sicredi	RECEBIMENTO TESTE MAQUINA DE CARTÃO	0,01	
22/07/2024	39187834	271-Doações Pessoa Fisica	RECEBIMENTO TESTE MAQUINA DE CARTÃO		0,01
23/07/2024	39144052	508-Banco Sicredi - C/C	RECEBIMENTO CARTÃO STONE.	0,01	
23/07/2024	39144052	200-Cartão - Sicredi	RECEBIMENTO CARTÃO STONE.		0,01
25/07/2024	39144142	228-Internet	PAGAMENTO DE INTERNET	42,03	
25/07/2024	39144142	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DE INTERNET		42,03
26/07/2024	39144144	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS 26/07/2024SEGURO HDI SEGUROS - VEICULO DA FUNDAÇÃO SEMEAR.		352,50
26/07/2024	39144144	420-Despesas Com Veiculos	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS 26/07/2024SEGURO HDI SEGUROS - VEICULO DA FUNDAÇÃO SEMEAR.	352,50	
30/07/2024	39164732	9-Banco do Brasil C/C	RECEITA RECURSO PROJETO CNBB	30.000,00	
30/07/2024	39164732	607-Proj. CNBB	RECEITA RECURSO PROJETO CNBB		30.000,00
30/07/2024	39173918	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/07/2024	0,67	
30/07/2024	39173918	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/07/2024		0,67
31/07/2024	39231703	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/07/2024	1,26	
31/07/2024	39231703	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 31/07/2024		1,26
31/07/2024	39256918	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 31/07/2024		0,21
31/07/2024	39256918	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 31/07/2024	0,21	
31/07/2024	39363021	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		308,50
31/07/2024	39363021	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	308,50	
31/07/2024	39363033	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	818,75	
31/07/2024	39363033	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		818,75
31/07/2024	39363045	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	30,00	
31/07/2024	39363045	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		30,00
31/07/2024	39363057	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,05	
31/07/2024	39363057	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,05
31/07/2024	39363069	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	22,92	
31/07/2024	39363069	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		22,92
31/07/2024	39363081	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,17
31/07/2024	39363081	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,17	
31/07/2024	39363093	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		80,48
31/07/2024	39363093	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	80,48	
31/07/2024	39363105	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,99	
31/07/2024	39363105	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,99
31/07/2024	39363117	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	44,01	
31/07/2024	39363117	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		44,01
31/07/2024	39363129	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	37,66	
31/07/2024	39363129	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		37,66
31/07/2024	39363141	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,47	
31/07/2024	39363141	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,47
31/0	3153	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,54
31/0	3153	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,54	
31/0	3165	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		25,90
31/0	3165	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	25,90	

Autenticado em Documento após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132f3527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12537163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 401

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
31/07/2024	39363177	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	106,20	
31/07/2024	39363177	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		106,20
31/07/2024	39363189	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	65,83	
31/07/2024	39363189	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		65,83
31/07/2024	39363201	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	40,83	
31/07/2024	39363201	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		40,83
31/07/2024	39363213	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	98,99	
31/07/2024	39363213	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		98,99
31/07/2024	39363225	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	54,23	
31/07/2024	39363225	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		54,23
31/07/2024	39363237	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,00
31/07/2024	39363237	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,00	
31/07/2024	39363249	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,82	
31/07/2024	39363249	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,82
31/07/2024	39363261	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,65	
31/07/2024	39363261	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,65
31/07/2024	39363273	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	46,33	
31/07/2024	39363273	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		46,33
31/07/2024	39363285	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,36	
31/07/2024	39363285	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,36
31/07/2024	39363297	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,48
31/07/2024	39363297	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,48	
31/07/2024	39363306	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		125,57
31/07/2024	39363306	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	125,57	
31/07/2024	39363315	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,05	
31/07/2024	39363315	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,05
31/07/2024	39363323	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,97	
31/07/2024	39363323	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,97
31/07/2024	39363332	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	21,50	
31/07/2024	39363332	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		21,50
31/07/2024	39363341	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,35	
31/07/2024	39363341	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,35
31/07/2024	39363350	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	33,32	
31/07/2024	39363350	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		33,32
31/07/2024	39363359	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		36,18
31/07/2024	39363359	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	36,18	
31/07/2024	39363368	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,59	
31/07/2024	39363368	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,59
31/07/2024	39363376	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	45,75	
31/07/2024	39363376	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		45,75
31/07/2024	39363384	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	27,96	
31/07/2024	39363384	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		27,96
31/07/2024	39363392	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	6,59	
31/07/2024	39363392	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		6,59
31/07/2024	39363400	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,80	
31/07/2024	39363400	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,80
31/07/2024	39363408	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	8,03	
31/07/2024	39363408	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		8,03
			Total Diário:	**51.813,51**	**51.813,51**
01/08/2024	39361983	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O		1.412,00
01/08/2024	39361983	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O	1.412,00	
01/08/2024	39361995	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS	1.000,00	
01/08/2024	39361995	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS		1.000,00
01/08/2024	39362009	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR	1.000,00	
01/08/2024	39362009	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR		1.000,00
01/08/2024	39362021	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233-53 - PRESIDENTE	1.412,00	
01/08/2024	39362021	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233-53 - PRESIDENTE		1.412,00
05/08/2024	39153359	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 08/2024	24,99	
05/0	3359	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 08/2024		24,99
05/0	3362	508-Banco Sicredi - C/C	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS		25,00
05/0	3362	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS	25,00	

Autenticado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 402

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
05/08/2024	39153378	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/08/2024	122,30	
05/08/2024	39153378	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/08/2024		122,30
12/08/2024	39153386	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS 12/08/2024NF NF 000002338 DESPESA COM MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA FUNDAÇÃO SEMEAR.		145,00
12/08/2024	39153386	420-Despesas Com Veiculos	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS 12/08/2024NF NF 000002338 DESPESA COM MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA FUNDAÇÃO SEMEAR.	145,00	
23/08/2024	39153389	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA SEGURO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR.		342,57
23/08/2024	39153389	447-Seguro de Veículos	DESPESA SEGURO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR.	342,57	
23/08/2024	39153391	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DE INTERNET		42,03
23/08/2024	39153391	228-Internet	PAGAMENTO DE INTERNET	42,03	
26/08/2024	39153397	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA CERTIFICACAO DIGITAL		199,00
26/08/2024	39153397	448-Certificado Digital	DESPESA CERTIFICACAO DIGITAL	199,00	
30/08/2024	39153401	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/08/2024	0,65	
30/08/2024	39153401	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/08/2024		0,65
31/08/2024	39230556	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/08/2024		0,69
31/08/2024	39230556	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/08/2024	0,69	
31/08/2024	39231712	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 31/08/2024		0,12
31/08/2024	39231712	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 31/08/2024	0,12	
31/08/2024	39363022	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	308,50	
31/08/2024	39363022	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		308,50
31/08/2024	39363034	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	818,75	
31/08/2024	39363034	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		818,75
31/08/2024	39363046	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	30,00	
31/08/2024	39363046	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		30,00
31/08/2024	39363058	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,05	
31/08/2024	39363058	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,05
31/08/2024	39363070	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		22,92
31/08/2024	39363070	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	22,92	
31/08/2024	39363082	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,17	
31/08/2024	39363082	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,17
31/08/2024	39363094	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	80,48	
31/08/2024	39363094	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		80,48
31/08/2024	39363106	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,99	
31/08/2024	39363106	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,99
31/08/2024	39363118	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	44,01	
31/08/2024	39363118	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		44,01
31/08/2024	39363130	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		37,66
31/08/2024	39363130	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	37,66	
31/08/2024	39363142	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,47
31/08/2024	39363142	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,47	
31/08/2024	39363154	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,54	
31/08/2024	39363154	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,54
31/08/2024	39363166	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	25,90	
31/08/2024	39363166	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		25,90
31/08/2024	39363178	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	106,20	
31/08/2024	39363178	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		106,20
31/08/2024	39363190	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	65,83	
31/08/2024	39363190	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		65,83
31/08/2024	39363202	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	40,83	
31/08/2024	39363202	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		40,83
31/08/2024	39363214	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		98,99
31/08/2024	39363214	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	98,99	
31/08/2024	39363226	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	54,23	
31/08/2024	39363226	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		54,23
31/08/2024	39363238	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,00	
31/08/2024	39363238	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,00
31/08/2024	39363250	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,82	
31/08/2024	39363250	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,82
31/08/2024	39363262	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,65	
31/08/2024	39363262	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,65
31/08/2024	39363274	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		46,33
31/08/2024	39363274	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	46,33	
31/08/2024	39363286	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,36
31/08/2024	39363286	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,36	
31/08/2024	39363298	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,48	
31/08/2024	39363298	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,48
31/08/2024	39363307	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	125,57	
31/08/2024	39363307	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		125,57
31/08/2024	39363316	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,05	
31/08/2024	39363316	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,05
31/08/2024	39363324	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,97	
31/0[illegible]	[illegible]3324	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,97
31/0[illegible]	3333	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	21,50	
31/0[illegible]	3333	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		21,50

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

Petição Resp OI 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 403

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
31/08/2024	39363342	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,35
31/08/2024	39363342	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,35	
31/08/2024	39363351	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	33,32	
31/08/2024	39363351	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		33,32
31/08/2024	39363360	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	36,18	
31/08/2024	39363360	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		36,18
31/08/2024	39363369	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,59	
31/08/2024	39363369	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,59
31/08/2024	39363377	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	45,75	
31/08/2024	39363377	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		45,75
31/08/2024	39363385	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	27,96	
31/08/2024	39363385	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		27,96
31/08/2024	39363393	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		6,59
31/08/2024	39363393	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	6,59	
31/08/2024	39363401	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,80	
31/08/2024	39363401	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,80
31/08/2024	39363409	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	8,03	
31/08/2024	39363409	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		8,03
			Total Diário:	**8.136,17**	**8.136,17**
01/09/2024	39361984	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O	1.412,00	
01/09/2024	39361984	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O		1.412,00
01/09/2024	39361996	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS	1.000,00	
01/09/2024	39361996	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS		1.000,00
01/09/2024	39362010	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR	1.000,00	
01/09/2024	39362010	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR		1.000,00
01/09/2024	39362022	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE		1.412,00
01/09/2024	39362022	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE	1.412,00	
05/09/2024	39173827	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 29/10/2024		122,30
05/09/2024	39173827	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 29/10/2024	122,30	
05/09/2024	39173866	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 09/2024	25,00	
05/09/2024	39173866	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 09/2024		25,00
05/09/2024	39187703	508-Banco Sicredi - C/C	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS		25,00
05/09/2024	39187703	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS	25,00	
06/09/2024	39173828	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA INSTRUTOR / EDUCADOR		1.600,00
06/09/2024	39173828	382-Instrutor / Educador	DESPESA INSTRUTOR / EDUCADOR	1.600,00	
06/09/2024	39230578	9-Banco do Brasil C/C	RECEITA RECEBIMENTO RECURSO EMENDA PARLAMENTAR PROJETO ATIVIDADE ARTISTICA PE. EDUARDO ZANON	100.000,00	
06/09/2024	39230578	276-Recursos de Subvenções a Realizar - Município	RECEITA RECEBIMENTO RECURSO EMENDA PARLAMENTAR PROJETO ATIVIDADE ARTISTICA PE. EDUARDO ZANON		100.000,00
06/09/2024	39361486	277-(-) Aplic. Recursos Subvenções Custeio e Manutenção - Município	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA RECEBIMENTO RECURSO EMENDA PARLAMENTAR PROJETO ATIVIDADE ARTISTICA PE. EDUARDO ZANON		100.000,00
06/09/2024	39361486	276-Recursos de Subvenções a Realizar - Município	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA RECEBIMENTO RECURSO EMENDA PARLAMENTAR PROJETO ATIVIDADE ARTISTICA PE. EDUARDO ZANON	100.000,00	
09/09/2024	39173829	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 06/09/2024		10,00
09/09/2024	39173829	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 06/09/2024	10,00	
09/09/2024	39173872	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 09/2024	695,02	
09/09/2024	39173872	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 09/2024		695,02
09/09/2024	39187708	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 09/2024	29,63	
09/09/2024	39187708	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 09/2024		29,63
09/09/2024	39187709	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 09/2024	250,35	
09/09/2024	39187709	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 09/2024		250,35
11/09/2024	39361868	508-Banco Sicredi - C/C	AQUISICAO NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - 01 BEBEDOURO ESMALTEC EGV35B 220V INOX		975,00
11/09/2024	39361868	3017-Bens de Pequeno Valor	AQUISICAO NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - 01 BEBEDOURO ESMALTEC EGV35B 220V INOX	975,00	
12/09/2024	39173830	420-Despesas Com Veiculos	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS 06/09/2024 FAZER CHAVE CONTATO VEICULO DA FUNDAÇÃO SEMEAR LÇIBERDADE.	150,00	
12/0	3830	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS 06/09/2024 FAZER CHAVE CONTATO VEICULO DA FUNDAÇÃO SEMEAR LÇIBERDADE.		150,00
12/0	0672	9-Banco do Brasil C/C	TRANSFERENCIA PARA BANCO DO BRASIL	100.000,00	
12/0	0672	9-Banco do Brasil C/C	TRANSFERENCIA PARA BANCO DO BRASIL		100.000,00
12/0	0679	9-Banco do Brasil C/C	APLICACAO FINANCEIRA 12/09/2024		100.000,00

Autenticado digitalmente em 13/03/2025 após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9155-4b04-8175-6a18273527da

eb684ed4-9155-4b04-8175-6a18273527da

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
12/09/2024	39230679	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	APLICACAO FINANCEIRA 12/09/2024	100.000,00	
13/09/2024	39173831	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 13/09/2024		1,48
13/09/2024	39173831	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 13/09/2024	1,48	
16/09/2024	39173832	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO AQUISIÇÃO DE ÁGUA E COPOS PARA AS AULAS DE VIOLÃO.		106,97
16/09/2024	39173832	434-Material de Consumo	PAGAMENTO AQUISIÇÃO DE ÁGUA E COPOS PARA AS AULAS DE VIOLÃO.	106,97	
16/09/2024	39361373	110-DAM Municipal - ISS, IPTU e Taxas A Recolher	RETENÇÃO DAM MUNICIPAL - ISS IPTU E TAXAS A RECOLH NF 2024/26		1.605,00
16/09/2024	39361373	509-Fornecedores Diversos	RETENÇÃO DAM MUNICIPAL - ISS IPTU E TAXAS A RECOLH NF 2024/26	1.605,00	
16/09/2024	39361374	509-Fornecedores Diversos	DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL		32.100,00
16/09/2024	39361374	352-Execução de Eventos	DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL	32.100,00	
16/09/2024	39361391	277-(-) Aplic. Recursos Subvenções Custeio e Manutenção - Município	DESPESA 352 - EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL	32.100,00	
16/09/2024	39361391	453-Subvenções Governamentais - Municípios	DESPESA 352 - EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL		32.100,00
17/09/2024	39158976	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO IMPOSTO RETIDO (ISSQN) NA NOTA FISCAL DE SERVIÇO 2024/0026 GUIA DAM PREFEITURA - REF NOTA FISCAL 2024/26 - INSTITUTO BEM HUMANO		1.605,00
17/09/2024	39158976	110-DAM Municipal - ISS, IPTU e Taxas A Recolher	PAGAMENTO IMPOSTO RETIDO (ISSQN) NA NOTA FISCAL DE SERVIÇO 2024/0026 GUIA DAM PREFEITURA - REF NOTA FISCAL 2024/26 - INSTITUTO BEM HUMANO	1.605,00	
17/09/2024	39173833	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 17/09/2024		1,05
17/09/2024	39173833	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 17/09/2024	1,05	
17/09/2024	39174144	9-Banco do Brasil C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 17/09/2024	0,32	
17/09/2024	39174144	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 17/09/2024		0,32
17/09/2024	39230680	9-Banco do Brasil C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 17/09/2024	2.000,00	
17/09/2024	39230680	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 17/09/2024		2.000,00
17/09/2024	39256868	400-Rendimentos Aplicação A Devolver - Recursos De Convênios	RECEBIMENTO 30/09/2024		2,16
17/09/2024	39256868	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/09/2024	2,16	
17/09/2024	39256872	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/09/2024		0,08
17/09/2024	39256872	3000-IR S/ Aplicação Financeira de Convênios a Devolver	PAGAMENTO 30/09/2024	0,08	
17/09/2024	39256873	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/09/2024		1,76
17/09/2024	39256873	3000-IR S/ Aplicação Financeira de Convênios a Devolver	PAGAMENTO 30/09/2024	1,76	
18/09/2024	39173834	9-Banco do Brasil C/C	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.	50,00	
18/09/2024	39173834	271-Doações Pessoa Fisica	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.		50,00
18/09/2024	39173844	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO REFERENTE PODA DE ÁRVORE EM LOTE DA FUNDAÇÃO SEMEAR NO AURENY III		370,00
18/09/2024	39173844	419-Reparo em Imóveis e Instalações	PAGAMENTO REFERENTE PODA DE ÁRVORE EM LOTE DA FUNDAÇÃO SEMEAR NO AURENY III	370,00	
18/09/2024	39174161	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 18/09/2024		7,32
18/09/2024	39174161	9-Banco do Brasil C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 18/09/2024	7,32	
18/09/2024	39230596	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 18/09/2024		29,46
18/09/2024	39230596	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 18/09/2024	29,46	
18/09/2024	39230682	9-Banco do Brasil C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 18/09/2024	30.500,00	
18/09/2024	39230682	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 18/09/2024		30.500,00
18/09/2024	39256870	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/09/2024	43,92	
18/09/2024	39256870	400-Rendimentos Aplicação A Devolver - Recursos De Convênios	RECEBIMENTO 30/09/2024		43,92
18/09/2024	39256874	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/09/2024		1,83
18/09/2024	39256874	3000-IR S/ Aplicação Financeira de Convênios a Devolver	PAGAMENTO 30/09/2024	1,83	
18/09/2024	39256878	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 18/09/2024		34,77
18/09/2024	39256878	3000-IR S/ Aplicação Financeira de Convênios a Devolver	PAGAMENTO 18/09/2024	34,77	
18/09/2024	39361376	509-Fornecedores Diversos	PAGAMENTO DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - 16/09/2024NF 2024/26	30.495,00	
18/09/2024	39361376	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - 16/09/2024NF 2024/26		30.495,00
19/09/2024	39173846	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 19/09/2024	3,66	
19/09/2024	39173846	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 19/09/2024		3,66
19/09/2024	39174164	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 19/09/2024		10,00
19/09/2024	39174164	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 19/09/2024	10,00	
23/09/2024	39173850	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA SEGURO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR.		342,57
23/09/2024	39173850	447-Seguro de Veículos	DESPESA SEGURO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR.	342,57	
23/09/2024	39173852	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DE INTERNET		42,03
23/09/2024	39173852	228-Internet	PAGAMENTO DE INTERNET	42,03	
30/09/2024	39154398	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/09/2024	0,63	
30/0	4398	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/09/2024		0,63
30/0	0604	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 18/09/2024		5,12

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 405

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
30/09/2024	39230604	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 18/09/2024	5,12	
30/09/2024	39256849	400-Rendimentos Aplicação A Devolver - Recursos De Convênios	RECEBIMENTO 30/09/2024		297,00
30/09/2024	39256849	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/09/2024	297,00	
30/09/2024	39256856	3000-IR S/ Aplicação Financeira de Convênios a Devolver	PAGAMENTO 30/09/2024	39,15	
30/09/2024	39256856	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/09/2024		39,15
30/09/2024	39363023	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	308,50	
30/09/2024	39363023	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		308,50
30/09/2024	39363035	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	818,75	
30/09/2024	39363035	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		818,75
30/09/2024	39363047	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	30,00	
30/09/2024	39363047	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		30,00
30/09/2024	39363059	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,05	
30/09/2024	39363059	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,05
30/09/2024	39363071	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	22,92	
30/09/2024	39363071	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		22,92
30/09/2024	39363083	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,17	
30/09/2024	39363083	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,17
30/09/2024	39363095	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		80,48
30/09/2024	39363095	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	80,48	
30/09/2024	39363107	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,99	
30/09/2024	39363107	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,99
30/09/2024	39363119	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	44,01	
30/09/2024	39363119	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		44,01
30/09/2024	39363131	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	37,66	
30/09/2024	39363131	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		37,66
30/09/2024	39363143	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,47	
30/09/2024	39363143	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,47
30/09/2024	39363155	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,54	
30/09/2024	39363155	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,54
30/09/2024	39363167	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		25,90
30/09/2024	39363167	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	25,90	
30/09/2024	39363179	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	106,20	
30/09/2024	39363179	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		106,20
30/09/2024	39363191	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	65,83	
30/09/2024	39363191	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		65,83
30/09/2024	39363203	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	40,83	
30/09/2024	39363203	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		40,83
30/09/2024	39363215	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	98,99	
30/09/2024	39363215	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		98,99
30/09/2024	39363227	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	54,23	
30/09/2024	39363227	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		54,23
30/09/2024	39363239	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,00
30/09/2024	39363239	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,00	
30/09/2024	39363251	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,82	
30/09/2024	39363251	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,82
30/09/2024	39363263	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,65	
30/09/2024	39363263	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,65
30/09/2024	39363275	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	46,33	
30/09/2024	39363275	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		46,33
30/09/2024	39363287	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,36	
30/09/2024	39363287	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,36
30/09/2024	39363299	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,48
30/09/2024	39363299	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,48	
30/09/2024	39363308	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		125,57
30/09/2024	39363308	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	125,57	
30/09/2024	39363317	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,05	
30/09/2024	39363317	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,05
30/09/2024	39363325	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,97	
30/09/2024	39363325	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,97
30/09/2024	39363334	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	21,50	
30/09/2024	39363334	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		21,50
30/09/2024	39363343	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,35	
30/09/2024	39363343	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,35
30/09/2024	39363352	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	33,32	
30/09/2024	39363352	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		33,32
30/09/2024	39363361	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		36,18
30/0	3361	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	36,18	
30/0	3370	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,59	
30/0	3370	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,59

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 406
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
30/09/2024	39363378	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	45,75	
30/09/2024	39363378	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		45,75
30/09/2024	39363386	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	27,96	
30/09/2024	39363386	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		27,96
30/09/2024	39363394	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	6,59	
30/09/2024	39363394	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		6,59
30/09/2024	39363402	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,80	
30/09/2024	39363402	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,80
30/09/2024	39363410	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		8,03
30/09/2024	39363410	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	8,03	
			Total Diário:	**542.912,40**	**542.912,40**
01/10/2024	39361985	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O	1.412,00	
01/10/2024	39361985	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O		1.412,00
01/10/2024	39361997	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS	1.000,00	
01/10/2024	39361997	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS		1.000,00
01/10/2024	39362011	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR	1.000,00	
01/10/2024	39362011	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR		1.000,00
01/10/2024	39362023	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE	1.412,00	
01/10/2024	39362023	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE		1.412,00
03/10/2024	39247459	382-Instrutor / Educador	DESPESA INSTRUTOR / EDUCADOR	1.600,00	
03/10/2024	39247459	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA INSTRUTOR / EDUCADOR		1.600,00
04/10/2024	39247461	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 04/10/2024	10,00	
04/10/2024	39247461	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 04/10/2024		10,00
07/10/2024	39247467	9-Banco do Brasil C/C	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.	60,00	
07/10/2024	39247467	271-Doações Pessoa Fisica	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.		60,00
07/10/2024	39247468	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 07/10/2024		122,30
07/10/2024	39247468	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 07/10/2024	122,30	
07/10/2024	39247499	508-Banco Sicredi - C/C	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS		25,00
07/10/2024	39247499	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS	25,00	
07/10/2024	39247506	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 10/2024	25,00	
07/10/2024	39247506	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 10/2024		25,00
09/10/2024	39247470	271-Doações Pessoa Fisica	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.		30,00
09/10/2024	39247470	9-Banco do Brasil C/C	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.	30,00	
14/10/2024	39253896	110-DAM Municipal - ISS, IPTU e Taxas A Recolher	PAGAMENTO GUIA DAM PREFEITURA	1.070,00	
14/10/2024	39253896	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO GUIA DAM PREFEITURA		1.070,00
14/10/2024	39253898	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO GUIA DAM PREFEITURA		890,40
14/10/2024	39253898	110-DAM Municipal - ISS, IPTU e Taxas A Recolher	PAGAMENTO GUIA DAM PREFEITURA	890,40	
14/10/2024	39255626	9-Banco do Brasil C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 14/10/2024	22.000,00	
14/10/2024	39255626	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 14/10/2024		22.000,00
14/10/2024	39255629	9-Banco do Brasil C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 14/10/2024	138,60	
14/10/2024	39255629	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 14/10/2024		138,60
14/10/2024	39256963	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO RENDIMENTOS DE APLICACAO	81,84	
14/10/2024	39256963	400-Rendimentos Aplicação A Devolver - Recursos De Convênios	RECEBIMENTO RENDIMENTOS DE APLICACAO		81,84
14/10/2024	39256973	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	PAGAMENTO RETENÇÃO DE IR S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,89
14/10/2024	39256973	3000-IR S/ Aplicação Financeira de Convênios a Devolver	PAGAMENTO RETENÇÃO DE IR S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,89	
14/10/2024	39361377	110-DAM Municipal - ISS, IPTU e Taxas A Recolher	RETENÇÃO DAM MUNICIPAL - ISS IPTU E TAXAS A RECOLH NF 32		1.070,00
14/10/2024	39361377	509-Fornecedores Diversos	RETENÇÃO DAM MUNICIPAL - ISS IPTU E TAXAS A RECOLH NF 32	1.070,00	
14/10/2024	39361378	352-Execução de Eventos	DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL	21.400,00	
14/10/2024	39361378	509-Fornecedores Diversos	DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL		21.400,00
14/10/2024	39361379	509-Fornecedores Diversos	PAGAMENTO DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - 14/10/2024NF 32	20.330,00	
14/10/2024	39361379	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - 14/10/2024NF 32		20.330,00
14/10/2024	39361380	509-Fornecedores Diversos	RETENÇÃO DAM MUNICIPAL - ISS IPTU E TAXAS A RECOLH NF 55	890,40	
14/10/2024	39361380	110-DAM Municipal - ISS, IPTU e Taxas A Recolher	RETENÇÃO DAM MUNICIPAL - ISS IPTU E TAXAS A RECOLH NF 55		890,40
14/10/2024	39361381	352-Execução de Eventos	DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL	24.000,00	
14/10/2024	39361381	509-Fornecedores Diversos	DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL		24.000,00
14/10/2024	39361389	453-Subvenções Governamentais - Municípios	DESPESA 352 - EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL		21.400,00
14/1	1389	277-(-) Aplic. Recursos Subvenções Custeio e Manutenção - Município	DESPESA 352 - EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL	21.400,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 407
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
14/10/2024	39361390	453-Subvenções Governamentais - Municípios	DESPESA 352 - EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL		24.000,00
14/10/2024	39361390	277-(-) Aplic. Recursos Subvenções Custeio e Manutenção - Município	DESPESA 352 - EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL	24.000,00	
15/10/2024	39255632	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 15/10/2024		10,00
15/10/2024	39255632	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 15/10/2024	10,00	
15/10/2024	39361383	509-Fornecedores Diversos	RETENÇÃO DAM MUNICIPAL - ISS IPTU E TAXAS A RECOLH NF 386	1.125,00	
15/10/2024	39361383	110-DAM Municipal - ISS, IPTU e Taxas A Recolher	RETENÇÃO DAM MUNICIPAL - ISS IPTU E TAXAS A RECOLH NF 386		1.125,00
15/10/2024	39361384	352-Execução de Eventos	DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL	22.500,00	
15/10/2024	39361384	509-Fornecedores Diversos	DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL		22.500,00
15/10/2024	39361388	277-(-) Aplic. Recursos Subvenções Custeio e Manutenção - Município	DESPESA 352 - EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL	22.500,00	
15/10/2024	39361388	453-Subvenções Governamentais - Municípios	DESPESA 352 - EXECUCAO DE EVENTOS - CULTURAL		22.500,00
16/10/2024	39247479	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO NF 00316/10/2024		550,00
16/10/2024	39247479	435-Manutenção de Maquinas e Equipamentos Eletrônicos	PAGAMENTO NF 00316/10/2024	550,00	
16/10/2024	39255633	110-DAM Municipal - ISS, IPTU e Taxas A Recolher	PAGAMENTO GUIA DAM PREFEITURA	1.125,00	
16/10/2024	39255633	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO GUIA DAM PREFEITURA		1.125,00
16/10/2024	39255634	9-Banco do Brasil C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 16/10/2024	24.000,00	
16/10/2024	39255634	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 16/10/2024		24.000,00
16/10/2024	39255635	9-Banco do Brasil C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 16/10/2024	165,12	
16/10/2024	39255635	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 16/10/2024		165,12
16/10/2024	39256965	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO RENDIMENTOS DE APLICACAO	107,04	
16/10/2024	39256965	400-Rendimentos Aplicação A Devolver - Recursos De Convênios	RECEBIMENTO RENDIMENTOS DE APLICACAO		107,04
16/10/2024	39256974	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	PAGAMENTO RETENÇÃO DE IR S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA		47,52
16/10/2024	39256974	3000-IR S/ Aplicação Financeira de Convênios a Devolver	PAGAMENTO RETENÇÃO DE IR S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	47,52	
16/10/2024	39361382	509-Fornecedores Diversos	PAGAMENTO DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - 14/10/2024NF 55	23.109,60	
16/10/2024	39361382	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - 14/10/2024NF 55		23.109,60
17/10/2024	39247484	435-Manutenção de Maquinas e Equipamentos Eletrônicos	PAGAMENTO	5,44	
17/10/2024	39247484	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO		5,44
17/10/2024	39247489	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO 17/10/2024		25,00
17/10/2024	39247489	413-Impostos Taxas Diversas	PAGAMENTO 17/10/2024	25,00	
17/10/2024	39255636	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 17/10/2024		10,00
17/10/2024	39255636	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 17/10/2024	10,00	
17/10/2024	39255640	9-Banco do Brasil C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 17/10/2024	21.500,00	
17/10/2024	39255640	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 17/10/2024		21.500,00
17/10/2024	39255643	9-Banco do Brasil C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 17/10/2024	153,94	
17/10/2024	39255643	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 17/10/2024		153,94
17/10/2024	39256969	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO RENDIMENTOS DE APLICACAO	103,63	
17/10/2024	39256969	400-Rendimentos Aplicação A Devolver - Recursos De Convênios	RECEBIMENTO RENDIMENTOS DE APLICACAO		103,63
17/10/2024	39256976	3000-IR S/ Aplicação Financeira de Convênios a Devolver	PAGAMENTO RETENÇÃO DE IR S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	44,29	
17/10/2024	39256976	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	PAGAMENTO RETENÇÃO DE IR S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA		44,29
17/10/2024	39361385	509-Fornecedores Diversos	PAGAMENTO DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - 15/10/2024NF 386	21.375,00	
17/10/2024	39361385	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DESPESA EXECUCAO DE EVENTOS - 15/10/2024NF 386		21.375,00
21/10/2024	39247490	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO 21/10/2024		55,17
21/10/2024	39247490	439-Cartório	PAGAMENTO 21/10/2024	55,17	
22/10/2024	39247491	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS 22/10/2024		342,57
22/10/2024	39247491	420-Despesas Com Veiculos	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS 22/10/2024	342,57	
22/10/2024	39247493	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DE INTERNET		43,74
22/10/2024	39247493	228-Internet	PAGAMENTO DE INTERNET	43,74	
22/10/2024	39247497	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO		1,00
22/10/2024	39247497	228-Internet	PAGAMENTO	1,00	
30/10/2024	39247507	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/10/2024		0,73
30/10/2024	39247507	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/10/2024	0,73	
30/10/2024	39247509	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/10/2024		0,12
30/10/2024	39247509	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/10/2024	0,12	
31/10/2024	39187682	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/10/2024	0,71	
31/10/2024	39187682	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/10/2024		0,71
31/10/2024	39363024	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	308,50	
31/10/2024	39363024	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		308,50
31/10/2024	39363036	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	818,75	
31/10/2024	39363036	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		818,75
31/10/2024	39363048	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		30,00
31/10/2024	39363048	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	30,00	
31/10/2024	39363060	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,05	
31/10/2024	39363060	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,05
31/1	3072	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	22,92	
31/1	3072	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		22,92
31/1	3084	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,17	

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 408
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
31/10/2024	39363084	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,17
31/10/2024	39363096	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	80,48	
31/10/2024	39363096	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		80,48
31/10/2024	39363108	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,99	
31/10/2024	39363108	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,99
31/10/2024	39363120	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		44,01
31/10/2024	39363120	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	44,01	
31/10/2024	39363132	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		37,66
31/10/2024	39363132	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	37,66	
31/10/2024	39363144	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,47	
31/10/2024	39363144	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,47
31/10/2024	39363156	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,54	
31/10/2024	39363156	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,54
31/10/2024	39363168	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	25,90	
31/10/2024	39363168	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		25,90
31/10/2024	39363180	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	106,20	
31/10/2024	39363180	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		106,20
31/10/2024	39363192	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	65,83	
31/10/2024	39363192	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		65,83
31/10/2024	39363204	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		40,83
31/10/2024	39363204	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	40,83	
31/10/2024	39363216	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	98,99	
31/10/2024	39363216	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		98,99
31/10/2024	39363228	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	54,23	
31/10/2024	39363228	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		54,23
31/10/2024	39363240	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,00	
31/10/2024	39363240	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,00
31/10/2024	39363252	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,82	
31/10/2024	39363252	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,82
31/10/2024	39363264	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,65
31/10/2024	39363264	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,65	
31/10/2024	39363276	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		46,33
31/10/2024	39363276	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	46,33	
31/10/2024	39363288	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,36	
31/10/2024	39363288	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,36
31/10/2024	39363300	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,48	
31/10/2024	39363300	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,48
31/10/2024	39363309	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	125,57	
31/10/2024	39363309	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		125,57
31/10/2024	39363318	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,05	
31/10/2024	39363318	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,05
31/10/2024	39363326	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,97	
31/10/2024	39363326	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,97
31/10/2024	39363335	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		21,50
31/10/2024	39363335	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	21,50	
31/10/2024	39363344	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,35	
31/10/2024	39363344	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,35
31/10/2024	39363353	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	33,32	
31/10/2024	39363353	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		33,32
31/10/2024	39363362	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	36,18	
31/10/2024	39363362	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		36,18
31/10/2024	39363371	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,59	
31/10/2024	39363371	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,59
31/10/2024	39363379	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	45,75	
31/10/2024	39363379	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		45,75
31/10/2024	39363387	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		27,96
31/10/2024	39363387	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	27,96	
31/10/2024	39363395	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	6,59	
31/10/2024	39363395	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		6,59
31/10/2024	39363403	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,80	
31/10/2024	39363403	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,80
31/10/2024	39363411	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	8,03	
31/10/2024	39363411	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		8,03
			Total Diário:	**285.278,87**	**285.278,87**
01/1	1986	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O	1.412,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 409
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
01/11/2024	39361986	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O		1.412,00
01/11/2024	39361998	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS	1.000,00	
01/11/2024	39361998	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS		1.000,00
01/11/2024	39362012	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR		1.000,00
01/11/2024	39362012	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR	1.000,00	
01/11/2024	39362024	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE	1.412,00	
01/11/2024	39362024	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233 -53 - PRESIDENTE		1.412,00
05/11/2024	39247513	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA		122,30
05/11/2024	39247513	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA	122,30	
05/11/2024	39247614	508-Banco Sicredi - C/C	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS		25,00
05/11/2024	39247614	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS	25,00	
05/11/2024	39247619	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 11/2024	25,00	
05/11/2024	39247619	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 11/2024		25,00
11/11/2024	39247514	9-Banco do Brasil C/C	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.	30,00	
11/11/2024	39247514	271-Doações Pessoa Fisica	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.		30,00
18/11/2024	39247515	439-Cartório	PAGAMENTO CARTORIO	105,80	
18/11/2024	39247515	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO CARTORIO		105,80
19/11/2024	39247526	9-Banco do Brasil C/C	TRANSFERENCIA PARA BANCO DO BRASIL	30,00	
19/11/2024	39247526	9-Banco do Brasil C/C	TRANSFERENCIA PARA BANCO DO BRASIL		30,00
19/11/2024	39247548	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA INSTRUTOR / EDUCADOR		1.600,00
19/11/2024	39247548	382-Instrutor / Educador	DESPESA INSTRUTOR / EDUCADOR	1.600,00	
19/11/2024	39247554	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 19/11/2024		1,04
19/11/2024	39247554	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 19/11/2024	1,04	
19/11/2024	39253895	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DEVOLUÇÃO RENTIMENTO DE APLICAÇÃO PARA O TESOURO MUNICIPAL.		465,30
19/11/2024	39253895	458-Devolução De Recurso De Convenio	PAGAMENTO DEVOLUÇÃO RENTIMENTO DE APLICAÇÃO PARA O TESOURO MUNICIPAL.	465,30	
21/11/2024	39247559	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 21/11/2024	10,00	
21/11/2024	39247559	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 21/11/2024		10,00
25/11/2024	39247562	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DE INTERNET		43,74
25/11/2024	39247562	228-Internet	PAGAMENTO DE INTERNET	43,74	
25/11/2024	39247572	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA SEGURO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR.		342,57
25/11/2024	39247572	447-Seguro de Veículos	DESPESA SEGURO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR.	342,57	
28/11/2024	39247575	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS 28/11/2024NF 586		374,00
28/11/2024	39247575	420-Despesas Com Veiculos	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS 28/11/2024NF 586	374,00	
28/11/2024	39247577	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS		3,70
28/11/2024	39247577	420-Despesas Com Veiculos	PAGAMENTO DESPESAS COM VEICULOS	3,70	
30/11/2024	39247610	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/11/2024		0,77
30/11/2024	39247610	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/11/2024	0,77	
30/11/2024	39256911	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/10/2024		0,78
30/11/2024	39256911	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/10/2024	0,78	
30/11/2024	39256953	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/10/2024	0,13	
30/11/2024	39256953	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/10/2024		0,13
30/11/2024	39257001	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/11/2024	0,61	
30/11/2024	39257001	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/11/2024		0,61
30/11/2024	39363025	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	308,50	
30/11/2024	39363025	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		308,50
30/11/2024	39363037	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	818,75	
30/11/2024	39363037	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		818,75
30/11/2024	39363049	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	30,00	
30/11/2024	39363049	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		30,00
30/11/2024	39363061	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,05	
30/11/2024	39363061	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,05
30/11/2024	39363073	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		22,92
30/11/2024	39363073	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	22,92	
30/11/2024	39363085	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,17	
30/11/2024	39363085	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,17
30/11/2024	39363097	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	80,48	
30/11/2024	39363097	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		80,48
30/11/2024	39363109	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,99	
30/11/2024	39363109	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,99
30/11/2024	39363121	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	44,01	
30/11/2024	39363121	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		44,01
30/11/2024	39363133	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	37,66	
30/1	3133	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		37,66
30/1	3145	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,47
30/1	3145	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,47	

Autenticado eletronicamente. Impressão conferência com original.
https://infolep.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-81f5-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-81f5-6a13273527da
Petição Resp OF 12660-2025 - Transferência (12537163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 410

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
30/11/2024	39363157	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,54	
30/11/2024	39363157	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,54
30/11/2024	39363169	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	25,90	
30/11/2024	39363169	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		25,90
30/11/2024	39363181	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	106,20	
30/11/2024	39363181	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		106,20
30/11/2024	39363193	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	65,83	
30/11/2024	39363193	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		65,83
30/11/2024	39363205	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		40,83
30/11/2024	39363205	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	40,83	
30/11/2024	39363217	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		98,99
30/11/2024	39363217	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	98,99	
30/11/2024	39363229	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	54,23	
30/11/2024	39363229	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		54,23
30/11/2024	39363241	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,00	
30/11/2024	39363241	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,00
30/11/2024	39363253	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,82	
30/11/2024	39363253	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,82
30/11/2024	39363265	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,65	
30/11/2024	39363265	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,65
30/11/2024	39363277	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		46,33
30/11/2024	39363277	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	46,33	
30/11/2024	39363289	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,36
30/11/2024	39363289	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,36	
30/11/2024	39363301	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,48	
30/11/2024	39363301	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,48
30/11/2024	39363310	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	125,57	
30/11/2024	39363310	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		125,57
30/11/2024	39363319	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,05	
30/11/2024	39363319	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,05
30/11/2024	39363327	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,97	
30/11/2024	39363327	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,97
30/11/2024	39363336	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	21,50	
30/11/2024	39363336	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		21,50
30/11/2024	39363345	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,35
30/11/2024	39363345	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,35	
30/11/2024	39363354	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	33,32	
30/11/2024	39363354	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		33,32
30/11/2024	39363363	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	36,18	
30/11/2024	39363363	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		36,18
30/11/2024	39363372	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,59	
30/11/2024	39363372	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,59
30/11/2024	39363380	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	45,75	
30/11/2024	39363380	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		45,75
30/11/2024	39363388	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		27,96
30/11/2024	39363388	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	27,96	
30/11/2024	39363396	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		6,59
30/11/2024	39363396	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	6,59	
30/11/2024	39363404	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,80	
30/11/2024	39363404	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,80
30/11/2024	39363412	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	8,03	
30/11/2024	39363412	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		8,03
			Total Diário:	**10.414,56**	**10.414,56**
01/12/2024	39361987	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O	1.412,00	
01/12/2024	39361987	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA CPF: 010.262.841-63 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC TO 005041/O		1.412,00
01/12/2024	39361999	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS	1.000,00	
01/12/2024	39361999	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA CPF: 273.399.043-87 - TRABALHOS DIVERSOS		1.000,00
01/12/2024	39362013	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR	1.000,00	
01/12/2024	39362013	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO ALDECY CARVALHO DOS SANTOS CPF 451.422.701-34 - TRABALHO DEACESSORIA NA EXECUCAO DE PROJETOS E SECRETARIO DO CONSELHO DIRETOR		1.000,00
01/12/2024	39362025	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233-53 - PRESIDENTE		1.412,00
01/1	2025	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRABALHO VOLUNTARIO PEDRO BRITO GUIMARAES CPF:150.722.233-53 - PRESIDENTE	1.412,00	
04/1	7665	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA INSTRUTOR / EDUCADOR		1.600,00
04/1	7665	382-Instrutor / Educador	DESPESA INSTRUTOR / EDUCADOR	1.600,00	

Autenticado digitalmente após conferência do código https://infoseg.sistemas.ssp.go.gov.br/assinatura/camara/legislativa/e0684ed4-9135-4b04-9115-6a13273527da
e0684ed4-9135-4b04-9115-6a13273527da
Petição Resp Of 12680-2025 - Transferência (12537163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 411

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
04/12/2024	39247666	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 04/12/2024		10,00
04/12/2024	39247666	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 04/12/2024	10,00	
05/12/2024	39247650	508-Banco Sicredi - C/C	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS		25,00
05/12/2024	39247650	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	APLICACAO FINANCEIRA INTEGRALIZACAO DE CAPITAL COTAS	25,00	
05/12/2024	39247667	9-Banco do Brasil C/C	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.	30,00	
05/12/2024	39247667	271-Doações Pessoa Fisica	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.		30,00
05/12/2024	39247668	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/12/2024		122,30
05/12/2024	39247668	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/12/2024	122,30	
05/12/2024	39257426	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RESGATE DE APLICAÇÃO 12/2024		25,00
05/12/2024	39257426	508-Banco Sicredi - C/C	RESGATE DE APLICAÇÃO 12/2024	25,00	
09/12/2024	39247677	9-Banco do Brasil C/C	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.	30,00	
09/12/2024	39247677	271-Doações Pessoa Fisica	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.		30,00
09/12/2024	39257418	512-Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	RECEBIMENTO INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	188,02	
09/12/2024	39257418	513-Rendimentos De Cotas Cooperativa Sicred	RECEBIMENTO INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL		188,02
16/12/2024	39247679	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO 16/12/2024		5,00
16/12/2024	39247679	413-Impostos Taxas Diversas	PAGAMENTO 16/12/2024	5,00	
16/12/2024	39247682	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO NF 14916/12/2024		245,00
16/12/2024	39247682	435-Manutenção de Maquinas e Equipamentos Eletrônicos	PAGAMENTO NF 14916/12/2024	245,00	
16/12/2024	39247688	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 16/12/2024		2,42
16/12/2024	39247688	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 16/12/2024	2,42	
23/12/2024	39247704	228-Internet	PAGAMENTO DE INTERNET	43,74	
23/12/2024	39247704	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO DE INTERNET		43,74
23/12/2024	39247707	9-Banco do Brasil C/C	DESPESA SEGURO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR.		342,57
23/12/2024	39247707	447-Seguro de Veículos	DESPESA SEGURO VEÍCULO FUNDAÇÃO SEMEAR.	342,57	
26/12/2024	39247709	9-Banco do Brasil C/C	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.	26,00	
26/12/2024	39247709	271-Doações Pessoa Fisica	RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA.		26,00
26/12/2024	39247715	9-Banco do Brasil C/C	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 26/12/2024		64,80
26/12/2024	39247715	429-Tarifa Bancaria	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 26/12/2024	64,80	
30/12/2024	39247663	18-Banco do Brasil - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/12/2024	0,69	
30/12/2024	39247663	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/12/2024		0,69
31/12/2024	39257003	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/10/2024	0,82	
31/12/2024	39257003	536-Rendimentos Aplicação Financeira	RECEBIMENTO 30/10/2024		0,82
31/12/2024	39257004	503-IR S/ Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/10/2024	0,14	
31/12/2024	39257004	528-Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	PAGAMENTO 30/10/2024		0,14
31/12/2024	39359285	632-Recebimento De Recurso 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA - PROJETO 4ª VARA FEDERAL - VALOR TOTAL R$ 50.000,00	50.000,00	
31/12/2024	39359285	634-(-) Imobilizado 4 Vara Federal	BAIXA PROJETO / RECONHECIMENTO DE RECEITA - PROJETO 4ª VARA FEDERAL - VALOR TOTAL R$ 50.000,00		50.000,00
31/12/2024	39363026	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	308,50	
31/12/2024	39363026	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		308,50
31/12/2024	39363038	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	818,75	
31/12/2024	39363038	408-(-) Dep. Veiculos	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		818,75
31/12/2024	39363050	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	30,00	
31/12/2024	39363050	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		30,00
31/12/2024	39363062	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,05	
31/12/2024	39363062	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,05
31/12/2024	39363074	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		22,92
31/12/2024	39363074	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	22,92	
31/12/2024	39363086	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,17	
31/12/2024	39363086	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,17
31/12/2024	39363098	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	80,48	
31/12/2024	39363098	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		80,48
31/12/2024	39363110	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,99	
31/12/2024	39363110	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,99
31/12/2024	39363122	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	44,01	
31/12/2024	39363122	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		44,01
31/12/2024	39363134	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		37,66
31/12/2024	39363134	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	37,66	
31/12/2024	39363146	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,47
31/12/2024	39363146	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,47	
31/12/2024	39363158	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	19,54	
31/12/2024	39363158	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		19,54
31/12/2024	39363170	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	25,90	
31/12/2024	39363170	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		25,90
31/12/2024	39363182	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	106,20	
31/12/2024	39363182	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		106,20
31/12/2024	39363194	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	65,83	
31/12/2024	39363194	505-(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		65,83
31/12/2024	39363206	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	40,83	
31/1	3206	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		40,83
31/1	3218	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		98,99
31/1	3218	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	98,99	
31/1	3230	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	54,23	

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 412
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
31/12/2024	39363230	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		54,23
31/12/2024	39363242	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	29,00	
31/12/2024	39363242	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		29,00
31/12/2024	39363254	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,82	
31/12/2024	39363254	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,82
31/12/2024	39363266	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,65	
31/12/2024	39363266	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,65
31/12/2024	39363278	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	46,33	
31/12/2024	39363278	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		46,33
31/12/2024	39363290	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		18,36
31/12/2024	39363290	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	18,36	
31/12/2024	39363302	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	11,48	
31/12/2024	39363302	535-(-) Dep. Instrumentos Musicais	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		11,48
31/12/2024	39363311	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	125,57	
31/12/2024	39363311	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		125,57
31/12/2024	39363320	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	7,05	
31/12/2024	39363320	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		7,05
31/12/2024	39363328	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	76,97	
31/12/2024	39363328	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		76,97
31/12/2024	39363337	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		21,50
31/12/2024	39363337	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	21,50	
31/12/2024	39363346	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,35
31/12/2024	39363346	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,35	
31/12/2024	39363355	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	33,32	
31/12/2024	39363355	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		33,32
31/12/2024	39363364	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	36,18	
31/12/2024	39363364	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		36,18
31/12/2024	39363373	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	13,59	
31/12/2024	39363373	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		13,59
31/12/2024	39363381	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	45,75	
31/12/2024	39363381	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		45,75
31/12/2024	39363389	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		27,96
31/12/2024	39363389	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	27,96	
31/12/2024	39363397	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		6,59
31/12/2024	39363397	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	6,59	
31/12/2024	39363405	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	0,80	
31/12/2024	39363405	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		0,80
31/12/2024	39363413	428-Depreciação E Amortização	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO	8,03	
31/12/2024	39363413	407-(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	PAT. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO PERIODO		8,03
31/12/2024	39364283	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	812,08	
31/12/2024	39364283	413-Impostos Taxas Diversas	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		812,08
31/12/2024	39364284	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	130,30	
31/12/2024	39364284	503-IR S/ Aplicação Financeira	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		130,30
31/12/2024	39364285	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	512,25	
31/12/2024	39364285	228-Internet	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		512,25
31/12/2024	39364286	419-Reparo em Imóveis e Instalações	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		370,00
31/12/2024	39364286	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	370,00	
31/12/2024	39364287	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	2.125,52	
31/12/2024	39364287	420-Despesas Com Veiculos	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		2.125,52
31/12/2024	39364288	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	19.088,46	
31/12/2024	39364288	428-Depreciação E Amortização	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		19.088,46
31/12/2024	39364289	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	1.335,24	
31/12/2024	39364289	428-Depreciação E Amortização	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		1.335,24
31/12/2024	39364290	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	2.583,96	
31/12/2024	39364290	428-Depreciação E Amortização	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		2.583,96
31/12/2024	39364291	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	1.905,72	
31/12/2024	39364291	428-Depreciação E Amortização	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		1.905,72
31/12/2024	39364292	428-Depreciação E Amortização	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		1.140,72
31/12/2024	39364292	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	1.140,72	
31/12/2024	39364293	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	1.187,88	
31/12/2024	39364293	428-Depreciação E Amortização	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		1.187,88
31/12/2024	39364294	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	106,97	
31/12/2024	39364294	434-Material de Consumo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		106,97
31/12/2024	39364295	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	800,44	
31/12/2024	39364295	435-Manutenção de Maquinas e Equipamentos Eletrônicos	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		800,44
31/12/2024	39364296	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	1.586,19	
31/12/2024	39364296	429-Tarifa Bancaria	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		1.586,19
31/12/2024	39364297	458-Devolução De Recurso De Convenio	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		465,30
31/12/2024	39364297	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	465,30	
31/12/2024	39364298	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		306,01
31/12/2024	39364298	271-Doações Pessoa Fisica	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	306,01	
31/12/2024	39364299	272-Doações Pessoa Jurídica	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	5.000,00	
31/12/2024	39364299	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		5.000,00

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12537163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 413

DIÁRIO GERAL

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/01/2024 a 31/12/2024**

Data	Lançamento	Conta Contábil	Histórico	Débitos	Créditos
31/12/2024	39364300	430-Bazar Beneficente	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	1.790,00	
31/12/2024	39364300	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		1.790,00
31/12/2024	39364301	513-Rendimentos De Cotas Cooperativa Sicred	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	350,35	
31/12/2024	39364301	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		350,35
31/12/2024	39364302	536-Rendimentos Aplicação Financeira	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	44,56	
31/12/2024	39364302	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		44,56
31/12/2024	39364303	439-Cartório	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		216,14
31/12/2024	39364303	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	216,14	
31/12/2024	39364304	352-Execução de Eventos	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		100.000,00
31/12/2024	39364304	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	100.000,00	
31/12/2024	39364305	602-Proj. 4ª Vara Criminal	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	50.000,00	
31/12/2024	39364305	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		50.000,00
31/12/2024	39364306	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	57.888,00	
31/12/2024	39364306	380-Mensuracao de Trab. Voluntario	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		57.888,00
31/12/2024	39364307	381-Mensuracao De Trabalho Voluntario	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	57.888,00	
31/12/2024	39364307	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		57.888,00
31/12/2024	39364308	440-Promocoes De Eventos	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	200,00	
31/12/2024	39364308	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		200,00
31/12/2024	39364309	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	1.790,00	
31/12/2024	39364309	3550-Custo de Mercadoria Vendida - CMV	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		1.790,00
31/12/2024	39364310	446-Tarifa Despesas com Cartão	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		24,00
31/12/2024	39364310	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	24,00	
31/12/2024	39364311	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	13.006,00	
31/12/2024	39364311	382-Instrutor / Educador	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		13.006,00
31/12/2024	39364312	607-Proj. CNBB	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	30.000,00	
31/12/2024	39364312	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		30.000,00
31/12/2024	39364313	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	2.064,32	
31/12/2024	39364313	447-Seguro de Veículos	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		2.064,32
31/12/2024	39364314	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	199,00	
31/12/2024	39364314	448-Certificado Digital	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		199,00
31/12/2024	39364315	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		100.000,00
31/12/2024	39364315	453-Subvenções Governamentais - Municípios	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	100.000,00	
31/12/2024	39364316	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		635,59
31/12/2024	39364316	400-Rendimentos Aplicação A Devolver - Recursos De Convênios	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	635,59	
31/12/2024	39364317	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	170,29	
31/12/2024	39364317	3000-IR S/ Aplicação Financeira de Convênios a Devolver	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		170,29
31/12/2024	39364318	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	641,50	
31/12/2024	39364318	3006-Execução de Eventos	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		641,50
31/12/2024	39364319	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	127,00	
31/12/2024	39364319	3009-Material De Escritório/Papelaria	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		127,00
31/12/2024	39364320	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	975,00	
31/12/2024	39364320	3017-Bens de Pequeno Valor	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		975,00
31/12/2024	39364321	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	240,32	
31/12/2024	39364321	449-Fretes	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		240,32
31/12/2024	39364322	3551-Perdas de Estoque de Produtos Para Bazar	TRANSF.P/ENCERRAMENTO		22.894,59
31/12/2024	39364322	457-Resultado do Periodo	TRANSF.P/ENCERRAMENTO	22.894,59	
31/12/2024	39364323	457-Resultado do Periodo	DEFICIT DO EXERCÍCIO		5.094,25
31/12/2024	39364323	182-Superávit ou Déficit do Periodo	DEFICIT DO EXERCÍCIO	5.094,25	
31/12/2024	39364324	457-Resultado do Periodo	DEFICIT DO EXERCÍCIO		1.335,24
31/12/2024	39364324	182-Superávit ou Déficit do Periodo	DEFICIT DO EXERCÍCIO	1.335,24	
31/12/2024	39364325	182-Superávit ou Déficit do Periodo	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO		47.175,72
31/12/2024	39364325	457-Resultado do Periodo	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	47.175,72	
31/12/2024	39364326	457-Resultado do Periodo	DEFICIT DO EXERCÍCIO		1.905,72
31/12/2024	39364326	182-Superávit ou Déficit do Periodo	DEFICIT DO EXERCÍCIO	1.905,72	
31/12/2024	39364327	457-Resultado do Periodo	DEFICIT DO EXERCÍCIO		1.140,72
31/12/2024	39364327	182-Superávit ou Déficit do Periodo	DEFICIT DO EXERCÍCIO	1.140,72	
31/12/2024	39364328	457-Resultado do Periodo	DEFICIT DO EXERCÍCIO		1.187,88
31/12/2024	39364328	182-Superávit ou Déficit do Periodo	DEFICIT DO EXERCÍCIO	1.187,88	
31/12/2024	39364329	457-Resultado do Periodo	DEFICIT DO EXERCÍCIO		24.684,59
31/12/2024	39364329	182-Superávit ou Déficit do Periodo	DEFICIT DO EXERCÍCIO	24.684,59	
			Total Diário:	**623.121,14**	**623.121,14**
			Total Mensal:	**2.145.232,93**	**2.145.232,93**
			Total do Período:	**2.145.232,93**	**2.145.232,93**

JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA:01026284163

Assinado de forma digital por JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA:01026284163
Dados: 2025.05.06 16:34:12 -03'00'

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/2024 a 12/2024**

01/2024 a 12/2024

Conta		Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1		ATIVO	524.385,26	546.724,85	534.897,53	536.212,58
1.01		CIRCULANTE	54.304,74	495.724,85	507.655,55	42.374,04
1.01.01		DISPONIVEL	54.304,74	495.724,85	507.655,55	42.374,04
1.01.01.01		CAIXA	1,28	0,00	0,00	1,28
1.01.01.01.0001	5	Caixa Geral	1,28	0,00	0,00	1,28
1.01.01.02		BANCOS CONTA CORRENTE	26.063,20	389.395,34	381.017,76	34.440,78
1.01.01.02.0001	9	Banco do Brasil C/C	26.063,20	383.097,34	374.719,76	34.440,78
1.01.01.04		BANCOS APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	3.555,67	106.329,50	101.953,19	7.931,98
1.01.01.04.0001	18	Banco do Brasil - Aplicação Financeira	90,23	100.643,53	100.648,79	84,97
1.01.01.04.0002	528	Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	1.573,49	5.035,62	1.304,40	5.304,71
1.01.01.04.0003	512	Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	1.891,95	650,35	0,00	2.542,30
1.02		ATIVO NÃO CIRCULANTE	470.080,52	51.000,00	27.241,98	493.838,54
1.02.01		IMOBILIZADO	469.124,27	50.000,00	27.241,98	491.882,29
1.02.01.01		IMOVEIS	318.858,00	0,00	0,00	318.858,00
1.02.01.01.0001	60	Terreno	318.858,00	0,00	0,00	318.858,00
1.02.01.02		MOVEIS E UTENSILIOS	850,00	0,00	0,00	850,00
1.02.01.02.0001	62	Moveis e Utensilios	850,00	0,00	0,00	850,00
1.02.01.03		MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	4.882,94	50.000,00	0,00	54.882,94
1.02.01.03.0001	401	Maquinas e Equipamentos Eletronicos	4.882,94	50.000,00	0,00	54.882,94
1.02.01.04		VEICULOS	67.635,00	0,00	0,00	67.635,00
1.02.01.04.0001	403	Veiculos Diversos	67.635,00	0,00	0,00	67.635,00
1.02.01.05		IMOBILIZADO CONVENIOS	133.995,59	0,00	0,00	133.995,59
1.02.01.05.0001	406	Imoblizado Convenio Numero 703260/2009	24.956,00	0,00	0,00	24.956,00
1.02.01.05.0003	502	Instrumentos Musicais	92.622,74	0,00	0,00	92.622,74
1.02.01.05.0004	504	Computadores E Perifericos	16.416,85	0,00	0,00	16.416,85
1.02.01.06		DEPRECIAÇÕES, AMORT E EXAUST ACUMULADA	57.097,26 C	0,00	27.241,98	84.339,24 C
1.02.01.06.0001	86	(-) Dep. Moveis E Utensilios	850,00 C	0,00	0,00	850,00 C
1.02.01.06.0002	407	(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	4.882,94 C	0,00	3.324,06	8.207,00 C
1.02.01.06.0003	408	(-) Dep. Veiculos	3.539,11 C	0,00	13.527,00	17.066,11 C
1.02.01.06.0004	535	(-) Dep. Instrumentos Musicais	22.253,85 C	0,00	7.107,60	29.361,45 C
1.02.01.06.0005	550	(-) Dep. Imoblizado Convenio Numero 703260/2009	24.956,00 C	0,00	0,00	24.956,00 C
1.02.01.06.0006	505	(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	615,36 C	0,00	3.283,32	3.898,68 C
1.02.04		INTANGIVEL	956,25	1.000,00	0,00	1.956,25
1.02.04.01		WEBSITE	956,25	1.000,00	0,00	1.956,25
1.02.04.01.0002	459	Website	956,25	1.000,00	0,00	1.956,25

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

Petição Resp Of 12660/2025 - Transferência (12537163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 415

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/2024 a 12/2024**

01/2024 a 12/2024

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2	PASSIVO	524.385,26 C	800.995,07	800.995,07	524.385,26 C
2.03	PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO	524.385,26 C	370.430,97	370.430,97	524.385,26 C
2.03.01	RESULTADO DO EXERCICIO	318.927,26 C	164.972,97	370.430,97	524.385,26 C
2.03.01.01	SUPERAVIT / DEFICIT ACUMULADO	318.927,26 C	164.972,97	370.430,97	524.385,26 C
2.03.01.01.0001	181 Superávit ou Déficit Acumulado	153.954,29 C	0,00	370.430,97	524.385,26 C

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Petição Resp OI 12660-2025 - Transferência (12537163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 416

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/2024 a 12/2024**

01/2024 a 12/2024

Conta		Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3		CUSTOS E DESPESAS	0,00	234.387,19	0,00	234.387,19
3.01		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	234.387,19	0,00	234.387,19
3.01.01		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	132.809,22	0,00	132.809,22
3.01.01.02		CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	24.684,59	0,00	24.684,59
3.01.01.02.0001	3550	Custo de Mercadoria Vendida - CMV	0,00	1.790,00	0,00	1.790,00
3.01.01.02.0002	3551	Perdas de Estoque de Produtos Para Bazar	0,00	22.894,59	0,00	22.894,59
3.01.01.03		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	35.487,13	0,00	35.487,13
3.01.01.03.0003	228	Internet	0,00	512,25	0,00	512,25
3.01.01.03.0008	419	Reparo em Imóveis e Instalações	0,00	370,00	0,00	370,00
3.01.01.03.0009	420	Despesas Com Veiculos	0,00	2.125,52	0,00	2.125,52
3.01.01.03.0017	428	Depreciação E Amortização	0,00	27.241,98	0,00	27.241,98
3.01.01.03.0021	434	Material de Consumo	0,00	106,97	0,00	106,97
3.01.01.03.0022	435	Manutenção de Maquinas e Equipamentos Eletrônicos	0,00	800,44	0,00	800,44
3.01.01.03.0025	439	Cartório	0,00	216,14	0,00	216,14
3.01.01.03.0026	429	Tarifa Bancaria	0,00	1.586,19	0,00	1.586,19
3.01.01.03.0028	446	Tarifa Despesas com Cartão	0,00	24,00	0,00	24,00
3.01.01.03.0029	447	Seguro de Veículos	0,00	2.064,32	0,00	2.064,32
3.01.01.03.0030	448	Certificado Digital	0,00	199,00	0,00	199,00
3.01.01.03.0031	449	Fretes	0,00	240,32	0,00	240,32
3.01.01.04		DESPESAS C PROGRAMAS (Atividades)	0,00	57.888,00	0,00	57.888,00
3.01.01.04.0001	380	Mensuracao de Trab. Voluntario	0,00	57.888,00	0,00	57.888,00
3.01.01.05		PROGRAMAS ASISTENCIAIS DE RECURSOS PROPRIOS E DOAÇÕES	0,00	14.749,50	0,00	14.749,50
3.01.01.05.0001	382	Instrutor / Educador	0,00	13.006,00	0,00	13.006,00
3.01.01.05.0006	3006	Execução de Eventos	0,00	641,50	0,00	641,50
3.01.01.05.0009	3009	Material De Escritório/Papelaria	0,00	127,00	0,00	127,00
3.01.01.05.0017	3017	Bens de Pequeno Valor	0,00	975,00	0,00	975,00
3.01.02		IMPOSTOS E TAXAS	0,00	1.577,97	0,00	1.577,97
3.01.02.01		IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUICOES	0,00	1.112,67	0,00	1.112,67
3.01.02.01.0003	413	Impostos Taxas Diversas	0,00	812,08	0,00	812,08
3.01.02.01.0005	503	IR S/ Aplicação Financeira	0,00	130,30	0,00	130,30
3.01.02.01.0007	3000	IR S/ Aplicação Financeira de Convênios a Devolver	0,00	170,29	0,00	170,29
3.01.02.02		DEVOLUÇÃO DE RECURSO E REC DE CREDITO	0,00	465,30	0,00	465,30
3.01.02.02.0003	458	Devolução De Recurso De Convenio	0,00	465,30	0,00	465,30
3.01.03		DESPESAS DE CONVENIOS PROJETOS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.01.03.01		ATIVIDADE CULTURAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.01.03.01.0003	352	Execução de Eventos	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Petição Resp OI 12660-2025 - Transferência (12537163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 417

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **01/2024 a 12/2024**

01/2024 a 12/2024

Conta		Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4		RECEITAS	0,00	0,00	246.214,51	246.214,51 C
4.01		RECEITA DO EXERCICIO	0,00	0,00	246.214,51	246.214,51 C
4.01.01		RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	246.214,51	246.214,51 C
4.01.01.01		RECEITAS DE PROJETOS	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00 C
4.01.01.01.0022	602	Proj. 4ª Vara Criminal	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00 C
4.01.01.01.0027	607	Proj. CNBB	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00 C
4.01.01.02		RECEITAS DE DOAÇÕES	0,00	0,00	5.306,01	5.306,01 C
4.01.01.02.0001	271	Doações Pessoa Fisica	0,00	0,00	306,01	306,01 C
4.01.01.02.0002	272	Doações Pessoa Jurídica	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00 C
4.01.01.04		OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	1.990,00	1.990,00 C
4.01.01.04.0001	430	Bazar Beneficente	0,00	0,00	1.790,00	1.790,00 C
4.01.01.04.0007	440	Promocoes De Eventos	0,00	0,00	200,00	200,00 C
4.01.01.05		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	1.030,50	1.030,50 C
4.01.01.05.0002	513	Rendimentos De Cotas Cooperativa Sicred	0,00	0,00	350,35	350,35 C
4.01.01.05.0003	536	Rendimentos Aplicação Financeira	0,00	0,00	44,56	44,56 C
4.01.01.05.0004	400	Rendimentos Aplicação A Devolver - Recursos De Convênios	0,00	0,00	635,59	635,59 C
4.01.01.07		SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS SOCIAIS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00 C
4.01.01.07.0003	453	Subvenções Governamentais - Municípios	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00 C
4.01.01.10		RECEITAS COM RESTRICAO	0,00	0,00	57.888,00	57.888,00 C
4.01.01.10.0001	381	Mensuracao De Trabalho Voluntario	0,00	0,00	57.888,00	57.888,00 C
		ATIVO	524.385,26	546.724,85	534.897,53	536.212,58
		PASSIVO	524.385,26 C	800.995,07	800.995,07	524.385,26 C
		CUSTOS E DESPESAS	0,00	234.387,19	0,00	234.387,19
		RECEITAS	0,00	0,00	246.214,51	246.214,51 C
		RESULTADO	0,00	234.387,19	246.214,51	11.827,32 C

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Petição Resp OI 12660-2025 - Transferência (12537163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 418

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Competencia: **12/2024**

Conta		Descrição	Saldo Atual
1		ATIVO	536.212,58
1.01		CIRCULANTE	42.374,04
1.01.01		DISPONIVEL	42.374,04
1.01.01.01		CAIXA	1,28
1.01.01.01.0001	5	Caixa Geral	1,28
1.01.01.02		BANCOS CONTA CORRENTE	34.440,78
1.01.01.02.0001	9	Banco do Brasil C/C	34.440,78
1.01.01.04		BANCOS APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	7.931,98
1.01.01.04.0001	18	Banco do Brasil - Aplicação Financeira	84,97
1.01.01.04.0002	528	Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	5.304,71
1.01.01.04.0003	512	Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred	2.542,30
1.02		ATIVO NÃO CIRCULANTE	493.838,54
1.02.01		IMOBILIZADO	491.882,29
1.02.01.01		IMOVEIS	318.858,00
1.02.01.01.0001	60	Terreno	318.858,00
1.02.01.02		MOVEIS E UTENSILIOS	850,00
1.02.01.02.0001	62	Moveis e Utensilios	850,00
1.02.01.03		MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	54.882,94
1.02.01.03.0001	401	Maquinas e Equipamentos Eletronicos	54.882,94
1.02.01.04		VEICULOS	67.635,00
1.02.01.04.0001	403	Veiculos Diversos	67.635,00
1.02.01.05		IMOBILIZADO CONVENIOS	133.995,59
1.02.01.05.0001	406	Imoblizado Convenio Numero 703260/2009	24.956,00
1.02.01.05.0003	502	Instrumentos Musicais	92.622,74
1.02.01.05.0004	504	Computadores E Perifericos	16.416,85
1.02.01.06		DEPRECIAÇÕES, AMORT E EXAUST ACUMULADA	84.339,24 C
1.02.01.06.0001	86	(-) Dep. Moveis E Utensilios	850,00 C
1.02.01.06.0002	407	(-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas	8.207,00 C
1.02.01.06.0003	408	(-) Dep. Veiculos	17.066,11 C
1.02.01.06.0004	535	(-) Dep. Instrumentos Musicais	29.361,45 C
1.02.01.06.0005	550	(-) Dep. Imoblizado Convenio Numero 703260/2009	24.956,00 C
1.02.01.06.0006	505	(-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios	3.898,68 C
1.02.04		INTANGIVEL	1.956,25
1.02.04.01		WEBSITE	1.956,25
1.02.04.01.0002	459	Website	1.956,25

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a18273527da

Petição Resp OI 12660-2025 - Transferência (12537163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 419

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Competencia: **12/2024**

Conta		Descrição	Saldo Atual
2		PASSIVO	536.212,58 C
2.03		PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO	536.212,58 C
2.03.01		RESULTADO DO EXERCICIO	536.212,58 C
2.03.01.01		SUPERAVIT / DEFICIT ACUMULADO	536.212,58 C
2.03.01.01.0001	181	Superávit ou Déficit Acumulado	524.385,26 C
2.03.01.01.0002	182	Superávit ou Déficit do Periodo	11.827,32 C

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Petição Resp Of 12660/2025 - Transferência (12537163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 420

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Organismo: 1 - FUNDACAO SEMEAR

Competencia: **12/2024**

Conta	Descrição	Saldo Atual
	ATIVO	536.212,58
	PASSIVO	536.212,58 C

PEDRO BRITO GUIMARAES
CPF: 150.722.233-53
PRESIDENTE

JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA
CPF: 010.262.841-63
CRC: 005041
Contador

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Consolidação Paróquias: (1)

Período: **2024**

(+) RECEITA BRUTA OPERACIONAL	
Bazar Beneficente	1.790,00
Doações Pessoa Fisica	306,01
Doações Pessoa Jurídica	5.000,00
Mensuracao De Trabalho Voluntario	57.888,00
Proj. 4ª Vara Criminal	50.000,00
Proj. CNBB	30.000,00
Promocoes De Eventos	200,00
Rendimentos Aplicação A Devolver - Recursos De Convênios	635,59
Rendimentos Aplicação Financeira	44,56
Rendimentos De Cotas Cooperativa Sicred	350,35
Subvenções Governamentais - Municípios	100.000,00
Total Receita Bruta Operacional	**246.214,51**
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**246.214,51**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
Bens de Pequeno Valor	(975,00)
Cartório	(216,14)
Custo de Mercadoria Vendida - CMV	(1.790,00)
Depreciação E Amortização	(27.241,98)
Despesas Com Veiculos	(2.125,52)
Execução de Eventos	(641,50)
Execução de Eventos	(100.000,00)
Impostos Taxas Diversas	(812,08)
Instrutor / Educador	(13.006,00)
Internet	(512,25)
IR S/ Aplicação Financeira	(130,30)
IR S/ Aplicação Financeira de Convênios a Devolver	(170,29)
Manutenção de Maquinas e Equipamentos Eletrônicos	(800,44)
Material de Consumo	(106,97)
Material De Escritório/Papelaria	(127,00)
Mensuracao de Trab. Voluntario	(57.888,00)
Perdas de Estoque de Produtos Para Bazar	(22.894,59)
Reparo em Imóveis e Instalações	(370,00)
Total Despesas Operacionais	**(229.808,06)**
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	
Certificado Digital	(199,00)
Devolução De Recurso De Convenio	(465,30)
Fretes	(240,32)
Seguro de Veículos	(2.064,32)
Tarifa Bancaria	(1.586,19)
Tarifa Despesas com Cartão	(24,00)
Total despesas financeiras	**(4.579,13)**
= RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**11.827,32**
= RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**11.827,32**

PEDRO BRITO GUIMARAES
CPF: 150.722.233-53
PRESIDENTE

JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA
CPF: 010.262.841-63
CRC: 005041
Contador

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp OI 12660-2025 - Transferência (12537163) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 422

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02.734.827/0001-54 - FUNDACAO SEMEAR

Período: **2024**

Consolidação Paróquias: (1)

Descrição	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**Totais**
	181 - Superávit ou Déficit Acum	182 - Superávit ou Déficit do Pe	
Saldo em 31/12/2023	**153.954,29**	**164.972,97**	**318.927,26**
457 - Resultado do Periodo	0,00	11.827,32	**11.827,32**
181 - Superávit ou Déficit Acumulad	0,00	(164.972,97)	**(164.972,97)**
182 - Superávit ou Déficit do Periodo	164.972,97	0,00	**164.972,97**
188 - Ajuste De Avaliacao Patrimoni	205.458,00	0,00	**205.458,00**
Saldo em 31/12/2024	**524.385,26**	**11.827,32**	**536.212,58**

PEDRO BRITO GUIMARAES
CPF: 150.722.233-53
PRESIDENTE

JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA
CPF: 010.262.841-63
CRC: 005041
Contador

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Mesp Of 12660-2025 - Transferência (12557163) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 423
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

FUNDACAO SEMEAR

Diário Geral
Livro N°25

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente Livro 36 Página(s) mecanicamente numeradas de 1 a 36 e servirá como Livro Diário Geral n° 25 do período 01/01/2024 à 31/12/2024 da FUNDACAO SEMEAR, estabelecida à PLANO DIRETOR SUL , Q 306 SUL ALAMEDA 2 , SN EM PALMAS/to, cadastrada no Ministério da Fazenda com CNPJ n° 02.734.827/0001-54.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO BRITO GUIMARAES
Data: 07/05/2025 12:03:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO BRITO GUIMARAES
CPF: 150.722.233-53
PRESIDENTE

JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA:01026284163

Assinado de forma digital por JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA:01026284163
Dados: 2025.05.07 15:05:17 -03'00'

JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA
CPF: 010.262.841-63
CRC: 005041
Contador

PALMAS, 31 de Dezembro de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência (12537163) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 424

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12557164

Usuário Externo (signatário):	FILIPE GARCEZ JARDIM
Data e Horário:	08/05/2025 11:44:03
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.030633/2014-79
Interessados:	
Fundação João Paulo II	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resp Of 12660-2025 - Transferência	12557163

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Ilustríssimo Senhor Doutor
Heitor dos Santos Costa Pereira
Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - Substituto
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Ref.: **Ofício nº 12660/2025/MCOM**
Processo **nº 53900.030633/2014-79 –Documento nº 12496717**
Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.**
Localidade: **Palmas-TO**
Complemento à Resposta protocolada sob **nº 12557164**

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, **Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmas, Estado do Tocantins**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em complemento a Resposta ao Ofício em referência, protocolada sob número 12557164, apresentar a Certidão emitida no sítio: https://tutoriais.comprasgovernamentais.gov.br/calculadora/ , nos termos do art. 93, inciso III, 'e', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, uma vez que por um lapso não foi anexada.

Diante do exposto, considerando que, por fim, todos os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão em vigor já foram devidamente encaminhados, bem como que a instrução processual está completa, **REQUER** seja deferido o pedido objeto do processo em referência e, consequentemente, transferida de forma direta a outorga do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmas, Estado do Tocantins** para a **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE**.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 08 de maio de 2025.

FILIPE GARCEZ JARDIM:16277531840
Assinado de forma digital por FILIPE GARCEZ JARDIM:16277531840
Dados: 2025.05.08 16:28:42 -03'00'

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
FILIPE GARCEZ JARDIM
DIRETOR EXECUTIVO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

SICAF
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Dados do Fornecedor

Razão Social: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE
CNPJ: 02.734.827/0001-54

Relatório
Calculadora Financeira

Liquidez Geral	Liquidez Corrente	Solvência Geral
-	-	-

Patrimônio Líquido	Capital Social
R$ 536.212,58	R$ 0,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R$ 42.374,04

Realizável a Longo Prazo: R$ 493.838,54

Ativo Total: R$ 536.212,58

Passivo Circulante: R$ 0,00

Passivo Não Circulante: R$ 0,00

Emitido em 06/05/2025 às 17:49

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12558202

Usuário Externo (signatário):	FILIPE GARCEZ JARDIM
Data e Horário:	08/05/2025 16:43:41
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.030633/2014-79
Interessados:	
Fundação João Paulo II	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Complemento Resp Of 12660-2025	12558200

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2446/ (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2025** às **10:39:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cedente (12596928) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 429

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:41 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2025.
Código de controle da certidão: **7A56.3419.BE8E.58B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gedente (12596328) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 430

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 - CENTRO
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12)3186-6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 22008/2025

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	30208 - Situação: **Regular**
Razão Social:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ/CPF:	50.016.039/0001-75
Endereço:	RUA JOÃO PAULO II, SN - ALTO DA BELA VISTA
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção de espetáculos de dança, Produção e promoção de eventos esportivos, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **14/05/2025** às **11:28:37h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **172.81.66.1 / 191.32.3.149**
Código de Controle da Certidão: **0521.3773.AF74A**

Válida até **13/06/2025** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //cachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PMP - Anexo Certidões Atualizadas Cedemit (12596928) SEI 53960.030833/2014-79 / pg. 431

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Joao Paulo Ii**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:50 do dia 14/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/assinatura/conferir/autenticidade
Anexo Certidões Atualizadas Cedente (12596928) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 432

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050902300384249469

Informação obtida em 14/05/2025 13:59:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cedente (12596928) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 433

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.016.039/0001-75
Certidão nº: 26590471/2025
Expedição: 14/05/2025, às 11:02:45
Validade: 10/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Gedente (12590328) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 434

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO JOAO PAULO II**

CPF/CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:04:43 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Utn0MmCZjN0YdpudTYRc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

CPF/CNPJ: **162.775.318-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:05:08 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Vc5M8QG27gqhUSPo0K4a

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedoime (12596930) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 436

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

CPF/CNPJ: **162.775.318-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:05:25 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NuvgUMTrA1yTO2uXhcXs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedame (12596930) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 437

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **897.392.054-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:05:43 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: kbvwzhwPDjaVL0GO6A9P

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedoime (12596930) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 438

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **897.392.054-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:06:01 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 76w3L6WaaDk2jWmFzga3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedoine (12596930) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 439

ANATEL

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
FILIPE GARCEZ [illegible]M	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO Cedente (4285532) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 440
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data: 14/05/2025** **Hora: 11:35:18**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (4285532) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 441

ANATEL

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 14/05/2025 **Hora:** 11:36:09

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (4285532) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 442

ANATEL

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FILIPE GARCEZ JARDIM

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 14/05/2025 **Hora:** 11:38:06

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (4268532) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 443

ANATEL

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (4285532) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 444

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
				DIRETORA EXECUTIVA)							

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 14/05/2025 **Hora:** 11:37:10

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (4285532) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 445

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo		
RICA	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (4258532) SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 446

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		PRESIDENTE)									

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 14/05/2025 **Hora:** 11:38:55

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Cedente (4289532) - 9135 - SEI 53500.036035/2014-79 / pg. 447

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.734.827/0001-54 **MATRIZ**		**14/05/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO PROSEMEARTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-02 - Produção musical
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q ARSE 111 ALAMEDA 2	**SN**	**LOTE AI 11 SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.024-028	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUNDACAOSEMEAR1998.PALMAS@GMAIL.COM	**(63) 3217-4145**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2025** às **10:40:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessomaria (12596936) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 448

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE
CNPJ: 02.734.827/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:42 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2025.
Código de controle da certidão: **950F.86FA.2E44.D32B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessiomara (12396958) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 449

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6657587

Validador
808174600961806012813864580176

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO SEMEAR

CNPJ : 02.734.827/0001-54 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ENDEREÇO: QD 306 Sul Alameda 2, SN, Plano Diretor Sul - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 14 de Maio de 2025 - 11h 31m 46s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

dão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Gessimara (12396936) SEI 33500.030633/2014-79 / pg. 450

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Contribuinte: **FUNDACAO SEMEAR.** Inscrição: **60666**

Endereço oficial: **ACSE 11, AV. LO 03, CJ.04, LOTE 01/10, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **104 S - II, AV. LO 03, Nº S/N, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Finalidade: **consulta**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar n° 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **02.734.827/0001-54**
Código de validação: **ab93f.1bbfa.7de3d-1224158**

Palmas, 14 de Maio de 2025 às 11:30.

Certidão válida até 13 de Julho de 2025

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessomaria (12596936) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 451

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:59:24 do dia 14/05/2025 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://mobreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/obreiros-anexo-liberais-5-casa-branca
Anexo 5 Certidões Atualizadas Cessionária (12596936) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 452

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.734.827/0001-54

Razão Social: FUNDAÇÃO SEMEAR

Endereço: QD. ACSE II CJ. 04 LTS. 01 A 10 S/N SL. 258 / CENTRO / PALMAS / TO / 77000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043022120732132473

Informação obtida em 14/05/2025 14:00:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf?eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gestorama (12596536) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 453

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.734.827/0001-54
Certidão nº: 26590710/2025
Expedição: 14/05/2025, às 11:03:32
Validade: 10/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.734.827/0001-54, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Gessiomara (12596958) SEI 33500.030633/2014-79 / pg. 454

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE**

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:07:18 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: AXLpLlqvwPNkzzr5Eb6e

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCU Atualizadas Cessionária (12396940) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 455

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEDRO BRITO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **150.722.233-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:07:36 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 07upZ1ikcVCY8ghekTmY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCU Atualizadas Cessionária (12396940) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 456

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **PEDRO BRITO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **150.722.233-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:07:54 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: UnmIguu4GNp19368AwiS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CCGU Atualizadas Cessionária (12396940) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 457

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALDECY CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **451.422.701-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:08:12 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 02pk5sbVf4keusCpNwVR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCU Atualizadas Cessionária (12396940) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 458

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ALDECY CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **451.422.701-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:08:30 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: V9e1pa4XmBb6xhzKTj3L

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CCGU Atualizadas Cessionária (12396940) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 459

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA**

CPF/CNPJ: **273.399.043-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:08:50 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: DsqElCzfncef9AacXSae

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCU Atualizadas Cessionária (12396940) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 460

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA**

CPF/CNPJ: **273.399.043-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 11:09:07 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: s9KfpR16gNcge2GG3uGd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCU Atualizadas Cessionária (12396940) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 461

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.734.827/0001-54

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 14/05/2025 **Hora:** 11:40:55

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessiomara (12596942) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 462

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	150.722.233-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 14/05/2025 **Hora:** 11:41:32

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessiliana (12596942) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 463

ANATEL

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PEDRO BRITO GUIMARAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 14/05/2025 **Hora:** 11:43:18

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessiomara (12596942) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 464

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	451.422.701-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 14/05/2025 **Hora:** 11:42:07

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessiliana (12586942) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 465

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALDECY CARVALHO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 14/05/2025 **Hora:** 11:44:14

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessiomara (12596942) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 466

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	273.399.043-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 14/05/2025 **Hora:** 11:42:36

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessiliana (12396942) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 467

ANATEL

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 14/05/2025 **Hora:** 11:45:42

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Gessilmara (12596942) SEI 53500.030653/2014-79 / pg. 468

Id solicitação: 57dbac534a179

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo Ii	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	**E-mail:** sandro.silva@cancaonova.com
CNPJ: 50.016.039/0001-75	**Número do Fistel:** 50415023661
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/07/2002	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 10/07/2032	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo Ii		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ACSV SE 32		**Complemento:** 306 SUL AL 2 LOTE 1
Bairro: Plano Diretor Sul		**Numero:** SN
Município: Palmas	**UF:** TO	**CEP:** 77021026

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ACSV SE 32		**Complemento:** 306 SUL AL 2 LOTE 1
Bairro: Plano Diretor Sul		**Numero:** SN
Município: Palmas	**UF:** TO	**CEP:** 77021026

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmas	**UF:** TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 58.6476kW
HCI: 74 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1011047630	**Número Indicativo:** ZYN743
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	**Número da Licença:** 53500.089169/2023-21

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

25/10/05:45 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Relatório do Canal - Mosaico (12596943) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 469

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 53.52" S	**Longitude:** 48° 19' 27.26" W	**Cota da base:** 267.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	**Modelo:** STR 10000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.61 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVS-SP6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.64 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 74 m	**ERP Máxima:** 58.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0.05	**20°:** 0.09	**25°:** 0.09	**30°:** 0.09	**35°:** 0.12	**40°:** 0.18	**45°:** 0.27	**50°:** 0.36	**55°:** 0.41
60°: 0.46	**65°:** 0.56	**70°:** 0.66	**75°:** 0.72	**80°:** 0.76	**85°:** 0.81	**90°:** 0.86	**95°:** 0.89	**100°:** 0.92	**105°:** 0.97	**110°:** 1.02	**115°:** 1.09
120°: 1.14	**125°:** 1.15	**130°:** 1.14	**135°:** 1.14	**140°:** 1.14	**145°:** 1.13	**150°:** 1.14	**155°:** 1.2	**160°:** 1.25	**165°:** 1.26	**170°:** 1.25	**175°:** 1.25
180°: 1.25	**185°:** 1.25	**190°:** 1.25	**195°:** 1.26	**200°:** 1.25	**205°:** 1.2	**210°:** 1.14	**215°:** 1.13	**220°:** 1.14	**225°:** 1.14	**230°:** 1.14	**235°:** 1.15
240°: 1.14	**245°:** 1.08	**250°:** 1.02	**255°:** 1.02	**260°:** 1.02	**265°:** 0.97	**270°:** 0.92	**275°:** 0.89	**280°:** 0.86	**285°:** 0.82	**290°:** 0.76	**295°:** 0.66
300°: 0.56	**305°:** 0.5	**310°:** 0.46	**315°:** 0.42	**320°:** 0.36	**325°:** 0.27	**330°:** 0.18	**335°:** 0.13	**340°:** 0.09	**345°:** 0.04	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°54´27.8´´ S Lon 48°19´27.26´´ W	**5°:** Lat 9°55´14.29´´ S Lon 48°17´58.52´´ W	**10°:** Lat 9°56´12.41´´ S Lon 48°16´38.79´´ W	**15°:** Lat 9°57´7.09´´ S Lon 48°15´26.13´´ W	**20°:** Lat 9°59´35.94´´ S Lon 48°14´54.68´´ W	**25°:** Lat 10°5´46.01´´ S Lon 48°16´33.2´´ W	**30°:** Lat 10°6´2.34´´ S Lon 48°16´1.33´´ W	**35°:** Lat 10°6´21.34´´ S Lon 48°15´31.02´´ W	**40°:** Lat 10°6´42.87´´ S Lon 48°15´2.51´´ W	**45°:** Lat 10°7´10.12´´ S Lon 48°14´39.42´´ W	**50°:** Lat 10°7´35.89´´ S Lon 48°14´15.42´´ W	**55°:** Lat 10°8´3.62´´ S Lon 48°13´53.79´´ W
60°: Lat 10°8´35.47´´ S Lon 48°13´38.87´´ W	**65°:** Lat 10°9´6.11´´ S Lon 48°13´22.66´´ W	**70°:** Lat 10°9´38.02´´ S Lon 48°13´9.22´´ W	**75°:** Lat 10°10´12.19´´ S Lon 48°13´3.31´´ W	**80°:** Lat 10°10´45.51´´ S Lon 48°12´55.79´´ W	**85°:** Lat 10°11´19.35´´ S Lon 48°12´51.25´´ W	**90°:** Lat 10°11´53.45´´ S Lon 48°12´49.73´´ W	**95°:** Lat 10°12´27.55´´ S Lon 48°12´51.23´´ W	**100°:** Lat 10°13´1.4´´ S Lon 48°12´55.74´´ W	**105°:** Lat 10°13´33.5´´ S Lon 48°13´7.89´´ W	**110°:** Lat 10°14´5.66´´ S Lon 48°13´18.18´´ W	**115°:** Lat 10°14´36.82´´ S Lon 48°13´31.29´´ W
120°: Lat 10°15´6.73´´ S Lon 48°13´47.1´´ W	**125°:** Lat 10°15´35.17´´ S Lon 48°14´5.5´´ W	**130°:** Lat 10°16´1.93´´ S Lon 48°14´26.36´´ W	**135°:** Lat 10°19´37.88´´ S Lon 48°11´35.16´´ W	**140°:** Lat 10°22´30.98´´ S Lon 48°10´23.37´´ W	**145°:** Lat 10°24´5.7´´ S Lon 48°10´45.94´´ W	**150°:** Lat 10°24´22.99´´ S Lon 48°12´7.27´´ W	**155°:** Lat 10°24´40.69´´ S Lon 48°13´23.51´´ W	**160°:** Lat 10°25´17.88´´ S Lon 48°14´29.58´´ W	**165°:** Lat 10°26´3.26´´ S Lon 48°15´35.74´´ W	**170°:** Lat 10°26´52.57´´ S Lon 48°16´46.06´´ W	**175°:** Lat 10°27´12.43´´ S Lon 48°18´5.51´´ W
180°: Lat 10°27´15.94´´ S Lon 48°19´27.26´´ W	**185°:** Lat 10°27´31.32´´ S Lon 48°20´50.7´´ W	**190°:** Lat 10°27´53.29´´ S Lon 48°22´19.36´´ W	**195°:** Lat 10°28´11.52´´ S Lon 48°23´53.76´´ W	**200°:** Lat 10°28´25.04´´ S Lon 48°25´34.28´´ W	**205°:** Lat 10°28´11.27´´ S Lon 48°27´10.95´´ W	**210°:** Lat 10°27´40.08´´ S Lon 48°28´43.08´´ W	**215°:** Lat 10°27´0.45´´ S Lon 48°30´13.14´´ W	**220°:** Lat 10°26´5.23´´ S Lon 48°31´34.14´´ W	**225°:** Lat 10°24´59.64´´ S Lon 48°32´46.83´´ W	**230°:** Lat 10°23´54.15´´ S Lon 48°34´0.81´´ W	**235°:** Lat 10°22´36.48´´ S Lon 48°35´1.31´´ W
240°: Lat 10°21´9.17´´ S Lon 48°35´46.33´´ W	**245°:** Lat 10°19´43.08´´ S Lon 48°36´31.79´´ W	**250°:** Lat 10°18´11.79´´ S Lon 48°37´4.91´´ W	**255°:** Lat 10°16´35.96´´ S Lon 48°37´20.38´´ W	**260°:** Lat 10°15´6.11´´ S Lon 48°38´0.26´´ W	**265°:** Lat 10°13´30.73´´ S Lon 48°38´22.63´´ W	**270°:** Lat 10°11´52.96´´ S Lon 48°38´36.51´´ W	**275°:** Lat 10°10´15.22´´ S Lon 48°38´22.44´´ W	**280°:** Lat 10°8´39.05´´ S Lon 48°38´4.62´´ W	**285°:** Lat 10°7´2.72´´ S Lon 48°37´47.76´´ W	**290°:** Lat 10°5´24.55´´ S Lon 48°37´31.36´´ W	**295°:** Lat 10°3´47.01´´ S Lon 48°37´5.86´´ W
300°: Lat 10°2´18.06´´ S Lon 48°36´18.73´´ W	**305°:** Lat 10°0´53.49´´ S Lon 48°35´23.91´´ W	**310°:** Lat 9°59´21.74´´ S Lon 48°34´36.58´´ W	**315°:** Lat 9°58´6.6´´ S Lon 48°33´26.56´´ W	**320°:** Lat 9°56´57.75´´ S Lon 48°32´10.17´´ W	**325°:** Lat 9°55´55.71´´ S Lon 48°30´47.99´´ W	**330°:** Lat 9°55´9.18´´ S Lon 48°29´15.83´´ W	**335°:** Lat 9°54´35.41´´ S Lon 48°27´38.62´´ W	**340°:** Lat 9°54´23.95´´ S Lon 48°25´55.03´´ W	**345°:** Lat 9°54´22.17´´ S Lon 48°24´13.23´´ W	**350°:** Lat 9°54´43.67´´ S Lon 48°22´31.6´´ W	**355°:** Lat 9°54´45.94´´ S Lon 48°20´58.53´´ W

Distância por radial											
0°: 32.3	**5°:** 31	**10°:** 29.5	**15°:** 28.3	**20°:** 24.2	**25°:** 12.5	**30°:** 12.5	**35°:** 12.5	**40°:** 12.5	**45°:** 12.4	**50°:** 12.4	**55°:** 12.4
60°: 12.2	**65°:** 12.2	**70°:** 12.2	**75°:** 12.1	**80°:** 12.1	**85°:** 12.1	**90°:** 12.1	**95°:** 12.1	**100°:** 12.1	**105°:** 11.9	**110°:** 11.9	**115°:** 11.9
120°: 11.9	**125°:** 11.9	**130°:** 11.9	**135°:** 20.3	**140°:** 25.7	**145°:** 27.6	**150°:** 26.7	**155°:** 26.1	**160°:** 26.4	**165°:** 27.2	**170°:** 28.2	**175°:** 28.5
180°: 28.5	**185°:** 29.1	**190°:** 30.1	**195°:** 31.3	**200°:** 32.6	**205°:** 33.3	**210°:** 33.8	**215°:** 34.2	**220°:** 34.4	**225°:** 34.4	**230°:** 34.6	**235°:** 34.6
240°: 34.4	**245°:** 34.4	**250°:** 34.2	**255°:** 33.8	**260°:** 34.4	**265°:** 34.6	**270°:** 34.9	**275°:** 34.6	**280°:** 34.5	**285°:** 34.6	**290°:** 35.1	**295°:** 35.5

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

25/10/05:45 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Relatório do Canal - Mosaico (12596945) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 470

300º: 35.5	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.1	**320º:** 36.1	**325º:** 36.1	**330º:** 35.8	**335º:** 35.4	**340º:** 34.5	**345º:** 33.6	**350º:** 32.3	**355º:** 31.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 58.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	11	Decreto	PR	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500100582020	189	Despacho	MC	08/08/2020	11/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066089/2017-59	10662	Ato	ORLE	27/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.043942/2021-94	12773	Portaria	MC	01/04/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Relatório do Canal - Mosaico (12596945) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 471

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

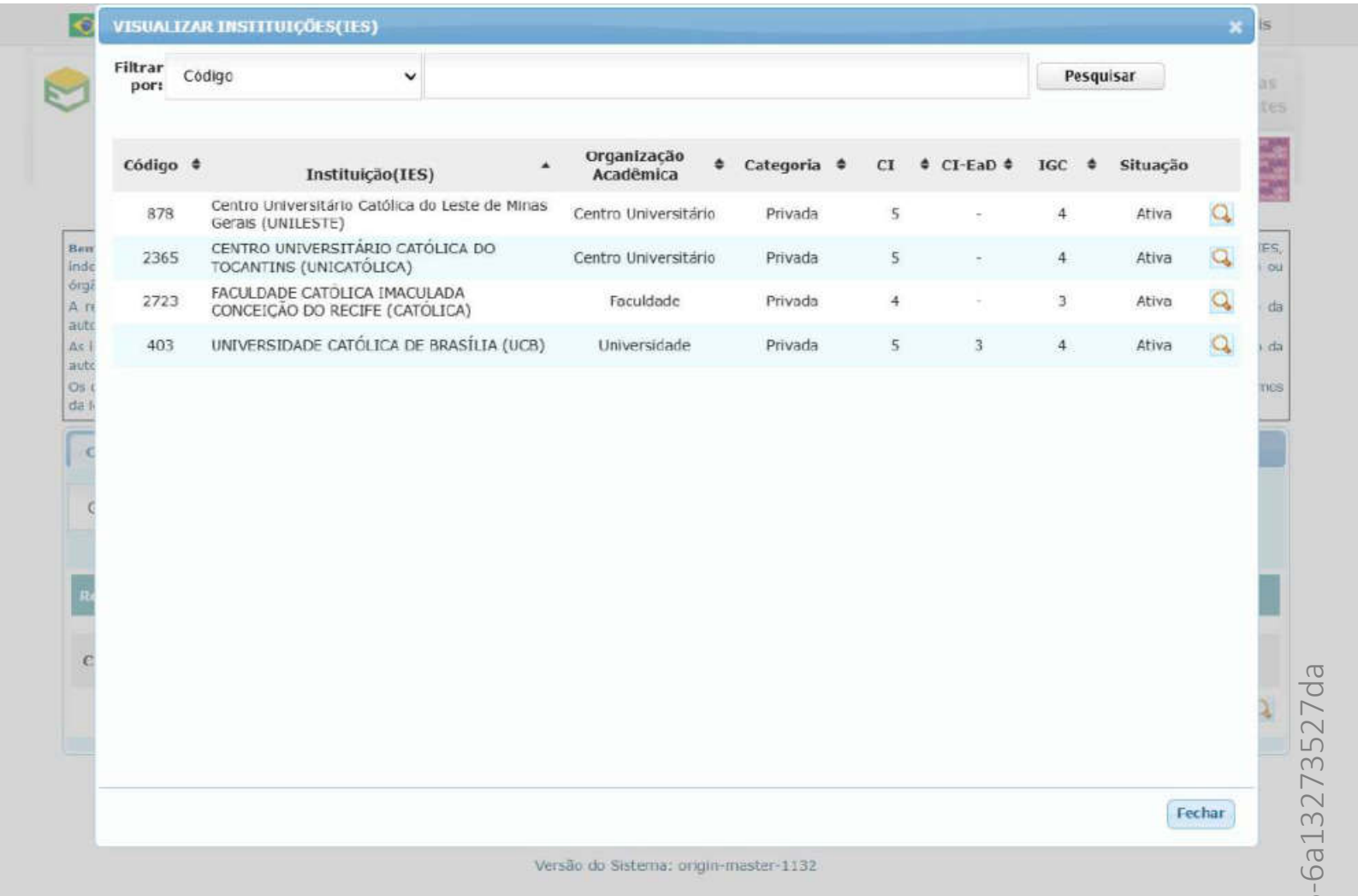

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

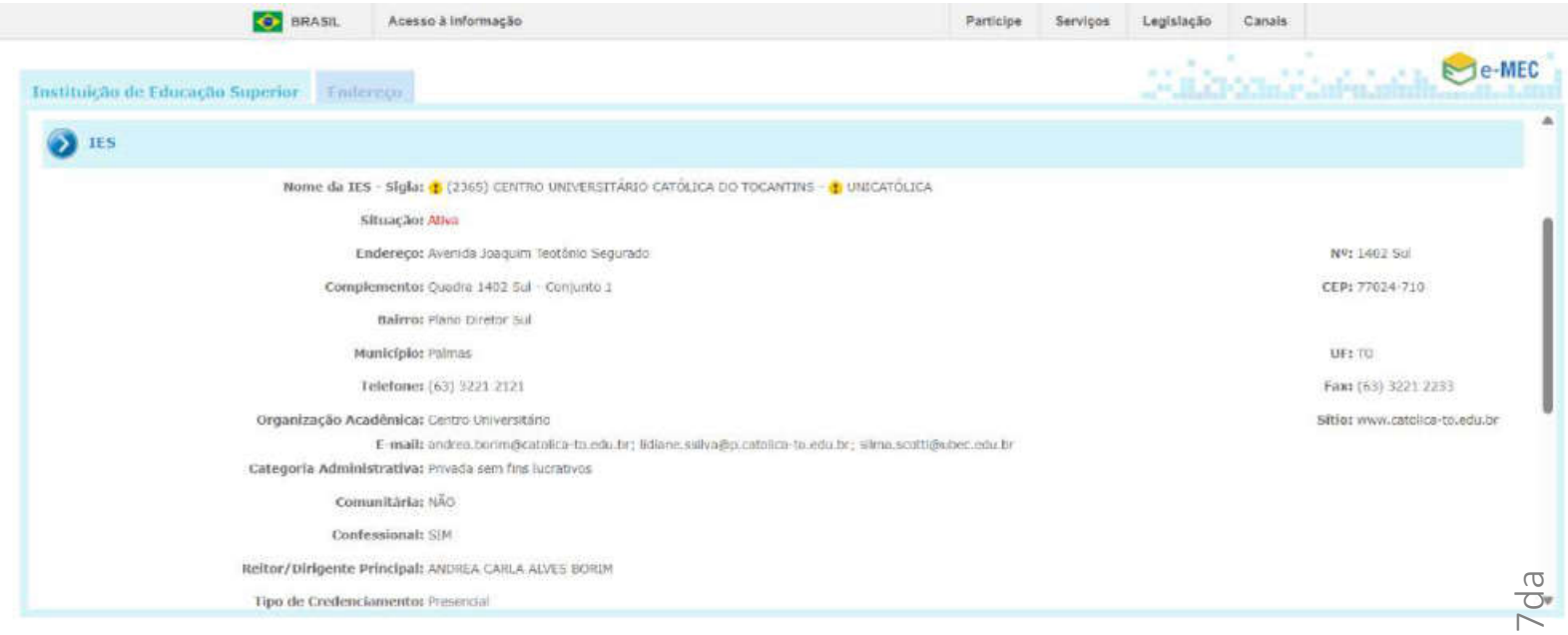

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

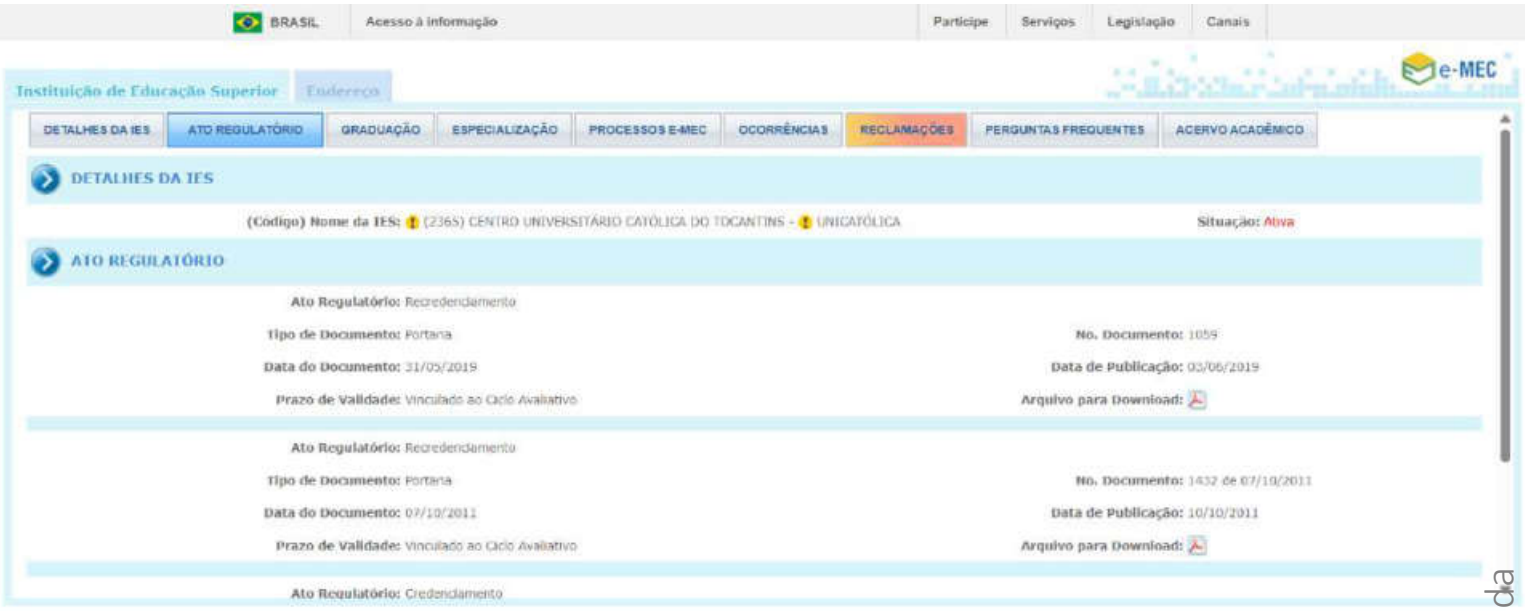

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202404599	Recredenciamento		Em análise
202332384	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE SOFTWARE	Em análise
202417716	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Em análise
200805995	Recredenciamento		Análise concluída
201604872	Recredenciamento		Análise concluída
200805996	Reconhecimento de Curso	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Análise concluída
200805997	Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Análise concluída
200810152	Reconhecimento de Curso	GESTÃO AMBIENTAL	Análise concluída
200901701	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
200907021	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Análise concluída
201001139	Reconhecimento de Curso	AGRONOMIA	Análise concluída

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PORTARIA Nº 1.049, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 656/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611170.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Aldete Maria Alves, com sede na Avenida Domingos Teixeira, nº 664, bairro Residencial Recanto dos Lagos, no município de Iturama, no estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Ituramense de Ensino Superior (CNPJ 00.099.845/0001-86).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.050, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 775/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605859.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.137.964/0001-74).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.051, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 6/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710790;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade CNEC Joinville, com sede na Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1290, bairro Anita Garibaldi, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.052, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 8/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511091;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade CNEC Nova Petrópolis, com sede na Rua 28 de Fevereiro, nº 100, bairro Logradouro, no Município de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.053, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 36/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610468;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uninorte Tucuruí, a ser instalada na Rodovia BR 422, nº 914, bairro Santa Mônica, no Município de Tucuruí, no Estado do Pará, mantida pela Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME (CNPJ 01.260.169/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.054, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 80/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418001;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Faesa, com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Japann Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ 27.399.575/0001-85).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.055, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 116/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507653;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Florence de Ensino Superior (IFES) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Rio Branco, Nº 216, Bairro Centro, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pelo Instituto Florence de Ensino Superior Ltda. - ME (CNPJ 06.040.046/0001-10).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.056, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 118/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714046;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Sociesc de Blumenau, por transformação da Faculdades Sociesc de Blumenau, com sede na Rua Pandiá Calógeras, nº 272, bairro Jardim Blumenau, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (CNPJ 84.684.182/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.057, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 91/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702183.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau Serra Talhada (FMN SERRA), a ser instalada na Avenida Afonso Magalhães, S/N, bairro São Cristovão, Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.058, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 108/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702363.

Art. 2º Fica credenciado o Instituto União das Faculdades Americanas - Iufa, a ser instalado na Avenida Brasília, nº 2.016, bairro Formosinha, no Município de Formosa, no Estado de Goiás, mantido pela Iufab - União das Faculdades das Américas - Eireli (CNPJ 24.688.904/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.059, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 125/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604872;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Católica do Tocantins (Unicatólica), por transformação da Faculdade Católica do Tocantins (Facto-TO), com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Conjunto 1, bairro Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, no Estado do Tocantins, mantido pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC) (CNPJ 00.331.801/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.060, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 111/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615420;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Dante, por transformação da Faculdade Metropolitana de Blumenau, com sede na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 385, bairro Salto do Norte, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019060300033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo e-Mec (12396946) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 478

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Data de Envio:
14/05/2025 12:40:19

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de transferência de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, no Estado de Tocantins;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br - associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br - associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Outlook

RE: Solicitação de informações

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Qua, 14/05/2025 13:49
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, no Estado de Tocantins, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 14 de maio de 2025 12:40
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de transferência de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, no Estado de Tocantins;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br - associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
iane.severo@mcom.gov.br - associado a servidora Tiane Aimi Severo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Resposta GGFM (#2597258) SEI 53500.030855/2014-79 / pg. 480

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Resposta GDFHM (#2597258) SEI 33500.030855/2014-79 / pg. 481

***CHECKLIST* DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Processo:	53900.030633/2014-79		
Cedente:	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	**CNPJ:**	50.016.039/0001-75
Tipo jurídico:	Fundação Privada		
Data 1ª licença:	27/01/2003		
Cessionária:	FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE	**CNPJ:**	02.734.827/0001-54
Tipo jurídico:	Fundação Privada		
Município/UF	Palmas/TO	**Serviço:**	Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME (Adaptada)

Documentação Relativa às Entidades Cedente e Cessionária		
Requerimento/Declarações	**SEI Nº**	**Observações**
1. Requerimento de transferência de concessão e permissão, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária. - Base Legal: Art. 93, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963	11949916 pp. 05 a 08	Requerimento conforme **Anexo XX** (cedente fundação de dir. privado e cessionária PJ de dir. público, IES de natur. privada ou outra de direito provado) da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11566859), contendo as declarações referidas no § 2º do art. 15 do Decreto nº 52.795, de 1963 , conforme previsão do art. 187 do mesmo Decreto, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária. **X** De acordo. ☐ Pendência.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO). - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	12596932 12596942	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Entidade Cedente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II		**CNPJ: 50.016.039/0001-75**
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
3. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	11949916 pp. 15 a 20	Certidão do órgão de registro: 11949916 pp. 12 e 13 **X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 52.795, de 1963	12596928 p. 01 Emitida em 14/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
Prova de regularidade perante as Fazendas	**Federal** Positiva Efeito Negativa 12596928 p. 02 Válida até 10/11/2025	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Estadual** 12557163 pp. 03 a 05 Válida até 12/09/2025 **Municipal** 12641124 p. 01 Válida até 02/07/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	12641124 p. 02 Válida até 02/07/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 52.795, de 1963	12641124 p. 03 Válida até26/06/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	12596928 p. 06 Válida até 10/11/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 222, § 1º da Constituição Federal de 1988	Diretor Executivo Felipe Garcez Jardim 11949916 p. 21 Vice-Diretor Executivo Deusirene Alves Oliveira 11949916 p. 22	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga a mais de 5 anos. - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	0765998 p. 34	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Entidade cessionária: FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE		**CNPJ: 02.734.827/0001-54**
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
11. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	11949916 pp. 35 a 42 Mandato: 19/09/2022 a 19/09/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

12. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	PENDENTE	☐ De acordo. **X** Pendência. Atualizar, com o registro do Balanço Patrimonial.
13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente Pedro Brito Guimarães 11949916 p. 43 Secretário Aldecy Carvalho dos Santos 11949916 p. 44 Tesoureiro Faustino Saraiva dos Reis e Silva 11949916 p. 45	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12035086 pp. 05 a 15	**X** De acordo. ☐ Pendência. **Documentos da IES** Vigência do Instrumento Jurídico: 24 meses, a partir de 11/11/2024, prorrogáveis Documento de identificação do representante da IES: 12035086 pp. 16 a 21 Cadastro MEC: 12596946 Vigência: 12596946 pp. 06 e 07**
17. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	PENDENTE	☐ De acordo. **X** Pendência. Atualizar.
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "f" do Decreto nº 52.795, de 1963	12596936 p. 01 Emitida em 14/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
19. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Federal** 12596936 p.02 Válida até 10/11/2025 **Estadual** 12641128 p. 01 Válida até 02/07/2025 **Municipal** 12596936 p. 04 Válida até 13/07/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "h" do Decreto nº 52.795, de 1963	12596936 p. 05	**X** De acordo. ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

21. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "i" do Decreto nº 52.795, de 1963	12641128 p. 02 Válida até 17/06/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "j" do Decreto nº 52.795, de 1963	12596936 p. 07 Válida até 10/11/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11949916 pp.46 a 70 12557163 pp. 16 a 51 PENDENTE	☐ De acordo. **X** Pendência. ☐ Não se aplica. Atualizar e registrar, conforme legislação.
23.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☐ De acordo. **X** Pendência. Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário.
23.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☐ De acordo. **X** Pendência. ☐ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
23.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☐ De acordo. **X** Pendência. ☐ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
23.4. Índice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Anexo Calculadora financeira	☐ De acordo. **X** Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
23.5. Índice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Anexo Calculadora financeira	☐ De acordo. **X** Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
23.6. Índice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Anexo Calculadora financeira	☐ De acordo. **X** Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

bservações Adicionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Checklist 12560065 SEI 53500.030695/2014-79 / pg. 485
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

- Certidões negativas correcional da entidade e dos dirigentes da CEDENTE. Validade: 13/06/2025 - 12596930;
- Certidões negativas correcional da entidade e dos dirigentes da CESSIONÁRIA. Validade: 13/06/2025 - 12596940;
- Atos (outorga adaptada de OM para FM) - 2169379;
- Licença para Funcionamento da Estação em 27/01/2003 - 0765998, p. 34.

** Decreto nº 9.235/2017, Art.11, § 1º: "O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/06/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12560005** e o código CRC **BE0DF9A9**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12560005

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 - CENTRO
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12)3186-6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 26399/2025

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	30208 - Situação: **Regular**
Razão Social:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ/CPF:	50.016.039/0001-75
Endereço:	RUA JOÃO PAULO II, SN - ALTO DA BELA VISTA
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção de espetáculos de dança, Produção e promoção de eventos esportivos, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **02/06/2025** às **10:10:20h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **172.81.60.1 / 191.32.3.149**
Código de Controle da Certidão: **1156.53BA.03E71**

Válida até **02/07/2025** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //cachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões Atualizadas Cedemit (12641124) SEI 53960.030833/2014-79 / pg. 487

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Joao Paulo Ii**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:28 do dia 02/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/assinatura/conferir/autenticidade/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Cedente (12641124) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 488

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/05/2025 a 26/06/2025

Certificação Número: 2025052802310384249476

Informação obtida em 02/06/2025 09:59:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cedente (12641124) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 489

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6716316

Validador
99986558574766658021258060130955

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO SEMEAR

CNPJ : 02.734.827/0001-54 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ENDEREÇO: QD 306 Sul Alameda 2, SN, Plano Diretor Sul - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 2 de Junho de 2025 - 09h 53m 29s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

dão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Gessiomara (12641128) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 490

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.734.827/0001-54

Razão Social: FUNDAÇÃO SEMEAR

Endereço: QD. ACSE II CJ. 04 LTS. 01 A 10 S/N SL. 258 / CENTRO / PALMAS / TO / 77000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051913020732132477

Informação obtida em 02/06/2025 09:57:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões Atualizadas Gessomaria (12641128) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 491

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 18396/2025/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2025.

Ao Senhor
Felipe Garcez Jardim
Representante legal da Fundação João Paulo II - CNPJ (50.016.039/0001-75)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12.630-000 - Cachoeira Paulista / SP

Assunto: Processo nº 53900.030633/2014-79. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Palmas, estado de Tocantins, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (12560005):

Documentação relativa à cessionária FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE:

2. **Documentação relativa à habilitação jurídica:**

2.1. **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 93, inciso III, 'b', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar, principalmente contendo os registros dos balanços patrimoniais.

3. **Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

3.1. **Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura,** nos termos do art. 93, inciso III, 'd,' do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

Obs.: atentar-se ao prazo de vigência do balanço patrimonial e registrá-lo em cartório, conforme legislação.

3.2. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,** nos termos do art. 93, inciso III, 'e', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

Obs.: atualizar.

Certidão emitida no sítio: https://tutoriais.comprasgovernamentais.gov.br/calculadora/ ,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

nos termos do art. 93, inciso III, 'e', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

4. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações.**

5. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.**

6. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

7. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide Orientações sobre o Cadastro.**

II - **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**. Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI.**

8. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

9. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.030633/2014-79), condição para que o pleito seja analisado**.

10. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

11. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 03/06/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12641813** e o código CRC **3D119A53**.

Anexos:

- *Checklist* de avaliação - 12560005.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12641813

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Ofício 16396 (12641813) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 494

Certidão de Intimação Cumprida - 12647164

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	FILIPE GARCEZ JARDIM
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 18396 (12641813)
- Anexos:	Checklist (12560005)
Data de Expedição da Intimação:	04/06/2025 12:20:51
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	04/06/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	FILIPE GARCEZ JARDIM

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Ilustríssimo Senhor Doutor
Heitor dos Santos Costa Pereira
Assistente
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Ref.: **Ofício nº 18396/2025/MCOM**
Processo **nº 53900.030633/2014-79 –Documento nº 12641813**
Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.**
Localidade: **Palmas-TO**

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, **Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmas, Estado do Tocantins**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício em referência, apresentar o seguinte:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CESSIONÁRIA FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE:

Documentação relativa à habilitação jurídica:

- Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 93, inciso III, 'b', do Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Com relação a observação feita acerca desta certidão conter os registros dos balanços patrimoniais, cumpre informar que a autenticação dos livros contábeis, balanços e balancetes das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio (caso da Fundação Semear Liberdade) são todos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

realizados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, conforme prevê o Decreto nº 9.555, de 06/11/2018.

Assim, como a autenticação dos livros contábeis digitais é comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped (doc. anexo), no presente caso é dispensada qualquer outra forma de autenticação/registro.

Portanto, uma vez que não é obrigatório o registro/arquivamento destes documentos em Cartório, eles não constaram da certidão apresentada.

- **Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

● Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, nos termos do art. 93, inciso III, 'd,' do Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963;

Com relação a observação feita acerca do prazo de vigência do balanço patrimonial, bem como de registrá-lo em Cartório, conforme informado acima e documentos anexos, o balanço patrimonial já foi devidamente apresentado na forma da lei, com a autenticação e envio no Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, conforme prevê o Decreto nº 9.555, de 06/11/2018.

● Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 93, inciso III, 'e', do Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963;

● Certidão emitida no sítio: https://tutoriais.comprasgovernamentais.gov.br/calculadora/, nos termos do art. 93, inciso III, 'e', do Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Com relação a esta certidão, cumpre consignar que o sítio eletrônico informado para sua emissão não está acessível e já não estava disponível quando foi recebido o Ofício nº 12660/2025, razão pela qual foi anexada naquele momento a certidão (relatório/calculadora financeira) emitida pelo SICAF, pois foi a única encontrada no Portal de Compras do Governo Federal. Portanto, encaminha novamente referida certidão atualizada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp Ofício 12660/2025_TMRP.pdf (1271041) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 497

Diante do exposto, considerando que todos os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão em vigor já foram devidamente encaminhados, bem como que a instrução processual está completa, **REQUER** seja deferido o pedido objeto do processo em referência e, consequentemente, transferida de forma direta a outorga do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmas, Estado do Tocantins** para a **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE**.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 03 de julho de 2025.

FILIPE GARCEZ JARDIM:16277531840

Assinado de forma digital por FILIPE GARCEZ JARDIM:16277531840
Dados: 2025.07.03 10:57:11 -03'00'

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
FILIPE GARCEZ JARDIM
DIRETOR EXECUTIVO

Rua João Paulo II, s/n - Alto da Bela Vista - Cachoeira Paulista - SP - Brasil
CEP 12.630-900 - Tel.: 55 (12) 3186-2000 - www.cancaonova.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO DE BREVE RELATO

EU, A ESCREVENTE DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS/TO,

Certifico a pedido de requerimento da pessoa interessada e por dever de ofício, que consta registrado nesta Serventia em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, sob o protocolo nº **3.597** e registro nº **625** em **14/05/1998**, os Atos Constitutivos da **FUNDAÇÃO SEMEAR**, bem como as seguintes averbações requeridas: em **23/05/2018**, sob o protocolo n° **53.379-A: AV-065,** a Resolução N° 03/2018/30ªPJC, datada de 21/05/2018 e a Ata N° 37 – Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador e Alteração Estatutária, que passou a se chamar **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE**, realizadas no dia 21/04/2018; em **19/10/2022**, sob protocolo n° **62.522-A: AV-068,** a Ata N° 42 da Reunião Extraordinária/Assembleia Geral para Eleição e Posse dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal para o Período de 19/09/2022 a 19/09/2025, realizada no dia 22/09/2022 e sob o protocolo n° **62.523-A: AV-069**, o Termo de Posse da Composição do Conselho Curador, Diretor e Fiscal, datado de 29/09/2022. Ressaltando que, foi solicitado a Certidão de Breve Relato apenas dos protocolos descritos. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente. Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas/TO, 02 de julho de 2025.

CUSTAS		
Emolumentos	R$	27,51
T.F.J.	R$	11,43
Funcivil	R$	14,83
ISS	R$	1,37
Eletronização	R$	2,69
TOTAL	R$	57,83

Karla Kamilla Mendes Morais Barros
Escrevente

Selo: 127035AAF979152-KVO. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br

Autenticado eletronicamente com base no Provimento CGJ/TO nº 461/2023
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/[illegible] - GET 53000.030633/2014-79 / pg. 499
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 10.3.3**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	02.734.827/0001-54	

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO SEMEAR

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário	25

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	02734827000154	FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE:02734827000154	603484743837597557 8	11/09/2024 a 11/09/2025	Sim
Contabilista	01026284163	JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA:01026284163	733051077056539826 3	13/12/2024 a 13/12/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.
EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/06/2025 às 11:43:56

64.6C.DA.D6.C1.2C.2A.68
56.4A.13.3F.35.CA.66.BA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp Ofício 18396/2025_PMPalmas (12710411) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 500
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	FUNDACAO SEMEAR		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	02.734.827/0001-54
Número de Ordem do Livro:	25		
Período Selecionado:	25/06/2025 10:41:22		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	FUNDACAO SEMEAR
NIRE	
CNPJ	02.734.827/0001-54
Número de Ordem	25
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário
Município	PALMAS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/05/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6479

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	FUNDACAO SEMEAR
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário
Número de ordem	25
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6479
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Petição Resp Ofício 16896/2025_TRM Palmas (12710411) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 501

LIVRO DIÁRIO

Entidade:	FUNDACAO SEMEAR				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	02.734.827/0001-54	Número de Ordem do Livro:	25
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024				

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
05/01/2024	1.01.01.04.0002	Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	136664	RESGATE DE APLICAÇÃO RESGATE DE APLICAÇÃO 01/2024	38942485	R$ 25,00	C
05/01/2024	1.01.01.02.0002	Banco Sicredi - C/C	136664	RESGATE DE APLICAÇÃO RESGATE DE APLICAÇÃO 01/2024	38942485	R$ 25,00	D
05/01/2024	4.01.01.05.0003	Rendimentos Aplicação Financeira	136664	RECEBIMENTO RECEBIMENTO 05/01/2024	38942486	R$ 0,36	C
05/01/2024	1.01.01.04.0002	Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	136664	RECEBIMENTO RECEBIMENTO 05/01/2024	38942486	R$ 0,36	D
05/01/2024	1.01.01.04.0002	Banco do Sicredi - Aplicação Financeira	136664	PAGAMENTO PAGAMENTO 05/01/2024	38942487	R$ 0,07	C
05/01/2024	3.01.02.01.0005	IR S/ Aplicação Financeira	136664	PAGAMENTO PAGAMENTO 05/01/2024	38942487	R$ 0,07	D
04/01/2024	1.01.01.02.0001	Banco do Brasil C/C	136664	DESPESA DESPESA MATERIAL DE E ESCRITORIO - ADQUIRIDO NA PAPELARIA MODERNA.	38942488	R$ 127,00	C
04/01/2024	3.01.01.05.0009	Material De Escritório/Papelaria	136664	DESPESA DESPESA MATERIAL DE E ESCRITORIO - ADQUIRIDO NA PAPELARIA MODERNA.	38942488	R$ 127,00	D
05/01/2024	1.01.01.02.0001	Banco do Brasil C/C	136664	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 04/01/2024	38942489	R$ 115,00	C
05/01/2024	3.01.01.03.0026	Tarifa Bancaria	136664	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 04/01/2024	38942489	R$ 115,00	D
05/01/2024	1.01.01.02.0001	Banco do Brasil C/C	136664	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/01/2024	38942491	R$ 1,25	C
05/01/2024	3.01.01.03.0026	Tarifa Bancaria	136664	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 05/01/2024	38942491	R$ 1,25	D
09/01/2024	4.01.01.04.0001	Bazar Beneficente	136664	RECEBIMENTO RECEBIMENTO RECEITA DE BAZAR	38942497	R$ 890,00	C
09/01/2024	1.01.01.02.0001	Banco do Brasil C/C	136664	RECEBIMENTO RECEBIMENTO RECEITA DE BAZAR	38942497	R$ 890,00	D
18/01/2024	1.01.01.02.0001	Banco do Brasil C/C	136664	PAGAMENTO PAGAMENTO DESPESA DE CARTORIO	38942501	R$ 55,17	C
18/01/2024	3.01.01.03.0025	Cartório	136664	PAGAMENTO PAGAMENTO DESPESA DE CARTORIO	38942501	R$ 55,17	D
19/01/2024	1.01.01.02.0001	Banco do Brasil C/C	136664	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 19/01/2024	38942505	R$ 1,00	C
19/01/2024	3.01.01.03.0026	Tarifa Bancaria	136664	PAGAMENTO TARIFA BANCARIA PAGAMENTO TARIFA BANCARIA 19/01/2024	38942505	R$ 1,00	D
25/01/2024	1.01.01.02.0001	Banco do Brasil C/C	136664	PAGAMENTO PAGAMENTO DE INTERNET	38942510	R$ 42,03	C
25/01/2024	3.01.01.03.0003	Internet	136664	PAGAMENTO PAGAMENTO DE INTERNET	38942510	R$ 42,03	D
26/01/2024	1.01.01.02.0001	Banco do Brasil C/C	136664	PAGAMENTO PAGAMENTO ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO SEMEAR - LANCHE	38942518	R$ 50,00	C
26/01/2024	3.01.01.05.0006	Execução de Eventos	136664	PAGAMENTO PAGAMENTO ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO SEMEAR	38942518	R$ 50,00	D

Petição Resp Ofício 18396/2025_FM Palmas (12710411) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 502
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FUNDACAO SEMEAR
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.734.827/0001-54
Número de Ordem do Livro:	25
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 524.385,26	R$ 536.212,58
CIRCULANTE		R$ 54.304,74	R$ 42.374,04
DISPONIVEL		R$ 54.304,74	R$ 42.374,04
CAIXA		R$ 1,28	R$ 1,28
Caixa Geral		R$ 1,28	R$ 1,28
Caixa Centro de Custo		R$ 0,00	R$ (0,00)
BANCOS CONTA CORRENTE		R$ 26.063,20	R$ 34.440,78
Banco do Brasil C/C		R$ 26.063,20	R$ 34.440,78
Banco Sicredi - C/C		R$ 0,00	R$ (0,00)
BANCOS APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 3.555,67	R$ 7.931,98
Banco do Brasil - Aplicação Financeira		R$ 90,23	R$ 84,97
Banco do Sicredi - Aplicação Financeira		R$ 1.573,49	R$ 5.304,71
Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred		R$ 1.891,95	R$ 2.542,30
ESTOQUES		R$ 24.684,59	R$ (0,00)
Material Doado Para Fins Especificos		R$ 24.684,59	R$ (0,00)
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 470.080,52	R$ 493.838,54
IMOBILIZADO		R$ 469.124,27	R$ 491.882,29
IMOVEIS		R$ 318.858,00	R$ 318.858,00
Terreno		R$ 318.858,00	R$ 318.858,00
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 850,00	R$ 850,00
Moveis e Utensilios		R$ 850,00	R$ 850,00
MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 4.882,94	R$ 54.882,94
Maquinas e Equipamentos Eletronicos		R$ 4.882,94	R$ 54.882,94
VEICULOS		R$ 67.635,00	R$ 67.635,00
Veiculos Diversos		R$ 67.635,00	R$ 67.635,00
IMOBILIZADO CONVENIOS		R$ 133.995,59	R$ 133.995,59
Imoblizado Convenio Numero 703260/2009		R$ 24.956,00	R$ 24.956,00
Instrumentos Musicais Proj Cordas do TO		R$ 0,00	R$ (0,00)
Instrumentos Musicais		R$ 92.622,74	R$ 92.622,74
Computadores E Perifericos		R$ 16.416,85	R$ 16.416,85
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT E EXAUST ACUMULADA		R$ (57.097,26)	R$ (84.339,24)
(-) (-) Dep. Moveis E Utensilios		R$ (850,00)	R$ (850,00)
(-) (-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas		R$ (4.882,94)	R$ (8.207,00)
(-) (-) Dep. Veiculos		R$ (3.539,11)	R$ (17.066,11)
(-) (-) Dep. Instrumentos Musicais		R$ (22.253,85)	R$ (29.361,45)
(-) (-) Dep. Imoblizado Convenio Numero 703260/2009		R$ (24.956,00)	R$ (24.956,00)
(-) (-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios		R$ (615,36)	R$ (3.898,68)
INTANGIVEL		R$ 956,25	R$ 1.956,25
WEBSITE		R$ 956,25	R$ 1.956,25
Website		R$ 956,25	R$ 1.956,25
PASSIVO		R$ 524.385,26	R$ 536.212,58
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTRATOS E CONVENIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
Convenios E Projetos Sociais		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) IMOBILIZADO CONVENIO PROJ CORDAS DO TO		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) IMOBILIZADO DE CONVENIOS		R$ (0,00)	R$ 0,00
Execucao De Projetos Sociais		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) ENTRADA RECURSOS AT ASSISTENCIAL		R$ (0,00)	R$ 0,00
PROJETO 4ª VARA FEDERAL		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Recebimento De Recurso 4 Vara Federal		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) (-) Imobilizado 4 Vara Federal		R$ (0,00)	R$ 0,00
Projeto Itaú Social		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) RECEBIMENTO RECURSO PROJETO ITAU SOCIAL		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) (-) APLICACAO DE RECURSO ITAU SOCIAL		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) (-) IMOBILIZADO ITAU SOCIAL		R$ (0,00)	R$ 0,00
Projeto Aldir Blanc		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) RECEBIMENTO DE RECURSO ALDIR BLANC		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) (-) APLICACAO DE RECURSO ALDIR BLANC		R$ (0,00)	R$ 0,00
Obrigações Trabalhistas E Previdenciarias		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ (0,00)	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) INSS EMPRESA E TERCEIROS - A PAGAR		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) FGTS A PAGAR		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) PIS S. FOLHA A PAGAR		R$ (0,00)	R$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 0,00	R$ 0,00
IMPOSTO E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) IMPOSTO A PAGAR		R$ (0,00)	R$ 0,00
EMPRESTIMOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) EMPRESTIMO BANCO SICREDI		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) EMPRESTIMO ADIQUIRIDO DE TERCEIROS		R$ (0,00)	R$ 0,00
PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO		R$ 524.385,26	R$ 536.212,58
RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 318.927,26	R$ 536.212,58
SUPERAVIT / DEFICIT ACUMULADO		R$ 318.927,26	R$ 536.212,58
Superávit ou Déficit Acumulado		R$ 153.954,29	R$ 524.385,26
Superávit ou Déficit do Periodo		R$ 164.972,97	R$ 11.827,32
AJUSTE DE AVALIACAO PATRIMONIAL		R$ 205.458,00	R$ 0,00
AJUSTE DE AVALIACAO PATRIMONIAL		R$ 205.458,00	R$ 0,00
Ajuste De Avaliacao Patrimonial		R$ 205.458,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V .3 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp Ofício 18600/2023_TJMT Palmas (12710411) SEI 23900.030633/2014-79 / pg. 503
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	FUNDACAO SEMEAR
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.734.827/0001-54
Número de Ordem do Livro:	25
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CUSTOS E DESPESAS		R$ (130.449,34)	R$ (234.387,19)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (130.449,34)	R$ (234.387,19)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (129.658,23)	R$ (132.809,22)
(-) CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (65.051,95)	R$ (24.684,59)
(-) Custo de Mercadoria Vendida - CMV		R$ (65.051,95)	R$ (1.790,00)
(-) Perdas de Estoque de Produtos Para Bazar		R$ (0,00)	R$ (22.894,59)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (11.950,28)	R$ (35.487,13)
(-) Internet		R$ (504,77)	R$ (512,25)
Lanches e Refeições		R$ (1.413,90)	R$ 0,00
Propaganda e Publicidade		R$ (210,00)	R$ 0,00
(-) Reparo em Imóveis e Instalações		R$ (0,00)	R$ (370,00)
(-) Despesas Com Veiculos		R$ (5.881,17)	R$ (2.125,52)
Serviços Prestados Por Terceiros		R$ (199,00)	R$ 0,00
(-) Depreciação E Amortização		R$ (0,00)	R$ (27.241,98)
(-) Material de Consumo		R$ (0,00)	R$ (106,97)
(-) Manutenção de Maquinas e Equipamentos Eletrônicos		R$ (0,00)	R$ (800,44)
(-) Cartório		R$ (361,56)	R$ (216,14)
(-) Tarifa Bancaria		R$ (1.879,88)	R$ (1.586,19)
Contribuicoes E Doacoes		R$ (1.500,00)	R$ 0,00
(-) Tarifa Despesas com Cartão		R$ (0,00)	R$ (24,00)
(-) Seguro de Veículos		R$ (0,00)	R$ (2.064,32)
(-) Certificado Digital		R$ (0,00)	R$ (199,00)
(-) Fretes		R$ (0,00)	R$ (240,32)
(-) DESPESAS C PROGRAMAS (Atividades)		R$ (52.656,00)	R$ (57.888,00)
(-) Mensuracao de Trab. Voluntario		R$ (52.656,00)	R$ (57.888,00)
(-) PROGRAMAS ASISTENCIAIS DE RECURSOS PROPRIOS E DOAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (14.749,50)
(-) Instrutor / Educador		R$ (0,00)	R$ (13.006,00)
(-) Execução de Eventos		R$ (0,00)	R$ (641,50)
(-) Material De Escritório/Papelaria		R$ (0,00)	R$ (127,00)
(-) Bens de Pequeno Valor		R$ (0,00)	R$ (975,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R$ (791,11)	R$ (1.577,97)
(-) IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUICOES		R$ (791,11)	R$ (1.112,67)
(-) Impostos Taxas Diversas		R$ (790,83)	R$ (812,08)
(-) IR S/ Aplicação Financeira		R$ (0,28)	R$ (130,30)
(-) IR S/ Aplicação Financeira de Convênios a Devolver		R$ (0,00)	R$ (170,29)
(-) DEVOLUÇÃO DE RECURSO E REC DE CREDITO		R$ (0,00)	R$ (465,30)
(-) Devolução De Recurso De Convenio		R$ (0,00)	R$ (465,30)
(-) DESPESAS DE CONVENIOS PROJETOS		R$ (0,00)	R$ (100.000,00)
(-) ATIVIDADE CULTURAL		R$ (0,00)	R$ (100.000,00)
(-) Execução de Eventos		R$ (0,00)	R$ (100.000,00)
RECEITAS		R$ 295.422,31	R$ 246.214,51
RECEITA DO EXERCICIO		R$ 295.422,31	R$ 246.214,51
RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 295.422,31	R$ 246.214,51
RECEITAS DE PROJETOS		R$ 0,00	R$ 80.000,00
Proj. 4ª Vara Criminal		R$ 0,00	R$ 50.000,00
Proj. CNBB		R$ 0,00	R$ 30.000,00
RECEITAS DE DOAÇÕES		R$ 204.549,08	R$ 5.306,01
Doações Pessoa Fisica		R$ 2.312,54	R$ 306,01
Doações Pessoa Jurídica		R$ 0,00	R$ 5.000,00
Doacoes de Imobilizado		R$ 112.500,00	R$ 0,00
Doacoes Para Fins Especificos		R$ 89.736,54	R$ 0,00
OUTRAS RECEITAS		R$ 38.199,38	R$ 1.990,00
Bazar Beneficente		R$ 26.353,27	R$ 1.790,00
Promocoes De Eventos		R$ 11.846,11	R$ 200,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 17,85	R$ 1.030,50
Rendimentos Caderneta De Poupança		R$ 1,81	R$ 0,00
Rendimentos De Cotas Cooperativa Sicred		R$ 0,00	R$ 350,35
Rendimentos Aplicação Financeira		R$ 16,04	R$ 44,56
Rendimentos Aplicação A Devolver - Recursos De Convênios		R$ 0,00	R$ 635,59
SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS SOCIAIS		R$ 52.656,00	R$ 100.000,00
Subvenções Governamentais - Municípios		R$ 0,00	R$ 100.000,00
RECEITAS COM RESTRICAO		R$ 0,00	R$ 57.888,00
Mensuracao De Trabalho Voluntario		R$ 0,00	R$ 57.888,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 164.972,97	R$ 11.827,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 3 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp Ofício 16806/2023_PMV Palmas (12710411) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 504

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

cio 18396/2025_FM Palmas (12710411)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	FUNDACAO SEMEAR				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	02.734.827/0001-54	Número de Ordem do Livro:	25
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R$)
	Superávit ou Déficit Acumulado (R$)	Superávit ou Déficit do Periodo (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2024	153.954,29	164.972,97	318.927,26
Superávit ou Déficit Acumulado		(-)164.972,97	(-)164.972,97
Superávit ou Déficit do Periodo	164.972,97		164.972,97
Ajuste De Avaliacao Patrimonial	205.458,00		205.458,00
Resultado do Periodo		11.827,32	11.827,32
Saldo Final em 31.12.2024	524.385,26	11.827,32	536.212,58
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.EB.3E.C2.31.35.AE.
C os termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 10.3.3 do Visualizador Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
SEI 53900.030633/
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 10.3.3**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	02.734.827/0001-54	

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO SEMEAR

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário	25

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	02734827000154	FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE:02734827000154	603484743837597557 8	11/09/2024 a 11/09/2025	Sim
Contabilista	01026284163	JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA:01026284163	733051077056539826 3	13/12/2024 a 13/12/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.
EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/06/2025 às 11:43:56

64.6C.DA.D6.C1.2C.2A.68
56.4A.13.3F.35.CA.66.BA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp Ofício 18396/2025_PMPalmas (12710411) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 506
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	FUNDACAO SEMEAR		
CNPJ:	02.734.827/0001-54	**Nire:**	**Scp:**
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024		
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)		
Natureza do Livro:	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário		
Identificação do arquivo(hash):	56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD-		

Consulta Realizada em: 25/06/2025 07:45:25

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração sem NIRE RECEBIDA/AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp Ofício 18896/2025_IRM Palmas (12710417) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 507

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	FUNDACAO SEMEAR		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	02.734.827/0001-54
Número de Ordem do Livro:	25		
Período Selecionado:	25/06/2025 10:41:22		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	FUNDACAO SEMEAR
NIRE	
CNPJ	02.734.827/0001-54
Número de Ordem	25
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário
Município	PALMAS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/05/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6479

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	FUNDACAO SEMEAR
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário
Número de ordem	25
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6479
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Petição Resp Ofício 16896/2025_TRM Palmas (12710411) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 508

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	FUNDACAO SEMEAR
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.734.827/0001-54
Número de Ordem do Livro:	25
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 524.385,26	R$ 536.212,58
CIRCULANTE		R$ 54.304,74	R$ 42.374,04
DISPONIVEL		R$ 54.304,74	R$ 42.374,04
CAIXA		R$ 1,28	R$ 1,28
Caixa Geral		R$ 1,28	R$ 1,28
Caixa Centro de Custo		R$ 0,00	R$ (0,00)
BANCOS CONTA CORRENTE		R$ 26.063,20	R$ 34.440,78
Banco do Brasil C/C		R$ 26.063,20	R$ 34.440,78
Banco Sicredi - C/C		R$ 0,00	R$ (0,00)
BANCOS APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 3.555,67	R$ 7.931,98
Banco do Brasil - Aplicação Financeira		R$ 90,23	R$ 84,97
Banco do Sicredi - Aplicação Financeira		R$ 1.573,49	R$ 5.304,71
Banco Sicred - Cotas Cooperativa Sicred		R$ 1.891,95	R$ 2.542,30
ESTOQUES		R$ 24.684,59	R$ (0,00)
Material Doado Para Fins Especificos		R$ 24.684,59	R$ (0,00)
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 470.080,52	R$ 493.838,54
IMOBILIZADO		R$ 469.124,27	R$ 491.882,29
IMOVEIS		R$ 318.858,00	R$ 318.858,00
Terreno		R$ 318.858,00	R$ 318.858,00
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 850,00	R$ 850,00
Moveis e Utensilios		R$ 850,00	R$ 850,00
MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 4.882,94	R$ 54.882,94
Maquinas e Equipamentos Eletronicos		R$ 4.882,94	R$ 54.882,94
VEICULOS		R$ 67.635,00	R$ 67.635,00
Veiculos Diversos		R$ 67.635,00	R$ 67.635,00
IMOBILIZADO CONVENIOS		R$ 133.995,59	R$ 133.995,59
Imoblizado Convenio Numero 703260/2009		R$ 24.956,00	R$ 24.956,00
Instrumentos Musicais Proj Cordas do TO		R$ 0,00	R$ (0,00)
Instrumentos Musicais		R$ 92.622,74	R$ 92.622,74
Computadores E Perifericos		R$ 16.416,85	R$ 16.416,85
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT E EXAUST ACUMULADA		R$ (57.097,26)	R$ (84.339,24)
(-) (-) Dep. Moveis E Utensilios		R$ (850,00)	R$ (850,00)
(-) (-) Dep. Maquina, Equip e Ferramentas		R$ (4.882,94)	R$ (8.207,00)
(-) (-) Dep. Veiculos		R$ (3.539,11)	R$ (17.066,11)
(-) (-) Dep. Instrumentos Musicais		R$ (22.253,85)	R$ (29.361,45)
(-) (-) Dep. Imoblizado Convenio Numero 703260/2009		R$ (24.956,00)	R$ (24.956,00)
(-) (-) Dep. Computadores E Perifericos Conv - Convenios		R$ (615,36)	R$ (3.898,68)
INTANGIVEL		R$ 956,25	R$ 1.956,25
WEBSITE		R$ 956,25	R$ 1.956,25
Website		R$ 956,25	R$ 1.956,25
PASSIVO		R$ 524.385,26	R$ 536.212,58
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTRATOS E CONVENIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
Convenios E Projetos Sociais		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) IMOBILIZADO CONVENIO PROJ CORDAS DO TO		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) IMOBILIZADO DE CONVENIOS		R$ (0,00)	R$ 0,00
Execucao De Projetos Sociais		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) ENTRADA RECURSOS AT ASSISTENCIAL		R$ (0,00)	R$ 0,00
PROJETO 4ª VARA FEDERAL		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Recebimento De Recurso 4 Vara Federal		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) (-) Imobilizado 4 Vara Federal		R$ (0,00)	R$ 0,00
Projeto Itaú Social		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) RECEBIMENTO RECURSO PROJETO ITAU SOCIAL		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) (-) APLICACAO DE RECURSO ITAU SOCIAL		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) (-) IMOBILIZADO ITAU SOCIAL		R$ (0,00)	R$ 0,00
Projeto Aldir Blanc		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) RECEBIMENTO DE RECURSO ALDIR BLANC		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) (-) APLICACAO DE RECURSO ALDIR BLANC		R$ (0,00)	R$ 0,00
Obrigações Trabalhistas E Previdenciarias		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ (0,00)	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) INSS EMPRESA E TERCEIROS - A PAGAR		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) FGTS A PAGAR		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) PIS S. FOLHA A PAGAR		R$ (0,00)	R$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 0,00	R$ 0,00
IMPOSTO E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) IMPOSTO A PAGAR		R$ (0,00)	R$ 0,00
EMPRESTIMOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) EMPRESTIMO BANCO SICREDI		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) EMPRESTIMO ADIQUIRIDO DE TERCEIROS		R$ (0,00)	R$ 0,00
PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO		R$ 524.385,26	R$ 536.212,58
RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 318.927,26	R$ 536.212,58
SUPERAVIT / DEFICIT ACUMULADO		R$ 318.927,26	R$ 536.212,58
Superávit ou Déficit Acumulado		R$ 153.954,29	R$ 524.385,26
Superávit ou Déficit do Periodo		R$ 164.972,97	R$ 11.827,32
AJUSTE DE AVALIACAO PATRIMONIAL		R$ 205.458,00	R$ 0,00
AJUSTE DE AVALIACAO PATRIMONIAL		R$ 205.458,00	R$ 0,00
Ajuste De Avaliacao Patrimonial		R$ 205.458,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V .3 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp Ofício 18500/2023_TJMT Palmas (12710411) SEI 23900.030633/2014-79 / pg. 510

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	FUNDACAO SEMEAR		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	02.734.827/0001-54
Número de Ordem do Livro:	25		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CUSTOS E DESPESAS		R$ (130.449,34)	R$ (234.387,19)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (130.449,34)	R$ (234.387,19)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (129.658,23)	R$ (132.809,22)
(-) CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (65.051,95)	R$ (24.684,59)
(-) Custo de Mercadoria Vendida - CMV		R$ (65.051,95)	R$ (1.790,00)
(-) Perdas de Estoque de Produtos Para Bazar		R$ (0,00)	R$ (22.894,59)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (11.950,28)	R$ (35.487,13)
(-) Internet		R$ (504,77)	R$ (512,25)
Lanches e Refeições		R$ (1.413,90)	R$ 0,00
Propaganda e Publicidade		R$ (210,00)	R$ 0,00
(-) Reparo em Imóveis e Instalações		R$ (0,00)	R$ (370,00)
(-) Despesas Com Veiculos		R$ (5.881,17)	R$ (2.125,52)
Serviços Prestados Por Terceiros		R$ (199,00)	R$ 0,00
(-) Depreciação E Amortização		R$ (0,00)	R$ (27.241,98)
(-) Material de Consumo		R$ (0,00)	R$ (106,97)
(-) Manutenção de Maquinas e Equipamentos Eletrônicos		R$ (0,00)	R$ (800,44)
(-) Cartório		R$ (361,56)	R$ (216,14)
(-) Tarifa Bancaria		R$ (1.879,88)	R$ (1.586,19)
Contribuicoes E Doacoes		R$ (1.500,00)	R$ 0,00
(-) Tarifa Despesas com Cartão		R$ (0,00)	R$ (24,00)
(-) Seguro de Veículos		R$ (0,00)	R$ (2.064,32)
(-) Certificado Digital		R$ (0,00)	R$ (199,00)
(-) Fretes		R$ (0,00)	R$ (240,32)
(-) DESPESAS C PROGRAMAS (Atividades)		R$ (52.656,00)	R$ (57.888,00)
(-) Mensuracao de Trab. Voluntario		R$ (52.656,00)	R$ (57.888,00)
(-) PROGRAMAS ASISTENCIAIS DE RECURSOS PROPRIOS E DOAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (14.749,50)
(-) Instrutor / Educador		R$ (0,00)	R$ (13.006,00)
(-) Execução de Eventos		R$ (0,00)	R$ (641,50)
(-) Material De Escritório/Papelaria		R$ (0,00)	R$ (127,00)
(-) Bens de Pequeno Valor		R$ (0,00)	R$ (975,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R$ (791,11)	R$ (1.577,97)
(-) IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUICOES		R$ (791,11)	R$ (1.112,67)
(-) Impostos Taxas Diversas		R$ (790,83)	R$ (812,08)
(-) IR S/ Aplicação Financeira		R$ (0,28)	R$ (130,30)
(-) IR S/ Aplicação Financeira de Convênios a Devolver		R$ (0,00)	R$ (170,29)
(-) DEVOLUÇÃO DE RECURSO E REC DE CREDITO		R$ (0,00)	R$ (465,30)
(-) Devolução De Recurso De Convenio		R$ (0,00)	R$ (465,30)
(-) DESPESAS DE CONVENIOS PROJETOS		R$ (0,00)	R$ (100.000,00)
(-) ATIVIDADE CULTURAL		R$ (0,00)	R$ (100.000,00)
(-) Execução de Eventos		R$ (0,00)	R$ (100.000,00)
RECEITAS		R$ 295.422,31	R$ 246.214,51
RECEITA DO EXERCICIO		R$ 295.422,31	R$ 246.214,51
RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 295.422,31	R$ 246.214,51
RECEITAS DE PROJETOS		R$ 0,00	R$ 80.000,00
Proj. 4ª Vara Criminal		R$ 0,00	R$ 50.000,00
Proj. CNBB		R$ 0,00	R$ 30.000,00
RECEITAS DE DOAÇÕES		R$ 204.549,08	R$ 5.306,01
Doações Pessoa Fisica		R$ 2.312,54	R$ 306,01
Doações Pessoa Jurídica		R$ 0,00	R$ 5.000,00
Doacoes de Imobilizado		R$ 112.500,00	R$ 0,00
Doacoes Para Fins Especificos		R$ 89.736,54	R$ 0,00
OUTRAS RECEITAS		R$ 38.199,38	R$ 1.990,00
Bazar Beneficente		R$ 26.353,27	R$ 1.790,00
Promocoes De Eventos		R$ 11.846,11	R$ 200,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 17,85	R$ 1.030,50
Rendimentos Caderneta De Poupança		R$ 1,81	R$ 0,00
Rendimentos De Cotas Cooperativa Sicred		R$ 0,00	R$ 350,35
Rendimentos Aplicação Financeira		R$ 16,04	R$ 44,56
Rendimentos Aplicação A Devolver - Recursos De Convênios		R$ 0,00	R$ 635,59
SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS SOCIAIS		R$ 52.656,00	R$ 100.000,00
Subvenções Governamentais - Municípios		R$ 0,00	R$ 100.000,00
RECEITAS COM RESTRICAO		R$ 0,00	R$ 57.888,00
Mensuracao De Trabalho Voluntario		R$ 0,00	R$ 57.888,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 164.972,97	R$ 11.827,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V .3 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp Ofício 16806/2023_PMV Palmas (12710411) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 511

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

cio 18396/2025_FM Palmas (12710411)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	FUNDACAO SEMEAR				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	02.734.827/0001-54	Número de Ordem do Livro:	25
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R$)
	Superávit ou Déficit Acumulado (R$)	Superávit ou Déficit do Periodo (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2024	153.954,29	164.972,97	318.927,26
Superávit ou Déficit Acumulado		(-)164.972,97	(-)164.972,97
Superávit ou Déficit do Periodo	164.972,97		164.972,97
Ajuste De Avaliacao Patrimonial	205.458,00		205.458,00
Resultado do Periodo		11.827,32	11.827,32
Saldo Final em 31.12.2024	524.385,26	11.827,32	536.212,58
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.EB.3E.C2.31.35.AE.
C os termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 10.3.3 do Visualizador Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
SEI 53900.030633/
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 10.3.3**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	02.734.827/0001-54	

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO SEMEAR

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário	25

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	02734827000154	FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE:02734827000154	603484743837597557 8	11/09/2024 a 11/09/2025	Sim
Contabilista	01026284163	JANCARLA BORGES DE OLIVEIRA:01026284163	733051077056539826 3	13/12/2024 a 13/12/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.
EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/06/2025 às 11:43:56

64.6C.DA.D6.C1.2C.2A.68
56.4A.13.3F.35.CA.66.BA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp Ofício 18396/2025_PM Palmas (12710411) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 513

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	FUNDACAO SEMEAR
CNPJ:	02.734.827/0001-54 **Nire:** **Scp:**
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
Natureza do Livro:	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário
Identificação do arquivo(hash):	56.4E.FD.32.78.43.5B.D9.7A.B1.91.5C.EB.3E.C2.31.35.AE.CB.CD-

Consulta Realizada em: 25/06/2025 07:45:25

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração sem NIRE RECEBIDA/AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Petição Resp Ofício 18896/2025_IRM Palmas (12710417) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 514

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. de3ec221

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE

CNPJ n. 02.734.827/0001-54

Certidão emitida em: 26/06/2025, às 12:43:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 26/06/2025, 12:53:55

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Petição Resp Ofício 16396/2025_PMPalmas (12710411) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 515

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Calculadora Financeira

Dados do Fornecedor:

Razão Social: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE

CNPJ: 02.734.827/0001-54

Liquidez Geral	Liquidez Corrente	Solvência Geral
--	--	--

Patrimônio Líquido	Capital Social
R$ 536.212,58	R$ 0,00

Dados Contábeis:

Ativo Circulante: R$ 42.374,04

Realizável a Longo Prazo: R$ 493.838,54

Ativo Total: R$ 536.212,58

Passivo Circulante: R$ 0,00

Passivo Não Circulante: R$ 0,00

Observações:

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial resentado pelo fornecedor no SICAF.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
XXX.XXX-53 Nome: PEDRO BRITO GUIMARAES
Petição Resp Ofício 16596/2025_PMPalmas (12710411) SEI 33900.030633/2014-79 / pg. 516

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12710412

Usuário Externo (signatário):	FILIPE GARCEZ JARDIM
Data e Horário:	03/07/2025 14:44:54
Tipo de Peticionamento:	Resposta a Intimação
Número do Processo:	53900.030633/2014-79
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 18396 (12641813)
Tipo de Resposta:	Resposta 30 dias
Interessados:	
Fundação João Paulo II	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resp Ofício 18396/2025_FM Palmas	12710411

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2446/ (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/07/2025** às **08:35:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cedente (12729119) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 518

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 - CENTRO
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12)3186-6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Positiva de Débitos

Número: 34007/2025

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	30208 - Situação: **Irregular**
Razão Social:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ/CPF:	50.016.039/0001-75
Endereço:	RUA JOÃO PAULO II, SN - ALTO DA BELA VISTA
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção de espetáculos de dança, Produção e promoção de eventos esportivos, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **11/07/2025** às **08:40:06h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **172.81.188.1 / 191.13.27.219**
Código de Controle da Certidão: **0C74.8773.B2629**

Válida até **10/08/2025** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //cachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php.

ão expedida gratuitamente pela internet.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Anexos Atualizados Assinatura Cadastro Imobiliário 2013 4b04 8175 6a13273527da.pdf - SEI 53960.030633/2014-79 / pg. 519

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Joao Paulo Ii**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:51:54 do dia 11/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://homologacao-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cedente (12729119) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 520

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070500500384249451

Informação obtida em 11/07/2025 08:52:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assinatura.caixa.gov.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cedente (12729119) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 521

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO JOAO PAULO II**

CPF/CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:54:31 do dia 11/07/2025 , com validade até o dia 10/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 4JMS9Hd95Uqnua8D8a9P

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedoime (12729122) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 522

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

CPF/CNPJ: **162.775.318-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:54:47 do dia 11/07/2025 , com validade até o dia 10/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 6PgC78xqikEPygrpiISc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedoime (12729122) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 523

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

CPF/CNPJ: **162.775.318-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 08:55:03 do dia 11/07/2025 , com validade até o dia 10/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uMXLvHcq2sbBxM5y1QL5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedoime (12729122) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 524

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **897.392.054-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:56:40 do dia 11/07/2025 , com validade até o dia 10/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: sXDGGDQfAq9mF0T1lHnc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedoime (12729122) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 525

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **897.392.054-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 08:56:55 do dia 11/07/2025 , com validade até o dia 10/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: EzA3WhfSGe8CxE3aeoR0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedoime (12729122) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 526

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
FILIPE GARCEZ [illegible]M	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO Atualizado Cedente (12729726) SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 527
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **11/07/2025** **Hora:** **09:54:45**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexo.autenticidade-assinatura.canal.ee.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo SIACCO Atualizado Cedente (12729726) SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 528

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 11/07/2025 **Hora:** 09:55:28

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://Anexo-SIACCO-Atualizado-Cedente (12729726) 02414004-81 SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 529

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FILIPE GARCEZ JARDIM

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 11/07/2025 **Hora:** 09:56:14

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO Atualizado Cedente (12729726) SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 530

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 11/07/2025 Hora: 09:55:48
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://s.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO Atualizado Cedente (12729726) SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 531
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO Atualizado Cedente (12729726) SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 532

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 11/07/2025 Hora: 09:57:13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO Atualizado Cedente (12729726) SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 533
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO Atualizado Cedente (12729728) SEI 53500.050633/2014-79 / pg. 534

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.734.827/0001-54 **MATRIZ**		**14/05/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO PROSEMEARTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-02 - Produção musical
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q ARSE 111 ALAMEDA 2	**SN**	**LOTE AI 11 SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.024-028	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUNDACAOSEMEAR1998.PALMAS@GMAIL.COM	**(63) 3217-4145**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/07/2025** às **09:42:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessomaria (12729127) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 535

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6846205

Validador
89126703091882114082474606976716

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO SEMEAR

CNPJ : 02.734.827/0001-54 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ENDEREÇO: QD 306 Sul Alameda 2, SN, Plano Diretor Sul - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 11 de Julho de 2025 - 09h 46m 10s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Cessionária (12720127) SEI 53000.030633/2014-79 / pg. 536
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Contribuinte: **FUNDACAO SEMEAR.** Inscrição: **60666**

Endereço oficial: **ACSE 11, AV. LO 03, CJ.04, LOTE 01/10, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **104 S - II, AV. LO 03, Nº S/N, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Finalidade: **consulta**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar n° 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **02.734.827/0001-54**
Código de validação: **8523b.4fa21.f61fb-1252674**

Palmas, 11 de Julho de 2025 às 09:47.

Certidão válida até 9 de Setembro de 2025

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessomaria (12729127) SEI 33500.030633/2014-79 / pg. 537

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:49:38 do dia 11/07/2025 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://homologacao-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo 6 Certidões Atualizadas Cessionária (12729127) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 538

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.734.827/0001-54

Razão Social: FUNDAÇÃO SEMEAR

Endereço: QD. ACSE II CJ. 04 LTS. 01 A 10 S/N SL. 258 / CENTRO / PALMAS / TO / 77000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062609120732132408

Informação obtida em 11/07/2025 09:48:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.trabalhoseguranca.com.br/ords/f?p=1854:1001:9135:4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessonaria (12729127) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 539

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE**

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:59:21 do dia 11/07/2025 , com validade até o dia 10/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: l7g7cvDAXVoU9ph9dkZO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CCGU Atualizadas Cessionária (12729131) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 540

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEDRO BRITO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **150.722.233-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:22:43 do dia 11/07/2025 , com validade até o dia 10/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uPaF2RXU5Etw4iSOKGxY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CCGU Atualizadas Cessionária (12729131) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 541

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **PEDRO BRITO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **150.722.233-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 09:22:54 do dia 11/07/2025 , com validade até o dia 10/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: bj5cNDctwiOqVtPnBNmv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCG Atualizadas Cessionária (12729131) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 542

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALDECY CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **451.422.701-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:23:08 do dia 11/07/2025 , com validade até o dia 10/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Ouzdd3UlrBog6ibOCx98

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCU Atualizadas Cessionária (12729131) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 543

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ALDECY CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **451.422.701-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 09:23:24 do dia 11/07/2025 , com validade até o dia 10/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 4xCydhyTR0ICPEKBYiDV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CCGU Atualizadas Cessionária (12729131) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 544

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA**

CPF/CNPJ: **273.399.043-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:23:39 do dia 11/07/2025 , com validade até o dia 10/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qgn7z6yGrB1CxTC2eu6V

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCG Atualizadas Cessionária (12729131) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 545

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA**

CPF/CNPJ: **273.399.043-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 09:23:51 do dia 11/07/2025 , com validade até o dia 10/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: x6VJnkTOAbqpRgJczV0e

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCG Atualizadas Cessionária (12729131) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 546

ANATEL

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.734.827/0001-54

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 11/07/2025 **Hora:** 09:59:12

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticadocartorario.com.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo SIACCO Atualizado Cessionária (12729136) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 547

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	150.722.233-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 11/07/2025 **Hora:** 09:59:35

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticadocartorio.com.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo SIACCO Atualizado Cessionaria (127251136) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 548

ANATEL

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PEDRO BRITO GUIMARAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 11/07/2025 **Hora:** 10:00:45

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo 6 SIACCO Atualizado Cessionária (12729136) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 549

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	451.422.701-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 11/07/2025 **Hora:** 09:59:55

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO Atualizado Cessionária (12729136) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 550

ANATEL

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALDECY CARVALHO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 11/07/2025 **Hora:** 10:01:28

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo 6 SIACCO Atualizado Cessionária (12729136) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 551

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	273.399.043-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 11/07/2025 **Hora:** 10:00:16

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO Atualizado Cessionária (12729136) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 552

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 11/07/2025 **Hora:** 10:02:03

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo 6 SIACCO Atualizado Cessionaria (12729136) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 553

SICAF
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Dados do Fornecedor

Razão Social: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE
CNPJ: 02.734.827/0001-54

Relatório
Calculadora Financeira

Liquidez Geral	Liquidez Corrente	Solvência Geral
-	-	-

Patrimônio Líquido	Capital Social
R$ 536.212,58	R$ 0,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R$ 42.374,04

Realizável a Longo Prazo: R$ 493.838,54

Ativo Total: R$ 536.212,58

Passivo Circulante: R$ 0,00

Passivo Não Circulante: R$ 0,00

Emitido em 11/07/2025 às 10:21

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Id solicitação: 57dbac534a179

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo Ii			
Nome Fantasia:			
Telefone: (12) 31862000		**E-mail:** sandro.silva@cancaonova.com	
CNPJ: 50.016.039/0001-75		**Número do Fistel:** 50415023661	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 10/07/2002		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 10/07/2032			
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo Ii		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ACSV SE 32		**Complemento:** 306 SUL AL 2 LOTE 1
Bairro: Plano Diretor Sul		**Numero:** SN
Município: Palmas	**UF:** TO	**CEP:** 77021026

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ACSV SE 32		**Complemento:** 306 SUL AL 2 LOTE 1
Bairro: Plano Diretor Sul		**Numero:** SN
Município: Palmas	**UF:** TO	**CEP:** 77021026

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmas	**UF:** TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 58.6476kW
HCI: 74 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1011047630	**Número Indicativo:** ZYN743
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	**Número da Licença:** 53500.089169/2023-21

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Relatório do Canal - Mosaico (12729622) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 555

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 53.52" S	**Longitude:** 48° 19' 27.26" W	**Cota da base:** 267.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	**Modelo:** STR 10000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.61 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVS-SP6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.64 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 74 m	**ERP Máxima:** 58.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0.05	**20º:** 0.09	**25º:** 0.09	**30º:** 0.09	**35º:** 0.12	**40º:** 0.18	**45º:** 0.27	**50º:** 0.36	**55º:** 0.41
60º: 0.46	**65º:** 0.56	**70º:** 0.66	**75º:** 0.72	**80º:** 0.76	**85º:** 0.81	**90º:** 0.86	**95º:** 0.89	**100º:** 0.92	**105º:** 0.97	**110º:** 1.02	**115º:** 1.09
120º: 1.14	**125º:** 1.15	**130º:** 1.14	**135º:** 1.14	**140º:** 1.14	**145º:** 1.13	**150º:** 1.14	**155º:** 1.2	**160º:** 1.25	**165º:** 1.26	**170º:** 1.25	**175º:** 1.25
180º: 1.25	**185º:** 1.25	**190º:** 1.25	**195º:** 1.26	**200º:** 1.25	**205º:** 1.2	**210º:** 1.14	**215º:** 1.13	**220º:** 1.14	**225º:** 1.14	**230º:** 1.14	**235º:** 1.15
240º: 1.14	**245º:** 1.08	**250º:** 1.02	**255º:** 1.02	**260º:** 1.02	**265º:** 0.97	**270º:** 0.92	**275º:** 0.89	**280º:** 0.86	**285º:** 0.82	**290º:** 0.76	**295º:** 0.66
300º: 0.56	**305º:** 0.5	**310º:** 0.46	**315º:** 0.42	**320º:** 0.36	**325º:** 0.27	**330º:** 0.18	**335º:** 0.13	**340º:** 0.09	**345º:** 0.04	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 9°54´27.8´´ S Lon 48°19´27.26´´ W	**5º:** Lat 9°55´14.29´´ S Lon 48°17´58.52´´ W	**10º:** Lat 9°56´12.41´´ S Lon 48°16´38.79´´ W	**15º:** Lat 9°57´7.09´´ S Lon 48°15´26.13´´ W	**20º:** Lat 9°59´35.94´´ S Lon 48°14´54.68´´ W	**25º:** Lat 10°5´46.01´´ S Lon 48°16´33.2´´ W	**30º:** Lat 10°6´2.34´´ S Lon 48°16´1.33´´ W	**35º:** Lat 10°6´21.34´´ S Lon 48°15´31.02´´ W	**40º:** Lat 10°6´42.87´´ S Lon 48°15´2.51´´ W	**45º:** Lat 10°7´10.12´´ S Lon 48°14´39.42´´ W	**50º:** Lat 10°7´35.89´´ S Lon 48°14´15.42´´ W	**55º:** Lat 10°8´3.62´´ S Lon 48°13´53.79´´ W
60º: Lat 10°8´35.47´´ S Lon 48°13´38.87´´ W	**65º:** Lat 10°9´6.11´´ S Lon 48°13´22.66´´ W	**70º:** Lat 10°9´38.02´´ S Lon 48°13´9.22´´ W	**75º:** Lat 10°10´12.19´´ S Lon 48°13´3.31´´ W	**80º:** Lat 10°10´45.51´´ S Lon 48°12´55.79´´ W	**85º:** Lat 10°11´19.35´´ S Lon 48°12´51.25´´ W	**90º:** Lat 10°11´53.45´´ S Lon 48°12´49.73´´ W	**95º:** Lat 10°12´27.55´´ S Lon 48°12´51.23´´ W	**100º:** Lat 10°13´1.4´´ S Lon 48°12´55.74´´ W	**105º:** Lat 10°13´33.5´´ S Lon 48°13´7.89´´ W	**110º:** Lat 10°14´5.66´´ S Lon 48°13´18.18´´ W	**115º:** Lat 10°14´36.82´´ S Lon 48°13´31.29´´ W
120º: Lat 10°15´6.73´´ S Lon 48°13´47.1´´ W	**125º:** Lat 10°15´35.17´´ S Lon 48°14´5.5´´ W	**130º:** Lat 10°16´1.93´´ S Lon 48°14´26.36´´ W	**135º:** Lat 10°19´37.88´´ S Lon 48°1 1´35.16´´ W	**140º:** Lat 10°22´30.98´´ S Lon 48°1 0´23.37´´ W	**145º:** Lat 10°24´5.7´´ S Lon 48°1 0´45.94´´ W	**150º:** Lat 10°24´22.99´´ S Lon 48°12´7.27´´ W	**155º:** Lat 10°24´40.69´´ S Lon 48°1 3´23.51´´ W	**160º:** Lat 10°25´17.88´´ S Lon 48°1 4´29.58´´ W	**165º:** Lat 10°26´3.26´´ S Lon 48° 15´35.74´´ W	**170º:** Lat 10°26´52.57´´ S Lon 48°1 6´46.06´´ W	**175º:** Lat 10°27´12.43´´ S Lon 48°18´5.51´´ W
180º: Lat 10°27´15.94´´ S Lon 48°19´27.26´´ W	**185º:** Lat 10°27´31.32´´ S Lon 48°20´50.7´´ W	**190º:** Lat 10°27´53.29´´ S Lon 48°2 2´19.36´´ W	**195º:** Lat 10°28´11.52´´ S Lon 48°2 3´53.76´´ W	**200º:** Lat 10°28´25.04´´ S Lon 48°2 5´34.28´´ W	**205º:** Lat 10°28´11.27´´ S Lon 48°2 7´10.95´´ W	**210º:** Lat 10°27´40.08´´ S Lon 48°2 8´43.08´´ W	**215º:** Lat 10°27´0.45´´ S Lon 48° 30´13.14´´ W	**220º:** Lat 10°26´5.23´´ S Lon 48° 31´34.14´´ W	**225º:** Lat 10°24´59.64´´ S Lon 48°3 2´46.83´´ W	**230º:** Lat 10°23´54.15´´ S Lon 48°34´0.81´´ W	**235º:** Lat 10°22´36.48´´ S Lon 48°35´1.31´´ W
240º: Lat 10°21´9.17´´ S Lon 48° 35´46.33´´ W	**245º:** Lat 10°19´43.08´´ S Lon 48°3 6´31.79´´ W	**250º:** Lat 10°18´11.79´´ S Lon 48°37´4.91´´ W	**255º:** Lat 10°16´35.96´´ S Lon 48°3 7´20.38´´ W	**260º:** Lat 10°15´6.11´´ S Lon 48°38´0.26´´ W	**265º:** Lat 10°13´30.73´´ S Lon 48°3 8´22.63´´ W	**270º:** Lat 10°11´52.96´´ S Lon 48°3 8´36.51´´ W	**275º:** Lat 10°10´15.22´´ S Lon 48°3 8´22.44´´ W	**280º:** Lat 10°8´39.05´´ S Lon 48°38´4.62´´ W	**285º:** Lat 10°7´2.72´´ S Lon 48°3 7´47.76´´ W	**290º:** Lat 10°5´24.55´´ S Lon 48° 37´31.36´´ W	**295º:** Lat 10°3´47.01´´ S Lon 48°37´5.86´´ W
300º: Lat 10°2´18.06´´ S Lon 48° 36´18.73´´ W	**305º:** Lat 10°0´53.49´´ S Lon 48° 35´23.91´´ W	**310º:** Lat 9°59´21.74´´ S Lon 48° 34´36.58´´ W	**315º:** Lat 9°58´6.6´´ S Lon 48°3 3´26.56´´ W	**320º:** Lat 9°56´57.75´´ S Lon 48° 32´10.17´´ W	**325º:** Lat 9°55´55.71´´ S Lon 48° 30´47.99´´ W	**330º:** Lat 9°55´9.18´´ S Lon 48°2 9´15.83´´ W	**335º:** Lat 9°54´35.41´´ S Lon 48° 27´38.62´´ W	**340º:** Lat 9°54´23.95´´ S Lon 48° 25´55.03´´ W	**345º:** Lat 9°54´22.17´´ S Lon 48° 24´13.23´´ W	**350º:** Lat 9°54´43.67´´ S Lon 48°22´31.6´´ W	**355º:** Lat 9°54´45.94´´ S Lon 48° 20´58.53´´ W

Distância por radial											
0º: 32.3	**5º:** 31	**10º:** 29.5	**15º:** 28.3	**20º:** 24.2	**25º:** 12.5	**30º:** 12.5	**35º:** 12.5	**40º:** 12.5	**45º:** 12.4	**50º:** 12.4	**55º:** 12.4
60º: 12.2	**65º:** 12.2	**70º:** 12.2	**75º:** 12.1	**80º:** 12.1	**85º:** 12.1	**90º:** 12.1	**95º:** 12.1	**100º:** 12.1	**105º:** 11.9	**110º:** 11.9	**115º:** 11.9
120º: 11.9	**125º:** 11.9	**130º:** 11.9	**135º:** 20.3	**140º:** 25.7	**145º:** 27.6	**150º:** 26.7	**155º:** 26.1	**160º:** 26.4	**165º:** 27.2	**170º:** 28.2	**175º:** 28.5
180º: 28.5	**185º:** 29.1	**190º:** 30.1	**195º:** 31.3	**200º:** 32.6	**205º:** 33.3	**210º:** 33.8	**215º:** 34.2	**220º:** 34.4	**225º:** 34.4	**230º:** 34.6	**235º:** 34.6
240º: 34.4	**245º:** 34.4	**250º:** 34.2	**255º:** 33.8	**260º:** 34.4	**265º:** 34.6	**270º:** 34.9	**275º:** 34.6	**280º:** 34.5	**285º:** 34.6	**290º:** 35.1	**295º:** 35.5

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Relatório do Canal - Mosaico (12729622) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 556

300º: 35.5	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.1	**320º:** 36.1	**325º:** 36.1	**330º:** 35.8	**335º:** 35.4	**340º:** 34.5	**345º:** 33.6	**350º:** 32.3	**355º:** 31.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 58.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	11	Decreto	PR	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500100582020	189	Despacho	MC	08/08/2020	11/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066089/2017-59	10662	Ato	ORLE	27/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.043942/2021-94	12773	Portaria	MC	01/04/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Relatório do Canal - Mosaico (12729622) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 557

SELEÇÃO DE PARECERES

2003-2007

CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

2ª Edição
revisada e ampliada

Conselho Federal de Contabilidade
Brasília - 2008

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (pags. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

SELEÇÃO DE PARECERES
CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
2003-2007

PUBLICAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAS Quadra 5 - Bloco "J" - Ed. CFC
Fone: (61) 3314 9600 / Fax: (61) 3322 2033
Cep: 70070-920 - Brasília-DF
Site: www.cfc.org.br
E-mail: cfc@cfc.org.br

Tiragem: 10 mil exemplares - Distribuição gratuita
2ª Edição - 2008

REVISÃO: MARIA DO CARMO NÓBREGA
DIAGRAMAÇÃO E CAPA: MARCUS HERMETO

Edição sob responsabilidade de:

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

NELSON MITIMASA JINZENJI
Vice-presidente Técnico

Equipe Técnica Responsável:
CELIA SCHWINDT - COORDENADORA DA VICE-PRESIDÊNCIA TÉCNICA
HELIO JOSÉ CORAZZA – CONTADOR

FICHA CATALOGRÁFICA

Conselho Federal de Contabilidade

Seleção de pareceres: 2003 – 2007: Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade/ Conselho Federal de Contabilidade. – 2. ed., rev. e ampl. -- Brasília: CFC, 2008.

279 p.

ISBN: 978-85-85874-13-1

1. Pareceres - Contabilidade. 2. Câmara Técnica. I. Título.

CDU – 657(083.74)

Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

ÍNDICE DOS PARECERES TÉCNICOS
Ordem Cronológica

Apresentação 13
01/03 – Realização de Cálculo de Liquidação de Sentença 19
03/03 – Livro Balancetes Diários e Balanços – Novo Código Civil 21
05/03 – Questionamentos – Cooperativas, Sindicatos e Entidades sem Finalidade de Lucros 23
06/03 – Reserva Legal de Entidades Cooperativas – Utilização 27
12/03 – Escrituração por Partida Simples ou Dobrada – Método 30
15/03 – Validade das Demonstrações Contábeis – Licitação Pública 32
16/03 – Plano de Contas Padrão da ANS – Cooperativa de Trabalho Médico 36
17/03 – Prerrogativa Profissional – Assuntos Diversos 38
18/03 – Prerrogativa Profissional – Auditoria Contábil 41
19/03 – Publicação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 42
20/03 – Divulgação de Balanços Patrimoniais pela Internet – Legalidade 43
21/03 – Reavaliação de Ativos – Capitalização 43
24/03 – Livro Diário – Prazo para Autenticação 44
25/03 – Assinatura Eletrônica de Demonstrações Contábeis – Normatização 49
29/03 – Diversos Questionamentos Contábeis 51
30/03 – Princípio da Competência – Aplicação 59
31/03 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Guia Contábil 62
32/03 – Contribuição Previdenciária – Responsável pelo Recolhimento 63
33/03 – Fundação – Questão Tributária 64
34/03 – Serviços Profissionais Contratados – Interpretação e Entendimento Técnico 66
35/03 – Escrituração – Responsabilidade do Contador – Código Civil 67
37/03 – Comitê de Auditoria 69
38/03 – Crédito de IPI na Aquisição de Matéria-Prima 72
39/03 – Aspectos Contábeis de Escrituração – Código Civil Brasileiro 74
41/03 – Contribuição Previdenciária – Entidades sem Finalidade de Lucros 76
42/03 – Tributos Objeto de Refinanciamento – Registro Contábil 79
43/03 – Retificação de Lançamentos, Reprocessamento da Escrituração – Procedimentos 81
44/03 – Balanço de Abertura – Licitação 83
45/03 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis – Prazo – Licitação 87
46/03 – Planos ou Projetos de Viabilidade 90
rendamento Mercantil – Conflito com a Legislação Tributária 92

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

51/03 – Firma Mercantil Individual – Código Civil 94
01/04 – Subvenções Recebidas – Forma de Registro 95
02/04 – Auditoria Externa – Obrigatoriedade de Contratação pelas OSCIP´s 98
03/04 – Quadro de Recurso e de Aplicação de Capital do PPA – Prefeitura Municipal 103
04/04 – Parecer do Conselho Fiscal – Competência Técnico-profissional 105
05/04 – Empresas Imobiliárias – Conflitos com a Legislação Tributária 107
06/04 – Passivo a Descoberto – Critérios para Fixação do Preço das Ações 112
07/04 – Parecer do Auditor Independente – Proposta de Alteração 115
08/04 – Auditoria Independente – Independência do Auditor – Possível Conflito 116
09/04 – Cooperativas Habitacionais – Critérios Contábeis Aplicáveis 118
10/04 – Patrimônio Líquido e Patrimônio Social – Fundações 121
11/04 – Insubsistência Ativa – Interpretação do Conceito Contábil 124
12/04 – Fundo de Investimento em Ações – Conversão de Quotas 128
13/04 – Balanço Patrimonial – Passivo Circulante Igual a Zero – Análise 130
15/04 – Cooperativas Habitacionais – Peculiaridades 132
16/04 – Princípios da Competência e da Prudência 136
17/04 – Rodízio de Auditores Independentes em Sociedades Cooperativas 138
18/04 – Cooperativas de Trabalho – Taxa Administrativa 141
19/04 – Arrendamento Mercantil – Conflito com a Legislação Tributária 143
20/04 – Norma Internacional de Contabilidade – Concurso 146
21/04 – Consolidação das Demonstrações Contábeis de Empresas de Capital Fechado 147
22/04 – Partidos Políticos e Candidatos – Prestação de Contas 149
25/04 – Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico – Novo Código Civil 152
27/04 – Entidades Imobiliárias – Conflito com a Legislação Tributária 156
28/04 – Livro Diário de Órgãos Públicos – Obrigatoriedade de Registro 160
29/04 – Documentação nas Organizações Contábeis – Abandono pelos Clientes 164
35/04 – Atividade Compartilhada 167
36/04 – Patrimônio Líquido e Patrimônio Social – Fundações 172
37/04 – Cooperativas de Trabalho Médico – Parcelamento de ISS 175
38/04 – Plano de Contas da Agência Nacional de Saúde – ANS 178
39/04 – Financiamento em Moeda Estrangeira – Contabilização de Juros 180
40/04 – Auditoria Independente – Obrigatoriedade de Contratação – Banco do Povo 181
41/04 – Quadro de Recurso e de Aplicação de Capital do PPA – Prefeitura Municipal 183
42/04 – Extravio de Documentação 186
43/05 – Auditoria Independente – Diretor Tecnicamente Qualificado 188
44/05 – Perito Contábil – Produção de Prova 190
ormas Técnicas e de Fiscalização – Outros Órgãos Reguladores 191

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

46/05 – Livros Balancetes Diários e Balanços – Código Civil 194
47/05 – Comercialização de Vale-transporte 197
49/05 – Contas de Compensação e Balanço Geral 198
54/05 – Ações Preferenciais – Concurso Público 201
55/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica – Certificado e Assinatura Digital 203
57/05 – Guarda de Informações Contábeis 206
58/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica – Obrigatoriedade 209
59/05 – Mudança de Prefeitos – Assinatura de Balanços 211
60/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica – Assinatura Digital 213
61/05 – Contribuição Previdenciária – Contabilização de Gratuidade 216
67/05 – Balanço de Abertura – Documentação Contábil, Fiscal e Trabalhista Desaparecida 219
68/05 – Liquidação Extrajudicial – Termo de Arrecadação de Livros e Documentos 221
69/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica 223
70/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica 226
71/05 – Correção de Todos os Registros Contábeis, Demonstrações e Livro Diário 229
72/05 – Orçamento de Conselho de Profissão Regulamentada 230
73/05 – Educação Profissional Continuada Voluntária 232
76/05 – Transporte de Empregados – Cofins – Lei nº. 10.833/03 233
77/05 – Ativo Diferido – Prestação de Contas do FGTS 234
78/05 – Doações para Investimentos e Receitas de Custeio nas Entidades Sem Finalidade de Lucros ... 237
79/05 – Faturamento Antecipado de Venda para Entrega Futura 240
80/05 – Sistema de Custeio por Absorção e o Princípio da Competência 242
92/05 – Reavaliação de Ativos Negativa 244
93/05 – Auditoria Independente – Contratação por Licitação em Pregão 245
94/05 – Subvenção – Cooperativa de Consumo 246
95/05 – Auditoria Independente – Obrigatoriedade em Entidade de Fins Filantrópico 249
97/05 – Escrituração Contábil de Forma Eletrônica – Certificado e Assinatura Digital 251
99/05 – Escrituração Contábil – Obrigatoriedade 253
100/05 – Peritos Contábeis e a Justiça Federal 255
107/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica – Livro Diário 256
108/05 – Prestação de Serviços Contábeis – Suspensão de Execução 260
121/06 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica 261
126/06 – Autenticação do Livro Diário no Registro Público 263
129/06 – Custo de Mercadoria – Objeto de Transferência 265
130/06 – Natureza e Contabilização de Precatórios 270
134/06 – Contabilização do PIS e do COFINS na Importação 273
Autenticação do Livro Diário de Entidades sem Fins Lucrativos 274

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CTI 15-2004 (pags. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

EXERCÍCIO PROFISSIONAL

01/03 – Realização de Cálculo de Liquidação de Sentença 19
17/03 – Prerrogativa Profissional – Assuntos Diversos 38
18/03 – Auditoria Contábil 41
34/03 – Serviços Profissionais Contratados – Interpretação e Entendimento Técnico 66
35/03 – Escrituração – Responsabilidade do Contador – Código Civil 67
46/03 – Planos ou Projetos de Viabilidade 90
35/04 – Atividade Compartilhada 167
108/05 – Prestação de Serviços Contábeis – Suspensão de Execução 260

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PROFISSIONAIS

NBC P 2 – NORMAS PROFISSIONAIS DO PERITO

100/05 – Peritos Contábeis e a Justiça Federal 255

NBC P 3 – NORMAS PROFISSIONAIS DO AUDITOR INTERNO

29/03 – Diversos Questionamentos Contábeis 51

NBC P 4 – NORMAS PARA A EDUCAÇÃO CONTINUADA

73/05 – Educação Profissional Continuada Voluntária 232

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE

30/03 – Princípio da Competência – Aplicação 59
16/04 – Princípios da Competência e da Prudência 136
80/05 – Sistema de Custeio por Absorção e o Princípio da Competência 242

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE TÉCNICAS

NBC T 2 – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

35/03 – Escrituração – Responsabilidade do Contador – Código Civil 67
39/03 – Aspectos Contábeis de Escrituração – Código Civil Brasileiro 74
79/05 – Faturamento Antecipado de Venda para Entrega Futura 240

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

NBC T 2.1 – DAS FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
03/03 – Livro Balancetes Diários e Balanços – Novo Código Civil 21
12/03 – Escrituração por Partida Simples ou Dobrada – Método 30
19/03 – Publicação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 42
24/03 – Livro Diário – Prazo para Autenticação 44
35/03 – Escrituração – Responsabilidade do Contador – Código Civil 67
39/03 – Aspectos Contábeis de Escrituração – Código Civil Brasileiro 74
28/04 – Livro Diário de Órgãos Públicos – Obrigatoriedade de Registro 160
39/04 – Financiamento em Moeda Estrangeira – Contabilização de Juros 180
46/05 – Livros Balancetes Diários e Balanços – Código Civil 194
59/05 – Mudança de Prefeitos – Assinatura de Balanços 211
69/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica 223
70/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica 226
71/05 – Correção de Todos os Registros Contábeis, Demonstrações e Livro Diário 229
99/05 – Escrituração Contábil – Obrigatoriedade 253
126/06 – Autenticação do Livro Diário no Registro Público 263
139/07 – Autenticação do Livro Diário de Entidades sem Fins Lucrativos 274
NBC T 2.2 – DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL
57/05 – Guarda de Informações Contábeis 206
67/05 – Balanço de Abertura – Documentação Contábil, Fiscal e Trabalhista Desaparecida 219
68/05 – Liquidação Extrajudicial – Termo de Arrecadação de Livros e Documentos 221
NBC T 2.3 – DA TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS
15/03 – Validade das Demonstrações Contábeis – Licitação Pública 32
42/04 – Extravio de Documentação 186
57/05 – Guarda de Informações Contábeis 206
67/05 – Balanço de Abertura – Documentação Contábil, Fiscal e Trabalhista Desaparecida 219
68/05 – Liquidação Extrajudicial – Termo de Arrecadação de Livros e Documentos 221
NBC T 2.4 – DA RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
43/03 – Retificação de Lançamentos, Reprocessamento da Escrituração – Procedimentos 81
67/05 – Balanço de Abertura – Documentação Contábil, Fiscal e Trabalhista Desaparecida 219
71/05 – Correção de Todos os Registros Contábeis, Demonstrações e Livro Diário 229
NBC T 2.5 – DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
49/05 – Contas de Compensação e Balanço Geral 198
79/05 – Faturamento Antecipado de Venda para Entrega Futura 240
NBC T 2.6 – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS FILIAIS
129/06 – Custo de Mercadoria – Objeto de Transferência 265

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

NBC T 2.8 – DAS FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL EM FORMA ELETRÔNICA
25/03 – Assinatura Eletrônica de Demonstrações Contábeis – Normatização 49
55/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica – Certificado e Assinatura Digital 203
58/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica – Obrigatoriedade 209
60/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica – Assinatura Digital 213
69/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica 223
70/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica 226
97/05 – Escrituração Contábil de Forma Eletrônica – Certificado e Assinatura Digital 251
107/05 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica – Livro Diário 256
121/06 – Escrituração Contábil em Forma Eletrônica 261
NBC T 3 – CONCEITO, CONTEÚDO, ESTRUTURA E NOMENCLATURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
NBC T 3.2 – DO BALANÇO PATRIMONIAL
06/04 – Passivo a Descoberto – Critérios para Fixação do Preço das Ações 112
10/04 – Patrimônio Líquido e Patrimônio Social – Fundações 121
13/04 – Balanço Patrimonial – Passivo Circulante Igual a Zero – Análise 130
25/04 – Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico – Novo Código Civil 152
36/04 – Patrimônio Líquido e Patrimônio Social – Fundações 172
46/05 – Livros Balancetes Diários e Balanços – Código Civil 194
49/05 – Contas de Compensação e Balanço Geral 198
77/05 – Ativo Diferido – Prestação de Contas do FGTS 234
NBC T 3.3 – DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
25/04 – Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico – Novo Código Civil 152
NBC T 6 – DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
19/03 – Publicação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 42
20/03 – Divulgação de Balanços Patrimoniais pela Internet – Legalidade 43
29/03 – Diversos Questionamentos Contábeis 51
NBC T 7 – EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
39/04 – Financiamento em Moeda Estrangeira – Contabilização de Juros 180
NBC T 8 - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS
21/04 – Consolidação das Demonstrações Contábeis de Empresas de Capital Fechado 147
NBC T 10 – DOS ASPECTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS EM ENTIDADES DIVERSAS
NBC T 10.2 – ARRENDAMENTO MERCANTIL
50/03 – Arrendamento Mercantil – Conflito com a Legislação Tributária 92
rendamento Mercantil – Conflito com a Legislação Tributária 143

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CI nº 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

NBC T 10.4 – FUNDAÇÕES
10/04 – Patrimônio Líquido e Patrimônio Social – Fundações 121
36/04 – Patrimônio Líquido e Patrimônio Social – Fundações 172
78/05 – Doações para Investimentos e Receitas de Custeio nas Entidades Sem Finalidade de Lucros ... 237
NBC T 10.5 – ENTIDADES IMOBILIÁRIAS
05/04 – Empresas Imobiliárias – Conflito com a Legislação Tributária 107
27/04 – Entidades Imobiliárias – Conflito com a Legislação Tributária 156
NBC T 10.8 – ENTIDADES COOPERATIVAS
05/03 – Questionamentos – Cooperativas, Sindicatos e Entidades sem Finalidade de Lucros 23
06/03 – Reserva Legal de Entidades Cooperativas – Utilização 27
09/04 – Cooperativas Habitacionais – Critérios Contábeis Aplicáveis 118
15/04 – Cooperativas Habitacionais – Peculiaridades 132
17/04 – Rodízio de Auditores Independentes em Sociedades Cooperativas 138
18/04 – Cooperativas de Trabalho – Taxa Administrativa 141
94/05 – Subvenção – Cooperativa de Consumo 246
NBC T 10.14 – ENTIDADES RURAIS
29/03 – Diversos Questionamentos Contábeis 51
NBC T 10.18 – ENTIDADES SINDICAIS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE
05/03 – Questionamentos – Cooperativas, Sindicatos e Entidades sem Finalidade de Lucros 23
NBC T 10.19 – ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS
05/03 – Questionamentos – Cooperativas, Sindicatos e Entidades sem Finalidade de Lucros 23
41/03 – Contribuição Previdenciária – Entidades sem Finalidade de Lucros 76
01/04 – Subvenções Recebidas – Forma de Registro 95
10/04 – Patrimônio Líquido e Patrimônio Social – Fundações 121
36/04 – Patrimônio Líquido e Patrimônio Social – Fundações 172
61/05 – Contribuição Previdenciária – Contabilização de Gratuidade 216
78/05 – Doações para Investimentos e Receitas de Custeio nas Entidades Sem Finalidade de Lucros ... 237
95/05 – Auditoria Independente – Obrigatoriedade em Entidade de Fins Filantrópico 249
139/07 – Autenticação do Livro Diário de Entidades sem Fins Lucrativos 274
NBC T 10.21 – ENTIDADES COOPERATIVAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
06/03 – Reserva Legal de Entidades Cooperativas – Utilização 27
16/03 – Plano de Contas Padrão da ANS – Cooperativa de Trabalho Médico 36
17/04 – Rodízio de Auditores Independentes em Sociedades Cooperativas 138
37/04 – Cooperativas de Trabalho Médico – Parcelamento de ISS 175
38/04 – Plano de Contas da Agência Nacional de Saúde – ANS 178
NBC T 11 – NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ditoria Contábil 41

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CTN 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

29/03 – Diversos Questionamentos Contábeis 51
37/03 – Comitê de Auditoria 69
02/04 – Auditoria Externa – Obrigatoriedade de Contratação pelas OSCIP´s 98
07/04 – Parecer do Auditor Independente – Proposta de Alteração 115
08/04 – Auditoria Independente – Independência do Auditor – Possível Conflito 116
17/04 – Rodízio de Auditores Independentes em Sociedades Cooperativas 138
40/04 – Auditoria Independente – Obrigatoriedade de Contratação – Banco do Povo 181
43/05 – Auditoria Independente – Diretor Tecnicamente Qualificado 188
77/05 – Ativo Diferido – Prestação de Contas do FGTS 234
93/05 – Auditoria Independente – Contratação por Licitação em Pregão 245
95/05 – Auditoria Independente – Obrigatoriedade em Entidade de Fins Filantrópico 249
NBC T 12 – DA AUDITORIA INTERNA
29/03 – Diversos Questionamentos Contábeis 51
NBC T 13 – DA PERÍCIA CONTÁBIL
44/05 – Perito Contábil – Produção de Prova 190
100/05 – Peritos Contábeis e a Justiça Federal 255
NBC T 19 - ASPECTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS
NBC T 19.4 - INCENTIVOS FISCAIS, SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES GOVERNAMENTAIS
41/03 – Contribuição Previdenciária – Entidades sem Finalidade de Lucros 76
01/04 – Subvenções Recebidas – Forma de Registro 95
78/05 – Doações para Investimentos e Receitas de Custeio nas Entidades Sem Finalidade de Lucros ... 237
94/05 – Subvenção – Cooperativa de Consumo 246
NBC T 19.6 – REAVALIAÇÃO DE ATIVOS
21/03 – Reavaliação de Ativos – Capitalização 43
92/05 – Reavaliação de Ativos Negativa 244
NBC T 19.7 – PROVISÕES, PASSIVOS, CONTINGÊNCIAS PASSIVAS E CONTINGÊNCIAS ATIVAS
130/06 – Natureza e Contabilização de Precatórios 270

PEQUENA E MICROEMPRESA

02/04 – Auditoria Externa – Obrigatoriedade de Contratação pelas OSCIP´s 98
40/04 – Auditoria Independente – Obrigatoriedade de Contratação – Banco do Povo 181

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

errogativa Profissional – Assuntos Diversos 38

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC nº 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

18/03 – Prerrogativa Profissional – Auditoria Contábil 41
30/03 – Princípio da Competência – Aplicação 59
31/03 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Guia Contábil 62
44/03 – Balanço de Abertura – Licitação 83
45/03 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis – Prazo – Licitação 87
03/04 – Quadro de Recurso e de Aplicação de Capital do PPA – Prefeitura Municipal 103
28/04 – Livro Diário de Órgãos Públicos – Obrigatoriedade de Registro 160
41/04 – Quadro de Recurso e de Aplicação de Capital do PPA – Prefeitura Municipal 183
59/05 – Mudança de Prefeitos – Assinatura de Balanços 211
72/05 – Orçamento de Conselho de Profissão Regulamentada 230

LEI ELEITORAL

22/04 – Partidos Políticos e Candidatos – Prestação de Contas 149

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

32/03 – Contribuição Previdenciária – Responsável pelo Recolhimento 63
33/03 – Fundação – Questão Tributária 64
38/03 – Crédito de IPI na Aquisição de Matéria-Prima 72
42/03 – Tributos Objeto de Refinanciamento – Registro Contábil 79
76/05 – Transporte de Empregados – Cofins – Lei nº. 10.833/2003 233
134/06 – Contabilização do PIS e do COFINS na Importação 273

CONCURSOS

11/04 – Insubsistência Ativa – Interpretação do Conceito Contábil 124
20/04 – Norma Internacional de Contabilidade – Concurso 146
54/05 – Ações Preferenciais – Concurso Público 201

LICITAÇÕES

15/03 – Validade das Demonstrações Contábeis – Licitação Pública 32
44/03 – Balanço de Abertura – Licitação 83
45/03 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis – Prazo – Licitação 87

LEIS E PROJETOS DE LEI

ro Balancetes Diários e Balanços – Novo Código Civil 21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

19/03 – Publicação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados 42
32/03 – Contribuição Previdenciária – Responsável pelo Recolhimento 63
35/03 – Escrituração – Responsabilidade do Contador – Código Civil 67
39/03 – Aspectos Contábeis de Escrituração – Código Civil Brasileiro 74
51/03 – Firma Mercantil Individual – Código Civil 94
25/04 – Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico – Novo Código Civil 152
46/05 – Livros Balancetes Diários e Balanços – Código Civil 194

ASSUNTOS DIVERSOS

12/03 – Escrituração por Partida Simples ou Dobrada – Método 30
34/03 – Serviços Profissionais Contratados – Interpretação e Entendimento Técnico 66
51/03 – Firma Mercantil Individual – Código Civil 94
04/04 – Parecer do Conselho Fiscal – Competência Técnico-profissional 105
06/04 – Passivo a Descoberto – Critérios para Fixação do Preço das Ações 112
12/04 – Fundo de Investimento em Ações – Conversão de Quotas 129
13/04 – Balanço Patrimonial – Passivo Circulante Igual a Zero – Análise 130
29/04 – Documentação nas Organizações Contábeis – Abandono pelos Clientes 164
45/05 – Normas Técnicas e de Fiscalização – Outros Órgãos Reguladores 191
47/05 – Comercialização de Vale-transporte 197
72/05 – Orçamento de Conselho de Profissão Regulamentada 230
76/05 – Transporte de Empregados – Cofins – Lei nº. 10.833/2003 233
79/05 – Faturamento Antecipado de Venda para Entrega Futura 240
108/05 – Prestação de Serviços Contábeis – Suspensão de Execução 260

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CTI 15-2004 (pags. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Em todas as atividades, permanecer em contato constante com o processo de evolução do conhecimento técnico e prático representa um fator decisivo para o desenvolvimento profissional. Para o Conselho Federal de Contabilidade, manter os profissionais de contabilidade informados sobre os progressos da área e sobre a legislação que rege a atuação cotidiana constitui um compromisso que tem se materializado, ao longo dos anos, em várias publicações. O livro Seleção de Pareceres é um exemplo.

Há mais de uma década, os pareceres lavrados pela Câmara Técnica, órgão deliberativo do Conselho Federal de Contabilidade, são reunidos e publicados, facilitando, dessa forma, a pesquisa por parte dos profissionais, professores e estudantes de Ciências Contábeis. Houve edições de pareceres de 1994 a 2002 e, posteriormente, de 2003 a 2005. Agora, o CFC dá continuidade ao trabalho, reunindo, neste livro, os pareceres exarados de 2003 até o final de 2007.

A Câmara Técnica do CFC é integrada por conselheiros, sendo quatro efetivos e o mesmo número de suplentes. Examinar consultas e emitir pareceres técnico-contábeis, especialmente os relativos às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, fazem parte de suas atribuições. Na Câmara Técnica, os assuntos são analisados e respondidos em forma de parecer, que, posteriormente, são submetidos ao Plenário do Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

As consultas são encaminhadas para análise da Câmara Técnica por meio dos Conselhos Regionais de Contabilidade, para os quais profissionais, instituições de ensino e órgãos governamentais, entre outros interessados, podem apresentar os questionamentos técnicos. Ao lavrar os pareceres, os conselheiros da Câmara Técnica estão, efetivamente, contribuindo para o desenvolvimento da profissão contábil, com a emissão de valiosos pronunciamentos.

Os pareceres selecionados neste livro enfocam questões variadas. Para facilitar a pesquisa, estão dispostos por ordem cronológica, mas consta também índice por assunto. O CFC espera que esta obra seja um instrumento decisivo para o aprimoramento do exercício e do comportamento ético dos profissionais contábeis.

Maria Clara Cavalcante Bugarim
Presidente do CFC

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2004-79 / pg

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CTI 15-2004 (pags. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

PARECERES

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CTI 15-2004 (pags. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 01/03

Assunto: Consulta sobre prerrogativa profissional.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Data da aprovação: 24/01/03 ATA CFC Nº 839
Relator: Téc. Cont. Mauro Manoel Nóbrega

Parecer:

Chega a esta Egrégia Câmara Técnica consulta acerca de prerrogativas profissionais.

Formulada pela ilustre Procuradora da República, Dra. Silvana Batini César Góes que, lista 15 (quinze) atividades. Argumenta que seu setor tem a incumbência de realizar cálculos de liquidação de sentença e, neste mister, valem-se delas.

Oportuno registrar que esta consulta já transitou por esta Egrégia Câmara e Plenário, em gestão anterior sendo objeto de resposta. Naquela oportunidade, foi encaminhada a consulente, cópia Decreto Lei nº 9.295/46, Resolução CFC nº 560/83 e Resolução CFC nº 825/98.

Pretendendo um esclarecimento individual, retorna o tema.

É a síntese.

Nosso parecer:

A consulta tem por escopo esclarecer se as atividades a seguir elencadas, uma-a-uma, devem ser exercidas exclusivamente por contabilistas.

"1) Liquidar julgados, mediante a elaboração de cálculos, em cumprimento a ordem judicial."

Se, ao proceder a liquidação o seu autor tiver o império de manusear livros e ou documentos contábeis, esta só poderá ser realizada por contador com regular inscrição no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição. Cumpre registrar que ao Técnico em Contabilidade não é cometida esta prerrogativa Artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.

"2) Atualizar os valores devidos em títulos judiciais e extrajudiciais, mediante a elaboração de cálculos, em cumprimento a ordem judicial."

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CT/13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

De se admitir que o valor já tenha sido apurado, sua atualização mediante a elaboração de cálculos, não é atividade de prerrogativa exclusiva dos contabilistas.

"3) Prestar informação ao juiz, quando solicitada, sobre cálculos efetuados ou impugnação ao valor da causa."

Se a informação a ser prestada está voltada para cálculo promovido por Contador, somente este é que poderá desempenhar esta atividade. Ainda, para o deslinde acerca do valor da causa se houver a necessidade de valer-se de livros e documentos contábeis, somente o Contador, nos termos da resposta à consulta nº 1, é que poderá informar.

"4) Atualizar índices de correção monetária, com base em publicações oficiais e específicas."

Não é prerrogativa dos Contabilistas. Atenção à resposta nº 2.

"5) Efetuar e conferir cálculos da Dívida Ativa e Custas Judiciais."

Não é prerrogativa dos Contabilistas. Atenção à resposta nº 2.

"6) Orientar na elaboração de quadros estatísticos e de gráficos referentes às tarefas realizados pelo Setor de Cálculos."

Não é prerrogativa dos Contabilistas. Atenção à resposta nº 2.

"7) Elaborar ofícios e expedientes diversos."

Somente se a atividade exigir que os termos do oficio e expediente seja de natureza técnica, da área contábil, deverá ser elaborada por Contabilista. Digno de se registrar, ainda, que se o assunto envolver procedimentos ligados a auditoria ou perícia contábil, este Contabilista deverá deter o registro como Contador, sempre com regular inscrição no Conselho Regional de Contabilidade. Artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.

"8) Elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos concernentes ao setor, submetendo-os à apreciação superior."

Os relatórios e pareceres nos moldes da consulta, precedidos de manuseios de documentos e ou livros contábeis, são prerrogativas do Contador.

"9) Orientar tecnicamente servidores ocupantes de cargo e nível médio, nas tarefas de apoio."

Os trabalhos de apoio, nos cálculos de liquidação de sentença, não são privativos de [illegible]ta.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare [illegible] CFC nº 15/2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

"10) Prestar assessoria aos Juízes Federais como referência a cálculos e interpretação econômica legal."

Questões de ordem econômica não são prerrogativa dos Contabilistas.

"11) Elaborar cálculos na forma determinadas pelos Juízes."

Resposta no item 1.

"12) Realizar consultas técnicas no caso de impugnação, informando no processo."

Resposta no item 1.

"13) Conferir cálculos informatizados verificando a exatidão e coerência."

Se os cálculos a serem conferidos foram elaborados por Contabilista, somente a outro Contabilista é cometida a prerrogativa de desenvolver a conferência.

"14) Desempenhar as atividades:"
- *a. receber processo – não é atividade contábil;*
- *b. atender advogados – não é atividade contábil;*
- *c. solicitar à Vara abertura de régua e outras informações – não é atividade contábil;*
- *d. digitar dados quando houver acúmulo de serviços – não é atividade contábil.*

"15) Fazer controle nas atividades executadas pelo Depósito Judicial, assim descritas:"
- *a. arrumação de salões e corredores internos, com a finalidade de que os bens possam ser deslocados em razão da dimensão e pés: não é atividade contábil.*
- *b. apreciar o desenho das plantas dos salões do Setor, avaliando a distribuição do espaço: não é atividade contábil.*

PARECER CT/CFC Nº 03/03

Assunto: Artigo 1.185 do Novo Código Civil .

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Contador Antônio Carregato
Data da aprovação: 24/01/03 Ata CFC Nº 839
Relator: Téc. Cont. Mauro Manoel Nóbrega

er:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CT 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

O contador Antonio Carregaro formula consulta acerca da contemplada substituição do Livro Diário, a que alude o citado diploma.

Assim está escrito o artigo 1.185:

"O empresário ou sociedade empresária, que adotar o sistema de fichas de lançamento, poderá substituir o Livro Diário, pelo Livro Balancetes Diários e Balanços, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele".

Por primeiro, oportuno esclarecer ao ilustríssimo Consulente que o Conselho Federal de Contabilidade não participou e nem tampouco foi convidado a participar da elaboração da recente alteração do Código Civil Brasileiro, inobstante conter temas de alto interesse da categoria. Se dela tivéssemos participado certamente os assuntos da área teriam uma melhor e mais técnica expressão no texto.

É o exemplo do artigo em comento. Evidente que o legislador não ambicionou propugnar a substituição do Livro Diário, como forma de sua extinção. O texto dita a hipótese de ser trocado o livro tradicional por uma outra forma de catalogar os atos. Tanto que esclarece ao final, que não devem ser dispensadas as formalidades do Diário.

Esta redação foi inspirada pelos inegáveis avanços tecnológicos, mormente, em nossa área, pelos empregos dos sistemas informatizados. O livro, adrede encadernado, tornou-se obsoleto à luz da moderna tecnologia. Ademais, oportuno dizer que é exatamente este o comportamento do profissional da contabilidade. A união dos lançamentos, em forma de páginas individuais, é promovida ao final de cada exercício para um posterior procedimento formatando, agora sim, em um LIVRO, contendo os termos de abertura e encerramento, o qual, em análise última, é o DIÁRIO, merecendo, em ato seqüente, a autenticação.

Ademais, o texto acentua que o empresário ou a sociedade poderá substituir.

Aponta, pois, pela faculdade de opção outorgando uma mostra clara de que em momento algum se propõe a extinção ou, quando menos, impõe a substituição.

Por outra espreita, o que se confere ao vislumbrar o artigo, é a falta de técnica em seus termos, quando se registrou "*Livro Balancetes Diários e Balanços*". Claro que existe aqui uma flagrante impropriedade em assim rotular o "*pseudo novo*" Livro Diário. Cristalinamente, faltou "*aviso*" ao legislador que a Lei Falimentar, robusta e em vigor pleno, não era objeto para sua revogação por este novo Diploma. Em acréscimo digno de se reiterar nossa ausência no procedimento embrionário da Lei motivado pela pequenez política dos Contabilistas junto ao Congresso. Não só este artigo é que careceu de conhecimentos contábeis. Outros se perfilharam e, agora mostrados, aponta o pecado cometido pelos legisladores em não nos ouvirem. Tanto que o texto originário do artigo 1.185 não foi objeto de modificação durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional.

"Novo Código Civil Comentado – Editora Saraiva – ed. 2002 – página 1052/1053. Autores: Alexandre Guedes Assunção/Carlos Alberto Dabus Maluf/Jbel Dias Figueira Junior/Jbnes Figueiredo Alves/Maria Helena Diniz/Mário Luiz Delgado Régis/Regina Beatriz Tavares da Silva/ úza e Zeno Veloso."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Em suma, verdadeiramente o Diário continua a existir mantendo-se a compulsoriedade de todas as suas formalidades, principalmente quanto a sua escrituração.

Neste sentido, a solidificar, oportuno trazer à colação o artigo 1.186 da Lei nº 10.406/2002.

Este artigo, apesar das impropriedades do "caput" impõe a forma de seus registros. Eventuais claros nesta imposição está suprida pela mantença das formalidades outras do Livro Diário, contida no artigo 1.185.

PARECER CT/CFC Nº 05/03

Assunto: Esclarecimentos sobre a NBC T 10.8 – Entidades Cooperativas, NBC T 10.18 – Entidades Sindicais e Associações de Classe e NBC T 10.19 – Entidades Sem Finalidade de Lucros.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e o Técnico em Contabilidade Paulo Fernandes Martins
Data da aprovação: 21/02/03 Ata CFC Nº 840
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Técnico em Contabilidade Paulo Fernandes Martins, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, encaminhou diretamente a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, correspondência datada de 12 de dezembro de 2002, onde apresenta questionamentos sobre o entendimento e aplicabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCs T 10.8, 10.18 e 10.19.

O Contabilista interessado antes de apresentar os seus questionamentos, teceu comentários sobre a legislação aplicável às Cooperativas antes da edição da Constituição Federal de 1988, a partir da qual foram revogadas as referidas normas, até então emanadas pelo Ministério do Trabalho. Discorreu em seguida, com base na legislação citada, sobre os relatórios e demonstrativos contábeis de elaboração e divulgação obrigatórias pelas Cooperativas.

Após essa exposição, o Contabilista interessado apresentou as seguintes questões, as quais transcrevemos a seguir:

"1) Existe alguma relação entre o que acima expomos e a NBC T 10.18 e que será exigido? Quais? Em caso positivo, como fazê-los (iguais aos anteriores?) e para apresentar para quem? Ou vamos, apenas encher arquivos como antes?

"2) Há obrigatoriedade da Previsão se não constar dos Estatutos ou é obrigado a constar dos Estatutos e fazer a Previsão?".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a1327352

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

Em seguida, o interessado apresenta ainda os seguintes questionamentos:

"Para atendimento a NBC T 10.8 - Entidades Cooperativas no final do exercício social temos duas demonstrações de resultados e, conseqüentemente, dois resultados? Ou podemos optar por um ou por dois resultados? Conforme as contas do Resultado do Exercício do plano de contas?"

Por fim, O Contabilista interessado apresenta a seguinte solicitação:

"Solicitamos do CFC as orientações em tudo, passo a passo, em como atender a NBC T 10.18, aspectos contábeis específicos das Entidades Sindicais e Associações de Classe, a NBC T 10.8, aspectos contábeis específicos das Sociedades Cooperativas e a NBC T 10.19, aspectos contábeis específicos das Entidades Sem Finalidades de Lucros e até nos enviando trabalhos feitos e concluídos por este Conselho, incluindo modelos de planos de contas que atendam principalmente a estas três normas e, se possível, também, modelos de demonstrações exigidos por elas".

Antes da emissão de opinião às questões encaminhadas, mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. As Normas Brasileiras de Contabilidade são uma indicação de conduta obrigatória e estabelecem regras de conduta profissional e procedimentos técnicos, a serem observadas por todos os Contabilistas, quando da realização dos trabalhos previstos na Resolução CFC nº 560/83, que dispõe sobre as prerrogativas profissionais.
2. Os aspectos contábeis das entidades diversas estão estabelecidos na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica - NBC T 10, que contempla situações especiais inerentes às atividades de cada tipo de entidade não abrangidas nas demais normas que compõem as Normas Brasileiras de Contabilidade.
3. A NBC T 10, por sua vez, apresenta diversos itens, face a especificidade das entidades que regulamenta, entre as quais destacamos:
   • NBC T – 10.8 – Entidades Cooperativas, aprovada pela Resolução CFC nº 920 de 19 de dezembro de 2001;
   • NBC T –10.18 – Entidades Sindicais e Associações de Classe, aprovada pela Resolução CFC nº 838 de 22 de fevereiro de 1999; e
   • NBC T –10.19 – Entidades sem Finalidade de Lucros, aprovada pela Resolução CFC nº 877 de 18 de abril de 2000, alterada pela Resolução CFC nº 926 de 19 de dezembro de 2001.

Após esses esclarecimentos, tecemos as seguintes considerações em relação às questões formuladas pelo Consulente:

a) a NBC T 10.19 estabelece, no seu item 10.19.1.1, os critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro dos componentes e variações patrimoniais e de

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

estruturação das demonstrações contábeis e ainda, as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidades de lucros;

b) a mesma Norma, em seus itens 10.19.1.4 e 10.19.1.5, define que as entidades sem finalidade de lucro são as entidades que exercem atividades assistenciais, de saúde, educacionais, técnico-científicas, esportivas, religiosas, políticas, culturais, beneficentes, sociais, de conselhos de classe e outras, administrando pessoas, coisas, e interesses coexistentes e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária e que são constituídas sob a forma de fundações públicas ou privadas, ou sociedades civis, nas categorias de entidades sindicais, culturais, associações de classe, partidos políticos, ordem de advogados, conselhos federais, regionais e seccionais de profissões liberais, clubes esportivos não-comerciais. (grifo nosso);

c) a NBC T 10.19, em seu item 10.19.1.7, estabelece ainda que "por se tratar de entidades sujeitas aos mesmos procedimentos contábeis, devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes da NBC T 10.4 – Fundações e NBC T 10.18 – Entidades Sindicais e Associações de Classe". (grifo nosso); e

d) a NBC T 10.18, em seu item 10.18.1.1, estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de registros contábeis e de estruturação das demonstrações contábeis das Entidades Sindicais e Associações de Classe e aplica-se às entidades sindicais de todos os níveis, sejam confederações, centrais, federações e sindicatos; a quaisquer associações de classe; a outras denominações que possam ter, abrangendo tanto as patronais com as de trabalhadores. Requisito básico é aglutinarem voluntariamente pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, unidas em prol de uma profissão ou atividade comum. (grifo nosso)

Após o exposto, se pode apresentar o seguinte entendimento face às questões apresentadas:

1. Em relação a quais Demonstrações Contábeis devem ser elaboradas pelas Entidades Sindicais e Associações de Classe, a NBC T 10.19, em seu item 10.19.3, estabelece que "as entidades sem finalidade de lucros devem elaborar as demonstrações contábeis em conformidade com o estabelecido na NBC T 3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, salvo as adaptações previstas na própria NBC T 10.19".
2. É válido ressaltar ainda, que as entidades sem finalidades de lucros, constituídas sob a forma de entidades sindicais e associações de classe, devem observar o item 10.18.3 – Das Demonstrações Contábeis da NBC T 10.18. (grifo nosso)
3. Quanto ao questionamento sobre a quem encaminhar as demonstrações contábeis, a NBC T 10.19, também determina que as entidades sem finalidade de lucros devem divulgar suas demonstrações contábeis de acordo com a Norma NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.(grifo nosso)

Nesse mesmo contexto, a NBC T 10.18, em seu item 10.18.8.1, determina que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2024-79 / pg

as entidades sindicais e associações de classe devem divulgar as suas demonstrações contábeis em conformidade com a NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis. A NBC T 6 prevê como meios de divulgação das demonstrações contábeis a sua publicação na imprensa oficial ou privada; a sua remessa a titulares do capital, associados, associações de classe, órgãos fiscalizadores ou reguladores, entre outros; e a sua colocação à disposição dos titulares do capital, associados e demais interessados em local ou locais identificados.

5. Acrescente-se a esse fato, que as referidas demonstrações contábeis devem ser divulgadas aos seus usuários e que os meios de divulgação podem decorrer tanto de disposições legais, regulamentares ou regimentais, como de iniciativa da própria Entidade.
6. Conclui-se, portanto, a partir dos atos normativos acima indicados, que as entidades sem fins lucrativos e, em específico, os Sindicatos e Associações de Classe, devem elaborar e divulgar as demonstrações contábeis estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, independentemente de porte ou valor patrimonial da Entidade. Assim, entendemos que a não elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, pelas entidades sem finalidade de lucros, caracteriza-se como não cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade, estando o profissional responsável, sujeito às penalidades cabíveis, conforme preceitua o artigo 5º da Resolução CFC nº 751/93: "*A inobservância de Normas Brasileiras de Contabilidade constitui infração disciplinar, sujeita às penalidades previstas nas alíneas "c", "d', e "e" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946 e, quando aplicável, ao Código de Ética Profissional do Contabilista*".(grifo nosso)
7. Quanto à obrigatoriedade de elaboração da Previsão Orçamentária, bem como a sua inclusão obrigatória no Estatuto das Cooperativas, se faz necessário esclarecer que este assunto não é matéria de competência do Conselho Federal de Contabilidade, não estando, portanto, normatizada nas Normas Brasileiras de Contabilidade.
8. Sobre o questionamento apresentado, à luz da interpretação da NBC T 10.8, de que as Cooperativas ao final do exercício social ter-se-ia duas demonstrações de resultados e, conseqüentemente, dois resultados, bem como a indagação de se poder optar por um ou por dois resultados, entendemos que há, por parte do Consulente, um equívoco em relação a adequada interpretação da referida Norma, haja vista o que determina o seu item 10.8.4.1, a saber: "*A denominaçãoda Demonstração de Resultado da NBCT 3.3 é alterada para Demonstração de Sobras ou Perdas, a qual deve evidenciar, separadamente, a composição do resultado de determinado período, considerando os ingressos diminuídos dos dispêndios dos atos cooperativos, e das receitas, custos e despesas dos atos não-cooperativos, demonstrados segregadamente por produtos, serviços e atividade desenvolvidas pela Entidade Cooperativa*".

   No nosso entendimento, a atividade principal, ou fim, das Cooperativas é a realização de atos cooperativos, que resultará nos reconhecimentos de ingressos e dispêndios e, por conseqüência, de sobras e perdas. A realização de atos não-cooperativos pode ser entendida como atividade diversa da atividade fim, o que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

não descaracteriza a atividade principal das Cooperativas, que terá sempre como resultado gerado, de acordo com a sua finalidade, sobras ou perdas, podendo apresentar, de forma complementar a esse resultado, lucros ou prejuízos gerados por atos não cooperativos

Dessa forma, poder-se-ia inferir que a Demonstração de Resultado deve apresentar os resultados do período da Cooperativa, de acordo com a sua natureza, ou seja, as sobras ou perdas geradas pelos ingressos diminuídos dos dispêndios dos atos cooperativos e o lucro ou prejuízo oriundo do confronto entre as receitas, despesas e custos gerados pelos atos não-cooperativos, ambos em uma única demonstração.

9. Por fim, quanto à solicitação do Contabilista interessado, referente ao envio por este Conselho Federal de Contabilidade, dos procedimentos a serem adotados, denominados pelo Consulente como o "*passo a passo*", com vistas a atender a NBC T 10.18, a NBC T 10.8 e a NBC T 10.19, bem como do encaminhamento de trabalhos feitos e concluídos por este Conselho Federal de Contabilidade, incluindo modelos de planos de contas e de demonstrações exigidos pelas referidas Normas, esclarecemos que a Câmara Técnica deste egrégio CFC – Conselho Federal de Contabilidade não tem como papel e objetivo a realização de trabalhos ou elaboração de modelos a serem adotados de forma padronizada pelos profissionais. A Câmara Técnica tem como função a edição de Pareceres, com vistas a esclarecer dúvidas ou interpretação técnica sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade, Interpretações e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal, quanto ao seu conteúdo e aplicabilidade, bem como dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, dentre outros assuntos relacionados à matéria Contábil. Somos do entendimento, também, de que é de competência e responsabilidade do profissional possuir ou buscar o conhecimento, domínio e correta aplicabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dos procedimentos delas derivados.

PARECER CT/CFC Nº 06/03

Assunto: Esclarecimentos sobre a utilização da Reserva Legal de Entidades Cooperativas.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessada: Dinâmica Serviços Contábeis S/C.
Data da aprovação: 21/02/03 Ata CFC Nº 840
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

A consulente – uma empresa de serviços contábeis sediada no estado de Mato Grosso [illegible]nhou diretamente a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, corres-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2024-79 / pg

pondência protocolada em meados do mês de dezembro de 2002, solicitando esclarecimentos sobre o tratamento contábil a ser utilizado nos casos de utilização da reserva legal de Cooperativas.

A interessada presta serviços contábeis à Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico, que vinha até a data da última Assembléia Geral Extraordinária dos Cooperados, realizada em 09 de dezembro de 2002, constituindo a sua reserva legal a partir da destinação das sobras líquidas do exercício, à taxa de 30% (trinta por cento) cuja contabilização era efetuada em conta única, em conformidade com a legislação vigente e Estatuto Social.

Os cooperados, entretanto, na referida AGE, deliberaram sobre a alteração da destinação e forma de registro da Reserva Legal, tendo a corroboração do Conselho de Administração da referida Cooperativa, que propôs a divisão do saldo da reserva então existente naquela data, bem como dos futuros aportes a serem realizados, em 2 (dois) subtítulos da mesma conta contábil, ou seja, do Fundo de Reserva Legal. A proposição do Conselho foi de que somente apenas 10% (dez por cento) da reserva passariam a ser destinados para absorção de perdas líquidas, enquanto os 20% (vinte por cento) restantes seriam destinados à cobertura de despesas com desenvolvimento.

Diante deste cenário, a consulente apresenta os seguintes questionamentos, os quais transcrevemos a seguir:

"1. Existe a possibilidade contábil das despesas serem reduzidas em conta gráfica da reserva legal?
"2. Ocorrendo tal possibilidade, como seria o lançamento contábil?".

Após o exposto, mister se faz a tecer os seguintes comentários:

1. O Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC nº 920, editada em 19 de dezembro de 2001, aprovou a NBC T 10.8 – Entidades Cooperativas.
2. De acordo a referida Norma, em seu item 10.8.1.1, "*Esta Norma estabelece critério e procedimentos específicos de avaliação, de registro das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem incluídas em notas explicativas para as Entidades Cooperativas ...*"
3. É válido ressaltar que a NBC T 10.8, tem por base a observância aos Princípios Fundamentais da Contabilidade, bem como a legislação específica aplicável às Entidades Cooperativas – a Lei nº 5.764, editada em 16 de dezembro de 1971.
4. A Lei nº 5.764/71 estabelece que <u>são indivisíveis os Fundos de Reserva</u> (atualmente denominado de Reserva Legal) e o FATES (atualmente denominado RATES - Reservas de Assistência Técnica, Educacional e Social). (grifo nosso)
5. A NBC T 10.8, em seu item 10.8.2.12, estabelece também que: "*As reservas de Incentivos Fiscais e Reavaliação são consideradas indivisíveis*".
6. De acordo com o item 10.8.2.12, o resultado líquido positivo, ou seja, <u>o lucro</u> <u>riundo de atos não-cooperativos deve ser destinado à Reserva de Assistência</u> <u>cnica, Educacional e social</u>. (grifo nosso)

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

7. Ainda segundo a mesma NBC T 10.8, "*as despesas de Assistência Técnica, Educacional e Social serão registradas em contas de resultado e poderão ser absorvidas pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social em cada período de apuração*". (grifo nosso)
8. Por sua vez, de acordo com a mesma Norma, as perdas, ou seja o resultado negativo oriundo de atos cooperativos, apuradas no exercício e, não cobertas ou absorvidas pela Reserva Legal, serão rateadas entre os associados, conforme disposições estatutárias e legais, e registradas individualmente em contas do ativo, após a deliberação da Assembléia Geral. É válido ressaltar, entretanto, que nos casos de não haver deliberação da Assembléia Geral pela reposição das perdas apuradas, estas devem ser transferidas para outra conta do Patrimônio Líquido da Cooperativa, denominada Perdas Não Cobertas pelos Cooperados. (grifo nosso)

Conclusão:

Após os comentários e explicações acima apresentadas, somos do seguinte entendimento:

1. As reservas (de forma generalizada) representam destinação de resultados do exercício – sobras ou lucros - gerados pelas operações decorrentes de atos cooperativos e não cooperativos, respectivamente, para fins específicos.
2. A utilização dos Fundos de Reserva, atualmente denominados de Reserva Legal, das Entidades Cooperativas é regulamentada pela Lei nº 5.764/91 e pela NBC T 10.8. A sua principal finalidade, ou destinação, é a de absorção de perdas, decorrentes de atos cooperativos, e de prejuízos, oriundos de atos não cooperativos, mensurados a cada término de exercício social.
3. As reservas oriundas dos atos não cooperativos (Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social) devem ser utilizadas para absorverem prejuízos, ou despesas de Assistência Técnica, Educacional e Social em cada período de apuração, após o seu registro em contas de resultado. (NBC T 10.8, 10.8.2.8). (grifo nosso)
4. Dessa forma, somos de opinião que, mesmo sendo deliberado em Assembléia Geral, a Cooperativa não pode fazer uso da Reserva Legal para "*compensação*" de dispêndios. A compensação assim entendida deve ser de resultados negativos (perdas e/ou prejuízos), quando estes ocorrerem, ou de despesas/custos, após registrados no resultado do período. Não pode, portanto, a Cooperativa, à luz dos atos normativos vigentes, apurar, no período, resultado positivo (sobra) e, neste mesmo período fazer uso das Reserva Legal para "*absorver*" parte dos dispêndios incorridos, necessários à geração daquela sobra.
5. Também somos de opinião, tendo por lastro a Lei nº 5.764/71 e a NBC T 10.8, que a Reserva Legal é indivisível.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 12/03

Assunto: Consulta sobre Método de Escrituração.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional do Mato Grosso do Sul - CRCMS
Data da aprovação: 14/03/03 Ata CFC Nº 841
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Presidente do Conselho Regional do Mato Grosso do Sul – CRCMS requereu a este Conselho Federal de Contabilidade, através de correspondência encaminhada em 07 de fevereiro de 2003, posicionamento da Câmara Técnica sobre qual método de escrituração contábil deve ser adotado pelos Contabilistas, de forma sistemática e obrigatória. Sobre o assunto apresentado em consulta, o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul - CRCMS assim se expressa:

..."já algum tempo nos deparamos em nossa jurisdição com o questionamento de alguns contadores que atuam na área de auditoria, referente a escrituração contábil feita através de lançamentos por Partida Simples e por Partida Dobrada, alegando que algumas vezes se deparam com escrituração mista durante determinado exercício, onde alguns meses do ano os lançamentos foram feitos por Partida Dobrada e em outros meses foram lançados pelo método de Partidas Simples, alegando tais auditores que dessa forma dificulta a análise por terceiros e pela própria auditoria, devido ao elevado número de lançamentos contábeis que são processados diariamente quando adotado o método de Partida Simples."

Argumenta ainda, o consulente:

... "sabemos que em regra, o método adotado no Brasil é o das Partidas Dobradas e todos os autores de livros e legislação contábil fazem referência a esse método..."

... "já a escrituração contábil feita pelo método de Partida Simples é comum no Brasil apenas para a escrituração do Livro Caixa"...

Após as exposições acima, o Consulente por fim conclui e solicita:

... "Como não existe na legislação pátria a obrigatoriedade de utilização do método de Partida Dobrada para a escrituração contábil em geral e apenas a utilização do método de Partida Simples para as escriturações singelas ou primárias, o que faz com que alguns contabilistas em um mesmo exercício se utilize em alguns meses de um determinado método e em outros meses se utilize de outro método, serve o presente para solicitar a esse Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, que leve o tema acima abordado para estudo por parte da Câmara competente desse Federal, a fim de que possa ser editada em breve alguma norma de estipular em quais casos será obrigatório a escrituração contábil pelo método

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

de Partida Dobrada e, em quais casos tal escrituração poderá ser realizado pelo método de Partida Simples." (sublinhado nosso)

Entendemos que frente às argumentações apresentadas, mister se faz apresentar as seguintes considerações:

1. Método de Escrituração é a forma de registrar os fatos contábeis. Fatos contábeis, por sua vez, são ocorrências que se registram no patrimônio, trazendo-lhe variações específicas ou quantitativas. São as variações patrimoniais registradas pela Contabilidade. O registro de um fato contábil denomina-se lançamento. A forma de controle usada pela Contabilidade prevê o registro de todos os fatos contábeis nas respectivas contas representativas do patrimônio.
2. O método de escrituração das "*partidas dobradas*" pode ser explicado como o resultado do "*raciocínio contábil*", onde não há variações patrimoniais sem a origem e aplicação de recursos de forma simultânea. Um fato contábil sempre provocará, no mínimo, duas alterações no patrimônio das empresas – uma decorrente das fontes de financiamento dos recursos e, a outra, representando o investimento ou aplicação dos mesmos recursos.
3. O ilustre Professor Francisco D'Áuria, em sua obra "*Primeiros Princípios de Contabilidade Pura*" (1959, p.40), assim se pronuncia sobre o assunto ..."*todos as partidas (lançamentos) devem ser feitos em dobro, a crédito e a débito*"...
4. D'Áuria, na mesma obra, conclui: ..."*Nosso espírito não aceita a coexistência de 02 métodos: o de partidas simples e o de partidas dobradas. Melhor será dizer que estas últimas, quando analíticas, é que tomam forma simples. Se não fosse paradoxal, diríamos que, nos primeiros momentos as partidas dobradas eram partidas simples! Com a evolução da arte, é que se estabeleceu o binômio, mediante a junção de dois lançamentos simples representando a mesma operação ou fato*"...

Dessa forma, pode-se depreender que o método das partidas dobradas é um princípio fundamental do registro na Contabilidade, de uso universal, não havendo, portanto, a possibilidade, no atual estágio de evolução das Ciências Contábeis, do uso de outro método que não reflita, ou tenha como premissa, o equilíbrio patrimonial entre origem e aplicação de recursos de um mesmo fato contábil.

Por outro lado, mister se faz esclarecer a distinção entre método de escrituração e tipos de lançamento.

O método conforme anteriormente exposto é a técnica, cartorial até, de lançar os fatos patrimoniais. É válido ressaltar que independentemente do sistema utilizado (informatizado, manual ou mecanizado), o método deverá ser único. O método das partidas simples foi desenvolvido e utilizado antes do conhecimento e criação da figura do patrimônio líquido, ou dos conceitos de despesa e receita como elementos patrimoniais. O método das partidas dobradas é universalmente utilizado, onde há a consagração da equação ou equilíbrio patrimonial.

Uma distinta ao conceito de método, o lançamento é uma parcela da escritura-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 13-2004 (págs. 130-132) (127296656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

ção. Ao conjunto de lançamentos denomina-se "*escrituração*". Nesse contexto, é válido ressaltar que existem variações na forma de se executar os lançamentos, as quais podem ser de 04 modos, denominados "*fórmulas*".

Os elementos essenciais do lançamento são o local, a data, conta debitada, conta creditada, o histórico e o valor. O lançamento deve sempre indicar o devedor e o credor, representados pelas contas, observando assim, o método das partidas dobradas. O mesmo lançamento pode, entretanto, apresentar mais de uma conta debitada ou mais de uma conta creditada, podendo-se usar, nestes casos, a expressão "*diversos*", que não é conta, mas apenas indica a existência de mais de uma conta debitada ou creditada. Por conseqüência, existem 04 fórmulas de lançamentos, de acordo com o número de contas debitadas ou creditadas, a saber:

1ª fórmula: quando há apenas 01 conta debitada e 01 conta creditada;
2ª fórmula: quando há 01 conta debitada e várias creditadas;
3ª fórmula: quando aparecem várias contas debitas e apenas 01 conta creditada;
4ª fórmula: quando aparecem várias contas debitadas e creditadas.

Dessa forma, não se pode confundir lançamento de 1ª fórmula, também conhecido como "*lançamento simples*", com o método das partidas simples. Nesse mesmo contexto, não há nenhum impedimento de que em um mesmo exercício social, a empresa se utilize ora de lançamentos de 1ª fórmula, ora de lançamentos de 4ª fórmula, diferentemente, da impossibilidade técnica de se usar os dois métodos: partidas simples e partidas dobradas.

PARECER CT/CFC Nº 15/03

Assunto: Consulta sobre validade das Demonstrações Contábeis.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas
Data da aprovação: 11/04/03 Ata CFC Nº 842
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas encaminhou, na data de 21 de fevereiro de 2003, a este Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, consulta enviada, àquele Conselho, pela Empresa Produção Engenharia Ltda, em 28 de janeiro de 2003, solicitando esclarecimentos sobre qual exercício social deverá ser considerado, pela Empresa, para apresentação das demonstrações contábeis em processos de licitação pública realizados no ano de 2003, bem como sobre o prazo exigível para registro nstrações contábeis da Empresa na Junta Comercial do Estado.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Transcrevemos a seguir os questionamentos formulados pela Consulente:

"Nossa Empresa está postulando habilitação em licitação pública. Um dos documentos exigidos é a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, apresentado na forma da lei. Omite, no entanto, se o mencionado exercício é o de 2001 ou 2002.

As nossas dúvidas são:

1. *saber quando, por lei, somos obrigados a concluir e registrar na Junta Comercial o balanço de 2002;*
2. *saber até quando o balanço de 2001 tem validade".*

Após análise dos questionamentos apresentados, mister se faz os seguintes esclarecimentos apresentados de forma segregada para cada questão exposta, a saber:

• Questão 01:

1. As empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações (sociedades anônimas ou comandita por ações) são obrigadas, de acordo com o art. 176 da Lei das S/A, a elaborar, com base na escrituração mercantil, ao final de cada exercício social, as suas demonstrações contábeis.
2. O art. 132 da mesma Lei, estabelece que anualmente nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma assembléia geral dos acionistas, que tem como uma das matérias ordinárias examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis.
3. Ainda segundo a Lei das S/A, em seu art. 133, a sociedade deverá convocar os acionistas, mediante anúncio veiculado em jornal de grande circulação, para participação da referida assembléia, dispondo, nos parágrafos subseqüentes, as possibilidades de dispensa das convocações e, estabelecendo, no seu parágrafo quarto, a obrigatoriedade da publicação das demonstrações contábeis antes da realização da referida AGO – Assembléia Geral Ordinária.
   Depreende-se, portanto, que para as empresas sob a forma de sociedades por ações, o último prazo para divulgação das demonstrações contábeis é o dia 30 de abril de cada ano, referente ao exercício social anterior, haja vista ser esta, a data limite, para a realização da AGO – Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas.
4. As empresas constituídas sob a forma de quotas por responsabilidade limitadas (o caso da empresa consulente) são reguladas pelo Decreto-Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, que não dispõe sobre os prazos de divulgação das demonstrações contábeis dessas empresas. O referido decreto, entretanto, estabelece em seu art. 18 que "serão observadas quanto às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no que não for regulado no estatuto social, e na parte aplicável, disposições da lei das sociedades anônimas".

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CTN 15-2004 (págs. 130-132) (127296936) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

5. O Código Comercial apesar de regular a constituição das firmas individuais (denominadas de "empresários" a partir da edição da Lei nº 10.406/02), não normatiza os prazos de divulgação das demonstrações contábeis desse tipo de empresas. Nesse contexto, entendemos que, face as características de constituição e operação da firma individual, estas devem observar os prazos estabelecidos para elaboração e entrega, à Secretaria da Receita Federal, da declaração de rendimentos da pessoa física previstos na legislação do imposto de renda, cuja data limite atualmente vigente é de 30 de abril de cada ano, referente ao ano anterior.
6. De forma complementar a base legal anteriormente exposta, destacamos ainda o Código Comercial, em seu art. 10, item 4 (recepcionado pela Lei nº 10.406/02 – Novo Código Civil), estabelece que: "T*odos os comerciantes são obrigados: ... a formar anualmente um balanço geral do seu ativo e passivo, o qual deverá compreender todos os bens de raiz, móveis e semoventes, mercadorias, dinheiros, papéis de crédito, e ...*" e a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC – T - 3 "*Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis*" estabelece o conjunto das demonstrações contábeis que deve ser elaborado pelas Entidades, num determinado período. A referida Norma, em seu item 3.1.4 esclarece que "*as demonstrações contábeis devem especificar sua natureza, a data e/ou período e a Entidade a que se referem*". (grifo nosso)

Conclui-se, portanto, a partir dos fundamentos legais expostos, que o prazo limite para divulgação e, conseqüente apresentação das demonstrações contábeis, pelas empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações e quotas de responsabilidade limitada (sendo esta constituição jurídica o caso da consulente), é quando do término do quarto mês do exercício social subseqüente, ou seja, 30 de abril do ano subseqüente.

Em relação as firmas individuais (atualmente denominadas de "empresários" pelo novo Código Civil), entendemos que estas devem observar o prazo limite para entrega da declaração de imposto de renda da pessoa física titular, ou seja, 30 de abril de cada ano, referente ao ano anterior.

Desta forma, somos da opinião de que as Comissões de Licitação Pública poderão exigir para o ano de 2003, às empresas participantes, a apresentação das demonstrações contábeis do exercício social findo em 31 de dezembro de 2002, para os processos licitatórios realizados após 30 de abril de 2002; podendo aceitar, portanto, as demonstrações contábeis do ano de 2001, nos casos dos processos de licitação realizados anteriormente àquela data.

É válido ressaltar, entretanto, que não obstante aos prazos acima descritos, deve-se observar o prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social para coletar o "*visto judicial*" nas demonstrações contábeis apostas no Livro Diário, nos casos de prevenção contra crime falimentar, de acordo com o art. 186, inciso VII da Lei nº 7.661/45.

Por fim, necessário se faz enfatizar o aspecto da tempestividade como um dos atri-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 15/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

butos da informação contábil, devendo, portanto, as demonstrações contábeis serem divulgadas em tempo hábil e de forma oportuna conforme preceitua a NBC T 1 – Das Características da Informação Contábil.

- Questão 02:

1. Em relação ao questionamento sobre qual Lei obriga o registro das demonstrações contábeis das empresas nas Juntas Comerciais dos Estados, esclarecemos que esta obrigatoriedade existe desde o ano de 1850, com a promulgação do Código Comercial (Lei nº 556, de 25 de junho de 1850) que determina em seu art. 10(recepcionado pela Lei nº 10.406/02 – Novo Código Civil):

"Todos os comerciantes são obrigados:

1) a seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração, e a ter os livros para esse fim necessários;
2) a fazer registrar no Registro do Comércio todos os documentos, cujo registro for expressamente exigido por este Código, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data dos mesmos documentos (art. 31), se maior ou menor prazo se não achar marcado neste Código;
3) ... ;
4) a formar anualmente um balanço geral do seu ativo e passivo, o qual deverá compreender todos os bens de raiz móveis e semoventes, mercadorias, dinheiro, papéis de crédito e outra qualquer espécie de valores, e bem assim todas as dividas e obrigações passivas; e será datado e assinado pelo comerciante a quem pertencer", (grifo nosso).

2. Ainda de forma complementar, citamos o art. 11 do mesmo Código Comercial (recepcionado pela Lei nº 10.406/02 – Novo Código Civil): "Os livros que os comerciantes são obrigados a ter indispensavelmente, na conformidade do artigo antecedente, são o Diário e o Copiador de cartas". É válido ressaltar, que com o Decreto-Lei nº 486/69 (art. 11) foi abolido o uso obrigatório do copiador de cartas.
3. Por fim, citamos o que preceitua o Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969, em seu art. 5º: "Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de Livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos e operações da atividade mercantil; ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.

§ 1º – O Comerciante .....
§ 2º – Os livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio. - ...." (grifo nosso).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CTI 15-2004 (págs. 130-132) (127296656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 16/03

Assunto: Consulta sobre uso do Plano de Contas Padrão.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte
Data da aprovação: 11/04/03 Ata CFC Nº 842
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte encaminhou na data de 18 de março de 2003, a este Egrégio Conselho Federal de Contabilidade consulta enviada, àquele Conselho, pelo contabilista Wagner Fonseca de Mendonça, em 06 de março de 2003, solicitando esclarecimentos sobre o uso de plano de contas padrão regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 38/2000 e Resolução Normativa - RN nº 3/2002 editadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, face a sua contraposição ao que determina as Normas Brasileiras de Contabilidade, em específico a NBCT - 10.21 – Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde .

Transcrevemos a seguir os argumentos, iniciativas tomadas e questionamentos formulados pelo Consulente:

"Na qualidade de prestador de serviços da UNIMED VALE DO AÇU – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, uma operadora de plano de assistência à saúde, regulamentada pela AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, e, considerando que a referida agência normatizou um plano de contas padrão que infringe as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente a NBC T – 10.21 venho expor:

1. *Propomos à AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS a adequação destas normas técnicas, o que não foi acatado pela Agência (ofícios anexos).*
2. *Considerando que a cooperativa fica passiva de penalidades de multas elevadíssimas pelo não cumprimento do referido plano de contas da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, a partir da competência janeiro 2003.*
3. *Fica dúvida se AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS tem competência para editar normativos que sobreponha as Normas Brasileiras de Contabilidade.*
4. *No impasse, peço para este Conselho analisar o assunto, dando um parecer que possa nortear meus trabalhos no cumprimento das boas técnicas contábeis, não cometendo irregularidade e que não prejudique o tomador de meus serviços".*

Após análise do posicionamento e questionamentos apresentados pelo consulente, mister se faz os seguintes esclarecimentos:

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS foi criada pela Lei nº 9.961, edi-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

tada em 28 de janeiro de 2000 (alterada posteriormente pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001). De acordo com o art. 1º da referida Lei: "*É criada a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, autarquia sob o regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde*", (grifo nosso).

2. A Lei nº 9.656 editada em 03 junho de 1998, proveniente da Medida Provisória nº 2.177-44 de 24 agosto de 2001, define a competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, estabelecendo em seu art. 35-A: "*Fica criado o Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, com competência para*:

   I – ...
   II – ...
   III – ...
   IV – fixar diretrizes gerais para implementação no setor de saúde suplementar sobre: aspectos econômico-financeiros; normas de contabilidade, atuariais e estatísticas; .....", (grifo nosso).

3. As regulamentações normativas, editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, são regras que estabelecem políticas para o setor de saúde suplementar nacional. Nesse contexto, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 38, editada em 27 de outubro de 2000, instituiu o Plano de Contas Padrão, aplicável às Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde – OPS, estabelecendo em seu art. 1º: "*Institui o Plano de Contas Padrão, a ser adotado, obrigatoriamente pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência a Saúde – OPS na forma do Anexo, que é parte integrante da presente Resolução*".
4. A Resolução Normativa – RN nº 3, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em 18 de abril de 2002, dispõe, por sua vez, sobre a revisão do Plano de Contas Padrão ANS. O art. 2º da referida Resolução Normativa – RN, assim estabelece: "*A nova versão do Plano de Contas Padrão da ANS entrará em vigor em 1º de junho de 2002, mas a ANS recomenda sua implementação a partir de 1º de janeiro de 2002, mediante reclassificações de contas porventura aplicáveis*".
5. A mesma Resolução Normativa - RN nº 3/02, em seu art. 3º estabelece: "*A inobservância ao disposto nesta Resolução Normativa sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na legislação em vigor*".
6. A NBC T 10. 21 estabelece "*os critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro das variações patrimoniais e das estruturas das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem incluídas nas notas explicativas para as Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência de Saúde*".

válido ressaltar, entretanto, que a NBC T 10 regulamenta sob o aspecto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFM 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

conceitual e doutrinário os procedimentos contábeis aplicáveis às Entidades Cooperativas Operadoras dos Planos de Assistência à Saúde, permitindo, por outro lado, através da IT – 01 a essa Norma, que: "Quando, concretamente, a lei dispuser diferentemente dessa norma, o profissional deve observar a ordem legal, em seu trabalho".

Recomenda-se, quando ocorrer estes casos, que as notas explicativas às demonstrações contábeis, divulguem claramente essas diferenças e eventuais efeitos na apresentação das referidas demonstrações.

PARECER CT/CFC Nº 17/03

Assunto: Prerrogativa profissional.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessada: Contadora Ana Cláudia Lima Correa
Data da aprovação: 11/04/03 Ata CFC Nº 842
Relator: Téc. Cont. Mauro Manoel Nóbrega

Parecer:

Ambiciona conhecer a quem competiria, Contador ou Técnico em Contabilidade, a prerrogativa legal, das tarefas listadas pela Portaria CGE nº 52/2001, da Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º – Informar principais atribuições das Coordenadorias de Contabilidade Analítica criadas por força do Decreto nº 27.894, de 08 de março de 2001, no que se refere as competências definidas no Decreto nº 3.148, de 28 de abril de 1980, tendo por base o art. 88 da Resolução SEF nº 2.726, de 07 de agosto de 1996.

I – acompanhar a execução orçamentária dos órgãos de sua jurisdição, contabilizando a despesa e a receita, de acordo com a documentação que lhe for remetida, representando à autoridade competente sempre que encontrar erros, omissões e inobservância dos preceitos legais;

- Técnicos em Contabilidade e Contadores.

II – encaminhar, por intermédio da Contadoria Geral do Estado, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado, a relação dos responsáveis por bens e valores, prevista no art. 30, do Decreto-Lei nº 3.148, de 28 de abril de 1980; (*)

- Técnicos em Contabilidade e Contadores.

gado conforme Portaria CGE nº 74 de 22 de janeiro de 2002.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

III – organizar e analisar, segundo orientação da Contadoria Geral do Estado e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;

- A organização dos balancetes e balanços e outras demonstrações contábeis podem ser ativadas por Técnico em Contabilidade e Contador. Por outro lado, a análise, mesmo sob orientação, em princípio deve ser atribuição do Contador.

IV – promover, na área de sua jurisdição, análise periódica nos atos dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por Almoxarifado e bens patrimoniais, visando a elaboração de tomadas de contas anuais;

- Técnicos em Contabilidade e Contadores.

V – elaborar, de acordo com o Decreto-Lei nº 3.148 e a Deliberação TCE 198/96, as Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesa, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por Almoxarifado e bens patrimoniais, observando prazos de remessa à Auditoria Geral do Estado;

- Técnicos em Contabilidade e Contadores.

VI – controlar e acompanhar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Secretaria ou Órgão;

- Técnicos em Contabilidade e Contadores.

VII – orientar, coordenar e instruir, do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, as unidades operacionais de sua jurisdição, obedecidas as normas expedidas pela Contadoria Geral do Estado;

- Técnicos em Contabilidade e Contadores.

VIII – analisar as propostas de crédito adicional e de alteração do detalhamento da despesa da Secretaria ou Órgão;

- Técnicos em Contabilidade e Contadores.

IX – manter controle rigoroso do atendimento das diligências do Tribunal de Contas;

- Não é tarefa privativa dos Contabilistas.

X – exercer as atividades constitucionais de auxiliar do Controle Externo;

- Não é tarefa privativa dos Contabilistas.

XI – orientar, dirigir e propor normas disciplinadoras das atividades relacionadas à perfeita adequação das tarefas inerentes à Contabilidade e Controle Interno;

- Técnicos em Contabilidade e Contadores.

XII – orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas dos adiantamentos;

- cnicos em Contabilidade e Contadores.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CTI 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

XIII – promover a Tomada de Contas de acordo com normas estabelecidas nos Decretos-Lei 3.147 e 3.148, bem como Deliberação TCE 198/96;

- Técnicos em Contabilidade e Contadores.

XIV – promover acompanhamento técnico-contábil-financeiro, junto às unidades da Secretaria ou órgão, visando a salvaguarda dos bens e a verificação da exatidão e da regularidade das contas, bem como a execução do orçamento, obedecidas as normas vigentes;

- Contadores.

XV – proceder exame nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, garantindo o fiel cumprimento à legislação vigente;

- Não é tarefa privativa dos Contabilistas.

XVI – verificar a exatidão e a regularidade dos pagamentos, bem como dos registros contábeis;

- Contadores.

XVII – manter o controle dos contratos e convênios assinados pela Secretaria ou Órgão, no que respeita à execução e ao pagamento;

- Não é tarefa privativa dos Contabilistas.

XVIII – manter atualizado o registro dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens públicos;

- Não é tarefa privativa dos Contabilistas.

XIX – manter os documentos relativos aos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo, assim como dos agentes de controle interno e externo no exercício de suas funções institucionais;

- Não é tarefa privativa dos Contabilistas.

XX – registrar e manter atualizada a contabilidade relativa a gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

- Técnicos em Contabilidade e Contadores.

XXI – analisar, classificar e contabilizar os documentos de despesa e receita, decorrentes de operações realizadas durante o exercício financeiro;

- O termo analisar, registrado num amplo sentido, posta-se com uma ação também ampla. Nesta direção, oportuno consignar que esta tarefa deva ser exercida por Contador uma vez que estampa a possibilidade de se adentrar no campo da auditoria. De outro lado, inexistindo a figura da análise, no diapasão agora escrito, a efa pode ser desenvolvida por um Técnico em Contabilidade.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

XXII – impugnar, mediante representação à autoridade competente, quaisquer atos referentes a despesas efetuadas sem a existência de crédito ou quando imputada a dotação imprópria no âmbito da Secretaria, fazendo comunicação imediata à Contadoria Geral do Estado, sem prejuízo da instauração da competente tomada de contas;

- Não é tarefa privativa dos Contabilistas, inobstante ocorrer o aconselhamento que deva atribuir ao Técnico em Contabilidade ou ao Contador.

XXIII – observar as instruções baixadas pela Contadoria Geral do Estado quanto à aplicação do Plano de Contas Único.

- Técnicos em Contabilidade e Contadores.

Por oportuno, a este parecer deve ser anexado o Relatório da Câmara Técnica nº 01/03 o qual, por se tratar de assunto semelhante, poderá ter conteúdo subsidiário.

PARECER CT/CFC Nº 18/03

Assunto: Auditoria e inspeção administrativa.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 11ª Região
Data da aprovação: 11/04/03 Ata CFC Nº 842
Relator: Téc. Cont. Mauro Manoel Nóbrega

Parecer:

Questão 1

Quais as condições legais para que uma pessoa passa (como está escrito) realizar auditoria contábil numa Autarquia Federal?

Resposta: No campo técnico, para o Sistema CFC/CRCs, basta que a mesma tenha o registro de Contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição.

Questão 2

Um contador regularmente inscrito e registrado num Conselho Regional pode realizar auditoria noutro Estado no qual não possui inscrição?

Resposta: Não.

Questão 3

Em complemento da pergunta acima, quais as condições legais para um contador realizar auditoria fora do Estado onde possui o seu registro profissional?

Resposta: Deverá obter registro secundário no Estado que não o de seu domiissional.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (127296936) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Questão 4

A auditoria contábil realizada por contador, num Estado onde não possui registro profissional pode ser considerada nula, irregular ou ilegal?

Resposta: Qualquer peça contábil realizada e assinada por quem não detém competência (aqui se referindo a alçada) para tal, não pode produzir efeitos. Logo, no caso presente, é nula.

Questão 5

Um Técnico em Contabilidade pode realizar e assinar auditoria numa Autarquia Federal?

Resposta: A atividade profissional de auditoria é prerrogativa do profissional dotado do registro como Contador. (Art. 25, alínea "c" do Decreto-Lei nº 9.295/46, mais itens 32/34 do Art. 3º da Resolução CFC nº 560/83). Logo, ao Técnico em Contabilidade não é cometida esta prerrogativa.

PARECER CT/CFC Nº 19/03

Assunto: Publicação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessada: Sra. Helena Bittencourt
Data da aprovação: 11/04/03 Ata CFC Nº 842
Relator: Téc. Cont. Mauro Manoel Nóbrega

Parecer:

Busca dirimir dúvidas acerca da compulsoriedade de publicar o balanço patrimonial e demonstração de resultado, de empresa para a qual presta serviços.

Trata-se de uma Sociedade Limitada, focando o tema na Lei nº 10.406/2002.

É, em apertada síntese, o relatório...

Parecer...

Buscando conforto nos arts. 1.052 a 1.087, não se vislumbra qualquer dispositivo que impõe a publicação do balanço patrimonial e demonstração de resultados de uma Sociedade Limitada.

Com o indispensável cuidado, oportuno revolver o tratamento que se dá a Sociedade Simples, porque assim está escrito o art. 1.053:

"A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples".

Estas encontram previsão nos arts. 997 a 1.038 e a exemplo das limitadas, não se encontra a necessidade da publicação. Assim, a conclusão é no sentido de que o Código Civil não contempla a obrigatoriedade da publicação a que alude a consulta.

No entanto, de outra banda, é permitido aos sócios, uma vez inserido no Contratutivo, a aplicação supletiva da Lei das Sociedades Anônimas e, por conse-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 19-2003 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

guinte, contratarem a publicação do balanço e demonstração de resultado (parágrafo único do art. 1.053).

PARECER CT/CFC Nº 20/03

Assunto: Legalidade dos Balanços Patrimoniais divulgados pela Internet.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Contador Jussi Soares Calôba
Data da aprovação: 11/04/03 Ata CFC Nº 842
Relator: Téc. Cont. Mauro Manoel Nóbrega

Parecer:

Indagação: Encontra legalidade os balanços patrimoniais divulgados pela internet sem o nome e número de registro dos profissionais responsáveis?

Resposta: Como profissão regulamentada, somos administrados por uma Lei Norte e, por conseqüência, temos o império da obediência.

Assim está escrito, o parágrafo único do Art. 20 do Decreto Lei nº 9.295/46:

"Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou técnico em contabilidade, como o número de seu registro no Conselho Regional".

De seu turno, a alínea "c" do Art. do mesmo diploma, estabelece:

Art. 10 – São atribuições dos Conselhos Regionais:

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e técnico em contabilidade, impedindo e punindo infrações dos dispositivos legais vigentes..."".

Assim, em cotejo mantido entre os dois artigos, parágrafo e alínea, de lhana conclusão que a divulgação de um balanço patrimonial, por qualquer de seus meios, deve trazer consignado o seu autor, sob pena de violação do parágrafo único do Art. 20 do Decreto Lei nº 9.295/46.

PARECER CT/CFC Nº 21/03

Assunto: Consulta referente a Reserva de Reavaliação.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Koliver & Cia Auditores e Consultores
Data da aprovação: 16/05/03 Ata CFC Nº 844
Contador Irineu de Mula

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Parecer:

Em resposta à consulta formulada em sua correspondência de 20 de fevereiro de 2003, confirmamos que não há nas Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas deste Conselho Federal, qualquer regulamentação quanto à capitalização da Reserva de Reavaliação, matéria essa que, como explicitado em sua correspondência supracitada, é regulada, do ponto de vista contábil, pela Lei nº 6.404/76, de obrigatoriedade de adoção por parte das empresas brasileiras, em especial no caso em tela, relacionado com a escrituração mercantil e emissão de Demonstrações Contábeis (Demonstrações Financeiras na Lei nº 6.404/76) "de uma sociedade anônima que não é de capital aberto".

No caso das entidades regulamentadas, confirmamos que a Deliberação nº 183, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, datada de 19 de junho de 1995, é de regulamentação restrita ás Sociedades de Capital Aberto ou entidades a elas equiparadas.

Não temos conhecimento de qualquer regulamentação específica, editada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a atividade de sua jurisdição (setor securitário), contendo exigência de obrigatoriedade da prévia realização da Reserva de Reavaliação, para que essa possa, no todo ou em parte, ser capitalizada. Conseqüentemente, apenas as Empresas Seguradoras de Capital Aberto estariam sob a égide da Deliberação nº 183 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Portanto, é nosso entendimento que, em não havendo dispositivo legal em contrário, que seja aplicável à Sociedade de Capital Fechado não equiparada a Sociedade de Capital Aberto, prevalece a regulamentação constante da Lei nº 6.404/76, que não impede a capitalização de Reservas de Reavaliação, mesmo quando não realizada.

Assim, no caso de emissão de Parecer de Auditoria sobre Demonstrações Contábeis que registrem tal capitalização, não vemos razão para a emissão de Parecer Profissional com Ressalva. A importância desse fato, em relação às Demonstrações Contábeis como um todo, normalmente requereria a emissão, por parte dos administradores da entidade, de uma correspondente Nota Explicativa, como explicitado na NBC T 6.2.

PARECER CT/CFC Nº 24/03

Assunto: Consulta sobre o Prazo para Autenticação do Livro Diário junto aos Órgãos competentes do Registro do Comércio.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR
Data da aprovação: 16/05/03 Ata CFC Nº 844
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

[illegible]nselho Regional de Contabilidade do Paraná, através da sua Vice-Presidência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CT 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

de Câmara de Fiscalização, solicitou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, através de correspondência datada em 27 de março de 2003, esclarecimentos sobre a o(s), prazo(s) legal(is) para registro do Livro Diário das empresas nos Órgãos competentes do Registro do Comércio.

Com vistas a subsidiar a consulta formulada, o Vice-Presidente Contador Marcos Sebastião Rigoni de Mello, assim dissertou sobre o tema:

"O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná vem desenvolvendo trabalho de fiscalização intensiva junto aos profissionais quanto à exigência da escrituração contábil regular das empresas.

Esta rotina fiscalizatória tem como escopo a verificação dos Livros Diários das empresas, que, por ocasião da visita, devem estar revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto ao seu registro junto ao órgão competente.

Ocorre que, em nossas visitas, temos recebido indagações acerca dos prazos legais para registro dos respectivos livros".

Argumenta ainda o consulente, que:

"Muitos profissionais afirmam, relativamente ao aspecto temporal do registro e da autenticação do Livro Diário, que em decorrência da legislação tributária federal, a apresentação do Livro devidamente registrado, se efetivaria até a data prevista para a entrega tempestiva da declaração de imposto de renda do correspondente exercício financeiro.

Por outro lado, em pesquisa legislativa, encontram-se outros dispositivos que colidem com a norma acima, como por exemplo, o previsto no Decreto-Lei nº 7.661/45, em seu artigo 186, item VII, que fixa o prazo máximo de 60 dias após a data de encerramento do Balanço para a publicação (revestido das formalidades) do Livro Diário. Ainda, de forma ilustrativa, no âmbito da legislação previdenciária, o prazo mencionado é de 90 dias após o encerramento".

Por fim, destaca o consulente:

"Também é de fundamental importância a orientação deste Conselho Federal de Contabilidade, quanto à efetiva responsabilidade pelo registro dos Livros, se é exclusiva do Contabilista, ou pode ser extensiva ao proprietário da empresa, vista que muitos empresários, alegando escassez de recursos, recusam-se a pagas as taxas respectivas, inviabilizando o cumprimento da formalidade legal".

Após os argumentos e indagações expostas, finaliza com a seguinte solicitação de esclarecimento:

"Em decorrência do exposto, pedimos a manifestação imperiosa deste CFC, no sentido de clarificar a questão, estabelecendo as devidas responsabilidades solidárias ou não, e, num prazo de tolerância para o registro, possibilitando assim uma parametrização quanto à exigência da fiscalização do CRCPR em relação ao registro dos Livros Diários, propiciando mais segurança e celeridade em nossos trâmites à comunidade contábil". (grifo nosso)

Diante do questionamento e argumentações apresentadas pelo interessado, entendemos que mister se faz os seguintes esclarecimentos anteriores:

I – Inicialmente, quanto à base legal exposta pelo consulente e, apresentada como argumentação pelos Contabilistas fiscalizados pelo Conselho Regional de Contabilidade [illegible], é válido destacar os seguintes comentários:

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

a) O Decreto-Lei nº 486, editado em 03 de março de 1969, que dispõe sobre a "Escrituração e Livros Mercantis e dá Outras Providências" é silente em relação a fixação do prazo para autenticação do Livro Diário junto aos órgãos competentes de registro do comércio.

Ainda nesse contexto, é válido ressaltar que o art. 19 do Decreto nº 64.567, editado em 22 de maio de 1969, que regulamenta o disposto no Decreto-Lei nº 486/69, assim se expressa: *"Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, ouvidos, quando necessário, os órgãos dos Poderes Públicos Federais que, por força de suas atribuições, tenham relação com a matéria"*. (grifo nosso)

b) A Lei nº 3.470/58, em seu art. 71, parágrafo 4º, determina que: *"Os livros ou fichas do Diário, bem como os livros auxiliares referidos no parágrafo 1º, deverão conter termos de abertura e de encerramento e, ser submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio e, ..."* (grifo nosso)

Nesse mesmo contexto, a Nota 720 do RIR/2000 esclarece o estabelecido na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 16/84: *"Para fins de apuração do lucro real, poderá ser aceita, pelos órgãos da Secretaria da Receita Federal, a escrituração do Livro Diário autenticado em data posterior ao movimento das operações nele lançadas, desde que o registro e a autenticação tenham sido promovidos até a data prevista para a entrega tempestiva da declaração de rendimentos do correspondente exercício financeiro"*. (grifo nosso)

c) O inciso VII do art. 187 da Lei das Falências (Lei nº 7.661/45) estabelece que:

"Será punido o devedor com detenção, de até 06 meses a 3 (três) anos, quando ocorrer com a falência algum dos seguintes fatos: ...; VII – falta de apresentação do balanço, dentro de 60 (sessenta) dias após a data fixada para o seu encerramento, a rubrica do juiz sob cuja jurisdição estiver o seu estabelecimento principal". (grifo nosso)

É válido ressaltar, entretanto, que esse prazo é exigível dentro de um contexto de prevenção contra crime falimentar.

II – Quanto aos aspectos da responsabilidade pela elaboração e, sobretudo, realização do registro dos Livros das empresas nos órgãos competentes do Registro do Comércio, mister se faz analisar:

a) O Código Comercial, em seu art. 10, item 4 (recepcionado pela Lei nº 10.406/02 – Novo Código Civil) , estabelece que: "Todos os comerciantes são obrigados: ... a formar anualmente um balanço geral do seu ativo e passivo, o qual deverá compreender todos os bens de raiz, móveis e semoventes, mercadorias, dinheiros, papéis de crédito, e..." (grifo nosso)

b) Ainda o mesmo Código Comercial (recepcionado pela Lei nº 10.406/02 – Novo Código Civil), assim define:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Art. 11 – Os livros que os comerciantes são obrigados a ter, indispensavelmente, na conformidade do artigo antecedente, são o Diário e ...” (grifo nosso)

Art. 12 – “No mesmo Diário se lançará também em resumo o balanço geral (art. 10, nº 4), devendo aquele conter todas as verbas deste, apresentando cada uma verba a soma total das respectivas as parcelas; e será assinado na mesma data do balanço geral”. (grifo nosso)

Nesse contexto, é válido destacar o tratamento dado pelo Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), em seu título IV, Capítulo IV – DA ESCRITURAÇÃO, sobre a obrigatoriedade de escrituração, elaboração do Livro Diário, bem como o do seu devido registro nos Órgãos Competentes:

Art. 1.179 - “O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico”.

Art. 1.180 – Além dos demais livros exigidos em lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas nos casos de escrituração mecanizada ou eletrônica”.

Art. 1.184, parágrafo 2º – Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo .... “ (grifo nosso)

Art. 1.181 – Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Publico de Empresas Mercantis”.

Ainda no seu parágrafo único, o art. 1.181, determina: “A autenticação não se fará sem que esteja escrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios”. (grifo nosso)

III – Quanto aos aspectos societários e comerciais aplicáveis à escrituração das empresas, é válido analisar sob à ótica das modalidades de constituição jurídica das empresas, os seguintes aspectos:

a) As empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações (sociedades anônimas ou comandita por ações) são obrigadas, de acordo com o art. 176 da Lei das S/A, a elaborar, com base na escrituração mercantil, ao final de cada exercício social, as suas demonstrações contábeis. O art. 132 da mesma Lei, estabelece que anualmente nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma assembléia geral dos acionistas, que tem como uma de suas matérias ordinárias examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis.
b) Em relação às empresas constituídas sob a forma de quotas por responsabilidade limitadas, reguladas pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, não têm definidos os prazos de divulgação das demonstrações contábeis dessas empresas. O referido Decreto, entretanto, estabelece em seu art. 18 que “serão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da

Pare CVM/15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

observadas quanto às sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, no que não for regulado no estatuto social, e na parte aplicável, as disposições da lei das sociedades anônimas".

IV – Quanto aos aspectos da adequação do Direito da Empresa no Novo Código Civil Brasileiro:

a) Um aspecto relevante a ser analisado é o tratamento dado pelo Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), que estabelece em seu título IV, Capítulo I – Do Registro, em seu art. 1.150 que: "*O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais e as sociedades simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária*". (grifo nosso)
b) Ressalta-se ainda que, o Código Civil Brasileiro apesar de ter unificado o direito das obrigações, compreendendo as relações civis e comerciais, o Direito Comercial continua guardando sua autonomia relativamente ao Direito Civil. Antes do novo Código Civil, o Direito Civil era regulado pelo Código Civil de 1916 e o Direito Comercial pelo Código Comercial de 1850. De forma contemporânea, poder-se-ia afirmar que: "*o Direito Comercial pode ser conceituado como o sistema normativo que objetiva a regulação das atividades privadas organizadas (empresas) de produção e de circulação de bens e serviços destinados ao mercado*". (Miguel Reale, O Projeto do Código Civil: situação atual e seus problemas fundamentais, 1999, p 11-78).
c) Apesar da assunção de toda a primeira parte do Código Comercial pelo Novo Código Civil, bem como a manutenção da vigência das demais partes do Código Comercial editado em 1850, ambos são silentes quanto a fixação do prazo para autenticação ou registro do Livro Diário das empresas nos órgãos competentes do Registro do Comércio.

V – Quanto a regulamentação da elaboração e registro do Livro Diário pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, é merecedor de destaque a seguinte NBC T:

a) O Conselho Federal de Contabilidade editou em 28 de outubro de 1983, a NBC T 2 - Da Escrituração Contábil, que estabelece as formalidades da escrituração contábil. A referida NBC T estabelece o Livro Diário como livro obrigatório a ser elaborado pelas entidades, onde destacamos:

Item 2.1.4 – "O Balanço e demais Demonstrações Contábeis de encerramento do exercício social serão transcritos no "Diário", completando-se com as assinaturas ..."";
Item 2.1.5.4 – "O Livro Diário será registrado no Registro Público competente, de acordo com a legislação vigente".

Não há, entretanto, nas Normas Brasileiras editadas pelo Conselho Federal de Con-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

tabilidade, bem como pelas IT's – Interpretações Técnicas as referidas normas, qualquer fixação de prazo para autenticação do Livro Diário no Registro do Comércio.

Nesse contexto, esta Câmara Técnica encaminhará ao Coordenador do Grupo de Trabalho das Normas Brasileiras de Contabilidade desde egrégio Conselho Federal de Contabilidade, solicitação para confecção de IT – Interpretação Técnica sobre a matéria tratada no presente Parecer.

Diante do exposto, pode-se concluir, à luz do bom senso e da atual base legal vigente, que não há um prazo único e, sim um prazo limite, para a autenticação do Livro Diário nos órgãos competentes definidos pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio, haja vista que este é de 30 de abril de cada ano em relação ao exercício anterior, quando analisado sob a ótica da legislação societária, podendo, entretanto, ser registrado, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social quando adotada uma postura conservadora e transparente, por parte da empresa, de cumprir a legislação de prevenção de crimes falimentares; podendo-se, ainda, efetuar-se o referido registro do Livro Diário, nas Juntas Comerciais, até a data de 30 de junho, quando se tomar por base a legislação fiscal vigente.

PARECER CT/CFC Nº 25/03

Assunto: Consulta sobre Normalização para Assinatura Eletrônica de Demonstrações Contábeis.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul
Data da aprovação: 16/05/03 Ata CFC Nº 844
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, enviou em 03 de abril de 2003, a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, consulta formulada pelo Contabilista Luís Elemar Mielke sobre normatização para assinatura eletrônica de demonstrações contábeis.

O Contabilista interessado encaminhou correspondência ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul em 26 de março de 2003, com a seguinte argumentação e questionamento:

"Estamos disponibilizando nos próximos dias, Balanços e demais Demonstrativos Contábeis aos clientes via "Site Internet" (Site Próprio) e necessitamos de orientação quanto as disposições que tratem da assinatura (eletrônica) que valida tais demonstrativos para terceiros (Bancos, res, etc...) e que ao mesmo tempo atenda à legislação profissional como Contador".

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

É válido destacar que, mesmo enviando correspondência a esta Câmara Técnica do egrégio Conselho Federal de Contabilidade, o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através do seu Diretor Executivo, Luiz Mateus Grimm, antecipou, ao Consulente, resposta à consulta encaminhada, onde afirmou:

"Atualmente não há norma expressa sobre assinatura eletrônica de demonstrativos contábeis ...".

Após o exposto, onde ratificamos a resposta do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul quanto a inexistência de norma vigente sobre o assunto, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, acrescentando, todavia, que atualmente encontra-se em desenvolvimento junto ao Grupo de Trabalho das Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, uma Interpretação Técnica (IT) que regulamentará o assunto consultado, julgamos necessário trazer os seguintes esclarecimentos adicionais com o objetivo de dirimir dúvidas quanto a matéria em tela, a saber:

1. Tendo em vista esclarecer o termo "*assinatura eletrônica*", usada pelo Consulente, e o termo definido pela legislação fiscal vigente como "*assinatura digital*", esta pode ser definida como "*um processo eletrônico de assinatura, baseado em sistema criptográfico assimétrico, que permite o usuário usar sua chave privada para declarar a autoria de documento eletrônico a ser entregue à Secretaria da Receita Federal, garantindo a integridade de seu conteúdo*".
2. Por sua vez, define-se como documento eletrônico "*aquele cujas informações são armazenadas, exclusivamente, em meio eletrônico*".
3. É válido destacar ainda que, com a edição da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, os documentos digitais passaram a ter a mesma validade dos documentos em papel, conforme estabelece o art. 10, em seu § 1o: "*Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória*".
4. Ainda em conformidade com o disposto na MP nº 2.200/01, as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação, disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil).
5. Nesse contexto é válido definir o que vem a ser Autoridade Certificadora Habilitada – "*é a entidade integrante da ICP-Brasil em nível subseqüente ao da AC-SRF, habilitada pela Coordenação Geral de Tecnologia e Segurança da Informação – COTEC, em nome da Secretaria da Receita Federal, responsável pela emissão e administração dos Certificados Digitais e e-CPF e e-CNPJ*".
6. Define-se como Certificado Digital (e-CPF ou e-CNPJ) "*o documento eletrônico de identidade emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil – AC Raiz e habilitada pela Autoridade Certificadora da Secretaria da Receita Federal (AC-SRF), que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dos que trafegam numa rede de comunicação, bem assim assegura a privacidade e a inviolabilidade destes*".
7. A Interpretação Técnica (IT), ora em confecção pelo Grupo de Trabalho das Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, estabe-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

lecerá como os Contabilistas deverão assinar o balanço e demais demonstrações contábeis, quando estes documentos estiverem em arquivo digital. Os arquivos digitais contendo os documentos, relatórios e demonstrações contábeis conterão certificado e assinatura digitais, observada a legislação relativa à validade e eficácia jurídica dos documentos eletrônicos.

8. De acordo com Interpretação Técnica (IT) em elaboração, o Contabilista deverá assinar os documentos referidos com certificado digital obtido no mercado, que esteja em conformidade com Normas do ICP-Brasil.
9. Por fim, concluímos que frente aos avanços tecnológicos, é imprescindível a obtenção e uso de certificado digital pelo Contabilista, usando-o para assinatura de documentos e demonstrações contábeis em formato digital, tanto para armazenamento, quanto para envio às entidades públicas e ao poder judiciário, bem como para envio de relatório a clientes e para publicação de documentos contábeis na internet de forma geral.

PARECER CT/CFC Nº 29/03

Assunto: Esclarecimentos sobre diversos questionamentos contábeis.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessada: Contador Carlos Javier Subelet
Data da aprovação: 27/06/03 Ata CFC Nº 845
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O consulente - Contador Carlos Javier Subelet - residente e domiciliado em Santa Rosa la Pampa, República da Argentina - encaminhou diretamente a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, correspondência protocolada no início do mês de maio/2003, solicitando esclarecimentos sobre diversos assuntos de natureza contábil, além de dúvidas quanto à correta interpretação da legislação contábil brasileira.

O interessado apresenta 11 (onze) questões, suscitadas de sua leitura à nossa lei magna - o Decreto-Lei nº 9.295/46, ao Código Comercial Brasileiro, à Lei das S/A, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Apresentamos, na seqüência, os questionamentos formulados, seguidos do entendimento que se tem sobre os assuntos abordados, a saber:

Da Primeira Questão:

Em seu primeiro questionamento, o consulente cita e transcreve o art. 25 do Decreto 9295/46, que estabelece os trabalhos definidos como "trabalhos técnicos de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

contabilidade", fazendo uma associação com o art. 26 do mesmo Decreto-lei e com o que descreve o item 12.1.1.2 da NBC T 12 – que normatiza a Auditoria Interna no Brasil, também transcrevendo o referido item em sua carta-consulta.

Após a exposição da base legal, formula então, as seguintes questões:

1) "Em que parte do texto do art. 25, alínea c), baseia-se a NBC T 12 para exigir o título de contador para o exercício da auditoria interna? Seria quanto *à revisão de balanços e de contas em geral y revisão permanente ou periódica de escritas* (embora estas funções não são as únicas que desenvolve o auditor interno)?
2) Qual a interpretação dada por esse Conselho Federal de Contabilidade ao conteúdo do art. 25 "*e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por leia aos profissionais de contabilidade*"?

Do Nosso Entendimento:

É válido ressaltar que a Auditoria traz como essência no seu conceito e objetivos, a atividade de revisão, verificação e emissão de opinião. A partir dessa premissa, poder-se-ia inferir como atividade de Auditoria o estabelecido no art. 25 do Decreto-lei 9.295/46 como sendo "as atividades de revisão (periódica ou permanente) do balanço e de escritas".

Quanto ao questionamento de nº 2, esclarecemos, ao Consulente, que o Conselho Federal de Contabilidade - CFC editou, em 28 de outubro de 1983, a Resolução CFC nº 560, que dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o art. 25 do Decreto-lei nº 9.295/46, onde recomendamos a sua leitura.

Da Segunda Questão:

No questionamento seguinte, o consulente transcreve o item 12.2.3.4 da NBC T 12 – Da Auditoria Interna, que estabelece: "Ao se utilizar de análises, demonstrações ou quaisquer outros documentos, o auditor interno deve certificar-se de sua exatidão, sempre que integrá-los aos seus papéis de trabalho".

Em seguida, o consulente faz a relação desse item da Norma com a Resolução CFC nº 678, de 24 de julho de 1990, que aprovou o Comunicado Técnico CT/IBRACON nº 02/90, em específico com o seu item 8, onde faz ilações, à luz do seu entendimento, que também é aplicável à Auditoria Interna, o qual transcrevemos a seguir:

"Em uma auditoria, entretanto, não é praticável ao auditor obter absoluta segurança de que as informações financeiras auditadas estão livres de quaisquer erros. Os principais fatores restritivos são: (a) a auditoria é feita com base em testes; (b) o uso de julgamentos subjetivos na determinação das estimativas contábeis, tais como: provisões para perdas, vida útil econômica dos bens do imobilizado, etc; (c) o relativo grau de segurança que o próprio sistema de controle interno da companhia provê na detecção de erros; e (d) a natureza persuasiva das evidências disponíveis ao auditor para as suas conclusões".

Após a apresentação dos atos normativos supra, formula, o consulente, a seguinte questão: "*Em que consiste tal certificação de exatidão pelo auditor interno?, seria uma revi-*
...tidão dos cálculos numéricos?"

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare ... CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Do Nosso Entendimento:

Antes de apresentar a nossa opinião sobre o questionamento formulado, mister se faz os seguintes esclarecimentos:

1. A Auditoria Independente e a Auditoria Interna têm objetivos e propósitos distintos, apresentando, por conseqüência, normas reguladoras e metodologias de execução específicas;
2. O escopo, extensão ou abrangência dos testes e procedimentos de auditoria, aplicados por um Auditor, é distinto, quando comparada à execução de seus trabalhos em uma Auditoria Independente ao de uma Auditoria Interna;
3. A certificação referida pelo item 12.2.3.4 da NBC T 12 não está restrita apenas a revisão dos cálculos matemáticos, mas a idoneidade, fidedignidade e legalidade dos documentos, análises e demonstrações que o Auditor Interno poderá fazer uso e, integrar aos seus papéis de trabalho, como evidência dos trabalhos executados e que fundamentará a sua opinião;
4. A necessidade de certificação dos documentos, análises e demonstrações que podem ser usadas pelo Auditor Interno, estabelecida no item 12.2.3.4 da NBC T 12 não guarda relação com o descrito no Comunicado Técnico CT/IBRACON nº 02/90, haja vista que este ato normativo trata sobre procedimentos de auditoria independente para revisões limitadas das Informações Trimestrais – ITR´s, elaboradas pelas Companhias Abertas, a serem entregues à CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
5. Por fim, concluímos que o expresso no CT/IBRACON nº 02/90 deve ter como interpretação que o objetivo primário da Auditoria Independente não é o da descoberta de fraudes ou erros, ou o esgotamento da coleta de evidências da inexistência de erros que possam conter as demonstrações contábeis auditadas, mas sim, a emissão de opinião sobre a fidedignidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis à luz dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das práticas contábeis usualmente adotadas, sempre estando presente o risco inerente à Auditoria, que é a do auditor emitir uma opinião errada.

Da Terceira Questão:

Após fazer extensa transcrição do Código Comercial Brasileiro, em específico dos seus artigos 10 e 12 que tratam sobre a obrigatoriedade de escrituração e de elaboração do Livro Diário (é válido ressaltar que os referidos artigos foram recepcionados pelo Novo Código Civil – Lei nº 10.406/02), o Consulente relaciona, aos referidos artigos, o item 11.2.6.2 da NBC T 11 que trata sobre a Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, que estabelece, neste item em específico, os procedimentos técnicos básicos a serem aplicados quando dos testes de observância e substantivos de auditoria.

Após fazer a sua abordagem sobre o assunto, o consulente assim expressa a sua dúvida: "*Qual seria o efeito no parecer do auditor independente o fato de que os montantes apresentados nas demonstrações contábeis anuais sob auditoria não sejam iguais aos lançados no Livro Diário?*"

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CVM 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Do Nosso Entendimento:

Não há, na nossa opinião, como o Livro Diário de uma Entidade (exigível pelos Códigos Comercial e Civil Brasileiros) apresentar informações divergentes das evidenciadas nas demonstrações contábeis auditadas, haja vista que estas devem fazer parte daquele Livro e, que ambas correspondem a livros e relatórios de saída de um mesmo sistema de contabilidade da Entidade.

Da Quarta Questão:

O consulente cita a NBC P 3 – Normas Profissionais do Auditor Interno, destacando, em específico, o item 3.6 - "Da Cooperação com o Auditor Independente" , que estabelece que o Auditor Interno, no âmbito de planejamento conjunto de trabalho a realizar, deve apresentar os seus papéis de trabalho ao Auditor Independente e entregar-lhe cópias, quando este entender necessário.

Após as referidas citações, apresenta, o consulente, a seguinte questão: "*Deve entregar-lhe ao auditor independente todos os papéis de trabalho ou partes ou resumos destes?*"

Do Nosso Entendimento:

À luz da interpretação do que preceitua a NBC P 3, somos de opinião de que, quando em situação de cooperação com o Auditor Independente, o Auditor Interno deve-lhe entregar cópias dos seus papéis de trabalho, para que estes sejam parte integrante dos papéis de trabalho do Auditor Independente. É válido ressaltar, entretanto, que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das informações constantes nos referidos papéis de trabalhos - usados e inclusos - como evidências de prova dos trabalhos executados, passam a ser do Auditor Independente, quando da emissão de seu parecer.

Da Quinta Questão:

O consulente cita a legislação societária (Lei nº 6.404/76), em específico o seu art. 177, parágrafo 4º que estabelece que "as demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados", como base para formular a seguinte questão:

"Com que propósito o contador assina as demonstrações financeiras da sociedade? O faria como responsável da sua preparação e/ou seu conteúdo técnico, tal como acontece com a administração?"

Do Nosso Entendimento:

A assinatura, pelos profissionais da Contabilidade, inclusive com a indicação dos seus registros nos Conselhos Regionais de Contabilidade, das demonstrações contábeis de uma Sociedade Anônima, bem como de qualquer outra Entidade, tem como finalidade ou propósito a responsabilização técnico-profissional do referido contabilista quanto a veracidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis por ele elaboradas, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Da Sexta Questão:

mular o sexto questionamento apresentado a este egrégio Conselho Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

de Contabilidade, o consulente cita a IT 01 da NBC T 11 que trata sobre a Carta de Responsabilidade da Administração, transcrevendo trechos onde destaca a responsabilidade do Contabilista nas informações evidenciadas nas demonstrações contábeis. Após os referidos destaques, apresenta, o consulente, as seguintes questões:

a) *Qual é o propósito da assinatura da Carta de Responsabilidade da Administração pelo Contabilista responsável pelas demonstrações financeiras, se é que por meio desta carta que se confirma a informação fornecida ao auditor por parte da administração e alguma sem participação do contabilista?*
b) *Por exemplo, no caso da alínea p) "confirmar que não é do conhecimento da administração da entidade quaisquer questões pendentes junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, que possam ter efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis, que propósito teria com isto, a assinatura da carta de responsabilidade da administração pelo contador responsável das demonstrações financeiras? Seria certificar que não existem estes eventos?"*

Do Nosso Entendimento:

Antes de emitir nossa opinião sobre as questões acima, mister se faz os seguintes esclarecimentos anteriores:

1. A Carta de Responsabilidade da Administração é um documento emitido pelos administradores de uma entidade, a qual deve ser endereçada ao Auditor independente. Nesse contexto, é válido ressaltar que, como muitas das informações obtidas pelo Auditor são oriundas ou advindas de informações verbais fornecidas pela administração, gerências e responsável pela contabilidade da entidade auditada, se torna necessário, para o auditor, evidenciá-las de forma material, devendo para tanto, solicitar a emissão da carta de administração ao término dos seus trabalhos de auditoria.
   Ainda nesse contexto, como não é possível esgotar todas as possibilidades de existência de eventos que possam influenciar os resultados apresentados nas demonstrações contábeis, com vistas a sua identificação e exame pela auditoria, a carta de responsabilidade da administração é uma forma que o auditor tem de se obter esta afirmação, por parte da administração das entidades.
2. Nesse ambiente, necessário se faz distinguir os papéis e responsabilidades dos profissionais de contabilidade envolvidos – o do Auditor e o do Contabilista responsável pela elaboração das demonstrações contábeis da entidade. Este último, parte integrante da administração da entidade que forneceu informações para o Auditor emitir sua opinião;
3. Desde a edição da Resolução CFC nº 700 em 01/06/91, que aprovou a atualização da NBC T 11 – Da Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, bem como da reformulação do Parecer de Auditoria, onde se explicitou a responsabilidade da administração da empresa e a responsabilidade do auditor independente, que a apresentação da Carta de Responsabilidade da Administração tornou-se rigatória como papel de trabalho do Auditor Independente.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CVM/15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Da Sétima Questão:

A sétima questão apresentada pelo consulente remete-nos a NBC T 10.14 – Das Entidades Agropecuárias, no que se refere ao tratamento e classificação contábil dados às receitas e despesas operacionais e não operacionais das Entidades Rurais.

O consulente invoca o Princípio da Entidade para fundamentar a sua pergunta e, assim se expressa: "*Lembrando-se o previamente indicado, porque, embora as perdas que acontecem devido à natureza e, são de pouca probabilidade de ocorrência no futuro (por exemplo granizo), e que são um risco da atividade, são não-operacional, e as perdas causadas pela morte natural do animal de pouca probabilidade de ocorrência no futuro (isso também é um fato da natureza) são consideradas como despesa operacional?*" (sublinha nossa)

Do Nosso Entendimento:

Necessário se faz aclarar os seguintes assuntos, com vistas a uma melhor compreensão ao que estabelece a NBC T 10.14:

1. Entidades Rurais são aquelas que exploram a capacidade produtiva do solo ou da água, mediante extração vegetal, o cultivo da terra ou da água (hidroponia) e a criação de animais;
2. As perdas - parciais ou totais - decorrentes de ação da natureza ou eventos naturais, tais como ventos, geadas, inundação, praga, granizo, seca, tempestades, bem como incêndios, devem ser registradas como despesas não operacionais, haja vista que não representam gastos (despesas ou custos) necessários à geração de receitas; são eventuais e, portanto, classificáveis como perdas ou gastos não operacionais;
3. O item citado pelo consulente – 10.14.7.5 se refere às Entidades Pecuárias, que são aquelas que se dedicam à cria, recria e engorda de animais para fins comerciais. De sorte que, a morte natural de um animal é um evento caracterizado como um risco inerente à atividade pecuária e, portanto, operacional; devendo, por isto, ser classificada como despesa operacional, diferentemente do disposto no item 2, referente às ações da natureza e sinistros (incêndios), aos quais estão sujeitas quaisquer entidades e, não só as entidades rurais.

Da Oitava Questão:

Mais uma vez invocando os Princípios Fundamentais da Contabilidade, só que desta vez o Princípio da Competência, o consulente questiona o determinado no item 10.14.5.8 da NBC T 14 quanto a classificação das perdas correspondentes à frustração ou ao retardamento da safra agrícola como despesas operacionais.

Sob a argumentação do que preceitua a NBC T supramencionada, o consulente questiona se as despesas geradas pela demora na colheita (ou poda) de uma cultura agrícola (cita como exemplo a cultura de eucalipto), os gastos gerados pela demora dessa poda ou colheita deveriam ser ativados ou contabilizados no resultado do exercício como despesa operacional?

Do Nosso Entendimento:

item 10.14.4 da NBC T 10.14 trata das Entidades Agrícolas, que são aquelas

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

que se destinam à produção de bens, mediante o plantio, manutenção ou tratos culturais, colheita e comercialização de produtos agrícolas;

2. De acordo com a NBC T 10.14, devem ser ativados nas culturas permanentes ou temporárias, todos os custos integrantes do ciclo operacional na medida da sua formação, incluindo os custos imputáveis, direta ou indiretamente, ao produto. Por conseqüência, todo e qualquer gastos (despesa ou custo) não identificados como descrito acima e, não necessários à formação da cultura, devem ser contabilizados como despesas e, não compor o custo de formação das referidas culturas.
3. Dessa forma, somos de opinião de que os gastos ocorridos - mesmo no período de formação da cultura - , mas que estão relacionadas à frustração ou ao retardamento da safra agrícola, devem ser contabilizadas como despesas operacionais (por serem inerentes ao risco da atividade) e não ativadas, ou seja, não contabilizadas como parte integrante do custo de formação daquela cultura (quer permanente ou temporária).

Da Nona Questão:

O consulente cita a NBC T 10.14, em seu item 10.14.6.3 que define ciclo operacional nas Entidades Agropecuárias, apresentando o seguinte questionamento: "*Eu quero saber a razão de porque não é incluído o termo que demanda a cobrança da venda dos produtos, momento no que concluiria o ciclo dinheiro – mercadoria – dinheiro, no cálculo da duração do ciclo operativo da companhia rural*?

Do Nosso Entendimento:

1. O item 10.14.6.3 da NBC T 10.14 define o ciclo operacional das entidades pecuárias como sendo o período compreendido desde a inseminação, ou nascimento, ou compra, até a comercialização;
2. Há que se distinguir entre ciclo operacional e ciclo financeiro. Nas Entidades Agropecuárias, o ciclo operacional termina com a venda dos animais; enquanto o ciclo financeiro de qualquer entidade terá o seu término com o recebimento desta venda.

Da Décima Questão:

O consulente transcreve o item 6.1.1.2 da NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis, onde afirma que diversas empresas divulgam suas demonstrações contábeis pela internet, o qual não é expressamente indicado na norma retromencionada.

Conclui por fim, questionando: "*Que penalidade corresponde (se corresponde alguma) para a companhia, para o contador responsável pelas demonstrações contábeis e para o auditor independente que emite um parecer referido a elas, quando são apresentadas no websites informações e demonstrações contábeis incompletas e inadequadas como se fossem corretas e sem indicar ao usuário tal situação?*"

Do Nosso Entendimento:

se faz os seguintes esclarecimentos anteriores:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

1. A NBC T 6 - Da Divulgação das Demonstrações Contábeis define como divulgação o "ato de colocar as demonstrações contábeis da entidade à disposição de seus usuários"; (grifo nosso).
2. O item 6.1.1.2.1 estabelece que os meios de divulgação podem decorrer tanto de disposições legais, regulamentares ou regimentais, como de iniciativa da própria entidade, onde se pode incluir, por conseguinte, a divulgação em sites na internet.
3. O item 2.1.4 da NBC T 2 - Da Escrituração Contábil, estabelece que o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ser transcritas no Livro Diário da Entidade, completando-se com as assinaturas do Contabilista e do titular ou representante legal da Entidade. Estabelece ainda o referido item da NBC T, que igual procedimento deverá ser adotado quanto às demonstrações contábeis elaboradas por força de disposições legais, contratuais ou estatutárias.
4. A divulgação de demonstrações contábeis de uma entidade – quando não assinadas por Contabilista habilitado ou, quando assinadas por profissional da contabilidade, mas contendo informações não verídicas – é objeto para aplicação de sanções pelo Conselho Federal de Contabilidade, independentemente do meio de divulgação eleito pela entidade. As sanções e penalidades estão dispostas no Decreto-lei nº 9.295/46, bem como no Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC.

Da Décima Primeira Questão:

Por fim, o consulente cita a NBC T 11 – Da Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, destacando o item 11.2.3.1 referente ao risco de auditoria.

O interessado ressalta que o Conselho Federal de Contabilidade adota um critério similar ao do AICPA e argumenta que a razão do AICPA em excluir do risco de auditoria o risco do auditor concluir erroneamente que as demonstrações contábeis estão significativamente incorretas é que o auditor pode aplicar os procedimentos necessários (p.ex. reconsiderar ou aumentar os testes de auditoria) para corrigir ou evitar esse risco. Por fim, o consulente apresenta os seguintes questionamentos:

a) A razão do CFC para adotar uma posição similar ao AICPA é a indicada no parágrafo anterior?

b) Por que não é incluso no risco de auditoria o risco do auditor concluir erroneamente que as demonstrações contábeis estão significativamente incorretas, quando não estão, sendo possível não terem sido aplicados os procedimentos para evitar e corrigir o erro na emissão de opinião?"

Do Nosso Entendimento:

Necessário se faz aclarar os seguintes assuntos de forma anterior a emissão de nossa opinião:

1. O item 11.2.3.1 define como risco de auditoria a possibilidade de o auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre as demonstrações contábeis

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

significativamente incorretas. Esse entendimento é o mesmo apresentado pela Norma Internacional da Auditoria – NIA – "Avaliações de Risco e Controle Interno", que define como "risco de auditoria" o risco de que o auditor dê um parecer de auditoria impróprio, quando as demonstrações contábeis contiverem distorções relevantes. O risco de auditoria, segundo as NIA´s, tem 03 componentes: o risco inerente, o risco de controle e o risco de detecção.

2. Nesse contexto, é válido ressaltar que o objetivo da auditoria independente é o de emitir uma opinião sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis de uma entidade, tendo por base os princípios fundamentais de contabilidade e as práticas contábeis vigentes. Dessa forma, pode depreender-se, portanto, à luz do objetivo supra, que o risco está na emissão de uma opinião incorreta em relação a demonstrações contábeis inadequadas. Como conseqüência, o risco de se emitir uma opinião errada quando as demonstrações contábeis estiverem corretas, não é, no nosso entendimento, um risco, e sim, uma falha decorrente da não aplicação adequada dos procedimentos de auditoria.

PARECER CT/CFC Nº 30/03

Assunto: Esclarecimentos sobre a Aplicação do Princípio da Competência.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, Daniel Ferreira da Silva
Data da aprovação: 27/06/03 Ata CFC Nº 845
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Um Breve Histórico:

Em 21 de maio de 2003, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Contador Alcedino Gomes Barbosa, expediu o ofício nº 1.744/03/DEJURCFC, destinado ao Presidente do Conselho Regional da Paraíba, através do qual encaminha àquele Conselho Regional, os esclarecimentos às questões formuladas pelo Consulente Daniel Ferreira da Silva, contabilista inscrito naquele Regional, referentes a fiscalização da União, Estados e Municípios desenvolvidas por Auditores Fiscais admitidos mediante concurso público nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

No mesmo ofício, o Exmo. Senhor Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, solicita ao Presidente daquele Regional que comunique ao consulente Daniel Ferreira da Silva que a parte da sua consulta relacionada à aplicação do Princípio da Competência foi submetida à Câmara Técnica do egrégio Conselho Federal de Contabilidade, que examinará parecer, a lhe ser enviado posteriormente.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CT/CFC 30/2003 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

Nesse contexto, essa Câmara Técnica recebeu em 09 de maio do ano em curso, do Departamento Jurídico desse egrégio Conselho Federal de Contabilidade, o Memo nº 102/03, onde se deu o encaminhamento das cópias do Ofício do CRCPB e da carta-consulta do Contabilista Daniel Ferreira da Silva, sendo anexado, posteriormente, o Ofício nº 1744/03 DEJUR-CFC, com vistas à sua apreciação e manifestação, onde há o destaque de que cabe à Câmara Técnica à exaração de parecer sobre a matéria de natureza técnica (abordada na referida petição do Contabilista), haja vista que a parte que trata do exercício da atividade dos Auditores Fiscais já foi objeto de análise, sendo, inclusive, já remetido ofício deste egrégio Conselho Federal ao Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba.

Da Consulta:

O consulente ressalta que a sua carta-consulta tem por objeto ou, como denomina o próprio interessado, questão básica a relação "Fisco – Contador – Conselho".

Após exposição dos questionamentos referentes a competência do Auditor Fiscal em desenvolver trabalhos de auditoria sem ter a formação necessária em Contabilidade, objeto de análise e emissão de parecer pelo Departamento Jurídico deste Conselho Federal de Contabilidade, o Contabilista interessado, assim se expressa, sobre suas dúvidas em relação à aplicação do Princípio da Competência:

"Em que condições a auditoria fiscal poderá utilizar a expressão – "Se no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra o movimento real da remuneração dos segurados a seu serviço, da receita ou do faturamento e do lucro, esta será desconsiderada" – art. 235 do Decreto nº 3.048/99 – para desconsiderar todos os registros feitos naquele exercício?

Nesse caso específico, saldos de contas patrimoniais divergentes de sua natureza (ex. saldo devedor de passivo/credor de ativo), que dentro do próprio exercício foram corrigidos e por conseqüência no balanço apresentam-se corretos, poderiam/deveriam ser desconsiderados? Por semelhança, contas de receita e despesa e até patrimoniais em função do Princípio da Competência, como deveriam ser encarados? É válida a correção dentro do exercício, procurando efetuar os ajustes devidos e necessários ou compete realmente à auditoria pública – municipal/estadual/federal – desconsiderar todo o exercício? Lembrando sempre que o Princípio da Competência está ligado ao entendimento das variações patrimoniais e sua natureza. Ainda tomando por base os Princípios Contábeis, a referida auditoria também poderia emitir parecer conclusivo de desclassificação contábil?" (grifo nosso)

Do Nosso Entendimento:

Após o exposto e, frente as afirmações apresentadas pelo consulente quanto aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, em específico ao Princípio da Competência, mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos anteriores:

1. O Princípio da Competência, de acordo com o art. 9º da Resolução CFC nº 750/93, tem como essência que "as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC nº 15/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento". (grifo nosso). Dessa forma, o Princípio da Competência não tem como premissa a realização de ajustes de registros contábeis fora do período de sua competência, devendo estes (registros), por essência, serem efetuados quando da sua ocorrência.

Quanto ao que afirma o consulente, que o Princípio da Competência "*está ligado ao entendimento das variações patrimoniais e sua natureza*", deve-se interpretar que esta "*ligação*" diz respeito as variações qualitativas e permutativas do patrimônio, e não como permissão, ou incentivo, ao procedimento de registro contábil extemporâneo, ou seja, fora do período de competência, mesmo que este seja com o fim de realizar acertos ou ajustes, os quais, esclarecemos, devem ser identificados e registrados como sendo de exercício(s) anterior(es), influenciando, por conseguinte, os resultados acumulados dos exercícios aos quais competem os referidos acertos/ajustes, sem causar, portanto, reflexos no resultado do exercício em curso, ou seja, no exercício em que está sendo realizado o referido acerto.

2. Frente às argumentações apresentadas pelo consulente, para as quais apresenta como lastro o Princípio da Competência, necessário se faz invocar o que estabelece o Princípio da Oportunidade (art. 6º da Resolução CFC nº 750/93): "O Princípio da Oportunidade refere-se, simultaneamente, a tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram". Ainda nesse contexto, citamos o parágrafo único do artigo supra que determina: "*Como resultado da observância do Princípio da Oportunidade: I – desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência. II – o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários; III – o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da ENTIDADE, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão*". (grifo nosso)
3. Ainda sobre o Princípio da Oportunidade, esclarecemos que este Princípio Fundamental de Contabilidade, conforme acima explícito, traz como essência, a integridade do reconhecimento das variações patrimoniais, ou seja, à necessidade das variações patrimoniais serem reconhecidas na sua totalidade, isto é, sem qualquer falta ou excesso; bem como a tempestividade do registro, que obriga que as variações sejam registradas no momento em que ocorrem, mesmo na hipótese de alguma incerteza. Destacamos nesse contexto que, sem o registro no momento da ocorrência, ficaram incompletos os registros sobre o patrimônio até aquele momento, e, em decorrência, insuficientes quaisquer demonstrações ou relatos, e falseadas as conclusões, diagnósticos e prognósticos.
4. Por fim, aclaramos que o art. 235 do Decreto nº 3.048, editado em 06 de maio de 99, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

(citado pelo consulente), normatiza - com lastro legal - que a contabilidade será desconsiderada nos casos de constatação, pelo auditor, nos exames efetuados, de que nesta (contabilidade) não esteja registrado o movimento real da remuneração dos segurados a seu serviço, da receita (ou do faturamento) e do lucro, determinando ainda que, as contribuições devidas devem ser apuradas e lançadas de ofício, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.

5. Concluímos por fim, que os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam o núcleo central da própria Contabilidade, constituindo-se, portanto, em vigas-mestras de uma ciência e revestindo-se dos atributos de universalidade e veracidade em qualquer circunstância. Dessa forma, os princípios na condição de verdades primeiras de uma ciência, jamais serão diretivas de natureza operacional.

PARECER CT/CFC Nº 31/03

Assunto: Esclarecimentos sobre o Funcionamento das Contas do Plano de Contas e Proposta de Modelo de Estrutura de Plano de Contas Misto do Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Contabilista Diógenes da Rocha Monteiro
Data da aprovação: 27/06/03 Ata CFC Nº 845
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Contabilista Diógenes da Rocha Monteiro, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, encaminhou diretamente a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade correspondência (sem a identificação de sua data de emissão), cujo recebimento, neste Conselho Federal de Contabilidade, foi protocolado em 30 de abril de 2003, solicitando o envio do funcionamento das contas do modelo de plano de contas sugerido pelo Instituto Ethos e Conselho Federal de Contabilidade, quando da edição do Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na mesma correspondência, o Contabilista interessado encaminha cópia de um modelo de estrutura de plano de contas misto, onde solicita que o mesmo seja estudado pelo Instituto Ethos e pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Após o exposto, necessário se faz tecer os seguintes comentários:

1. O Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi editado pelo Conselho Federal de Contabilidade em parceria com o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, em setembro de 2001; tendo, posteriormente, quatro novas edições, inclusive, atualizadas.

esse contexto, é válido ressaltar que, o mencionado Guia não foi elaborado sob

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 15/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

a coordenação da Vice-Presidência Técnica deste Conselho Federal, não tendo sido objeto, portanto, de avaliação e apreciação por esta Câmara Técnica.

3. Acrescenta-se ainda, que o encaminhamento solicitado do funcionamento das contas integrantes do plano de contas proposto no referido Guia, não pode ser enviado por esta Câmara, nem pela área competente do Conselho Federal, haja vista que o mesmo (funcionamento das contas) não foi descrito (ou não está incluso) no referido Guia, quando da sua elaboração e revisões posteriores, restando-nos, todavia, o encaminhamento por esta Câmara Técnica, à área competente no Conselho Federal de Contabilidade, da solicitação do Contabilista interessado, a qual pode ser entendida como sugestão a ser analisada quando da confecção de uma nova edição, ou atualização, do referido Guia.
4. Por fim, quanto ao modelo de estrutura de plano de contas misto, proposto pelo contabilista interessado, entendemos que este também deve ser encaminhado à área competente e responsável, neste Conselho Federal, pela edição e revisões o Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a sua análise e apreciação quando de revisões futuras da última edição do referido Guia.

PARECER CT/CFC Nº 32/03

Assunto: Posicionamento sobre a Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002 e a Instrução Normativa nº 87 de 27 de março de 2003, ambas do INSS.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo
Data da aprovação: 27/06/03 Ata CFC Nº 845
Relator: Téc. Cont. Mauro Manoel Nóbrega

Parecer:

Por primeiro, oportuno registrar que a Instrução Normativa, acima referida, nasceu pela inspiração contida na Medida Provisória, também aludida. Assim, o segundo diploma decorreu do primeiro, como este a medida embrionária.

Deve, pois, ater-se apenas a Instrução Normativa e, neste sentido, a indagação:

"se o contabilista recolhe sua contribuição previdenciária, sem se ater ao "direito" previsto na MP e IN, ou seja, de ter sua obrigação previdenciária recolhida pelo tomador, este continua obrigado a recolhê-la ?– ou seja: - admite-se o duplo recolhimento, mesmo se tratando de direito disponível por parte do contratado?(seja do contabilista, encanador e outro)"

Resposta - Com a edição da Instrução Normativa em comento, a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária do contribuinte individual, passou a ser do tomador do serviço. No caso doméstico, o cliente é que deverá recolher a contribui-

ontador para a Previdência Social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

É o que está escrito no art. 4º deste dispositivo:

"Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo, até o dia dois do mês seguinte ao da competência."

Da análise do texto, não se pode admitir a figura da devolução ao contribuinte individual, o ônus do recolhimento de sua contribuição. É, pois, império o procedimento encartado na Instrução Normativa.

Em retorno a questão, se o contribuinte, de forma desavisada já recolheu sua contribuição, tal fato não desobriga a tomadora do serviço em deixar de descontar e, muito menos, deixar de recolher.

Claro que, em assim ocorrendo, haverá um recolhimento indevido e este o será por parte do contribuinte individual que deverá postular, junto ao INSS a sua devolução.

Para a tomadora trata-se de um encargo intransferível, mesmo em se demonstrando um anterior recolhimento pelo contribuinte individual até porque este estaria em desalinho com a Instrução Normativa.

Oportuno consignar, à guisa de ilustração, que o "*descuido*" a que se refere a indagação é, em tese inadmissível, levando na devida conta os prazos de recolhimento de um e de outro. O contribuinte individual, a se admitir uma eventual permanência, o que não é o caso, a compulsoriedade do recolhimento por este, teria como prazo para o cumprimento da obrigação o dia 15 do mês seguinte ao da competência e, de sua banda, a tomadora tem, com a Instrução Normativa, o prazo até o dia 02, também do mês seguinte ao da competência. Assim, este sempre ocorreria primeiro que aquele não justificando, pois, o "*não ater*".

PARECER CT/CFC Nº 33/03

Assunto: Questionamento sobre Fundações e/ou empresas do terceiro setor.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Ferrari & Associados Auditores Independentes
Data da aprovação: 27/06/03 Ata CFC Nº 845
Relator: Téc. Cont. Mauro Manoel Nóbrega

Parecer:

O interessado, sócio-diretor da Ferrari & Associados - Auditores Independentes Sociedade Civil Ltda., encaminha consulta, ligadas às Fundações ou 3º Setor.

Acentua que "*necessitamos, com urgência, do apoio deste conceituado Conselho no sentido ajudar-nos em relação às seguintes questões que deparamos junto a FADENOR – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas, instituição que uditando na cidade de Montes Claros, norte do Estado de Minas, como segue:*

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Como fica a questão fiscal/tributária aplicável à Fundação, uma vez que se encontra em pleno funcionamento uma Livraria, uma Editora, uma Rádio Educativa e, até, uma Griffe? Eles estão providenciando a criação de uma filial da Fundação para regularizar essa situação. Quais são os adequados procedimentos a serem adotadas pela Fundação, inclusive em relação à documentação fiscal que deve manter, para não incorrer em quaisquer penalidades perante o fisco?

Em relação ao ISS, PIS e COFINS, perguntamos: A Fundação é obrigada a efetuar os recolhimentos desse impostos e dessas contribuições?

A Fundação foi notificada pelo INSS que considerou como seus funcionários, todos os prestadores de serviços a ela no período de 1996 a 2001. O INSS tem razão nesta questão? Quais são as adequadas providências a serem tomadas pela Fundação, visando contestar esse processo que envolve o montante de R$ 1,6 milhões, como também, evitar nova ação fiscal neste sentido?

A Fundação também está sujeita adaptar o seu estatuto às exigências do novo Código Civil até janeiro de 2004?

Antecipamos os nossos agradecimentos e aguardamos o contato,... com a máxima urgência, por favor, preliminar e preferencialmente, através do telefone celular... pois nossos trabalhos já foram iniciados desde o dia 12 de maio de 2003 e, gostaríamos de já dispor dessas orientações para nos subsidiar nesta nossa missão".

Esta é, na íntegra e da forma como está escrita, a indagação.

Por primeiro, oportuno trazer à colação qual a competência da Egrégia Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade, de conformidade com sua formatação dentro do Regimento Interno.

Está ela inserida na Seção II – Dos órgãos Deliberativos Específicos

Art. 16 – Câmara Técnica

Parágrafo 1º - A Câmara Técnica, é integrada por...

Parágrafo 2º - Compete à Câmara Técnica:

Examinar e manifestar-se sobre assuntos técnico-contábeis, não afetos a outras Câmaras, especialmente os relativos às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos Princípios Fundamentais da Contabilidade.

Cotejando a competência desta Câmara e todo o teor da consulta, de clara conclusão que eventual resposta foge aos propósitos regimentais daquela.

Questão contábil alguma está postada na consulta. O que se vislumbra é tema de ordem administrativa e, acima de tudo, tributária. Poder-se-ia aduzir que contabilidade e tributos estão umbilicalmente ligados atingindo a esfera de que uma contém o outro. No entanto é um professorado que não corresponde a realidade. Ao oposto, só denigrem a imagem da Profissão Contábil. São institutos distintos com finalidades distintas. É desta forma que deve ser visto.

Orientado pelo Professor Dr. José Carlos Marion, a Revista Mineira de Contabilidade assim escreveu:

"*A Contabilidade em si deve ser separada da legislação fiscal que em muito tem contribuído negativamente para a sua visão de que serve apenas para fins de tributação e de interesse do governo*".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

De seu turno, a indagação busca subsídios para o desenvolvimento de um trabalho contratado entre a Entidade e uma empresa, compostas de profissionais da Contabilidade e a estes, incumbem o ônus de bem saber resolver toda a questão proposta.

Na eventual impossibilidade, face eventual desconhecimento do assunto, em tese, deveriam declinar o contrato, nos exatos termos do art. 5º, inciso I da Resolução CFC nº 803/96 (Código de Ética Profissional do Contabilista).

Derradeiramente o teor da consulta não guarda harmonia com a competência da Câmara Técnica. Assim, não deve, sob pena de ferir o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade, resolver a consulta formulada.

PARECER CT/CFC Nº 34/03

Assunto: Consulta sobre a adequabilidade de interpretações e entendimentos técnicos, quando da execução de serviços profissionais contratados.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, D'Agostini Consultoria e Auditoria S/C
Data da aprovação: 25/07/03 Ata CFC Nº 846
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Do Histórico:

Em 06 de junho de 2003, o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, encaminhou a esse egrégio Conselho Federal de Contabilidade, correspondência enviada pela empresa D'Agostini Consultoria e Auditoria S/C, àquele Conselho Regional, a qual (correspondência) relaciona o seu entendimento técnico referente aos procedimentos que devem ser adotados na prestação de serviços contratados, e, solicita confirmação quanto a adequabilidade do seu entendimento e interpretação técnica, frente a situação apresentada pela empresa contratante.

De acordo com a correspondência retromencionada, o interessado, Contador Ideraldo Luiz Agostinho de Moraes, responsável técnico pela empresa de Consultoria e Auditoria acima identificada, assim se expressa:

"*Fomos contratados para executar serviços de auditoria em dada empresa, na qual constatamos ter havido aumento de capital social pela aquisição de apólices da dívida pública federal de 1902*". (grifo nosso)

Após a afirmação acima, o Contador interessado exemplifica a operação realizada pela empresa cliente, apresentando, em seguida, o seu entendimento técnico, sob os aspectos contábil e fiscal. Por fim, solicita, a esta Câmara Técnica, a confirmação quanto à adequabilidade do seu entendimento e interpretação técnica.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Dos Esclarecimentos

Frente a natureza da consulta apresentada pela empresa interessada, mister se faz os seguintes esclarecimentos:

1. De acordo com o Regimento Interno do egrégio Conselho Federal de Contabilidade, a Câmara Técnica tem como competência examinar e manifestar-se sobre assuntos técnico-contábeis, não afetos a outras Câmaras, especialmente os relativos às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade. (grifo nosso)
2. A consulta formulada pela empresa interessada busca subsídios para a execução e/ou desenvolvimento de trabalho de natureza técnico-contábil, o qual foi contratado, por terceiros, de forma remunerada.
3. Em conformidade com a nossa lei magna (Decreto-lei nº 9.295/46) e o Código de Ética Profissional, o aceite à execução de trabalhos técnico-contábeis, requer das empresas de prestação de serviços contábeis, composta por profissionais da contabilidade, o domínio e a competência da matéria a ser examinada, necessários à adequada execução dos trabalhos.
4. Nos casos em que se verificar a ausência de competência, ou desconhecimento do assunto, objeto do trabalho a ser executado, deve o profissional declinar do contrato, nos exatos termos do artigo 5º, inciso I da Resolução CFC nº 803/96 (Código de Ética Profissional do Contabilista).

Da Conclusão:

Face ao exposto e, guardando coerência com os pareceres já emitidos por esta Câmara Técnica, transcrevemos a seguir o Parecer exarado pelo ilustre Conselheiro Mauro Manoel Nóbrega, em 26/06/2003: "*Derradeiramente o teor da consulta não guarda harmonia com a competência da Câmara Técnica. Assim não deve, sob pena de ferir o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade, resolver a consulta formulada*".

A este parecer do ilustre Conselheiro Mauro Manoel Nóbrega, acrescentamos ainda o entendimento de que, não é da lavra desta Câmara Técnica a busca de soluções para problemas apresentados – mesmos que por Contabilistas – quando decorrentes de situações em que estes estejam no exercício da Profissão Contábil, devendo, para tanto, buscarem a qualificação profissional necessária à execução dos serviços que lhe foram contratados.

PARECER CT/CFC Nº 35/03

Assunto: Solicitação de posição do CFC sobre o teor do parágrafo único do art. 1.177, da Lei nº 10.406/2002, que entrou em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco e Contabilista Flávio Lima
Data da aprovação: 25/07/03 Ata CFC Nº 846
Relator: Téc. Cont. Mauro Manoel Nóbrega

Parecer:

A Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) dedicou específicos artigos ao Profissional da Contabilidade. Entremeou incursões no campo técnico além de apontar responsabilidades.

Atento e preocupado, o consulente coteja a atividade física do Contabilista com as disposições contidas especificamente no Art. 1.177, parágrafo único que assim está escrito:

"*Art.177 – Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele*".

Parágrafo único – No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos autos culposos e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos".

De seu turno, faz a seguinte indagação:

"Que responsabilidade penal pode ser imputada ao contabilista, pelo cometimento de um ilícito fiscal para o qual não concorreu e nem dele tomou conhecimento e que apenas escriturou um documento que lhe foi entregue pelo preponente, cujo valor apontado não corresponde exatamente ao valor da operação nele descrita?".

Tenho comigo, "*vênia concessa*" que o texto referido pelo consulente, apenas posta a responsabilidade do contabilista em um diploma outro sem que o tema apresente novidade. Digno de se lembrar que sempre estivemos sob a égide dos "*danos materiais*" e mais recentemente a descoberta pelo consumidor, dos "*danos morais*". Tanto um como outro sempre estiveram espreitando o desenvolvimento profissional dos Contabilistas.

Cumpre consignar, de sua banda, que o exemplo tirado pelo interessado, aponta uma clara inocência quanto aos atos dos adquirentes dos nossos serviços. No exemplo, eventual delito imputado ao profissional, é passível de demonstração no Juízo Administrativo para a decretação da inocência.

Tempos existiram que a imputação era de plano, aplicando-se a odiosa figura da presunção.

Este tema estava melhormente estampado pelo Decreto Federal nº 982, de 12 de novembro de 1993, em seu Art. 5º, alínea "*b*", que presumia o conhecimento do ilícito, pela condição do serviço prestado. Felizmente hoje se apresenta revogado

A linha moderna não permite mais a figura da presunção. Ademais, o texto consolidado no Código Civil impõe a compulsória presença da figura da culpa ou do dolo.

Claro que uma ou outra, convenhamos, merece reprimenda.

Aquele profissional que se houve com culpa, pecou pela incapacidade. Aquele outro, mais severo, pecou pela vontade de delinqüir, esta figura em qualquer de suas forma. Ou para próprio proveito ou, se prestando a contribuir para o delito, enlameando seu registro profissional.

) antes da vigência da Lei nº 10.406/2002, o Conselho Federal de Contabilidade,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

já atento à defesa de seus profissionais, editou a Resolução CFC. nº 942/2002, que impõe o império de contratar por escrito. Neste ajuste, o Contabilista, dependente ou não e seu tomador de serviço estabelecem todas as cláusulas na venda do trabalho profissional e neste, pode-se inserir a compulsoriedade de se comunicar, sempre, por escrito. Este fato criará um "*cadeado*" instransponível de segurança para as partes, principalmente, voltando ao tema, para o Contabilista que poderá com mais facilidade, provar que não tomou conhecimento e nem tampouco concorreu para o ilícito fiscal do contratante.

Por derradeiro, outra pergunta:

"*Permanece em vigor o Decreto-lei nº 5.844 de 23 de dezembro de 1943, especialmente o seu Art. 39, parágrafo 1º?*"

"*Art. 39 – Os balanços, demonstração da conta de lucros e perdas, extratos, discriminações de contas ou lançamentos e quaisquer outros documentos de contabilidade, deverão ser assinados por atuários, peritos-contadores, contadores ou guarda-livros legalmente registrados, com indicação do número do respectivo registro.*

Parágrafo primeiro – Esses profissionais, dentro do âmbito de sua atuação e no que se refere à parte técnica, serão responsabilizados, juntamente com os contribuintes, por qualquer falsidade dos documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração práticas no sentido de fraudes o imposto de renda."

Sim. Este dispositivo legal continua em pleno vigor. No entanto, oportuno registrar que o mesmo tem claras conotações com o dispositivo do Código Civil mencionado pelo profissional.

A hipótese de compartilhamento do profissional, no ilícito, este diploma fala na condição de falsidade dos documentos que assinarem. Basta que assim não procedamos para a margem ficarmos no embate fiscal e judicial. Nesta direção, o mesmo cuidado e diligência aconselhada para o parágrafo único do Art. 1.177 do Código devem ser adotados aqui.

Digno de registro que o texto contido no parágrafo 1º do Art. 39 do Decreto-Lei 5.844 de 23.09.1943, foi recepcionado pela nossa lei de regência, o Decreto-Lei nº 9295/46, alínea "d" do Art. 27.

PARECER CT/CFC Nº 37/03

Assunto: Esclarecimentos quanto a alguns aspectos disciplinados pela Resolução BACEN nº 3.081 de 29/05/2003.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal
Data da aprovação: 22/08/03 Ata CFC Nº 847
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

...selho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, através do seu Exmo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

...o Pare ...CT/ 15-2004 (pags. 130-132) (127296636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

Presidente, encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade correspondência datada em 05/08/2003, referente à consulta formulada pelo Estudante Otmar Arnes, solicitando esclarecimentos quanto a dúvidas suscitadas quando da aplicação de alguns aspectos disciplinados pela Resolução BACEN nº 3.081, editada em 29 de maio de 2003.

Assim se apresenta o Consulente:

"*Sou estudante e estou trabalhando na monografia de final de curso, a ser apresentada neste segundo semestre. Como atuo profissionalmente na área de auditoria interna de instituição financeira, escolhi como tem a da pesquisa a questão dos comitês de auditoria, que receberam súbita atenção no Brasil, a partir da Resolução 3081 editada pelo BACEN no mês de maio*".

Em seguida, o Consulente assim se pronuncia:

"*Acontece que tenho dúvidas sobre alguns aspectos dessa Resolução, sobre os quais gostaria de conhecer a posição do CFC, de modo a permitir adequado rigor técnico a minha pesquisa. Conforme artigo 5º da Resolução CMN 3081, de 29.05.2003, 'As instituições, câmaras e prestadores de serviços referidos no art. 1º devem designar membro estatutário de sua administração, tecnicamente qualificado, para responder junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria previstos na legislação em vigor'*".

"*O Parágrafo único do mesmo artigo 5º diz que 'O administrador designado será responsabilizado, perante terceiros, pelas informações prestadas e, prioritariamente, junto ao Banco Central do Brasil, pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor'*".

Por fim, apresenta o Consulente, os seguintes questionamentos:

a) *A designação deve recair necessariamente sobre membro estatutário com formação na área contábil? Em caso afirmativo, entende o CFC indispensável o registro profissional (CRC) do indicado?*
b) *A responsabilidade daquele membro estatutário "...pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria previstos na legislação em vigor", no entendimento desse Conselho Federal, refere-se apenas aos serviços de contabilidade e auditoria independente, ou atinge, também, a auditoria interna?*

Antes de concluir, porém, o interessado solicita a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade cópia das sugestões que o Conselho enviou ao Banco Central do Brasil no período em que a Resolução esteve em audiência pública, bem como os artigos ou análises que eventualmente o Conselho Federal de Contabilidade tenha disponíveis acerca da referida Resolução.

Antes da emissão de parecer sobre a matéria consultada, mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos:

Resolução BACEN nº 3.081, editada em 29 de maio de 2003, dispõe e disciplina

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação.

2. A auditoria, de acordo com o seu objetivo, tem conceitos, técnicas e normas específicas; de sorte que não há como se aplicar o que está estabelecido na Resolução BACEN nº 3.081/03 à auditoria interna, haja vista que esta é voltada a regulamentação da auditoria independente, sobretudo, nos aspectos da independência e das formas de sua contratação.
3. O artigo 5º da Resolução nº 3.081/03 do Banco Central do Brasil está inserido no Capítulo II, que regulamenta a "responsabilidade da administração", não se referindo, ou disciplinando, a atuação do auditor independente. Desta forma, as exigências definidas no referido artigo 5º, bem como em todo o Capítulo II da referida Resolução, não são aplicáveis ao profissional contador com atuação em auditoria independente e, sim, aplicáveis aos membros do quadro diretivo (ou dirigente) das instituições abrangidas na Resolução.
4. Por outro lado, mister se faz interpretar adequadamente a expressão, utilizada pela Resolução BACEN nº 3.081/03, "membro de sua administração tecnicamente qualificado". Nesse contexto e, como forma de melhor aclarar o entendimento, fazemo-nos uso do Dicionário da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, o qual define "qualificado" como aquele "*que tem certas qualidades, ou determinado cabedal de conhecimentos ou atributos*".
5. Dessa forma, pode-se depreender que o significado do que venha a ser "qualificação técnica" difere do significado de "formação técnica", ou ainda de "formação em área técnica específica". Entendemos que a formação técnica em determinada matéria é obtida através dos conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação, enquanto a qualificação técnica em qualquer matéria não obtida necessariamente através de cursos de graduação, podendo-se obtê-la através de cursos de pós-graduação *lato* e/ou *stricto sensu*.
6. Após o exposto, podemos concluir que o membro estatutário a ser designado pela administração para acompanhar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e auditoria previstos na legislação vigente na forma em que está estabelecido na Resolução BACEN nº 3.081/03, não precisa necessariamente ter a formação em Contabilidade, ou seja, não precisa necessariamente ser Bacharel em Ciências Contábeis e, por conseguinte – após o registro no órgão competente - Contador; podendo, portanto, ter outra formação ou graduação. É válido ressaltar, porém, que esse membro designado pela administração, quando se defrontar com matéria que requeira conhecimento de contabilidade, deverá se valer, em benefício do seu trabalho, do auxílio de profissional contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
7. Por fim, fazemos chamamento a nossa lei magna, o Decreto-Lei nº 9.295/46, o qual sugerimos como leitura obrigatória ao Consulente, haja vista que não há lastro na indagação apresentada – que no caso de se entender (leia-se o Conselho Federal de Contabilidade) que o membro estatutário deva ser um profissional

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

da área contábil, ou seja, um Contador, deveria ele ter o registro profissional no órgão competente? Ressaltamos, que o registro profissional nos Conselhos Regionais de Contabilidade é condição sine qua non para o exercício regular da profissão contábil.

PARECER CT/CFC Nº 38/03

Assunto: Consulta.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e Contador Antônio Carlos de Lima
Data da aprovação: 22/08/03 Ata CFC Nº 847
Relator: Téc. Cont. Mauro Manoel Nóbrega

Parecer:

O interessado, Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, encaminha consultas, ligadas a um benefício judicial alcançado por um seu cliente. Na esfera judicial, foi proposta medida no sentido de permitir ao cliente a possibilidade de apropriar crédito de IPI nas aquisições de matérias primas com alíquota zero ou sem a incidência deste tributo.

Obtida a benesse, o Contador busca esclarecimentos propondo as questões:

1) *"É tecnicamente correto registrar a totalidade do crédito na contabilidade, debitando IPI à compensar no Ativo Circulante, e creditando Resultado de Exercícios Anteriores no Patrimônio Líquido?"*

Resposta: Não esclarece a indagação se o consulente tenha tomado a devida cautela, escriturando em conta própria o Imposto a Recuperar. Partimos do principio que não.

Mais ainda: Por ausência de esclarecimento, adotamos o principio de que, parte do produto foi vendido e parte encontra-se em Estoque. Necessário, pois, um levantamento, separando as situações. A partir daí:

Se o produto já foi vendido, o procedimento delineado na indagação está correto.

No entanto, o que ainda estiver em estoque, mister se faz dissociar do custo o IPI alocando-o no Impostos a Recuperar. Isto porque o imposto a ser compensado, por autorização judicial, encontra-se contabilizado junto com o custo da matéria prima em Estoque.

2) *De certo que tal imposto não sensibilizou despesa no passado, ainda assim, teríamos de oferecer tal receita à tributação?*

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CT/13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

3) *Seria correto oferecer a tributação no exato momento das compensações mensais com o IPI a recolher?*
4) *Possível oferecimento a tributação, se daria através de ajuste no LALUR?*
5) *Caso haja obrigatoriedade do oferecimento à tributação, a receita citada incidiria todos os impostos e contribuições (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins)?*
6) *Necessariamente teria-se que escriturar o livro de apuração do IPI, reconhecendo o citado crédito?*
7) *Em face de tais créditos terem sido oriundos de operações de compras realizadas em até 10 (dez) anos através, como registrá-lo no livro de apuração do IPI em data atual?*

Esta é, na íntegra e da forma como está escrita, a indagação.

1) Por primeiro, oportuno trazer à colação qual a competência da Egrégia Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade, de conformidade com sua formatação dentro do Regimento Interno.
2) Está ela inserida na Seção II – Dos órgãos Deliberativos Específicos
   "Artigo 16 – Câmara Técnica
   Parágrafo 1º – A Câmara Técnica, é integrada por ...
   Parágrafo 2º – Compete à Câmara Técnica:
   Examinar e manifestar-se sobre assuntos técnico-contábeis, não afetos a outras Câmaras, especialmente os relativos às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos Princípios Fundamentais da Contabilidade."
3) Cotejando a competência desta Câmara e todo o teor da consulta, de clara conclusão que eventual resposta, tirante a primeira, foge aos propósitos regimentais daquela.
4) Questão contábil está postada somente em uma questão da consulta. Ao demais, que se vislumbra é tema de ordem administrativa, fiscal e, acima de tudo, tributária. Poder-se-ia aduzir que contabilidade e tributos estão umbilicalmente ligados atingindo a esfera de que uma contem o outro. No entanto é um professorado que não corresponde a realidade. Ao oposto, só denigrem a imagem da Profissão Contábil. São institutos distintos com finalidades distintas. É desta forma que deve ser visto.
5) Orientado pelo Professor Dr. José Carlos Marion, a Revista Mineira de Contabilidade assim escreveu:
   "*A Contabilidade em si deve ser separada da legislação fiscal que em muito tem contribuído negativamente para a sua visão de que serve apenas para fins de tributação e de interesse do governo*".

Publicação do CRCMG 1° trimestre 2003, ano IV N° 9 -

1) De seu turno, a indagação busca subsídios para o desenvolvimento de um trabalho contratado entre o consulente e um tomador de seus serviços profissionais. Claro, is, que ao contratado incumbe o ônus de bem saber resolver a questão proposta.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

2) Na impossibilidade, face eventual desconhecimento do assunto, em tese, deveriam declinar o contrato, nos exatos termos do Artigo 5º, inciso I da Resolução CFC 803/96 (Código de Ética Profissional do Contabilista)
3) Derradeiramente, tirante a exceção contemplada, o teor da consulta não guarda harmonia com a competência da Câmara Técnica. Assim, não deve, sob pena de ferir o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade, resolver as consultas formuladas.
4) Oportuno registrar que o entendimento descrito neste parecer foi objeto de aprovação pela E. Câmara Técnica, em reunião de 26/06/2003, acolhido pelo E. Conselho Federal de Contabilidade em reunião plenária realizada em 27.06.2003.

PARECER CT/CFC Nº 39/03

Assunto: Consulta – Aspectos Contábeis no Código Civil Brasileiro.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Técnico em Contabilidade Guillermo Font Bonnin
Data da aprovação: 22/08/03 Ata CFC Nº 847
Relator: Téc. Cont. Mauro Manoel Nóbrega

Parecer:

Pergunta: - Artigo 186 – "*O Código Civil expressa: ".. a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis... No entender deste Conselho, é um pleonasmo contábil esta citação, ou é uma nova forma de escrituração e apresentação? Se o for qual seria sua forma e apresentação. Saldos Diários?*"

Resposta: Por primeiro, a atual versão do Código Civil Brasileiro não implantou nenhuma nova forma de se praticar a escrituração contábil. As Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, estão robustamente vigorando e nelas é que deverá se nortear o Profissional da Contabilidade no desenvolvimento de seu mister.

É o que está escrito NBC T 2 "Da Escrituração Contábil" aprovada pela Resolução CFC n° 563/83, no sub item:

"2.1.5. O Diário e o Razão constituem os registros permanentes da Entidade...
2.1.5.1. Observado o disposto no "caput", admite-se:
a) a escrituração do "Diário" por meio de partidas mensais:
b) a escrituração resumida ou sintética do "Diário, com valores totais que não excedam a operação de um mês, desde que haja escrituração analítica lançada em registros auxiliares."

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Os registros auxiliares, pois, se prestam a cumprir a Lei, não desprezando as Normas Brasileiras de Contabilidade. Oportuno registrar que a adoção dos registros auxiliares, devem obedecer os preceitos gerais da escrituração contábil.

Assim, permitimos as partidas mensais. Vale-se dos registros auxiliares para amoldar à Lei.

Curioso deixar registrado que os incisos I e II do Artigo 1.186 do Código Civil, retrata o texto do projeto inicial uma vez que, ao longo da discussão nenhuma emenda ou retificação ao mesmo mereceu proposta.

De outro turno, comparando, não existe disposição correspondente no Código Comercial de 1.850 nem, tampouco, no Decreto nº 486/69.

Pergunta: A expressão "Demonstração de Resultados" foi substituída pela expressão "Lucros e Perdas?" – Artigo 1.189 do Código Civil.

Resposta: A presente consignação no texto legal representa claramente um retrocesso. Em 1976 a expressão "Lucros e Perdas" foi sepultada dando lugar a "Demonstração de Resultados" através da Lei n° 6.404/76. (Lei das Sociedades Anônimas) Digno de se registrar que esta lei não foi revogada e seu Artigo 176 define as Demonstrações que devem obrigatoriamente acompanhar o balanço, nelas listando a Demonstração.

Ainda, contempla o Artigo 187 da citada Lei, que a Demonstração do Resultado do Exercício, deverá discriminar a receita bruta de vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos, bem como a receita líquida das vendas e serviços. – *Obra – Demonstrações Contábeis – Estrutura e Normas – CFC – Agosto 2001*.

No mesmo sentido, preleciona José Carlos Marion e Arnaldo Reis – Obra Mudanças nas Demonstrações Contábeis – Ed. Saraiva – 2003 – págs. 29/35.

Em complemento, as Normas Brasileiras de Contabilidade, quando editadas e pertinentes, se valem da Lei n° 6.404/76 logo, o balanço a que alude o Artigo 1.189, deverá trazer a "Demonstração de Resultados".

A utilização de "Demonstração do Resultado" é tão verdade e atual, que a recente Revista Brasileira de Contabilidade, 142 de Julho/Agosto/2003, traz matéria encartada às folhas 21/27, da lavra do contador, professor e mestrando em Contabilidade, Edmilson Patrocínio de Souza, com esta inserção.

Evidente que nenhuma ambição se tem em estimular o descumprimento do texto legal consolidado. No entanto, inescondível de que o mesmo, na área Contábil traz claros conflitos que merecem ser reestudado. Como se tem apregoado, o Conselho Federal de Contabilidade, atento ao fato, imprime procedimentos para que as "distorções contábeis" sejam sanadas.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 41/03

Assunto: Esclarecimentos sobre a aplicação da NBC T 10.19 – Entidades sem Finalidade de Lucros.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo e CEAPA - Centro de Apoio Profissional ao Adolescente
Data da aprovação: 19/09/03 Ata CFC Nº 848
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Um Breve Histórico:

O Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, através do seu excelentíssimo Presidente, encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade correspondência datada em 11 de agosto de 2003 onde envia em anexo a consulta formulada pelo CEAPA – Centro Estadual de Apoio Profissional ao Adolescente, em 30 de junho de 2003, referente a solicitação de esclarecimentos quanto aos procedimentos a serem adotados à luz da NBC T 10.19 – Entidades sem Finalidade de Lucros.

O CEAPA por intermédio do Presidente da sua Diretoria Executiva, Sr. Nathalino Honório Marques, assim se expressa na consulta encaminhada:

"*Ao fechar o balanço patrimonial do exercício de 2002, fomos orientados de que o percentual referente ao recolhimento das verbas previdenciárias, a saber: Patronal 20,00% , Seguro Acidente de Trabalho 1,00% e verbas de terceiros 5,80% , totalizando em 26,80% , quando classificado no FPAS 515, ocorre que a instituição ficou isenta desse percentual desde 23/02/2000, passando sua classificação no FPAS 639, conforme Ato Declaratório do INSS emitido em 15/05/2000.*

A instituição tem como parceria, dezenas de empresas e todas repassam este percentual que, é para ser aplicado em obras e projetos assistenciais da entidade, porém a Caixa Econômica Federal não o repassa alegando que uma vez estarmos isentos, eles não devem repassar o percentual de 26,8% .

A receita mensal é aproximadamente só da Caixa Econômica Federal R$ 33.000,00 que teve o lançamento anual no Exercício de 2002 o valor de R$ 320.224,70. Esse valor é fictício, pois fora lançado como V. Sas. podem verificar no balanço em anexo.

Nossa Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal discordam dessa exigência, pois, como dissemos, é apenas fictício, na realidade não houve o ingresso dessa receita que no final deveria apresentar um déficit no balanço e ainda provocou o estouro de seu limite, nas receitas contabilizadas no limite, sem auditoria.

Nossa preocupação também é com a fiscalização – INSS – Receita Federal e outros órgãos públicos ou uma eventual auditoria, porque do lançamento fictício (crédito/débito), só para obedecer exigência do Conselho Federal de Contabilidade? Ou é ilegal a Caixa Econômica Federal ficar para si, uma verba que é da Previdência Social, transferida através do Ato De- à Entidade Assistencial Educacional". (grifo nosso)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CT 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Dos Comentários:

Após a exposição acima, o Consulente apresenta os seguintes questionamentos e argumentações:

"*Finalmente, diante da exposição, lançamos mão da presente no sentido consultivo para saber qual será o nosso procedimento.*

Fazer o lançamento irreal ou deixar de efetuar os lançamentos, e quando formos objeto de uma fiscalização ou de uma auditoria determinada por órgãos públicos, quais seriam nossos argumentos, diante da determinação desse órgão nos lançamentos e livros fiscais?

Se por outro lado as informações da contabilização estão nas informações prestadas ao INSS, quando fechamos os recolhimentos à Previdência Social, o SEFIP".

Frente às afirmações e argumentações apresentadas pelo Consulente, mister se faz esclarecer os seguintes aspectos:

1. O Conselho Federal de Contabilidade tem como prerrogativa exclusiva editar Normas Brasileiras de Contabilidade.
2. As Normas Brasileiras de Contabilidade são uma indicação de conduta obrigatória e estabelecem regras de conduta profissional e procedimentos técnicos. Classificam-se em Profissionais e Técnicas.
3. As Normas Técnicas estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados de Contabilidade, a serem observados quando da realização dos trabalhos previstos na Resolução CFC nº 560/83, que dispõe sobre as prerrogativas profissionais dos Contabilistas.
4. Os aspectos contábeis das entidades diversas estão estabelecidos na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica - NBC T 10, que contempla situações especiais inerentes às atividades de cada tipo de entidade não abrangidas nas demais normas que compõem as Normas Brasileiras de Contabilidade.
5. A NBC T - 10.19 dispõe sobre as Entidades sem Finalidades de Lucro. Foi aprovada pela Resolução CFC nº 877 de 18/04/2000, sendo alterada pela Resolução CFC nº 926 de 19/12/2001.
6. A NBC T 10.16, por sua vez, regulamenta os procedimentos a serem adotados pelas Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações.
7. A NBC T 10.19 estabelece, no seu item 10.19.1.1, os critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis e, as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidades de lucros.
8. Frente ao que dispõe e, à luz do conhecimento do que determina as NBC Ts 10.16 e 10.19, não é cabível e nem aceitável, por esta Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade, a afirmação feita pelo Consulente de que há "*exigência, por parte do Conselho Federal de Contabilidade, para que a Entidade realize lançamento fictício ou irreal.*"

rmação, no nosso entendimento, só evidencia o total desconhecimento do Con-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2074-79 / pg

sulente em relação ao que estabelecem as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Entidades Sem Fins de Lucro, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Das Análises e Conclusões:

Ao realizar a análise da documentação que nos foi enviada, sobretudo, ao que está estabelecido no Convênio firmado em 1º de setembro de 2002 com a Caixa Econômica Federal, verificamos que há, por parte da Entidade Consulente, interpretação equivocada e, por conseqüência, adoção de procedimentos incorretos no tratamento contábil dado aos repasses mensais efetuados pela Caixa Econômica Federal.

Transcrevemos a seguir a Cláusula Quarta do referido Convênio, a saber:

"*A Primeira Convenente repassa mensalmente à Segunda Convenente a quantia equivalente a 100% do salário mínimo correspondente a cada menor colocado à sua disposição. Acrescida de 35,03% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais (FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – 8,5% ; PIS – Programa de Integração Social/PASEP – Programa de Formação do Patrimônio d Servidor Público – 1%) e Taxa de Administração – 25,53% . Paga ainda despesas com Vale Transporte, Auxílio Alimentação, uniforme e identificação*". (grifo nosso)

Ainda citando o Convênio firmado, transcrevemos o parágrafo quarto da mesma Cláusula Quarta, a saber:

"*A taxa de 25,53% referente a despesas administrativas incide, também, sobre o valor do Vale Transporte, do Auxílio Alimentação, do PIS/PASEP, das verbas rescisórias, do abono pecuniário e da remuneração de 1/3 das férias*". (grifo nosso)

Pelo exposto, pode-se inferir que não há qualquer obrigatoriedade – estabelecida no Convênio firmado entre as partes – de que a Caixa Econômica Federal tenha que repassar ao CEAPA valores mensais para cobertura das despesas com a Previdência Social, provavelmente, por não existirem estas despesas, uma vez que o CEAPA (por ser uma Entidade de Utilidade Pública) goza de isenção do referido encargo social.

De forma complementar, é importante ressaltar que o referido convênio corresponde à execução do Convênio de Assistência anteriormente celebrado entre as convenentes em 31/08/2001.

Por outro lado e, em conformidade com a cópia, que nos foi enviada, do Ato Declaratório emitido pelo INSS em 15 de maio de 2000, o CEAPA teve concedido o direito à isenção das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91 e Lei Complementar nº 84/96. Dessa forma e, frente ao que estabelece a documentação apresentada, antes mesmo do firmamento do Convênio com a Caixa Econômica Federal, o CEAPA já não tinha ou incorria em despesas com o INSS. Por conseqüência, não há o que ser repassado, pela CEF, a título de ressarcimento, ao CEAPA, como nos casos do FGTS e PIS/PASEP (previsto, inclusive, no Convênio).

De forma paralela, depreende-se, também, que – conforme as demonstrações contábeis que nos foram enviadas e as argumentações apresentadas – vem sendo procedimento do CEAPA contabilizar como receita todos os valores repassados pela Caixa Econômica Federal, mesmo que seja a título de cobertura de despesas com encargos sociais.

istas a melhor fundamentar o entendimento acima, fazemos chamamento do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

item 10.16.1.8 da NBC T 10.16 que dispõe sobre as Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações, onde encontramos a definição do que vem a ser doação, a qual, por conseqüência, deve ser contabilizada como receita, a saber: "*Doações são transferências gratuitas, em caráter definitivo, de recursos financeiros ou do direito de propriedade de bens móveis e imóveis, com a finalidade de custeio, investimentos e imobilizações, sem contrapartida do beneficiário dos recursos*". (grifo nosso)

Após o exposto, somos da opinião que deve a Instituição Consulente rever a interpretação, até então adotada, no registro contábil dos repasses efetuados pela Caixa Econômica Federal, oriundos do relacionamento existente previsto no Convênio firmado entre as partes. Também somos do entendimento que deve o CEAPA revisar os procedimentos contábeis adotados frente ao que preceitua as NBC Ts 10.16 e 10.19 as quais, bastando uma simples análise, não contemplam, por óbvio, a adoção de procedimentos contábeis fictícios ou irreais.

PARECER CT/CFC Nº 42/03

Assunto: Consulta sobre o Tratamento Contábil das Multas Incidentes sobre Débitos Fiscais objeto de Refinanciamento.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e Empresa Tele Norte Leste Participações S/A.
Data da aprovação: 19/09/03 Ata CFC Nº 848
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro enviou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade correspondência datada de 03/09/2003, através do seu Excelentíssimo Presidente, a qual encaminha consulta formulada pela Empresa Tele Norte Leste Participações S/A, por intermédio do seu Diretor de Controladoria, referente ao tratamento contábil que deve ser dado às multas incidentes sobre débitos fiscais objeto de refinanciamento.

O Consulente afirma que a Empresa objeto da consulta, bem como as suas empresas controladas, aderiram ao PAES – Programa de Parcelamento Especial (também denominado de Refis II) disciplinado pela Lei nº 10.684 editada em 30/05/2003.

Ainda de acordo com o Consulente, as dívidas inscritas no referido programa de refinanciamento referem-se a débitos com a Fazenda Nacional e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e foram oriundas ou geradas pelos seguintes fatos:

- majoração da alíquota da COFINS sobre o faturamento;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

b) do alargamento da base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme previsto na Lei nº 9.718/98;
c) da constitucionalidade da cobrança da CPMF sobre operações de natureza financeira; e
d) da dedutibilidade de determinadas despesas operacionais na apuração do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social.

Após o exposto, transcrevemos a seguir a questão apresentada pelo Consulente, a saber:

"*Como exposto acima, parte dos débitos objeto de refinanciamento relacionam-se ao não pagamento de tributos incidentes sobre os resultados operacionais (faturamento) PIS, COFINS, resultados financeiros, IOF, CPMF, PIS, COFINS, bem como sobre o lucro líquido ajustado IRPJ/CSLL, de acordo com a legislação fiscal brasileira em vigor.*

Nesse contexto, vimos formular consulta quanto ao correto tratamento contábil que deve ser atribuído a estas multas, especificamente no que se refere à classificação destes valores na demonstração do resultado do exercício". (grifo nosso)

Antes da emissão de opinião sobre a matéria em tela, mister se faz esclarecer alguns aspectos, a saber:

1. O Consulente não explicita se foi procedimento adotado pela Empresa realizar a provisão dos débitos nos meses de competência, bem como o reconhecimento das atualizações do passivo, face a incidência de multa e juros de mora, decorrentes do seu não pagamento. Nesse contexto, é válido ressaltar que, uma vez adotados os procedimentos de registro e atualização dos referidos tributos, independentemente do seu pagamento, à luz do princípio da competência, não haveria então, o que se efetuar em termos de contabilização quando da adesão, pela Empresa, ao programa de refinanciamento, excetuando-se uma possível complementação de juros de mora e multa, calculados de acordo com a legislação que criou e normatizou o referido PAES (Lei nº 10.684/03).
2. Também não está evidenciado na referida Consulta, se foi procedimento da Empresa constituir ação judicial contra a Fazenda Nacional, de modo a garantir o pagamento dos tributos através de depósitos em juízo.
3. Partindo-se da premissa de que a Empresa não efetuou os registros contábeis dos tributos devidos, nem das suas atualizações com base no princípio da competência, tributos questionados judicialmente, tem-se a situação da obrigação – quando da adesão ao programa de refinanciamento no ano de 2003 – de se efetuar o registro contábil do valor nominal dos tributos devidos, bem como das multas e juros de mora incidentes.
4. É válido destacar que, a multa e os juros de mora sobre os débitos (quando não reconhecidos com base na competência), serão contabilizados na data da adesão ao programa de refinanciamento dos débitos, constituindo-se em despesas do exercício e ajuste de exercícios anteriores, tendo por base a legislação que regulamenta os procedimentos de opção ao refinanciamento, vigente sde 30/05/2003.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

5. Quanto a natureza da despesa na qual deve ser registrada a multa incidente sobre os débitos fiscais refinanciados, é válido ressaltar que esta difere da classificação contábil como despesa financeira, que é dada aos juros de mora, uma vez que este se refere a remuneração do capital de terceiros ao longo do tempo (no caso a Fazenda Nacional), face ao não pagamento dos tributos devidos quando do vencimento. A multa, por sua vez, não tem natureza de remuneração do capital ao longo do tempo. Representa, em sua essência, a aplicação de penalidade pelo atraso, ou inadimplência, em relação ao pagamento de dívidas.

Das Conclusões:

Frente ao exposto, somos de opinião que o tratamento contábil a ser adotado na classificação das multas incidentes quando do refinanciamento de débitos fiscais, através da adesão ao PAES, considerando-se o regime de competência, é o de apresentá-las como parte integrante do grupo de "outras despesas operacionais" (as do exercício em curso) e como ajuste de exercícios anteriores.

PARECER CT/CFC Nº 43/03

Assunto: Consulta sobre Procedimentos para Retificação de Lançamentos e Refazimento ou Reprocessamento da Escrituração Contábil das Empresas.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade de Goiás e Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda de Goiás
Data da aprovação: 19/09/03 Ata CFC Nº 848
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Conselho Regional de Contabilidade de Goiás enviou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade correspondência datada de 1º/09/2003, através da qual encaminha a consulta realizada pela Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda de Goiás, através do ofício nº 474/2003 – COF emitido em 13/08/2003.

O referido ofício assinado pelo Chefe da Corregedoria Fiscal, Sr. Walter Marques de Jesus, apresenta uma seqüência de considerandos quanto a normatização dos procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de erros na escrituração contábil das empresas, citando, inclusive, as Normas Brasileiras de Contabilidade que dispõem sobre a retificação de lançamentos com erros.

É válido ressaltar ainda que, além das citações das NBCTs, o referido ofício faz menção a outros atos normativos, como a Instrução Normativa nº 65/97 do Departamento

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que dispõe sobre a forma de autenticação de novos livros comerciais em decorrência de extravio, deterioração ou destruição dos instrumentos de escrituração contábil das empresas.

Após o exposto, mister se faz esclarecer que o Consulente tem por objetivo esclarecer as seguintes dúvidas, conforme transcrição das solicitações apresentadas na consulta: "*Considerando finalmente a necessidade de se atender com eficácia a determinação do Secretário desta Pasta, contida no Ofício n. 201-COF, de 24 de abril de 2003, cópia anexa, e a existência de convênio de mútua cooperação entre esta Pasta e esse Conselho, pedimos-lhe o obséquio de informar-nos*:

1) *se existe previsão legal de alguma outra forma para a correção de erros de escrituração contábil e, se positiva a resposta, qual é essa forma e a norma respectiva, se existente;*
2) *a posição dessa entidade sobre a possibilidade do refazimento ou reprocessamento de escrituração contábil, contrariando a forma prevista nas citadas NBC T 2 e 2.4, para os casos de erros de escrituração;*
3) *se possível, por intermédio dessa entidade, a resposta também do Conselho federal de Contabilidade sobre estas mesmas indagações;"*

Após análise das solicitações apresentadas, se faz necessário trazer os seguintes esclarecimentos:

1. A NBC T 2.4 dispõe sobre a retificação/correção de lançamentos da escrituração contábil e, não, do refazimento/reprocessamento de toda a escrituração contábil das entidades. Nesse contexto e tendo por objetivo a busca do melhor entendimento, recorremos ao auxílio do dicionário da língua portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda, onde identificamos que refazer significa "*fazer de novo*" e retificar tem como significado "*corrigir, emendar*".
2. Ainda sobre o conceito de "retificação" que faz uso as normas contábeis, citamos a seguir a definição apresentada no item 2.4.1 da NBC T 2.4: "*Retificação de lançamento é o processo técnico de correção de um registro realizado com erro, na escrituração contábil das Entidades*".
3. Dessa forma, esclarecemos que a NBC T 2.4 não regulamenta os procedimentos a serem adotados nos casos de reprocessamento ou refazimento de toda a escrituração contábil de uma Entidade, o que, inclusive, haveria a necessidade da identificação das situações em que esses procedimentos seriam válidos ou aceitos. A referida Norma de Contabilidade dispõe sobre os procedimentos de correção de registro(s) ou lançamento(s) realizado(s) com erro(s) na escrituração contábil de uma Entidade.
4. Quanto às formas possíveis de retificação ou correção de lançamentos, esclarecemos que essas formas são as previstas no item 2.4.2 da NBC T 2.4 – Da Retificação de Lançamentos: "*São formas de retificação: a - o estorno; b – a transferência; e a complementação*."

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

5. Esclarecemos por fim, que a normatização de matéria contábil, bem como dos procedimentos a serem adotados pelos profissionais de Contabilidade no Brasil, é de competência do Conselho Federal de Contabilidade. De sorte que, as formas de realização de retificação ou correção de lançamentos contábeis são as previstas na NBC T 2.4.
6. Por outro lado, quanto às possibilidades, ou situações em que se é permitido, ou aceito, o refazimento ou reprocessamento da escrituração contábil de uma Empresa, bem como quanto aos procedimentos que têm que ser observados pelas Empresas em relação à comunicação das referidas situações previstas, fazemos chamamento ao que dispõe o artigo 11 da Instrução Normativa nº 54, editada em 06/03/1996 pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC: "*Ocorrendo extravio, deterioração ou destruição de qualquer dos instrumentos de escrituração mercantil, a empresa fará publicar, em jornal de grande circulação do local de seu estabelecimento, aviso concernente ao fato e deste fará minuciosa informação, dentro de quarenta e oito horas à Junta Comercial de sua jurisdição*". (grifo nosso)
7. Quanto a previsão legal da feitura de uma nova escrituração contábil (na ocorrência das situações previstas acima), o parágrafo primeiro do mesmo artigo 11 da Instrução Normativa nº 54/96, assim estabelece: "*Recomposta a escrituração, o novo instrumento receberá o mesmo número de ordem do substituído, devendo o termo de autenticação ressalvar, expressamente, a ocorrência comunicada*". (grifo nosso)
8. A mesma Instrução Normativa do DNRC, em seu artigo 11, parágrafo segundo, regulamenta ainda sobre a condição de autenticação de novo livro ou instrumento de escrituração comercial refeito ou reprocessado pelas empresas, a saber: "*A autenticação de novo instrumento de escrituração mercantil só será procedida após o cumprimento do disposto no ´caput´ deste artigo*". (grifo nosso).

PARECER CT/CFC Nº 44/03

Assunto: Consulta sobre a Elaboração de Balanço de Abertura para as Empresas que Participam de Licitação e que Iniciaram suas Atividades no Mesmo Ano da Licitação.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins
Data da aprovação: 24/10/03 Ata CFC Nº 849
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins encaminhou a esta egrégia Câ-
nica do Conselho Federal de Contabilidade, através do seu Presidente Interino,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Contador Luiz da Silva, correspondência datada em 08 de outubro de 2003, através da qual solicita esclarecimentos quanto a exigência legal para a apresentação de balanço de abertura pelas empresas que participam de processos licitatórios e que iniciaram suas atividades no mesmo ano da licitação, bem como orientações quanto aos aspectos a serem considerados pelos Profissionais da Contabilidade quando da elaboração dos referidos balanços de abertura.

Nesse contexto, assim se expressa o Presidente Interino do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins:

"*Para fins de concorrência em licitação no Estado do Tocantins, as instituições e empresas públicas exigem dos Contabilistas a emissão de balanço de abertura das empresas concorrentes que iniciaram suas atividades no mesmo ano da licitação.*

Por esse motivo, diversos profissionais recorrem ao Regional para obterem informação se a exigência é legal e se existe alguma observação que deva ser considerada ao elaborarem um balanço de abertura. Assim, na expectativa de atender aos profissionais jurisdicionados no Tocantins, esperamos poder contar com essa Câmara para obter informações relativas ao questionamento aqui exposto."

Após o exposto, mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. A Lei das S/A, em seu Art. 176, estabelece a periodicidade obrigatória, a ser observada pelas empresas, para a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis: "*Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras ... I – balanço patrimonial; II demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; ...*" (grifo nosso).

   A mesma legislação societária, em seu Art. 175 define o conceito de exercício social: "*o exercício social terá duração de um ano e a data do término será fixada em estatuto*" . (grifo nosso)

   Por outro lado, a mesma Lei das S/A, em seu Art. 204, quando da definição e tratamento dos "*dividendos intermediários*", dispõe sobre a elaboração de demonstrações contábeis em período distinto do determinado no Art. 176: "*As companhias que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, se autorizados pelo estatuto, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço*". (grifo nosso)

   Ainda no mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, a Lei das S/A estabelece a seguinte faculdade às empresas: "*A companhia poderá, nos termos de disposição estatutária, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos...*". (grifo nosso)
2. O Código Comercial, em seu Art. 10, item 4 (recepcionado pelo Novo Código Civil – Lei nº 10.406/02) estabelece que: "*Todos os comerciantes são obrigados: ... a formar anualmente um balanço geral do seu ativo e passivo, o qual deverá compreender todos os bens de raiz, móveis e semoventes, mercadorias, dinheiros, papéis crédito, e ...*"

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

3. O Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99, em seu Art. 274, estabelece que: "*Ao fim de cada período de incidência do imposto, o contribuinte deverá apurar o lucro líquido mediante a elaboração, com observância das disposições da lei comercial, do balanço patrimonial, da...*" (grifo nosso)
   Ainda segundo a mesma legislação fiscal vigente, o período de incidência do imposto ou período de apuração do imposto, será decorrência do regime de tributação ao qual a empresa está enquadrada (Art. 220, 221 e 222), a saber:

a) Trimestral, nos casos das empresas tributadas com base no lucro real trimestral ou no lucro presumido;
b) Anual, no caso da empresa tributada pelo lucro real optar pelo pagamento do imposto em cada mês, determinado sobre a base de cálculo estimada (ajuste anual).
c) Mensal, no caso da empresa tributada com base no lucro real optar pelos pagamentos mensais por estimativa, exercendo a opção de suspensão ou redução do imposto.

   A essas informações, acresce-se ainda os outros períodos e prazos de elaboração conforme disposto no Art. 235 do mesmo Regulamento, bem como na Lei nº 9.249/95 e Lei nº 9.430/96 que determinam que a pessoa jurídica que tiver parte, ou todo o seu patrimônio, absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão, deverá levantar balanço específico na data desse evento.

4. A Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T- 3 "Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis" estabelece o conjunto das demonstrações contábeis que deve ser elaborado pelas Entidades, num determinado período. A referida Norma, em seu item 3.1.4 estabelece que "*as demonstrações contábeis devem especificar sua natureza, a data e/ou período e a Entidade a que se referem*". (grifo nosso)

A partir da exposto, pode-se depreender que as demonstrações contábeis, usual e obrigatoriamente elaboradas pelas empresas (entenda-se também as normalmente exigidas em licitações, bem como por instituições financeiras para análise de crédito, etc), são as demonstrações que consideram e se referem ao exercício social imediatamente anterior ao exercício em curso; existem, todavia, outras situações e períodos (previstos em legislação) que requerem (e/ou respaldam) a elaboração, pelas empresas, de suas demonstrações contábeis com datas de divulgação e período distinto ao de um exercício social.

Dessa forma e face aos esclarecimentos solicitados, apresentamos as seguintes conclusões:

a) Entende-se como "*Balanço de Abertura*", o balanço levantado quando do iní- ou "*abertura*" da escrituração comercial, nos casos em que a empresa já

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 15/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

está operando. Nestes casos, devem ser observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica aplicável, de forma similar quando da elaboração das demonstrações contábeis ordinárias, ou seja, com periodicidade anual.

b) Ressaltamos ainda que, o termo "*balanço de abertura*" é aplicado pela legislação fiscal que determina, nos casos de mudança de regime tributário - de lucro presumido para lucro real - que a pessoa jurídica que não manteve a escrituração contábil (é válido salientar que de forma errônea), face a permissão da legislação fiscal vigente, fica obrigada a realizar levantamento patrimonial no dia 1º de janeiro seguinte ao do último período-base em que foi tributada com base no lucro presumido, a fim de proceder balanço de abertura e iniciar a escrituração contábil.

c) Também levanta-se o "Balanço de Abertura" quando da reorganização ou re-início da escrituração comercial anteriormente existente na empresa, face ao extravio de livros comerciais e contábeis antes do prazo prescricional ou, por julgamento da referida escrituração, por autoridade fiscal, como "*imprestável*", por apresentar indícios de fraudes ou vícios, erros ou deficiências que a tornam inservível para identificar a movimentação financeira ou determinação do lucro real.

d) Por outro lado, é válido destacar o entendimento da expressão "*Balanço Intermediário*" que representa as demonstrações contábeis elaboradas em períodos menores que o exercício social, face exigência legal (como nos casos das instituições financeiras), ou por disposição estatutária ou deliberação da Empresa, com vistas a apuração de resultados intermediários, tendo, entre outros objetivos, a distribuição de dividendos e a participação nos lucros em períodos inferiores a um ano (exercício social).

e) Dessa forma, e frente à consulta realizada: "*se estaria correta a exigência da apresentação, em processos de licitação, para as empresas que foram constituídas no próprio exercício do "Balanço de Abertura"?*", ou mesmo do "*Balanço Intermediário*", entendemos, conforme anteriormente exposto, que o Balanço de Abertura e o Balanço Intermediário são demonstrações contábeis previstas na legislação vigente (fiscal e societária). Dessa forma, as empresas devem elaborá-los em conformidade com as formalidades intrínsecas e extrínsecas, exigíveis às demonstrações contábeis referentes ao exercício social.

Nesse contexto, as referidas demonstrações (balanço de abertura e balanço intermediário) devem ser revestidas sob os mesmos aspectos de conteúdo e forma das demonstrações contábeis anuais, sendo, portanto, no nosso entendimento, igualmente válidos para apresentação em processos licitatórios.

Por outro lado, esclarecemos que não é atribuição dessa Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade, emitir opinião sobre a legalidade, ou não, de exigência de apresentação de balanço de abertura por empresas participantes de processos licitatórios.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 45/03

Assunto: Esclarecimentos quanto ao descrito no Art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Gestão Pública – Superintendência de Compras e Suprimento do Estado de Mato Grosso do Sul
Data da aprovação: 24/10/03 Ata CFC Nº 849
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio do seu Exmo. Presidente em Exercício, Contador Alcir José Bispo Salviano, correspondência datada em 09 de setembro de 2003, através da qual envia consulta formulada pela Superintendência de Compras e Suprimento da Secretaria de Estado de Gestão Pública do Estado do Mato Grosso do Sul sobre a adequada interpretação do inciso I do Art. 31 da Lei nº 8.666 de 1993.

A retromencionada Superintendência de Compras e Suprimento da Secretaria de Gestão Pública do Estado do Mato Grosso do Sul assim apresenta a sua consulta:

"*... tendo em vista a competência para processamento das licitações visando à aquisição de bens e contratação de serviços destinados aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, vem à presença V. Sa., para formular a seguinte consulta:*

Resulta do disposto no inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93 que, para efeito de qualificação econômico-financeira em procedimentos licitatórios, os interessados devem apresentar "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira das empresas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta"

Por fim, formula as questões objeto da presente consulta:

Diante disso, considerando as diversas formas de constituição de sociedades empresariais (S/A, Ltda, ME/EPP, etc), solicitamos informações quanto aos critérios a serem observados, em cada caso, para efeito de considerarmos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como tendo sido apresentados "na forma da lei". (grifo nosso)

Outrossim, solicitamos informar ainda, quais os documentos a serem apresentados por empresas recém-constituídas (menos de um ano), com a mesma finalidade descrita no dispositivo legal mencionado".

Frente aos questionamentos apresentados pela Superintendência de Compras e Suprimento da Secretaria de Gestão Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, mister se ...ntar os seguintes esclarecimentos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

...o Pare... CFC nº 45/2003 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

I – Quanto ao primeiro questionamento:

1. As empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações (sociedades anônimas e comandita por ações) são obrigadas, de acordo com o Art. 176 da Lei das S/A, a elaborar, com base na escrituração mercantil, ao final de cada exercício social, as suas demonstrações contábeis.
2. O Art. 132 da mesma Lei estabelece que anualmente nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma assembléia geral dos acionistas, que tem como uma de suas matérias ordinárias, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis.

Depreende-se, portanto, que o prazo limite para divulgação das demonstrações contábeis, das empresas sob a forma de sociedade por ações, é o de 30 de abril de cada ano, referente ao exercício social anterior, haja vista ser esta, a data limite para a realização da AGO – Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas.

3. As empresas constituídas sob a forma de sociedades limitadas anteriormente reguladas pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e, atualmente pela Lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), não dispõem sobre os prazos de divulgação das demonstrações contábeis dessas empresas, discriminando, entretanto, que essas demonstrações devem ser elaboradas anualmente.
4. O Código Comercial (recepcionado pela Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2003 - Novo Código Civil) apesar de regular a constituição dos empresários (antigas firmas individuais), não normatiza os prazos de divulgação das demonstrações contábeis desse regime jurídico de constituição empresarial.

Nesse contexto, entendemos que, face as características de constituição e operação do empresário, estas entidades devem observar os prazos estabelecidos para elaboração e entrega, à Secretaria da Receita Federal, da declaração de rendimentos da pessoa física, previsto na legislação do imposto de renda, cujo prazo atualmente vigente é o de 30 de abril de cada ano, referente ao ano anterior.

5. A NBC T 3 – "*Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis*", editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, estabelece os aspectos, critérios e procedimentos a serem observados para elaboração das demonstrações contábeis das Entidades de forma geral, independentemente do tipo societário.

Das Conclusões:

Pode-se depreender a partir da base legal apresentada, que o prazo limite para apresentação pelas empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações e sociedades das suas demonstrações contábeis, se dá quando do término do quarto mês do

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

exercício social seguinte, ou seja, 30 de abril do ano subseqüente. Por sua vez, se essas foram constituídas sob a forma de "*empresários*" (antigas firmas individuais), entendemos que essas devem observar o prazo limite para entrega da declaração de imposto de renda da pessoa física titular, que também é a data de 30 de abril de cada ano, referente ao ano anterior.

Em relação ao conteúdo e a forma que as empresas devem apresentar as suas demonstrações contábeis, esclarecemos que as mesmas devem cumprir o que estabelece a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 3 - "*Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis*", editada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Por fim e, de forma conclusiva, somos de opinião de que o significado do termo "já exigíveis e apresentados na forma da lei" que está descrito no Art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, requer o conhecimento da legislação específica (apresentada neste Parecer) que estabelece a exigibilidade, forma e conteúdo das demonstrações contábeis a serem elaboradas e divulgadas pelas empresas.

II – Quanto ao segundo questionamento:

A base legal anteriormente exposta neste Parecer estabelece que as demonstrações contábeis, usual e obrigatoriamente elaboradas pelas empresas, (entenda-se também as normalmente exigidas em licitações, bem como por instituições financeiras para análise de crédito, etc) são as demonstrações que consideram e se referem ao exercício social imediatamente anterior ao exercício em curso. Todavia, existem outras situações e períodos (previstos em legislação) que requerem (e/ou respaldam) a elaboração, pelas empresas, de demonstrações contábeis com datas de divulgação e período distinto ao de um exercício social.

Frente ao exposto, apresentamos a opinião, já expressa por esta Câmara Técnica, no Parecer sob o nº 44/03, editado nesta data de 23 de outubro do ano em curso, a saber:

"*Dessa forma e frente à consulta realizada, se estaria correta a exigência da apresentação, em processos de licitação, para as empresas que foram constituídas no próprio exercício do "Balanço de Abertura", ou mesmo do "Balanço Intermediário", entendemos, conforme anteriormente exposto, que o Balanço de Abertura e o Balanço Intermediário são demonstrações contábeis previstas na legislação vigente (fiscal e societária). Dessa forma, as empresas devem elaborá-los em conformidade com às formalidades intrínsecas e extrínsecas, exigíveis às demonstrações contábeis referentes ao exercício social.*

Nesse contexto, as referidas demonstrações (balanço de abertura e balanço intermediário) devem ser revestidas sob os mesmos aspectos de conteúdo e forma das demonstrações contábeis anuais, sendo, portanto, no nosso entendimento, igualmente válidos para apresentação em processos licitatórios".

Por outro lado, esclarecemos que não é atribuição dessa Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade, emitir opinião sobre a legalidade, ou não, de exigência de apresentação de balanço de abertura por empresas participantes de processos licitatórios.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 46/03

Assunto: Consulta sobre a Prerrogativa Profissional para Elaboração de Planos ou Projetos de Viabilidade Econômica de Empresas em Geral.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, Contadora Nara Regiane R. Pick
Data da aprovação: 24/10/03 Ata CFC Nº 849
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio da sua Assessoria Jurídica, correspondência, através de correio eletrônico, datada em 15 de outubro de 2003, através da qual envia consulta formulada pela Contadora Nara Regiane Reinheimer Pick sobre prerrogativa do Profissional da Contabilidade para a elaboração de projetos de viabilidade econômica de empresas com atuação nos mais diversos segmentos econômicos.

A Contadora interessada, assim apresenta a sua consulta:

"*Sou Nara Regiane R. Pick, contadora registrada sob o nº PR-046704/O-5 e RCI-7911 e atuo no município de Itaipulândia, Paraná desde abril deste ano.*

Este município destina um valor considerável de seu orçamento para instalação de novas empresas e geração de empregos, mediante a apresentação de planos ou projetos de viabilidade econômica, sejam elas comerciais, industriais ou de prestação de serviços. Também concede crédito para reformas em geral.

Pois bem, através da Lei Municipal nº 679/2003 art 3º, foi estabelecido que somente podem elaborar estes projetos, profissionais com graduação superior em administração ou economia.

Através do Sr. Secretário da Indústria, Comércio e Turismo foi encaminhado à Secretaria de Administração memorando de nº 32/2003 solicitando a inclusão dos contadores no rol de autorizados a elaborar planos ou projetos. Em resposta, nos foi remetido parecer jurídico desfavorável, expedido no dia 12/06/2003 pelo Dr. Amauri Garcia Miranda, OAB/PR-24519, não atendendo a nossa solicitação e alegando o seguinte:

"Ao solicitar a inclusão de Técnico em Contabilidade ou Contador, para assinatura de Plano de Negócio, o município estará criando atividades para tais profissionais que não estão definidas em Lei Federal".

Abaixo, foi citado o Decreto nº 9.295/46 Art 25, parágrafos A, B e C além da Lei nº 4769/65 Art. 2º, parágrafos A e B. Concluiu o parecer com estas palavras: "Assim, por se tratar de atividade inerente à administradores e economistas, não pode o município inserir Técnicos em Contabilidade e Contadores no rol autorizados a elaborar planos ou projetos".

Finaliza, a Consulente:

"*Já entrei com parecer de outro advogado, porém nada foi resolvido. Por isso, solicito que o Conselho Federal de Contabilidade me ampare e instrua sobre como devo proceder para*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CT 46 2003 (pags. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

reverter esse mau exemplo de monopolismo político-profissional. Acredito que um parecer do próprio Presidente do CFC já nos daria mais força".

Frente às afirmações apresentadas pela Contadora interessada, mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. O Decreto-Lei nº 9.295, editado em 27 de maio de 1946, define as atribuições dos Profissionais da Contabilidade e dá outras providências.
2. O Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 estabelece as atribuições profissionais, definindo os trabalhos técnicos de contabilidade.
3. A Resolução CFC nº 560, editada em 28 de outubro de 1983, dispõe sobre as prerrogativas profissionais que trata o Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.
4. O Art. 3º da referida Resolução CFC nº 560/83 define as atribuições privativas dos Profissionais da Contabilidade.
5. Por sua vez, o Art. 5º da mesma Resolução, estabelece as atividades compartilhadas. De acordo com o referido artigo, "*Consideram-se atividades compartilhadas aquelas cujo exercício é prerrogativa também de outras profissões, entre as quais*:
   .....
   12) elaboração e análise de projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;
   ... ."
6. Por fim, ressaltamos ainda, o Art. 36 do Decreto-Lei nº 9.295/46 que estabelece: "*Aos Conselhos Regionais de Contabilidade fica o encargo de dirimir quaisquer dúvidas suscitadas acerca das atribuições de que trata o Capítulo IV, com recurso suspensivo para o Conselho Federal de Contabilidade, a quem compete decidir em última instância sobre a matéria.*"

Das Conclusões:

Frente a base legal exposta, fica notório o equívoco do Art. 3º da Lei nº 679/2003, editada pelo Município de Itaipulândia, Estado do Paraná, bem como do parecer exarado pelo douto advogado da Secretaria de Administração desse mesmo Município, uma vez que a atividade reclamada pela Contadora interessada – elaboração de planos ou projetos de viabilidade econômica – não se constitui em atividade de prerrogativa exclusiva de Administradores e Economistas e, sim, em uma atividade profissional compartilhada, a qual pode, conforme legislação vigente, ser exercida por várias categorias profissionais, inclusive, pelos Profissionais da Contabilidade.

Com a vênia que merece o ilustre subscritor do parecer jurídico, no texto legal inserido (Lei nº 4.769/65, alíneas "a" e "b"), não se vislumbra como prerrogativa exclusiva dos profissionais em administração ou economia.

Diante do exposto, entendemos que deve a Contadora interessada solicitar que sejam acostados os retromencionados atos normativos à peça de defesa elaborada por seu advogado, de forma a respaldar a sua petição frente à referida Secretaria Municipal.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 50/03

Assunto: Esclarecimentos sobre a NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Orival da Cruz
Data da aprovação: 24/10/03 Ata CFC Nº 849
Relator: Téc. Cont. Mauro Manoel Nóbrega

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo encaminhou correspondência ao Conselho Federal de Contabilidade, solicitando análise e emissão de parecer à consulta formulada pelo Contador Orival da Cruz, sobre o tratamento contábil a ser dado nos casos de arrendamentos financeiros. O Contabilista interessado aponta que a forma de contabilizar, preconizado pela NBC T 10 – Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Diversos é danosa para a empresa, que deixa de haver benefício permitido pelo Decreto nº 3.000/99.

Assim, a consulta formulada pelo interessado, transcrita na correspondência enviada pelo CRCSP, é a que segue:

"*Artigo 356 do RIR/99: "Serão consideradas, como custo ou despesa operacional da pessoa jurídica arrendatária, as contraprestações pagas ou creditadas por força de contrato de arrendamento mercantil"*.

Questão nº 260 – Perguntas e Respostas IRPJ/2003-10-22

Poderão ser excluída do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, mediante exclusão no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), as contraprestações de arrendamento mercantil na modalidade de leasing financeiro (Resolução BACEN nº 2.309 de 1996), contabilizadas em conta do Ativo Permanente do Arrendatário, em atendimento às disposições da NBC T.2, aprovada pela Resolução CFC nº 921, de 2002?

Não. A pessoa jurídica deve contabilizar tal operação em conta específica do ativo permanente, subgrupo do imobilizado, com contrapartida no passivo, podendo considerar como dedutível apenas a quota de depreciação respectiva.

Considerações finais:

Entendemos que com base na manifestação da Receita Federal, o contribuinte que passar a registrar a operação com arrendamento mercantil, na forma determinada na NBC-T. 10.2, deixa de ter o benefício, garantido ao mesmo através do artigo 356 do RIR/99, da dedutibilidade das contraprestações pagas. Tendo em vista a perda do benefício fiscal, ocasionando pela mudança de contabilização do arrendamento mercantil, gostaríamos de uma manifestação deste conselho, acerca do assunto."

Parecer:

Em análise última, mostra o consulente que a forma de contabilização imposta pela NBC T 10.2, comparando-a com aquela permitida pela Secretaria da Receita Federal, traz prejuízo às empresas.

turno, oportuno assegurar, de pronto, que a Contabilidade, como ciência, não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

tem o escopo de buscar alternativas que traduzem em economia para os seus usuários. Assim não se presta. Sua finalidade, entre outras, é sustentar prestígio aos Princípios Fundamentais de Contabilidade traduzindo com fidedignidade os fatos ocorridos ou com perspectivas de ocorrer.

Nesta direção, buscamos como empréstimo a este, o Parecer CT/CFC Nº 53/02, da lavra da i. Conselheira do Conselho Federal de Contabilidade, VERÔNICA CUNHA DE SOUTO MAIOR, (Obra – Seleções de Pareceres 1994/2002-Câmara Técnica – 1ª Edição/2003 –Conselho Federal de Contabilidade – páginas 381/385), que bem tratou do assunto e assim se expressa:

"Conceito de Arrendamento ou 'Leasing' e a distinção entre Leasing Operacional e Leasing Financeiro."

De acordo com a Norma Internacional de Contabilidade – NIC 17 que trata sobre a "Contabilização dos Arrendamentos (Leases)", arrendamento é assim definido: "contrato pelo qual o arrendador concede ao arrendatário, em troca de um aluguel, o direito de usar um ativo durante um determinado período". A mesma Norma, assim define arrendamento financeiro: "arrendamento que transfere substancialmente todos os riscos e compensações decorrentes da propriedade de um ativo, seja ou não transferida a propriedade após certo tempo".

As Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade têm por base os Princípios Fundamentais de Contabilidade, e por premissa a harmonização às Normas Internacionais.

Nesse contexto, a NBC T 10.2, em seu item 10.2.1.2, assim define arrendamento: "As operações de arrendamento mercantil, também conhecidas como 'leasing', são conceituadas como transações celebradas entre o proprietário de um determinado bem (arrendador) que concede o uso deste a um terceiro (arrendatário) por um determinado período contratualmente estipulado, findo o qual é facultado ao arrendatário a opção de adquirir ou devolver o bem objeto de arrendamento, ou a de prorrogar o prazo".

Ainda de acordo com a NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil, em seu item 10.2.1.4, o arrendamento mercantil é classificado em arrendamento operacional e arrendamento financeiro. O primeiro corresponde ao genuíno contrato de arrendamento, mas comumente denominado de "aluguel" ou "locação", no qual o bem é arrendado por prazo significativamente menor do que sua vida útil econômica; os encargos de sua manutenção e condição de funcionamento são de responsabilidade da arrendadora, que em muitas vezes se obriga a substituí-los se não estiver em condições normais de uso, e o valor de opção de compra, a ser exercida ao final do contrato, é fundamentalmente o seu valor corrente de mercado. Os arrendamentos financeiros, por sua vez, são os contratos do tipo em que o bem é arrendado por um prazo significativamente próximo ao da sua vida útil econômica, em que a arrendatária assume todas as obrigações e encargos de sua manutenção, segurança, integridade e condições de funcionamento, e em que normalmente é fixado um valor final de opção de compra significativamente inferior ao seu valor de mercado, tem-se o denominado arrendamento financeiro.

Contabilização do Arrendamento ou "Leasing"

conformidade com as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

transações e outros eventos devem ser contabilizados de acordo com a sua substância e essência econômica e não meramente de acordo com a sua forma legal.

2. *De acordo com a NIC 17, "é apropriado que o arrendamento financeiro seja registrado no balanço do arrendatário tanto como um ativo, como por uma obrigação a pagar referente aos futuros aluguéis". Ainda segundo a mesma Norma: "No começo do arrendamento, o ativo e o passivo referentes aos futuros aluguéis são registrados no balanço pelos mesmos montantes. Os aluguéis devem ser desdobrados em encargos financeiros e redução do passivo". Esclarece ainda a mesma norma que os encargos financeiros devem ser atribuídos aos períodos contábeis durante o prazo do arrendamento. A diferença ente o total de pagamentos mínimos do arrendamento durante o prazo contratual e o passivo inicial contabilizado representa os encargos financeiros. Esses encargos são atribuídos aos períodos compreendidos no prazo do arrendamento.*
3. *Nesse contexto, a NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil, em seu item 10.2.2.1.1 estabelece que: "O valor do bem arrendado integra o imobilizado no ativo permanente devendo ser identificado como sendo objeto de arrendamento financeiro, em contrapartida ao valor total das contraprestações e do valor residual que deve ser registrado no passivo circulante ou no exigível a longo prazo".*
4. *Ainda segundo o item 10.2.2.1.3 da NBC T 10.2: "A diferença entre o valor total das contraprestações adicionadas do valor residual e, o valor do bem arrendado, de que trata o item 10.2.2.1.1 deve ser registrada como encargo financeiro a apropriar em conta retificadora das contraprestações e do valor residual".*

PARECER CT/CFC Nº 51/03

Assunto: Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Calculus Contabilidade & Assessoria
Data da aprovação: 24/10/03 Ata CFC Nº 849
Relator: Téc. Cont. Mauro Manoel Nóbrega

Ambiciona a consulente, ver esclarecida a seguinte questão:

"*as empresa individuais terão obrigatoriamente que fazer as alterações ou não...não consegui uma resposta definitiva, nem na junta comercial*"...

É assim que está expressa a questão.

Parecer:

Razão assiste a consulente. Claramente se percebe, o incremento às necessárias adaptações dos existentes contratos de sociedades, perante as Juntas Comerciais com prazo último para 4. O mesmo incremento não se vislumbra tangente às então firmas individuais.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Daí o questionamento.

Para a resposta, busco albergue na INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC 92, de 04.12.2002, publicada no DOU de 17/12/2002, que traz consignado em seu:

"*Art. 4º - As Firmas Mercantis Individuais, que a partir de 11 de Janeiro de 2003 passam a ter a denominação de empresários, têm até 10 de janeiro de 2004 para se adaptarem às disposições da Lei nº 10.406/2002, devendo promover, no âmbito do Registro Público de Empresas Mercantis, o arquivamento de Requerimento de Empresário e demais instrumentos determinados por aquela lei.*" (negrito nosso)

Claro, pois, o império da adaptação não demandando mais argumentos, face a clareza textual do artigo citado.

PARECER CT/CFC Nº 01/04

Assunto: Esclarecimentos Sobre a Forma de Registro Contábil das Subvenções Recebidas pelas Entidades Sem Fins Lucrativos.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, Contador Elio Pimenta
Data da aprovação: 12/02/04 Ata CFC Nº 854
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Um breve histórico:

O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR enviou a esta Câmara Técnica do egrégio Conselho Federal de Contabilidade, através do seu Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Contador Marcos Sebastião Rigoni de Mello, correspondência datada em 30 de outubro de 2003, através da qual encaminha a consulta realizada pelo Contador Elio Pimenta, que por sua vez, também encaminhou a referida consulta diretamente a esta Câmara Técnica, a qual foi protocolada neste Conselho Federal de Contabilidade em 12/11/2003. O consulente supramencionado solicita esclarecimentos quanto ao tratamento contábil dispensado as subvenções recebidas por entidades sem fins de lucro, a partir do que estabelece a NBC T 10.19 – Entidades Sem Finalidade de Lucros.

Quando da análise da consultada encaminhada, verificamos que após a apresentação de diversas considerações referentes ao Terceiro Setor, o interessado faz destaque ao art. 57 do Decreto nº 93.872/64 que estabelece o tratamento a ser dispensado, pelas Entidades em geral, quando da execução de convênios firmados com órgãos públicos.

Concluída as citações e referências ao Terceiro Setor, o consulente em questão discorre, por sua vez, sobre algumas considerações e ponderações ao texto apresentado, [illegible] com citações a Norma Brasileira de Contabilidade 10.19 que regulamenta as

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

Entidades Sem Finalidade de Lucros, destacando os itens 10.19.2.3, 10.19.2.4, 10.19.2.5 e 10.19.2.6.

Assim se pronuncia o interessado sobre a NBC T 10.19:

"*Dispõem de certa forma, obscuras, as NBCT 10.19.2.3, 10.19.2.4, 10.19.2.5 quando mencionam sobre a inclusão dos registros contábeis relativos a subvenções na conta de receitas, as quais devem transitar na DRE. Em seguida, subentende-se a possibilidade de se segregar tais registros contábeis, a NBC T 10.19.26.*" (grifo nosso)

Por fim, formula o Consulente, o seguinte questionamento:

"*Acaso posso registrar no grupo de contas transitórias, as alocações de recursos relativos a subvenções/convênios e respectivas destinações pré-estabelecidas?*"

Ainda com a intenção de subsidiar a consulta apresentada e, sobretudo, o seu entendimento a respeito da matéria em questão, o Consulente ainda se pronuncia:

"*Esses registros, de acordo com a consulta, não deveriam transitar na DRE por não se configurarem como receitas ou despesas próprias da entidade.*

Uma justificativa para o fato é que geralmente os recursos dessa natureza não prevêem pagamentos dos encargos sociais e previdenciários, nem mesmo permite a criação de um fundo para provisão desses ou dos demais reflexos trabalhistas, exigindo da entidade uma estrutura financeira própria, adequada para esse procedimento de parceria".

Por fim, anexa o Consulente uma sugestão de plano de contas, onde especifica as contas transitórias sugeridas para o registro das subvenções recebidas.

Das Considerações:

Diante do questionamento e argumentações apresentadas pelo Consulente, entendemos que mister se faz os seguintes esclarecimentos anteriores:

1. A NBC T 10.19 que trata sobre as Entidades Sem Finalidade de Lucros estabelece, no seu item 10.19.1.1, os critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis e, as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade de lucros.
2. A mesma Norma Técnica, em seus itens 10.19.1.3 e 10.19.1.4, define que as entidades sem finalidade de lucro são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit e que exercem atividades assistenciais, de saúde, educacionais, técnico-científicas, esportivas, religiosas, políticas, culturais, beneficientes, sociais, de conselhos de classe e outras, administrando pessoas, coisas, e interesses coexistentes e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.
3. Por sua vez, a NBC T 10.16 que trata das Entidades que Recebem Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações, estabelece em seu item 10.16.1.1, critérios e procedimentos específicos de avaliação e registro contábil dos componentes patrimoniais, incluídas as informações mínimas que deverão constar das notas explicativas, das entidades que recebem aportes de qualquer natureza.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2014 (págs. 130-132) (12729656) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

4. Ainda conforme a mesma Norma Técnica, em seu item 10.16.1.2, as entidades abrangidas por esta Norma são aquelas que recebem aportes financeiros de qualquer natureza, como subvenções, contribuições, auxílios e doações, bem como direitos de propriedade de bens móveis e imóveis.
5. A NBC T 10.16, em seu item 10.16.1.5 define o que são subvenções:
"*Subvenções são as transferências derivadas da lei orçamentária e concedidas por órgãos do setor público a entidades, públicas ou privadas, com o objetivo de cobrir despesas com a manutenção e o custeio destas, caracterizadas ou não pela contraprestação de bens e serviços da beneficiária dos recursos. As subvenções dividem-se em:*

   a) *sociais – aquelas destinadas a entidades, públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa, de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, com vistas a estimular a prestação de serviços essenciais, em suplementação à iniciativa privada;*
   b) *econômicas – as transferências destinadas a empresas, públicas ou privadas, de natureza industrial, comercial, agrícola ou pastoril, e inclusive para a cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas.*"

6. O item 10.16.2.1 da NBC T 10.16 estabelece a forma de registro contábil das Entidades que recebem subvenções, a saber:
"*As transferências a título de subvenção que correspondam ou não a uma contraprestação direta de bens ou serviços para a entidade transferidora, devem ser contabilizadas como receita na entidade recebedora dos recursos financeiros*". (grifo nosso)
7. Por sua vez, o item 10.16.2.5 da NBC T 10.16 esclarece que: "as transferências a título de subvenções, contribuições, auxílios e doações devem ser contabilizadas em contas de compensação, pelo valor total dos recursos recebidos, enquanto perdurar a responsabilidade da entidade beneficiária dos recursos". (grifo nosso)
8. A NBC T 10.19 aclara ainda, em seu item 10.19.2.3, que: "as doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receita. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, são contabilizadas no patrimônio social". (grifo nosso)
9. O item 10.19.2.6 da NBC T 10.19 orienta ainda que: "as receitas de doações, subvenções e contribuições recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos, devem ser registradas em contas próprias segregadas das demais contas da entidade". (grifo nosso)

Do Parecer:

Após os esclarecimentos acima transcritos e, face ao questionamento exposto, somos da seguinte opinião:

1) A normatização dos registros contábeis das subvenções recebidas pelas entidades sem fins lucrativos está descrita em ambas as Normas Técnicas citadas neste

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer e, não, apenas na NBC T 10.19 como indicou o Consulente. É válido ressaltar que a NBC T 10.16 é específica para as Entidades Sem Finalidade de Lucros que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações.

2) O fato apresentado pelo Consulente como justificativa para não reconhecer os valores das subvenções transferidas pelos órgãos públicos com os quais a entidade tem convênios firmados, como receita e, a sua aplicação como despesas da Entidade, não é plausível e não se sustenta à luz da Teoria da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
3) Não há o porquê se adotar o uso de "contas transitórias" para o registro contábil das subvenções recebidas pelas entidades sem fins de lucro, haja vista o que estabelece, inclusive, de forma bastante elucidativa, as NBC T 10.16 e 10.19.

PARECER CT/CFC Nº 02/04

Assunto: Esclarecimentos Sobre a Obrigatoriedade de Contratação de Auditoria Externa pelas OSCIP´s – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul – CRCMS, Instituto de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
Data da aprovação: 12/02/04 Ata CFC Nº 854
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Um breve histórico:

O Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul – CRCMS enviou a esta Câmara Técnica do egrégio Conselho Federal de Contabilidade, através do Coordenador da Câmara de Fiscalização, Contador Luiz Henrique de Souza, correspondência datada em 03 de outubro de 2003, por intermédio da qual encaminha a consulta realizada pelo Instituto de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul - IGPMS, que solicita esclarecimentos sobre a obrigatoriedade de contratação de Auditoria Externa pelas OSCIP´s – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Os esclarecimentos solicitados pela Entidade Interessada estão circunscritos a obrigatoriedade legal da contratação de auditoria externa, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando o montante de um ou mais termos de parceria ultrapassarem o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Com vistas a melhor formular os seus questionamentos, a Instituição Consulente apresentou a seguinte situação:

"*Inicia-se o ano de 2003 e começamos a firmar termos de parceria com os órgãos públi- um deles e nem o seu montante, ultrapassam valor de R$ 600.000,00 ao final*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

do mês de outubro de 2003. Ao final do mês de novembro, a OSCIP totaliza o montante de R$ 570.000,00, em termos de parceria. No mês de novembro a dezembro, a OSCIP fecha um termo de parceria no valor de R$ 70.000,00, o que faria o montante ultrapassar os R$ 600.000,00."

A partir do cenário exposto acima, a Entidade Interessada apresenta os seguintes questionamentos:

"*Nesta situação, apenas o termo de parceria de R$ 70.000,00 deveria sofrer auditoria externa?*

No caso de todos terem que sofrer, como fazer isto de maneira retroativa?

E mais, como colocar num termo de parceria de R$ 70.000,00, um valor de auditoria externa de R$ 40.000,00 (aproximadamente, caso tenha que se fazer as auditorias retroativas), uma vez que isto inviabiliza o termo?

Caso fizéssemos uma auditoria preventiva em cada Termo, o que aconteceria se, ao final do ano, o montante de termos de parceria não ultrapassasse o valor de R$ 600.000,00?".

Das Considerações:

Diante dos questionamentos apresentados pela Instituição Consulente, entendemos que mister se faz os seguintes esclarecimentos anteriores:

1. O exame de auditoria das contas das Entidades de Interesse Social, feita por Auditores Independentes, é uma exigência que pode ser feita pelo Poder Público, por portadores de recursos ou estar prevista em estatuto da Entidade. Por exigência de quaisquer dos interessados citados, deve a auditoria ser feita por auditor independente, contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição, cujo relatório e parecer circunstanciado devem acompanhar a prestação de contas, contendo as recomendações que forem julgadas oportunas e necessárias, especialmente, em relação aos controles internos. (CFC, Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social, 2003, p. 82).
2. A Auditoria é um modelo avaliatório que tem enfoque nas contas da Entidade. Toma como base de dados as informações contábeis constantes de seus relatórios anuais e objetiva opinar sobre a veracidade e adequação das informações prestadas nos relatórios financeiros.
   É válido ressaltar, entretanto, que infelizmente a Auditoria nas Entidades de Interesse Social, na prática, tem apenas abordado os projetos sociais de forma individualizada, na se atendo aos aspectos globais da Entidade. Objetiva, exclusivamente, opinar sobre a correta aplicação dos recursos doados para uma ação social específica. (CFC, Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social, 2003, p. 94).
3. A Lei no 9.790, editada em 23 de março de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, são os atos normativos vigentes que dispõem sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem s lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público,

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

instituem e disciplinam o Termo de Parceria, e dão outras providências sobre a matéria.

4. A Lei nº 9.790/99, em seu art. 1º, estabelece que: "*podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.*"
5. O art. 4o da Lei nº 9.790/99 estabelece ainda que:
"*Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:*
.....

VII – as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, q u e determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

.....

b) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; ....." (grifo nosso)

6. De forma regulamentar, o art. 19 do Decreto nº 3.100/99 determina que:
"*A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4o da Lei no 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).*" (grifo nosso)
7. O § 1o do art. 19 do referido decreto, estabelece ainda que: "*o disposto no caput aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.*" (grifo nosso)
8. O § 3o do mesmo art., define ainda que: "*Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídas no orçamento do projeto como item de despesa.*" (grifo nosso)
9. A Lei nº 9.790/99, em seu art. 9º, institui o Termo de Parceria, definindo-o como o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público.
10. A mesma Lei, em seu art. 10, estabelece que: "*O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias*".

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC nº 15/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

(grifo nosso)

11. O § 2o do mesmo art. estabelece que: "*São cláusulas essenciais do Termo de Parceria*:

I – ... ;
II – ... ;
III – ... ;
IV – a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
V – a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;"
... ". (grifo nosso)

Do Parecer:

Após os esclarecimentos acima transcritos e, face aos questionamentos expostos, destacamos:

1) A legislação vigente (Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99) é bem clara quando estabelece como uma das condições para qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que as Entidades sejam regidas por estatutos que disciplinem, dentre outras matérias, as normas de prestação de contas a serem observadas pela Entidade, que determinarão, entre outros aspectos a serem observados, a realização de auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto dos termos de parcerias firmados.
   Considerando o aspecto puramente legal, a obrigatoriedade da realização da auditoria independente (ou externa) só passa a existir quando o montante de recursos, oriundos dos termos de parcerias, for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). (art. 19 do Decreto nº 3.100/99).
2) Por outro lado, a mesma legislação (Lei nº 9.790/99) também estabelece como uma das condições para qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que as Entidades sejam regidas por estatutos que disciplinem, dentre outras matérias, as normas de prestação de contas a serem observadas pela Entidade, que determinarão, entre outros aspectos a serem observados, a observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.
3) A referida lei estabelece ainda que, os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento dos projetos como m de despesa.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CTN 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

4) Ressaltamos por fim, que a Lei nº 9.790/99 define no seu art. 2º, como sendo cláusulas essenciais dos termos de Parceria:

   a) a cláusula de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento;
   b) a que estabelece as obrigações da OSCIP, entre as quais, a de apresentar, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

Dessa forma, somos da seguinte opinião:

a) A realização de auditoria externa (ou independente) da aplicação dos recursos objeto dos termos de parceria, pelas OSCIP´s, é uma obrigação prevista em lei federal. Apesar desta obrigação legalmente se constituir, ou se formalizar, para a Entidade, quando o montante de um ou mais termos de parceria atingir, ou ultrapassar, o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), entendemos que deve a Instituição reconhecer a referida obrigação, de forma proporcional, a cada termo de parceria firmado ao longo do ano. Dessa forma, deve a Entidade apresentar, a cada novo termo de parceria, a previsão das despesas com a contratação da auditoria externa que compete (ou que deve ser atribuída) ao referido termo de parceria.
   A adoção desse procedimento tem como lastro os princípios contábeis da prudência e da competência, devendo a Entidade reconhecer a provisão de uma obrigação e, por conseqüência, a despesa inerente (a ser alocada a cada termo de parceria), a partir do momento em que possa mensurá-la.
b) Também somos de opinião que a auditoria deve ser realizada em todas as prestações de contas apresentadas ao longo do ano, referentes aos termos de parceria firmados pela Entidade, de forma individual, independentemente do seu valor considerado de per si.
c) A esse fato, soma-se a importância da auditoria externa para qualquer Entidade, independentemente da existência de obrigação legal. Entendemos que o fato da sua realização – mesmo que ainda não haja a sua necessidade compulsória, ou seja, o montante dos termos de parceira não tenham atingindo o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), só agregará valor às OSCIP´s, uma vez que evidenciará a sua maior preocupação com a transparência na gestão dos recursos aplicados, demonstrando a sua responsabilidade social.
d) Dessa forma e, após o exposto, não há o que se comentar sobre a argüição referente a possibilidade da consideração de se realizar a auditoria apenas no termo de parceria final, ou seja, no termo que "*completa*" o valor definido em lei como o "*necessário*" para a realização de auditoria (R$ 600.000,00).
e) Nesse mesmo contexto, também não cabe a hipótese apresentada de se reconhecer em apenas um dos termos de parceria a obrigação (e por decorrência se car a despesa) referente a realização da auditoria.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 15/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

f) Por fim, também entendemos que não seja plausível a preocupação com o fato de não se "*atingir*" o montante previsto em lei (R$ 600.000,00) ao término do ano, após a alocação, nos termos de parceria, da despesa com a realização da auditoria.

PARECER CT/CFC Nº 03/04

Assunto: Consulta sobre a obrigatoriedade do acato ou não do disposto constante no Parágrafo Único do art. 23, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como do § 1º do art. 167 da Constituição Federal, para alteração e reajustamento do Quadro de recurso e de Aplicação de Capital, do PPA.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes do Estado de Mato Grosso
Data da aprovação: 12/02/04 Ata CFC Nº 854
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Das Considerações Iniciais

O Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Sr. Antônio Gonçalo Della Rosa, encaminhou, a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, correspondência datada em 1º de dezembro de 2003 onde apresenta consulta sobre a obrigatoriedade do acato ou não do disposto, constante no parágrafo único do art. 23 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como do § 1º do art. 167 da Constituição Federal, para alteração e reajustamento do quadro de recursos e de aplicação de capital do PPA – Plano Plurianual.

Face a especificidade da consulta apresentada em matéria governamental, foi procedimento desta Conselheira, autorizado pela Vice-Presidência Técnica do Conselho Federal de Contabilidade, solicitar a emissão de opinião por intermédio do memorando nº 046/COTEC/CFC, em 26 de janeiro de 2004, ao Contador Isaltino Alves da Cruz, valioso colaborador desta Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade, em assuntos da área pública.

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido Contador, em conjunto com os demais colaboradores abaixo subscritos, a qual referendamos.

"Ministério da Fazenda – Tesouro Nacional

Nota Técnica nº 131 – STN/CCONT/GEANC Em, 30 de janeiro de 2004.

Assunto: Memorando nº 046/COTEC/CFC, de 26/01/2004

1. *Fazemos referência ao Memorando da Coordenação Técnica do Conselho Federal de Contabilidade nº 46, de 26/01/2004, encaminhado a esta Coordenação, que solicita posicionamento sobre consulta da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes do Estado de Mato Grosso acerca da obrigatoriedade do acato ou não do disposto no*

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Parágrafo único do art. 23 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como do § 1º do Art. 167 da Constituição Federal, para alteração e reajustamento do Quadro de Recursos e de aplicação de Capital do Plano Plurianual.

2. *Tal justificativa baseia-se no fato de constar da Câmara de Vereadores daquele Município, Projeto de Lei que altera e reajusta o quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, integrante do Plano Plurianual – PPA, visando adequá-lo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.*
3. *A propósito, o PPA, previsto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, por ser um instrumento de planejamento para um período de quatro anos, é revestido de periodicidade específica decorrente da vontade da Sociedade de que haja continuidade dos projetos ainda não concluídos no curso de um mandato.*
4. *Essa continuidade na realização de investimentos encontra respaldo no art. 23, da Lei nº 4.320/64, que estabelece o Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, cuja função é dispor sobre receitas e despesas de capital por, no mínimo um triênio. Aliás, o parágrafo único do citado artigo determina a atualização anual do Quadro, dispondo da seguinte forma:*
   "O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado, acrescentando-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos."
5. *A Lei Complementar nº 101/2000, por sua vez, mantém consonância com o princípio de projeção contínua dos investimentos futuros ao determinar em inciso I, do Art. 16, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.*
6. Além disso, para o cumprimento do Art. 42 da referida Lei, no que concerne ao limite de restos a pagar nos dois últimos quadrimestres do mandato de titular de poder ou órgão público, faz-se necessário cálculo de projeções das parcelas a serem pagas no exercício seguinte para verificar se há disponibilidade de caixa suficiente para este efeito e dar transparência das fontes futuras que garantirão a continuidade das obras em andamento.
7. Com relação à observância de compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, o § 1º do Art. 167 da Constituição Federal é taxativo:
   "Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."
8. Ademais, o § 5º do Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, alinha-se com o entendimento da Carta Magna, determinando que a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual.
9. Diante do exposto, entendemos ter respaldo legal a apresentação do Projeto de Lei que altera o Quadro de Recursos e Aplicação de Capital do Plano Plurianual, mencionado no art. 23 da Lei nº 4.320/64, com vistas a sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

À consideração superior.

Caio César Sales Nogueira
Analista de Finanças e Controle
De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Contabilidade

Levi Dias Benvindo
Gerente de Análise Contábil, Substituto
De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Adjunto.
Isaltino Alves da Cruz
Coordenador-Geral de Contabilidade
De acordo. Encaminha-se à Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade

Almério Cançado de Amorim
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional"

PARECER CT/CFC Nº 04/04

Assunto: Consulta sobre a competência técnico-profissional para elaboração de Parecer do Conselho Fiscal sobre demonstrações contábeis relativas ao término do exercício social.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de Goiás – CRCGO
Data da aprovação: 12/02/04 Ata CFC Nº 854
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Parecer:

1. Considerações Iniciais

O Conselho Regional de Contabilidade de Goiás encaminha a consulta formulada pelo Bacharel em Direito Cássio Martins Peixoto, solicitando a análise deste Conselho Federal de Contabilidade, através da sua Câmara Técnica.

A consulta diz respeito ao Exame de Ordem, aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil-GO, a que foi submetido o interessado, o qual não logrou aprovação, e, segundo o seu entendimento, em face de a "questão de maior peso no exame" tratar de assunto não relacionado com a profissão de advogado, ou seja, a elaboração de Parecer do Conselho Fiscal sobre demonstrações contábeis de final de exercício de uma sociedade anônima.

A controvérsia gerada pela "questão" está relacionada com a competência profissional para elaboração do referido parecer do Conselho Fiscal, se é ou não matéria privativa dos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Em resumo, solicita o Bacharel em Direito Cássio Martins Peixoto a nossa opinião sobre a questão, por entender que o assunto está mais ligado aos profissionais da Contabilidade.

2. Parecer

A prova prático-profissional de Direito Comercial, realizada em 21 de setembro de 2003, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, referente ao "Exame de Ordem", apresentou, entre outras, a seguinte questão objeto da consulta:

"QUESTÃO 1

A empresa TOYOTA DO BRASIL S/A, fabricante de veículos, publicará seu Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício de 2003, no mês de fevereiro de 2004. Como advogado contratado para prestar consultoria e assessoria ao Conselho Fiscal da referida empresa, elaborar o respectivo PARECER que acompanhará o mencionado balanço, observando a forma e o conteúdo exigíveis para tais documentos"

A Lei das Sociedades por Ações (Lei Nº 6.404/76 e legislação posterior), nos seus art. de 161 a 165-A, estabelece normas para o Conselho Fiscal quanto a: composição e funcionamento; requisitos, impedimentos e remuneração; competência; pareceres e representações; e deveres e responsabilidades.

Para a nossa análise, destacamos, a seguir, alguns itens da lei pertinentes à consulta. O art. 162 determina que:

"*Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.*" (Grifamos).

O art. 163, por seu turno, estabelece, em seu Inciso VII, como competência do Conselho Fiscal, o seguinte:

"*VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar*" (Grifamos).

E, ainda, o art. 164, em seu parágrafo único, recomenda:

"*Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembléia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.*" (Grifamos)

Como se observa, a legislação societária não estabelece como privativa de qualquer profissão o exercício da função de conselheiro fiscal.

Por outro lado, prevê a lei que a função de membro do conselho fiscal é indelegável (§ 6º do art. 161). Esta indelegabilidade da função, tornando-a personalíssima, também existe em relação ao colegiado, prevendo o § 7º do art. 163 que "*as atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgadas a outro órgão da companhia.*" (Grifamos)

Assim, a emissão do Parecer do Conselho Fiscal é da competência exclusiva de seus membros, sendo indelegável a qualquer outra pessoa ou órgão da companhia a sua elaboração.

A razão fundamental deste mandamento é que, para a elaboração do Parecer, necessário se torna conhecer fatos sigilosos sobre a companhia, cujo conhecimento constitui [illegible]bilidade dos membros do conselho fiscal (art. 165).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Somente nos casos em que a lei prevê, podem ser prestados serviços técnicosprofissionais de assessoramento ao conselho fiscal, seja para esclarecimentos ou apuração de fatos específicos de interesse dos seus trabalhos, conforme explicitados nos parágrafos 4º, 5º e 8º do art. 163.

Finalmente, embora não vinculada à consulta de que se trata, permitimo-nos emitir nossa opinião quanto à formação profissional dos membros do conselho fiscal. Entendemos que, pelas atribuições enumeradas na lei societária, o conselho fiscal deva ser integrado, pelo menos, por um contador, para cuidar dos assuntos contábeis e financeiros; um advogado, para tratar dos aspectos legais ligados aos trabalhos do conselho; e um profissional especializado nos assuntos operacionais da companhia.

PARECER CT/CFC Nº 05/04

Assunto: Orientações quanto ao critério contábil a ser adotado em empresas imobiliárias face aos conflitos existentes entre os Princípios Fundamentais de Contabilidade - PFC e a legislação fiscal vigente.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Presidente e Membros do Conselho Fiscal
Data da aprovação: 19/03/04 Ata CFC Nº 856
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Um breve histórico:

O Presidente e os demais membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP encaminharam diretamente a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, correspondência datada de 11 de fevereiro de 2004, solicitando orientações quanto ao correto registro contábil das vendas realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, face a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e ao aproveitamento dos benefícios fiscais concedidos pela legislação fiscal vigente.

A auditoria independente destacou nas notas explicativas às demonstrações contábeis de 2002 da TERRACAP que a companhia estava registrando contabilmente as transações de compra e venda de imóveis de acordo com as práticas contábeis disciplinadas pelo Decreto-Lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977 e Instruções Normativas emitidas pela Secretaria da Receita Federal de nºs 84/79 e 23/83, que facultam a utilização do "regime de caixa" para o reconhecimento do resultado bruto gerado pelas transações de venda de imóveis a prazo com pagamento total a ocorrer após o período base da venda.

A auditoria externa ressaltou que a adoção, pela companhia, do procedimento permitido pela legislação fiscal, conforme acima referido, implica na inobservância aos princí-
ábeis, que requerem que as receitas sejam reconhecidas quando da ocorrência

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

da venda, independentemente do recebimento financeiro e as despesas e custos sejam contabilizados no resultado da companhia a partir do momento em que incorrerem independente do seu pagamento, observando a sua relação com as receitas reconhecidas no mesmo período.

Diante dessa constatação, a auditoria independente recomendou à TERRACAP "*elaborar estudos técnicos sobre a viabilidade da contabilização das transações com imóveis em conformidade com os princípios contábeis*".

Face ao exposto e a recomendação da auditoria externa, o Conselho Fiscal da TERRACAP emitiu parecer com o seguinte destaque:

"1 – A adoção do Regime de Caixa para reconhecimento das receitas com vendas de terrenos a prazo e juros contratuais vencidos, ressalvada nos itens 3 e 4 do Parecer dos Auditores Independentes, embora encontre respaldo na legislação vigente para efeitos fiscal em especial no Decreto-Lei nº 1.598/77 contraria princípio contábil fundamental estabelecido na Lei nº 6.404/76). (...)" (sic)

Por sua vez, a administração da TERRACAP defende a aplicação dos critérios contábeis definidos na legislação fiscal vigente, por entender que é o que melhor atende à companhia sob o ponto de vista fiscal.

Isto posto, os interessados finalizam a consulta com a seguinte solicitação:

"*À luz das divergências de opinião existentes entre, de um lado, este Conselho e a empresa de auditoria externa, e, de outro, a Administração da TERRACAP, muito apreciaríamos poder contar com o obséquio desse Órgão no sentido de receber orientação quanto ao correto regime de contabilização que deve ser adotado pela empresa, inclusive para as vendas a prazo, bem como quanto à factibilidade da aplicação de princípios contábeis pari pasu à apropriação de benefícios fiscais facultados por Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal*".

Dos Esclarecimentos e Comentários:

Frente ao exposto e, face às solicitações apresentadas pelos consulentes, mister se faz trazer os seguintes esclarecimentos e comentários:

1. A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – NBC T 10.5 – Entidades Imobiliárias, em seu item 10.5.1.1 estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro das variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas para as entidades imobiliárias.
2. O item 10.5.1.2 da referida norma define o que são entidades imobiliárias: "... são aquelas que têm como objeto uma ou mais das seguintes atividades exercidas em parceria ou não:

a) compra e venda de direitos reais sobre imóveis;
b) incorporação em terreno próprio ou em terreno de terceiros;
c) loteamento de terrenos em áreas próprias ou em áreas de terceiros;
d) intermediação na compra ou venda de direitos reais sobre imóveis;
e) administração de imóveis; e
locação de móveis".

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

3. A mesma NBC T 10.5, em seu item 10.5.1.3 estabelece que: "*Aplicam-se às entidades imobiliárias os Princípios Fundamentais de Contabilidade bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e as suas Interpretações e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade*". (grifo nosso)
4. O item 10.5.2 Registro Contábil da NBC T 10.5, subitem 10.5.2.1, estabelece que as receitas, custos e despesas devem ser registrados contabilmente, com observância, em especial, aos Princípios da Oportunidade e da Competência.
5. Por sua vez o subitem 10.5.2.2 determina que: "*Nas atividades de compra e venda de direitos reais sobre imóveis, a receita deve ser reconhecida no momento da assinatura do título translativo (instrumento particular de compra e venda), independentemente do recebimento do valor contratado*". (grifo nosso)
6. Esse mesmo critério de reconhecimento da receita, segundo o subitem 10.5.2.2.1 da NBC T 10.5, também é aplicável às atividades de incorporação e loteamento – quer em terreno próprio ou de terceiros.
7. A Lei das S/A, em seu art. 187, § 1º estabelece que: "*Na determinação do resultado do exercício serão computados:*

   a. *as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e*
   b. *os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos". (grifo nosso)*

8. Por outro lado, sob à ótica fiscal, o Regulamento do Imposto de Renda – RIR estabelece que nas vendas a prazo, ou em prestações, com pagamento após o término do ano-calendário da venda, as empresas que desenvolvam as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis poderão reconhecer o lucro bruto das operações, para efeito de determinação do lucro real, nas contas de resultado de cada período-base proporcionalmente à receita da venda recebida, observadas as normas do Decreto-Lei nº 1.598/77 e INS nºs 84/79, 23/83, 67/88 e 93/97.
9. Merece destaque, também, o fato de que já existem várias decisões sobre diversos processos de consultas formulados à Secretaria da Receita Federal - SRF que estabelecem que as pessoas jurídicas que exploram atividades imobiliárias, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados a venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante recebido, relativo às unidades imobiliárias vendidas.
10. É válido ressaltar ainda, que a legislação fiscal em vigência faz distinção em relação as seguintes operações:

    a. Venda à vista de unidade concluída;
    b. Venda à vista de unidade não concluída;
    c. Venda a prazo ou a prestação de unidade concluída; e
    Venda a prazo ou a prestação de unidade não concluída.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Nos dois primeiros tipos de operação (itens a e b), o lucro bruto deve ser apurado e reconhecido, no resultado do período-base, na data em que se efetivar a transação. Nas operações do item b, a empresa poderá optar ainda por diferentes critérios para tratamento dos custos a incorrer para conclusão da unidade, ou seja, não considerando a previsão dos custos do imóvel vendido ou considerando o custo orçado.

Para a situação da venda a prazo ou a prestação de unidade concluída tem-se também diferentes critérios a serem aplicados. Se o preço contratado for recebido no próprio exercício social da venda, o lucro bruto deverá ser reconhecido na data em que e efetivar a transação. Caso contrário, ou seja, se o preço contratado – para ser recebido parcial ou totalmente – após o período-base da venda, o lucro bruto poderá, para efeito de determinação do lucro real, ser reconhecido nas contas de resultado de cada período-base proporcionalmente à receita recebida, através da utilização de contas do grupo de Resultados de Exercícios Futuros.

Por fim, no caso da venda a prazo ou a prestação de unidade não concluída, a empresa poderá – optando em não considerar a previsão de custos – e sendo o preço contratado pra ser recebido dentro do período-base da venda da unidade, as apurações e apropriações de custo e reconhecimento de lucro bruto serão feitas de forma análoga às transações de venda à vista de unidade não concluída, quando a empresa não considera o registro dos custos orçados do imóvel vendido. Optando a empresa, todavia, em considerar os custos orçados e, o recebimento do preço for dentro do exercício social da venda, devem ser adotados os mesmos procedimentos previstos para as transações de venda à vista de unidade não concluída, quando a empresa preferir considerar o registro dos custos orçados.

11. Ressaltamos por fim, o que estabelece a Instrução Normativa nº 84/79 da SRF, em seu item 22.1:

"*Todos os procedimentos e apurações regulados por esta Instrução Normativa, inclusive o diferimento parcial ou total do reconhecimento do lucro bruto, na hipótese de venda a prazo ou a prestação com pagamento restante ou pagamento total contratado para depois do período-base da venda, deverão ser efetuados na escrituração comercial, sendo, portanto, vedado ao contribuinte, para o fim mencionado, a utilização do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR*" (grifo nosso)

Das Conclusões e Emissão de Opinião:

1. É inconteste que as disposições previstas no Decreto-Lei nº 1.598/77 e nas instruções normativas emitidas pela SRF retromencionadas, permitem as empresas imobiliárias postergar o pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, quando da realização de vendas a prazo ou a prestação com pagamento total a ocorrer após o período-base da venda. Esse procedimento, considerado neste parecer como "benefícios fiscais" às empresas imobiliárias, nada mais é do que permitir, do ponto de vista fiscal, que o pagamento dos tributos incidentes sobre essa operação am o regime de caixa.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

2. Todavia, também não é contestável o fato de que a referida legislação preconiza o uso de procedimentos inadequados à luz da teoria da contabilidade, face a sua não observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e à legislação societária vigente.
3. Verifica-se que as normas fiscais obrigam as empresas imobiliárias, que fazem uso ao direito do "*benefício fiscal*" de postergar o pagamento dos tributos, a reconhecerem e apropriarem os seus resultados conforme o recebimento, o que vai de encontro ao Princípio da Competência.
4. Essa apropriação de resultado nas vendas a prestação em função de seu recebimento, ou seja, a alocação, como o fisco exige, do resultado proporcionalmente ao recebimento, não é compatível com a boa técnica contábil.
5. É válido ressaltar que à luz da teoria da contabilidade, o correto, quando se vende com longo tempo para executar a obra, é se apurar o resultado não no ato do contrato (que é mera intenção, apesar de sua validade jurídica, todavia, economicamente nada ainda foi construído e transferido e, portanto, de fato não se obteve nenhum lucro), não também na entrega final, muito menos nos recebimentos, mas sim quando a empresa cumpre com a fase economicamente mais importante de seu processo de geração de riqueza, que é a execução do contrato. Assim, nas vendas de bens por construir ou acabar a longo prazo, o resultado deve ser apropriado durante sua construção.
6. Dessa forma, pode-se inferir que a Instrução Normativa nº 84/79 emitida pela SRF apesar de trazer "benefícios fiscais" para as empresas imobiliárias, além de tecnicamente incorreta do ponto de vista dos princípios contábeis, está em desacordo com a Lei das S/A.
7. Isto posto, somos de opinião de que não há – face ao que está estabelecido na referida IN SRF nº 84/79 – como se fazer um alinhamento dos citados procedimentos e critérios fiscais com os Princípios Contábeis, haja vista que só é conferido o "benefício fiscal" às empresas imobiliárias que mantêm os critérios por ela descritos nos seus registros contábeis, sob pena de nulidade do "benefício fiscal" conferido, o que, objetivamente, contraria e infringe os Princípios Fundamentais de Contabilidade e, em específico, o Princípio da Competência.
8. Dessa forma, entendemos, bem como está previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas, aplicadas à auditoria, que frente a situação apresentada pela TERRACAP de aproveitamento do "*benefício fiscal*", deve a auditoria externa ressalvar o seu parecer tendo em vista que os critérios contábeis adotados pela referida empresa estão em conformidade com as regras fiscais, em detrimento dos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CTA 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 06/04

Assunto: Esclarecimentos sobre a fixação do preço das ações em empresas com passivo a descoberto.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessada: Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Data da aprovação: 19/03/04 Ata CFC Nº 856
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Sobre a Consulta:

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda através do Coordenador Geral da COREF, Sr. Eduardo Coutinho Guerra, encaminhou diretamente a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, correspondência datada de 03 de fevereiro de 2004, solicitando esclarecimentos desse referido Conselho Federal de Contabilidade quanto a adequação e validade do procedimento de utilização do valor nominal para a fixação do preço de emissão de ações em empresas que apresentam patrimônio líquido negativo (sic), na hipótese em que não seja viável o uso do valor de mercado ou da expectativa de rentabilidade futura.

O órgão consulente apresenta – como alicerce à consulta formulada – o entendimento extraído do art. 170 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), quando aplicável a empresas que apresentam passivo a descoberto.

O referido órgão depreende, por conseguinte, que os parâmetros estabelecidos no art. 170 da Lei das S/A, para os casos de empresas com passivo a descoberto, podem não ser aplicáveis (como no caso da utilização do critério da cotação das ações em bolsa de valores ou mercado de balcão, quando de empresas que não negociam suas ações nesses mercados), bem como podem se apresentar economicamente inviáveis, face ao elevado custo da sua operacionalização, como no caso da utilização do critério que leva em conta a perspectiva de rentabilidade futura da companhia, o que requer a apresentação de laudos de avaliação.

Ressalta ainda o órgão consulente que, existindo os impedimentos ou restrições acima expostos, restaria apenas a aplicação do método do valor patrimonial para a fixação do preço de emissão de ações. Todavia, ainda em conformidade com o entendimento do referido órgão: "o critério do valor patrimonial não é factível para empresas que se apresentem com passivo a descoberto, pois, nesse caso, teríamos a situação absurda de ações com valor negativo".

Diante das argumentações expostas, o órgão consulente, apresenta a seguinte afirmação, tendo por base o que disciplina o § 1º do art. 170 da Lei das S/A:

"*Vale ressaltar que a utilização do critério do valor nominal em uma empresa cujo valor do patrimônio líquido seja menor do que o capital social não gera diluição injustificada na participação dos antigos acionistas, pois as ações serão emitidas com preço maior do que se fosse usado o valor patrimonial*". (grifo nosso)

Conclui por fim, apresentando a sua solicitação a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade:

"*disso, formulamos essa consulta no intuito de definir se, no caso de companhias*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CT/CFC nº 06/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

com patrimônio líquido negativo (sic) impedidas de fixar o preço de suas ações pelos critérios de perspectiva de rentabilidade ou cotação em bolsa de valores, seria legalmente válido a utilização do critério do valor nominal em processos de aumento de capital". (grifo nosso)

Dos Esclarecimentos e Comentários:

Frente ao exposto e, face aos entendimentos e questionamentos apresentados pelo órgão interessado, mister se faz trazer os seguintes esclarecimentos e comentários:

1. O § 1º do art. 170 da Lei das S/A (com redação dada pela Lei nº 9.457 de 05 de maio de 1997) estabelece que: "*O preço de emissão deverá ser fixado, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente:*

   I – a perspectiva de rentabilidade da companhia;
   II – o valor do patrimônio líquido da ação;
   III – a cotação de suas ações em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio em função das condições do mercado." (grifo nosso)

2. Em paralelo, o art. 13 da mesma Lei das S/A estabelece que "*é vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal*". (grifo nosso)
3. Por sua vez, o § 2º do art. 11 determina que "*o valor nominal será o mesmo para todas as ações da companhia*". (grifo nosso)
4. O caput do art. 11 permite, entretanto, que o estatuto fixe além do número de ações em que se divide o capital social, se as ações terão, ou não, valor nominal.
5. Por outro lado, a Lei das S/A não contempla, ou é omissa, quanto a fixação do preço das ações, com ou sem valor nominal, nos casos de empresas que apresentem passivo a descoberto.
6. O conceito de passivo a descoberto deriva do próprio conceito de patrimônio líquido, quando da existência de prejuízos acumulados em valores superiores aos valores referentes à formação do capital social, bem como aos valores retidos ou existentes sob a forma de reservas, considerados de forma conjunta.

A NBC T 3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, na letra "c" do item 3.2.2 – Do Balanço Patrimonial define passivo a descoberto: *"O Patrimônio Líquido compreende os recursos próprios da Entidade, ou seja, a diferença a maior do ativo sobre o passivo. Na hipótese do passivo superar o ativo, a diferença denomina-se "Passivo a Descoberto".*

7. É válido ressaltar ainda, que o entendimento apresentado pelo órgão consulente de ser economicamente inviável, para as empresas com passivo a descoberto, a adoção do critério da perspectiva de rentabilidade da companhia para a fixação do preço das ações, requer uma melhor análise e apreciação, uma vez que esse entendimento não é passível de generalizações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CVM/15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Nesse contexto, destacamos ainda que a avaliação das empresas, sob o aspecto da sua expectativa de rentabilidade futura não é objeto de trabalho de auditores independentes, como afirma o órgão consulente, haja vista que, em geral, esse tipo de trabalho, ou seja, o de avaliação de empresas a valor de mercado, ou da sua capacidade de geração de lucros, vem sendo realizados por consultores ou empresas especializadas nessa área.

Das Conclusões e Emissão de Opinião:

1. Diferentemente das práticas de mercado, a legislação societária sugere como regra e, não como exceção, a emissão de ações por preço superior ao valor nominal, ou seja, com ágio, visando uma maior proteção aos acionistas minoritários. Ao proibir a emissão de ações com valor inferior ao valor nominal, a Lei das S/A tem como intuito fundamental à preservação da realidade do capital social.
2. O objetivo da legislação societária ao definir critérios para a fixação do preço das ações a serem emitidas, tem como fundamento não provocar prejuízo aos antigos acionistas através da diluição injustificada das suas participações. Dessa forma, entendemos que os três parâmetros previstos por lei permitem – de forma alternativa ou conjunta – a consecução do referido objetivo.
3. Quando se analisa, contudo, as especificidades de uma empresa com passivo a descoberto, adicionado ao fato de não ser uma companhia aberta e, portanto, não ter suas ações negociadas no mercado secundário (bolsa de valores) ou primário (mercado de balcão), identifica-se, de forma notória, restrições à aplicação do art. 170 da Lei das S/A.
4. Na nossa opinião, a possível restrição da aplicação do critério para a fixação do preço das ações, da perspectiva de rentabilidade da companhia, previsto no art. 170, às empresas com passivo a descoberto, pode ser decorrente de uma limitação financeira ou operacional episódica que se encontram algumas empresas nessa situação, todavia, não representa uma restrição técnica ou operacional. Dessa forma, não entendemos o critério de expectativa de rentabilidade futura como não aplicável às empresas que apresentam passivo a descoberto. É válido ressaltar ainda que, as empresas com passivo a descoberto não apresentam – necessariamente – situação financeira negativa.
5. Por fim, somos de opinião que a adoção do procedimento de se fixar como preço da ação o valor nominal – no caso das empresas que tenham ações com valor nominal – é um critério defensável sob o seu aspecto técnico, uma vez que a sua aplicação não traz prejuízos aos acionistas antigos, bem como não infringe a legislação societária vigente, sobretudo, quanto ao aspecto desse procedimento não fixar como preço um valor inferior ao valor nominal. Por outro lado, se considerarmos a mesma situação para empresas com ações sem valor nominal, haveria a necessidade de se buscar outra alternativa para a referida fixação do preço das ações, como o da adoção do critério de expectativa de rentabilidade futura da companhia, prevista na legislação societária vigente, o qual não deve ser visto como não aplicável ou inviável às empresas com passivo a descoberto.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 07/04

Assunto: Alteração do Parecer do Auditor Independente – Resolução CFC nº 953/03.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Contador Luiz Francisco Serra – Membro do Grupo de Trabalho das Normas Brasileiras de Contabilidade deste Conselho Federal de Contabilidade
Data da aprovação: 19/03/04 Ata CFC Nº 856
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Comentários

O Contador Luiz Francisco Serra, membro do Grupo de Trabalho das Normas Brasileiras de Contabilidade deste Conselho Federal de Contabilidade, solicita orientação sobre a alteração introduzida no modelo de parecer de auditoria independente, pela Resolução CFC nº 953/03, de 24 de janeiro de 2003.

Alega o interessado que a referida Resolução mudou o parágrafo da opinião dos auditores, substituindo a expressão "*com os Princípios Fundamentais de Contabilidade*" por "*práticas contábeis adotadas no Brasil", e que, portanto, é necessário que seja emitida uma Interpretação Técnica esclarecendo o que compreende a expressão "prática contábil*".

Em adendo à questão suscitada, o Contador Luiz Francisco Serra demonstra sua concordância com o artigo do Profº. Olivio Koliver, publicado na Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, em julho de 2003, onde o autor expressa sua opinião sobre a impropriedade da mudança, sugerindo outras formas de redação.

Acrescenta, ainda, o interessado sua preocupação com a possível interpretação de alguns colegas de que seriam aplicáveis os USGAAP, que estariam autorizados pelo art. 177 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Por isso, o Contador Luiz Francisco Serra solicita urgência no exame da matéria, por esta Vice-Presidência Técnica, e, também, pelo "*Grupo de Normas*", para orientar os contabilistas sobre a posição do Conselho Federal de Contabilidade, emitindo, inclusive, uma "*Interpretação Técnica*" a respeito do assunto em questão.

Parecer:

Não resta dúvida que o assunto é bastante polêmico, na medida em que existem inúmeras restrições à integral aplicação dos *Princípios Fundamentais de Contabilidade* e das *Normas Brasileiras de Contabilidade*, restrições estas impostas por normas emitidas pelos diversos órgãos reguladores (BACEN/CVM/SUSEP/ANS/SRF etc.), bem como pela própria legislação brasileira–societária, tributária e específicas.

A Resolução CFC nº 953/03 estabelece no parágrafo único do seu art. 2º que: "*Entende-se como práticas contábeis os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislações pertinentes.*"

Para melhor situar o assunto, convém ressaltar que "*os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante entendimento predominante nos universos cientifico e profissional de nosso País...*" (art. [illegible]olução CFC nº 750/93). Por conseguinte, as Normas decorrem dos Princípios.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 19-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Nessas condições, sem pretender entrar na discussão semântica, "*as práticas contábeis*" – talvez melhor seria "*procedimentos contábeis*" – compreendem o "*como fazer*". Em outras palavras, as Normas Brasileiras de Contabilidade regulam a aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade fixando os procedimentos a serem adotados no registro e controle do patrimônio da entidade.

Assim, entendo que a antiga redação – "*de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade*" – não é, ainda, atualmente, a mais adequada, em função da existência de limitações legais e/ou regulamentares, conforme já comentado. O "*Princípio da Atualização Monetária*" é, entre outros, um dos exemplos dessas limitações.

Não obstante, acho que a discussão sobre o tema poderia ser reaberta, com o objetivo de buscar o aprimoramento da redação do parecer de auditoria independente, inclusive adicionando maior transparência ao seu conteúdo, com vistas ao melhor entendimento pelo público usuário.

Finalmente, quanto à preocupação do Contador Luiz Francisco Serra com relação a um distorcido entendimento do art. 177 da Lei nº 6.404/76, julgo não ser cabível, no caso, já que, quando a lei foi sancionada, a linguagem, então vigente (1976), era "*princípios contábeis geralmente aceitos*", porque não estavam ainda definidos os "*Princípios Fundamentais de Contabilidade*" (1993).

PARECER CT/CFC Nº 08/04

Assunto: Possível conflito entre a Circular SUSEP nº 226, de 07 de fevereiro de 2003, e a Resolução CFC nº 961/03, de 16 de maio de 2003, que define a independência do auditor.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul e a Associação dos Prestadores de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - APRESSER
Data da aprovação: 19/03/04 Ata CFC Nº 856
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Comentários:

A Resolução CFC nº 961/03, de 16 de maio de 2003, define a independência do auditor, no seu art. 2º, item 1:

"*1. A condição de independência é fundamental e óbvia para o exercício da atividade de auditor independente.*

Entende-se como independência o estado no qual as obrigações ou os interesses da entidade de auditoria são suficientemente isentos dos interesses dos clientes para permitir que os serviços sejam prestados com objetividade.

Em suma, é a capacidade que a entidade de auditoria tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à enti-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

dade auditada, acionistas, sócios, quotistas, cooperados e todas as demais partes que possam estar relacionadas com seu trabalho."

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), através da Circular nº 226, de 07 de fevereiro de 2003, no seu ANEXO I, estabelece que:

"*7.1 – Das Demonstrações Contábeis, Controles Internos, Normas Legais e Regulamentação.*

...

A SUSEP poderá, a qualquer tempo, sustar a realização dos trabalhos de auditoria, nas Sociedades por ela autorizadas a funcionar, por auditores cujo desempenho, a seu critério, não seja compatível com os interesses de segurança e fortalecimento dos mercados de seguros, resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, durante o período em que a Comissão de Valores Mobiliários e o Conselho Federal de Contabilidade estiverem apreciando, nas áreas de suas competências, as falhas e/ou irregularidades verificadas pela fiscalização desta Autarquia." (Grifei)

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul encaminha correspondência enviada pela Associação dos Prestadores de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – APRESSER, onde esta alega a existência de conflito entre a Circular SUSEP nº 226/03 e a Resolução CFC nº 961/03, que define a independência do auditor, solicitando a apreciação pela Câmara Técnica deste Conselho Federal de Contabilidade.

A argumentação apresentada pela APRESSER se concentra no entendimento de que estaria havendo, naquele dispositivo da SUSEP, a obrigatoriedade do auditor independente "*se submeter aos interesses de segurança e fortalecimento dos mercados e, desta forma, "ferindo de morte a independência da auditoria"*.

Por isso, a referida Associação pretende "*tomar as medidas cabíveis para declarar nula a Circular SUSEP, por se sobrepor à competência do Conselho Federal de Contabilidade, cumulada com a incompatibilidade do exercício da auditoria independente*".

Parecer:

A SUSEP possui competência legal para fiscalizar as atividades dos mercados de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta. No exercício dessa fiscalização, poderá a referida Autarquia verificar falhas e/ou irregularidades cometidas pelas sociedades por ela autorizadas a funcionar. Durante a fiscalização, detectadas tais falhas e/ou irregularidades – dentre elas o descumprimento de normas legais e regulamentares (Comissão de Valores Mobiliários e Conselho Federal de Contabilidade) – a SUSEP deverá instaurar procedimento administrativo interno, a fim de apurar as responsabilidades das entidades sob sua supervisão (seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e de previdência complementar aberta).

Ao mesmo tempo, cabe à SUSEP comunicar as falhas e/ou irregularidades, apuradas pela sua fiscalização, ao Conselho Federal de Contabilidade – CFC e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para que estas, no âmbito de suas competências, possam apreciá-las.

Ao Conselho Federal de Contabilidade compete apreciar o assunto quanto ao envolos contabilistas responsáveis pela elaboração e pela auditoria das demonstra-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

ções contábeis das sociedades autorizadas a funcionar pela SUSEP. Da mesma forma, cabe à Comissão de Valores Mobiliários analisar a matéria, quando se tratar de sociedade registrada como companhia aberta e a respectiva atuação do auditor independente dessa companhia.

No período em que o Conselho Federal de Contabilidade e/ou a Comissão de Valores Mobiliários estiverem apreciando as questões suscitadas pela fiscalização da SUSEP, esta Autarquia poderá, a seu critério, sustar os trabalhos de auditoria que estejam sendo realizados nas sociedades sob sua supervisão. É dever legal da SUSEP resguardar os mercados sob sua responsabilidade, com vistas à sua segurança e ao seu fortalecimento, por isso a sua preocupação em manter sobrestados os trabalhos de auditoria, quando estiver caracterizada a ocorrência de falhas e/ou irregularidades na elaboração e/ou auditagem de demonstrações contábeis de entidades sob sua supervisão.

Portanto, não é o auditor independente que está sendo submetido aos interesses desses mercados. Todavia, a sua atuação deve ser compatível com as normas legais e regulamentares que regem a profissão de contador, no exercício da atividade de auditoria independente, dentre elas destaca-se a independência, não podendo o auditor deixar-se influenciar por fatores estranhos, por preconceitos ou quaisquer outros elementos materiais ou afetivos que resultem perda, efetiva ou aparente, de sua independência (NBC P 1 – Normas Profissionais de Auditor Independente).

Este é o ponto fundamental da questão que se discute, posto que uma auditoria inepta, por exemplo, produz reflexos negativos, não só para os mercados, como, também, para a credibilidade da própria profissão.

Nessas condições, entendo ter havido um erro de interpretação por parte da Associação dos Prestadores de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – APRESSER, esperando que, com os esclarecimentos apresentados ao longo deste parecer, possa a questão de que se trata ficar definitivamente sanada.

PARECER CT/CFC Nº 09/04

Assunto: Esclarecimentos sobre Critérios Contábeis Aplicados às Cooperativas Habitacionais.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessada: Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRCSP, Contabilista Marywal Teixeira de Freitas
Data da aprovação: 16/04/04 Ata CFC Nº 857
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Dos Esclarecimentos:

elho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRCSP encaminhou a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CT 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

este egrégio Conselho Federal de Contabilidade correspondência datada de 04 de fevereiro de 2003, através da qual envia consulta formulada pelo contabilista Marywal Teixeira de Freitas sobre critérios contábeis a serem aplicados à Cooperativa Habitacional.

O Consulente se identifica como Contabilista e expressa a necessidade de maiores conhecimentos técnicos para a prestação de serviços contábeis a uma Cooperativa Habitacional, haja vista não ter obtido êxito na solução das suas dúvidas quando da consulta a NBC T 10.8 – Entidades Cooperativas.

Assim se expressa o Contabilista interessado sobre o objetivo e operacionalidade da cooperativa habitacional, objeto da presente consulta:

"*Trata-se de uma cooperativa habitacional cujo objetivo é proporcionar a construção e aquisição de unidades habitacionais, a preço de custo, para os seus associados. O sistema utilizado é, principalmente, o de autofinanciamento. Já houve casos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.* (grifo nosso)

Basicamente o associado se compromete a uma participação financeira mensal. A cooperativa, por sua vez, se obriga a gerir estes recursos e aplicá-los no empreendimento imobiliário. (grifo nosso)

As unidades habitacionais, quando concluídas, são atribuídas aos associados através de sorteios realizados em assembléias.

Os ingressos de recursos limitam-se às contribuições dos associados, rendimentos de aplicações financeiras e financiamentos da Caixa Econômica Federal, que podem ser destinados à construção ou para quitar saldos devedores de associados que já receberam as suas unidades.

Os dispêndios restringem-se ao pagamento de materiais de construção, mão-de-obra de construção civil, construtoras e outros para legalização e regularização das obras. Há, também, gastos para o funcionamento da cooperativa, como, por exemplo, salários de funcionários administrativos, aluguel da sede, energia elétrica, correio, etc".

O Consulente apresenta ainda as suas dúvidas quanto a aplicação da NBC T 10.8 – Entidades Cooperativas, a saber :

"*Salvo engano de minha parte, a sua aplicação não me pareceu muito clara para o caso desta cooperativa habitacional e, assim, surgem as minhas dúvidas:*

a) No Sistema de Autofinanciamento

a1) Como contabilizar o ingresso de recursos provenientes de mensalidades pagas pelos associados?

....

a2) Como contabilizar os valores gastos na construção das unidades habitacionais?

.....

a3) Como contabilizar a atribuição de "escritura definitiva das unidades habitacionais" aos associados?

..."

Da Análise e Emissão de Opinião:

Cooperativas são entidades formadas de pessoas para pessoas, cujas dire-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735...
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

trizes estão fundamentadas na Lei nº 5.764/71. A NBC T 10.8 emite o conceito do que são Cooperativas: "*... são aquelas que exercem as atividades na forma de lei específica, por meio de atos cooperativos, que se traduzem na prestação de serviços diretos aos seus associados, sem objetivo de lucro, para obterem em comum melhores resultados para cada um deles em particular. Identificam-se de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas, ou por seus associados*".

2. O capital social de uma Cooperativa, como em outros tipos de sociedades, corresponde aos recursos investidos na Sociedade Cooperativa pelos associados cooperados. De forma análoga ao que ocorre na Sociedade Empresária ou Sociedade Simples, na Sociedade Cooperativa o capital é dividido em quotas.
3. De acordo com a NBC T 10.8, em seu item 10.8.1.7, a conta capital social nas Cooperativas é movimentada pelas seguintes situações: a) livre adesão do associado; b) subscrição de novas quotas-parte; e c) retirada do associado.
4. A Cooperativa Habitacional, objeto da presente consulta, é uma entidade que tem como objetivo propiciar a construção e aquisição de unidades habitacionais, a preço de custo, para os seus associados. Dessa forma, os ingressos de recursos oriundos das contribuições pagas pelos cooperados têm uma destinação específica, que é o da aquisição de uma unidade habitacional, representando, dessa forma, à luz da teoria da contabilidade, uma obrigação da Cooperativa para com os cooperados.

Somos do entendimento, portanto, de que os ingressos de recursos provenientes das mensalidades pagas pelos associados cooperados na expectativa da entrega futura, pela Cooperativa Habitacional, das unidades habitacionais, devem ser contabilizados como um passivo da Sociedade Cooperativa, cuja classificação contábil como circulante ou exigível a longo prazo decorrerá dos prazos previstos para a conclusão e entrega (mesmo que por sorteio) das unidades habitacionais aos cooperados, não representando, portanto, conforme entendimento inicial do Consulente, aumento do capital social da Cooperativa.

5. Quanto ao questionamento sobre o adequado registro contábil dos valores gastos pela Cooperativa Habitacional na construção das unidades habitacionais, somos da opinião que estes devem ser contabilizados em contas de ativo, segregadas por natureza em relação ao seu estágio de construção, ou seja, unidades habitacionais – obras em andamento e unidades concluídas – cujo valor deve ser o do custo da construção.
6. Quando da entrega das referidas unidades habitacionais aos associados cooperados, deve a Cooperativa Habitacional registrar a baixa do ativo – na conta referente as unidades habitacionais concluídas, bem como contabilizar a diminuição do passivo representativo das mensalidades pagas pelo associado contemplado com o recebimento da referida unidade.

Em relação ao questionamento apresentado sobre qual será a destinação dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2014 (págs. 130-132) (12729656) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

resultados provenientes de aplicações financeiras que estão registrados como RATES no patrimônio líquido, entendemos que as receitas de aplicações financeiras são decorrentes de excedentes de caixa que as Cooperativas têm entre o ato de receber as contribuições ou mensalidades dos associados e o pagamento aos fornecedores e das demais despesas. Têm, portanto, por finalidade apenas e, de forma temporária, remunerar o capital de giro da Cooperativa, que dentro dos fundamentos jurídicos do cooperativismo é do próprio associado. Com tais aplicações financeiras, reduz-se o efeito das despesas financeiras a serem rateadas entre os associados. Portanto, a sua obtenção pela administração da cooperativa não é um ato não-cooperativo, não fugindo, por decorrência, aos princípios do cooperativismo, fora dos objetivos sociais. Dessa forma, tais receitas devem ser contabilizadas dentro da apuração do superávit ou déficit da Cooperativa, como redução das despesas financeiras. (*Nardon, Nasi & Cia, Curso de Contabilidade Aplicada, Conselho regional de contabilidade de São Paulo, Atlas, 1994*).

8. Por outro lado, com vistas ao adequado entendimento sobre receitas que não se caracterizam, ou que não advém de atos-cooperativos, fazemos chamamento ao que preconiza o item 10.8.2.6 da NBC T 10.8: "*O resultado líquido decorrente do ato não-cooperativo, quando positivo, deve ser destinado para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social, não podendo ser objeto de rateio entre os associados. Quando negativo, deve ser levado à Reserva Legal e, se insuficiente sua cobertura, será rateado entre os associados*". (grifo nosso).
9. Em situações de liquidação da Cooperativa, entretanto, deve-se observar a lei cooperativista (Lei nº 5.764/71), uma vez que esta prevê que nos casos de liquidação é obrigação do liquidante realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-parte.

PARECER CT/CFC Nº 10/04

Assunto: Esclarecimentos sobre a adequada interpretação do item 3.2.2.1 da NBC T 3 e do item 10.4.4.2 da NBC T 10.4.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS e o Contador Antônio Segetto
Data da aprovação: 16/04/04 Ata CFC Nº 857
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Um breve histórico:

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul encaminhou em 18 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

março de 2004, a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, a consulta que lhe foi enviada pelo Contabilista Antônio Segetto através do correio eletrônico pergunte@ crcrs. org.br na data de 27 de fevereiro de 2004.

A consulta versa sobre o adequado entendimento do que estabelece o item 3.2.2.1 da NBC T 3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis e o item 10.4.4.2 da NBC T 10.4 – Dos Aspectos Específicos em Entidades Diversas – Fundações, que de acordo com o entendimento do consulente são contraditórios.

A presente consulta já foi objeto de orientação emitida pela Coordenação Técnica do Conselho Federal de Contabilidade, através do Contador José Antônio de Godoy, na data de 26 de fevereiro de 2004, a qual não foi acatada pelo Consulente por considerá-la não esclarecedora, solicitando a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, nova resposta fundamentada.

Em conformidade com o entendimento do consulente, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de nºs 3 e 10.4 se contradizem no que estabelecem em seus itens 3.2.2.1 e 10.4.4.2, assim se pronunciando o interessado:

"*Estou em dúvida quanto a denominação correta do Patrimônio Líquido, pois são contraditórias duas NBCs, que são:*

NBC T 10.4.4.2 A conta CAPITAL (3.2.2.12) será substituída pela conta PATRIMÔNIO SOCIAL. Desta forma, a única alteração é na conta CAPITAL, e não no Patrimônio Líquido. (grifo nosso)

Já na NBC 10.4.6.1 diz que "A denominação das Mutações do Patrimônio Líquido é alterada para DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL".

Logo, se no balanço patrimonial não houve alteração na denominação da conta Patrimônio Líquido, as mutações continuam sendo do Patrimônio Líquido, e não do Patrimônio Social, que é uma subconta do Patrimônio Líquido." (grifo nosso)

O contabilista interessado afirma ainda quando da contestação a resposta encaminhada pelo Contador José Antônio de Godoy:

"Ora, Mutação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO engloba as subcontas do mesmo, ou seja, reserva, superávit ou déficit, etc, inclusive a conta PATRIMÔNIO SOCIAL, que é uma subconta do PL.

Logo, alterar a denominação de Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para Demonstração das Mutações do Patrimônio Social é indevida, pois as mutações ocorrem no PATRIMÔNIO LÍQUIDO, e não no PATRIMÔNIO SOCIAL"

Dos esclarecimentos, Análise e Emissão de Opinião:

Frente as argumentações e posições apresentadas pelo consulente, entendemos que mister se faz os seguintes esclarecimentos:

1. As Entidades sem Finalidades de Lucro são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit. Essas entidades são constituídas sob a forma de fundações públicas ou privadas, associações de classe, partidos políticos, etc. (NBC T 10.19).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

2. O valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembléia dos associados e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social (NBC T 10.19).
3. O Professor Lopes de Sá no seu livro Teoria da Contabilidade (Atlas, 1998), esclarece que o Patrimônio, essencialmente, é um conjunto impessoal de meios e recursos materiais e imateriais, existentes em determinado momento, visando à satisfação das necessidades da atividade de uma célula social. O Patrimônio pode satisfazer a necessidades de naturezas diferentes. Dessa forma, é possível constituir e movimentar a riqueza com o fim de suprir necessidades ideais, pessoais ou não.
4. Argumenta ainda o mesmo Professor que, a riqueza é uma substância que tem necessidades próprias e conserva sua denominação de patrimônio. Se, todavia, o que se busca é obter mais capital, através de lucro, para enriquecer, nesse caso o patrimônio ganha o nome de "capital". Dessa forma, capital é o patrimônio das empresas. Afirma ainda, Lopes de Sá:
   "*O termo patrimônio é usado de forma genérica para indicar toda e qualquer riqueza, mas, quando se aplica para a obtenção de lucro, ganha o nome de capital.*
   Conserva, todavia, a denominação de patrimônio quando se aplica particularmente à satisfação de necessidades não lucrativas". (grifo nosso)
5. Conclui, por fim, o Professor Lopes de Sá afirmando que "*Quando dizemos que a Contabilidade é a ciência do patrimônio, não excluímos o capital, pois, este é o mesmo patrimônio, apenas com uma aplicação definida por estar envolvido ao lucro. Portanto, em nossa terminologia, aplicamos a expressão patrimônio para dois fins: o geral científico e o das instituições não lucrativas. Capital é o mesmo que patrimônio, apenas, nesse caso, com a específica destinação, de ser um patrimônio que busca o lucro*". (grifo nosso)
6. Frente ao exposto, se faz necessário distinguir contabilmente os conceitos geral, empresarial e institucional do patrimônio, haja vista que a distinção de objetivos altera a forma de analisar o comportamento das entidades e muda o critério de observação e percepção sobre o comportamento da riqueza patrimonial das entidades.
7. Por outro lado, o conceito de "Patrimônio Líquido" é definido pelas Normas Internacionais de Contabilidade como: "*a parte residual dos ativos da empresa, uma vez deduzidos todos os seus passivos*".
8. A NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, em seu item 3.2.2 letra "c" define o conteúdo do patrimônio líquido: "*... compreende os recursos próprios da Entidade, ou seja, a diferença a maior do ativo sobre o passivo...*" (grifo nosso)
9. De forma análoga, a legislação societária vigente define o patrimônio líquido como sendo a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos, que tem como significado o valor contábil pertencente aos acionistas ou sócios.
10. Frente ao exposto, é notório que o significado dado ao capital social das Entidades Sem Fins Lucrativos é o de patrimônio, haja vista não ter essas entidades o interesse no lucro e, sim o da consecução dos seus anseios e objetivos sociais. Associado esta interpretação, acrescenta-se o entendimento do que esta estabelecido na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 15/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2024-79 / pg

NBC T 10.19 onde determina que o valor do superávit ou déficit do exercício, após aprovado pela assembléia dos associados, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social. Dessa forma, depreende-se que a conta de superávit ou déficit acumulado é uma conta temporária e transitória.

11. Somos do entendimento, portanto, de que não há qualquer contradição estabelecida entre as Normas Brasileiras de Contabilidade T 3 e T 10.4 (e acrescentaria ainda as NBC T's 10.18 e 10.19), como afirma o consulente, bem como não há qualquer erro de interpretação na opinião emitida pelo Contador, Coordenador das Normas Brasileiras de Contabilidade, José Antônio de Godoy, haja vista que a denominação de "*Patrimônio Social*" dada ao Patrimônio Líquido das Entidades Sem Fins de Lucro (quando da elaboração da Demonstração das Mutações do "*Patrimônio Social*") decorre do próprio significado da sua representação, bem como das suas contas componentes, ou seja, o Patrimônio Líquido em uma Entidade Sem Fins de Lucro é o Patrimônio Social dessa mesma Entidade.

PARECER CT/CFC Nº 11/04

Assunto: Esclarecimentos sobre a adequada interpretação do conceito contábil de Insubsistência Ativa.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG
Data da aprovação: 16/04/04 Ata CFC Nº 857
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Das Considerações Iniciais:

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRCMG encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, pedido de emissão de parecer sobre a consulta formulada pelo Sr. Luiz Roberto referente a esclarecimentos sobre os saldos das contas de um Balancete Contábil de Verificação utilizado em questão de prova de Contabilidade Geral em Concurso Público para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal.

Do Procedimento Adotado:

Tendo em vista a especificidade da consulta apresentada na matéria contabilidade governamental, foi procedimento desta Conselheira, autorizado pela Vice-Presidência Técnica do Conselho Federal de Contabilidade, solicitar a emissão de opinião por intermédio do Memorando nº 132/COTEC/CFC, em 04 de março de 2004, ao Contador Isaltino Alves da Cruz, valioso colaborador para Técnica do Conselho Federal de Contabilidade, em assuntos da área pública.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC nº 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Da Análise e Emissão de Opinião:

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido Contador, a qual referendamos:

"A REFERÊNCIA

1. *Fazemos referência ao Ofício nº 021/2004-CRCMG-PRES, de 03 de março de 2004, encaminhado por essa Coordenadoria Técnica, solicitando parecer sobre questão nº 5 de uma prova de um Concurso de Auditor Fiscal da Receita Federal, em atenção ao Ofício nº 021/2004-CRCMG-PRES que anexa cópia do documento de consulta do interessado direto da respectiva resposta.(grifo nosso)*
2. *A consulta formulada, via correio eletrônico, por Luiz Roberto tem como causa a divergência de entendimentos entre dois professores de cursos preparatórios para Concursos Públicos, os Professores Ed Luiz Ferrari e Bernardo Cherman, sobre a natureza de registro de fenômeno econômico denominado de Insubsistência Ativa*. (grifo nosso)

A DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS

3. *O Professor Ed Luiz Ferrari, segundo o consulente, é autor do livro Contabilidade Geral, da editora Impetus e que na terceira edição da obra conceitua Insubsistência Ativa como receita que é compatível com o gabarito da referida prova. Transcrevendo o trecho do livro que trata sobre o tema, consta do correio eletrônico o seguinte: (grifo nosso)*

   INSUBSISTÊNCIAS – Caracterizam-se pelos desaparecimentos aleatórios de ativos ou passivos.
   ATIVAS – Desaparecimento de dívidas, por exemplo, anistia, remissão, prescrição, etc. Representam contas de RECEITA.
   PASSIVAS – Desaparecimento de ativos, por exemplo, por morte de rebanhos, sinistros, cancelamento de créditos, etc. Representam contas de DESPESA.
   SUPERVENIÊNCIAS – Caracterizam-se pelos surgimentos aleatórios de ativos ou passivos.
   ATIVAS – Surgimento de ativos, por exemplo, nascimento de animais. Representam contas de RECEITA.
   PASSIVAS – No surgimento de passivos ocasionais, tais como dívidas decorrentes de decisões judiciais. Representam contas de DESPESA.

4. *O Professor Bernardo Cherman, segundo o consulente, é um colaborador do site Vem Concursos (www.vemconcursos.com) e que comentou a questão da prova classificando a Insubsistência Ativa como despesa que é posição contrataria a do Professor Ed Luiz Ferrari, e, conseqüentemente, a do gabarito da dita prova. Transcrevendo o comentário sobre o tema, consta do correio eletrônico a seguinte exposição do Professor Bernado: (grifo nosso)*

Tenho recebido vários e-mails perguntando sobre as contas que caíram no último AFRF subsistências e superveniências. Estas contas estão mais afetas à Contabilidade

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

Pública. Como o objeto da Contabilidade Pública é o Patrimônio e o Orçamento e o objeto da Contabilidade Geral é apenas o Patrimônio (e não Orçamento) estas contas aparecem na Contabilidade Pública como variações extra orçamentárias (ingressos e dispêndios) e na Contabilidade Geral, geralmente, como Outras Receitas ou Despesa. Na realidade estas contas não são utilizadas na Contabilidade Geral. Existem só para efeito de concursos. É como a conta mista mercadoria. Ninguém utiliza. Mas para efeito de concurso da ESAF deve-se estudá-la. Só falta cobrar interferências ativas e passivas em prova de Contabilidade Geral.

> *Superveniências Ativas: Ocorrem por fatos inesperados e inevitáveis aumentando o Ativo e Patrimônio Líquido. É uma conta de resultado (receita), portando, conta de natureza credora. Como exemplo, podemos citar o recebimento de prêmio de loterias, recebimento de herança, nascimento de rebanho, etc.*
>
> *Superveniências Passivas: Ocorrem por fatos inesperados e inevitáveis causando aumentos do Passivo (aumento de obrigações) e diminuindo do Patrimônio Líquido. São contas representativas de despesas, portanto, contas de natureza devedora. Exemplo: assunção de dívidas devido a perda em processos judiciais, registro de pagamento de avais, aumento de dívida devido a desvalorização da moeda nacional em relação à estrangeira, etc.*
>
> *Insubsistências Ativas: Ocorrem por fatos que não podem mais existir por qualquer motivo causando uma diminuição do Ativo e do Patrimônio Líquido. São representativas de despesas, contas de natureza devedora. Exemplo: Morte de um animal (baixa na conta de semoventes). Perdão de direitos, prescrição na cobrança de uma duplicata a receber e outras perdas de ativo (ex: incêndio, inundação, furtos, etc). O Ativo deixa de existir.*
>
> *Insubsistências Passivas: Ocorrem por fatos que não mais podem existir, isto é, deixam de existir por qualquer motivo causando uma diminuição do Passivo (baixa de obrigações) e aumento do Patrimônio Líquido. São contas representativas de receitas, portanto, de natureza credora. Exemplo: Perdão ou cancelamento de dívida, prescrição para o Estado cobrar uma dívida, etc.*

Consta ainda, do correio eletrônico, a seguinte resposta do Professor Bernando Cherman ao consulente:

Prezado Luís Roberto

Confirmo a posição que divulguei no site. Insubsistência significa diminuição (dê uma olhada no dicionário). Se é ativa, significa perda ou diminuição do ativo o que significa uma despesa. Inclusive na Contabilidade Pública é tratado desta forma. Se é passiva significa diminuição do passivo o que seria uma receita. Quanto a posição da ESAF, caso ninguém entre com recurso na questão, ela mantém o gabarito. Há várias provas da ESAF com respostas erradas e mantidas. No site vemconcursos está a venda a coletânea resolvida e comentada de provas de contabilidade geral onde pode-se encontrar mais de 4 questões em uma só prova.

Apesar de tudo, vamos aguardar uma resposta do CFC. A posição do CFC é que deve prevalecer.

Atenciosamente

o.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

A CONSULTA

Diante das divergências acima expostas o consulente manifesta ao CRCMG o interesse de dirimir as dúvidas, conforme descritas em seu correio eletrônico:

Fica a dúvida: quem está com a razão? Há aqui uma divergência pontual e que precisa ser esclarecida para o bem de todos: Afinal, Insubsistência Ativa é uma conta de despesa ou de receita?

Diante deste impasse, solicitei ajuda ao Conselho Federal de Contabilidade, mas fui informado que as consultas só são aceitas pelo CFC quando encaminhadas oficialmente pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, isto é por oficio. Assim sendo, peço a ajuda do CRC-MG para dirimir as seguintes dúvidas:

1º) Para fins contábeis, qual a natureza dos saldos destas contas e o que elas representam:

1 – Insubsistências Ativas
2 – Insubsistências Passivas
3 – Superveniências Ativas
4 – Superveniências Passivas

2º) Estas contas devem ser classificadas como Outras Despesas/Receitas Operacionais ou em Outras Despesas/Receitas Não Operacionais?

3º) Pode na Contabilidade Pública Insubsistência Ativa ser classificada como saldo devedor e na Contabilidade Geral ter outro significado e ser classificada como saldo credor ou vice-versa?

Não quero causar mais polêmicas, mas acho que essa questão merece uma resposta vinda de um organismo oficial. Levantando esta questão, espero estar contribuindo de alguma forma para o enriquecimento de todos.

Fico por aqui no aguardo de um retorno deste Conselho.

O PARECER

A gestão patrimonial imprime ao patrimônio da entidade, constantes variações. As variações representam os acréscimos e as reduções que resultam na situação líquida patrimonial. As variações que acrescem a situação líquida patrimonial são denominadas de variações ativas e as que reduzem variações passivas.

Dentro deste contexto, as variações ativas são provenientes do aumento de valores do ativo e da diminuição de valores do passivo e as variações passivas decorrem da diminuição dos valores do ativo ou do acréscimo dos valores do passivo. Desta forma afirmamos que nem toda variação ativa decorre do ativo assim como também a variação passiva não só provém do passivo. (grifo nosso)

A aplicação dos substantivos superveniência e insubsistência tem o objetivo de destacar da gestão patrimonial, os componentes das variações patrimoniais de natureza eventual, esporádico, dos normais e que todos alteram a situação líquida patrimonial da entidade. A evidenciação permite evitar a desfiguração da composição dos resultados relativos a vários (grifo nosso)

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

A superveniência consiste em aumento e a insubsistência em diminuição da situação líquida patrimonial. A superveniência do ativo é denominada de superveniência ativa, porque acresce a situação líquida patrimonial. A superveniência do passivo é denominada de superveniência passiva, porque diminui a situação líquida patrimonial. A insubsistência do ativo é denominada de insubsistência passiva, porque diminui a situação líquida patrimonial. Insubsistência do passivo é denominada de insubsistência ativa, porque aumenta a situação líquida patrimonial.

Resumindo, as superveniências e as insubsistências são ditas ativas, porque promovem aumento da situação líquida. As superveniências e insubsistências são ditas passivas, porque promovem diminuição da situação líquida patrimonial. Muitos autores e professores incorrem no equívoco de qualificar as superveniências e as insubsistências em ativas e passivas, segundo o reflexo no ativo e no passivo, esquecendo que o qualificativo ativo e passivo deriva da espécie da variação sobre a situação líquida patrimonial. Ninguém denomina variação patrimonial a devolução de um depósito de diversas origens que redunda em redução do ativo e do passivo, simultaneamente. (grifo nosso)

Respondendo as consultas informamos o seguinte:

A insubsistência ativa é uma conta de receita, portanto de natureza credora;

A insubsistência passiva é uma conta de despesa, portanto de natureza devedora;

A superveniência ativa é uma conta de receita, portanto de natureza credora;

A superveniência passiva é uma conta de despesa, portanto de natureza devedora;

A distinção entre receitas e despesas operacionais de não operacionais sempre causa confusão e por isto há uma tendência constante de evitar essa classificação. No entanto há um esforço de segregação, apenas dos itens extraordinários e dos resultados de operações descontinuadas, rigidamente definidos. Assim sendo, dentro das superveniências e insubsistências podem existir tanto fenômenos operacionais quanto não operacionais. Aqueles que se referirem a ganhos e perdas na alienação de investimentos, de imobilizado, as provisões para perdas correspondentes, resultados pela equivalência patrimonial ou ganhos e perdas no ativo diferido são classificáveis como não operacionais.

As superveniências e insubsistências detêm as mesmas naturezas de registro contábil, devedora ou credora, em qualquer que seja o segmento de atividades econômicas, social ou administrativa. Não há possibilidade de se tratar devedor na contabilidade geral e credor na aplicada, até porque a contabilidade aplicada tem como postulados, princípios, convenções, normas e sistematização baseada na contabilidade geral.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 12/04

Assunto: Solicitação de opinião do Conselho Federal de Contabilidade sobre os processos CVM nº SP 2001/023; e Desup PT 010.0111.5049 do Banco Central do Brasil.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Contador Luiz Edmundo Franchim
Data da aprovação: 16/04/04 Ata CFC Nº 857
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Comentários

O Contador Luiz Edmundo Franchim encaminha a este Conselho Federal de Contabilidade processos, abertos junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN), contra o Fundo BCN Mútuo de Investimento em Ações – Carteira Livre, onde é parte diretamente interessada.

Os processos dizem respeito aos critérios utilizados do Fundo BCN na conversão dos valores das quotas em cruzeiros para reais. Quando resolveu vender as suas quotas, o interessado alega ter sido surpreendido por não mais possuir o número informado no extrato emitido pelo Fundo, em 31/01/1995, no total de 9.361,38724, mas apenas 4 (quatro), "*em razão de o Fundo BCN ter optado por dividir a quantidade de cotas por 2.750, em vista do plano Real." Alega, ainda, que "esse fato ocorreu em fevereiro/95. O plano Real data de 1º de julho de 1994, portanto 7 (sete) meses antes.*"

Ressalvando a circunstância de ser parte envolvida no caso, o Contador Luiz Franchim espera que o assunto seja considerado pertinente às atribuições do CFC, "*que deverá se pronunciar de modo categórico, explícito e formal e tomar as medidas necessárias para combater a fraude corporativa existente no Banco Central e na CVM, como está provado e documentado, descumprindo a lei, os fundamentos contábeis e causando grande prejuízo aos investidores, sendo imperiosa e interferência do CFC, promovendo a revisão externa desses órgãos, prestando inestimável serviço ao País." E acrescenta, "considerando a gravidade dos vícios vigentes e a calamidade reinante nos órgãos do sistema que tem por finalidade a aprovação dos atos dos contabilistas, espero merecer dessa ilibada presidência, a atenção que o caso merece, ressalvando, naturalmente, a circunstância de ser parte interessada.*"

Parecer

Preliminarmente, cabe esclarecer que o assunto submetido a esta Câmara Técnica nada tem a ver com matéria contábil, haja vista o parecer pleno (sem ressalvas) dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo BCN. Embora o interessado tenha entendido, equivocadamente, como ressalva, a expressão: "*elaboradas sob a responsabilidade de sua administração*", contida no parágrafo inicial do parecer.

Entendo que a competência administrativa para apreciação da matéria foi esgotada no âmbito da CVM e do BACEN, cabendo ao interessado, caso queira, recorrer à esfera judicial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

O Conselho Federal de Contabilidade não é órgão fiscalizador do mercado de capitais/financeiro, não lhe competindo, portanto, tomar quaisquer medidas contra a CVM e o BACEN. Acresce-se ao fato, ainda, de que não há, no caso sob análise, descumprimento aos fundamentos contábeis.

O desconhecimento demonstrado pelo reclamante sobre Fundos Mútuos de Investimento, inclusive sobre auditoria independente, levaram-no a questionar os critérios utilizados na conversão objeto da lide. Uma vez esclarecido o assunto pelos órgãos competentes (CVM e BACEN), caberia ao interessado, se não conformado com as respostas, buscar assessoria técnica especializada na área do mercado financeiro e de capitais.

As graves acusações feitas aos órgãos reguladores (CVM e BACEN) –"*fraude corporativa existente no Banco Central e na CVM*"; "*vícios vigentes e calamidade reinante nos órgãos do sistema ...*" (?) – não são compatíveis com os fatos constantes dos processos.

Concluindo, somos do entendimento de que se tratar de matéria que escapa à competência desta Câmara Técnica, e do próprio Conselho Federal de Contabilidade, razão pela qual não cabe emitir qualquer opinião sobre os processos que nos foram submetidos.

PARECER CT/CFC Nº 13/04

Assunto: Solicitação de parecer técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sobre análise de balanço patrimonial, quando o passivo circulante é igual a zero.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal e Contador Glauber Faquineli Fernandes (CRC/MG 74.396/S-DF)
Data da aprovação: 16/04/04 Ata CFC Nº 857
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta:

O interessado presta serviços de assessoria contábil a uma empresa cujo objeto principal é a construção civil, participando de concorrências junto a órgãos públicos.

A empresa foi criada em setembro de 2002, utilizando-se, unicamente, de capitais próprios.

Portanto, seu passivo circulante era nulo, isto é a empresa não possuía qualquer dívida para com terceiros.

Ao término do exercício de 2002, a empresa elaborou apenas o seu balanço patrimonial, tendo em vista não haver registrado nenhuma operação até 31 de dezembro de 2002.

Por se tratar de sociedade anônima, a mesma cumpriu todos os requisitos legais e contábeis previstos para encerramento do exercício, inclusive com o parecer dos auditores independentes.

Assim, o balanço de abertura do exercício de 2003, sendo o mesmo balanço de encerramento de 2002, obviamente, também apresentava passivo circulante nulo.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Ocorre que, ao participar de concorrência recente, a empresa foi inabilitada pela Comissão Julgadora do respectivo órgão público, com a seguinte alegação:

... " *A forma como foi publicado o Balanço Patrimonial, com seu passivo circulante sem valores, torna inviável a extração de índices, pois todos os valores do seu ATIVO passam a ser divididos por 0 (zero), como conseqüência não se obtém valores determinados.*"

Nessas condições, o Contador Glauber Faquineli Fernandes solicita uma posição técnica deste Conselho Federal de Contabilidade sobre o assunto, a fim de que possa subsidiar sua explicação ao órgão público que considerou inabilitada a empresa.

Parecer:

Em primeiro lugar, há que se ressaltar o objetivo de uma análise de demonstrações contábeis, cuja finalidade é observar e confrontar os elementos patrimoniais e os resultados das operações, visando ao conhecimento minucioso de sua composição qualitativa e de sua expressão quantitativa, de modo a revelar os fatores antecedentes e determinantes da situação atual, e, também, a servir de ponto de partida para delinear o comportamento futuro da empresa.

A análise das demonstrações contábeis tenta avaliar a lucratividade e o risco de uma empresa, através de vários instrumentos de mensuração, dentre eles os índices ou quocientes de análise econômico-financeira.

É bom lembrar que os índices ajudam a análise das demonstrações contábeis, porque eles resumem os dados contidos nas demonstrações – de forma conveniente, fácil de entender, interpretar e comparar. Entretanto, considerados isoladamente, fora de contexto, os índices fornecem pouca informação. Por isso, é importante conhecer-se o significado de cada um, e não apenas a sua fórmula.

O conhecimento da formação do patrimônio é fundamental, para que se possa avaliar a sua situação econômico-financeira. As fontes de financiamento ou origens dos recursos utilizados pela empresa são provenientes de capitais próprios (patrimônio líquido) e capitais de terceiros (passivo). A principal diferença entre essas fontes de financiamento é que os capitais próprios são permanentes, enquanto que os capitais de terceiros são obrigações assumidas pela empresa, dentro de determinadas condições de uso – prazos de pagamento; encargos financeiros etc.

Os recursos obtidos pela empresa através das mencionadas fontes de financiamento são aplicados em elementos destinados à realização dos objetivos da entidade (bens de uso, bens de consumo, direitos de crédito sobre clientes etc). Esse conjunto de aplicações de recursos denomina-se Ativo.

Da comparação entre o Ativo e o Passivo resulta o Patrimônio Líquido, quando o volume de capitais próprios excede o montante de capitais de terceiros.

É o caso da situação da empresa em questão, tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo).

Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe passivo circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a queira dele fazer.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante, conforme já dissemos anteriormente. Aliás, se considerarmos o passivo zero, também ficará comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos possuem disponibilidade infinita, limitada, é claro, ao montante do seu ativo.

PARECER CT/CFC Nº 15/04

Assunto: Esclarecimentos sobre a Aplicabilidade, às Cooperativas Habitacionais, da NBC T 10.8 - Entidades Cooperativas.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRCSP, Contabilista Nilson Antônio Euzébio
Data da aprovação: 21/05/04 Ata CFC Nº 858
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Um Breve Histórico:

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio do seu superintendente Edson Figueiredo Castanho, correspondência datada de 22/04/04, através da qual envia a consulta técnica formulada pelo Contabilista Nilson Antônio Euzébio com o registro CRC/SP 133290/O-0, solicitando esclarecimentos sobre a aplicação da NBC T 10.8 - Entidades Cooperativas, às cooperativas habitacionais, especificamente.

O Consulente, antes de formular a questão objeto do presente Parecer, apresenta, de forma bastante elucidativa, o seu entendimento sobre o conceito, objetivos, finalidade e forma de atuação das Cooperativas Habitacionais. De acordo com o Contabilista Interessado as Cooperativas Habitacionais têm as seguintes finalidades:

"*As cooperativas habitacionais têm peculiaridades próprias que as diferem de outras cooperativas apesar dos objetivos serem os mesmos. As cooperativas habitacionais são constituídas para alcançar o projeto residencial da casa própria de um grupo de pessoas, é uma sociedade que presta serviços profissionais a seus associados sob o seguinte enfoque:*

a. *Recebe e administra a poupança mensal depositada pelo associado;*
b. *Negocia em seu nome e com a sua anuência, a aquisição do terreno onde serão construídas as unidades residenciais;*
c. *Negocia em seu nome e com sua participação, a contratação de projetos de construção e de obras necessárias ao empreendimento;*
d. *Efetua o pagamento dos contratos e fiscaliza o cumprimento do mesmo;*

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

e. Entrega a obra conclusa ao associado e com ele celebra o contrato de cessão de direito". (grifo nosso)

Com o objetivo de fundamentar o seu entendimento na tese de que as cooperativas habitacionais, face a sua finalidade, não apresentam receitas, assim se expressa o Consulente:

"*São procedimentos que em nenhum momento configura receita, posse, incorporação ou venda de imóveis. A cooperativa, portanto, não tem receita. Não é uma empresa comercial, industrial ou de serviços. Ela atua, apenas, sob a vontade e decisão de seus associados, na intermediação de um negócio, de uma atividade e de um objetivo a dar ao associado sua casa própria. Na realidade, a cooperativa é a administradora do patrimônio em formação do associado.*"

Argumenta ainda o Contabilista Interessado:

"*As pessoas que constituem uma cooperativa habitacional o fazem voluntariamente, depositam regularmente o valor de suas parcelas mensais, escolhem o terreno onde pretendem construir e atingir o seu objetivo que é o da moradia própria. Os recursos financeiros depositados mensalmente, ao fim de um determinado período, permitem o início das obras e, é óbvio, sua conclusão.*

A cooperativa, em momento algum, é detentora do patrimônio societário. São seus associados, através de suas parcelas mensais, que constituem seu próprio patrimônio gerando, conseqüentemente, o trinômio da equação patrimonial: bens, direitos e obrigações. A cooperativa é tão somente a administradora deste patrimônio de seus associados".

A cooperativa habitacional é um instrumento de administração onde em momento algum se evidencia o serviço, a comercialização e o ato do negócio, a mesma, inquestionavelmente, não aufere receitas". (grifo nosso)

Frente ao exposto, conclui, por fim, o Consulente:

"*A operacionalização do processo, que não é idêntica e nem semelhante às das demais cooperativas, requer a aplicação de uma metodologia singular ferindo, inclusive, conceitos já enraigados*".

"*Está muito bem claro e definido que a cooperativa habitacional não tem receita e nem despesas. Em assim sendo, a contabilidade dessas cooperativas não deve ter o grupo de contas devedor e credor por não haver a caracterização de receita e de despesa. As despesas mensais, necessárias à operacionalização da cooperativa, devem ser planilhadas e cobradas dos associados.*" (grifo nosso)

Após as argumentações acima transcritas, o Consulente assim apresenta o seu questionamento:

"*Se levarmos em consideração:*

a. As peculiaridades de uma cooperativa habitacional são próprias conforme demonstrado acima;
b. Que não existe apuração entre ingressos e dispêndios, pois todos os gastos inerentes à esta atividade são cobrados de seus associados através de mensalidades para cobrir os gastos necessários para dar continuidade às atividades;
c. E que teremos o valor total dos custos somente ao término das unidades habitacionais que podem levar anos para serem concluídas e enquanto isso ficam registradas as entradas de dinheiro através das mensalidades no passivo e os respectivos custos no ativo, e;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735...
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC nº 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

d. Na referida Norma em seus itens 10.8.1.4.1 e 10.8.1.4.2 as receitas ou ganhos e os custos ou despesas são denominados como ingressos e dispêndios respectivamente e que deverão ser levados para a demonstração de Sobras/Perdas do Exercício,

Pergunto:

Como deve ser aplicada a NBC T 10.8, especificamente às cooperativas habitacionais?" (grifo nosso)

Dos Comentários e Opinião:

Face aos entendimentos, argumentações e questão apresentada pelo Consulente, mister se faz trazer os seguintes esclarecimentos e comentários:

1. As Cooperativas são entidades formadas de pessoas para pessoas, cujas diretrizes estão fundamentadas na Lei nº 5.764/71. A NBC T 10.8 emite o conceito do que são Cooperativas: "*... são aquelas que exercem as atividades na forma de lei específica, por meio de atos cooperativos, que se traduzem na prestação de serviços diretos aos seus associados, sem objetivo de lucro, para obterem em comum melhores resultados para cada um deles em particular. Identificam-se de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas, ou por seus associados*". (grifo nosso)
2. A NBC T 10.8 é aplicável a todas as Cooperativas, de forma generalizada, mesmo reconhecendo que estas Entidades se identificam ou se diferenciam de acordo com o seu objeto, natureza e finalidade das atividades desenvolvidas por elas em prol dos seus associados.
   As informações e entendimentos apresentados pelo Consulente – quanto as especificidades das Cooperativas Habitacionais – serão (de forma análoga ao que foi feito quando da emissão do Parecer 09/04, aprovado em 16/04/04, o qual versa sobre o mesmo tema) repassadas ao Coordenador das Normas Brasileiras de Contabilidade para a devida análise, com vistas a verificar a necessidade da edição, por este Conselho Federal de Contabilidade de Instrução Técnica à NBC T 10, que trate especificamente sobre as Cooperativas Habitacionais.
3. A Cooperativa Habitacional, objeto da presente consulta, é uma entidade que tem como objetivo propiciar a construção e aquisição de unidades habitacionais, a preço de custo, para os seus associados. Dessa forma, os ingressos de recursos oriundos das contribuições pagas pelos cooperados têm uma destinação específica - que é o da aquisição de uma unidade habitacional – representando, dessa forma, à luz da teoria da contabilidade, uma obrigação da Cooperativa para com os cooperados.
   Somos do entendimento, portanto - similar ao do Consulente – de que os ingressos de recursos provenientes das mensalidades pagas pelos associados cooperados na expectativa da entrega futura, pela Cooperativa Habitacional, das unidades habitacionais, devem ser contabilizados como um passivo da Sociedade Cooperativa, cuja classificação contábil como circulante ou exigível a longo prazo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 15/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

decorrerá dos prazos previstos para a conclusão e entrega (mesmo que por sorteio) das unidades habitacionais aos cooperados.

4. Quanto ao entendimento sobre o adequado registro contábil dos valores gastos pela Cooperativa Habitacional na construção das unidades habitacionais, somos da opinião (também semelhante ao do Contabilista Interessado) de que estes devem ser contabilizados em contas de ativo, segregadas, entretanto, por natureza em relação ao seu estágio de construção, ou seja, unidades habitacionais – obras em andamento e unidades concluídas – cujo valor deve ser o do custo da construção.
5. De forma complementar ao entendimento anterior, somos da opinião de que quando da entrega das referidas unidades habitacionais aos associados cooperados, deve a Cooperativa Habitacional registrar a baixa do ativo – na conta referente as unidades habitacionais concluídas, bem como contabilizar a diminuição do passivo representativo das mensalidades pagas pelo associado contemplado com o recebimento da referida unidade.
6. Em relação, entretanto, ao entendimento apresentado pelo Consulente de que as cooperativas habitacionais não têm, sob qualquer hipótese, a obtenção de receitas, face a afirmação feita de que "*Está muito bem claro e definido que a cooperativa habitacional não tem receita e nem despesas" e, por decorrência, do entendimento apresentado de que "em assim sendo, a contabilidade dessas cooperativas não deve ter o grupo de contas devedor e credor por não haver a caracterização de receita e de despesa*", é válido ressaltar os seguintes entendimentos:

   a) Todas as cooperativas, independentemente da sua finalidade, têm gastos de funcionamento, tais como salários de funcionários administrativos, aluguel da sede, energia, telefone, correio, etc – que se caracterizam como despesas – pois não representarem custos vinculados à construção das unidades habitacionais (ativo);
   b) Há a possibilidade da obtenção, por esse tipo, bem como por qualquer outro tipo de Cooperativa, de receitas provenientes de aplicações financeiras;

Nesse contexto, entendemos que as receitas de aplicações financeiras são decorrentes de excedentes de caixa que as Cooperativas têm entre o ato de receber as contribuições ou mensalidades dos associados e o pagamento aos fornecedores e das demais despesas. Têm, portanto, por finalidade apenas e, de forma temporária, de remunerar o capital de giro da Cooperativa, que dentro dos fundamentos jurídicos do cooperativismo é do próprio associado. Com tais aplicações financeiras, reduz-se o efeito das despesas financeiras a serem rateadas entre os associados.

Acrescenta-se ainda, que a sua obtenção pela administração da Cooperativa não é um ato não-cooperativo, não fugindo, por decorrência, aos princípios do cooperativismo, fora dos objetivos sociais. Dessa forma, tais receitas devem ser contabilizadas dentro da do superávit ou déficit da Cooperativa, como redução das despesas financeiras.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da

(Nardon, Nasi & Cia, Curso de Contabilidade Aplicada, Conselho regional de contabilidade de São Paulo, Atlas, 1994).

c) Toda e qualquer Cooperativa pode auferir receitas de atos não-cooperativos e, por conseqüência, incorrer em despesas. Nesse contexto, cabe a preocupação com os riscos advindos das generalizações de conceitos e afirmações. Dessa forma, é de suma importância ressaltar o entendimento sobre o conceito de receita – à luz da teoria da contabilidade – aplicável às entidades de forma geral e, em específico às entidades sem fins de lucro. As receitas que não se caracterizam, ou que não advém de atos-cooperativos, não deixam de ser receitas nas entidades cooperativas, configurando-se como receitas oriundas de atos não-cooperativos, as quais podem ser auferidas por qualquer Cooperativa, inclusive as Cooperativas Habitacionais.

Dessa forma, somos da opinião de que pode ser aplicável a todas as Cooperativas – inclusive às Habitacionais – o que determina os itens 10.8.1.4.1 e 10.8.1.4.2 da NBC T 10.8 – Entidades Cooperativas, mantendo-se resguardada a necessidade da elaboração por este Conselho Federal de Contabilidade de Interpretação Técnica à referida Norma no que diz respeito às Cooperativas Habitacionais.

PARECER CT/CFC Nº 16/04

Assunto: Consulta sobre as Resoluções CFC nº 750/93 e 774/94.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG
Data da aprovação: 21/05/04 Ata CFC Nº 858
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Um Breve Histórico:

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais – CRC/MG encaminhou, em 06 de abril do ano em curso, a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, através de correio eletrônico, consulta formulada pelo Senhor Luiz Roberto, inicialmente enviada ao Professor Antônio Lopes de Sá, que lhe solicitou o devido encaminhamento à Vice-Presidência Técnica do Conselho Federal de Contabilidade.

Em conformidade com o e-mail que nos foi repassado, o Consulente assim apresenta o seu questionamento:

"*Profº. Antônio Lopes,*

do a Res. 750 e Res. 774 do CFC, me surgiram algumas dúvidas e eu gostaria muito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CT/CFC nº 16/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

de um comentário do senhor.

1º – Principio da Competência – No item 2.6.1 – As variações patrimoniais e o Princípio da Competência, há um parágrafo que diz:

'Quando existem receitas e despesas pertencentes a um exercício anterior, que nele deixarem de ser consideradas por qualquer razão, os componentes ajustes devem ser realizados no exercício em que se evidenciou a omissão.'

Minha dúvida é como ficaria o reconhecimento desta omissão, sendo ele do exercício anterior. Se é do exercício anterior, não deveria ser corrigido nas demonstrações do exercício anterior? Sendo feito no exercício em que se descobriu a omissão, como ele seria tratado? Seria uma receita ou despesa operacional?

2º – O artigo 10 da Res. 750, que trata sobre o Princípio da Prudência, em seu parágrafo 2º diz:

'Observado o disposto no art. 7º, o Princípio da PRUDÊNCIA somente se aplica às mutações posteriores, constituindo-se ordenamento indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETÊNCIA'.

Pelas explicações que se dá a este parágrafo na Res. 774, ficou a impressão de que o Princípio da Prudência apenas se aplica depois de uma escrituração já consumada considerando os demais princípios. Se entre os princípios não se pode falar de hierarquia, a Prudência não se aplicaria a nenhum outro caso, antes de consumada a escrituração? Ela não é a base, também, para se definir sobre uma escrituração entre duas possíveis?" (grifo nosso)

Dos Comentários e Opinião:

Face aos questionamentos apresentados, mister se faz trazer os seguintes esclarecimentos e comentários:

1. A Resolução CFC nº 750/93, em seu artigo 9º determina que: "*As receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento*". (grifo nosso)
2. Por sua vez, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei das S/A) estabeleceu o critério de que o lucro líquido do ano não deve estar influenciado por efeitos que, na verdade, não pertencem ao exercício, para que o resultado do ano reflita um valor que possa ser comparado com o de outros anos em bases similares. Dessa forma, os valores relativos a ajustes de exercícios anteriores serão lançados diretamente na conta de lucros ou prejuízos acumulados, sem afetar as receitas ou despesas do ano.
3. Nesse contexto, o artigo 186, parágrafo 1º da Lei das S/A define o conceito de ajuste de exercícios anteriores: "*... serão considerados apenas os decorrentes de efeitos de mudanças de critério contábil, ou de retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes*". (grifo nosso)
4. Face ao exposto, se pode depreender que, em conformidade com a Lei das S/A, os ajustes de exercícios anteriores não devem afetar o resultado normal do presente exercício, determinando que seus efeitos sejam registrados diretamente na conta integrante do Patrimônio Líquido – Lucros ou Prejuízos Acumulados.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

5. Por outro lado, o Projeto de Lei de autoria da CVM – Comissão de Valores Mobiliários em tramitação no Congresso Nacional - que trata sobre a alteração da parte contábil da Lei das S/A - apresenta como tese o entendimento de que o ajuste de exercício anterior é uma figura que melhor estaria tratada como item especial ou extraordinário na demonstração de resultado do exercício, não devendo, portanto, ser contabilizado na conta de lucros ou prejuízos acumulados.
6. Quanto à adequada interpretação ao que estabelece o Princípio da Prudência, é válido ressaltar que o parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CFC nº 750/93 estabelece que: "*O Princípio da Prudência impõe a escolha da hipótese de que resulte menor patrimônio líquido, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos demais Princípios Fundamentais de Contabilidade*". (grifo nosso)
7. O parágrafo 2º do mesmo artigo – conforme ressaltado pelo Consulente - determina ainda que: "*Observado o disposto no art. 7º, o Princípio da Prudência somente se aplica às mutações posteriores, constituindo-se ordenamento indispensável à correta aplicação do Princípio da Competência.*" (grifo nosso)
8. Depreende-se, portanto, frente ao acima exposto, que não há como se afirmar sobre uma possível existência de hierarquia entre os Princípios e, sim, da aplicação do Princípio da Prudência de forma concomitante com a do Princípio da Competência, sempre quando essa adoção resultar em variação patrimonial quantitativa negativa, ou seja, sempre que implicar na obtenção de menores valores para o Patrimônio Líquido.

PARECER CT/CFC Nº 17/04

Assunto: Consulta sobre a Existência da Obrigatoriedade do Rodízio dos Auditores Independentes em Sociedades Cooperativas.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Contador Clóvis Ailton Madeira, membro do Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade - CRE
Data da aprovação: 18/06/04 Ata CFC Nº 859
Relator: Contador Irineu De Mula

Parecer:

Da Consulta:

Foi encaminhada a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, através de correio eletrônico, consulta enviada à Vice-Presidência Técnica, formulada pelo Contador Clóvis Ailton Madeira, membro do Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade – CRE, sobre a exigência, ou não, do rodízio dos auditores independentes nas ...es Cooperativas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Dos Comentários e Emissão de Opinião:

O Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras foi delegado, pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, para ter a sua operacionalização técnica feita pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP. Todo o regimento disponibilizado no Programa é objeto de termo de compromisso assinado pela Cooperativa com a Organização das Cooperativas Estaduais – OCE da respectiva jurisdição.

O SESCOOP ficou, portanto, encarregado da operacionalização, monitoramento, supervisão, auditoria e controle das cooperativas registradas nas Organizações das Cooperativas Estaduais e na Organização das Cooperativas Brasileiras.

Dentre os objetivos a serem alcançados pelo Programa de "Auto Gestão" está, como já mencionado, a operacionalização e o acompanhamento econômico/financeiro das Cooperativas e a Auditoria de Gestão. Nesse programa consta "*ipsis literis*" que "*a Auditoria Independente se constitui em importante instrumento de consolidação do cooperativismo autogestionado, pois a sua certificação possui fé pública*".

Ainda, nesse documento, ressalta-se o avanço dos aspectos ligados à maior amplitude da Auditoria Independente, mais especificamente quanto à sua extensão para a Auditoria Integral e a Auditoria de Gestão.

Sobre a operacionalização da Auditoria Independente, inclusive, a Integral e a de Gestão, é tácito nesse Programa a assunção, pela cooperativa, de alguns compromissos relativamente à contratação dos auditores e parece-nos importante, aqui, referirmo-nos aos itens daquele Programa, transcritos abaixo, também na íntegra:

"*1.3. AUDITORIA DE GESTÃO*

OPERACIONALIZAÇÃO DA AUDITORIA DE GESTÃO

c) Manutenção de cadastro atualizado dos profissionais, empresas de auditoria e responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar parecer, credenciadas junto a OCB/OCE;

d) A contratação, por parte da cooperativa de auditoria independente, devidamente credenciada pela OCB/OCE, deverá atender aos critérios estabelecidos quanto ao porte e capacidade de atendimento destas;

g) Auditor Independente – Pessoa Física e o Auditor Independente – Pessoa Jurídica, não podem prestar serviços para uma mesma Cooperativa, por prazo superior a quatro anos consecutivos, contados a partir de janeiro de 2000, exigindo-se um intervalo mínimo de dois anos para a sua recontratação;

j) Auditor Independente – Pessoa Física, o Auditor Independente – Pessoa Jurídica e os seus responsáveis técnicos poderão ser advertidos, ou ter o seu registro na OCB/OCE, suspenso ou cancelado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- Atuarem em desacordo com as normas legais e regulamentos que disciplinam a atuação das cooperativas, inclusive o descumprimento das disposições do Programa de Auto Gestão,
- Realizem auditoria inepta ou fraudulenta, falsearem dados ou números, ou sonegarem informações que sejam de seu dever revelar,

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CTN 15-2004 (págs. 130-132) (127296636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

- Induzirem as decisões de Assembléias Gerais a vícios ou erros por omissão, ou informações fraudulentas,
- *Descumprirem as normas técnicas e legislação vigente que disciplinam o exercício da profissão.*" (grifo nosso)

Sob o tópico "operacionalização do acompanhamento econômico/financeiro" do Plano, encontramos:

> *"m) A persistência por parte da cooperativa na falta de providências para a correção das falhas, poderá determinar o cancelamento do seu registro perante a OCB/OCE.*" (grifo nosso)

Consoante ao disposto no Artigo 112, da Lei No. 5764/71 "*O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileira*". (grifo nosso)

As considerações de ordem legal acima expressam, claramente, que as sociedades cooperativas deverão, a juízo de seus órgãos de controle, submeter suas demonstrações contábeis ao exame por parte de auditores independentes e, as de ordem administrativa, também acima dispostas, requerem, dentre outras, a aplicação mais ampla dos procedimentos de auditoria, abrangendo aspectos relacionados com a auditoria integral ou auditoria de gestão, requerendo, para tanto, o credenciamento junto à Organização das Cooperativas Brasileiras, dos auditores independentes – pessoas físicas e dos auditores independentes – pessoas jurídicas e a elas impede a prestação de serviços para uma mesma cooperativa por prazo superior a quatro anos consecutivos, contados a partir de janeiro/2000, exigindo-se, ainda, que haja um intervalo mínimo de dois anos para a recontratação.

Não obstante esse posicionamento administrativo para as Cooperativas, sobre o rodízio de auditores, o Conselho Federal de Contabilidade rege diferentemente essa matéria por intermédio da NBC P 1 – Normas Profissionais de Auditores Independentes. A Norma Brasileira de Contabilidade (Interpretação Técnica NBC P 1 – IT – 02), que contém a regulamentação sobre a Independência, o Sigilo e a Manutenção dos Líderes de Equipe de Auditoria, considera a atuação dos auditores independentes de maneira ampla e faz exigência quanto ao rodízio dos profissionais responsáveis pelo quadro técnico, uma vez que a atuação profissional do auditor deve ser entendida em um contexto mais amplo e de impraticável dissociação da aplicação dos conceitos de independência e de sigilo profissionais, inclusive quanto à regulação da rotação dos auditores a ser seguida pelas entidades de auditoria de porte pequeno, com um sócio ou diretor, e pelos auditores pessoas físicas.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC nº 15/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 18/04

Assunto: Esclarecimentos sobre a NBCT 10.8 – Entidades Cooperativas.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, Contabilista Paulo Fernandes Martins
Data da aprovação: 18/06/04 Ata CFC Nº 859
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Da Consulta:

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo-CRCES encaminhou correspondência a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, datada de 28/05/2004, através da qual envia consulta formulada pelo Contabilista Paulo Fernandes Martins que solicita esclarecimentos sobre a aplicação da NBC T 10.8 às Cooperativas de Trabalho.

Assim expressa, o Consulente, o seu entendimento sobre as operações realizadas por uma Cooperativa de Trabalho:

"*A Cooperativa (de Trabalhos) emite a Nota Fiscal destacando o valor dos serviços e o valor da taxa administrativa. O valor que está destacado em serviços não pertence à cooperativa e sim aos cooperados, então não é ingresso e não podemos lançá-los como ingressos. Ingresso é a Taxa Administrativa que realmente é receita (Ingresso) da cooperativa ....*" (grifo nosso)

O Contabilista interessado apresenta, em seguida, a sua opinião técnica sobre a correta forma de registro contábil da movimentação econômico-financeira de uma Cooperativa de Trabalho, a saber:

"*... Uma vez pertencendo o valor dos serviços aos cooperados, na emissão da Nota Fiscal, fazemos os seguintes lançamentos: Debitando Serviços prestados p/cooperados a Receber no Ativo e creditando Receitas de Cooperados no Passivo pelos serviços, debitando Taxas Administrativas a receber no Ativo e creditando Taxas Administrativas na Receita (ingresso). No recebimento debitamos Caixa e creditamos Serviços prestados p/ cooperados a Receber pelos Serviços e, ainda, fazemos outro lançamento debitando Receitas de Cooperados e creditando Serviços prestados p/ cooperados a Pagar no Passivo e por último debitamos Caixa e creditamos Taxas Administrativas a Receber pelo ingresso (Taxa Administrativa).*" (grifo nosso)

O Consulente apresenta ainda, a seguinte reflexão:

"*É bem verdade que os serviços prestados por cooperados são decorrentes de atos cooperativos...*" (grifo nosso)

Entretanto, conclui:

"*...porém, entra no movimento em conta do passivo porque passa a ser uma obrigação da cooperativa para os cooperados*".

Após exposição do seu entendimento, o Consulente assim se expressa em relação a NBCT 10 – Entidades Cooperativas:

"*...NBC T 10.8.1.4, NBC T 10.8.1.4.1 e NBC T 10.8.1.4.2 menciona a questão das*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 18/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

receitas/Ingressos e Despesas/Custos/Dispêndios, mas não tem nada que esclareça sobre as operações que pautamos acima. A movimentação econômico-financeira, decorrente do ato cooperativo, é definida contabilmente como ingressos (no caso da receita), mas o CFC (Setor de Fiscalização) há de convir que o que esclarecemos não é ingressos e sim um valor transitório que passará pela contabilidade da Cooperativa entre Ativo e Passivo". (sic) (grifo nosso)

O Consulente, por fim, apresenta a sua solicitação:

"*Em nossos Estatutos Sociais não dispõe, não define e não consta nada sobre o assunto. Assim entendo, queremos um parecer do CFC, depois de analisado pela fiscalização. Se tal parecer for contrário às nossas sistemáticas, favor nos orientar como desenvolver tais lançamentos. Queremos informar que já começamos a operar de acordo com nossos entendimentos" (sic)*. (grifo nosso)

Dos Comentários e Emissão de Opinião:

Frente às argumentações apresentadas pelo Contabilista interessado, entendemos que mister se faz discorrer sobre alguns esclarecimentos:

1. A emissão de Pareceres sobre consultas técnicas formuladas por Contabilistas e terceiros em geral, é prerrogativa exclusiva da Câmara Técnica, conforme disposição do Estatuto e Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade. Dessa forma, não compete à Câmara de Registro e Fiscalização do Conselho Federal de Contabilidade, bem como a qualquer Conselho Regional de Contabilidade, a apreciação do referido Parecer Técnico, como solicitado pelo Consulente.
2. A NBC T 10.8 é aplicável a todas às Cooperativas, de forma generalizada, mesmo reconhecendo que estas Entidades se identificam ou se diferenciam de acordo com o seu objeto e natureza das atividades desenvolvidas por elas ou por seus associados.
3. A NBC T 10, em seu item 10.8.1.1, estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de registro das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem incluídas em notas explicativas para as Entidades Cooperativas, exceto as que operam Plano Privado de Assistência à Saúde conforme definido em lei.
4. O item 10.8.1.4 da NBC T 10.8 estabelece que: "*a movimentação econômico-financeira* decorrente do ato cooperativo*, na forma disposta no estatuto social, é definida contabilmente como ingressos e dispêndios (conforme definido em lei). Aquela originada do ato não-cooperativo é definida como receitas, custos e despesas*". (grifo nosso)
5. É válido ressaltar ainda, o reflexo tributário da forma de registro contábil adotada para as movimentações econômico-financeiras realizadas pelas Entidades Cooperativas. O 1º Conselho de Contribuintes (7ª Câmara/Acórdão 107-05883 de 23/02/2000) assim se pronunciou sobre a forma de registro das receitas das Cooperativas: "*As sociedades cooperativas estão amparadas pela não incidência do imposto de renda apenas em relação aos resultados positivos das atividades específicas. Porém, a falta de destaque das receitas segundo a sua origem (atos cooperativos e não cooperativos) autoriza a tributação da totalidade das vendas à vista, por ser impossível a determinação da parcela desse alcançada pela não incidência tributária*". (grifo nosso)

Dessa forma, ao se registrar a movimentação econômico-financeira das Cooperativas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

conforme a sugestão do Consulente, sem que haja a identificação das origens derivadas de atos cooperados (ingressos) e de atos não-cooperativos (receitas), estariam as referidas Entidades em desacordo não só com a NBC T 10.8, mas também com a Lei nº 5.764/71, além do fato de que essa forma de registro permitiria eventuais questionamentos fiscais, tendo em vista a legislação fiscal vigente (art 183, Seção V, RIR/2003).

7. Frente ao exposto, somos da opinião de que devem as Cooperativas de Trabalho observar além da Lei que rege as Cooperativas no Brasil (Lei nº 5.764/71), a NBCT 10.8 – Entidades Cooperativas, por entendermos ser a referida Norma Brasileira de Contabilidade perfeitamente aplicável a esse tipo de Cooperativa, sem que a generalização existente na referida NBCT provoque qualquer prejuízo em termos técnicos ao adequado registro contábil da movimentação econômico-financeira das referidas Cooperativas.

PARECER CT/CFC Nº 19/04

Assunto: Esclarecimentos sobre Suposto Conflito entre as Normas Brasileiras de Contabilidade e a Legislação Tributária Vigente.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, Contabilista Paulo Bento
Data da aprovação: 18/06/04 Ata CFC Nº 859
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Da Consulta:

O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR – encaminhou correspondência a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, datada de 20/05/2004, através da qual envia consulta formulada pelo Contabilista Paulo Bento, Presidente do SESCON – Londrina/PR, sobre o possível conflito existente entre a NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil e a legislação vigente do imposto de renda no que concerne aos procedimentos a serem aplicados na contabilização do leasing.

Assim se expressa o Consulente quanto ao suposto conflito existente:

"*Ultimamente este Sindicato tem recebido de seus associados inúmeras indagações sobre qual o procedimento a ser adotado em relação à contabilização do "Leasing", tendo em vista as diretrizes adotadas pela NBC T 10.2, aprovada pela Resolução CFC nº 921/01.*

Note-se que a forma de contabilização imposta pela norma acima mencionada não se coaduna com o disposto na legislação do imposto de renda, haja vista estar impedindo a dedutibilidade da despesa e, conseqüentemente, a redução do resultado tributável.

Com isso, o empresário, acaba arcando com um pagamento maior de imposto de renda, com lesão total ao seu direito". (grifo nosso)

O Consulente apresenta também - no texto da consulta encaminhada ao Conselho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735...
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 19-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

Federal de Contabilidade - parte do pronunciamento feito pela Secretaria da Receita Federal, editado quando da consulta feita por um Contribuinte, sobre se a dedução do incentivo poderia ser feita no LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real, a saber:

"A pessoa jurídica deve contabilizar tal operação em conta específica do ativo permanente, subgrupo do imobilizado, com contrapartida no passivo, podendo considerar como dedutível apenas a quota de depreciação respectiva. Por falta de previsão legal, os valores desembolsados mensalmente não podem ser excluídos do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, mediante registro no Lalur, eis que o referido livro é destinado a registrar valores que, por sua natureza eminentemente fiscal, não devem constar da escrituração comercial. Assim, não pode ser utilizado para suprir ausências da escrituração comercial da pessoa jurídica". (grifo nosso)

Após o exposto, o Contabilista interessado assim apresenta o seu questionamento:

"*Como uma norma de natureza contábil pode simplesmente impedir o contribuinte de valer-se de seus direitos nos moldes da legislação tributária?*"

Conclui, o Consulente, com a seguinte solicitação: "Assim sendo, diante do impasse entre as duas normas, solicitamos dessa Entidade um pronunciamento oficial para que possamos levá-lo até aos nossos associados."

Dos Comentários e Emissão de Opinião:

Frente às argumentações apresentadas e questionamento formulado, entendemos que mister se faz discorrer sobre alguns esclarecimentos, inclusive, do próprio conceito e tipos de leasing ou arrendamento mercantil existentes:

1. De acordo com a Norma Internacional de Contabilidade – NIC 17 que trata sobre a "Contabilização dos Arrendamentos (Leases)", leasing é assim definido: "*contrato pelo qual o arrendador concede ao arrendatário, em troca de um aluguel, o direito de usar um ativo durante um determinado período*".
2. A NBCT 10.2 – Arrendamento Mercantil, em seu item 10.2.1.2, assim define arrendamento: "*As operações de arrendamento mercantil, também conhecidas como 'leasing', são conceituadas como transações celebradas entre o proprietário de um determinado bem (arrendador) que concede o uso deste a um terceiro (arrendatário) por um determinado período contratualmente estipulado, findo o qual é facultado ao arrendatário a opção de adquirir ou devolver o bem objeto de arrendamento, ou a de prorrogar o prazo*". (grifo nosso)
3. Ainda de acordo com a NBCT 10.2, em seu item 10.2.1.4, o arrendamento mercantil é classificado em arrendamento operacional e arrendamento financeiro.

O arrendamento operacional corresponde ao genuíno contrato de arrendamento, mas comumente denominado de "aluguel" ou "locação", no qual o bem é arrendado por prazo significativamente menor do que sua vida útil econômica; os encargos de sua manutenção e condição de funcionamento são de responsabilidade da arrendadora, que em muitas vezes se obriga a substituí-los se não estiver em condições normais de uso.

Em formidade com a NBC T 10.2, item 10.2.2.3.1, "*As operações de arrendamen-*

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

to operacional, por serem em modalidade em que o bem arrendado proporciona utilização dos serviços sem que haja comprometimento futuro de opção de compra, caracterizando-se, essencialmente, como uma operação de aluguel, não devem integrar as contas do balanço patrimonial". (grifo nosso)

Os arrendamentos financeiros, por sua vez, são os contratos do tipo em que o bem é arrendado por um prazo significativamente próximo ao da sua vida útil econômica, em que a empresa arrendatária assume todas as obrigações e encargos de sua manutenção, segurança, integridade e condições de funcionamento, e em que normalmente é fixado um valor final de opção de compra significativamente inferior ao seu valor de mercado.

A NBC T 10.2 define no seu item 10.2.2.1.1 a forma de registro do arrendamento financeiro, a saber: "*O valor do bem arrendado integra o imobilizado no ativo permanente, devendo ser identificado como sendo objeto de arrendamento financeiro, em contrapartida ao valor total das contraprestações e do valor residual que deve ser registrado no passivo circulante ou no exigível a longo prazo*". (grifo nosso)

4. A Norma Internacional de Contabilidade - NIC 17 define também que: "*é apropriado que o arrendamento financeiro seja registrado no balanço do arrendatário tanto como um ativo, como por uma obrigação a pagar referente aos futuros aluguéis*".
5. É válido ressaltar ainda, que as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, têm por base os Princípios Fundamentais de Contabilidade e por premissa a harmonização às Normas Internacionais.
6. Por outro lado, não há como se questionar no Direito Positivo - vigente em nosso País - a primazia de uma Lei Federal em relação a uma Norma Técnica aprovada através de Resolução, como no caso em tela.

O arrendamento mercantil é regido no Brasil pela Lei Federal nº 6.099/74 com as alterações dada pela também Lei Federal nº 7.132/83, a qual estabelece que os valores pagos a título de *leasing* devem ser contabilizados como despesa ou custo operacional. Por sua vez, a NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil (aprovada pela Resolução CFC nº 921/01) estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação e registro contábil dos componentes patrimoniais de entidades que operam com arrendamento mercantil, onde determina, em específico para as entidades arrendatárias, que o leasing deve ser contabilizado em conta patrimonial, como ativo imobilizado.

7. Também é de suma importância destacar que à luz das Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, as transações e outros eventos devem ser contabilizados de acordo com a sua substância e essência econômica e não meramente de acordo com a sua forma legal.
8. Frente ao exposto, somos do entendimento de que a questão da permissão da dedutibilidade, ou não, do leasing para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas, passa a ser um aspecto derivado do próprio entendimento legal, que viabiliza o interesse em aproveitar o benefício fiscal, diferentemente do procedimento técnico, que apesar de correto [illegible]o permitiria o benefício fiscal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da

Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 20/04

Assunto: Consulta sobre Processo Seletivo Público para o cargo de Contador – dentre outros cargos – realizado por Furnas Centrais Elétricas S.A, conforme Edital nº 01/2002, de 10/10/2002, e alterações posteriores, face à discordância entre o programa para Contador B e uma das questões da prova.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e a Contadora Elienai de Souza Carmo
Data da aprovação: 18/06/04 Ata CFC Nº 859
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Antecedentes:

A Contadora Elienai de Souza Carmo prestou concurso para o cargo de Contador B, para a formação do "*Cadastro de Reserva*" de Furnas Centrais Elétricas S.A, em 18/01/2004, cujos gabaritos oficiais definitivos e a lista de aprovados foram publicados em 17/02/2004.

Embora tenha sido aprovada, em 24º lugar (120 vagas previstas), a interessada entrou com recurso junto à CESPE – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos, por haver discordado do conteúdo da Questão nº 30 da prova: - "*Acerca da demonstração do fluxo de caixa prevista no FAZ nº 95, julgue os itens subseqüentes...*", sob a alegação de que as normas internacionais de contabilidade não faziam parte do programa para o cargo de Contador B e, sim, para o de Contador C – para o qual a candidata não se sentia suficientemente preparada com relação a este assunto.

A matéria foi encaminhada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro a este Conselho Federal de Contabilidade, que, através do Ofício nº 358/04/DEJUR-CFC, onde foi tratado assunto correlato, entendeu não ser o mesmo da sua competência legal – restrita ao campo de ação de atos normativos específicos – e que "*a relação processual, em razão da matéria suscitada, é entre o candidato e a instituição que realizou o concurso*".

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, por sua vez, entende que a resposta oferecida pelo Conselho Federal de Contabilidade não guarda consonância com as propostas do Sistema CFC/CRCs, retornando a matéria a este Conselho com o pleito no sentido de que a mesma seja analisada pela Câmara Técnica.

Parecer:

Realmente, o conteúdo do programa apresentado para o cargo de Contador B não contempla, explicitamente, o item "*Normas internacionais de Contabilidade – IASC, FASB, USGAAP*", como, aliás, consta do programa para o cargo de Contador C.

Porém, pela resposta oferecida ao candidato, a Banca Avaliadora da CESPE – Universidade de Brasília, após o exame do recurso, esclarece que: - "*Não procede a argumentação do candidato. A matéria está incluída no conteúdo programático do edital.*" – decidindo pelo [illegible]ento do recurso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CT 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Não obstante o assunto não estar claramente definido no conteúdo do programa do concurso para o cargo de Contador B, poder-se-ia argumentar que estaria a matéria compreendida no item "*3.2 Demonstrações não obrigatórias – Demonstração do fluxo de caixa ...*"; e, ainda, nos itens 1.1 e 1.2 que tratam "*dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, segundo o CFC, IBRACON e CVM*".

Tendo em vista que a CVM e o IBRACON, nos seus normativos e pronunciamentos técnicos, tratam da "*Demonstração de Fluxos de Caixa*", como uma das demonstrações complementares – que, no futuro, provavelmente, estarão incluídas na legislação societária (conforme ante-projeto em tramitação no Congresso Nacional), entendemos que a interessada poderia estar com os seus conhecimentos profissionais atualizados, através dos programas de "*Educação Continuada*" promovidos pelo Sistema CFC/CRCs.

Por essa razão, caberia à Câmara Técnica somente recomendar à Contadora Elienai de Souza Carmo que mantenha atualizados os seus conhecimentos técnicos-profissionais, pois qualquer ação direta do Sistema CFC/CRCs, nessa matéria, estaria se contrapondo a um dos nossos principais objetivos, o desenvolvimento profissional, única forma de demonstrar, perante à sociedade brasileira, a importância da profissão contábil em um mercado globalizado.

Portanto, ratifico o entendimento expresso no Ofício nº 358/DEJUR-CFC de que "*a relação profissional, em razão da matéria suscitada, é entre o candidato e a instituição que realizou o concurso*".

PARECER CT/CFC Nº 21/04

Assunto: Esclarecimentos sobre a Obrigatoriedade da Consolidação das Demonstrações Contábeis das Empresas, Sociedades Anônimas de Capital Fechado, com Participação em Empresas Coligadas e Controladas.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo e o Contador José Henrique C. Ramos
Data da aprovação: 18/06/04 Ata CFC Nº 859
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta:

O Contador José Henrique C. Ramos solicita mais esclarecimentos sobre o assunto em referência, questionando se as empresas controladoras estão obrigadas a elaborar e publicar demonstrações contábeis consolidadas e, se estiverem, qual a base legal.

No dizer do interessado, "*legislação fala em consolidação e publicação das demonstra-*
ábeis para empresas de Capital Aberto e/ou Grandes Corporações que tenham in-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

vestimentos em outras empresas, Coligadas/Controladas, quando o Patrimônio Líquido da Controladora for igual ou superior a 30% nestes investimentos".

Por isso, pergunta "*A Legislação é aplicável para as empresas Sociedades Anônimas de Capital Fechado nas condições expostas acima?*".

Comentários:

A consolidação das demonstrações contábeis foi uma das importantes inovações introduzidas pela legislação das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76), embora não seja obrigatória em todos os casos que envolvem sociedades controladoras e controladas.

A consolidação de balanços, como é normalmente conhecida, é adotada em outros países há muitos anos, porque a leitura de demonstrações contábeis não consolidadas de uma empresa que tenha investimentos relevantes em outras sociedades perde muito do seu significado, tendo em vista que essas demonstrações não fornecem elementos completos para o real conhecimento e entendimento da posição patrimonial e de resultados da empresa em sua totalidade e do volume das suas operações. Por isso que, somente por meio desta técnica, se pode conhecer a posição patrimonial da empresa controladora e das demais empresas do grupo.

O objetivo da consolidação é, portanto, apresentar aos usuários das demonstrações contábeis, principalmente os acionistas ou sócios e credores, e, também aos administradores, os resultados das operações e a posição patrimonial e de resultados da sociedade controladora e de suas controladas, como se elas fossem uma única entidade que tivesse uma ou mais filiais, departamentos ou divisões. Isso permite uma visão mais geral e abrangente e melhor compreensão do que a leitura de inúmeros balanços isolados de cada empresa.

A consolidação, de acordo com a lei das sociedades por ações, é obrigatória somente para:

a) companhias abertas (art. 249, Lei nº 6.404/76) que tiverem mais 30% de seu patrimônio líquido representado por investimentos em sociedades controladas, devendo elaborar e divulgar, juntamente com suas demonstrações contábeis individuais, demonstrações consolidadas; e
b) grupos de empresas que se constituírem formalmente em "grupos de sociedades" nos termos do Capítulo XXI da Lei nº 6.404/76, independentemente de serem ou não companhias abertas. É aplicável, inclusive, nos casos de sociedade de comando de grupo que não seja sociedade por ações.

É válido ressaltar ainda que além da lei das S/A, os conceitos e técnicas de consolidação das demonstrações contábeis estão disciplinadas na Instrução CVM Lei nº 247/96 e na NBC T 8 – Das Demonstrações Contábeis Consolidadas, aprovada pela Resolução CFC nº 937/02.

Dessa forma, é válido destacar que, apesar da Lei das S/A exigir a consolidação somente para as companhias abertas cujos investimentos em controladas forem superiores a 30% em relação ao Patrimônio Líquido da Controladora. A Instrução CVM nº 247/96 alterou este percentual, exigindo a consolidação para todas as companhias abertas independentemente da representatividade do investimento em relação ao Patrimônio Líqui-
ntroladora.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 15/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Parecer:

Embora a obrigatoriedade legal de elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas esteja restrita às situações enumeradas na lei societária, do ponto de vista técnico, é necessário que tais demonstrações sejam elaboradas e divulgadas, também, por empresas fechadas, tendo em vista o objetivo primordial de bem informar da contabilidade, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Por isso que, adotando um posicionamento forte a positivo a esse respeito, o Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC nº 937/02, aprovou a NBC T 8 – Das Demonstrações Contábeis Consolidadas, onde recomenda a sua adoção pelas empresas, mesmo que fechadas, estimulando a sua administração e os seus profissionais responsáveis, principalmente o contador, a tomarem uma atitude pró-ativa elaborando e divulgando demonstrações contábeis consolidadas.

As demonstrações contábeis de uma empresa têm, como já dito anteriormente, objetivo maior prestar informações a seus usuários – administradores, acionistas ou sócios, credores etc – e não a finalidade restrita de somente atender à legislação.

Por tudo isso, independentemente de serem, para as empresas fechadas, obrigatórias ou não na legislação vigente, entendo que os contabilistas estão obrigados a elaborar demonstrações contábeis consolidadas, em cumprimento ao disposto NBC T 8, aprovada pela Resolução CFC nº 937/02.

Finalmente, como uma das principais finalidades da consulta, que é para efeito de participação em concorrências públicas, não há a menor dúvida sobre a necessidade de apresentação de demonstrações contábeis consolidadas da sociedade controladora, única forma de proporcionar aos órgãos interessados uma correta avaliação das situações patrimonial, financeira e dos resultados da empresa sob análise.

PARECER CT/CFC Nº 22/04

Assunto: Consulta sobre a Participação dos Profissionais de Contabilidade na Elaboração de Prestação de Contas pelos Partidos Políticos e/ou Candidatos.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo e o Contabilista Ronivalter Lucato
Data da aprovação: 23/07/04 Ata CFC Nº 860
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Da Consulta:

O Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRCSP encaminhou correspon-
este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, datada de 01/07/2003, onde

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

envia consulta apresentada pelo Contabilista Ronivalter Lucato que solicita informações sobre a participação do Contador na Prestação de Contas dos Partidos Políticos e/ou candidatos junto à Justiça Eleitoral.

O Consulente apresenta assim os seus questionamentos:

1. É obrigatória a participação do Contador na Prestação de Contas?
2. Quais as responsabilidades do Contador na Prestação de Contas?
3. É legal a cobrança de honorários para tais serviços?

Dos Comentários:

Face ao exposto, entendemos que mister se faz os seguintes esclarecimentos anteriores:

1. Os questionamentos apresentados pelo Consulente já foram matéria de outras consultas encaminhadas a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, conforme nos evidencia os Pareceres exarados pela Câmara Técnica deste Conselho Federal de Contabilidade, de emissão do Contador Daniel Salgueiro da Silva, em 27 de maio de 1996 e em 24 de outubro de 2000, bem como pela Conselheira Verônica Souto Maior, em 27/09/2002.
2. O Parecer, editado em 27/05/96, ressalta a inconsistência da Lei nº 9.100/95, que deixou de evidenciar a exigência de profissional da contabilidade para elaboração das prestações de contas dos candidatos às eleições de 1996, estabelecendo, entretanto, exigências de ordem técnica-contábil na prestação de contas de candidatos, tais como: plano de contas, informações financeiras e contábeis, demonstrações de origens e aplicações e recursos, ente outras, as quais são prerrogativas da classe contábil, conforme Decreto-Lei nº 9.295/46 e Resolução nº 560/83.

Nesse contexto, transcrevemos o entendimento do ilustre Contador Daniel Salgueiro da Silva, apresentado no Parecer nº 077/95:

"*Isto posto, é recomendável que o Conselho Federal de Contabilidade além de desenvolver gestão perante os poderes constituídos para que se faça constar da regulamentação e normatização da Lei nº 9.100/95, a obrigatoriedade de utilização de profissionais habilitados perante os Conselhos Regionais de Contabilidade, e ainda desenvolva campanha de orientação junto aos partidos e candidatos, visando o seu amplo esclarecimento*".

3. Por sua vez, o Parecer sob o nº 39/00, do mesmo Contador e Ex-Conselheiro deste Conselho Federal de Contabilidade, assim trata o assunto sobre a prestação de contas de comitês financeiros de partidos políticos nas eleições de 2000:
"*No que diz respeito às formalidades de escrituração contábil, este Conselho Federal de Contabilidade, já se pronunciou oficialmente no sentido de que, estes trabalhos devem ser elaborados por Contabilista devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição, com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, o que inclui a necessária escrituração de Livros Diário e Razão*". (grifo nosso)

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

4. Não obstante ao exposto, a legislação vigente (Lei nº 9. 504/97), inclusive os atos normativos que regulamentam as eleições de 2002, tais como a Resolução TSE nº 20.987, de 21 de fevereiro de 2002 e Resolução TSE nº 21.118, de 06 de junho de 2002, que dispõem sobre a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre prestação de contas nas eleições de 2002 e a constituição do comitê financeiro dos partidos políticos, a alteração do limite de gastos e o recebimento e processamento da prestação de contas nas eleições de 2002, respectivamente, continuam sem contemplar a obrigatoriedade de profissional contabilista para a elaboração de prestações de contas de campanhas eleitorais, quer sejam de candidatos ou de comitês financeiros dos partidos políticos.
5. Quanto ao aspecto da cobrança de honorários profissionais, entendemos que o referido trabalho, objeto da consulta, deve ser, como qualquer outro, objeto de remuneração, frente aos serviços prestados.

Citamos a seguir as referidas bases legais em vigor:

- § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.504/97:
  "*As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas por intermédio do comitê financeiro, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes.*"
- § 2º do artigo 28 da Lei nº 9.504/97:
  "*As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo comitê financeiro ou pelo próprio candidato*"
- O artigo 24 da referida Resolução TSE nº 20.987/02, assim estabelece:
  "*As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão elaboradas pelo/a candidato/a e encaminhadas, por intermédio do comitê financeiro, à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 1º)*". (grifo nosso)
- O artigo 25 da mesma Resolução TSE nº 20.987/02, também estabelece:
  "*As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão elaboradas pelos próprios candidatos, podendo ser encaminhadas, por intermédio do comitê financeiro, à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 2º)*". (grifo nosso)

Das Conclusões:

Face o exposto, somos do entendimento de que é, ponto pacífico e inconteste, que a elaboração de prestação de contas de candidatos e comitês financeiros em campanhas eleitorais é atribuição exclusiva dos Profissionais de Contabilidade, cabendo, a este, a responsabilidade técnica inerente e, conseqüentemente, a realização dos serviços profissionais.

Dessa forma, somos de opinião que este Conselho Federal de Contabilidade deve além de desenvolver gestão perante os poderes constituídos para que, em processos eleitorais futuros, se façam constar da regulamentação a viger, a obrigatoriedade de utilização de profissionais habilitados perante os Conselhos Regionais de Contabilidade na [illegible]o de prestação de contas de candidatos e comitês financeiros de partidos em

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

campanhas eleitorais, desenvolver junto aos partidos e candidatos, campanhas de orientação visando o seu amplo esclarecimento.

PARECER CT/CFC Nº 25/04

Assunto: Referente a modelos de balanço patrimonial e de balanço do resultado econômico previstos no novo Código Civil e à obrigatoriedade da realização de reunião ou assembléias de sócios em 2004 (Art. 1.072 e posteriores), em função do novo prazo concedido (até 11/01/2005) para a adequação dos atos constitutivos às normas do novo Código Civil.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR e o Sincoeste – Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Toledo e Região
Data da aprovação: 19/08/04 Ata CFC Nº 861
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Da Consulta:

O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, através de seu Presidente, Contador Maurício Fernando Cunha Smijtink, encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade correspondência datada de 07 de junho de 2004 através da qual envia consulta formulada pelo Sindicato dos Contadores Técnicos em Contabilidade de Toledo e Região – Sincoeste.

A correspondência encaminhada pelo Sincoeste - Sindicato dos Contadores Técnicos em Contabilidade de Toledo e Região foi assinada pelo seu Presidente Ivo Destefeni, que apresentou duas consultas solicitando orientações sobre as seguintes matérias:

1. Modelos de Balanço Patrimonial e de Balanço do Resultado Econômico previstos no novo Código Civil; e
2. Obrigatoriedade da realização de reunião ou assembléia de sócios no exercício de 2004, em função do novo prazo concedido para a adequação dos atos constitutivos das empresas, que passou a ser de 11 de janeiro de 2005.

Frente ao exposto, apresentaremos a presente consulta e, conseqüente análise e parecer, de forma segregada, a partir da seqüência dos assuntos consultados.

1. Consulta sobre Modelos de Balanço Patrimonial e de Balanço do Resultado Econômico Previstos no Novo Código Civil

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

O Consulente assim expressou o seu entendimento quanto aos novos modelos de demonstrações contábeis exigidos pelo novo Código Civil:

> "*Com o advento do novo Código Civil (Lei n° 10.406/2002), que entrou em vigor em 11 de Janeiro de 2003, faz-se necessária a utilização de demonstrações contábeis previstas nos art. 1.179 e/ou 1.189.*
> *Em função de tal determinação, cabe a nós profissionais da contabilidade cumprir as determinações da referida Lei, porém, nos deparamos com total ausência de modelos, ainda que "sugestivos"*". (grifo nosso)

O Consulente destaca ainda, ao longo da sua consulta, os artigos do Código Civil (Lei nº 10.406/02), que trazem a nova exigibilidade:

Art. 1.179:

> § 3° - "O empresário e a sociedade empresária SÃO OBRIGADOS a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico". (grifo nosso)

Art. 1.189:

> "O balanço de resultado econômico, ou DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, acompanhada do balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial. (grifo nosso)

Após o exposto, o Consulente apresenta os seguintes questionamentos:

1) *Até quando podemos emitir as Demonstrações Contábeis previstas na Resolução CFC n° 686/90, notadamente a DRE – Demonstração do Resultado do Exercício (que será substituída pelo Balanço de Resultado Econômico ou pela Demonstração da Conta de Lucros e Perdas)? (grifo nosso)*
2) *Este Conselho já expediu Resolução padronizando as demonstrações referidas no já citado artigo?*

Comentários e Emissão de Opinião:

O artigo 1.189 da Lei n° 10.406/2002 estabelece que o "*balanço de resultado econômico, ou demonstração de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão os créditos e débitos, na forma da lei especial*".

A Resolução CFC nº 686/90, por sua vez, estabelece não só o Balanço Patrimonial, mas todas as demonstrações contábeis a serem elaboradas pelas empresas ao final de cada exercício social.

selho Federal de Contabilidade frente aos referidos artigos do novo Código

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Civil, ou seja, diante da "criação" e "ressuscitação" legal (a partir da edição e vigência do novo Código Civil) das figuras do "Balanço de Resultado Econômico" e da "Demonstração de Lucros e Perdas" enveredou diversos esforços no sentido de provocar a promoção das devidas alterações (na verdade correções) na atual redação do referido artigo da Lei nº 10.406/02, bem como de todos os demais artigos que tratam sobre matéria contábil, culminando com a apresentação de Projeto de Lei, encaminhado ao Congresso Nacional, com o objetivo de promover a revogação dos referidos artigos, com a devida propositura de redação fazendo uso de termos e conceitos técnicos corretos, além da apresentação das justificativas técnicas referentes.

Nesse contexto transcrevemos, a seguir, a redação sugerida no Projeto de Lei apresentado pelo Conselho Federal de Contabilidade, para o referido artigo, alvo da presente consulta e questionamento.

Art. 1.179: "O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a elaborar, anualmente, as demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade". (grifo nosso)

2. Consulta sobre a obrigatoriedade da realização de reunião ou assembléia de sócios no exercício de 2004, em função do novo prazo concedido para a adequação dos atos constitutivos que passou a ser em 11 de janeiro de 2005

Tendo em vista o início da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) em 11/01/03, as empresas constituídas com base na legislação anterior se viram obrigadas a se adequar à nova lei até 11/01/04. Todavia, com a concessão do novo prazo para esta adequação, que passou a ser de 11/01/05, diversas dúvidas quanto à correta aplicação da referida lei passaram a ser tema de várias consultas encaminhadas a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade.

Nesse contexto, o Consulente apresenta os seguintes questionamentos:

1º) Posteriormente, através da Lei n° 10.838/2004, o prazo para a referida adequação foi prorrogado para 11/01/2005. Em função de tal prorrogação, se as empresas estão obrigadas a realizar em 2004, referente as demonstrações levantadas em 31/12/2003, a "assembléia" ou "reunião" cf. determina o inciso "I" do art. 1.078, da Lei n° 10.406/02?

Art. 1.078: A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à terminação do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Comentários e Emissão de Opinião:

É válido ressaltar que podem existir duas situações, a saber:

empresa já adaptou o seu contrato social à Lei n° 10.406/02.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Neste caso, é cláusula contratual a realização da assembléia ou reunião dos sócios, e, dessa forma, entendemos ser obrigatória. Por outro lado, não existe na legislação vigente qualquer punição para o não cumprimento dessa obrigação (da mesma forma que na Lei nº 6.404/76 existem companhias que ficam diversos anos sem aprovar as contas, ou seja, sem realizar a AGO). No entanto, por ser dispositivo legal já incorporado ao contrato social, as repartições públicas, instituições financeiras e demais interessados poderão exigir o seu cumprimento.

b) A empresa não adaptou, ainda, o contrato social. Neste caso entendemos que não há a obrigatoriedade, face a não incorporação do dispositivo legal ao contrato social; não incorporação essa em conformidade com a legislação vigente.

2º) O art. 1.072, § 3° da Lei n° 10.406/02 diz: "A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas".

a) A assinatura de todos os sócios nas Demonstrações Contábeis previstas no art. 1° da Resolução CFC n° 686/90 é o suficiente para atender este dispositivo?

Comentários e Emissão de Opinião:

No nosso entendimento o artigo 1° da Resolução CFC nº 686/90 não trata da assinatura de todos os sócios nas demonstrações contábeis. Independente deste fato, o que a lei permite é a dispensa da realização da assembléia ou a reunião, mas não da deliberação dos sócios (vide Inciso I do art. 1.071).

Assim, entendemos que a assinatura de todos os sócios nas demonstrações contábeis não supre a exigência legal, visto que, mesmo que não seja realizada a assembléia ou a reunião, deve ser elaborada por escrito e assinada por todos os sócios (já que decidiram por escrito) a deliberação aprovando as contas, e ser registrada no Registro Público das Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais.

b) Em caso afirmativo, nenhum documento (ata) será lavrado e, por conseqüência, nenhum documento será averbado no Registro Público de Empresas Mercantis, nos 20 dias após a reunião, em atendimento ao art. 1.075, § 2°?

Art. 1.075:

§ 2° - "Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesma, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro das Empresas para arquivamento"

Comentários e Emissão de Opinião:

Não aplicável, pela resposta ao item a.

3º) O extrato da ata, lavrada na reunião ou assembléia, pode ser anexado ao Livro Diário, na seqüência das demonstrações previstas pela Resolução CFC n° 686/90, mesmo não tendo previsão legal para tal?

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da
Parecer CFC nº 19/2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2004-79 / pg

Art. 1.075:

§ 1° - "Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e por todos os sócios participantes da reunião, quanto bastantes à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la".

Comentários e Emissão de Opinião:

Somos do entendimento que o aspecto temporal não permite a adoção dessa prática, haja vista que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas ao término do exercício social (31 de dezembro), enquanto que a aprovação das contas poderá ser feita até o final do quarto mês subseqüente ao término do referido exercício social.

Quanto a falta de previsão legal, não entendemos ser um problema, mesmo porque tal documento (no caso o extrato da ata), se fosse o caso, seria anexado após o termo de encerramento do Livro Diário, não fazendo, portanto, parte do Livro Diário.

PARECER CT/CFC Nº 27/04

Assunto: Esclarecimentos sobre a Aplicabilidade da NBC T 10. 5 – Entidades Imobiliárias e o seu Alinhamento com a Legislação Fiscal Vigente.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB e o Contabilista Daniel Ferreira da Silva
Data da aprovação: 16/09/04 Ata CFC Nº 862
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Da Consulta:

O Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, através de seu Presidente, Contador José Edinaldo de Lima, encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade correspondência datada de 28 de julho de 2004 através da qual envia consulta formulada pelo Contabilista Daniel Ferreira da Silva em 20 de julho de 2004.

A correspondência encaminhada pelo Contabilista interessado, Daniel Ferreira da Silva, versa sobre a aplicabilidade da NBC T 10.5 – Entidades Imobiliárias de forma harmônica à legislação fiscal vigente, onde o mesmo faz as seguintes observações à luz do seu entendimento técnico:

"*A norma estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de registro das variações patrimoniais e de escrituração das demonstrações contábeis. Conceitua amplamente as Entidades Imobiliárias, definindo seu objeto, etc.*

...

item 10.5.5.5 ficou estabelecido o conceito de RECONHECIMENTO DA RECEITA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

com fundamento na doutrina contábil universalmente reconhecida para o caso. O título translativo cujo objeto e transmissão de direitos possui o mesmo sentido de título aquisitivo, se perfectualiza gerando para o adquirente direito erga omnes.
Na ocorrência de cláusula suspensiva do título translativo que condicione a sua efetivação a receita só deve ser reconhecida quando da eliminação daquele fator condicionante.
Reconhece ainda que os recebimentos ocorridos antes do momento determinado pela norma devem ser registrados como adiantamento de cliente no passivo circulante ou exigível a longo prazo."

Após as considerações acima transcritas, o Consulente apresenta os seguintes questionamentos:

"Considerando todos os fatos acima narrados, formula-se a seguinte questão:
... está absolutamente correta a contabilização das entidades imobiliárias pela aplicação da presente norma?
...como conciliar a norma contábil com a exigência da Receita Federal que impõe aos seus contribuintes a contabilização da receita ainda não ganha como receita antecipada e, portanto, classificada no Resultado de Exercício Futuro deveras indevida?
Exigência contida na IN 84 de 20 de dezembro de 1979 com alterações na IN 23 de 25/03/1983 e IN 67 de 21/04/88". (grifo nosso)
O Consulente apresenta ainda as seguintes justificativas e argumentações técnicas:
"*A doutrina predominante classificada no grupo Resultado de Exercícios Futuros apenas os valores recebidos antecipadamente que venham a afetar os resultados de exercícios futuros. As sociedades que mais têm utilizado do grupo resultados futuros são as que desenvolvem atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis. Isso se deve principalmente à legislação do Imposto de Renda, que estabelece uma espécie de regime de Caixa no registro das receitas relacionadas às atividades imobiliárias. De um modo geral, o Imposto de Renda determina que as receitas dessas atividades devem ser computadas no período em que haja o seu recebimento, independentemente da data de conclusão ou mesmo da entrega do bem.*" (grifo nosso)

Dos Esclarecimentos e Comentários:

Frente ao exposto e, face aos questionamentos apresentados pelo Consulente, mister se faz trazer os seguintes esclarecimentos e comentários:

1. A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – NBC T 10.5 – Entidades Imobiliárias, em seu item 10.5.1.1 estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro das variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas para as entidades imobiliárias.
2. O item 10.5.1.2 da referida Norma define o que são Entidades Imobiliárias: "*... são aquelas que têm como objeto uma ou mais das seguintes atividades exercidas em parceria ou não:*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CTN 15-2004 (págs. 130-132) (127296656) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

a) compra e venda de direitos reais sobre imóveis;
b) incorporação em terreno próprio ou em terreno de terceiros;
c) loteamento de terrenos em áreas próprias ou em áreas de terceiros;
d) intermediação na compra ou venda de direitos reais sobre imóveis;
e) administração de imóveis; e
f) locação de móveis".

3. A mesma NBCT 10.5, em seu item 10.5.1.3 estabelece que: "*Aplicam-se às entidades imobiliárias os Princípios Fundamentais de Contabilidade bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e as suas Interpretações e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade*".
4. O item 10.5.2 Registro Contábil da NBC T 10.5, subitem 10.5.2.1, estabelece que as receitas, custos e despesas devem ser registrados contabilmente, com observância, em especial, aos Princípios da Oportunidade e da Competência.
5. Por sua vez, o subitem 10.5.2.2 determina que: "*Nas atividades de compra e venda de direitos reais sobre imóveis, a receita deve ser reconhecida no momento da assinatura do título translativo (instrumento particular de compra e venda), independentemente do recebimento do valor contratado*". (grifo nosso)
6. Esse mesmo critério de reconhecimento da receita, segundo o subitem 10.5.2.2.1 da NBC T 10.5, também é aplicável às atividades de incorporação e loteamento – quer em terreno próprio ou de terceiros.
7. A Lei das S/A, em seu artigo 187, § 1º estabelece que: "*Na determinação do resultado do exercício serão computados:*

   a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e
   b) *os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos*". (grifo nosso)

8. Por outro lado, ao analisar sob a ótica fiscal, o Regulamento do Imposto de Renda – RIR estabelece que nas vendas a prazo, ou em prestações, com pagamento após o término do ano-calendário da venda, as empresas que desenvolvam as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis poderão reconhecer o lucro bruto das operações, para efeito de determinação do lucro líquido e real, nas contas de resultado de cada período-base proporcionalmente à receita da venda recebida, observadas as normas do DL nº 1.598/77 e IN´s nº 84/79, 23/83, 67/88 e 93/97.
9. É válido ressaltar ainda, que existem decisões dos diversos processos de consultas formulados à Secretaria da Receita Federal - SRF em que as pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados a venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta nontante recebido, relativo às unidades imobiliárias vendidas.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC nº 15/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

10. É válido ressaltar ainda, que a legislação fiscal em vigência faz distinção em relação as seguintes operações:

    a) Venda à vista de unidade concluída;
    b) Venda à vista de unidade não concluída;
    c) Venda a prazo ou a prestação de unidade concluída; e
    d) Venda a prazo ou a prestação de unidade não concluída.

Nos dois primeiros tipos de operação (itens a e b), o lucro bruto deve ser apurado e reconhecido, no resultado do período-base, na data em que se efetivar a transação. Nas operações do item b, a empresa poderá optar ainda por diferentes critérios para tratamento dos custos a incorrer para conclusão da unidade, ou seja, considerando a previsão dos custos do imóvel vendido ou considerar o custo orçado. É válido ressaltar, entretanto, que nos dois casos a receita é reconhecida pelo recebimento.

Para a situação da venda a prazo ou a prestação de unidade concluída tem-se também diferentes critérios a serem aplicados. Se o preço contratado for recebido no próprio exercício social da venda, o lucro bruto deverá ser reconhecido na data em que se efetivar a transação. Caso contrário, ou seja, se o preço contratado – para ser recebido parcial ou totalmente – após o período-base da venda, o lucro bruto poderá, para efeito de determinação do lucro real, ser reconhecido nas contas de resultado de cada período-base proporcionalmente à receita recebida, através da utilização de contas do grupo de Resultados de Exercícios Futuros.

Por fim, no caso da venda a prazo ou a prestação de unidade não concluída, a empresa poderá – optando em não considerar a previsão de custos – e sendo o preço contratado para ser recebido dentro do período-base da venda da unidade, as apurações e apropriações de custo e reconhecimento de lucro bruto serão feitas de forma análoga às transações de venda à vista de unidade não concluída, quando a empresa não considera o registro dos custos orçados do imóvel vendido. Optando, todavia, em considerar os custos orçados e o recebimento do preço for dentro do exercício social da venda devem ser adotados os mesmos procedimentos previstos para as transações de venda à vista de unidade não concluída, quando a empresa preferir considerar o registro dos custos orçados.

Das Conclusões e Emissão de Opinião:

1. É inconteste que as disposições previstas no DL nº 1.598/77 e nas Instruções Normativas emitidas pela SRF retromencionadas, trazem benefícios fiscais às empresas imobiliárias, uma vez que lhes permitem postergar o pagamento dos tributos federais, quando da realização de vendas a prazo ou a prestação.
2. Por outro lado, não há o que se discutir quanto ao fato da referida legislação fiscal preconizar o uso de procedimentos inadequados à luz da teoria da contabilidade, face a não observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e à legislação societária vigente, haja vista que as referidas normas fiscais, ao concederem às empresas imobiliárias o benefício fiscal de postergação do paga-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC nº 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

mento dos tributos federais (pelo reconhecimento das receitas de acordo com o seu recebimento), estão não conformes com o que preceitua o Princípio da Competência e da Oportunidade.

3. Essa apropriação de resultado nas vendas a prestação em função de seu recebimento, ou seja, a alocação, como o fisco exige, do resultado proporcionalmente ao recebimento, não é compatível com a boa técnica contábil.
4. À luz da teoria da contabilidade, o correto, quando se vende com longo tempo para executar a obra, não é se apurar o resultado no ato do contrato (que é mera intenção, apesar de sua validade jurídica, todavia, economicamente nada ainda foi construído e transferido e, portanto, de fato não se obteve nenhum lucro), não é também na entrega final, muito menos, nos recebimentos das parcelas, mas sim, quando a empresa cumpre com a fase economicamente mais importante de seu processo de geração de riqueza, que é a execução do contrato. Assim, nas vendas de bens por construir ou acabar a longo prazo, o resultado deve ser apropriado durante sua construção.
5. Dessa forma, pode-se inferir que, apesar da Instrução Normativa nº 84/79 (e alterações posteriores) emitida pela SRF trazer benefícios fiscais para as empresas imobiliárias, além de tecnicamente incorreta do ponto de vista dos princípios contábeis, está em desacordo com a Lei das S/A.
6. Isto posto, somos de opinião de que não há – face ao que está estabelecido nas referidas Instruções Normativas editadas pela SRF – como se fazer um alinhamento dos citados procedimentos fiscais com os Princípios Contábeis e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, haja vista que só é facultado o benefício fiscal, por ela conferido, às empresas imobiliárias que mantêm os procedimentos por ela descritos nos seus registros contábeis, sob pena de nulidade do benefício fiscal conferido.

PARECER CT/CFC Nº 28/04

Assunto: Esclarecimentos sobre a Obrigatoriedade de Registro do Livro Diário dos Órgãos Públicos.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade.
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco – CRCPE e o Contabilista Daniel Barbosa
Data da aprovação: 16/09/04 Ata CFC Nº 862
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Considerações Iniciais:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CT/CFC nº 28/04 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

O Contabilista Daniel Barbosa, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco – CRC/PE, enviou diretamente à Câmara Técnica deste egrégio Conselho Federal de Contabilidade, através de correio eletrônico, consulta sobre a existência de ato normativo, ou legal, que regulamente a obrigatoriedade do registro do Livro Diário dos Órgãos Públicos.

Do Procedimento Adotado:

Tendo em vista a especificidade da consulta apresentada na matéria contabilidade governamental, foi procedimento da Coordenação Técnica deste Conselho Federal de Contabilidade, sob orientação do Vice-Presidente Técnico, Contador Irineu De Mula, solicitar a emissão de opinião ao Contador Isaltino Alves da Cruz, Membro e Coordenador do Grupo de Estudo voltado para a Área Pública.

Da Análise e Emissão de Opinião:

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido Contador, a qual referendamos na íntegra:

"A REFERÊNCIA

1. Fazemos referência ao correio eletrônico, de 23 de junho de 2004, encaminhando por essa Coordenadoria de Assuntos Técnicos no dia 23 de junho de 2004, solicitando parecer sobre a consulta dirigida ao CFC pelo Sr. Daniel Barbosa, utilizando o mesmo meio de comunicação.

A CONSULTA

2. O consulente Daniel Barbosa, endereço eletrônico "danielbarbosa@cespam.com.br" faz a seguinte consulta:
"No Estado de Pernambuco os fiscais do Conselho regional, estão notificando os órgãos públicos sobre o não registro do Livro Diário Geral em órgão competente e esses mesmos fiscais desconhecem a diferenciação da legislação entre órgãos públicos e privados.
Conforme resolução CFC, uma empresa privada deve registrar seu diário na Junta Comercial de seu estado.
Entretanto, como um órgão público não é um "comércio" não cabe registro na junta.
Sendo assim,
Qual o órgão competente que deve ser registrado o diário Geral dos órgãos públicos???
Certo de vossa compreensão e retorno."

O DIÁRIO CONTÁBIL

3. O Livro Diário é a logomarca contábil resultante da primeira sistematização da contabilidade que a história revela sendo o segundo livro mercantil dos três descritos no "Tractatus de Computis et Sripturis", parte integrante da obra de Luca [illegible]cioli, "Summa de Arithmetica, Geometria, Proportioni et Proportionalitá", pu-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare [illegible] CFC nº 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

blicada em Veneza, Itália, no ano de 1494. Os três livros mercantis basilares, sistematizados na referida obra, são o inventário, o diário e o razão.

4. A partir de então, o "Livro Diário" passou a ser sinônimo de contabilidade por partidas dobradas. Contabilizar é registrar operações de forma sistemática para atender necessidades gerenciais e exigências legais, fiscais, em virtude da aplicação de princípios, regras e procedimentos contábeis sistematizados nos últimos 500 anos.
5. Sob o enfoque da necessidade gerencial ou das exigências legais e fiscais, o livro diário destaca-se, evidentemente, pela imposição fiscal ou por força da lei da escrituração contábil, e, conseqüentemente, do Diário e seu registro em órgão público competente.

O DIÁRIO CONTÁBIL NO SETOR PRIVADO

6. No âmbito do setor privado, especificamente para as entidades com fins lucrativos, o "Livro Diário" é exigido para a escrituração contábil e seu registro em órgão competente é condição legal e fiscal como elemento de prova.
7. A exigência legal do Diário é conhecida a partir do Código Comercial – Lei 556, de 25/06/1850, tanto para sua escrituração quanto autenticação. Quanto a utilização, o Decreto-Lei 486/69 estabelece e o Decreto 64.576/69 regulamenta. Estes dispositivos legais evidenciam que se os empresários não tiverem os livros obrigatórios escriturados corretamente, a eventual falência será considerada fraudulenta e o "Livro Diário" é o instrumento de prova em juízo, perante a qualquer entidade.
8. A exigência fiscal ainda impõe, além do Diário o Razão, tendo em vista a importância dos aspectos de controle, coerência e confiabilidade.

O DIÁRIO CONTÁBIL NO SETOR PÚBLICO

9. No âmbito do setor público o Livro Diário tornou-se obrigatório com o Alvará de D. João VI, de 28 de junho de 1808, conforme inciso II, do Título II, assim descrito:
"II. Portanto haverá em cada uma das Contadorias Geraes um Diario, um Livro Mestre, e um Memorial ou Borrador, além de mais um Livro auxiliar ou de Contas Correntes para cada um dos rendimentos das Estações de Arrecadação, Recebedorias, Thesourarias, Contratos ou Administrações da minha Real Fazenda. E isto para que sem delongas se veja, logo que se precisar, o estado da conta de cada um dos devedores ou exactores das rendas da minha Coroa e fundos publicos."

10. Em 1873, o Decreto 5.245, de 05 de abril, fez alterações nos regulamentos do Tesouro Nacional e Tesourarias da Fazenda, entre as quais aboliu as escriturações, a limpo, dos Diários e livros Mestres (razão), mandando, porém, que a mesma fosse feita com asseio em borradores.
11. Edmond de Granges criou variante do método de partidas dobradas, fundindo o Diário e o Razão, chamando a essa forma de diário-razão, conhecido posteriormente por método americano, devido ao seu largo uso na América do Norte, mais fortemente em operações comerciais.
12. I Congresso Brasileiro de Contabilidade, em 1924, o professor J. F. Moraes Junior de-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

fendeu a tese de que o uso do Diário-Razão somente terá valor, como elemento científico, quando puder ser reconhecida a Teoria das Cinco Contas Gerais, de Edmond de Granges. Desta forma, não foi mais inserido o Diário nas leis governamentais posteriores.

13. O Decreto n.º 15.783, de 08 de novembro de 1922, denominado de "Regulamento de contabilidade", apesar de regulamentar a utilização do método das partidas dobradas, não o fez para o Diário, apesar de não se conceber um sem o outro pelas regras sistematizadas desde 1.494, com a publicação da obra de Luca Pacioli.
14. Os Livros regulamentados pelo referido decreto são:

    Livros Folha, artigos 316 a 360 – um livro para cada exercício para registro de pagamento de pessoal;
    Livro-Razão de Recibos artigos 186 a 191 – para controle de arrecadação e dos agentes arrecadadores;
    Livros-Razões, art. 238 – para conhecimentos relativos à prestação de serviços e de pedidos de materiais.
    Livros de Registro Cronológicos, art. 299 – para controle de vencimentos de prazos das contas pelos responsáveis;
    Livros Contas Correntes, artigos 457,838 e 844 – para controle das contas correntes individuais de credores e de resíduos passivos de exercícios anteriores, de responsáveis por bens móveis da União, de entradas e saídas do material de usinas e oficinas do Estado e de contas correntes individuais de cada responsável;
    Livros-Caixas, art. 7º, parágrafo único – para registros de entradas e saídas de acordo com as normas em vigor.

15. A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, manteve a utilização do método das partidas dobradas e estabeleceu regras analíticas para a contabilidade de todos os sistemas, tornando sem efeito os livros exigidos pelo Regulamento de Contabilidade de 1922.
16. Os artigos 85 a 89, 93, 94, 97, 98 e 99 evidenciam a necessidade de registros contábeis analíticos, apesar de não mencionar o Diário, as regras descritas devem ser refletidas pelo Diário e o Razão.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da mesma forma, dispõe sobre a necessidade de registros contábeis analíticos e a evidenciação do patrimônio líquido e sua trajetória no tempo, apesar do inciso III § 2º, do art. 4º , de não mencionar o DIÁRIO, as regras descritas devem ser refletidas pelo Diário e Razão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

18. Considerando que a primeira sistematização contábil divulgada por meio da obra de Luca Pacioli que associou a utilização do método das partidas dobradas mediante registro em forma de Diário e, por isso, não se refere ao método sem referir em Diário e vice-versa;
19. Considerando a regulamentação pelo Setor Público, do método das partidas dobradas desde 1808 e sua manutenção até os dias de hoje;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2004-79 / pg

20. Considerando o disposto na Resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993, o Princípio da Entidade é aplicável a todas entidades, incluindo as do Setor Público.
21. Considerando o disposto na Resolução CFC nº 563, de 28 de outubro de 1983, no que se refere a obrigatoriedade de utilização do "Diário e do Razão", bem como, do respectivo registro do "Livro Diário" em órgão público competente, de acordo com a legislação vigente.

O PARECER

22. A Contabilidade Aplicada à Administração Pública está obrigada a escriturar os livros "Diário e o Razão" em virtude da utilização do método das partidas dobradas e, conseqüentemente, estarem abrangidas pelas Resoluções do CFC Nº 750, de 29 de dezembro de 1993 e nº 563, de 28 de outubro de 1983; e
23. A Contabilidade Aplicada à Administração Pública não está obrigada a registrar o "Diário" em nenhum órgão competente em virtude da inexistência de lei específica. Entretanto, deverá mantê-lo disponível à disposição da fiscalização pelo período estabelecido de acordo com a legislação pertinente.

PARECER CT/CFC Nº 29/04

Assunto: Consulta sobre a guarda e abandono, pelos clientes, da documentação nas Organizações Contábeis.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO e o Técnico em Contabilidade Edivo Costa Rocha
Data da aprovação: 16/09/04 Ata CFC Nº 862
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO, enviou em 21/07/04, através de seu Presidente, Contador João Altair Caetano dos Santos, a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, consulta encaminhada pelo Técnico em Contabilidade Edivo Costa Rocha, sobre a guarda e abandono, pelos clientes, da documentação nas Organizações Contábeis.

Do Procedimento Adotado:

Tendo em vista a especificidade da consulta apresentada, foi procedimento desta Conselheira, sob orientação do Vice-Presidente Técnico, Contador Irineu De Mula, solicitar a emissão de opinião ao Conselheiro Mauro Manoel Nóbrega, Coordenador Adjunto da e Registro e Fiscalização.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Da Análise e Emissão de Opinião:

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido Conselheiro, a qual referendamos na íntegra:

"*A título de consulta, aporta a questão formulada pelo Técnico em Contabilidade acima citado.*

Trata-se de fato corriqueiro em Organização Contábil onde o cliente simplesmente abandona sua empresa e, conseqüentemente inibe o relacionamento com o profissional responsável técnico.

Num repente, em prazo dos mais variados possíveis, "reaparece" arvorando-se no direito de exigir que o profissional, no tempo medido de sua latência, tenha mantido regular escrituração assim como tenha cumprido com todas as obrigações acessórias. Indaga o procedimento em casos tais.

Em apertada síntese é o mérito do tema em comento.

Nosso parecer:

É tradição no relacionamento empresa x escritório de contabilidade, o tácito ajuste, entre outros, no sentido de que os livros e todos os demais documentos, fiquem no espaço físico da Organização Contábil tutelados pelo Contabilista.

Não deveria.

No entanto, como já colacionado, a tradição fez com que o procedimento se tornasse regra admitido inclusive, pelo Fisco. Tanto que, ao embrionar um procedimento fiscalizatório, o agente fiscal se dirige ao Escritório primeiro para, depois, se o caso comportar, chegar até a empresa.

Neste diapasão, por tantos motivos, abruptamente "desaparece" o cliente. Cala-se o relacionamento com o escritório e, por conseqüência, também "desaparece" o pagamento de honorários.

Como não há o procedimento de baixa, o fisco não tem conhecimento da desativação da empresa e, o inatendimento das obrigações acessórias, atira-a no campo dos "omissos" com nefastos reflexos.

Especificamente no que tange a Receita Federal. Sabemos que a ausência do ajuste anual - DIPJ– atinge não só o CNPJ da dita empresa como reflete no CPF do titular ou dos componentes do quadro societário.

O bloqueio ou eventual restrição no CPF faz cessar a vacância e, agora, o cliente "reaparece".

As reações são, também, das mais variadas. Alguns, poucos na verdade, entendem que o corte nas relações tem sua vontade como causa e aceita as pacientes explicações do profissional. Outros se comportam exatamente nos termos da consulta. Exigem que nos, por exemplo, 05 (cinco) anos de sumiço, a escrituração contábil de sua empresa tenha sido honrada pelo Contabilista assim como cumpridas todas as obrigações. Acenam com a responsabilidade ao profissional às eventuais multas e outros encargos.

Estes últimos, quando não atendidos, buscam guarida juntos aos Conselhos de Contabilidade, Sindicatos da Classe, Procons, Autoridade Policial, no Juizado Especial Cível entre outros.

Caberá, nestes casos, ao Contabilista humilde e pacientemente mostrar à autoridade a inexistência de sua culpa através de assoberbados documentos.

No entanto, vem a grande indagação. Os documentos da empresa, inobstante a quebra do [illegible]oal, continua na organização, com o ônus depositado ao Contabilista.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC nº 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Em boa oportunidade o Código de Ética dos Contabilistas mereceu reforma em seu Artigo 6º, através da RESOLUÇÃO CFC 942/2002 onde ficou assim escrito:

" O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguinte:" (negrito nosso)

A compulsoriedade de contratar por escrito não atinge só e unicamente, como fator de proteção o valor dos honorários. Neste instrumento, são inseridas as cláusulas do ajuste que, deixando de ser verbal ou tácito, escâncara todos os direitos e todas as obrigações dos contratantes. Aqui é o momento de se estabelecer expressamente o procedimento em casos como tais da presente consulta.

São os motivos pelos quais, qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o contrato desaparecendo, quando for o caso, a figura de depositário dos documentos.

São ações direcionadas para o presente e o futuro.

No caso presente, o assunto já está consolidado sem que tenha havido expressa previsão para o caso.

Temos que considerar, duas hipóteses.

Uma: quando o titular ou os componentes do quadro societário tem paradeiro conhecido do Contabilista. Aqui basta uma notificação, denunciando o contrato verbal ou tácito colocando os livros e documentos à disposição para retirada, dentro de um determinado prazo. Digno de se registrar que, enquanto não atingir o dito prazo, a obrigação da assistência continua.

Ultimado o prazo e inatendida a notificação, na exata medida da cautela poderá o Contabilista tomar a iniciativa da entrega no local conhecido.

Em ambos os casos, a entrega deverá ser contra recibo com a clara descrição daquilo que está se desfazendo.

Duas: quando se desconhece por completo o paradeiro.

Aqui deverá o Contabilista valer-se de publicações em jornais de grande circulação do local e, até, da região. Claro que onera. No entanto, tal encargo no final se apresentará como um real e produtivo investimento.

Para todas as situações, poderá o Contabilista promover a comunicação aos órgãos fiscalizadores, que entre ele e a citada empresa, cessou o ajuste não sendo mais, portanto, o seu responsável técnico.

Não se trata, pois, de denúncia. É que, perante a Receita Federal, por exemplo, junto ao CNPJ está definido o nome do Contabilista com a indicação da responsabilidade técnica. É esta comunicação que nos referimos.

É procedimento conhecido em alguns locais, a presença do Contabilista, junto à autoridade Policial pedindo o registro do ocorrido à título de "preservação de direitos".

Enfim, no resguardo de qualquer procedimento contrário, o profissional deverá comprovar, pelos meios aqui delineados ou outros que a iniciativa determinar, que buscou a rescisão contratual assim como e principalmente, a devolução de todos os livros e documentos que detinha na condição de depositário.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 35/04

Assunto: Esclarecimentos sobre Prerrogativa Profissional descrita no Item 8, Art. 5º da Resolução nº CFC 560/83.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Ernst & Young Assessoria Contábil e Empresarial S/S
Data da aprovação: 19/11/04 Ata CFC Nº 864
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

A Empresa Ernst & Young Assessoria Contábil e Empresarial S/S através do seus sócios responsáveis encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, correspondência, datada em 08 de setembro de 2004, referente a consulta sobre o exercício regular das atividades profissionais compartilhadas previstas no item 8 do art. 5º da Resolução nº 560 editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, em 28 de outubro de 1983.

A Empresa Consulente antes de apresentar os seus questionamentos, tece os seguintes comentários:

"*Durante reuniões de trabalho, às vezes nos deparamos com questionamentos de nossos clientes e seus assessores jurídicos externos sobre as atribuições profissionais do CONTADOR especificamente no que tange a prestação de serviços profissionais, envolvendo a concepção, redação e encaminhamento ao registro público de contratos, alterações contratuais, atas e estatutos, bem como outros atos das sociedades simples ou empresariais (referidas anteriormente como sociedades civis e comerciais).(grifo nosso)*

Nosso entendimento é que os serviços profissionais referidos acima não são prerrogativas apenas da profissão do CONTADOR, podendo ser consideradas atividades compartilhadas, uma vez que outras profissões (i.e advogados) também têm essa prerrogativa.

Este entendimento fundamenta-se no Item 8, artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº 560 de 28 de outubro de 1983 que dispõe sobre as atividades compartilhadas, ou então vejamos:

Art. 5º – Consideram-se atividades compartilhadas, aquelas cujo exercício é prerrogativa também (grifo nosso) de outras profissões, entre as quais:

...

8 – concepção, redação e encaminhamento ao Registro Público de contratos, alterações contratuais, atas e estatutos, bem como outros atos das sociedades civis e comerciais;"

Continua ainda, a Empresa Consulente:

"*O CONTADOR tem a prerrogativa de exercer, profissionalmente, as atividades circunscritas no Item 8 da citada resolução, conforme acima, assim como também tem esta prerrogativa a profissão do advogado nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994.*

s, não encontramos vedação expressa para o exercício compartilhado destas ativi-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

dades pelo CONTADOR na Lei 8.906/94, como ocorre por exemplo, com os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas que, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes quando visados por advogados." (grifo nosso)

Após o exposto, a Empresa interessada apresenta as seguintes questões:

"*1) É prerrogativa do CONTADOR exercer as atividades que envolvem, especificamente, o descrito no item 8, artigo 5º da Resolução nº 560 de 28 de outubro de 1983, ou seja:*

- *a concepção, incluindo-se neste aspecto o estudo e apresentação de sugestão inicial para o cliente*
- *a redação, incluindo-se a preparação dos demais formulários acessórios para arquivamento, para discussão prévia e aprovação do cliente, e*
- *o encaminhamento para Registro Público, assim como registros e alterações pertinentes nos demais órgãos afins, de contratos, alterações contratuais, atas, estatutos e outros atos das sociedades simples e empresariais (anteriormente denominadas sociedades civis e comerciais)de forma individual, ou seja, apenas profissionais CONTADORES, ou mesmo compartilhada, CONTADORES em conjunto com Advogados?*

2) Este Conselho tem conhecimento de alguma ação administrativa ou mesmo judicial movida por Advogados ou sua Associação Profissional, questionando CONTADORES pelo exercício de atividades que envolvam aquelas definidas no Item 8 da Resolução Nº 560, descritas acima? Se sim, favor detalhar.

3) Diante de uma situação de questionamento (formal ou informal) de conflito profissional por parte de Advogados, quanto ao exercício pelo CONTADOR das atividades contidas no Item 8 da Resolução Nº 560, nosso posicionamento é o de simplesmente informar, fazendo referência à referida Resolução que claramente classifica tais atividades como COMPARTILHADAS, não sendo, portanto, prerrogativa exclusiva de CONTADORES. Poderia este Conselho tecer alguma recomendação adicional com respeito ao procedimento a ser adotado pelo CONTADOR nestas circunstâncias?

Antes da emissão de opinião, foi procedimento adotado por esta Conselheira relatora, solicitar ao Departamento Jurídico do Conselho Federal de Contabilidade a apreciação da matéria objeto da consulta, com vista a nos fornecer as informações necessárias para melhor fundamentar a opinião a ser exarada.

Nesse contexto, apresentamos a seguir, na íntegra, o relatório que nos foi encaminhado pelo Departamento Jurídico do Conselho Federal de Contabilidade, a saber:

PARECER C.F.C. N.º 103/04

ÓRIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 103-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

A Coordenadoria de Assuntos Técnicos do Conselho Federal de Contabilidade, pelo memorando n.º 373/COTEC/CFC, de 13/10/2004, declara: O processo em referência encontrasse em poder da Contadora Verônica Cunha de Souto Maior, que está analisando as normas/ estatuto da OAB e DNRC para fundamentar o seu parecer. Considerando a necessidade de um maior aprofundamento no que pertine aos aspectos das questões, solicitamos informações sobre a existência de alguma ação administrativa ou judicial por advogados ou respectiva associação, questionando Contabilistas pelo exercício de atividades que envolvem aqueles definidos no item 8 do art. 5º, da Resolução CFC n.º 560/83.

NOSSO PRONUNCIAMENTO

O que se pretende é uma análise do que dispõe o item 8, do art. 5º, da Resolução CFC n.º 560/83, in verbis:

Art. 5º - Consideram-se atividades compartilhadas aquelas cujo exercício é prerrogativa também de outras profissões, entre as quais:

8 – Concepção, redação e encaminhamento, ao registro público, de contratos, alterações contratuais, atas, estatutos e outros atos das sociedades civis e comerciais.

No Direito Brasileiro, prevalece em razão de dispositivo constitucional, o princípio da profissão regulamentada.

A profissão regulamentada assenta-se no princípio de que a conclusão de curso regular da estrutura do ensino, garante a aquisição de conhecimentos que habilitam a exercer determinadas atividades.

Resultam daí a chamada presunção legal de conhecimentos, e na esteira de suas conseqüências, o regime das prerrogativas profissionais.

A equação é simples e aparentemente lógica:

- *Só quem estuda sabe.*
- *Só quem sabe pode fazer as coisas que para serem feitas adequadamente exigem conhecimento, objeto de exigências que formam a base curricular necessária à formação do saber.*

Logo, presume-se que:

a) conhece quem estuda;
b) só pode exercer quem conhece.

Para dar conseqüência prática a essa equação foi concebido o regime da prerrogativa profissional. Esta consiste na declaração de que certas atividades, legalmente conceituadas, só poderão ser exercidas pelos profissionais das respectivas áreas. E são profissionais os que, por terem concluído o curso, receberam o diploma e por terem se registrado no órgão destinado a [illegible] exercício da profissão, obtiveram autorização para tanto.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare [illegible] CFC nº 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2004-79 / pg

Em relação à profissão de Contabilista, a Lei Orgânica de sua atividade é o Decreto-lei n.º 9 295, de 27 de maio de 1946, que em seu art. 25, reza:

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 25 – São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) .....
b) .....
c) .....,

O Decreto-lei n.º 9295, de 27 de maio de 1946, não prevê que a elaboração de contrato seja atividade privativa do Contabilista registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

Inexiste lei que dê ao Contabilista a condição legal para assinar contratos.

Na vida prática do profissional da Contabilidade, a elaboração de contrato era uma rotina. Entretanto, não havia lei que lhe desse essa atribuição profissional.

O Conselho Federal de Contabilidade no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do Decreto-lei n.º 9295, de 27 de maio de 1946, que em seu art. 25, estabelece as atribuições dos profissionais da Contabilidade, e que o art. 36 declara o órgão ao qual compete decidir, em última instância, as dúvidas suscitadas na interpretação dessas atribuições, expediu a Resolução CFC n.º 560/83, que dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o art. 25 do Decreto-lei n.º 9295, de 27 de maio de 1946.

O Conselho Federal de Contabilidade, na Resolução CFC n.º 560/83, não colocou a elaboração de contrato, como atividade privativa de Contabilista.

Consta no item 8, do art. 5º, da Resolução CFC n.º 560/83 que a elaboração de contrato é uma atividade compartilhada, ou seja, prerrogativa também de outras profissões.

O Professor Olívio Koliver ao elaborar o parecer que foi aprovado pelo Grupo de Trabalho que elaborou o projeto de Resolução CFC n.º 560/83, disse:

.....restando sobejamente comprovado que as atividades compartilhadas existem e o que falta, tão somente, é a sua clara enunciação, tendo o CFC digno de encômios pela coragem de tomar a iniciativa nesse sentido. Em muitíssimas atividades correntes na sociedade hodierna verifica-se a interpenetração de conhecimentos especializados, técnicos, científicos ou artísticos, tornando-se inviável a delimitação de uma competência profissional privativa. Os campos que exigem soluções multidisciplinares são cada vez mais vastos, o que, eventualmente, deverá mesmo ensejar um completo reordenamento da legislação concernente às profissões liberais, ou melhor, que um dia já foram liberais...

Disse ainda que.....A concepção, alterações contratuais, redação e encaminhamento ao Registro Público, assim como atas, estatutos e outros atos das sociedades civil e comerciais são, seguramente, tarefas que não encontram abrigo na Lei n.º 4769. De outra parte, são atividades correntemente exercidas por advo- conomistas e .....pessoas sem formação superior. Se alguma corporação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

profissional desejasse reclamar prerrogativa, com fundamento, esta seria a dos advogados, mas, assim mesmo, deveria compartilhá-la com os contabilistas que, há séculos realizam as tarefas em causa. .....

A Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, no § 2º, do art. 1º, reza:

Art. 1º – São atividades privativas de advocacia:

§ 2º – Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

A Lei da Ordem dos Advogados do Brasil declara que os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas só podem ser admitidos a registro mediante a assinatura do Advogado.

Se o advogado deve assinar, a ele compete em razão da lei, elaborar.

Essa atribuição está definida e prevista em lei.

Enquanto o § 2º, do art. 1º, da Lei n.º 8 906, de 4 de julho de 1994 estiver em vigor, somente o advogado poderá elaborar e assinar contratos e todos os demais atos de pessoas jurídicas.

A lei adotou uma redação elástica, ou seja, pessoa jurídica, nesse caso, considera-se as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado.

O Código Civil em seu art. 40 diz: As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

São pessoas jurídicas de direito público interno:

a) A União;
b) Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
c) Os Municípios;
d) As autarquias;
e) As demais de caráter público criadas por lei.

São pessoas jurídicas de direito privado:

a) As associações;
b) As sociedades;
c) As fundações;
d) As organizações religiosas;
e) As partidos políticos.

Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro. Art. 45 do Código Civil.

O LIVRO II, do Código Civil, trata do DIREITO DE EMPRESA, dispondo sobre os diversos tipos de sociedade.

O Conselho Federal de Contabilidade tem ao longo do tempo recebido diversas manifestações no sentido de adotar procedimento visando que a elaboração de contratos seja declarada atribuição do profissional da contabilidade.

O obietivo no sentido de dar ao Contabilista a prerrogativa para elaborar contrato somente e houve a alteração da Lei n.º 8.906/94 – Lei da Ordem dos Advogados do Brasil.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

A elaboração de contrato e de ato constitutivo de pessoa jurídica é atribuição privativa do advogado, nos termos da lei.

Este é o nosso pronunciamento, SUB CENSURA

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2004.

Pedro Miranda
OAB RJ23 400

Frente ao parecer apresentado pelo Departamento Jurídico, informamos que está em andamento neste Conselho Federal de Contabilidade a revisão da Resolução CFC 560/83, sob coordenação de um grupo de estudo designado para este fim.

Por fim, somos de entendimento que os referentes atos contratuais podem ter a sua concepção feita por diferentes profissionais, inclusive contadores, desde que sejam revisados e aprovados, em seus aspectos jurídicos, por advogados.

PARECER CT/CFC Nº 36/04

Assunto: Esclarecimentos sobre a NBC T 10.19 – Entidades Sem Finalidade de Lucros.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Contador Luiz W. Jung
Data da aprovação: 19/11/04 Ata CFC Nº 864
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Contador Luiz W. Jung enviou diretamente à Câmara Técnica deste egrégio Conselho Federal de Contabilidade, através de correio eletrônico, consulta datada de 01 de novembro de 2004, onde apresenta questionamentos sobre o entendimento da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 10.19, que trata sobre Entidades Sem Fins de Lucros.

O Consulente antes de apresentar os seus questionamentos, teceu os seguintes comentários:

"*Tenho uma dúvida em relação a NBCT 10-19, que trata de Entidades sem Fins Lucrativos.*

O item 10.19.3 diz o seguinte: 'Na aplicação das normas contábeis, em especial a NBC T 3, a conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido, ...' (o grifo é meu)

Já na NBC T 10.4 – Fundações, o item 10.4.6.1 tem a seguinte redação: "A denominação da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (item 3 da NBCT 3) é alterada para ação das Mutações do Patrimônio Social..."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

O Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social, editado pelo CFC (2ª. Ed. – 2004), esclarece que devem ser observadas as normas específicas para esses tipos de entidades, em especial a aplicação das NBC Ts 10.4 e 10.19. Inclusive, nos exemplos de demonstrações contábeis que apresenta (pgs. 60, 74 e 79) utiliza a expressão "Patrimônio Social" em substituição a "Patrimônio Líquido".

Após o exposto, apresentou as seguintes questões:

1. A expressão "Patrimônio Líquido" que consta no item 10.19.3.2 da NBC T 10.19 está incorreta?
2. Estando incorreta a expressão "Patrimônio Líquido", a conta que substitui o "Capital Social" e o grupo patrimonial a que esta pertence têm a mesma denominação de Patrimônio Social ?
3. Qual a função da conta Fundo Patrimonial Social que consta nos exemplos de Balanço Patrimonial do Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social (pgs. 60, 74 e 79), citado anteriormente.

Antes da emissão de opinião às questões encaminhadas pelo Consulente, mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos:

a) A NBC T 10.19 estabelece, no seu item 10.19.1.1, os critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis e ainda, as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidades de lucros;
b) A mesma Norma, em seus itens 10.19.1.4 e 10.19.1.5, define que as entidades sem finalidade de lucro são as entidades que exercem atividades assistenciais, de saúde, educacionais, técnico-científicas, esportivas, religiosas, políticas, culturais, beneficentes, sociais, de conselhos de classe e outras, administrando pessoas, coisas, e interesses coexistentes e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária e que são constituídas sob a forma de fundações públicas ou privadas, ou sociedades civis, nas categorias de entidades sindicais, culturais, associações de classe, partidos políticos, ordem de advogados, conselhos federais, regionais e seccionais de profissões liberais, clubes esportivos não-comerciais;
c) A NBC T 10.19, em seu item 10.19.1.7, estabelece ainda que "por se tratar de entidades sujeitas aos mesmos procedimentos contábeis, devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes da NBC T 10.4 – Fundações e NBC T 10.18 – Entidades Sindicais e Associações de Classe". (grifo nosso)

Após o exposto, apresentamos o seguinte entendimento face às questões apresentadas e a análise efetuada:

1. A Norma 10.19, em seu item 10.19.3.2, está lastreada no entendimento de que as tidades Sem Fins de Lucros, de uma forma geral, não possuem Capital Social;

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (pags. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

2. Por outro lado e, especificamente no caso das Entidades Cooperativas há a figura do Capital Social;
3. Dessa forma, pode-se inferir que as Normas referentes aos Aspectos Contábeis Específicos NBC T 10.4 – Fundações e NBC T 10.18 – Entidades Sindicais e Associações de Classe têm por base o que estabelece a NBC T 10.19, no que se refere ao conceito de Patrimônio Social, diferentemente da NBC T 10.8 – Entidades Cooperativas, que também traz o conceito de Capital Social;
4. Apesar do entendimento acima expresso, não há como se negar a inconsistência que existe nos textos das Normas, haja vista que a NBC T 10.19 determina que a conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, afirmando que esta é uma conta integrante do grupo Patrimônio Líquido; Esse mesmo entendimento está na NBC T 10.18, no seu item 10.18.4.2, bem como na NBC T 10.4, item 10.4.4.2, onde estabelece que a conta Capital será substituída pela conta Patrimônio Social, todavia, a mesma NBCT 10.4, no seu item 10.4.6 faz uso da expressão "patrimônio social" para substituir a expressão patrimônio líquido, quando se refere a demonstração contábil.

Nesse contexto, ressaltamos que as inconsistências verificadas nos textos das NBC´s já foram encaminhadas ao Coordenador do Grupo de Trabalho das Normas Brasileiras de Contabilidade, Contador José Antônio de Godoy, visando a sua regularização.

5. É válido ressaltar ainda que, frente às citações, feitas pelo Consulente, do Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social editado pelo Conselho Federal de Contabilidade, transcrevemos parte do texto constantes da página 57 do referido Manual "*....as citadas NBCs reconhecem que essas entidades são diferentes das demais e recomendam a adoção de terminologias específicas paras as contas de Lucros, Capital e para a denominação da Demonstração de Resultado, com a finalidade de adequação dessas terminologias ao contexto das referidas entidades*".
6. Frente ao exposto, somos da opinião de que, apesar da dualidade existente no texto, não há como pairar dúvidas quanto ao aspecto conceitual do que estabelecem as Normas Brasileiras de Contabilidade, ou seja, quanto a interpretação de que as Entidades Sem Fins de Lucros devem usar a denominação, ou terminologia, PATRIMÔNIO SOCIAL para representar o que nas Entidades com Fins Lucrativos significa o PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Dessa forma, o Patrimônio Social representa todo o Patrimônio Líquido das Entidades Com Fins de Lucros.
7. Por outro lado, somos do entendimento de que para o caso específico das Entidades Cooperativas, há de se manter a terminologia CAPITAL SOCIAL, mesmo que se denomine o PATRIMÔNIO LÍQUIDO de PATRIMÔNIO SOCIAL.
8. Por fim, esclarecemos que a estrutura das demonstrações contábeis apresentadas para as Entidades de Interesse Social no Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade, deve ser entendida como sugestão e não regra, haja vista que o principal objetivo do referido Livro foi de orientação, onde buscou demonstrar

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC nº 13/2014 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

que as demonstrações contábeis das referidas Entidades apresentam terminologias específicas diferentes das entidades de fins lucrativos.

Dessa forma, entendemos que o uso da terminologia "Fundo Patrimônio Social", utilizada no referido Manual, não está, sob qualquer ótica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, vindo a representar tão somente uma forma de registro contábil da Entidade, que possa vir a fazer uso da contabilidade por fundos.

PARECER CT/CFC Nº 37/04

Assunto: Consulta sobre Critérios de Contabilização em Cooperativas de Trabalho Médico.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessada: Contadora Roseli Eni Militz
Data da aprovação: 19/11/04 Ata CFC Nº 864
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Um breve histórico:

A Contadora Roseli Eni Militz, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS, transferido para o Conselho Regional de Santa Catarina – CRCSC, encaminhou diretamente à esta Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade correspondência data em 05 de outubro 2004 onde solicita esclarecimentos sobre dúvidas na contabilização de alguns eventos em Cooperativa de Trabalho Médico, em específico da UNIMED Florianópolis, da qual é responsável pela Contabilidade. O objeto da dúvida técnica, encaminhada pela Consulente, se refere a forma de contabilização do parcelamento de ISS devido pela Cooperativa, através de REFIS Municipal, frente ao fato de ser a competência das referidas despesas de exercícios anteriores ao do registro contábil do referido parcelamento.

Assim a Consulente apresenta a situação:

"*A Unimed Florianópolis por mais de 10 anos sofreu autuações por parte da fiscalização municipal em relação à cobrança ISS, que tinha o entendimento de que o ISS era devido sobre o total do faturamento. Ao mesmo tempo a Unimed Florianópolis questionava judicialmente a base de cálculo por entender que a cooperativa não presta serviços e seus cooperados, sendo mera repassadora dos valores faturados.*

Após muita negociação, em 06 de fevereiro de 2003 a Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Portaria n° 002/2003, definiu a base de cálculo do ISS como sendo somente as receitas próprias da cooperativa, ou seja, o faturamento bruto, descontados os valores repassados aos Cooperados.

E abril de 2003 a Unimed Florianópolis assinou o Termo de Opção do Refis Municipal, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

acordo com a portaria n° 002/2003, apurando o imposto devido até 31 de dezembro de 2001, importando o montante em R$ 6.752.714,01, para ser pago em aproximadamente 10 anos. (grifo nosso)

O valor do Refis foi contabilizado integralmente no exercício de 2003, a débito na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, no Patrimônio Líquido. Considerando que este valor gerou uma perda no exercício de 2003, levando a Cooperativa a situação de Patrimônio Líquido Negativo" (grifo nosso).

Informa ainda a Consulente:

" *... o REFIS abrangeu até o exercício de 2001. O exercício de 2002, será objeto, em 2004, de parcelamento, em 24 vezes*".

Após a exposição dos fatos acima, a Contadora interessada formula os seguintes questionamentos:

"1. Pelo fato do Patrimônio Líquido estar negativo, gerando dificuldades de interpretação na análise dos índices financeiros, solicito manifestação quanto a possibilidade de transferir o montante do REFIS, para conta de Ativo Realizável a Longo Prazo, em créditos de cooperados, para ser realizado no mesmo período em que será liquidado o valor de sua amortização. Todos os fatos estão relatados em nota explicativa.

2. Poderá ser adotado o mesmo critério para o caso proposto no item 01".

Continua ainda a Contadora interessada, expondo suas considerações em relação a conta de ajustes de exercícios anteriores, a saber:

" *Conforme relatado acima, temos utilizado a conta AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, para lançamentos desse tipo, porém, as operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, estão sujeitas às normas e fiscalização da ANS, tendo este órgão regulador instituído o Plano de Contas Padrão através da Resolução RDC n° 38 de 27 de outubro de 2000, com revisão pela RN n° 3 de 18 de abril de 2002 e RN n° 27 de 01 de abril de 2003, sem no entanto, contemplar esse tipo de conta.*

Diante do exposto, solicito manifestação em relação ao que pode ser contabilizado na conta ajuste de resultado de exercício anterior e na falta de previsão desta conta, se os eventuais acertos devem transitar no resultado do próprio exercício, constando somente nas notas explicativas ou qual o tipo de procedimento devo adotar".

Dos Comentários e Opinião:

Frente às questões apresentadas pela Contadora interessada, necessário se faz trazer os seguintes comentários e entendimentos:

1. A NBC T 10.8 é aplicável a todas as Cooperativas, de forma generalizada, mesmo reconhecendo que estas Entidades se identificam, ou se diferenciam, de acordo com o seu objeto, natureza das atividades desenvolvidas por elas ou por seus associados.

   A NBC T 10.8 tem na sua base de elaboração à observância aos Princípios Fundamentais da Contabilidade, bem como a legislação específica aplicável às Entidades Cooperativas – Lei nº 5.764, editada em 16 de dezembro de 1971.

   A sua vez, a NBC T 10. 21 estabelece critérios e procedimentos específicos de

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

avaliação, de registro das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem incluídas em notas explicativas para as Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

3. De acordo com a NBCT 10.21, em seu item 10.21.1.8, "*as sobras líquidas do exercício, após as destinações legais, devem ser postas à disposição da assembléia geral para deliberação e, da mesma forma, as perdas líquidas, quando a Reserva Legal for insuficiente para a sua cobertura, serão rateadas entre os associados na forma estabelecida no estatuto social, não devendo haver saldo pendente ou acumulado do exercício anterior, devendo a perda não-suportada por esta reserva ser registrada conforme estabelece o item 10.21.2.7.*" (grifo nosso)
4. O item 10.21.2.7 assim estabelece: "*as perdas apuradas no exercício, não-cobertas pela Reserva Legal, serão rateadas entre os associados, conforme disposições estatutárias e legais e registradas em conta retificadora do Patrimônio Líquido até a deliberação da assembléia geral, em conformidade com a NBCT 3.2 e legislação aplicável e específica do setor*". (grifo nosso)
5. Ainda a mesma NBCT 10.21, em seu item 10.21.2.9, estabelece que "os ajustes de exercícios anteriores devem ser apresentados como conta destacada no Patrimônio Líquido, que será submetida à deliberação da assembléia geral.
6. Frente ao exposto, somos do entendimento que os procedimentos de registros contábeis sugeridos pela consulente podem ser adotados, uma vez que haja, a deliberação em assembléia geral, de que as referidas perdas acumuladas (mesmo que de exercícios anteriores) sejam rateadas entre os associados, conforme estabelece a NBC T 10.21.
7. Quanto às dúvidas referentes a conta de ajustes de exercícios anteriores, somos da opinião que, independentemente de previsão no Plano de Contas Padrão da ANS, a referida conta, à luz de teoria da contabilidade, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade, é uma conta integrante do Patrimônio Líquido das Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.
8. Salientamos, contudo, que devem ser considerados "ajustes de exercícios anteriores" apenas os decorrentes de efeito de mudança de critério contábil, ou de retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

   Dessa forma, somos da opinião de que o caso em tela, exposto pela Consulente, não se caracteriza como um "ajuste de exercício anterior", devendo ser tratado contabilmente como item extraordinário no resultado do exercício em que ocorreu a negociação com a Prefeitura local, ou seja, o parcelamento dos impostos devidos a partir da adoção do REFIS municipal, face a edição da Portaria nº 002/2003.
9. Por fim, chamamos a atenção para a edição por este Conselho Federal de Contabilidade, da Interpretação Técnica NBC T 10.8 – IT – 01 – Entidades Cooperativas, aprovada na Câmara Técnica deste dia 17/11/04, em específico para o que estabelece o item 10: "*O registro contábil individualizado, em conta própria do ativo - como por exemplo, "Perdas a receber de associações - Ano 200X" pode ser emitido [illegible] registro auxiliar na forma prevista na alínea "b" do item 2.15.1 da NBC T 2*".

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 38/04

Assunto: Consulta sobre a compatibilização do Plano de Contas padrão da ANS e as normas do Conselho Federal de Contabilidade, notadamente a NBC T 10.21, que versa sobre as entidades cooperativas de planos de assistência à saúde.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Agência Nacional de Saúde (ANS) e Aliança Cooperativista Nacional Unimed – Confederação de Cooperativas Médicas
Data da aprovação: 19/11/04 Ata CFC Nº 864
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta:

Através do Ofício nº 209/2004/DIOPE/ANS/MS, datado de 10/09/2004, o Senhor Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras da Agência Nacional de Saúde (ANS) agradece o comparecimento do Vice-Presidente Técnico deste CFC, Contador Irineu De Mula, à reunião promovida pela ANS, para tratar de assunto relacionado com o plano de contas padrão por ela elaborado e das práticas contábeis de alguns segmentos de operadoras.

Ao mesmo tempo, informa, conforme destacado na referida reunião, que vem enfrentando algumas questões sobre a compatibilização do Plano de Contas padrão da ANS e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), particularmente a NBC T 10.21, que trata das Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

Solicita a consulente, na forma do debatido na sede da ANS, que lhe seja "enviado o fundamento técnico utilizado pelo CFC na nomenclatura de ingresso (receita) e dispêndio (despesa), transparecendo que a própria norma deste Conselho Federal entende as identidades de ingresso e receita e dispêndio e despesa". Acrescenta, ainda, que no plano de contas da ANS, elaborado anteriormente em Câmara Técnica, que contou, inclusive, com a participação de representante do CFC, "restou pactuado com os vários segmentos do mercado de saúde suplementar a utilização das denominações de receita e despesa".

Esclarecemos, por oportuno, que a referida "Câmara Técnica" não deve ser confundida com a deste Conselho Federal de Contabilidade, e que desconhecemos qualquer participação de representante indicado por este CFC na elaboração do mencionado Plano de Contas.

Por outro lado, informa a ANS que, face à distinção entre as normas, algumas entidades cooperativas têm questionado aos representantes da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras "sobre a possibilidade de manutenção interna da nomenclatura sugerida na norma do CFC, com o envio de dados para a ANS num sistema de DE/PARA, já com outra denominação", conforme cópia, anexa ao Ofício, de manifestação apresentada por uma associação que congrega cooperativas médicas.

Diante desse quadro, a ANS consulta-nos sobre a possibilidade de revisão das expressões utilizadas na NBC T 10.21, "notadamente diante dos fundamentos técnicos que lhe [illegible]os", acrescentando que uma modificação no Plano de Contas da ANS "implica-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

ria num elevado custo regulatório, sendo certo que a necessidade de homogeneização para maior segurança daquelas entidades cooperativas". (Grifamos)

Parecer:

O assunto objeto da presente consulta foi extensamente tratado no âmbito deste Conselho Federal de Contabilidade, particularmente pelo Grupo de Estudos designado para a elaboração das normas específicas sobre as Entidades Cooperativas e, em especial, daquelas operadoras de planos de assistência à saúde.

Os fundamentos técnicos utilizados estão na essência dos Princípios Fundamentais de Contabilidade (Resoluções CFC Nºs. 750/93 e 774/94), daí decorrendo, entre outras, as diretrizes específicas dos registros contábeis dos "atos cooperativos", conforme disposições contidas na NBC T 10.8 e na NBC T 10.21, de onde cabe destacar:

"*10.8.1.4 – A movimentação econômico-financeira decorrente do ato cooperativo, na forma disposta no estatuto social, é definida contabilmente como ingressos e dispêndios (conforme definido em lei). Aquela originada do ato não-cooperativo é definida como receitas, custos e despesas.*

10.8.1.4.1 – As receitas e os ganhos, assim definidos no item 3.3.2.1, a, da NBC T 3.3, bem como as demais rendas e rendimentos, nesta norma ficam denominados de ingresso.

10.8.1.4.2 – Os custos dos produtos ou mercadorias fornecidos (vendidos) e dos serviços prestados, as despesas, os encargos e as perdas, pagos ou incorridos, assim definidos no item 3.3.2.1, b, da NBC T 3.3, ficam denominados de dispêndios."

"*10.21.1.4 – As movimentações econômico-financeiras das Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde terão o seguinte tratamento contábil:*

10.21.1.4.1 – Aquelas decorrentes do ato cooperativo, na forma prevista no estatuto social, denominada como receitas e despesas na NBC T 3.3 e legislação aplicável, inclusive a emitida por órgãos reguladores, serão denominadas, respectivamente, como ingressos (receitas por conta de cooperados) e dispêndios (despesas por conta de cooperados).

10.21.1.4.2 – Aquelas decorrentes dos atos não-cooperativos, na forma disposta no estatuto social, são definidas contabilmente como receitas, custos e despesas e devem ser registradas contabilmente de forma segregada das decorrentes dos atos cooperativos".

Entendo, por conseqüência, que não há porque se rever as denominações utilizadas nas referidas NBCs,por estarem respaldadas em fundamentos técnicos e científicos.

Aliás, ratificando o bem lançado parecer técnico emitido pelo ilustre Professor Olívio Koliver – ex-Vice-presidente Técnico e, atualmente, membro do Conselho Consultivo deste Conselho Federal de Contabilidade – que esgotou a matéria aqui tratada, concluindo que a mesma está bem explicitada nas Normas Brasileiras de Contabilidade, e que, portanto, "clareza maior é absolutamente inviável".

Por oportuno, importante é ressaltar que está em fase final de aprovação a minuta de "Interpretação Técnica NBC T 10.8 – IT – 01 – Entidades Cooperativas", aplicável ao caso presente, onde são esclarecidos os "critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro das variações patrimoniais e de estrutura das Demonstrações Contábeis e de informações mínimas a serem incluídas em notas explicativas relativas à NBC T 10.8 – Entidades Cooperativas".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Finalmente, quanto à alegação da ANS de que uma modificação no seu Plano de Contas "implicaria num elevado custo regulatório", afigura-se destituída de qualquer lógica, porquanto significaria um entrave à atualização de procedimentos contábeis em função de avanços científicos e/ou tecnológicos, sendo prática natural e salutar, adotada por importantes entidades reguladoras, como, por exemplo, o Banco Central do Brasil que vem atualizando, periodicamente, o COSIF (Plano de Contas das Instituições Financeiras), através de circulares específicas. Por essa razão, não se justifica a criação de um "sistema DE/PARA", como sugerido no ofício da Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARECER CT/CFC Nº 39/04

Assunto: Consulta formulada por profissional contabilista , encaminhada pelo CRC/SP a respeito da contabilização de juros sobre financiamento em moeda estrangeira, referente à aquisição de máquinas e equipamentos de empresa sediada no exterior (Japão).

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Contabilista Sueli Diviani Pereira Procacino e Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo
Data da aprovação: 19/11/04 Ata CFC Nº 864
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta

Através do Ofício SUP/408-2004, de 19.10.2004, o CRC/SP encaminha consulta formulada pela contabilista Sueli Diviani Pereira Procacino sobre procedimentos contábeis adotados "numa Aquisição de Máquinas e Equipamentos da empresa estrangeira (Japão), onde tal equipamento foi financiado pela própria fornecedora do bem, em 15 parcelas bimestrais, onde é conhecido o valor do principal e o valor dos juros". Solicita a consulente nossa confirmação sobre a forma correta a proceder neste caso.

A dúvida da contabilista: -"recai exatamente sobre os juros sobre o financiamento que colocamos no Ativo Circ (Despesas a Apropriar): A cada mês aproprio o valor dos juros. Entretanto como a moeda é estrangeira, estou efetuando também a variação cambial destes valores. Não estaria efetuando em duplicidade a Variação Cambial neste caso?"

Parecer:

Cabe esclarecer, preliminarmente, que a consulta apresentada não está suficientemente fundamentada para possibilitar uma análise acurada da questão. Eis que, no primeiro parágrafo, é colocada uma operação de compra de "Máquinas e Equipamentos", como [illegible] de uma imobilização técnica (Ativo Imobilizado); enquanto que, no segundo

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CT/CFC nº 39/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

parágrafo, a contabilista informa: "fizemos o lançamento Bens Ativo (ativo Circ) x Passivo Circ e Longo Prazo (Financ. A Pagar)..."

Entretanto, ainda que as informações estivessem completas, entendo que não é da competência do Sistema CFC/CRC´s manter atividade de consultoria técnica para atender às dúvidas dos contabilistas:

1º) por se tratar de conhecimentos que devem ser adquiridos em cursos regulares de graduação e/ou em treinamento oferecido por instituições de ensino ou por entidades profissionais (CRC´s, Ibracon, Sindicatos);
2º) porque, sendo uma consultoria gratuita, é um precedente perigoso que cria uma responsabilidade para o CFC, além de estabelecer uma concorrência predatória com os profissionais legalmente estabelecidos para desempenhar essas atividades.

Assim, a profissional deve ser informada sobre as atribuições do Sistema CFC/CRc´s, ficando, portanto, prejudicada a resposta a sua consulta.

PARECER CT/CFC Nº 40/04

Assunto: Consulta formulada pelo Banco do Povo, encaminhada pelo CRCMS, sobre a necessidade de contratação de auditores independentes com registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo e Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul
Data da aprovação: 10/12/2004 Ata CFC Nº 864
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta

Mediante Ofício PRES nº 337/2004, de 17 de novembro de 2004, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul encaminha consulta formulada pelo Banco do Povo - Instituição Comunitária de Crédito, em expediente CT 198/2004/ICC BP, datado de 04 de novembro de 2004, versando sobre a obrigatoriedade de contratação de auditorias externas independentes, de acordo com a Lei 9.790/99, de 23/03/1999.

Solicita a referida Instituição orientação formal do CRCMS "com relação à necessidade, ou não, de registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, por parte dos contadores-auditores que prestam serviços para as OSCIP´s (Organizações da Sociedade Interesse Público)".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Parecer:

A Lei nº 9.790, de 23/03/1999, dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Para se qualificarem como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as pessoas jurídicas interessadas deverão ser regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham, entre outras, sobre:

> "*VII – as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:*
> *a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;*
> *b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;*
> *c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (grifado)*
> *d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal."*

A Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976 e Lei nº 10.303/01, de 31/10/2001 – determina, no § 3º do art. 177, que:

"*§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na mesma comissão*." (grifado)

A Lei nº 6.385, de 07/12/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, estabelece, em seu art. 9º, que:

"*Art. 9º Compete à CVM nas atividades inerentes aos auditores independentes, consultores e analistas de valores mobiliários:*

I – registrar as empresas de auditoria ou auditores independentes que poderão auditar, para os efeitos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários;

II – estabelecer as condições para o registro de que trata o inciso anterior e seu procedimento, e definir os casos em que o registro poderá ser recusado, suspenso, cancelado ou alterado;"

Através da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, a Comissão de Valores Mobiliários dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, estabelecendo, em seu art. 1º, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

"*Art. 1º O auditor independente, para exercer atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários, está sujeito ao registro na Comissão de Valores Mobiliários, regulado pela presente Instrução.*" (grifado)

Como se observa, somente no exercício da atividade de auditoria independente, no âmbito do mercado de valores mobiliários, o auditor independente estará sujeito ao registro obrigatório na CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Nas demais situações, a atividade de auditoria independente poderá ser exercida sem necessidade do registro do auditor naquela Autarquia Federal, exceto quando determinado em lei ou norma específica, como é o caso de vários órgãos governamentais (BACEN, SUSEP e outros).

Portanto, no caso presente, não é obrigatório o registro na CVM para os auditores independentes contratados pelas OSCIP´s, salvo se a instituição contratante estiver enquadrada em atividades reguladas por órgãos que exijam o referido registro (BACEN, SUSEP etc).

PARECER CT/CFC Nº 41/04

Assunto: Divergência de entendimento entre a Prefeitura do Município de Nova Bandeirantes, do Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Contas do Estado

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – Mato Grosso
Data da aprovação: 9/12/2004 Ata CFC Nº 866
Relator: Contador Irineu De Mula

Das Considerações Iniciais:

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – estado de Mato Grosso – solicita esclarecimentos a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, com base no Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente a não-obediência do disposto constante no Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Federal nº 4320/64, contrário ao entendimento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Do Procedimento Adotado:

Tendo em vista a especificidade da consulta apresentada na matéria contabilidade governamental, este Vice-presidente, mediante memorando Cotec nº 377, de 15/10/04, solicitou a emissão de opinião ao Contador Isaltino Alves da Cruz, integrante do Grupo de Estudo de Contabilidade Pública do Conselho Federal de Contabilidade e colaborador desta Câmara Técnica em assuntos da área pública.

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido Contador, a qual mos:

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CT 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

"A REFERÊNCIA

1. Fazemos referência ao Memorando dessa Coordenação Técnica nº 377, de 15/10/2004, solicitando parecer sobre o Acórdão nº 668/2004, de 17/08/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.
2. A consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes tem como causa a divergência de entendimento com a posição divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso –TCE-MT, acerca da aplicação do artigo 23 da Lei nº 4.320/64, após consulta da própria prefeitura ao TCE-MT, conforme Acórdão nº 668/2004, de 17/08/2004.

A DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS

3. A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes com base no art. nº 23, da Lei nº 4.320/64, entende que se deve fixar o quadriênio no quadro preliminar do PPA – Plano Plurianual e, anualmente, reajustar mediante lei, conforme ensina o parágrafo único do referido artigo, acrescentado mais um exercício, mantendo assim, o período contínuo quadrienal.
4. Utilizando-se deste entendimento a Prefeitura de Nova Bandeirantes, do Estado de Mato Grosso elaborou o Projeto de Lei nº 291/2003, que altera e reajusta o Plano Plurianual, para o período de 2004 a 2007, estabelecido pela Lei nº 240/2001, cujo período é de 2001 a 2005.
5. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, com base nas regras constitucionais federais, estabelecidas no art. 35, parágrafo 2º, inciso I, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, entendeu que em decorrência, o art. 23 da Lei nº 4.320/64, perdeu também a eficácia quanto à regra de reajustamento anual do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital com o acréscimo de mais um exercício. Conclui que as alterações em relação a qualquer Plano Plurianual deverão extinguir-se unicamente em seu período de vigência, estabelecido na Lei que o aprova e deverá estar em consonância com as regras constitucionais transitórias.

O PARECER

6. Sobre o assunto, o PPA, previsto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, por ser um instrumento de planejamento para um período de quatro anos, é revestido de periodicidade específica decorrente da vontade da Sociedade de que haja continuidade dos projetos ainda não concluídos no curso de um mandato.
7. Essa continuidade na realização de investimentos encontra respaldo no art. 23, da Lei nº 4.320/64, que estabelece o Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, cuja função é dispor sobre receitas e despesas de capital por no mínimo, um triênio. Aliás, o parágrafo único do citado artigo determina a atualização anual do Quadro, dispondo da seguinte forma:
"O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado, acrescentando-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua [illegible] períodos."

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare [illegible] CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

8. Não obstante o referido Quadro constituir-se em instrumento de flexibilização e ajuste do PPA, é conveniente ressaltar que, à época em que foi aprovado, a Norma Constitucional permitia a sua edição mediante decreto do Poder Executivo, desde que fosse executado em consonância com o orçamento anual aprovado pelo órgão legislador. Atualmente, a Carta Magna exige que o PPA seja aprovado por lei, com vigência de quatro exercícios, e veda a consignação de dotação de investimento sem prévia inclusão no citado Plano, conforme preceitua o seu § 1º do art. 167.
9. No caso da União, as alterações ao Plano Plurianual são propostas anualmente pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional durante os exercícios de vigência do mencionado Plano, de acordo com o art. 5º, caput e § 1º , da Lei nº 10.933, de 11/9/2004, in verbis:

" *Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.*

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006."

10. Ademais, as modificações anuais inseridas no PPA têm seu impacto econômico-financeiro adstrito ao período de vigência do Plano, conforme se observa no inciso III do § 4º do art. 5º da mencionada Lei, transcrito a seguir:

"§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual. " (grifo nosso)

11. Ainda segundo § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, o PPA possui vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subseqüente, ano em que o atual titular do Poder Executivo Federal deverá propor o novo projeto ao Congresso Nacional, podendo incluir programas, assim como dar continuidade àqueles em andamento e pendentes de conclusão.
12. Diante do exposto, concordamos com a posição constante do Acórdão nº 668/2004, do TCE-MT, entendendo ter respaldo legal a apresentação do Projeto de Lei que altera o Quadro de Recursos e Aplicação de Capital do Plano Plurianual, mencionado no art. 23 da Lei nº 4.320/64, desde que seja mediante Lei e que os seus efeitos financeiros sejam limitados ao prazo de vigência do PPA em vigor.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CTI 13 2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 42/04

Assunto: Extravio de Documentação

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Delegacia Sindical dos Técnicos da Receita Federal do Estado do Mato Grosso do Sul
Data da aprovação: 9/12/2004 Ata CFC Nº 866
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Das Considerações Iniciais:

A Delegacia Sindical dos Técnicos da Receita Federal - Estado do Mato Grosso do Sul – solicita informações sobre o correto procedimento contábil-jurídico a ser adotado em relação a recente fato ocorrido de extravio da documentação completa para fins de prestação de contas mensal a nossa Diretoria Executiva Nacional em Brasília, referente aos fatos contábeis do mês de agosto de 2004.

Do Procedimento Adotado:

Tendo em vista a especificidade da consulta apresentada na matéria, esta Conselheira, mediante memorando COTEC nº 384, de 5/11/04, solicitou a emissão de opinião ao Conselheiro Mauro Manoel Nóbrega, Coordenador Adjunto da Câmara de Registro e Fiscalização.

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido Conselheiro, a qual referendamos:

Parecer:

"Indaga a consulente: Solicito informações sobre o correto procedimento contábil-jurídico a ser adotado em relação a recente fato ocorrido de extravio da documentação completa para fins de prestação de contas mensal a nossa Diretoria Executiva Nacional em Brasília, referente aos fatos contábeis do mês de agosto de 2004.

1. Atento a indagação, defino desde logo que a posição a seguir listada refere-se só e unicamente a procedimento contábil eis que não cabe, nem tampouco tem competência, a Câmara Técnica e E. Plenário do Conselho Federal de Contabilidades para entremear-se em aconselhamentos de ordem jurídica.
2. A questão posta em comento indica que a contabilização houvera sido consumada restando extraviados os documentos que deram lastro à mesma.
3. Ainda.
4. Que todos os documentos a consulente logrou reconstituí-los por declarações de beneficiários, segundas vias de notas ficais e comprovantes de pagamento.
5. No mesmo sentido, documentos que justificam os créditos recebidos através de depósitos em suas contas bancárias.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 15-2004 (pags. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

6. A iniciativa da consulente, em buscar cópia dos documentos extraviados, já dota de legitimidade a prestação de contas a ser feito junto a sua Diretoria Executiva.
7. Ainda, quase que esgota os procedimentos a serem adotados em casos de acidentes desta linhagem.
8. O assunto em questão trata de um acontecimento que foge a vontade da entidade. Por mais cuidados que se venha a adotar, nunca se está imune a extravio de livros e documentos. São os rotulados fortuitos casos os quais, quando se apresenta, há que se ter a necessária parcimônia no seu exame iniciando-o com o compulsório "status" da boa fé.
9. Para o caso telado, aliado ao procedimento já adotado, basta anexar à prestação de contas, cópia do Edital publicado, que deu notícia à sociedade, do extravio dos documentos.
10. Admitindo por hipótese, que algum documento registrado, não tenha a consulente logrado substituí-lo, deverá o profissional que executou a Contabilidade produzir declaração pormenorizada da operação a qual deverá conter a chancela deste, do Sr. Tesoureiro quando houver e o I.SR. Presidente da entidade.
11. Mais.
12. Tangentes a guias de recolhimentos de impostos, estes deverão ser substituídos por certidões obtidas junto à fazenda ou autarquia beneficiária.
13. Admite-se ainda, informações seguras fornecidas pelo Banco arrecadador
14. Estes últimos procedimentos aconselhados encontram inspiração na NBCT 2.2, aprovada pela RES. CFC 597/85, que trata da Documentação Contábil, em complemento da NBCT 2, que tratou da Escrituração Contábil. Naquela, vê-se escrito:

2.2.3 – A Documentação Contábil pode ser de origem interna quando gerada na própria Entidade ou externa proveniente de terceiros – grifo nosso -.

Esta declaração estará sendo emitida "sob as penas da lei".

15. Finalizando, muito oportuno e em nome da indispensável transparência, o balancete, embasador da prestação de contas deverá conter explicações acerca do ocorrido. (extravio dos documentos)
16. Poderá o profissional, por analogia, valer-se do que está contido na NBCT 6.2, que trata das Notas Explicativas na Divulgação das Demonstrações Contábeis.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 43/05

Assunto: Consulta formulada por profissional contabilista, encaminhada pelo CRC/SP, a respeito do exercício de cargo de diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação editada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Contabilista Jobsemar Costa Silva e Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo
Data da aprovação: 21/01/05 Ata CFC Nº 867
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta

Pelo Ofício SUP/546-2004, de 30 de dezembro de 2004, o CRC/SP encaminha consulta formulada pelo contabilista Jobsemar Costa Silva, CRC 1SP212636/0-8, questionando a Resolução CNSP Nº 118, de 22 de dezembro de 2004, com respeito à designação de "diretor, tecnicamente qualificado, para responder, junto a SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor".(grifos nossos).

A referida Resolução "*dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e sobre a criação do Comitê de Auditoria*".

Por isso, tendo em vista que não foram definidas explicitamente quais as qualificações (se deve ser contabilista, se diretor estatutário ou não, etc), o consulente solicita que "o sistema CFC/CRC se manifeste junto a SUSEP para requisitar que o profissional designado para tal atribuição seja um profissional devidamente registrado no sistema CFC/CRC, conforme legislação vigente, não permitindo que as atribuições específicas da classe contábil sejam desempenhadas por outros profissionais, como provavelmente ocorrerá se o CFC/CRC não se pronunciar".

"Parecer

A Resolução CNSP Nº 118 adotou a mesma linha da Resolução 3198, de 27 de maio de 2004, do Conselho Monetário Nacional, que regulamenta a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Tanto o Art. 6º da Resolução CNSP Nº 118, como o Art. 5º da Resolução Nº 3.198, estabelecem que as entidades autorizadas a funcionar pelos referidos órgãos reguladores "devem designar diretor, tecnicamente qualificado, para responder, junto a SUSEP ou junto ao BACEN, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regula- o em vigor".

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

É evidente que as normas em questão tratam de atribuições conferidas a diretor eleito, nos termos da legislação societária, com delegação explícita (estatuto) para responder, legalmente, junto aos órgãos reguladores, a exemplo do que ocorre nas companhias abertas com o "diretor de relações com investidores", segundo as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A exigência de um interlocutor tecnicamente qualificado, no entendimento daqueles órgãos reguladores, não implica em habilitação específica na área contábil, mas, sim, de um profissional que reúna conhecimentos e experiências em diversos campos que lhe permitam desempenhar as atribuições do seu cargo de forma plena.

Cabe à entidade fiscalizada a escolha do diretor que melhor atenda às finalidades exigidas pelos respectivos órgãos reguladores. Este diretor, naturalmente, deverá ser assessorado pelo profissional da área contábil, legalmente habilitado.

Assim como o contabilista necessita de conhecimentos específicos de outras profissões, para melhor desempenho das funções dentro da sua especialização profissional – por exemplo, tributação, finanças, mercado, informática etc – outros profissionais precisam, igualmente, de conhecimentos de contabilidade para maior interação entre os componentes organizacionais de qualquer entidade.

Consultando a legislação sobre as atribuições privativas dos contabilistas – Decreto- Lei Nº 9295/1946, art. 25; Resolução CFC Nº 560/83; Resolução CFC Nº 960/03, art. 25 – não se pode afirmar que as atribuições previstas nas normas da SUSEP e do BACEN sejam de competência exclusiva da profissão contábil, posto que tais normas não implicam no exercício efetivo das atribuições privativas do contabilista, legalmente habilitado. As funções atribuídas ao diretor designado pela entidade fiscalizada é meramente informativa, tendo por objetivo facilitar os trabalhos de fiscalização dos órgãos reguladores, que terá apenas um único interlocutor com aquelas responsabilidades, embora não estejam eximidos os demais administradores da entidade, de acordo com a legislação aplicável.

É evidente que, considerando as atribuições contidas nas referidas normas regulamentares, o contabilista seria o profissional tecnicamente melhor qualificado para o exercício daquele cargo de diretor. Todavia, a SUSEP e o BACEN não exigem que o diretor designado execute apenas as mencionadas atribuições, que poderão ser exercidas juntamente com outras, como ocorre nas companhias abertas com o diretor de relações com investidores".

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 44/05

Assunto: Esclarecimento quanto à controvérsia existente entre o item 13.3.1 da NBC T 13 e do Artigo 431-A do CPC.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Senhora Natália Barroca e Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco
Data da aprovação: 21/01/05 Ata CFC Nº 867
Relator: Contador Irineu De Mula

Das Considerações Iniciais:

A Senhora Natália Barroca solicita esclarecimentos a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, quanto a contradição existente entre o CPC – Art. 431-A e no item 13.3.1 da NBC T 13.

Do Procedimento Adotado:

Tendo em vista a especificidade da consulta apresentada na matéria perícia contábil, a Coordenação de Assuntos Técnicos, mediante orientação do Vice-presidente, encaminhou e-mail datado do dia 14 de janeiro de 2005, onde solicita a emissão de opinião ao Contador Carlos Edgar de Magalhães Valmórbida, integrante do Grupo de Estudo de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade e colaborador desta Câmara Técnica em assuntos da área de perícia contábil.

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido Contador, a qual referendamos:

"Parecer:

Preliminarmente entendo ser oportuna a transcrição do artigo 431-A do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.358 de 27/12/2001.

A determinação legal é a que segue: *As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova*.

A consulta parte do equivocado entendimento de que teria sido conferida ao perito nomeado a atribuição de procurar os assistentes técnicos para iniciar a perícia.

Segundo o entendimento, o dispositivo legal sob exame não atribui ao perito a obrigação de procurar os assistentes técnicos para iniciar a perícia, e, em conseqüência, não contraria o texto normativo inserido na NBCT-13.

Em primeiro lugar, há determinação para que as partes tenham ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova. Ora, os assistentes técnicos não podem ser considerados como partes, embora, no trabalho pericial, sejam indicados pelas mesmas.

Em segundo lugar, não há no texto legal a determinação para que a comunicação às partes, seja procedida pelo perito nomeado, constando apenas que as mesmas terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a da prova.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

A determinação para que as partes tenham ciência, não pressupõem que esta atribuição tenha sido conferida ao perito nomeado, sendo o entendimento que esta obrigação continua afeta ao judiciário.

Normalmente o início da perícia é designado pelo juiz, e coincide com retirada dos autos em carga.

No entanto, mesmo nos casos de ser atribuída ao perito nomeado a designação da data do início da perícia, ainda assim, somente caberia ao mesmo comunicar ao juiz e não aos assistentes técnicos indicados pelas partes.

Considerando o acima exposto, é do meu entendimento que não existe nenhuma contradição a ser sanada na NBCT-13, tendo em vista que o item sob exame não contraria em nada o disposto no art 431-1 do CPC.

É o meu entendimento, salvo melhor juízo".

Carlos Edgar de Magalhães Valmorbida.
Contador – CRCRS 32587

PARECER CT/CFC Nº 45/05

Assunto: Consulta sobre a aplicabilidade das normas técnicas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e sua fiscalização quanto ao cumprimento das mesmas e sobre os poderes de diversos órgãos reguladores de emitir normas técnicas sobre contabilidade.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Contador Sr. Valdir Corrêa de Moraes, jurisdicionado ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás
Data da aprovação: 21/01/05 Ata CFC Nº 867
Relator: Contador Irineu De Mula

Consulta:

Em ampla e explanada mensagem, enviada por correio eletrônico para este Conselho em sete de setembro passado, o contabilista Sr. Valdir Corrêa de Moraes faz considerações sobre seu entendimento quanto à emissão de normas profissionais e técnicas por parte do Conselho Federal de Contabilidade e sua comparação com as emitidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e, adicionalmente, faz outras considerações sobre esse mesmo tema, mas ampliando-o para a atuação de outras entidades e órgãos oficiais como Banco Central do Brasil, CVM – Comissão de Valores Mobiliários, AUDIBRA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil, entre outros.

"Parecer:

Julgamos ser correto o entendimento do consulente, sobre as responsabilidades

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

do Sistema Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais, consubstanciadas em nossa Lei de Regência, Decreto-Lei No. 9295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, que dispõe:

"*Artigo 2o. A fiscalização do exercício da profissão de contabilista, assim entendendo-se os profissionais habilitados como Contadores e guarda-livros, de acordo com as disposições constantes do Decreto No. 20.158, de 30 de junho de 1931, Decreto No. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, Decreto-Lei No. 6.141, de 28 de dezembro de 1943 e Decreto-Lei No. 7.988, de 22 de setembro de 1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade .....*"

Em seu Artigo 12, é formalizada a obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de sua jurisdição, como assim disposto:

"*Artigo 12 – Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Saúde e no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.*"

Desde a criação dos Conselhos Federal e Regionais e até mais recentemente, inúmeros diplomas legais foram emitidos, relacionados com a profissão e seu exercício, no sentido de atualizar a representação da profissão, tanto na sua forma de registro quanto na de fiscalização.

O Conselho Federal de Contabilidade, como órgão regulador da profissão contábil e com inquestionável produção técnica, consubstanciada na edição dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas e Padrões que a eles se relacionam, vem exercendo eficientemente a delegação feita por intermédio de nossa Lei de Regência, desde 1946.

Quanto ao questionamento sobre a função e atuação do IBRACON, também se confirma o entendimento do consulente, de que se trata de uma entidade que congrega profissionais da contabilidade, em especial os contadores especializados em auditoria independente. É uma entidade formada como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e na forma federativa.

O IBRACON tem por finalidade, genericamente, congregar, associativamente, a classe de profissionais e tem como objetivos principais, de conformidade com o seu estatuto, em especial para esclarecimento da consulta, conforme disposto em seu Artigo 1o., parágrafo único, que além da finalidade genérica do IBRACON, dentre os objetivos principais encontram-se:

"d) O estabelecimento de políticas de interpretação e manifestação sobre princípios e normas de contabilidade, oriundos das entidades normativas, fazendo estabelecer, inclusive, as diferenças em relação aos processos estabelecidos em outros países ou fixados por entidades internacionais;

"i) Adotar as normas emitidas pelas entidades reguladoras, no campo de atuação profissional, exarando opiniões, eventualmente divergentes, sempre que o consenso intelectual dos órgãos de representação da entidade assim entender. "

Mais especificamente, sob os itens d) e i) acima referidos, pode-se confirmar o entendimento de que o IBRACON trata do estabelecimento de políticas de interpretação e manifestação sobre os princípios e normas de contabilidade e de outros pronun-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

ciamentos e documentos técnicos oriundos das entidades normativas e das normas emitidas pelas entidades reguladoras no campo de atuação profissional, exarando opiniões, eventualmente divergentes.

Entendo que o acima exposto represente a resposta à questão No. 1 do consulente, relativamente às funções do Conselho Federal de Contabilidade e do IBRACON.

A questão de No. 2, que versa sobre se "O IBRACON exerce algum tipo de poder sobre os contadores e/ou auditores ?" e à questão de No. 3, sobre se "O IBRACON exerce algum tipo de fiscalização, enfim, o auditor em especial deve algum tipo de obediência ao mesmo?" confirmamos que o poder de representação intelectual e ética é efetivamente exercido pelo IBRACON, todavia, não havendo determinação legal para tal.

Faz-se justo, neste Parecer, registrar o extraordinário apoio que vem sendo dado pelo IBRACON ao desenvolvimento da profissão no Brasil e, especialmente, na edição das Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade e, em particular, as referentes à área de Auditoria Independente. A também eficiente atuação de membros do IBRACON, com delegação e responsabilidades junto aos Grupos de Estudo e de Trabalho do Conselho Federal de Contabilidade e de nossa representação como classe profissional, nacional e internacionalmente, merece destaque.

A questão de No. 4, sobre se "as suas normas só podem ser acatadas se aprovadas pelo CFC ?ou não ?e a questão de No. 5, sobre "se o mesmo (IBRACON) tem poder ou liberdade para criar normas sobre contabilidade e auditoria à revelia do CFC ?" informamos que as diretrizes emanadas do IBRACON não se confundem com as Normas Brasileiras de Contabilidade e, mais importante ainda, não há conflitos entre as mesmas. Não há casos de "revelia" porque ambas as entidades são independentes e estão compromissadas exclusivamente com a matéria técnica e que se complementam.

Ao generalizar o questionamento do consulente, transferindo para o campo de envolvimento de outras entidades a possibilidade das questões acima, devemos reafirmar a plena independência tanto do IBRACON quanto do Conselho Federal de Contabilidade, com relação à divulgação de posições técnicas relativas à ciência contábil. Necessário, aqui, referirmo-nos à base científica, substantiva e adjetiva, dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, consagrados na Resolução CFC No. 750/93 de 29 de dezembro de 1993, que dão a condição de legitimidade para as Normas Brasileiras de Contabilidade e que são de obrigatória adoção no exercício da profissão no Brasil.

Outras entidades, além das citadas pelo consulente (Banco Central do Brasil, CVM – Comissão de Valores Mobiliários), também tem poderes legais para emitir diretrizes contábeis, como a Receita Federal, a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e as agências reguladoras como a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel , Agência Nacional da Saúde Suplementar – ANS, entre outras. nem sempre levando em conta a contabilidade como Ciência Social que é e, portanto, muitas vezes, deixando de ser independentes, considerando interesses imediatos ou oportunistas e não tomando como base os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Por falta de amparo na legislação societária brasileira, a aplicação plena das Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade tornam-se, em muitos casos, de difícil ou até impraticável adoção pelas empresas, seja devido à legislação

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

que lhes obrigam posicionamentos diversos, seja por interesses mais imediatos, e que não guardam relação com a essência econômica dos fatos administrativos e de sua contabilização, sempre escudados, todavia, no direito positivo brasileiro.

Assim é que, na própria Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T 4 – Da Avaliação Patrimonial, em seu item 4.1.8) procura-se conciliar a diferença entre a contabilidade como ciência social e as diretrizes de ordem legal que não se coadunam com a boa técnica contábil mas que, respaldadas juridicamente, nos obriga a recomendar que "quando, concretamente, a lei dispuser diferentemente desta norma (NBC referida), o profissional deve observar a ordem legal, em seu trabalho", com objeto exclusivo de evitar que o contabilista venha a sofrer penalizações de qualquer ordem, uma vez que a subordinação de ordem legal venha a impedir o exercício profissional com a necessária independência técnica e intelectual.

Concluindo, é nosso entendimento que o Conselho Federal de Contabilidade é titular, por direito natural, enriquecido pelo direito conquistado, do poder-dever de elaborar e editar os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. A obrigatoriedade de cumprimento desses princípios e normas tem sido consagrada, inclusive, em incontáveis atos normativos baixados por autoridades federais e por resoluções ou instruções de entidades como a CVM – Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil".

PARECER CT/CFC Nº 46/05

Assunto: Artigos 1.020 e 1.186 da Lei 10406/2002 (código Civil Brasileiro – livros obrigatórios).

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Josias Pereira Rosa
Data da aprovação: 18/02/05 Ata CFC Nº 868
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Das Considerações Iniciais:

O Senhor Josias Pereira Rosa solicita informações com relação aos livros Balancetes Diários e Balanços e o Balanço de Resultado Econômico, previstos nos Artigos 1.020 e 1.186 do Código Civil Brasileiro.

Do Procedimento Adotado:

Tendo em vista a especificidade da consulta apresentada, a Coordenação de Assuntos Técnicos, mediante orientação do Vice-presidente, encaminhou e-mail datado do dia 13 de janeiro de 2005, onde solicita a emissão de opinião ao Conselheiro Mauro Manoel Nóbrega, Coordenador-Adjunto da Câmara de Registro e Fiscalização do Conselho Federal de Contabilidade e colaborador desta Câmara Técnica.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido Conselheiro, a qual referendamos:

Parecer:

"Da ementa supra epigrafada seguem três questões manifestadas pelo consulente como segue:

1.) Já existe algum modelo definido pelo CFC ou outro órgão encarregado de regulamentar esses artigos?

Resposta.

Assim está escrito o Art. 1.020 do Código Civil:

Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhe o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Assim está escrito o Artigo 1.186 do Código Civil:

O livro Balancetes Diários e Balanço será escriturado de modo que registre:

O primeiro artigo criou a compulsoriedade de o administrador promover a prestação de contas aos sócios da empresa. No código Civil revogado, não existia disposição correspondente. Logo, no Código Civil é novidade. Fora dele, no entanto, esta obrigação já se via contemplado no Artigo 290 do Código Comercial, de 1850. No mesmo sentido, o tema já existia e subsiste consagrado pelo Artigo 109, III da Lei 6.404/76. Esta conta, como bem claro estipulou o artigo, trata-se do balanço normal elaborado em obediências aos Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Acentua-se, repetindo, a única novidade é que o encargo do administrador foi consignado no Código Civil. Tangente ao Balanço, como já assertivado, o Código em nada inovou. Nem tampouco criou livros novos. Os obrigatórios, até então vigentes, principalmente o Diário, estão mantidos nos mesmos moldes.

Digno de se registrar que o Artigo em comento está inserido no Sub Título II, Capítulo I, Seção III que trata "Da Administração" logo o novo trata-se, pois, de criação de encargo ao Administrador, perante o Código vigente.

Escancara, de seu turno, a necessidade de os administradores, inclusive quando este for sócio, de prestar contas dos resultados da sociedade aos demais sócios. A periodicidade desta mostragem deve ocorrer, no mínimo a cada ano. A dita prestação de contas consiste em levantar um balanço anual e promover o inventário dos bens móveis e imóveis que integram o patrimônio social, apresentando as contas de resultados econômicos, sob a forma de balanço contábil, as quais indicarão se a sociedade auferiu lucros ou teve prejuízos.

O segundo artigo citado, na mesma direção do primeiro, não criou livros novos. O texto está inserido no Capítulo IV "Da Escrituração" e somente fez alusão a ela trazendo tratativas à respeito.

ercício da Contabilidade usual e diária relativas às operações realizadas pela

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

empresa. No encerramento de cada exercício financeiro, que corresponde ao término do ano-calendário, será gerado pelo sistema informatizado *o balanço patrimonial e o de resultado econômico da empresa com base nos dados acumulados e consolidados nos balanços diários*.

A expressão Livro Balancetes Diários não quis o legislador escrever outra coisa que não prestigiar o procedimento contábil já adotado pelo Brasil. Como bem professorou o ilustre mestre Dr. Antônio Lopes de Sá:

"*Uma vez identificado e classificado um fato patrimonial, passa-se ao registro do mesmo. A tradição na técnica contábil determina que, obrigatoriamente, os fatos escriturados no livro DIÁRIO também o sejam no RAZÃO, assim como, quando necessário ou compulsório, em outros livros (fiscais, analíticos) conforme o caso. Isto, porque enquanto o DIÁRIO segue uma ordem cronológica (dia a dia ou mês a mês), o RAZÃO segue uma ordem sistemática (conta a conta, embora que seguindo também em cada registro a ordem cronológica)*".

Digno de registro em, em ambos os casos a CONTABILIDADE DAS EMPRESAS FOI PRIVILEGIADA pelo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) independente da atribuição de responsabilidade a sócios e administradores.

Texto Legal
Lei 556 de 25.06.1.850 – Artigo 290 –
Lei 6.404/76 – Artigo 109, inciso III –.
Lei 10.406/2002 – Artigos 1.179 a 1.195 –
Obra
"Novo Código Civil comentado. Ed. Saraiva, 2002 – Coordenação Ricardo Fiúza. – págs. 921/922, 1053/1054".
"Fundamentos da Contabilidade Geral. Una Editora – 2000 – Págs. 72/73. Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá".

2.) Caso não exista ainda regulamentação específica sobre isso, há previsão de quando será disponibilizado?
Resposta. Prejudicada.

3.) A partir de quando será exigível, e por que, a apresentação desses novos livros?
Resposta. Prejudicada.

Mauro Manoel Nóbrega
Conselheiro

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 47/05

Assunto: Consulta formulada pela empresa Jaguar Transportes Urbanos Ltda., encaminhada pelo CRCMS, a respeito da contabilização de repasses, a título de adiantamento, provenientes da comercialização de vale-transporte.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul
Data da aprovação: 18/02/05 Ata CFC Nº 868
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta

Através do Ofício PRES. Nº 008/2005, de 12/01/2005, o CRCMS solicita-nos emissão de parecer sobre a consulta formulada pela empresa Jaguar Transportes Urbanos Ltda., a respeito da contabilização, pela ASSETUR, de "valores provenientes da comercialização de vale transporte, para imediato repasse às Associadas e, portanto não gerando lucros ou sobras. O repasse de valores é deferido de conformidade com o índice de participação de associadas." (Grifamos)

A ASSETUR – Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – MS é uma entidade sem fins lucrativos que, por delegação outorgada pelas permissionárias, cumpre a função de arrecadação temporária e transitória dos valores provenientes da comercialização de vale transporte.

Ao descrever os procedimentos contábeis das empresas associadas, atualmente adotados, a consulente informa que a prestação de serviços ocorre quando efetivamente realizado o transporte de passageiros, ocasião em que é emitida a nota fiscal considerada como receita de transporte nas empresas associadas.

Solicitando o parecer deste CFC, a Jaguar Transportes Urbanos Ltda. esclarece que:

"*Recentemente tivemos uma auditoria interna do grupo, e fomos indagados e sugestionados a mudar a forma de lançamentos..., isto é, os valores a receber da Assetur, lançar diretamente na conta Passiva – Exigível a C.Prazo – adiantamento Assetur - ...*" (sic). Em seguida, transcreve a sugestão do auditor interno, onde é recomendada o exame da sugestão apresentada e a discussão do assunto entre as empresas associadas, "levando-se em conta as suas conveniências, bem como considerando os relevantes serviços que a Assetur vem prestando.

Parecer:

"Preliminarmente, cabe ressaltar que a matéria objeto da consulta não está suficientemente fundamentada, a fim de permitir-nos um exame mais acurado, pois, ao que tudo indica, a consulente pretende obter uma outra opinião para sua maior segurança.

Entretanto, ainda que as informações estivessem completas, entendemos que não é atribuição do Sistema CFC/CRCs manter atividade de consultoria técnica para atender empresas, por se tratar de um serviço profissional especializado, da competência de contabilistas habilitados e legalmente estabelecidos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Finalmente, ratificando posição já institucionalizada desta Câmara Técnica, prestar-se consultoria técnica gratuita, além de constituir um precedente perigoso para o órgão regulador e fiscalizador da profissão contábil, gera uma responsabilidade indevida para o Sistema CFC/ CRCs e uma concorrência predatória com a nossa comunidade profissional".

PARECER CT/CFC Nº 49/05

Assunto: Dúvidas sobre forma, terminologia e conteúdo das demonstrações contábeis divulgadas por algumas Entidades no Estado de Sergipe.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE
Data da aprovação: 18/02/05 Ata CFC Nº 868
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Da Consulta:

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE, enviou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade consulta datada de 11/01/2005, através do seu Presidente, Contador Carlos Henrique Menezes Lima, referente a solicitação de esclarecimentos quanto a adequação e correção à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade e da legislação vigente, das demonstrações contábeis publicadas em jornal do Estado de Sergipe pelas Entidades Colégio Imaculada Conceição e Ação Social da Paróquia de Laranjeira e pela Empresa Renovadora de Pneus OK , enviadas anexas à Consulta.

O Consulente expressa as suas dúvidas, a partir da citação de Milton Augusto Walter na sua obra Introdução à Contabilidade, a saber:

"*No regime do Decreto-Lei nº 2627/40, os balanços eram apresentados com as contas de compensação. A sua inserção na estrutura do Balanço Patrimonial dificultava o conhecimento da dimensão do Ativo e, também do Passivo, das fontes de recursos (Passivo e Patrimônio Líquido), principalmente quando não se fazia a separação nítida desse grupo de contas com os representativos de bens e direitos, de um lado; e obrigações e Capital acumulado dos proprietários, de outro. A Lei nº 6404/76, ao prescrever normas sobre a forma de apresentação dos balanços patrimoniais, suprimiu, acertadamente esse grupo de contas*". (grifo nosso)

Continua o Consulente:

"*A Resolução do CFC nº 686/90, que aprova a NBC T 3 – Balanço Patrimonial, também não menciona as mesmas*". (grifo nosso)

O Consulente apresenta, por fim, os seus questionamentos:

Entidades: Colégio Imaculada Conceição e Ação Social da Paróquia de Laranjeiras,

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

publicaram no jornal, o Balanço Patrimonial com as contas de compensação. Este procedimento está correto e baseado em que legislação?

2. A Empresa Renovadora de Pneus OK, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, utilizou o termo Balanço Geral, em vez de Balanço Patrimonial e contas de compensação dentro do grupo Ativo Circulante. Este procedimento é correto e baseado em que legislação?"

Dos Esclarecimentos:

Antes de emissão de parecer sobre a adequação do conteúdo, da terminologia e da forma das demonstrações contábeis elaboradas e publicadas pelas Entidades identificadas pelo CRCSE, mister se faz apresentar as seguintes considerações, as quais fazemos de forma segregada em relação a cada um dos questionamentos apresentados pelo Consulente.

1º Questionamento:

1. As contas de compensação são contas extra-patrimoniais que, mesmo não representando conta patrimonial ou de resultado, têm importante "função" dentro das Entidades, uma vez que auxilia no controle e no registro de dados representativos de fatores que poderão vir a afetar o patrimônio da Entidade de forma ativa ou passiva.
2. A NBCT –3 que trata do Conceito, Conteúdo Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis e, em específico a NBCT 3.2 – Do Balanço Patrimonial, não contempla as Contas de Compensação na estrutura do Balanço Patrimonial a ser elaborado pelas Entidades.
3. Por outro lado, a utilização de Contas de Compensação está prevista na NBCT 2.5 que trata da Escrituração Contábil. A referida NBCT assim esclarece: "*2.5.1 - As contas de compensação constituem sistema próprio. 2.5.2 – Nas contas de compensação registrar-se-ão os atos relevantes cujos efeitos possam se traduzir em modificações no patrimônio da entidade. 2.5.3 – A escrituração das contas de compensação será obrigatória nos casos que se obrigue especificamente*". (grifo nosso)
4. A Lei das S/A (Lei nº 6.404/76) tornou facultativo o uso das contas de compensação.
5. Dessa forma e, à luz do entendimento de que as Entidades precisam dar ênfase à evidenciação adequada (disclosure) de todas as informações que permitam a avaliação da sua situação patrimonial e das mutações do seu patrimônio, bem como possibilitem a realização de inferências perante o futuro, somos da opinião que o uso de contas de compensação é salutar, haja vista que promove um melhor controle dos fatos/operações que possam vir a afetar o patrimônio da Entidade.
6. Ressaltamos ainda que o RIR/99 – Regulamento do Imposto de Renda, em seu artigo 251, que trata sobre o "Dever de Escriturar" ressalta na Nota 708 as contas de contas de compensação, remetendo ao que está estabelecido na NBCT 2.5.
7. Por outro lado, a apresentação/inclusão nas demonstrações contábeis das referidas contas de compensação (desde que em grupo específico), no nosso entendimento em nada prejudica a adequada evidenciação das informações contábeis da Entidade. A melhor apresentação/evidenciação, todavia, dar-se-ia através de Notas Explicativas às demonstrações contábeis, conforme preconizado na NBC (item 6.2 – Conteúdo das Notas Explicativas).

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC nº 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

8. É válido ressaltar ainda que a inclusão das contas de compensação como parte integrante dos grupos de contas do Balanço Patrimonial não é correta, sobretudo no grupo do Circulante (ativo e passivo) – como no caso da Entidade identificada pelo Consulente – haja vista que só devem integrar esse grupo bens, direitos e obrigações cuja realização e, exigibilidade, dar-se-á até o final do exercício social seguinte, respectivamente. Nesse contexto ressaltamos que, como anteriormente explicado, os fatos que as contas de compensação efetivamente representam não se referem a bens, direitos e obrigações que integram o patrimônio da Entidade (na data das demonstrações contábeis) e, sim, aos fatos que "poderão vir a afetar" esse patrimônio.

2º Questionamento:

1. A NBCT –3 que trata do Conceito, Conteúdo Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis e, em específico a NBCT 3.2 define a expressão "Balanço Patrimonial".
2. A Lei das S/A, em seu artigo 176, estabelece que "*Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras (sic), que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:*
   I - Balanço patrimonial;
   ...." (grifo nosso)
3. Ressaltamos ainda que, a expressão "Balanço Geral" era empregada pelo antigo Código Comercial (artigo 10, item 4), absorvido e alterado pelo novo Código Civil (Lei nº 10.406/02). Nesse contexto, é válido destacar que mesmo quando da ainda vigência do referido Código Comercial (editado em 1850), a expressão "Balanço Geral" já havia caído em desuso, sendo adotada/usada a expressão "Balanço Patrimonial" pela legislação societária, fiscal e atos normativos e reguladores vigentes à mesma época do referido Código.

Das Conclusões e Emissão de Opinião:

1º Questionamento:

1. Frente ao exposto, somos do entendimento de que a evidenciação de Contas de Compensação, desde que em grupo de contas segregado, ou seja, grupo específico nas demonstrações contábeis e, em específico no Balanço Patrimonial não se constitui em erro que implique na republicação das demonstrações contábeis, haja vista que este procedimento não infringe às Normas Brasileiras de Contabilidade, nem a legislação societária vigente, todavia, a sua melhor e, mais adequada evidenciação, deve se dar através de Notas explicativas às demonstrações contábeis.
2. Por outro lado, a inclusão das referidas Contas de Compensação no grupo de contas do Circulante (ativo e passivo) do Balanço Patrimonial não está correta, haja vista essas contas não serem contas patrimoniais (devem as contas de compensação ser usadas, exclusivamente, para o controle e registro de fatos extra-pa-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2014 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

trimoniais) e, por não afetarem (ativa ou passivamente) o patrimônio da Entidade até o final do exercício social seguinte, característica do Grupo Circulante. Dessa forma, entendemos que deve a Entidade, bem como o Contabilista responsável pela elaboração das referidas demonstrações contábeis ser notificados por este CRC/SE, face o descumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2º Questionamento:

1. É inconteste que o uso da terminologia "Balanço Geral" está em desacordo com a Lei das S/A e com as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
2. Por outro lado, somos da opinião de que o referido fato não se constitui em "erro significativo" que implique, ou gere, a necessidade da republicação das demonstrações contábeis.
3. Nesse contexto, fazemos chamamento para o que estabelece a NBCT 6.3 – Das Republicações e, em específico o item 6.3.2.1 – Fundamentos e procedimentos para republicar.
4. Entendemos, por fim, que deve o Contabilista responsável pela elaboração das referidas demonstrações contábeis receber ofício deste CRC/SE alertando-o e, orientando-o, quanto à observância obrigatória das Normas Brasileiras de Contabilidade quando do exercício profissional e, em específico, quando da elaboração das demonstrações contábeis.

PARECER CT/CFC Nº 54/05

Assunto: Consulta formulada por contabilista de Belo Horizonte - MG sobre questão proposta em concurso público para Agente Fiscal de Tributos Estaduais.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Fernando Henrique Dalle de Souza
Data da aprovação: 18/03/05 Ata CFC Nº 869
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta

Através de e-mail encaminhado ao CFC – Fiscalização, e retransmitido para a Coordenadoria Técnica, o contabilista Fernando Henrique Dalle de Souza solicita opinião do Conselho Regional de Contabilidade - provavelmente, do Estado de Minas Gerais, já que reside em Belo Horizonte – "quanto às preferências e vantagens e quais as ações preferenciais o artigo 17 da referida Lei trata, e quanto ao artigo pertencer à parte societária das Sociedamas e não à Contabilidade Geral que é tratada a partir do artigo 175." (*sic*)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (127296936) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Trata-se de recente concurso público para Agente Fiscal de Tributos Estaduais, realizado no Estado de Minas Gerais, pela FUNDEP, onde foi proposta a seguinte questão:

> *• Dividendos – De acordo com a nova redação do artigo nº 17 da Lei 6.404/76, dada pela Lei 10.303/01, "as ações preferenciais, para poderem ser negociadas em mercado de valores mobiliários, devem possuir pelo menos uma das duas preferências". APRESENTE e DISCORRA sobre as duas preferências.*

O consulente, além de contestar a redação da questão em lide (por serem três e não duas as preferências e/ou vantagens previstas na lei), informa que o conteúdo do programa de Contabilidade Geral, conforme edital do concurso, estabelecia o seguinte:

> 1. Contabilidade Geral
> ...
> 1.9. Resultado do Exercício
> 1.9.1. Exercício Social
> 1.9.1. Encerramento de Receitas e Despesas
> 1.9.3. Apuração: Receita Bruta, Deduções da Receita, Receita Líquida, Custos, Lucro Bruto, Receitas e Despesas Operacionais, Lucro ou Prejuízo Operacional, Resultado Não Operacional, Imposto de Renda sobre o Lucro, Contribuições e Participações nos Lucros, Lucro Líquido do Exercício, Lucro por Ação; Distribuição do Lucro: Reservas, Dividendos, Lucros Acumulados.
> 1.10. Estática Patrimonial
> 1.10.1. Balancetes
> 1.10.2. *Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, de Resultados, Das Mutações do Patrimônio Líquido, Dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Das Origens e Aplicações de Recursos; Fluxo de Caixa: conceitos, conteúdos, aspectos legais, normas e técnicas aplicáveis, critérios de classificação e avaliação dos componentes patrimoniais (Lei 6.404/76).*

Parecer:

O artigo 17 da Lei nº 6.404/76 – alterado pela Lei nº 10.303/01 – estabelece as preferências ou vantagens das ações preferenciais. No que diz respeito às preferências ou vantagens para serem admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários, o parágrafo 1º do Art. 17 determina:

> § 1º I*ndependentemente do direito de receber ou não o valor de reembolso do capital com prêmio ou sem ele, as ações preferenciais sem direito de voto ou com restrição ao exercício desse direito, somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários se a elas for atribuída pelo menos uma das seguintes preferências ou vantagens:*
> *I – direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202...*
> ...

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

b)...

II – direito ao recebimento de dividendo por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária; ou

*III – direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinár*ias.

Face ao exposto, considerando as informações apresentadas na consulta formulada pelo Sr. Fernando Dalle, e o citados dispositivos legais pertinentes ao assunto sob análise, entendemos que o conteúdo do programa de Contabilidade Geral refere-se, exclusivamente, aos Capítulos XV e XVI, da Lei nº 6.404/76 (Artigos 175 a 205). E que, por outro lado, a matéria sobre "Dividendos", tratada na Seção III do Capítulo XVI (Artigos 201 a 205), cuida da forma de distribuição dos dividendos entre titulares de ações ordinárias e preferenciais, e não dos direitos e vantagens (Artigo 17 da mesma Lei) atribuídos a cada espécie ou classe de ações em que se divide o capital social.

PARECER CT/CFC Nº 55/05

Assunto: Esclarecimentos sobre a NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Contabilista Rubens Fortunato
Data da aprovação: 18/03/05 Ata CFC Nº 869
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Do Parecer:

O Contabilista Rubens Fortunato encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, consulta através de correio eletrônico, onde solicita maiores esclarecimentos a respeito da NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, aprovada pela Resolução CFC nº 1.020, de 18.02.2005.

O Consulente assim expressa as suas dúvidas:

"*Devo entender que a partir de sua vigência toda escrituração contábil em forma eletrônica, mesmo que por digitação, deve conter a certificação digital, como parecer pelo item 2.8.2.5.? Ou isso só será aplicado no caso de digitalização de documentos*?

Quais os procedimentos a serem adotados?" (grifo nosso)

Dos Esclarecimentos:

Tendo em vista os questionamentos apresentados pelo Consulente, mister se faz apreseguintes esclarecimentos:

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

1. O Código Comercial (absorvido pelo Novo Código Civil – Lei nº 10.406/02) e a legislação societária e fiscal vigente estabelecem que as Entidades devem manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.
2. A NBC T 2, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 1983, estabelece os critérios e procedimentos gerais a serem observados na escrituração contábil das Entidades, sem se debruçar sobre as especificidades inerentes a cada processo de escrituração que possa vir a ser utilizado pela Entidade.
3. É válido ressaltar, contudo, que as Entidades de acordo com a legislação pertinente, estão cada vez mais sujeitas a gerar e, prestar, diversas informações fiscais através de arquivo digital.
4. Nesse contexto, há diversos atos legais vigentes no Brasil, editados por diferentes órgãos fiscais (SRF, INSS, Secretarias de Fazendas Estaduais) que disciplinam e regulamentam a escrituração fiscal das Entidades através do uso de sistemas eletrônicos de processamento de dados, bem como normatizam a geração de arquivos digitais a serem entregues aos referidos órgãos; dentre os quais destacamos: Convênio ICMS 57/95, IN SRF nº 86/01, IN INSS 89/03, Lei Estadual (PE) nº 12. 333/03, Portaria INSS nº 42/03, IN SRF nº 482/04 e IN SRF nº 520/05.
5. É inconteste também que com o avanço da tecnologia da informação nos últimos tempos, as relações do ambiente de negócios passaram a ser realizadas cada vez mais em um mundo digital, que ganhou bases mais sólidas a partir da edição da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que atribuiu, a mesma validade jurídica dos documentos escritos com assinaturas autógrafas, aos documentos e mensagens assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil. Dessa forma, os documentos digitais passaram a ter a mesma validade dos documentos em papel.
6. É válido ressaltar, contudo, que a relação das Entidades e, por conseguinte dos Profissionais da Contabilidade, com o mundo digital não é conseqüência, ou decorre, apenas de exigências dos órgãos fiscais, haja vista as diversas ações já implantadas por diferentes instituições no mundo contemporâneo à disposição dos Profissionais da Contabilidade, conforme ressalta o Professor Luiz Gustavo Cordeiro em seu artigo "Os benefícios do uso da certificação digital, na vida do cidadão, em especial na atividade profissional dos contadores brasileiros" (www.contabeis.ufpe.br/arnectar), a saber:

   "Os Contadores no Estado de Pernambuco são pioneiros no Brasil na utilização da certificação digital, uma vez que utilizam a quase dois anos a certificação digital e foram obrigados pela Lei 12.333 de 23 de janeiro de 2003, a utilizar certificados digitais, na geração e transmissão dos livros do ICMS que foram abolidos na forma de papel.

O pioneirismo dos profissionais de contabilidade comparado a outras profissões não será apenas dos contadores de Pernambuco, já que contadores de todo Brasil, possuem posição os seguintes serviços :

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

a) *A Secretaria da Receita Federal criou os Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ, pelos quais implantou e disponibilizou serviços em sua página na INTERNET através do serviço 222 que já estão sendo utilizados por Contadores no País inteiro, permitindo obter cópias de declarações de renda, informações de situação fiscal da pessoa, comprovante de arrecadação, retificação de documento de arrecadação - redarfnet e operar no Sistema Integrado de Comercio Exterior – SISCOMEX.*

b) *A Caixa Econômica Federal disponibilizou para os contadores de todo o Brasil, o Conectividade Social com uso obrigatório da certificação digital, para que estes profissionais informem a movimentação de trabalhadores por desligamento e afastamento; para que simulem cálculos guias de FGTS e contribuição social, emitam extratos, etc.*

c) *O Banco Central do Brasil implantou a utilização de certificação digital para assinatura de contratos de câmbio;*

....

e) *A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP estabeleceu em sua Circular No 277, de 30/11/04 que os documentos eletrônicos relativos às operações de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, respeitadas as exigências da legislação em vigor, poderão ser assinados digitalmente desde que atendam aos requisitos previstos na referida Resolução;*

.....

i) *No Banco do Brasil os clientes dispõem da certificação digital, visando ampliar a segurança e redução das fraudes no acesso as contas bancárias via INTERNET. Para 2005, o Banco pretende aceitar o certificado digital E-CPF.*

....."

7. Como resposta a esse ambiente, onde quase que a totalidade das escriturações contábeis das Entidades é feita através de processo eletrônico, e a demanda pela geração e, envio, de arquivos digitais é cada vez mais crescente, o Conselho Federal de Contabilidade editou a NBC T 2.8 com o objetivo de orientar os Contabilistas sobre as formalidades da escrituração contábil em forma eletrônica e sua validade perante terceiros.
8. Nesse contexto, ressaltamos o que preconiza o subitem 2.8.1.1 da NBC T 2.8: "*Esta norma estabelece critérios e procedimentos para a escrituração contábil em forma eletrônica e a sua certificação digital, sua validação perante terceiros, manutenção dos arquivos e responsabilidades do contabilista*". (grifo nosso)
9. O item 2.8.5 da NBC T 2.8 assim estabelece sobre a obrigação da certificação dos arquivos digitais contendo a escrituração contábil em forma eletrônica: "*A escrituração contábil em forma eletrônica e as emissões de livros, relatórios, peças, análises, mapas demonstrativos e Demonstrações Contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusiva de contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e devem conter certificado e assinatura digital do empresário ou da sociedade empresária e de contabilista*". (grifo nosso)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (127296/06) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Das Conclusões e Emissão de Opinião:

Frente ao exposto e, à luz do que disciplina a NBCT 2.8, esclarecemos que a escrituração contábil em forma eletrônica deve conter certificado e assinatura digital do Contabilista, bem como do empresário ou da sociedade empresária quando da geração de arquivos digitais, quer para armazenamento na própria Entidade, quer para envio a terceiros (como p. ex. órgãos fiscais, órgãos regulamentadores, órgãos de registro do comércio, clientes, fornecedores, entre outros).

Esclarecemos, ainda, que uma escrita eletrônica pode ser gerada a partir das seguintes formas ou procedimentos: a)importar parte da escrituração de outro sistema eletrônico e digitar parte; b)importar toda a escrituração de outro sistema; e c)digitar toda a escrituração. Dessa forma, depreende-se que a escrituração através de processo eletrônico não é gerada única e exclusivamente por meio de digitação.

Ressaltamos por fim, que a escrituração em forma eletrônica se materializa no ato da geração de arquivos digitais.

PARECER CT/CFC Nº 57/05

Assunto: Guarda de Informações Contábeis

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Flávia Flores Carrijo
Data da aprovação: 18/03/05 Ata CFC Nº 869
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Das Considerações Iniciais:

A Senhora Flávia Flores Carrijo solicita informações sobre a guarda de informações contábeis.

Do Procedimento Adotado:

Tendo em vista a especificidade da consulta apresentada, a Coordenação de Assuntos Técnicos, mediante orientação do Vice-Presidente, solicitou a análise e emissão de opinião sobre o referido assunto ao Conselheiro Mauro Manoel Nóbrega, Coordenador-Adjunto da Câmara de Registro e Fiscalização do Conselho Federal de Contabilidade e colaborador desta Câmara Técnica.

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido Conselheiro, a qual referendamos na íntegra:

" Parecer:

Da consulente a E. Câmara Técnica recebe, para resposta, as seguintes questões ligadas ao tema abaixo descrito:

um caso em que o contador fez a contabilidade de um cliente, en-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

cerrou, publicou e registrou, entregou toda a documentação contábil e excluiu todas as informações do sistema dele e não ficou também com nenhuma cópia das mesmas:

1. Ele tem a obrigação de guardar todas as informações no sistema contábil do escritório dele?

Resposta: Ao que se mostra a questão, ocorreu a figura do encerramento das relações entre o profissional e a empresa. Este rompimento poderia ter acontecimento das mais variadas formas, expressa, verbal ou tácita. Qualquer que se faça presente, verdadeiramente entre as partes cessou o compromisso da prestação e da contraprestação pelos serviços profissionais ajustados.

Ao ocorrer este fenômeno, não mais qualquer compromisso do profissional em reter informações alusivas ao agora, ex-cliente. A descrição do fato aponta que o Contador cumpriu inteiramente seu mister se apresentando como correta a eliminação das citadas informações em seu sistema.

À guisa de contributo, somente duas providências importantes é que não se tem noticia de que o Contador delas cuidou. Primeiro, a formalização expressa, quando não com sinais exteriores do rompimento do contrato ajustado entre as partes. Aqui, como um breve hiato, posta-se correta a exigência recente, contida no Artigo 6º do Código de Ética dos Contabilistas que impõe o império da contratação por escrito. Segundo trata-se de um relatório completo e bem explícito, acerca da documentação que esta sendo entregue ao ex-cliente.

2. Se tem qual o tempo permitido por lei?

Resposta prejudicada.

3. Caso não tenha, quanto tempo ele é responsável pelas informações lançadas na contabilidade?

A responsabilidade pelas informações que o Contador lança na contabilidade é "*ad eternum*". Isto porque tantos são "os fiscos" que os profissionais devem atendimento e prestação de informações. Com maiores ou menores intensidades, todos se arvoram no direito de, em um determinado momento, "conferirem a contabilidade" da empresa que está sendo observada. Acresça-se que estes fiscais, hoje Auditores tem o poder de, até, desclassificar a contabilidade. Acentua-se que muito deles, inobstante merecerem aprovação no exame seletivo, não detém formação contábil, No entanto, são detentores daquele poder acima descrito.

A formulação eternamente é ampla. Cada entidade fiscalizadora tem o seu prazo para conferir a decadência ou a prescrição daquele seu tributo. Neste aspecto para a conferência do tempo de responsabilidade pelas informações contábeis, basta que se examine o tributo que a empresa/cliente esteja sujeito. *No entanto, o "ad eternum" é pela*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 13-2004 (págs. 130-132) (127296656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

correta e idônea informação lançada na contabilidade. A verdade não tem prazo de validade. Deve sempre estar em vigor não sendo possível, pois, sua revogação. Até mesmo para finalidades históricas como bem definiu a i. ex-conselheira do Conselho Federal de Contabilidade, MARTA MARIA FERREIRA ARAKAKI no relatório da Câmara Técnica nº 025/98: "*Apesar da existência dos prazos prescricionais, questionamentos atuais ou futuros poderão exigir levantamentos históricos da empresa que somente o Livro Diário poderá proporcionar, devido às formalidades legais das quais se reveste*".

De sua vez, toda informação que redunde no lançamento contábil há se calcar em documento hábil e idôneo. Assim se espelha a RES. CFC 751/93, que dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade:

II – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A escrituração contábil trata da execução dos registros permanentes da Entidade e de suas formalidades. As normas de escrituração contábil abrangem subitens, a saber:

a) ...
b) da Documentação que compreende as normas que regem os documentos, livros, papéis, registros e outras peças que originam e validam a escrituração contábil.
c) da Temporalidade dos Documentos, que estabelece os prazos que a Entidade deve manter os documentos comprobatórios em seus arquivos.

Do relato observa-se que a compulsoriedade da guarda dos livros e documentos é inteiramente da empresa/cliente, nas Normas Brasileiras de Contabilidade chamadas de Entidade, não do Contabilista. Sobre o tema, remissão se faz na obra Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema SIMPLES, 12ª edição pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul. Nesta obra o Contador João Roberto Domingues Pinto professora na página 145:

"A pessoa jurídica é obrigada a conservar em ordem, enquanto não prescritas as eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os livros, documentos e papéis relativos a sua atividade ou que se refiram a atos e operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial".

No entanto, como de regra a posse dos mesmos é do profissional, no caso presente, quando da cessação da relação, prudentes e compulsórias as providências já listadas quanto à celebração do distrato e a explicitação na entrega daquilo que expressa, verbal ou tacitamente, o Contabilista tenha se tornado depositário.

No fornecimento de maiores subsídios à consulente, recomendo que, à esta seja acostado o Relatório da Câmara Técnica já citado apesar deste mostrar uma outra vertente.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 58/05

Assunto: Esclarecimentos sobre a aplicabilidade da NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Contabilista Marco Antonio Câmara Pias
Data da aprovação: 18/03/05 Ata CFC Nº 869
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Do Parecer:

O Contabilista Antonio Câmara Pias encaminhou, através de correio eletrônico, à Câmara Técnica deste egrégio Conselho Federal de Contabilidade, consulta solicitando informações sobre a aplicabilidade da Resolução CFC nº 1020, de 18/02/2005, que aprovou a NBCT 2.8 - "Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica".

Transcrevemos a seguir a solicitação feita no referido e-mail:

"*Sendo o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial uma empresa paraestatal somos obrigados a cumprir tal resolução? Se precisarmos cumprir tal obrigatoriedade o que necessitamos fazer? Quando será efetuado? teremos alguma dificuldade na assinatura eletrônica digital? pode ser utilizado o E-CPF? Existirá algum conflito com as instruções da Receita Federal e do INSS que tratam de formatos sobre registro eletrônico?*"

Dos Comentários e Esclarecimentos:

Frente ao exposto, entendemos que mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. O Código Comercial (absorvido pelo Novo Código Civil – Lei nº 10.406/02) e a legislação societária e fiscal vigente estabelecem que as Entidades devem manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.
2. A NBC T 2, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 1983, estabelece os critérios e procedimentos gerais a serem observados na escrituração contábil das Entidades, sem se debruçar sobre as especificidades inerentes a cada processo de escrituração que possa vir a ser utilizado pela Entidade.
3. A NBC T 2.8 foi editada pelo Conselho Federal de Contabilidade com o objetivo de orientar os Contabilistas sobre as formalidades da escrituração contábil em forma eletrônica, sobretudo, no que diz respeito à geração de arquivos digitais e a sua validade perante terceiros.
4. O subitem 2.8.1.1 da NBC T 2.8 assim esclarece: "*Esta norma estabelece critérios e procedimentos para a escrituração contábil em forma eletrônica e a sua certificação digital, sua validação perante terceiros, manutenção dos arquivos e responsabilidades do contabilista*". (grifo nosso)
5. Nesse contexto é válido ressaltar o ambiente atual no qual está inserido todas as entidades, independentemente da sua constituição jurídica e campo de atuação,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

onde se verifica a mudança de procedimentos quanto às operações e formalidades do mundo do papel e a inserção no mundo digital. Nesse contexto, destaca-se a edição da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que atribuiu, a mesma validade jurídica dos documentos escritos com assinaturas autógrafas, aos documentos e mensagens assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil. Dessa forma, os documentos digitais passaram a ter a mesma validade dos documentos em papel.

6. Nesse contexto, esclarecemos que a assinatura digital é o processo eletrônico de assinatura - é um tipo de assinatura eletrônica - baseado em sistema criptográfico assimétrico, que permite ao usuário usar sua chave privada para declarar a autoria de documento eletrônico a ser entregue, garantindo a integridade de seu conteúdo.
7. Dessa forma, podemos depreender que certificado digital é o documento eletrônico de identidade emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil – AC Raiz e, habilitada pela Autoridade Certificadora (p.ex. a SRF - AC-SRF), que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dados que trafegam numa rede de comunicação, bem assim assegura a privacidade e a inviolabilidade destes.
8. Para se obter um certificado digital, o Contabilista deve comparecer presencialmente ao estabelecimento da empresa que emite o certificado e apresentar, Identidade, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, foto recente, endereço de e-mail e também deve cadastrar uma senha de acesso ao arquivo que contém seus dados, ou seja, ao certificado.
9. De posse de um certificado digital, o Contabilista pode assinar digitalmente, ou seja, o Contabilista pode inserir as informações constantes do certificado que possui em outros arquivos que deseje assinar, e ao utilizar estas informações em outros arquivos, as informações do assinante, ficam de tal modo vinculada ao documento eletrônico "subscrito" que, no caso de ocorrência de qualquer alteração neste, a assinatura digital do documento se torna inválida. A técnica permite não só verificar a autoria do documento, como estabelece também uma "imutabilidade lógica" de seu conteúdo, pois qualquer alteração do documento, como, por exemplo, à inserção de mais um espaço entre duas palavras, invalida a assinatura.
10. Atualmente são Certificadoras Autorizadas pela ICP-Brasil a SERASA, a CEFCaixa Econômica Federal, a CERTISIGN, a SRF-Secretaria da Receita Federal e o SERPRO.
11. Os certificados da SRF são denominados de E-CPF e E-CNPJe são comercializados pela CERTISIGN e pela SERASA.
12. Frente ao exposto, depreende-se que qualquer informação contábil elaborada por Contabilista em forma digital, deve ser assinada com certificado digital válido pela ICP-Brasil.
13. É válido destacar ainda, que em paralelo a edição da NBCT 2.8, as Entidades de acordo com a legislação pertinente, estão cada vez mais sujeitas a gerar e, prestar, diversas informações fiscais através de arquivo digital.

Nesse contexto, há diversos atos legais vigentes no Brasil, editados por diferentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

órgãos fiscais (SRF, INSS, Secretarias de Fazendas Estaduais) que disciplinam e regulamentam a escrituração fiscal das Entidades através do uso de sistemas eletrônicos de processamento de dados, bem como normatizam a geração de arquivos digitais a serem entregues aos referidos órgãos; dentre os quais destacamos: Convênio ICMS 57/95, IN SRF nº 86/01, IN INSS 89/03, Lei Estadual (PE) nº 12. 333/03, Portaria INSS nº 42/03, IN SRF nº 482/04 e IN SRF nº 520/05.

15. Destaca-se ainda que a IN SRF nº 86/01, IN INSS 89/03 e Portaria INSS nº 42/03 também tratam da geração e, envio pelas Entidades aos referidos órgãos fiscais, de arquivos digitais contendo a escrituração contábil em forma eletrônica.
16. Quanto à preocupação do consulente da existência de "*algum conflito com as instruções da Receita Federal e do INSS que tratam de formatos sobre registro eletrônico,*" fazemos chamamento ao projeto desenvolvido no ano de 2004 na COTEPE/CONFAZ para unificação dos leiautes entre os vários órgãos fiscais - SRF, INSS e Secretarias de Fazendas Estaduais, que teve a sua aprovação no dia 15/03 p.p, onde será muito brevemente editado um Ato Cotepe, que dispõe sobre as especificações técnicas para geração do arquivo digital contendo registros de documentos fiscais, livros fiscais, lançamentos contábeis, demonstrações contábeis, documentos de informação econômico-fiscais e outras informações do interesse do fisco. É válido ressaltar que o referido projeto teve a participação e colaboração da SRF e INSS, onde o Conselho Federal de Contabilidade teve assento e participação como membro convidado.

Das Conclusões:

Frente ao exposto, somos da opinião que todas as Entidades devem observar a NBCT 2.8, a qual é perfeitamente aplicável, independentemente da forma e constituição jurídica, campo de aplicação e finalidades lucrativas, ou não, das referidas Entidades, não existindo qualquer conflito com as normas fiscais vigentes.

PARECER CT/CFC Nº 59/05

Assunto: Assinatura de balanços e mudança de mandato de prefeitos.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Contador Evandio Souza
Data da aprovação: 15/04/05 Ata CFC Nº 870
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Das Considerações Iniciais:

O Contador Edvandio Souza solicita informações sobre a responsabilidade de assinalanços em caso de mudança de mandato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CT/15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Do Procedimento Adotado:

Tendo em vista a especificidade da consulta apresentada, a Coordenação de Assuntos Técnicos, mediante orientação do Vice-Presidente, solicitou a análise e emissão de opinião sobre o referido assunto ao Contador Isaltino Alves da Cruz, coordenador do Grupo de Estudo Voltado para Área Pública.

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido contador, a qual referendamos na íntegra:

"A Referência

1. *Fazemos referência à consulta dessa Coordenação Técnica, de 09/2/05, solicitando parecer sobre assinatura do Balanço Geral de Município, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE – SC.*

A Consulta

2. *A consulta formulada pelo TCE – SC tem como causa a alteração de mandato de prefeito e a prestação de contas do exercício anterior. A dúvida consiste em saber quem deverá assinar o Balanço Geral e prestar as contas correspondentes: o prefeito anterior ou o atual.*

A Obrigatoriedade Legal

3. *Com base no art. n.° 82, da Lei n.° 4.320/64, o Poder Executivo prestará, anualmente, contas ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.*
4. *Sobre o mesmo tema, o art. 56, da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu que os chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas contas, as dos demais chefes dos poderes e do Ministério Público.*

O Entendimento da Legalidade

5. *Pelo disposto nas referidas Leis, há diferenças entre entes e poderes, de agentes. As contas são apresentadas pelos agentes relativos ao ente e/ou poder. O ente ou poder é permanente, enquanto que os agentes são temporais.*
6. *Os agentes ocupam cargos governamentais. Cargo é a denominação que se dá à mais simples unidade de poderes e deveres estatais, atribuído a um agente. Os cargos são criados por meio de leis, com denominação própria, atribuições e vencimento ou remunerações específicos.*
7. *Assim sendo, a atribuição pertence ao cargo e não ao agente nomeado para exercê-lo. A simples mudança de agente não muda a atribuição do cargo. Portanto, o agente é obrigado a exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado.*

O Parecer

8. *O caráter das entidades públicas, ente, poder, órgão e unidades administrativas é permanente em contraposição à temporalidade do agente.*
9. *Na temporalidade é caracterizada a responsabilidade de cada agente, pela evidência suas ações no período da investidura.*

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

10. *Cada agente responde pelos seus atos praticados em função do cargo que ocupa ou ocupou; portanto, o fato de cumprir com a responsabilidade de prestar contas não implica, necessariamente, em responsável pela execução objeto da prestação de contas.*
11. *Diante do exposto, concluímos que o prefeito empossado é responsável pela elaboração e remessa da prestação de Contas ao Poder Legislativo, do exercício anterior, cuja execução correspondente continua sob a responsabilidade do prefeito substituído.*

PARECER CT/CFC Nº 60/05

Assunto: Esclarecimentos sobre a NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Contabilista Wolney Resende
Data da aprovação: 15/04/05 Ata CFC Nº 870
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Do Parecer:

O contabilista Wolney Resende encaminhou, através de correio eletrônico, à Câmara Técnica deste egrégio Conselho Federal de Contabilidade, consulta solicitando informações e esclarecimentos sobre a NBCT 2.8 - "Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica".

Transcrevemos a seguir a solicitação feita no referido e-mail:

"*1. Qual certificado será utilizado para aposição da assinatura digital? Pois a empresa em que trabalho já possui e-cnpj (expedido pela cerasa) e a contadora responsável já é portadora de e-cpf (expedido pela certisign). Irá existir um certificado específico para escrituração eletrônica?*
2. *Como será o procedimento para digitalização dos documentos em papel? Poderá ser feito em scaner comum ou existirá empresas autorizadas para fazer este tipo de serviço? E ainda sobre estes documentos... como será a aposição da assinatura digital no documento scaneado?*
3. *Como será a apresentação dos documentos aos cartórios?*
4. *Será disponibilizado algum software para a composição dos livros diário e razão?*"

Dos Comentários e Esclarecimentos:

Do exposto, entendemos que mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2018-79 / pg

Questão 01:

1. A Assinatura Digital é o processo eletrônico de assinatura - é um tipo de assinatura eletrônica - baseado em sistema criptográfico assimétrico, que permite ao usuário usar sua chave privada para declarar a autoria de documento eletrônico a ser entregue, garantindo a integridade de seu conteúdo.
2. Certificado Digital, por sua vez, é o documento eletrônico de identidade emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil – AC Raiz e, habilitada pela Autoridade Certificadora, que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dados que trafegam numa rede de comunicação, bem assim assegura a privacidade e a inviolabilidade destes.
3. De posse de um certificado digital, o contabilista pode assinar digitalmente, ou seja, o contabilista pode inserir as informações constantes do certificado que possui em outros arquivos que deseje assinar, e ao utilizar estas informações em outros arquivos, as informações do assinante, ficam de tal modo vinculada ao documento eletrônico "subscrito" que, no caso de ocorrência de qualquer alteração neste, a assinatura digital do documento se torna inválida. A técnica permite não só verificar a autoria do documento, como estabelece também uma "imutabilidade lógica" de seu conteúdo, pois qualquer alteração do documento, como, por exemplo, a inserção de mais um espaço entre duas palavras, invalida a assinatura.
4. Atualmente são Certificadoras Autorizadas pela ICP-Brasil, a SERASA, a CEF – Caixa Econômica Federal, a CERTISIGN, a SRF – Secretaria da Receita Federal e o SERPRO.
5. Os certificados da SRF são denominados de E-CPF e E-CNPJe são comercializados pela CERTISIGN e pela SERASA.
6. Frente ao exposto, depreende-se que qualquer informação contábil elaborada por contabilista em forma digital, deve ser assinada com certificado digital válido pela ICP-Brasil.

Questão 02:

1. A NBC T 2.8, em seu item 2.8.2.4 estabelece que "*Os documentos em papel poderão ser digitalizados e armazenados em meio eletrônico ou magnético, desde que assinados e autenticados*".
2. Ainda segundo a mesma NBC T, em seu subitem 2.8.2.4.1 "*Os documentos digitalizados devem ser assinados pela pessoa física ou jurídica responsável pelo processo de digitalização, pelo contabilista responsável e pelo empresário ou sociedade empresária que utilizarão certificado digital expedido por entidade devidamente credenciada pelo ICP-Brasil*".
3. Frente ao exposto, depreende-se, portanto, que a pessoa (física ou jurídica) responsável pela digitalização dos documentos em papel deverá assinar o arquivo digital gerado, através de certificação digital expedido por entidade devidamente credenciada pelo ICP-Brasil.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

4. Ainda nesse contexto, esclarecemos que à luz da NBC T 2.8, o referido arquivo digital contendo os documentos digitalizados também deve ser assinado pelo contabilista responsável e pelo empresário ou sociedade empresária.

Questão 03:

1. É válido ressaltar que a 'apresentação aos serviços notariais para autenticação nos termos da lei', prevista no subitem 2.8.4.2 da NBC T 2.8 tem como significado o processo de autenticação normal utilizado no mundo do papel, onde o Cartório como uma extensão da Justiça e, que tem fé pública, reconhece a firma das pessoas que assinaram digitalmente o arquivo apresentado.
2. Esclarecemos ainda, que Cartório ao conferir o(s) documento(s) original(is) com o documento eletrônico deverá apor a sua assinatura digital no arquivo apresentado.

Questão 04:

1. A NBC T 2.8, em seu subitem 2.8.2.7 esclarece que "*... o "Livro Diário" e o "Livro Razão" constituem os registros permanentes da Entidade e quando escriturados em forma eletrônica, devem ser assinados digitalmente de acordo com os requisitos estabelecidos por entidade devidamente credenciada pela ICP – Brasil*".
2. A mesma NBC T em seu item 2.8.2.9 estabelece também que: "*No Livro Diário Eletrônico serão lançadas todas as operações relativas às atividades da entidade, em ordem cronológica, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por digitação direta ou reprodução digitalizada*".
3. Ainda a mesma Norma, em seu subitem 2.8.2.11, assim determina: "*O Livro Diário Eletrônico conterá certificado e assinatura digital do contabilista legalmente habilitado e com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e do empresário ou sociedade empresária, devendo ser submetido ao Registro Público competente*".
4. Frente ao exposto, não há o que se falar em "*software para a composição do Livro Diário e Livro Razão*", haja vista que os referidos Livros serão e, já são, gerados pelo sistema informatizado utilizado pela Empresa para a sua escrituração contábil. Dessa forma, se a Empresa faz uso de algum sistema informatizado para a realização da sua escrituração contábil, os referidos Livros devem ser entendidos como 'relatórios de saída' do referido sistema, cuja forma e conteúdo estão dispostos nas Normas Brasileiras de Contabilidade referentes à escrituração contábil.
5. Esclarecemos por fim que, o que há de novo (ou seja, no mundo digital, diferentemente do mundo do papel) é a certificação digital do "Diário Eletrônico" e do "Livro Razão", quando estes são gerados e, apresentados através de arquivos digitais e, não impressos em papel.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 61/05

Assunto: Consulta sobre a Contabilização de Gratuidades

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo- CRCSP, Contabilista Paulo Eduardo Castaldi
Data da aprovação: 15/04/05 Ata CFC Nº 870
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRCSP enviou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, através do seu Superintendente, Sr. Edeson Figueiredo Castanho, correspondência datada de 15 de fevereiro de 2005, através da qual envia consulta formulada pela FUA – Fundação Ubaldino do Amaral, referente a forma utilizada para contabilização de gratuidades, frente a sua conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

De acordo com as informações encaminhadas pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Laor Rodrigues, a FUA - Fundação Ubaldino do Amaral é uma entidade beneficente de assistência social e educacional, de cunho filantrópico, mantenedora de 02 escolas onde estudam quase 2000 alunos beneficiados com bolsas de estudos totalmente gratuitas.

Em paralelo à apresentação das características da Fundação, o consulente destaca a obrigação das Entidades Filantrópicas, portadoras do Certificado Nacional de Assistência Social, aplicarem anualmente em gratuidades 20% da sua receita bruta, oriunda de prestação de serviços e de aplicação financeira.

Após ampla e extensa explanação sobre a forma de registro contábil que vem sendo adotada na entidade, onde as gratuidades são registradas como renúncia de receita, em conta retificadora do mesmo grupo das despesas filantrópicas, a referida Fundação assim apresenta o seu questionamento:

"*Diante do exposto, a Fundação Ubaldino do Amaral, por seu contador responsável, questiona este colendo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo se os procedimentos contábeis adotados para a contabilização das bolsas de estudos concedidas às pessoas carentes, por esta Entidade, estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e, portanto, aceitos por este digno órgão de orientação e fiscalização profissional.*"

Dos Comentários e Esclarecimentos:

Antes da emissão de parecer sobre o questionamento apresentado pela Instituição interessada, mister se faz apresentar as seguintes considerações:

1. Os aspectos contábeis das entidades diversas estão estabelecidos na NBC T 10, que contempla situações especiais inerentes às atividades de cada tipo de entidade não abrangidas nas demais normas que compõem as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

2. A NBC T 10.19 – Entidades Sem Finalidade de Lucros estabelece, no seu item 10.19.1.1, "*os critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis e, as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade de lucros*".
3. A mesma Norma, em seus itens 10.19.1.3 e 10.19.1.4, define que as entidades sem finalidade de lucro são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e, o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit e que exercem atividades assistenciais de saúde, educacionais, técnico-científicas, esportivas, religiosas, políticas, culturais, beneficentes, sociais, de conselhos de classe e outras; administrando pessoas, coisas, e interesses coexistentes e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.
4. Em conformidade com o item 10.19.1.2, a NBC T 10.19 "*destina-se também, a orientar o atendimento às exigências legais sobre procedimentos contábeis a serem cumpridos pelas pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros, especialmente entidades beneficentes de assistência social (Lei Orgânica da Seguridade Social), para emissão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, da competência do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS*". (grifo nosso)
5. O item 10.19.2.5 da NBC T 10.19 determina que "*os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, superávit ou déficit, de forma segregada, quando identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social, técnico-científica e outras, bem como comercial, industrial ou de prestação de serviços*". (grifo nosso)
6. Ainda segundo a mesma NBC T 10.19, em seu item 10.19.3, as entidades sem finalidade de lucros devem elaborar as demonstrações contábeis em conformidade com o estabelecido na NBC T 3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, salvo as adaptações previstas na própria NBC T 10.19, devendo divulgá-las em conformidade com a NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.
7. O subitem 10.19.3.3 da NBCT 10.19 estabelece ainda que "*as demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:*

   a) o resumo das principais práticas contábeis;
   b) os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, contribuições e aplicações de recursos;
   c) as contribuições previdenciárias relacionadas com a atividade assistencial devem ser demonstradas como se a entidade não gozasse de isenção, conforme normas do INSS;

   ..." (grifo nosso)

Ainda nesse contexto, ressaltamos o alinhamento existente entre a NBC T 10.19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 19/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

e a Resolução nº 177/00 do CNAS, em específico no artigo 4º referente às demonstrações contábeis, sobretudo, quanto a forma de evidenciação das principais práticas e dos critérios de apuração das gratuidades.

Das Conclusões:

Após os esclarecimentos acima e, frente ao questionamento apresentado, somos da seguinte opinião:

1. As Normas Brasileiras de Contabilidade, em específico a NBC T 10.19 – Entidades Sem Finalidade de Lucros, determina que os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, superávit ou déficit, de forma segregada, quando identificáveis por tipo de atividade e que as demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, dentre outras.
2. Frente ao exposto, as Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem que o registro das gratuidades, bem como a sua evidenciação nas demonstrações contábeis se faça em alguma conta pré-determinada e, sim que haja a devida evidenciação dos critérios utilizados para a sua apuração em notas explicativas.
3. Dessa forma, a definição da metodologia (ou conta) a ser utilizada para controlar/registrar e evidenciar os valores da assistência concedida é mera deliberação do contabilista, quando da elaboração do plano de contas da entidade.
4. De forma complementar e, com fins ilustrativos, ressaltamos que também é usual por algumas Entidades o procedimento de se utilizar contas de compensação para o registro das gratuidades, o que é salutar, haja vista a demonstração da "*boa fé*" da Instituição em manter registro dos referidos valores na sua data de ocorrência. A esse respeito, o Vice-Presidente Técnico, Contador Irineu De Mula, emitiu o seguinte parecer em 20/3/2004: "*A critério da entidade, esses valores podem ser contabilizados em conta de compensação separadamente por ano fiscal, e assim permanecendo nessas contas por período compatível com o prazo de prescrição*".
5. Quanto à dúvida apresentada, pela Instituição interessada, sobre o critério de mensuração das gratuidades concedidas, entendemos que este deve ser com base no valor efetivamente praticado pela Fundação, no caso em que não concedesse a assistência educacional (bolsas de estudos gratuitas).
6. Por fim, somos da opinião de que os procedimentos contábeis adotados para a contabilização das gratuidades - bolsas de estudos concedidas às pessoas carentes - pela FUA – Fundação Ubaldino do Amaral estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, desde que quando da elaboração das demonstrações contábeis, a entidade evidencie os critérios de apuração das referidas gratuidades.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 67/05

Assunto: Ausência de Documentos para Balanço de Abertura.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo/ José Elias do Nascimento
Data da aprovação: 24/06/05 Ata CFC Nº 873
Relator: Contador José Antonio de Godoy

Das Considerações Iniciais:

O Contador José Elias do Nascimento solicita informações sobre os procedimentos que devem ser adotados na contabilidade da Cooperativa Habitacional Joseense – CHJ.

Do Procedimento Adotado:

Tendo em vista a especificidade da consulta apresentada, a Coordenação de Assuntos Técnicos, mediante orientação do Vice-Presidente, solicitou a análise e emissão de opinião sobre o referido assunto ao contabilista Mauro Manoel Nóbrega, Coordenador-Adjunto da Câmara de Registro e Fiscalização do CFC.

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido contabilista, a qual referendamos na íntegra:

" Consulta:

Narra o consulente que foi contratado pela Cooperativa Habitacional Joseense – CHJ, para execução dos Serviços Contábeis, Fiscais e Trabalhistas. A contratante é uma empresa privada, regulada pela Lei 5764 eis que se trata de uma Cooperativa que tem por propósito principal a negociação e intermediação para a regularização de uma Gleba de Terras com o objetivo de transformar em Lotes Residenciais para os Cooperados de baixa renda.

Relata, ainda, que a Diretoria anterior através de danosa gestão proporcionou à empresa um prejuízo da ordem de cinco milhões de reais.

Ainda que, ao buscar a seqüência da contabilidade constatou que toda a documentação fiscal, contábil e trabalhista desapareceu.

Por fim, que a nova Diretoria, agora eleita, propôs as medidas judiciais cabíveis para a espécie.

No entanto, não encontra meios de desenvolver o trabalho para o qual foi contratado eis que não dispõe de dado algum. Nem, tampouco, dispõe dos livros que lastrearam os movimentos contábeis anteriores a sua assunção.

Busca aqui, com a vertente consulta, meios para promover a reabertura da contabilidade.

É em apertada síntese o texto da consulta.

Nosso parecer:

Os documentos acostados à consulta apontam que a Diretoria eleita busca na Justiça não só a reparação dos danos perpetrados pela anterior à empresa assim como busca as ões e documentos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Sabemos eis que notório o traumático e moroso trâmite que se impõe a qualquer resposta a ser oferecida pelo Poder Judiciário. Tal ocorre, não por inabilidade ou desinteresse de seus prolatores. Mais pelo entrave representado pela lei processual da qual os magistrados são escravos sob pena de agir com nulidade.

Assim, indubitavelmente o tempo conspira contra o consulente que não pode cumprir seu propósito.

Claro que o tema se não inusitado se posta entre aqueles que podem engrossar a lista dos atípicos, inominados.

Em casos tais, é imperioso que se busque, através de intensa e inesgotável pesquisa, dados e valores para promover um BALANÇO DE ABERTURA.

Neste sentido, de posse de um plano de contas, o adrede ou um outro criado pelo consulente, dê início a este processo o qual, inobstante complexo e altamente trabalhoso, indispensável. Nos bancos onde a empresa mantém conta ou outros negócios, é provável que se encontra um balanço. Tal poderá ser o marco lastreador do reinício de um procedimento contábil. Quando não integral ao menos um norte.

Seqüente, deverá convocar credores para que apresentem seus títulos. Os conhecidos através de notificação pessoal. Como não se tem o rol completo, os demais serão chamados via Edital.

Tabulado, está constituída esta conta passiva com seu respectivo saldo. De se indagar e a resposta será sim, a hipótese do apurado não espelhar a realidade. Acontecendo, a retificação deverá ser operada a cada descoberta com a conseqüente substituição de eventuais declarações entregues ao fisco, quando o caso comportar. (NBC T 2 – NBC T 2.4)

No igual sentido o passivo fiscal. A busca de certidões ou a conta corrente fiscal junto aos órgãos onde a empresa se sujeita a pagamento de tributo, apontará esta conta com o seu saldo ou a hipótese de provisionamento.

Este é procedimento que o contabilista consulente deverá adotar para todas as outras contas. Chamar devedores, atestar o caixa físico encontrado. O saldo bancário e respectivas obrigações. O patrimônio móvel e imóvel valendo-se de laudo se for o caso.

É o ensinamento proporcionado pela NBCT 2, aprovada pela RES. CFC 563/83 onde o legislador escreveu:

> *2.1.2 – A escrituração será executada:*
> *...*
> *e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovam ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.*

De posse de estes dados promover a abertura através do balanço o qual, ao ser ultimado, mesmo que parcial, deverá conter explicações através de notas, mostrando a atipicidade do tema.

Bem aplicadas será, também, a leitura e adoção do que o legislador escreveu e interpretou o tema Estimativas Contábeis. (NBC T 11 – IT 09)

Nunca oferecer ao desprezo, a guarda de toda a documentação utilizada para chegar às contas com seus respectivos saldos, a ponto de proporcionar aqueles atributos à informação contábil da confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

comparabilidade *a que se refere o item 1.3.1 e 1.3.2, conceituados pelos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 da NBC T 1 aprovada pela RES. CFC 785/95.*

Por fim, oportuno esclarecer o consulente que este parecer não é exaustivo eis que a nuança que o tema em comento oferece extrapola as raias do previsível. No entanto, oportuno remetê-lo às Normas Brasileiras de Contabilidade as quais, para cada óbice que se apresente, no desenvolver do processo, tem uma solução.

PARECER CT/CFC Nº 68/05

Assunto: Consulta formulada pelo contabilista Nilton Alves Batista sobre os procedimentos diante de liquidação extrajudicial de empresa de assistência médica.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo
Data da aprovação: 13/05/05 Ata CFC Nº 871
Relator: Contador Irineu De Mula

Das Considerações Iniciais:

O Contador Nilton Alves Batista solicita informações sobre os procedimentos que devem ser adotados diante de liquidação extrajudicial de empresa de assistência Médica.

Do Procedimento Adotado:

Tendo em vista a especificidade da consulta apresentada, a Coordenação de Assuntos Técnicos, mediante orientação do Vice-Presidente, solicitou a análise e emissão de opinião sobre o referido assunto ao contabilista Mauro Manoel Nóbrega, Coordenador-Adjunto da Câmara de Registro e Fiscalização do CFC.

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido contabilista, a qual referendamos na íntegra:

" Consulta

Em apertada síntese, narra o profissional consulente, que foi o responsável técnico do Hospital Cristo Rei S/A. Face a problemas de linhagens diversas, foi a empresa interditada pela Vigilância Sanitária. Seqüente, foi decretada a falência, com a lacração do prédio principal e todas as casas onde funcionavam os escritórios. Este fato determinou a impossibilidade de dar seqüência à contabilidade. Oficialmente desligou-se da empresa em 31.07.2002 ficando, no entanto, por pedido da diretoria, permaneceu até 20.12.2002. Nesta data, desligou-se definitivamente da empresa sem terminar a escrituração contábil. Não teve condições materiais de fazê-lo eis que a documentação ficou nas dependências das casas anexas ao prédio principal, arquivadas em ordem guarda.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

De todo acervo, apossou-se o síndico, nomeando um fiel depositário com a incumbência de tomar conta do patrimônio da entidade.

Uma dessas casas, que guarneciam os documentos, foi cedida ao fiel depositário para sua moradia. Os documentos foram removidos para outro local, de forma inadequada. Desarquivados e esparramados pelo chão propiciando extravio e danosa conservação.

Agora, o liquidante vem pressionando o consulente para que assine o Termo de Arrecadação de Livros e Documentos responsabilizando-o pela entrega dos mesmos.

A indagação

Sou obrigado a assinar o Termo de Arrecadação de Livros e Documentos, emitido pelo liquidante com a permissão do síndico para entrar nas dependências da Controladora e emitir tal documentos?

Resposta:

Da narrativa se depreende que o consulente manteve ordenado e em boa guarda, todos os livros e documentos. Tinha, pois, os mesmo sob sua tutela e responsabilidade detendo, pois, seu integral controle. No mesmo sentido, tinha pleno controle e conhecimento de toda documentação que guardava. Por conseqüência, inexistia dificuldade alguma para a identificação e localização dos mesmos quando solicitado ou se fizesse necessário para outras finalidades.

Num repente constata-se que o consulente foi despojado destes documentos sem que lhe fosse outorgada a menor possibilidade de oposição eis que decorrente de um mandado judicial.

Claro, portanto, que sem que assim quisesse, perdeu todo o controle e principalmente a guarda dos documentos.

Ainda, seguindo o procedimento, tais documentos que, como já acentuado, o consulente detinha pleno controle e boa conservação, foram desalojados e acomodados de forma inadequada.

Mais, em face de má acomodação, entraram em processo de deterioração.

De seu turno, com a decretação da quebra, surgiu no mundo jurídico a clássica figura da Massa Falida. Em cotejo com a NBC T 2.2, aprovada pela RES. CFC 597/84,I esta nova figura equipara-se a Entidade a que refere a citada Norma passando a ser ela a responsável pela manutenção e guarda da documentação contábil da empresa falida.

Oportuno reproduzir o texto que está assim escrita:

NBC T 2.2 – DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

2.4 – A Entidade é obrigada a manter em boa ordem a documentação contábil.

Do narrado conclui-se:

1) Enquanto depositário e guardião, o consulente bem se postou em conformidade com o disposto no item 13 do Artigo 3º da RES. CFC 560/83 que lhe impunha atribuição: controle de formalização, guarda, manutenção... de livros e outros

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC 15-2004 (págs. 150-152) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

meios de registros contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial.

2) Ao perder a guarda, sem que para a ocorrência tenha contribuído, desobrigou-se o consulente desta responsabilidade, que passou a ser de terceiros que não dele. Logo, não tem a obrigação de assinar qualquer documento que lhe restitua a responsabilidade, salvo se promovida e se possível uma nova constatação da incolumidade dos documentos, na mesma forma e condições no momento do despojamento.

PARECER CT/CFC Nº 69/05

Assunto: Esclarecimentos sobre a NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Contador Carlos Dario Martins Pereira
Data da aprovação: 13/05/05 Ata CFC Nº 871
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Do Parecer:

O Contador Dario Martins Pereira, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRC/RS encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, consulta através de correio eletrônico, onde solicita alguns esclarecimentos sobre a NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, aprovada pela Resolução CFC nº 1.020, de 18 de fevereiro de 2005.

O Consulente assim se expressa:

"*Como estou interessado na matéria que trata "Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica" gostaria de saber o atual estágio em que se encontra o tema nos demais órgãos citados (BACEN, CVM, IBRACON, ETC) em um dos "considerandos" que embasaram a Resolução sob referência.*

Tais órgãos já emitiram ou ainda irão emitir normas regulamentares a respeito?

Caso afirmativo quais são elas?

Caso negativo, qual setor ou departamento e se possível à pessoa encarregada do assunto para contato em cada um dos órgãos que ainda não se manifestaram" (sic). (grifo nosso)

Continua ainda o Consulente:

"*Uma pergunta bem objetiva: Já é possível contabilizar uma nota fiscal, escaneá-la arquivar sua imagem com as formalidades da RES. 1020 (assinada digitalmente inclusive) e inutilizar*

" (sic) (grifo nosso)

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Dos Esclarecimentos e Emissão de Opinião:

Tendo em vista os questionamentos apresentados pelo Consulente, mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. ''É inconteste as implicações trazidas, nos últimos tempos, pelo avanço da tecnologia da informação às relações de negócios, onde estas passaram a ser realizadas cada vez mais em um mundo digital, que ganhou bases mais sólidas com a edição da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, onde foi atribuída a mesma validade jurídica dos documentos escritos com assinaturas autógrafas aos documentos e mensagens assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil.
2. Dessa forma, os documentos digitais passaram a ter a mesma validade dos documentos em papel.
3. Frente a esse contexto e, em resposta às crescentes demandas referentes a regulamentação dos critérios e procedimentos a serem observados na escrituração contábil através de processamento eletrônico e, sobretudo na geração de arquivos digitais, bem como de relatórios e demonstrações contábeis com validade perante terceiros em geral, o Conselho Federal de Contabilidade editou a NBC T 2.8 com o objetivo de orientar os Contabilistas sobre as formalidades da escrituração contábil em forma eletrônica e sua validade perante terceiros.
4. A NBC T 2.8, em seu subitem 2.8.1.1, estabelece:

   a) os critérios e procedimentos para a escrituração contábil em forma eletrônica;
   b) a sua certificação digital;
   c) a sua validação perante terceiros;
   d) a manutenção dos arquivos digitais; e
   e) as responsabilidades do Contabilista.

5. Esclarecemos que as Normas Brasileiras de Contabilidade - Técnicas e Profissionais - editadas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade são produto de todo um trabalho realizado pelos Grupos de Trabalho e Estudos das Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, os quais têm a participação, através de membros componentes indicados, de várias Entidades e Organismos Públicos e Privados, destacando-se o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, o Banco Central, a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, a SRF – Secretaria da Receita Federal, o MEC – Ministério da Educação, dentre outros.
6. Dessa forma, esclarecemos que os *"órgãos citados em um dos considerandos que embasam a Resolução sob referência"*, conforme destacou o Consulente no seu questionamento, são os organismos que, a convite do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), compõem junto com o mesmo, os Grupos de Trabalho e Estu , instituído para a elaboração das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

7. Nesse contexto, transcrevemos parte da Resolução nº 1.020/05 mencionada pelo Consulente: "*Considerando que por se tratar de atribuição que, para o adequado desempenho, deve ser empreendida pelo Conselho Federal de Contabilidade em regime de franca, real e aberta cooperação com o Banco Central do Brasil (Bacen), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Ministério da Educação, a Secretaria Federal de Controle, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Superintendência de Seguros Privados,...*" (grifo nosso)
8. Frente ao exposto depreende-se que ao citar os referidos Órgãos na Resolução CFC nº 1.020/05, o Conselho Federal de Contabilidade está apenas apresentando as bases que o levaram a aprovar a referida Resolução, não fazendo, portanto, referência a qualquer ato normativo emitido pelos Órgãos em tela, mesmo que sobre o assunto em referência e sim, formalizando que a referida Resolução é o produto de uma ação conjunta.
9. Por outro lado, é válido ressaltar, com vistas a melhor esclarecer o Consulente, que já existe a obrigatoriedade imposta às Empresas por alguns dos Órgãos Fiscais citados, da guarda de informações econômico-fiscais, em meio eletrônico.
10. Nesse contexto, ressaltamos, dentre outros, os seguintes atos normativos vigentes que regulamentam o assunto:

    a) Ajuste SINIEF 2001, que possui amplitude nacional;
    b) Convênio ICMS 57/95 válido para todos os Estados da Federação, que obriga a guarda da informação digital para alguns tipos de Empresas;
    c) Instrução Normativa da SRF IN 86/2001, que dispõem sobre informações, formas e prazos para apresentação dos arquivos digitais e sistemas utilizados por pessoas jurídicas; e
    d) Instrução Normativa do INSS (IN 87), que dispõem sobre informações, formas e prazos para apresentação dos arquivos digitais e sistemas utilizados por pessoas jurídicas.

11. Quanto à questão apresentada pelo Consulente sobre a 'possibilidade' de se digitalizar os documentos, ou seja, transformar o documento em papel em arquivo digital por meio de equipamentos scanner ou de equipamentos de fotografia, obtendo-se com o resultado, a mesma informação em arquivo digital, fazemos chamamento ao que estabelece a NBC T 2.8, em seus itens 2.8.2.4, 2.8.4.1 e 2.8.4.2, a saber:

    2.8.2.4 - *Os documentos em papel poderão ser digitalizados e armazenados em meio eletrônico ou magnético, desde que assinados e autenticados, conforme segue:*

    2.8.2.4.1 - Os documentos digitalizados devem ser assinados pela pessoa física ou jurídica responsável pelo processo de digitalização, pelo Contabilista responsável e pelo empresário ou sociedade empresária que utilizarão certificado digital expedido por entidade devidamente credenciada pelo ICP – Brasil.

    2.8.2.4.2 - Os documentos digitalizados contendo assinatura digital do Contabi-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

lista, do empresário ou sociedade empresária e da pessoa física ou jurídica responsável pelo processo de digitalização deverão ser apresentados aos serviços notariais para autenticação nos termos da lei. (grifo nosso)

12. Esclarecemos que a "lei dos cartórios", ou seja, a lei que regulamentou o artigo 236 da Constituição Federal que estabelece que serviços notariais e de registro referem-se aos cartórios, é a *Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994*.
13. Ressaltamos por fim, que já há vários Cartórios no Brasil que prestam esse tipo de serviço, ou seja, a autenticação dos documentos digitalizados e o 'reconhecimento de firma' das pessoas que assinaram o arquivo digital contendo os documentos digitalizados. Destacamos ainda, com o objetivo de melhor esclarecer o Consulente, que os Cartórios ao conferirem os documentos originais com o documento eletrônico deverão apor a sua assinatura digital ao arquivo apresentado.

PARECER CT/CFC Nº 70/05

Assunto: Esclarecimentos sobre a NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Contabilista Tatiana C. Rocha
Data da aprovação: 13/05/05 Ata CFC Nº 871
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Do Parecer:

A Contabilista Tatiana C. Rocha, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC/MG, encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, consulta através de correio eletrônico, onde solicita alguns esclarecimentos sobre a NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, aprovada pela Resolução CFC nº 1.020, de 18 de fevereiro de 2005.

A Consulente assim apresenta as suas dúvidas:

"*É possível uma empresa manter apenas a escrituração eletrônica, sem ter que imprimir os livros obrigatórios?*

Caso positivo, basta que o Contador tenha a Certificação Digital e que a empresa mantenha os dados da mesma forma que é feita para manter a escrituração impressa?" (grifo nosso)

Dos Esclarecimentos e Emissão de Opinião:

Tendo em vista os questionamentos apresentados pelo Consulente, mister se faz apreseguintes esclarecimentos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

1. O Código Comercial (absorvido pelo Novo Código Civil – Lei nº 10.406/02) e a legislação societária e fiscal vigente estabelecem que as Entidades devem manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.
2. A NBC T 2, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 1983, estabelece os critérios e procedimentos gerais a serem observados na escrituração contábil das Entidades, sem se debruçar sobre as especificidades inerentes a cada processo de escrituração que possa vir a ser utilizado pela Entidade.
3. Nesse contexto, é válido ressaltar que as Entidades estão, com a evolução da tecnologia da informação, sendo demandas, cada vez mais, a gerar e prestar diversas informações, sobretudo de cunho fiscal, por meio de arquivos digitais.
4. Nesse contexto, há diversos atos legais vigentes no Brasil, editados por diferentes órgãos fiscais (SRF, INSS, Secretarias de Fazendas Estaduais) que disciplinam e regulamentam a escrituração fiscal das Entidades através do uso de sistemas eletrônicos de processamento de dados, bem como regulamentam a geração de arquivos digitais a serem entregues aos referidos órgãos; dentre os quais destacamos: Convênio ICMS 57/95, IN SRF nº 86/01, IN INSS 89/03, Lei Estadual (PE) nº 12. 333/03, Portaria INSS nº 42/03, IN SRF nº 482/04 e IN SRF nº 520/05.
5. Nesse mesmo ambiente, é inconteste que com o avanço da tecnologia da informação nos últimos tempos, as relações do ambiente de negócios passaram a ser realizadas cada vez mais em um mundo digital, que ganhou bases mais sólidas a partir da edição da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que atribuiu, a mesma validade jurídica dos documentos escritos com assinaturas autógrafas, aos documentos e mensagens assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil. Dessa forma, os documentos digitais passaram a ter a mesma validade dos documentos em papel.
6. Como resposta a esse ambiente, onde quase que a totalidade das escriturações contábeis das Entidades é feita através de processo eletrônico, e a demanda pela geração e, envio, de arquivos digitais é cada vez mais crescente, o Conselho Federal de Contabilidade editou a NBC T 2.8 com o objetivo de orientar os Contabilistas sobre as formalidades da escrituração contábil em forma eletrônica e sua validade perante terceiros.
7. A NBC T 2.8, em seu subitem 2.8.1.1, estabelece:

a) os critérios e procedimentos para a escrituração contábil em forma eletrônica;
b) a sua certificação digital;
c) a sua validação perante terceiros;
d) a manutenção dos arquivos digitais; e
e) as responsabilidades do Contabilista.

8. A mesma NBC T 2.8, em seu item 2.8.5, assim estabelece sobre a obrigação da certificação dos arquivos digitais contendo a escrituração contábil em forma eletrônica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 15/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2024-79 / pg 2/4

"A escrituração contábil em forma eletrônica e as emissões de livros, relatórios, peças, análises, mapas demonstrativos e Demonstrações Contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusiva de contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e devem conter certificado e assinatura digital do empresário ou da sociedade empresária e de contabilista". (grifo nosso)

9. Dessa forma, esclarecemos que à luz do que disciplina a NBCT 2.8, a escrituração contábil em forma eletrônica deve conter certificado e assinatura digital do Contabilista, bem como do empresário ou da sociedade empresária quando da geração de arquivos digitais, quer para armazenamento, quer para envio a terceiros em geral (órgãos fiscais, regulamentadores, órgãos de registro do comércio, entre outros).
10. Frente ao exposto, depreende-se que a NBC T 2.8 trata dos critérios e procedimentos a serem observados pelos Contabilistas quando da geração de arquivos digitais a partir da escrituração contábil eletrônica, bem como a sua certificação digital e a sua validação perante terceiros.
11. Por conseguinte, nos casos de não geração de arquivos digitais dos Livros, ou seja, da realização da escrituração contábil em forma eletrônica, com a impressão em papel dos Livros obrigatórios, estes devem ser impressos com a observância às formalidades intrínsecas e extrínsecas, bem como do seu devido registro nos órgãos competentes, previstos na legislação vigente.
12. Por outro lado, no caso da geração do Livros em meio digital, ao invés de sua impressão em papel, ressaltamos os itens 2.8.2.6 e 2.8.2.7 da NBC T 2.8, a saber:

"2.8.2.6. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário Eletrônico, completando-se com as assinaturas digitais de contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e do empresário ou da sociedade empresária.
2.8.2.7. Além dos demais livros exigidos por lei, o "Livro Diário" e o "Livro Razão" constituem registros permanentes da entidade e quando escriturados em forma eletrônica devem ser assinados digitalmente de acordo com os requisitos estabelecidos por entidade devidamente credenciada pela ICP – Brasil.
2.8.2.8. Os livros de registros auxiliares da escrituração contábil em forma eletrônica devem obedecer aos preceitos desta norma para sua escrituração e registro, observadas as peculiaridades da sua função". (grifo nosso)

13. Destacamos ainda, com vistas a melhor subsidiar o Consulente, o item 2.8.2.11 da NBC T 2.8 que trata sobre a obrigatoriedade de registro do Livro Diário Eletrônico junto aos Órgãos Competentes:

"*2.8.2.11. O Livro Diário Eletrônico, contendo certificado e assinatura digital de contabilista legalmente habilitado e com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e do empresário ou da sociedade empresária, deve ser submetido ao Registro Público competente.* (grifo nosso)

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2014 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

14. Ressaltamos por fim, o item 2.8.2.12 que estabelece a responsabilidade do Contabilista quanto às medidas e providências necessárias a serem tomadas quando da geração de arquivos digitais contendo a escrituração contábil eletrônica:

> "*2.8.2.12. O contabilista deve tomar as medidas necessárias para armazenar em meio eletrônico ou magnético, devidamente assinados digitalmente, os documentos, os livros e as demonstrações referidos nesta norma, visando a sua apresentação de forma integral, nos termos estritos das respectivas leis especiais ou em juízo quando previsto em lei*" (grifo nosso)

PARECER CT/CFC Nº 71/05

Assunto: Correção de todos os registros contábeis, levantamento de novas demonstrações, escrituração de novo Livro Diário e apresentação de declaração retificadora de imposto de renda.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo
Data da aprovação: 13/05/05 Ata CFC Nº 871
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta:

O CRCSP, através do ofício OF.SUP/76-2005, de 21/3/2005, reitera pedido de consulta técnica formulado pelo contabilista Mário Felipe Filho sobre a correção por estornos de erros encontrados nos registros contábeis de uma empresa.

O questionamento está colocado nos seguintes termos:

> "*Pode o contabilista, sendo impossível corrigir por estornos, os erros encontrados nos registros contábeis de uma empresa, bem como as omissões em registros bancários e outros valores, refazer todos os registros, levantar novas demonstrações financeiras (sic), emitir novo Livro Diário e apresentar declaração retificadora de Imposto de Renda?*"

Parecer:

Preliminarmente, cabe esclarecer que as informações encaminhadas a este CFC são insuficientes para um exame mais acurado da matéria em questão, razão pela qual colocaremos, a seguir, as hipóteses que nos parecem mais prováveis, considerando a data da consulta (22/3/2004).

Caso os erros e omissões encontrados se refiram ao exercício anterior (ano de 2003), ia reabrir a escrituração, efetuando-se as correções devidas, levantando-se no-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CTI 15-2004 (págs. 130-132) (127296636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

vas demonstrações contábeis e, em seguida, apresentando declaração retificadora do Imposto de Renda, desde que dentro do respectivo prazo legal. Esta alternativa talvez não seja aplicável, face ao lapso de tempo decorrido.

Na hipótese de se tratar de erros e omissões cometidos anteriormente (exercícios anteriores ao ano de 2003, ainda não prescritos), os registros corretivos deverão ser feitos em contrapartida com "Ajustes de Exercícios Anteriores", durante o exercício de 2005, e procedida as regularizações pertinentes à situação resultante dos referidos ajustes.

Considerando as limitações decorrentes da falta de outros dados necessários a uma análise mais completa do assunto em questão, as opiniões acima emitidas ficam sujeitas a alterações diante de fatos novos que vierem a ser apresentados.

PARECER CT/CFC Nº 72/05

Assunto: Consulta sobre Orçamento de Conselhos de Profissão Regulamentada.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul – CRCMS
Data da aprovação: 13/05/05 Ata CFC Nº 871
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Do Parecer:

O Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul – CRCMS encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, através do seu Presidente, Contador Luiz Henrique de Souza, correspondência datada em 04/03/2005, por meio da qual envia consulta sobre Orçamento de Conselhos de Profissão Regulamentada.

O Consulente assim apresenta os seus questionamentos:

" Dos Fatos:

1. Quando as receitas de anuidades são realizadas pelo sistema de cobrança compartilhada, onde no momento do pagamento da anuidade na agência bancária, o percentual já definido entre o Conselho Regional e o Conselho Federal, é automaticamente repassado ao Conselho Federal através do referido sistema de cobrança;

Da Consulta:

Considerando a possibilidade de haver divergência de entendimento sobre a questão acima citada, formulamos a presente consulta em duas perguntas:

1 Na elaboração de Proposta Orçamentária de Conselhos de Profissão Regulamen-
la, essas receitas deverão configurar seu valor total bruto no Demonstrativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 13-2004 (pags. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Analítico da Receita Orçada (na conta Receita de Anuidades) e a saída da cota parte no Demonstrativo Analítico da Despesa Autorizada (na conta Transferências Corrente – cota parte), será este o entendimento correto?
2. Na elaboração de Proposta Orçamentária de Conselhos de Profissão Regulamentada, essas receitas não deverão configurar pelo seu valor total bruto, mas sim pelo valor líquido no Demonstrativo Analítico da Receita (Receitas de Anuidades) já considerando a saída da cota parte sem fazer qualquer menção no Demonstrativo Analítico da Despesa (na conta Transferências Corrente – cota parte), adotar essa prática é a forma correta?"

Por fim, o Consulente apresenta o seu entendimento sobre a questão apresentada:

"Nosso Entendimento:

1. Em nosso entendimento, adotamos o princípio da universalidade. "O princípio da universalidade, estabelecendo a obrigatoriedade de figurar no orçamento, pelas suas respectivas totalidades, as receitas e as despesas que deverão ser realizadas pela entidade, sem quaisquer deduções. O orçamento não seria universal se as receitas e despesas nele figurassem como deduções. Isto quer dizer que, mesmo que uma receita seja afetada por uma dedução, a mesma deverá aparecer pelo seu total e a afetação figurar na despesa".

Fundamentação: Artigo 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Dos Esclarecimentos e Emissão de Opinião:

Tendo em vista as questões formuladas pelo Consulente, mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Cada Conselho de Profissão Regulamentada tem sua lei de regência própria.
2. Os Conselhos de Profissão Regulamentada, com base na sua lei maior, têm como prerrogativa a edição de Resoluções, através das quais estabelecem e aprovam os seus Regulamentos Gerais, bem como os procedimentos a serem observados na gestão de seus patrimônios.
3. É válido ressaltar, contudo, que a Lei nº 4.320/64 é a legislação federal vigente que deve ser observada pelos referidos Conselhos quando da elaboração de seus orçamentos anuais, registros contábeis e prestação de contas.
4. Frente ao exposto, pode-se depreender que o critério e forma para definição da estimativa/previsão das receitas nos orçamentos anuais dos Conselhos de Profissão Regulamentada são uma conseqüência, ou resultado, do que está estabelecido em seus Regimentos Gerais, não obstante à devida observância do previsto na Lei nº 4.320/64.
5. Esclarecemos, por fim, que o assunto em referência não é matéria prevista nas Normas Brasileiras de Contabilidade, não sendo, portanto, da alçada desta Câmara Técnica a emissão de pareceres a respeito.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PARECER CT/CFC Nº 73/05

Assunto: Resolução CRCRS nº 428/04 – Normas para Educação Profissional Continuada Voluntária

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul
Data da aprovação: 24/06/05 Ata CFC Nº 873
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Processo CFC nº 50/05 Adendo I

Comentários:

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, mediante ofício SEC. 1257-04, de 20 de dezembro de 2004, para o referendo do Plenário, a Resolução CRCRS nº 428/04, que dispõe sobre Educação Continuada Voluntária.

O processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico do CFC que, em despacho, submeteu à análise da Vice-presidência Técnica.

A Vice-presidência Técnica do CFC, mediante memorando nº 29/05 dirigido ao DJ, informou que a Câmara Técnica acolhia a proposta de resolução elaborada pelo CRCRS, recomendando, inclusive, que os objetivos do Programa de Educação Profissional Continuada dirigido aos Auditores (Resoluções CFC nº 945/02 e CFC 995/04) fossem estendidos, de maneira voluntária, a todos os Contabilistas.

Após levar ao conhecimento da Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional do CFC, que manifestou o posicionamento de que a matéria deveria ser formalmente analisada pela Câmara Técnica, o Departamento Jurídico do CFC encaminhou o processo em referência – nº 50/05 Adendo I - solicitando o parecer da Câmara Técnica.

Parecer:

A Educação Continuada Voluntária é toda a atividade programada e desenvolvida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, bem como as demais entidades discriminadas na referida norma, colocada à disposição dos Contadores e Técnicos em Contabilidade registrados do CRCRS, a fim de adquirir a certificação anual de cumprimento de horas de atualização profissional.

A Resolução CRCRS nº 428/04 regulamenta a concessão de certificação aos profissionais e seus objetivos são: a) desenvolver nos profissionais de Contabilidade do estado do RS o hábito de participação em programas de educação continuada; b) estimular o credenciamento do maior número possível de entidades capacitadoras que possam atuar como parceiras do Sistema CFC/CRCs no desenvolvimento das atividades de educação continuada; c) melhorar o desempenho dos Contadores e Técnicos em Contabilidade nas atividades profissionais, por meio do aprimoramento técnico e ético.

rama de educação continuada já vem sendo desenvolvido há mais de uma dé-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

cada, em todo o país, como uma iniciativa do Sistema CFC/CRCs para o aprimoramento técnico e ético dos profissionais da contabilidade.

A instituição de um Ato Normativo, que discipline a participação dos profissionais nas atividades promovidas pelas instituições credenciadas, encontra respaldo na filosofia de trabalho que personifica a missão maior dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional: a educação continuada como maior forma de fiscalização preventiva.

Nosso parecer é no sentido de aprovar a Resolução CRCRS nº 428/04, que disciplina a Educação Continuada Voluntária instituída pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, com as seguintes recomendações:

a) Excluir do texto, tanto da resolução como do anexo, a palavra "norma", pois sua adoção poderá confundir com a instituição de uma NBC, que é prerrogativa do Conselho Federal de Contabilidade;
b) designar como ato normativo (ou resolução), com critérios que disciplinam a Educação Continuada Voluntária no Estado do Rio Grande do Sul.

Recomendamos, também, que o Conselho Federal de Contabilidade incentive a instituição de ato disciplinando a Educação Continuada Voluntária em todos os Conselhos Regionais de Contabilidade.

PARECER CT/CFC Nº 76/05

Assunto: Lei nº 10.833/2003.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: CONSULTAB Consultoria e Contabilidade
Data da aprovação: 24/06/05 Ata CFC Nº 873
Relator: Contador José Antonio de Godoy

Das Considerações Iniciais:

A empresa CONSULTAB solicita a emissão de parecer sobre a Lei nº 10.833.

Do Procedimento Adotado:

Tendo em vista a especificidade da consulta apresentada, a Coordenação de Assuntos Técnicos, mediante orientação do Vice-Presidente, solicitou a análise e emissão de opinião sobre o referido assunto ao contabilista Mauro Manoel Nóbrega, Coordenador-Adjunto da Câmara de Registro e Fiscalização do CFC.

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido contabilista, a qual mos na íntegra:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735...
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

"Consulta:

Uma empresa de transporte que aluga ônibus (com motorista) para uma empresa transportar seus funcionários, tem os mesmos benefícios da Lei 10.833 de 29.12.2003, embasada no Artigo 10, XII?

O texto legal citado:

Permanecem sujeitas às normas da Legislação da Cofins, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos artigos 1º ao 8º.

Inciso XII – As receitas decorrentes de prestação de serviços de Transportes coletivos rodoviários, metroviários, ferroviário e aquaviário de passageiros.

O parecer:

A situação fática aponta que o consulente loca o veículo para o transporte de passageiro, dentro da área urbana. O benefício a que alude o texto legal citado está restrito ao transporte coletivo de passageiros em rodovia. Logo, a atividade desenvolvida na questão não se enquadra no recolhimento não cumulativo da Cofins.

Oportuno registrar que a exceção descrita na consulta não encontra guarida na Lei. Quisesse assim proceder, teria o legislador criado a diferenciação. Em conta a máxima "*o que o legislador não excepcionou, não cabe ao intérprete fazê-lo*".

De seu turno consigno que o consulente já buscou auxílio junto a empresa de Consultoria especializada, citada na consulta, obtendo resposta no igual sentido a aqui colocada. Na mesma direção, em informal consulta a Receita Federal, através de um de seus Auditores.

PARECER CT/CFC Nº 77/05

Assunto: Consulta sobre prestação de contas do fundo de garantia por tempo de serviço, relativa ao exercício de 2003.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Tribunal de Contas da União - 2ª Secretaria de Controle Externo
Data da aprovação: 28/07/05 Ata CFC Nº 874
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta

Pelo Ofício Nº 320/2005, de 24/05/2005, recebido no CFC, em 02/06/2005, encaminhado pela Câmara Técnica em 21/06/2005, e recebido por este Relator, em 02/07/2005, a 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª SECEX) do Tribunal de Contas da União solicita a este Conselho Federal de Contabilidade "que se pronuncie [illegible] de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ofício, sobre as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare [illegible] CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

abaixo elencadas. Os esclarecimentos são necessários ao saneamento do processo (010.571/2004-6)..., que trata de Prestação de Contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativa ao exercício de 2003."

"a) a adequação do procedimento contábil descrito na nota explicativa nº 8 – Ativo Diferido – à luz dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade; e

b) a adequação do parecer do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do FGTS relativa ao exercício de 2003, tendo em vista o disposto no item 11.3.7.3 da NBC T 11 – NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS e a relevância do montante registrado no Ativo Diferido."

Considerações Gerais

A nota explicativa nº 8, referida na consulta, está redigida da seguinte forma:

"8 Ativo diferido

Corresponde aos valores de despesa de atualização monetária de créditos complementares, conforme previsto pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja amortização, com base em estudos sobre o prazo de recebimento das contribuições sociais e com base na faculdade prevista na Lei, será efetuada linearmente pelo prazo de 180 meses."

...

De acordo com a NBC T 3.2.2.10: "As contas que compõem o ativo devem ser agrupadas, segundo sua expressão qualitativa em:

I – Circulante
II – Realizável a Longo Prazo
III – Permanente

a) Investimentos
b) Imobilizado
c) Diferido

São as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social." (Grifou-se)

Como se observa, o ativo diferido caracteriza-se por ser um ativo intangível, que será amortizado por apropriação de despesas operacionais, no período de tempo em que estiverem contribuindo para a formação do resultado da empresa. Compreendem, geralmente, despesas incorridas durante o período de desenvolvimento, construção e implantação de projetos, anterior ao seu início de operação. Incluem, também, despesas incorridas com pesquisas e desenvolvimento de produtos, com implantação de projetos mais amplos de sistemas e métodos, com reorganização da e outras.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

Portanto, em essência, as despesas descritas na referida nota explicativa nº 8 não se enquadram no conceito de Ativo Diferido, à luz dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e, por conseguinte, das Normas Brasileiras de Contabilidade deste CFC.

Não obstante, em algumas legislações específicas – como é o caso da Lei Complementar nº 110/2001 – e em normativos editados por órgãos reguladores, faculta-se o diferimento de despesas de outra natureza, pelo seu caráter extraordinário, como foi o caso, por exemplo, das perdas cambiais ("maxidesvalorização") registradas pelas empresas, nos anos de 1979 e 1990. Nestes casos, também inaceitável segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, prevaleceu a forma sobre a essência.

No que diz respeito ao parecer do auditor independente, a NBC T 11.3.7.3 estabelece:

> "*11.3.7.3 – Se o auditor concluir que a matéria envolvendo incerteza relevante não está adequadamente divulgada nas demonstrações contábeis, de acordo com as disposições contidas no item 11.1.1.1, o seu parecer deve conter ressalva ou opinião adversa, pela omissão ou inadequação da divulgação." E, o item 11.1.1.1 – "A auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica*." (Grifou-se)

O parecer em questão, no parágrafo da opinião, contém ressalva no que diz respeito à incerteza quanto aos créditos do FGTS junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS. No parágrafo de ênfase nº 5 do parecer - o auditor faz referência às notas explicativas nºs 4 e 7c, sobre a possibilidade desses créditos serem securitizados, por isso que estão sendo mantidos a seu valor de custo atualizado. No parágrafo de ênfase nº 6 do parecer, o auditor menciona as notas explicativas nºs 8 e 11 das demonstrações contábeis do FGTS (exercícios de 2002/2003), esclarecendo que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, autorizou e regulamentou o reconhecimento e pagamento de créditos relativos a complementos de atualização monetária de contas vinculadas do FGTS, entre outras providências. Informando, ainda, que "o critério de diferir os custos da atualização monetária complementar está baseado no fato de que a Lei Complementar, conforme mencionado, estabeleceu fontes de recursos específicos para a cobertura dessas obrigações, as quais possuem a característica de receita futura que será utilizada como cobertura do saldo que está sendo diferido." (Grifou-se)

É de se ressaltar, por oportuno, que as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2002, apresentadas para fins de comparação, foram também examinadas pelo mesmo auditor, que sobre elas emitiu parecer, datado de 14 de março de 2003, contendo os mesmos assuntos mencionados nos parágrafos nºs 3, 5 e 6, conforme parecer emitido em 11 de março de 2004 (parágrafo nº 7).

Parecer

Diante do exposto nos comentários acima apresentados, pode-se dizer que o procedimento contábil adotado (Ativo Diferido) apesar de estar de acordo com a legislação

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

pertinente, não obedece aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, por isso que ressalvado pelo auditor independente em seu parecer, consoante previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas por este CFC.

PARECER CT/CFC Nº 78/05

Assunto: Consulta sobre Registro das Doações para Investimentos e Receitas de Custeio nas Entidades Sem Fins Lucrativos.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Paraná- CRCPR, Técnico em Contabilidade Jonas Ziroldi
Data da aprovação: 28/07/05 Ata CFC Nº 874
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Da Consulta:

O Conselho Regional Contabilidade do Paraná - CRCPR encaminhou correspondência a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, datada de 30/03/2005, através da qual envia consulta formulada pelo Técnico em Contabilidade Jonas Ziroldi, sobre a possibilidade de transferência, em uma Entidade Sem Fins Lucrativos, dos valores registrados como doações para investimentos, no Patrimônio Social, para receitas de custeio.

Transcrevemos a seguir a contextualização feita pelo Consulente, frente ao questionamento a ser apresentado, a saber:

"*Sou responsável técnico de entidade religiosa, e em nosso estatuto esta define que todas as nossas receitas são provenientes de doações anônimas e voluntárias, que são assim definidas: no primeiro final de semana de cada mês as contribuições recebidas são destinadas a assistência social (Obra Pia); segundo final de semana a construções, terceiro a manutenção e quarto a viagens missionárias, receitas estas que registramos em livro e coluna própria por dia e a destinação da contribuição. Essas contribuições são feitas por fiéis que colocam suas ofertas em envelopes próprios para as contribuições, isso para atender o disposto na referida norma 10.4.2.2 e 10.4.2.3.*

As despesas também são feitas de acordo com as contribuições recebidas de acordo com a origem, não desvirtuando a finalidade recebida". *(sic)*

Apresenta, o Consulente a situação que o preocupa e que originou o encaminhamento da presente consulta:

"*Ocorre que as despesas de obra pia, construção e viagens, temos como administrar e planejar porque as aplicações são feitas no mês seguinte a sua arrecadação ou seja em 09/2004 arrecadou R$ 1,00 no mês seguinte aplica (gasta) somente esse valor, mas na manutenção [illegible]eis, e como as receitas são voluntárias, não temos como dizer: precisamos de x reais*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

para tal e assim por diante, e este fato tem ocorrido déficit no exercício em função dessa rubrica". *(sic)* (grifo nosso)

Após a devida contextualização, assim expressa o Consulente, o seu questionamento:

"*Como os déficits vêm a reduzir o patrimônio social da entidade, pergunto:*

Poderíamos fazer no final de cada mês uma transferência das receitas (construções) do patrimônio social para as receitas de custeio?

Isso iria infringir a respectiva norma?" *(sic)*

Por fim, encerra assim a sua correspondência:

"*Após análise em outras entidades sem fins em nenhuma outra encontrei esta preocupação, uma vez que tudo o que recebem são registradas como pura e simplesmente de receita e transferem ao patrimônio social somente a parte utilizada no mês/ano como investimentos.*

Como encontrei divergências de opiniões e de procedimentos, não estaria na hora do Conselho rever a aplicabilidade da referida norma, muito embora entendo perfeitamente o conceito de receita, despesas e investimentos" *(sic)*

Dos Esclarecimentos:

Diante dos questionamentos apresentados, entendemos que mister se faz os seguintes esclarecimentos:

1. Os aspectos contábeis das entidades diversas estão estabelecidos na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica - NBC T 10, que contempla situações especiais inerentes às atividades de cada tipo de entidade não abrangidas nas demais normas que compõem as Normas Brasileiras de Contabilidade.
2. A NBC T 10.19 estabelece, no seu item 10.19.1.1, os critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis e ainda, as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidades de lucros.
3. A mesma Norma, em seus itens 10.19.1.4 e 10.19.1.5, define que as entidades sem finalidade de lucro são as entidades que exercem atividades assistenciais, de saúde, educacionais, técnico-científicas, esportivas, religiosas, políticas, culturais, beneficentes, sociais, de conselhos de classe e outras, administrando pessoas, coisas, e interesses coexistentes e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária e que são constituídas sob a forma de fundações públicas ou privadas, ou sociedades civis, nas categorias de entidades sindicais, culturais, associações de classe, partidos políticos, ordem de advogados, conselhos federais, regionais e seccionais de profissões liberais, clubes esportivos não-comerciais. (grifo nosso)
4. É válido ressaltar ainda que, a NBC T 10.19 é aplicável às entidades sem finalidades de lucros, independentemente do tipo, forma e natureza dos aportes recebidos por essas entidades.
5. Nesse contexto, é válido destacar que a Norma NBC T 10.19, em seu item 10.19.2.5, determina que; "os registros contábeis devem evidenciar as contas de ceitas e despesas, superávit ou déficit, de forma segregada, quando identificá-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC nº 13/2014 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

veis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social, técnico-científica e outras, bem como comercial, industrial ou de prestação de serviços". (grifo nosso)

6. Esclarecemos também que a NBC T 10.4, em seu item 10.4.1.1., estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de registros contábeis e de estruturação das demonstrações contábeis das Fundações.
7. A NBC T 10.4, em seu item 10.4.2.2, estabelece que "as doações e contribuições para custeio são contabilizadas em conta de receita. As doações e subvenções patrimoniais são contabilizadas no patrimônio social".
8. Dessa forma, é válido ressaltar que a NBC T 10.19, em seu item 10.19.1.7, estabelece que "por se tratar de entidades sujeitas aos mesmos procedimentos contábeis, devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes da NBC T 10.4 – Fundações".
9. Esclarecemos ainda que, a NBC T 10.16, em seu item 10.16.1.1, estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação e registro contábil dos componentes patrimoniais, incluídas as informações mínimas que deverão constar das notas explicativas, das entidades que recebem aportes de qualquer natureza.
10. A referida Norma, em seu item 10.16.1.2, estabelece que as entidades abrangidas são aquelas que recebem aportes financeiros de qualquer natureza, como subvenções, contribuições, auxílios e doações, bem como direitos de propriedade de bens móveis e imóveis.
11. Esclarecemos por fim, o conceito do termo "doações", à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade: "doações são transferências gratuitas, em caráter definitivo, de recursos financeiros ou do direito de propriedade de bens móveis e imóveis, com as finalidades de custeio, investimentos e imobilizações, sem contrapartida do beneficiário dos recursos" (NBCT 10.16).

Das Conclusões e Emissão de Parecer:

Frente aos esclarecimentos acima apresentados, e à luz do que estabelecem as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes, as doações, subvenções e contribuições patrimoniais devem ser registradas no patrimônio social, enquanto que as doações, subvenções e contribuições para custeio devem ser contabilizadas em contas de receita.

Ressaltamos ainda que, segundo as mesmas normas, as receitas de doações, subvenções e contribuições recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos, devem ser registradas em contas próprias segregadas das demais contas da Entidade.

Ainda segundo a mesma base normativa, o valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembléia dos associados e, após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social.

Dessa forma, não há previsão, ou fundamentação técnica ou normativa, que dê suporte ao procedimento proposto pelo Consulente de 'transferência" das doações recebidas para investimentos, devidamente contabilizadas no patrimônio social da Entidade, para receitas de custeio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PARECER CT/CFC Nº 79/05

Assunto: Consulta sobre Contabilização de Venda para Entrega Futura Sem Recebimento de Valores

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRCSP, Contador Francisco Fernandes de Andrade
Data da aprovação: 28/07/05 Ata CFC Nº 874
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Da Consulta:

O Conselho Regional Contabilidade do Estado de São Paulo - CRCSP encaminhou correspondência a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, datada de 07/06/2005, através da qual envia consulta formulada pelo Contador Francisco Fernandes de Andrade sobre como proceder ao registro das vendas para entrega futura, sem recebimento de valores.

Assim se expressa o Consulente sobre o referido assunto:

"*A legislação tributária do IPI e do ICMS reconhece a figura do faturamento antecipado, consistindo em emissão de nota fiscal para futura entrega de mercadorias.*

Em relação aos aspectos de ordem contábil, não há consenso entre os colegas contabilistas, se esse fato deve ou não ser contabilizado.

Para os que acham que esse fato deve ser contabilizado, uns defendem que a conta credora deve ser uma conta que represente obrigação, enquanto que outros defendem que a classificação deve ser no grupo de resultados de exercícios futuros. Para essa segunda alternativa não existe amparo na legislação societária – Lei nº 6.404, de 1976, art. 178, & 2º, alínea c, e art. 181 – de vez que não se trata de receita recebida antecipadamente e de competência de períodos subseqüentes.

O art. 200 do Código Comercial de 1850, revogado pela lei do novo Código Civil, previa a venda com entrega simbólica e deve ser desse fato o costume de se contabilizar tal tipo de operação.

Os insignes professores Sérgio de Iudícibus, Eliseu Martins e Ernesto Rubens Gelbcke, na magistral obra Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações, Editora Atlas, na página 96, afirmam que os faturamentos antecipados, que não correspondem a recurso recebidos por conta de futuros fornecimentos, não devem ser registrados contabilmente por que não geram, de fato, nenhum direito, admitindo-se o registro em contas de compensação apenas para efeitos de controle". (grifo nosso).

Por fim, o Consulente apresenta as seguintes questões:

"*A minha consulta se resume nas seguintes perguntas:*

(a) A simples emissão de uma nota fiscal, sem recebimento de qualquer valor, afeta o patrimônio da empresa emitente dessa nota fiscal?
(b) A simples expectativa de um futuro ingresso de receita enseja em contabilização com base nos Princípios Fundamentais de Contabilidade?
e o fato deve ser contabilizado, em quais grupos de contas?'

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 79-2005 (págs. 130-132) (12729656) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

Dos Esclarecimentos:

Após a exposição dos questionamentos acima, mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. A emissão de nota fiscal, pela Empresa, nos casos de faturamento antecipado, não caracteriza à luz da legislação fiscal vigente a ocorrência de fato gerador para fins de ICMS e IPI, bem como não se consubstancia, à luz da teoria da contabilidade, em um fato patrimonial;
2. Nesse contexto, é válido ressaltar que não se deve, sequer, destacar o ICMS e o IPI nas referidas notas fiscais de faturamento antecipado;
3. É válido ressaltar também que, à luz do que preconiza os Princípios Fundamentais de Contabilidade e a as Normas Brasileiras de Contabilidade, só são objeto de registro contábil os fatos que provoquem alteração ou variação (mesmo que apenas qualitativa) no patrimônio das Entidades;
4. Esclarecemos ainda que, o registro de um valor a receber deve decorrer da efetiva realização da receita, que de acordo com os Princípios Contábeis só ocorrerá quando os produtos, mercadorias ou serviços produzidos, vendidos ou prestados, respectivamente, pela Entidade, são transferidos para outra mediante pagamento ou compromisso de pagamento, o que efetivamente não ocorre em uma operação de faturamento antecipado sem recebimento de valores;
5. Destacamos ainda, com o objetivo de bem aclarar o assunto, que a escrituração fiscal da nota fiscal emitida por conta de faturamento antecipado dever ser feita no Livro Fiscal "Entrada de Mercadorias" sem o preenchimento da coluna "valor contábil" e com a anotação de que se refere a uma operação de faturamento antecipado no campo de observação;
6. Esclarecemos por fim que, a nota fiscal emitida por conta de faturamento antecipado deve informar o código fiscal de operação (CFOP) 5.116 ou 5.117, cuja identificação é a de venda de produção do estabelecimento, ou venda de mercadoria adquirida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura, onde se faz obrigatoriamente necessário, à luz da legislação fiscal vigente, a emissão seguinte de nota fiscal de venda, tendo em vista a saída real do produto ou mercadoria, onde o faturamento deve ser classificado no CFOP 5.922, que tem como significado "lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

Das Conclusões e Emissão de Parecer:

Após os esclarecimentos acima apresentados, somos da opinião de que a operação de faturamento antecipado, realizada por uma Empresa, com emissão de nota fiscal, inclusive, apesar de ser objeto de registro fiscal em conformidade com a legislação vigente, não é passível de registro contábil por não representar, à luz da teoria da contabilidade, um fato patrimonial.

Exclusivamente para fins de controle, pode a empresa contabilizar as operações de faturamento antecipado em Conta de Compensação, como preconizado na NBC T 2.5. ção, merece menção avaliar a necessidade, levando em conta a relevância dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC nº 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

valores envolvidos, de divulgar em nota explicativa as demonstrações contábeis, o faturamento antecipado, em conformidade com o disposto na NBC T 6.2.

PARECER CT/CFC Nº 80/05

Assunto: Consulta sobre um possível conflito entre o Sistema de Custeio por Absorção e o Princípio Fundamental de Contabilidade da Competência.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro – CRCRJ, Contador Onilzo Farias
Data da aprovação: 28/07/05 Ata CFC Nº 874
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Da Consulta:

O Conselho Regional Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - CRCRJencaminhou correspondência a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, datada de 23/05/2005, através da qual envia consulta formulada pelo Contador Onilzo Farias, sobre o possível conflito entre o sistema de custeio por absorção e o Princípio Contábil da Competência.

Após fazer toda uma apresentação conceitual e ilustrativa a partir da construção de exemplos práticos sobre a aplicação do sistema de custeio por absorção, o Consulente assim apresenta o seu entendimento e conclusão:

"*O princípio da competência determina que todos os gastos (despesas e custos) incorridos no período, sejam reconhecidos no respectivo período, isto é, para um entendimento mais prático, todas as despesas todos os custos e todas as receitas de um período devem ser apresentados na Demonstração do Resultado do Exercício do período correspondente.*

No caso apresentado (sistema de custeio por absorção), deparamos com o fato de que gastos (parte dos custos fixos) incorridos no período foram transferidos pra o Ativo Circulante (estoque de produtos acabados).

CONCLUSÃO

Finalizando, detectamos uma incoerência da legislação em vigor, que obriga as empresas a custearem seus produtos pelo SISTEMA DE CUSTEIO POR ABSORÇÃO, onde o próprio sistema vai de encontro ao PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DE CONTABILIDADE – COMPETÊNCIA". (sic) (grifo nosso)

Dos Esclarecimentos:

Diante das afirmações e argumentações apresentadas, entendemos que mister se faz es esclarecimentos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

1. É válido ressaltar que nos casos de empresas industriais, que incorrem em custos para produção de bens, há que se verificar que em situações em que não ocorra, no mesmo período, a venda total dos bens produzidos, os referidos custos da produção incorridos no período – apropriados a cada unidade produzida – representam investimentos (aplicações de recursos) feitos pela Empresa, tecnicamente denominados de Ativo, os quais estarão sob a forma de bens estocados que ainda não foram consumidos ou sacrificados com o objetivo de geração de receitas;
2. Dessa forma, ao se afirmar que "todos os custos" devem ser apresentados na demonstração de resultado do período em que incorreram, há que se analisar e segregar o que são custos do período e o que são custos da produção de bens, que foram "ativados", ou seja, que representam investimentos, aplicações de recursos e que ainda não foram consumidos no esforço de propiciar receitas. Por conseguinte, os referidos "custos da produção ativados", ou seja, bens em estoque, se transformarão em custos do período em que ocorrerem a venda, isto é, em que ocorrer o seu consumo visando a geração de receita;
3. Nesse contexto fazemos chamamento ao que estabelece o Princípio da Competência, que tem como essência o confronto das despesas, custos e perdas incorridas com as receitas realizadas e reconhecidas, em um mesmo período. Verifica-se à luz do referido Princípio Contábil que é perfeitamente possível se "consumir" ativos produzidos ou adquiridos em um mesmo período, bem como em períodos anteriores, podendo ocorrer, inclusive, o caso de sacrifício de ativos, no esforço de gerar receitas, cuja produção ou aquisição tenha ocorrido em exercício anterior;
4. Frente ao exposto, o que se deve depreender do referido Princípio Contábil é que todas as despesas, custos e perdas incorridos em determinado período deverão ser confrontados com as receitas reconhecidas nesse mesmo período. Ressaltando que define-se como custos e despesas os gastos incorridos ou o consumo/sacrifício de ativos no período, necessários à geração das receitas do mesmo período;
5. Por fim, esclarecemos que o custeio real por absorção, dentre os inúmeros sistemas de custos e critérios de avaliação da produção e dos estoques é o método que está em consonância com os Princípios Fundamentais da Contabilidade, além de ser aceito pela legislação societária e fiscal vigente. O referido método tem como essência o fato dos estoques (em processo ou acabado) 'absorver' todos os custos incorridos, diretos ou indiretos, fixos ou variáveis, só se 'transformando' em custos do período no momento em que ocorrer o seu sacrifício ou consumo pela venda e, conseqüente geração de receita.

Das Conclusões e Emissão de Parecer:

Frente aos esclarecimentos apresentados, somos do entendimento de que não há "incoerência" ou "conflito" entre o método de custeio por absorção e os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 92/05

Assunto: Consulta sobre a reavaliação de patrimônio de sociedade.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo
Data da aprovação: 26/08/05 Ata CFC Nº 875
Relator: Contador José Antonio de Godoy

Da Consulta:

O Contabilista Alvin Gilmar Francischetti solicita esclarecimentos sobre procedimento contábil a ser adotado, conforme questão a seguir formulada:

1) Uma sociedade recebeu um bem imóvel já com mais de 20 anos de vida útil transcorridos na data de conferência ao seu capital social a (n) anos pelo valor de R$ 100.000,00
2) O bem conferido à sociedade produziu receitas de aluguel e o valor total dos lucros acumulados foram distribuídos ao longo do período em que foi sendo acumulado.
3) A depreciação acumulada ao longo do período montou R$ 20.000,00.
4) Feita uma reavaliação deste bem, através de Laudo Técnico por empresa qualificada, foi verificado que o valor de mercado do bem na data atual é de R$ 40.000,00.
5) Qual o ajuste contábil que devemos efetuar em relação ao patrimônio da sociedade visto que o valor do mercado o patrimônio da sociedade está representado de forma exagerada.
6) Se não cabe qualquer ajuste, como posso afirmar que a sociedade está patrimonialmente representada de forma adequada.

Parecer:

A consulta formulada encontra resposta na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 19.6 – Reavaliação de Ativos, aprovada pela Resolução CFC nº 1.004/04, de 19 de agosto de 2004, item 19.6.10, transcrito abaixo:

"19.6.10. CONTABILIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO

19.6.10.1. A diferença positiva entre o valor da reavaliação e o valor líquido contábil do bem deve ser incorporada ao ativo reavaliado correspondente, e deve ter como contrapartida conta de reserva de reavaliação, líquida dos tributos incidentes sobre a reavaliação, no patrimônio líquido.

19.6.10.2. A contrapartida de que trata o item anterior pode ser creditada como receita não operacional quando a entidade tiver registrado como despesa, até o limite desta, uma perda decorrente de reavaliação negativa relacionada com o mesmo bem.

19.6.10.3. A entidade deve manter controle individualizado que identifique o valor da reavaliação de cada bem e dos tributos incidentes sobre a reavaliação, para determinação de sua realização por depreciação, amortização, exaustão ou baixa.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CT 19-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

19.6.10.4. Na hipótese de reavaliação negativa, apurada em função de o valor dos laudos de avaliação ser inferior ao valor líquido contábil, o registro contábil deve ser efetuado:

a) o imobilizado deve ser reduzido em contrapartida à reserva de reavaliação, correspondente aos mesmos bens e originada de reavaliações anteriores, e os tributos registrados no passivo sobre a reavaliação devem ser reduzidos proporcionalmente à redução da reserva de reavaliação; e

b) quando o saldo da reserva de reavaliação for insuficiente para o registro de redução do ativo, esta insuficiência deve ser registrada como despesa não operacional no resultado do exercício em que a reavaliação ocorrer, mediante constituição de provisão para perdas. Esta provisão somente deve ser reconhecida se a perda for considerada irrecuperável.

c) a letra "b" deste item aplica-se, também, na primeira reavaliação quando o valor da reavaliação for inferior ao valor líquido contábil".

PARECER CT/CFC Nº 93/05

Assunto: Utilização da modalidade licitatória de "Pregão", de que tratam o Decreto nº 3.555 e a Lei nº 10.520, de 08/08/2000 e 17/07/2002, respectivamente, para serviços de auditoria independente.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP) e Boucinhas & Campos + Soteconti Auditores Independentes
Data da aprovação: 16/09/05 Ata CFC Nº 877
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta

A Coordenadoria de Fiscalização Nacional deste CFC, através do Memo. nº. 250/2005, de 13/06/2005, encaminhou a esta Câmara Técnica o Parecer DEJUR Nº 106/2005 (anexo), de 07/03/2005, sobre consulta formulada pelo CRCSP, de interesse de Boucinhas & Campos + Soteconti Auditores Independentes.

Trata-se de representação contra a forma de licitação, por meio de "Pregão", para a contratação de serviços de auditoria independente, face à regulamentação profissional vigente, no que diz respeito a honorários (NBC P 1 – item 1.4.1).

Depois de acurado exame da matéria, o Departamento Jurídico conclui seu douto parecer:

"Por todo o exposto, acreditamos não ser cabível a contratação de serviços de auditoria por licitação na modalidade de pregão, ante a complexidade que o assunto trata, não configurando, em hipótese alguma, serviço comum, e sim se caracterizando por função estritamente técnica, com regras e conceitos específicos."

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

E completando: "*entendemos não seja possível a realização de pregão para contratação de serviços de auditoria, primeiro por não constar da legislação própria a declaração expressa de tratar-se de serviços comuns, mediante a inclusão no Anexo II, do Decreto nº 3.555/00 e, por fim, por se tratar de serviço estritamente técnico cuja capacidade para sua execução depende de características e condições especiais, não podendo seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos em edital, através de especificações usuais do mercado*".

Não obstante, esclarece que "*a competência dos Conselhos Regionais de Contabilidade recai sobre a fiscalização do exercício profissional e não quanto a questionamentos da legalidade de realização de licitações públicas, cabendo aos interessados a impugnação do certame, por inadequação da legislação regedora da matéria.*"

Como bem argumentou o Departamento Jurídico, no referido parecer, o CFC e os CRC´s não são partes legítimas da questão, por isso que lhes falta interesse de agir. Entretanto, como foi dito, os possíveis aviltamentos de honorários profissionais e descumprimentos das NBC´s deverão ser verificados pela fiscalização dos CRC´s que, constatando a infração, deve autuar os responsáveis.

Parecer:

Deve-se registrar o despreparo de nossos legisladores com relação às matérias que exigem conhecimentos específicos. O correto seria esses legisladores consultar e órgãos ou entidades especializadas, a fim de buscar os necessários esclarecimentos para a elaboração de uma legislação adequada (leis, decretos, regulamentos etc).

Não é por outro motivo que o processo licitatório no setor público traz inúmeros problemas, prejudicando, sobremaneira, a eficiência e a eficácia desejadas, devido à baixa qualidade dos serviços contratados, além de gerar outras distorções bastante conhecidas e sobre as quais não cabe aqui discorrer.

Concluindo, entendo que o assunto foi totalmente esgotado no parecer exarado pelo Departamento Jurídico deste Conselho Federal de Contabilidade, não havendo o que discorrer tecnicamente sobre o tema, à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARECER CT/CFC Nº 94/05

Assunto: Esclarecimentos sobre Registros Contábeis em Cooperativas de Consumo.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Contabilista Eduardo Cipriano de Carvalho
Data da aprovação: 16/09/05 Ata CFC Nº 877
: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Parecer:

Um Breve Histórico:

O Contabilista *Eduardo Cipriano de Carvalho* enviou diretamente à Câmara Técnica deste egrégio Conselho Federal de Contabilidade, através de correio eletrônico, consulta datada de 27 de julho de 2005, onde apresenta questionamentos sobre a forma correta dos registros contábeis em Cooperativas de Consumo.

O Consulente antes de apresentar os seus questionamentos, tece os seguintes comentários relativos a sua consulta:

> "*1) Cooperativa de consumo e possui a parte social (Departamento Social) com atendimento assistencial na área médica e odontológica, exames clínicos e radiológicos, à seus associados. Por ser uma Cooperativa derivada de órgão público (DER/MG), recebe, mensalmente, uma verba subvencionada do Estado de MG para custeio da parte social*." (grifo nosso)
>
> Após os comentários acima, o Consulente apresenta as questões abaixo:
>
> "a) Como deve ser contabilizada esta subvenção?
>
> *b) E os custos oriundos da parte de assistência social?*" (grifo nosso)
>
> Continua o Consulente:
>
> "*2. Ao* adquirir bens patrimoniais da parte social, com recursos da subvenção, *fazemos os seguintes lançamentos:*
>
> *2.1) Na Compra:*
> *D- Imobilizado*
> *C- Fornecedores/ Bancos ou Caixa*
> *D- Despesa Operacional (Despesas do Deptº Assist. Social)*
> *C- Patrimônio Social (PPL)*
> *2.2) Na Depreciação:*
> *D- Patrimônio Social*
> *C- (-) Depreciação Acumulada - Deptº Social*
> *2.3) Na Baixa:*
> *D- Patrimônio Social*
> *C- Imobilizado*
> *D- (-) Depreciação Acumulada - Deptº Social*
> *C- Patrimônio Social*
>
> *Na aquisição de bens patrimoniais para o setor de consumo (Departamento Comercial) os lançamentos seguem as mesmas técnicas aplicadas nas empresas em geral.*
>
> *Pergunta-se:*
>
> *a) Estão corretos os lançamentos?*
>
> *b) Se corretos, qual a justificativa dos lançamentos diferenciados no Departamento Social?*" (grifo nosso)

Dos Esclarecimentos:

a emissão de opinião, mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

1. As Cooperativas são entidades formadas de pessoas para pessoas, cujas diretrizes estão fundamentadas na Lei nº 5.764/71. A NBC T 10.8 emite o conceito do que são Cooperativas: "*... são aquelas que exercem as atividades na forma de lei específica, por meio de atos cooperativos, que se traduzem na prestação de serviços diretos aos seus associados, sem objetivo de lucro, para obterem em comum melhores resultados para cada um deles em particular. Identificam-se de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas, ou por seus associados*". (grifo nosso)
2. A NBC T 10.8 estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro e das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem incluídas em notas explicativas para as Entidades Cooperativas, exceto às que operam Plano Privado de Assistência à Saúde conforme definido em lei.
3. De acordo com o item 10.8.1.3 da NBCT 10.8, aplicam-se às Entidades Cooperativas os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente a NBC T 2 e NBC T 4, com as alterações tratadas nos itens 10.8.5.1, 10.8.6.1 e 10.8.7.1, bem como todas as suas Interpretações e os Comunicados Técnicos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.
4. Por sua vez, a NBC T 10.16 estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação e registro contábil dos componentes patrimoniais, incluídas as informações mínimas que deverão constar das notas explicativas, das entidades que recebem aportes de qualquer natureza, tais como subvenções, contribuições, auxílios e doações, bem como direitos de propriedade de bens móveis imóveis.
5. De acordo com a referida NBC T 10.16, "Subvenções" são as transferências derivadas de lei orçamentária e concedidas por órgãos do setor público a entidades, públicas ou privadas, com o objetivo de cobrir despesas com a manutenção e o custeio destas, caracterizadas ou não pela contraprestação de bens e serviços da beneficiária de recursos.
6. Ainda de acordo com a mesma Norma Brasileira de Contabilidade, as "Subvenções Sociais" são aquelas destinadas a entidades, públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa, de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, com vistas a estimular a prestação de serviços essenciais, em suplementação à iniciativa privada.
7. Já as "Contribuições", segundo a mesma NBC T, são as transferências derivadas da lei orçamentária e concedidas por entes governamentais a autarquias e fundações e a entidades sem fins lucrativos, destinadas à aplicação em custeio e manutenção destas, sem contrapartida direta do beneficiário dos recursos em bens e serviços, ou determinadas por lei especial anterior, para o atendimento de investimentos ou inversões financeiras.
8. Por sua vez os "Auxílios" são definidos pela NBC T 10.16 como transferências oriundas de lei orçamentária, destinadas a atender a despesas de capital de entes públicos ou de entidades privadas sem fins lucrativos.
9. O item 10.16.2. da NBC T 10.16 estabelece que as transferências a título de subvenções, que correspondam ou não a uma contraprestação direta de bens ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 15/2014 (págs. 130-132) (12729656) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

serviços para a entidade transferidora, devem ser contabilizadas como receita na entidade recebedora dos recursos financeiros.

10. Por outro lado, o item 10.16.2.3 estabelece que os auxílios ou contribuições para despesa de capital devem ser contabilizados diretamente em conta específica, designativa da operação, no Patrimônio Social.
11. A mesma NBC T, em seu item 10.16.2.5, define que as Entidades beneficiárias dos recursos, quer tenham sido transferidos a título de subvenções, contribuições, auxílios ou doações, devem contabilizar as referidas transferências em contas de compensação, pelo valor total dos recursos recebidos, enquanto perdurar a responsabilidade da entidade beneficiária dos recursos.
12. Devem ainda as Entidades beneficiárias divulgar em notas explicativas às demonstrações contábeis, os critérios de apuração das receitas e de constituição de reservas, especialmente as pertinentes a subvenções, doações, auxílios e contribuições.

Da Emissão de Opinião:

Nos abstemos de fazer qualquer consideração sobre os lançamentos contábeis apresentados e, face aos esclarecimentos acima expostos, somos da opinião de que se faz necessário a devida identificação do tipo, ou natureza, dos recursos financeiros recebidos pela Entidade (no caso a Cooperativa de Consumo), visando o seu correto registro contábil, tendo em vista a sua destinação específica, ou seja, recursos para cobertura das despesas com custeio e/ou recursos para atender as despesas de capital.

Dessa forma, uma vez identificado o(s) tipo(s) dos referidos recursos, deve-se observar o que estabelece as NBCT 10.8 e NBC T 10.16, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

PARECER CT/CFC Nº 95/05

Assunto: Consulta que solicita esclarecimentos sobre texto do Manual de Procedimentos Contábeis para fundações e Entidades de Interesse Social.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Coordenadora Administrativa de Projetos do IBEAC
Data da aprovação: 16/09/05 Ata CFC Nº 877
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta:

O Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho – IBEAC, com São Paulo, portador de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

renovação prevista para fevereiro de 2006, solicita informações sobre o texto da página 110 do "Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social", a seguir:

"As entidades cujas receitas brutas de cada um dos três exercícios em análise excedam R$ 1.200.000,00 devem submeter suas contas à auditoria independente. Quando a receita de qualquer um dos três exercícios ultrapassar R$ 2.400.000,00, a auditoria deverá ser realizada por auditores registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)."

Pergunta: "se a entidade, cuja receita bruta ultrapassar somente 1 exercício, deverá auditar os três anos?

Parecer:

Preliminarmente, é necessário destacar a importância da auditoria, particularmente quando se trata um processo de prestação de contas.

A auditoria desempenha papel vital na gestão das entidades, no governo e na economia em geral. Isto porque a auditoria é "um processo sistemático de obtenção e avaliação objetivas de evidências sobre afirmações a respeito de ações e eventos econômicos, para aquilatação do grau de correspondência entre as afirmações e critérios estabelecidos, e de comunicação dos resultados a usuários interessados."

O IBEAC é uma entidade qualificada como de "Interesse Social", sujeitando-se, por conseguinte, à fiscalização do Ministério Público, que é o órgão incumbido de examinar, anualmente, as prestação de contas.

A confiabilidade das informações prestadas por essas entidades está intimamente relacionada com a qualidade de seus controles internos. A ação do controle interno no âmbito das Entidades de Interesse social visa manter sob controle o patrimônio, verificar o cumprimento de acordos e contratos, zelar pelo cumprimento estatutário e pelas determinações das autoridades federais, estaduais e municipais.

Nessas condições, a necessidade de submeter-se as prestações de contas de tais entidades ao exame de auditores independentes é, antes de tudo, uma garantia de segurança da fidedignidade das informações, mais do que um dever legal.

Concluindo, entendo que, quanto à obrigatoriedade da auditoria independente, os exames devem alcançar três exercícios consecutivos, mesmo que em apenas um deles o limite da receita bruta tenha sido ultrapassado, tendo em vista o "Princípio da Continuidade", já que os exercícios estão intimamente relacionados com a vida definida ou provável da entidade, devendo tais aspectos serem considerados na classificação e avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e qualitativas.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 97/05

Assunto: Esclarecimentos da NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessados: Empresa Exactus Software S/C
Data da aprovação: 16/09/05 Ata CFC Nº 877
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Um Breve Histórico:

A Empresa Exactus Software, através do seu representante, Sr. Adeilton José da Silva, encaminhou diretamente à Câmara Técnica deste egrégio Conselho Federal de Contabilidade, por meio de correio eletrônico, consulta solicitando maiores esclarecimentos sobre a NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, aprovada pela Resolução CFC nº 1.020 em 18 de fevereiro de 2005.

O Consulente assim se expressa:

"*O nosso cliente Berti & Cia Contadores e Associados S/C de São José dos Pinhais está solicitando que nossa empresa Exactus Software S/C de Londrina-PR, disponibilize meios de gerar a Escrituração Contábil em Forma Eletrônica.*

Consultamos a Resolução CFC nº 1.020/05 que estabelece critérios e procedimentos para a escrituração contábil em forma eletrônica e a sua certificação digital, sua validação perante terceiros, manutenção dos arquivos e responsabilidade de contabilista. Porém no item 2.8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS, 2.8.1.3 preceitua: "O processo de certificação digital deve estar em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil" e ainda no seu item 2.8.2. CONTEÚDO, 2.8.2.4. "a) Os documentos devem ser assinados pela pessoa física ou jurídica responsável pelo processo de digitalização, pelo contabilista responsável e pelo empresário ou sociedade empresária que utilizarão certificado digital expedido por entidade devidamente credenciada pela ICP-Brasil".

Continua o Consulente:

"*Ao estudarmos essa Resolução entendemos que não é a Exactus Software S/C que deve conter a certificação e sim o nosso cliente o Escritório de Contabilidade Berti & Cia Contadores Associados S/C, este deve buscar a certificação junto à ICP-Brasil*".

Por fim, questiona o Consulente:

"*Por favor, se possível, nos ajudem no entendimento desta situação, pois não está claro de quem é a obrigação de ter essa certificação e se nossa empresa tem algum papel fundamental neste*".

Dos Esclarecimentos e Emissão de Opinião:

Antes da emissão de opinião, mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos:

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CT 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

1. O Código Comercial (absorvido pelo Novo Código Civil – Lei nº 10.406/02) e a legislação societária e fiscal vigente estabelecem que as Entidades devem manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.
2. A NBC T 2, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 1983, estabelece os critérios e procedimentos gerais a serem observados na escrituração contábil das Entidades, sem se debruçar sobre as especificidades inerentes a cada processo de escrituração que possa vir a ser utilizado pela Entidade.
3. A NBC T 2.8 foi editada pelo Conselho Federal de Contabilidade com o objetivo de orientar os Contabilistas sobre as formalidades da escrituração contábil em forma eletrônica, sobretudo, no que diz respeito à geração de arquivos digitais e a sua validade perante terceiros.
4. Nesse contexto é válido ressaltar o ambiente atual no qual está inserido todas as Entidades, independentemente da sua constituição jurídica e campo de atuação, onde se verifica a mudança de procedimentos quanto às operações e formalidades do mundo do papel e a inserção no mundo digital. Nesse contexto, destaca-se a edição da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que atribuiu, a mesma validade jurídica dos documentos escritos com assinaturas autógrafas, aos documentos e mensagens assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil. Dessa forma, os documentos digitais passaram a ter a mesma validade dos documentos em papel.
5. Depreende-se, portanto, que qualquer informação contábil elaborada por Contabilista em forma digital, deve ser assinada com certificado digital válido pela ICP-Brasil.
6. Nesse contexto, esclarecemos que a assinatura digital é o processo eletrônico de assinatura – é um tipo de assinatura eletrônica – baseado em sistema criptográfico assimétrico, que permite ao usuário usar sua chave privada para declarar a autoria de documento eletrônico a ser entregue, garantindo a integridade de seu conteúdo.
7. Frente ao exposto, pode-se depreender que certificado digital é o documento eletrônico de identidade, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil – AC Raiz e, habilitada pela Autoridade Certificadora (p.ex. a SRF - AC-SRF), que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dados que trafegam numa rede de comunicação, bem assim assegura a privacidade e a inviolabilidade destes.
8. A NBC T 2.8, em seu item 2.8.5, assim estabelece sobre a obrigação da certificação dos arquivos digitais contendo a escrituração contábil em forma eletrônica:
"*A escrituração contábil em forma eletrônica e as emissões de livros, relatórios, peças, análises, mapas demonstrativos e Demonstrações Contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusiva de contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e devem conter certificado e assinatura digital do empresário ou da sociedade empresária e de contabilista*". (grifo nosso)

Dessa forma, esclarecemos que à luz do que disciplina a NBCT 2.8, a escritura-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

ção contábil em forma eletrônica deve conter certificado e assinatura digital do Contabilista, bem como do empresário ou da sociedade empresária quando da geração de arquivos digitais, quer para armazenamento, quer para envio a terceiros em geral (órgãos fiscais, regulamentadores, órgãos de registro do comércio, entre outros).

10. Por outro lado, esclarecemos que a NBC T 2.8, em seu item 2.8.2.4, prevê que os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio eletrônico ou magnético, desde que assinados e autenticados.
11. Nesse contexto, ressaltarmos que uma escrita eletrônica pode ser gerada a partir das seguintes formas ou procedimentos: a)importar parte da escrituração de outro sistema eletrônico e digitar parte; b)importar toda a escrituração de outro sistema; e c)digitar toda a escrituração. Dessa forma, depreende-se que a escrituração através de processo eletrônico não é gerada única e exclusivamente por meio de digitação. Destacamos por fim, que a escrituração em forma eletrônica se materializa no ato da geração de arquivos digitais.

Das Conclusões e Emissão de Opinião:

Frente ao exposto e, à luz do que disciplina a NBCT 2.8, entendemos que está claro e notório que a escrituração contábil em forma eletrônica deve conter certificado e assinatura digital do Contabilista e do Empresário ou da Sociedade Empresária quando da geração de arquivos digitais, quer para armazenamento na própria Entidade, quer para envio a terceiros (como p. ex. órgãos fiscais, órgãos regulamentadores, órgãos de registro do comércio, clientes, fornecedores, entre outros).

PARECER CT/CFC Nº 99/05

Assunto: Obrigatoriedade da Escrituração Contábil.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Técnico em Contabilidade Cezar Roberto Stumm
Data da aprovação: 16/09/05 Ata CFC Nº 877
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Tendo em vista a consulta formulada diretamente à Câmara Técnica desse egrégio Conselho Federal de Contabilidade, por meio de correio eletrônico, apresentamos os esclarecimentos abaixo, a partir da transcrição de parte do editorial do Jornal CRC Notícias, maio/junho/2005, sob o título "Obrigatoriedade da Escrituração Contábil", editado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco – CRCPE e assinado pelo seu [illegible] Nelson Mitimasa Jnzenji:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

"*A escrituração contábil é obrigatória e necessária para todas as entidades, independentemente de sua natureza jurídica, tamanho ou finalidade, conforme estabelece as Normas Brasileiras de Contabilidade.*

Com base nela são elaboradas as demonstrações e demais informações contábeis, indispensáveis para o controle e a execução das atividades sociais pelos administradores, além da preservação dos dados históricos da entidade. Mas nem todos pensam dessa forma. Além da obrigatoriedade, sob o aspecto técnico e administrativo, existe a estabelecida por lei.

Em 09 de junho de 2005, entrou em vigor a Lei nº 11.101, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Esta Lei estabelece no artigo 51, inciso II e no artigo 163, § 6º, Inciso II, que a petição inicial de recuperação judicial e extrajudicial será instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionados com estrita observância da legislação societária. Trata-se de mais uma lei que vem reiterar a obrigatoriedade de manutenção de escrituração contábil regular pelas empresas. A dispensa da escrituração para fins tributários não desobriga o empresário e as empresas de a manterem para outras finalidades que não a tributária.

Com efeito, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, estabelece no artigo 1.179 a obrigatoriedade de o empresário e a sociedade empresária seguirem um sistema de contabilidade, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Somente está dispensado desta obrigatoriedade o pequeno empresário. Logo, o médio e o grande empresário e todas as sociedades empresárias estão obrigados, pelo Código Civil Brasileiro, a manterem a escrituração contábil. Da mesma forma, por força do disposto no artigo 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as sociedades por ações estão obrigadas a conservarem a escrituração em registros permanentes.

O que muitos empresários desconhecem é que a não manutenção de uma contabilidade regular pode ser tipificado como crime de sonegação de contribuição previdenciária, com pena de reclusão de dois a cinco anos e multa, conforme dispõe o Inciso II do artigo 337 – A do Código Penal. Ele estabelece: deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador do serviço. Observe-se que o Código Penal não faz qualquer menção ao fato de ser micro, pequena, média ou grande empresa, ou sociedade simples ou empresária. Aplica-se a todas as empresas. Da mesma forma, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui em seu artigo 32, Inciso II, que a empresa é obrigada a lançar mensalmente em títulos próprios sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

contribuições, o montante das quantias descontadas, a contribuições da empresa e os totais recolhidos."

Adicionalmente à opinião apresentada pelo colega Contador Nelson Mitimasa Jnzenji, entendemos que na hipótese de não ser delegada ao profissional de contabilidade a responsabilidade pela escrituração contábil da empresa, essa condição deverá ficar claramente identificada no contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, que, por óbvio, deverá detalhar exatamente os termos dos trabalhos contratados.

PARECER CT/CFC Nº 100/05

Assunto: Dificultadores na relação justiça Federal x Peritos Contábeis.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Vicente Ferreira da Silva Neto
Data da aprovação: 07/10/05 Ata CFC Nº 878
Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Do Procedimento Adotado:

Tendo em vista a especificidade da consulta apresentada, a Coordenação de Assuntos Técnicos, mediante orientação do Vice-Presidente, solicitou a análise e emissão de opinião sobre o referido assunto ao Grupo de Estudo de Perícia Contábil

Desta forma, apresentamos a seguir a opinião exarada pelo referido Grupo de Estudos, a qual referendamos na íntegra:

Parecer:

Trata-se de consulta efetuada pelo aluno Vicente Ferreira da Silva Neto, do curso de graduação de Ciências Contábeis da Universidade Potiguar – Rio Grande do Norte – UNP, no sentido do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, apresentar "sua visão com abrangência nacional dos maiores dificultadores na relação Justiça Federal x Peritos Contábeis".

A consulta foi encaminhada pelo Contador Irineu De Mula, Vice Presidente Técnico do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, à Coordenação do Grupo de Estudo de Perícia Contábil desse CFC, para que fosse avaliada a necessidade de submeter ao grupo de estudo.

1. A função precípua desse grupo é a do estudo das Normas que regem a função pericial do Contador, não havendo estudos ou pesquisas cientificas específicas quanto às dificuldades porventura encontradas pelos profissionais no desempe-
o de suas funções, exceto quanto ao cumprimento das Normas em estudo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

2. As dificuldades questionadas pelo consulente são de conhecimento geral, porém referem-se apenas às experiências pessoais de seus membros, portanto sem nenhum cunho técnico ou cientifico.

Cremos que uma das maiores dificuldades de todos os Juizes, s.m.j. prende-se em conhecer a capacitação técnica de cada profissional em relação aos problemas de cada lide, que necessita produzir a prova técnica de cada caso *in concreto*.

3. Temos conhecimento de que as Universidades e as Faculdades têm exaustivamente desenvolvido vários trabalhos de monografia voltado à conclusão do curso de Ciências Contábeis.

Sabemos, também, ao que nos parece, estes trabalhos estão soltos no espaço e na melhor das hipóteses ficam arquivados nas bibliotecas das entidades de ensino e não são os exemplares destinados aos CRCs, e por conseqüência, também, não chegam ao CFC e dessa maneira o sistema contábil brasileiro não divulga e nem tem acesso à produção cientifica, na área das Ciências Contábeis, oriunda das Faculdades/Universidades.

Considerando-se que o Sistema CFC/CRCs por intermédio dos convênios firmados, estimulam a educação profissional continuada, seria de bom alvitre recomendar às IES – Instituições de Ensino Superior, encaminhar exemplares destes trabalhos para que sejam catalogados. Como o assunto é de importância para o desenvolvimento da Perícia Contábil, sugerimos contatar com todos os CRCs e/ou Associações e Federações de Peritos Contadores, com o objetivo de obter informações se nas suas bases existem trabalhos de pesquisa já realizados para que possamos atender a futuras consultas.

4. Finalmente, devemos parabenizar ao aluno Vicente Ferreira da Silva Neto da UNIP, pelo brilhantismo de tal iniciativa no sentido de efetuar tal pesquisa.
5. Portanto, este Grupo de normas não dispõe de estudos e dados suficientes para responder ao questionamento efetuado pelo consulente.

Ao Egrégio Plenário deste CFC apresentamos nossas escusas se não atendemos ao pleito que honrosamente foi encaminhado a este Grupo de Estudo.

PARECER CT/CFC Nº 107/05

Assunto: Consulta sobre o Livro Diário gerado por Sistemas Eletrônicos de Escrituração

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Contador Fabrício Oenning
Data da aprovação: 07/10/05 Ata CFC Nº 878
Relator: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CT 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Parecer:

O Contador Fabrício Oenning, regularmente inscrito no Conselho Regional de Santa Catarina – CRCSC encaminhou, através de correio eletrônico, diretamente à Câmara Técnica desse egrégio Conselho Federal de Contabilidade consulta solicitando esclarecimentos sobre a escrituração do Livro Diário através de sistema eletrônico de processamento de dados.

Assim se expressa o Consulente sobre a base legal que usou como fundamento do seu questionamento:

"*Determinam o Decreto-lei nº 486 de 03 de março de 1969 e a Resolução CFC nº 563/83 a forma de escrituração do livro Diário.*

Quando da escrituração de forma resumida ou sintética, admite-se a escrituração de registros auxiliares que comprovem analiticamente os valores apresentados pelo livro Diário.

Estão expressos com clareza os requisitos que a escrituração deve atender cfe art 2º do Decreto-Lei e de acordo co o item 2.1.2 da Resolução supra citados." (*sic*)

Por fim, apresenta a sua questão:

"*Considerando o uso de sistema eletrônico de processamento de dados, gostaria de perguntar:*

Deve existir outro fator que determine a organização dos registros contábeis dentro da ordem cronológica de dia, mês e ano?"

Dos Esclarecimentos:

Diante do exposto, mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos anteriores;

1. O Diário é um livro obrigatório pela legislação comercial, fiscal e contábil para todas as entidades, onde devem ser registrados os fatos contábeis em partidas dobradas na ordem rigorosamente cronológica de dia, mês e ano.
2. O Livro Diário, independentemente da forma utilizada para sua escrituração, deve conter obrigatoriamente os requisitos previstos em lei, na seguinte ordem:

   a) Local e data da operação;
   b) Título da conta de débito;
   c) Título da conta de crédito;
   d) Histórico - com alguns dados fundamentais sobre a operação em registro: número da nota fiscal, cheque, etc;
   e) Valor da operação.

3. O Código Comercial, em seu artigo 10, item 4 (recepcionado pela Lei nº 10.406/02 – Novo Código Civil) estabelece que: "*Todos os comerciantes são obrigados: 1. a seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração, e a ter livros para esse fim necessários.*" (grifo nosso)
4. O mesmo Código Comercial, em seu artigo 14 (recepcionado pela Lei nº 10.406/02 – Novo Código Civil) determina que "a escrituração dos mesmos livros será feita em forma mercantil e seguida por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem interlo em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas". (grifo nosso)

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

5. É válido ressaltar o tratamento dado diretamente pela Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro) em seu título IV, Capítulo IV – DA ESCRITURAÇÃO, sobre a obrigatoriedade de escrituração e elaboração do Livro Diário:
   artigo 1.179 – "O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico". (grifo nosso)
   artigo 1.180 – "Além dos demais livros exigidos em lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas nos processos de escrituração mecanizada ou eletrônica". (grifo nosso)
6. Segundo o RIR – Regulamento do Imposto de Renda, em seu artigo 257 (RIR/99), a pessoa jurídica é obrigada a seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, utilizando os livros e papéis adequados, cujo número e espécie ficam a seu critério (Decreto-lei nº 486/69, artigo 1º) (grifo nosso)
7. O artigo 269 do RIR/99, em seu parágrafo primeiro, estabelece que: "É permitido o uso de código de números ou abreviaturas, desde que estes constem de livro próprio, revestido das formalidades estabelecidas em lei (Decreto-lei nº 486//69,art 2º § 1º) (grifo nosso)
8. Prevê ainda o RIR/99, em seu artigo 258, que "sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso do Livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial da pessoa jurídica". (grifo nosso)
9. A NBC T 2 – "Da Escrituração Contábil", em seu item 2.1.1, estabelece que: "A Entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico". (grifo nosso)
10. Ainda de acordo com a NBC T 2, item 2.1.2.2. : "Admite-se o uso de códigos e/ou abreviaturas nos históricos dos lançamentos, desde que permanentes e uniformes, devendo constar um elenco identificador no Diário ou em registro especial revestido das formalidades extrínsecas". (grifo nosso)
11. É válido ressaltar que a NBC T 2, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 1983, estabelece os critérios e procedimentos gerais a serem observados na escrituração contábil das Entidades, sem se debruçar sobre as especificidades inerentes a cada processo de escrituração que possa vir a ser utilizado pela Entidade.
12. Por outro lado, a NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica foi editada pelo Conselho Federal de Contabilidade com o objetivo de orientar os Contabilistas sobre as formalidades da escrituração contábil em forma eletrônica, sobretudo, no que diz respeito à geração de arquivos digitais e a sua validade perante terceiros.
13. O subitem 2.8.1.1 da NBC T 2.8 assim esclarece: "Esta norma estabelece critérios e procedimentos para a escrituração contábil em forma eletrônica

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

e a sua certificação digital, sua validação perante terceiros, manutenção dos arquivos e responsabilidades do contabilista". (grifo nosso)

14. Em relação a geração do Livros em meio digital, é válido ressaltar o que estabelece os itens 2.8.2.6 e 2.8.2.7 da NBC T 2.8:
"2.8.2.6. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário Eletrônico, completando-se com as assinaturas digitais de contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e do empresário ou da sociedade empresária". (grifo nosso)
2.8.2.7. "Além dos demais livros exigidos por lei, o "Livro Diário" e o "Livro Razão" constituem registros permanentes da entidade e quando escriturados em forma eletrônica devem ser assinados digitalmente de acordo com os requisitos estabelecidos por entidade devidamente credenciada pela ICP – Brasil". (grifo nosso)
2.8.2.8. "Os livros de registros auxiliares da escrituração contábil em forma eletrônica devem obedecer aos preceitos desta norma para sua escrituração e registro, observadas as peculiaridades da sua função". (grifo nosso)

Das Conclusões e Emissão de Opinião:

Frente ao exposto, somos da seguinte opinião:

1. O Livro Diário, independentemente da forma utilizada para sua escrituração, quer manual, mecânica ou eletrônica, deve conter obrigatoriamente os requisitos previstos na NBC T 2 - Da Escrituração Contábil, na seguinte ordem:

   a) Em idioma e moeda corrente nacionais;
   b) Em forma contábil;
   c) Em ordem cronológica de dia, mês e ano;
   d) Com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens;
   e) Com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2. Dessa forma, o modelo ou layout do Livro Diário a ser gerado pelos sistemas informatizados, utilizados para sua escrituração, devem conter rigorosamente as informações acima descritas, com estrita observância a sua ordem de apresentação.
3. Entendemos por fim que, como os demais livros obrigatórios por lei, o Livro Diário deve ser escriturado com estrita observância às formalidades intrínsecas e extrínsecas vigentes, podendo, inclusive, ser utilizado códigos de números ou abreviaturas, desde que observadas às exigências legais quando da adoção desse procedimento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

PARECER CT/CFC Nº 108/05

Assunto: Consulta sobre a suspensão da execução dos serviços prestados.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Franchi Auditoria e Contabilidade – Marisa Galvão Klemim
Data da aprovação: 07/10/05 Ata CFC Nº 878
Relator: Contador José Antonio de Godoy

Questionamento

1. Tem um cliente que há vários meses não paga os honorários e não consegue localizar o mesmo.
2. Outro cliente foi localizado, também não paga os honorários mesmo após várias tentativas amigáveis.

Informa ainda o contabilista que apesar dos problemas indicados nos itens 1 e 2 continua executando os serviços contábeis e cumprindo as obrigações acessórias há vários meses.

Em decorrência do acima exposto consulta qual o procedimento que deve adotar para que não tenha mais responsabilidades sobre os serviços considerando, se pode suspender a execução dos serviços prestados e se é possível devolver os documentos para a empresa no segundo caso e se é necessário elaborar carta-notificação devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou uma ação judicial?

Análise da Consulta

1 – Os problemas apresentados pelo contabilista são comuns nas organizações contábeis, principalmente no que diz respeito ao desaparecimento dos sócios ou responsáveis pela empresa, sem qualquer providência quanto a guarda da documentação;

2 – O artigo 1179 do Código Civil Brasileiro estabelece que "O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade.....",

3 – O artigo 1182 do Código Civil Brasileiro estabelece que "... a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade".

4 – O artigo 1194 do Código Civil Brasileiro estabelece que "O empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda escrituração, correspondência e demais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados."

Parecer

Considerando os elementos contidos na análise acima somos do entendimento que o contabilista deve:

No primeiro caso em que os sócios não foram localizados, efetuar publicação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CT/CFC 108/2005 (págs. 130-132) (12729656) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

em jornal de grande circulação convocando os mesmos para virem retirar documentos e livros por quebra do contrato de prestação de serviços no prazo de 30 dias, quando tais serviços deixarão de ser realizados e decorrido o prazo não havendo o comparecimento dos sócios para retirada dos documentos, fazer deposito dos mesmos junto a Justiça.

b – No segundo caso promover a entrega dos documentos e livros via cartório ou judicial em decorrência da quebra do contrato pelos empresários.

Em qualquer dos dois casos não pode o contabilista deixar de entregar os documentos e livros em decorrência do não recebimento de honorários, os quais devem ser cobrados pelas vias legais existentes.

RELATÓRIO DA CÂMARA TÉCNICA N.º 121/06

Assunto: Esclarecimentos quanto a Escrituração Contábil em Forma Eletrônica.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Sr. Luiz Carlos Gomes Silva Rocha
Data da aprovação: 17/02/06 Ata CFC Nº 884
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer

Frente ao questionamento encaminhado à Câmara Técnica deste egrégio Conselho Federal de Contabilidade, transcrito a seguir:

"*A nossa dúvida é saber os procedimentos no RJ desse processo eletrônico, os órgãos não sabem nos informar os procedimentos. (JUNTA COMERCIAL, RECEITA FEDERAL e SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA). Precisamos saber qual o órgão responsável por este sistema de registro dos livros diários e Razões?*"

Vimos através desta apresentar os seguintes esclarecimentos:

1) A Resolução CFC nº 1.061, editada em 27 de dezembro de 2005 estabelece o Leiaute Brasileiro de Contabilidade Digital para as seguintes finalidades:
   1 escrituração;
   2 geração; e
   3 armazenamento de informações contábeis em meio digital;
2) A Resolução CFC nº 1.063/05 foi editada pelo Conselho Federal como forma de atender diversas demandas existentes, saber:
   a) necessidade de adaptação da escrituração contábil à Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, combinada com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

b) necessidade de fiscalização, pelo Conselho Federal de Contabilidade, da escrituração, da geração e do armazenamento de informações contábeis em meio digital;
c) participação do Conselho Federal de Contabilidade no Grupo de Trabalho de Processamento de Dados – Cotepe/Confaz, onde apresentou recomendações e proposta de melhoria ao leiaute fiscal de processamento de dados da Cotepe – Comissão Técnica Permanente do Confaz, Convênio ICMS nº 54/2005, detalhado no Ato Cotepe nº 35/2005, por meio da inclusão do bloco de Demonstrações Contábeis e do ajuste no bloco de lançamentos contábeis, aceitas e incorporadas;
d) continuidade de regulamentação da matéria, iniciada a partir da edição da Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, aprovada pela Resolução CFC nº 1.020, de 18 de fevereiro de 2005;
e) participação do Conselho Federal de Contabilidade no Grupo de Trabalho destinado à complementação do desenvolvimento do projeto Autenticação de Livros Eletrônicos do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), encarregado de regulamentar a autenticação de livros comerciais digitais;
f) necessidade de regulamentação do formato de entrega de Livros Contábeis Digitais às Juntas Comerciais do País para efeito de suas autenticações, em conformidade com o estabelecido no Código Civil;
g) participação do Conselho Federal de Contabilidade nos Grupos de Trabalho da Secretaria da Receita Federal constituídos para o desenvolvimento do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), no qual serão apresentadas as normas, detalhando os aspectos técnicos dos arquivos (leiaute) representativos da escrituração contábil digital e a edição dos Protocolos de Cooperação ENAT nº 02 e 03/2005 para desenvolvimento da nota fiscal eletrônica e desenvolvimento do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED),
h) os esforços das entidades da profissão contábil no sentido de se obter uma apropriada padronização de leiautes para a entrega de Livros Contábeis Digitais aos Fiscos (Federal, Estaduais , Municipais e previdenciário)

Após o exposto, destacamos:

1. O órgão responsável em regulamentar a autenticação dos livros comerciais digitais é o DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio (que congrega todas as Juntas Comerciais dos Estados da Federação) , o qual está na iminência de editar ato normativo frente à conclusão dos trabalhos do Grupo destinado à complementação do desenvolvimento do projeto Autenticação de Livros Eletrônicos (previsto para março/2006);
2. Todas as Secretarias de Fazenda dos Estados (inclusive a do Estado do Rio de Janeiro) assinaram protocolo de cooperação com a Secretaria da Receita Federal, em agosto 2005: Protocolos de Cooperação ENAT nº 02 e 03/2005 para desenvolvimento da nota fiscal eletrônica e desenvolvimento do Sistema

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Público de Escrituração Digital (SPED).

3. Além dos Protocolos de Cooperação acima destacados, é válido ressaltar que o CONFAZ reúne todas as Secretarias de Fazenda dos Estados da Federação, devendo ser, portanto, de conhecimento das referidas Secretarias o Ato Cotepe nº 35/2005 em vigor desde o início do ano de 2005.

Este é o parecer que submeto a apreciação dos demais integrantes da Câmara Técnica.

RELATÓRIO DA CÂMARA TÉCNICA N.º 126/06

Assunto: NBC T 2.1 – Das Formalidades da Escrituração Contábil.

Origem: Conselho Federal de Contabilidade.
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Contador Domingos Orestes Chiomento, Vice-presidente de Fiscalização.
Data da aprovação: 28/07/06 Ata CFC Nº 889
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer

"Em atenção ao ofício nº 525/FIS-ADM, Encaminhada por V. Sa, no dia 03 de abril de 2006, à Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina deste egrégio Conselho Federal Contabilidade – CFC e, enviado a esta Câmara Técnica para emissão de opinião, relativo a solicitação de esclarecimentos quanto ao adequado entendimento da NBCT 2.1, sobretudo, no que se refere à dúvida sobre de quem é a responsabilidade de autenticar o Livro Diário no registro público, apresentamos os seguintes esclarecimentos e entendimentos:

1) O Livro Diário é um livro de exigência obrigatória para a escrituração comercial e contábil das Empresas e, seu registro em órgão competente, é condição legal e fiscal como elemento de prova;
2) A exigência legal do Livro Diário data desde a edição do Código Comercial (25/06/1850), atualmente recepcionado pela Lei nº 10.406/02, tanto para a sua escrituração quanto para sua autenticação e registro em órgão competente;
3) O Decreto Lei nº 486/69 e o Decreto nº 64.576/69 estabelecem que se os empresários não tiverem os livros obrigatórios escriturados e registrados, a eventual falência será considerada fraudulenta e o Livro Diário é o instrumento de prova em juízo, perante qualquer entidade;
4) O art 11 do Código Comercial (recepcionado pela Lei nº 10.406/02) define que "os livros que os comerciantes são obrigados a ter, indispensavelmente, na conformidade do artigo antecedente, são o Diário e ..."; (grifo nosso);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

5) O artigo 181, da mesma Lei nº 10.106/02, estabelece que "salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postas em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis"; (grifo nosso);
6) Ratificamos, mais uma vez, o que determina a NBCT- 2.1 no item 2.1.5.4: "O Livro Diário será registrado no Registro Público competente, de acordo com a legislação vigente"; (grifo nosso);
7) A Instrução Normativa do DNRC nº 102/06, de 25.04.2006, diz no art. 12 que: "Lavrados os termos de abertura e de encerramento, os instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias, de caráter obrigatório, salvo disposição especial em lei, deverão ser submetidos à autenticação pela Junta Comercial" (grifo nosso);
8) É notório que não está explicitado em nenhum dos atos normativos editados - Código Comercial, Código Civil, Instruções Normativas do DNRC e NBCT - regras e definição de competência para a efetivação do registro do Livro Diário nos órgãos competentes;
9) Frente a toda a base legal acima exposta, se pode depreender que a responsabilidade do Contabilista e do Empresário são dependentes uma da outra, ou seja, ao primeiro compete à escrituração do Livro Diário e ao último o pagamento das taxas de registro do Comércio e, por interpretação conseguinte, o efetivo registro do Livro Diário nos órgãos competentes, haja vista entendermos que a obrigação de ter o livro escriturado e registrado nos órgãos competentes é imputada ao Empresário ou Sociedade Empresária e, não, ao Contabilista. ;
10) Não obstante ao acima exposto, transcrevemos a seguir o parecer da Coordenadoria Jurídica do CFC sobre a delimitação da responsabilidade do Contabilista no assunto em tela:

"*A obrigatoriedade do profissional da contabilidade firmar Contrato de prestação de serviços não é nenhuma novidade para o Sistema CFC/CRCs, uma vez que a Resolução CFC nº 987/03, que regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências, estabelece, dentre outras previsões, que*:

> *Art. 1.º O contabilista ou a organização contábil deverá manter contrato por escrito de prestação de serviços.*
> *Parágrafo único. O contrato escrito tem por finalidade comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica, permitindo a segurança das partes e o regular desempenho das obrigações assumidas.*
> *Art. 2.º O Contrato de Prestação de Serviços deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:*
> *(...)*
> *a) a relação dos serviços a serem prestados;*
> *(...)*
> *g) responsabilidade das partes;*
> *(...).*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

Portanto, ao nosso sentir, cabe ao Contabilista, visando se resguardar perante o seu cliente/contratante e considerando sua condição de gestor do contrato de prestação de serviços, a previsão quanto aos procedimentos a serem adotados para o regular e obrigatório registro do Livro Diário nos órgãos competentes." (grifo nosso)"

RELATÓRIO DA CÂMARA TÉCNICA N.º 129/06

Assunto: CPV/CVM – Mercadoria objeto de transferência

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade.
Interessado: Contador Alduir Frigotto.
Data da aprovação: 20/10/06 Ata CFC Nº 892
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Das Considerações Iniciais:

O profissional Alduir Frigotto encaminhou ao Egrégio Conselho Federal de Contabilidade – CFC, correspondência através de correio eletrônico datado de 29/08/2006, endereçado à Coordenação de Assuntos Técnicos, em que solicita a colaboração para encontrar o melhor procedimento contábil para a seguinte situação por ele narrada:

> "T*rata-se do reconhecimento do valor do Custo do Produto Vendido ou Custo da Mercadoria Vendida, na situação em que a empresa adquire insumos para a agricultura (adubos e fertilizantes) no Estado do Paraná, transfere-os para seus estabelecimentos no Estado do Mato Grosso e estes os permuta por produtos agrícolas (soja e milho) e posteriormente remete-os por transferência para seu estabelecimento Paranaense que os vende no Mercado Externo e ou Mercado Interno. Existem os fretes sobre as transferências (em valores significativos) que são pagos pelos estabelecimentos remetentes. Tendo em vista o entendimento da Receita Federal de que não se pode utilizar os créditos de PIS e COFINS (NÃO CUMULATIVOS) sobre os valores de fretes em tais operações, solicito de V.Sa. orientações de como contabilizar o valor dos fretes e por qual valor devo reconhecer o CPV ou CMV dos produtos e mercadorias comercializados*?".

Das informações fornecidas pelo consulente:

Para melhor entendimento do assunto em análise, o consulente encaminhou em arquivo magnético, relato das operações como segue:

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2004-79 / pg

A Empresa tem como atividade a importação, compra e venda de adubos e fertilizantes, exportação, compra e venda de produtos oriundos da agricultura (soja, milho, algodão e etc...) cujas atividades são exercidas pelos seus estabelecimentos localizados no Estado do Paraná (Paranaguá) e no Estado do Mato Grosso (diversos estabelecimentos).

O Estabelecimento localizado no Paraná, adquire adubos e fertilizantes, e permuta estes por milho e soja, com produtores localizados no Estado do Mato Grosso, através de suas filiais localizadas naquele Estado. Quando do recebimento do produto permutado (milho ou soja) transfere estes para o estabelecimento localizado no Estado do Paraná, para posterior venda (exportação e mercado interno).

Indaga-se:

1) *Qual deve ser o valor a ser reconhecido como custo, nas operações de permuta com o produtor, no estabelecimento localizado no Estado do Mato Grosso?*
2) *Qual deve ser o valor a ser reconhecido como custo, nas subseqüentes operações com exportação e ou venda no mercado interno, no estabelecimento localizado no Estado do Paraná dos produtos recebidos na permuta?*

As operações entre estabelecimentos da Empresa são efetuadas por transferência, tendo em vista a melhor utilização da capacidade de armazenagem instalada em cada um dos estabelecimentos. Os custos de movimentação das mercadorias são suportados pelo estabelecimento remetente.

Nosso questionamento se faz necessário em função das disposições contidas no item 9 da NPC 2, as regras contidas na NBC T 2.6 e ainda as Soluções de Consulta nº 64, de 21/03/2005 e 169, de 23/06/2006, ambas da Secretaria da Receita Federal – Superintendência Regional da Receita Federal – 8ª Região Fiscal.

Parecer:

"DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS

Tendo em vista de que o questionamento da qual originou a consulta do profissional decorreu, segundo o consulente, de disposições contidas em pronunciamentos técnicos e/ou normas emanadas, mister se faz que esses dispositivos sejam examinados para melhor entendimento da consulta formulada.

Assim, as disposições citadas pelo profissional consulente são:

Item 8 da NPC 2, emitida pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em vigor desde abril de 1999:

08 Custo é a soma dos gastos incorridos e necessários para a aquisição, conversão e outros procedimentos necessários para trazer os estoques à sua condição e localização atuais, e compreende todos os gastos incorridos na sua aquisição ou produção, de modo a colocá-los em condições de serem vendidos, transformados,

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC nº 15/2014 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

utilizados na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que façam parte do objeto social da entidade, ou realizados de qualquer outra forma.

NBC T 2.6 – Da escrituração contábil das filiais, aprovada pela Resolução CFC nº 684/90, de 14/12/1990:

01. A Entidade que tiver unidade operacional ou de negócios, quer como filial, agência, sucursal ou assemelhada, e que optar por sistema de escrituração descentralizado, deverá ter registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades, observado o que prevê a NBC T 2 – Da Escrituração Contábil.
02. A escrituração de todas as unidades deverá integrar um único sistema contábil, com a observância dos Princípios Fundamentais da Contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade.
03. O grau de detalhamento dos registros contábeis ficará a critério da Entidade.
04. As contas recíprocas relativas às transações entre matriz e unidades, bem como entre estas, serão eliminadas quando da elaboração das demonstrações contábeis.
05. As despesas e receitas que não possam ser atribuídas às unidades serão registradas na matriz.
06. O rateio de despesas e receitas, da matriz para as unidades, ficará a critério da administração da Entidade.

Solução de Consulta nº 64, de 21 de março de 2005, da Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª Região Fiscal

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PIS NÃO-CUMULATIVO - CRÉDITO. FRETE. O valor do frete contratado de pessoa jurídica domiciliada no país para a realização de transferências de mercadorias dos estabelecimentos industriais aos estabelecimentos distribuidores não integra a operação de venda a ser realizada posteriormente, não podendo ser utilizado como crédito a ser descontado do PIS/Pasep devido. Dará direito ao crédito o frete contratado para entrega de mercadorias diretamente aos clientes. O transporte de bens entre os estabelecimentos industriais da pessoa jurídica dará direito ao crédito do PIS, desde que o produto ainda esteja em fase de industrialização, de forma que o custo desse transporte seja considerado custo de produção. Caso se trate de produto acabado, esse frete não dará direito ao crédito, por não integrar o conceito de insumo.

Solução de Consulta nº 169, de 23 de junho de 2006, da Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª Região Fiscal

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PIS NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. PRODUÇÃO DE BENS. INSUMOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Para efeito de cálculo dos créditos do PIS/Pasep não-cumulativo, a partir de 1º de dezembro

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CTN 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

de 2002, podem ser considerados os bens e serviços, inclusive combustíveis, lubrificantes, partes e peças de reposição e outros bens, não incluídos no ativo imobilizado, que sofram alterações em razão de sua ação direta sobre o bem ou produto elaborado, adquiridos de pessoa jurídica, para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos componentes do ativo imobilizado e utilizados na fabricação de bens destinados à venda, exceto nos casos em que aqueles bens e serviços configurem hipóteses de alíquota zero, isenção ou não-incidência dessa contribuição. INSUMOS. FRETE NA AQUISIÇÃO. CUSTO DE PRODUÇÃO. O frete pago na aquisição dos insumos é considerado como parte do custo daqueles, integrando o cálculo do crédito do PIS/Pasep não-cumulativo. O transporte de bens entre os estabelecimentos industriais da pessoa jurídica dará direito ao crédito do PIS/Pasep apenas quando se tratar de produto ainda em fase de industrialização, de forma que o custo desse transporte seja considerado custo de produção. Caso se trate de produto acabado, esse frete não dará direito ao crédito, por não se enquadrar no conceito de insumo. FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA. O valor do frete contratado com pessoa jurídica domiciliada no país para a realização de transferências de mercadorias (produtos acabados) dos estabelecimentos industriais aos estabelecimentos distribuidores da mesma pessoa jurídica não pode ser utilizado como crédito a ser descontado do PIS/Pasep devido sob a forma não-cumulativa, por não ser considerado insumo nem integrar a operação de venda a ser realizada posteriormente. O frete na operação de venda contratado com pessoa jurídica domiciliada no país para entrega de mercadorias diretamente aos clientes, desde que o ônus seja suportado pelo vendedor, dará direito ao crédito do PIS/Pasep somente a partir de 1º de fevereiro de 20 04, conforme expressa previsão legal.

Lembrando que as Soluções de Consulta aplicam-se também à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Verifica-se da análise dos dispositivos citados pelo consulente, que as Soluções de Consulta emitidas pela Superintendência da Receita Federal – 8ª Região Fiscal apresentam e representam interpretações da autoridade tributária no que tange a direito a créditos do PIS e da COFINS e não ao aspecto contábil que deva ser observado pela entidade.

Sob o aspecto contábil a entidade deve observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade, obrigatória no exercício da profissão contábil e que constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). E na aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais.

De acordo com as informações fornecidas pelo consulente, a empresa exerce atividade comercial e tem por objeto social a comercialização de insumos para agricultura (adubos e fertilizantes) e de produtos oriundos da agricultura (soja, milho, algodão, etc.).

Enquanto mercadorias destinadas a vendas, sejam elas insumos para agricultura ou produtos oriundos da agricultura, devem ser contabilizadas como estoques.

A contabilização dos valores componentes do estoque de mercadorias deve obser-

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Parecer CFC nº 13/2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 33900.030633/2014-79 / pg

var o Princípio do Registro pelo Valor Original, pelo que deve ser registrado pelos valores originais das transações com o mundo exterior, expressos a valor presente na moeda do País e a sua avaliação deve ser feita com base nos valores de entrada.

Assim os estoques de mercadorias devem ser avaliados pelo custo de aquisição, nele incluídos todos os valores incorridos para a aquisição e colocação em condição de ser implementado o objeto social da entidade, isto é, em condição de serem vendidos.

No caso os insumos para agricultura são adquiridos pelo estabelecimento localizado no Estado do Paraná e vendidos (permutados) pelos seus estabelecimentos localizados no Estado do Mato Grosso e os produtos oriundos da agricultura adquiridos (permutados) pelos seus estabelecimentos localizados no Estado do Mato Grosso e vendidos pelo estabelecimento localizado no Estado do Paraná.

Em ambas as operações de compra e venda as mercadorias são transferidas entre estabelecimentos da empresa. No primeiro caso do estabelecimento localizado no Estado do Paraná (que compra as mercadorias) para os localizados no Estado do Mato Grosso (que vendem, no caso, permutam, as mercadorias), e no segundo caso, de forma inversa, dos estabelecimentos localizados no Estado do Mato Grosso (que compram, no caso, permutam as mercadorias) para o estabelecimento localizado no Estado do Paraná (que vende as mercadorias).

Os valores dos fretes incorridos para o transporte das mercadorias representam custos necessários para colocar as mercadorias em condição de serem vendidas. Logo devem integrar o valor do estoque enquanto não transferidos para terceiros.

Salientando que no caso em questão, conforme expressamente informado pelo consulente, a empresa não efetua venda de insumos para agricultura, mas sim, os permuta por produtos oriundos da agricultura.

DA RESPOSTA ÀS INDAGAÇÕES

Tendo em visto todo o exposto, apresenta-se a seguir resposta às indagações formuladas, como segue:

P – Qual deve ser o valor a ser reconhecido como custo, nas operações de permuta com o produtor, no estabelecimento localizado no Estado do Mato Grosso?

R – Nas operações de permuta com o produtor, no estabelecimento localizado no Estado do Mato Grosso, a empresa permuta insumos para agricultura por produtos oriundos da agricultura. O valor a ser reconhecido como custo deve incluir todos os incorridos para colocar os insumos para agricultura em condições de serem vendidos, no caso, permutados, isto é, o valor de aquisição, o custo de transporte da mercadoria, do estabelecimento localizado no Estado do Paraná para os localizados no Estado do Mato Grosso e todos os demais valores que tenham sido exercidos para aquela finalidade.

P – Qual deve ser o valor a ser reconhecido como custo, nas subseqüentes operações com exportação e ou venda no mercado interno, no estabelecimento localizado Estado do Paraná dos produtos recebidos na permuta?

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Pare CTN 15-2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2004-79 / pg

R – Nas operações de exportação ou de venda no mercado interno, no estabelecimento localizado no Estado do Paraná, a empresa vende produtos oriundos da agricultura adquiridos por permuta por insumos para agricultura. O valor a ser reconhecido como custo deve incluir todos os incorridos para colocar os produtos oriundos da agricultura em condições de serem vendidos, isto é, o valor de aquisição, no caso permuta, o custo de transporte da mercadoria, dos estabelecimentos localizados no Estado do Mato Grosso para o localizado no Estado do Paraná e todos os demais valores que tenham sido exercidos para aquela finalidade.

Este é o parecer que submeto a apreciação dos demais integrantes da Câmara Técnica.

RELATÓRIO DA CÂMARA TÉCNICA N.º 130/06

Assunto: Esclarecimentos sobre natureza jurídica dos precatórios e sua forma de contabilização

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade.
Interessado: Senhor Ronaldo Petis Fernandes.
Data da aprovação: 20/10/06 Ata CFC Nº 892
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Das Considerações Iniciais:

O Profissional Ronaldo Petis Fernandes solicita orientações sobre a natureza jurídica dos precatórios e sua forma de contabilização.

A Câmara Técnica do CFC – Conselho Federal de Contabilidade só emite opinião e exara soluções de consulta em matéria de Contabilidade, não emitindo qualquer pronunciamento ou entendimento em matéria de natureza jurídica. Desta forma, somos do entendimento de que não nos cabe fazer quaisquer indicações de material técnico de natureza que não seja contábil.

Parecer:

"Para dar uma resposta mais completa seria necessário que o Sr. Ronaldo Petis Fernandes apresentasse mais informações sobre o assunto, vez que além da inclusão na Lei Orçamentária seria importante saber qual é a ordem seqüencial da referida obrigação, bem como se o Estado já adotou alguma providência de natureza orçamentária e financeira, tais como: empenho e liquidação, vez que tais informes são fundamentais para análise do caso proposto.

Em que pese a ausência dos esclarecimentos acima estou encaminhando parecer em que são colocadas algumas alternativas baseadas não só na legislação, como também nas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Como preliminar é preciso deixar claro que a inclusão na Lei Orçamentária Anual não deve, a nosso juízo, ser fato relevante para o registro pretendido, conforme a seguir pretendemos demonstrar.

Sob o olhar da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) verificamos no art. 179 que as contas do ativo serão classificadas do seguinte modo:

> *I - no ativo circulante: a disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subseqüente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;*
> *II - no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (art. 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia.*
> *III .....*
> *IV .....*
> *V .....*

A análise dos dispositivos acima revela que a inclusão de qualquer elemento patrimonial implica em certo grau de certeza e liquidez, no sentido da garantia da realidade e materialidade das operações referidas (recebimento de precatórios) e da sua conversão em moeda num prazo determinado. Sob este aspecto quer me parecer que para a inclusão dos precatórios no Ativo Circulante ou Realizável a Longo Prazo seria necessário que o credor do precatório (pessoa jurídica) tenha o controle real e fático desse recebimento futuro. Conseqüentemente é preciso deixar registrado que, embora exista uma garantia jurídica (o orçamento é uma Lei), não existe uma garantia prática, vez que os gastos previstos nos orçamentos públicos somente se materializam com a realização da receita pública e, por via de conseqüência, com a existência de recursos financeiros em caixa.

Claro que, cumpridos todos os prazos, o não pagamento dos precatórios por parte do devedor (Estado) dará ao credor o direito de buscar na Justiça o remédio jurídico que poderá culminar com o processo de intervenção nos termos do artigo 34 da Constituição Federal.

Levando em consideração os aspectos acima referidos, é preciso examinar o assunto à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade que a NBC T 19.7 trata como Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas estabelecendo que são Contingências Ativas:

> *19.7.2.1.9 Contingência Ativa é um possível ativo, decorrente de eventos passados, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle da entidade.*

É mais adiante acrescenta que a entidade não deve reconhecer uma contingência ativa) mediante a seguinte explicação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Pare CFT 15 2004 (págs. 130-132) (12729656) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

19.7.12.1 Contingências ativas não são reconhecidas nas Demonstrações Contábeis, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Entretanto, quando a realização do ganho é praticamente certa, o ativo correspondente não é contingência ativa e é requerido seu reconhecimento.

Assim, cabe ao credor (pessoa jurídica) examinar o assunto quanto à sua liquidez e certeza efetuando a classificação segundo os seguintes critérios:

a) se o Estado não tiver empenhado nem liquidado a despesa à conta do orçamento a empresa credora estará diante de uma contingência ativa tipificada na NBC acima referida e, portanto, não caberá qualquer registro contábil, cabendo, tão somente, a inclusão de tais valores como Nota Explicativa às demonstrações contábeis.
b) se o Estado já tiver empenhado e liquidado a despesa estaremos na situação em que o recebimento é praticamente certo e, neste caso, a empresa credora poderá efetuar o registro no Ativo Circulante.

Cabe esclarecer que empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado um compromisso que fica condicionado à liquidação da despesa (art. 58 da Lei 4.320/64). Tal liquidação, por sua vez, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63 da Lei 4.320/64), vale dizer, é o ato que cria a obrigação de pagamento indicando, em principio, a existência dos recursos financeiros para que a ordem de pagamento seja emitida.

Finalmente, cabe alertar que a empresa credora deve acompanhar a execução orçamentária do Estado, pois, mesmo nos casos de despesas compromissadas tem sido prática entre os entes públicos proceder ao seu cancelamento tomando por base dispositivos da Lei Complementar 101/2000 que estabelece a necessidade de suficiência financeira ao final de cada exercício (art. 42). Neste caso, a empresa deve quando do encerramento das demonstrações contábeis, efetuar a conciliação entre os valores a receber constantes do Ativo, na forma acima indicada e os valores passivos representados pelo registro como Restos a Pagar Processados registrados nas demonstrações contábeis do Estado.

Este é o parecer que submeto a apreciação dos demais integrantes da Câmara Técnica.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

RELATÓRIO DA CÂMARA TÉCNICA N.º 134/06

Assunto: Contabilização do PIS e COFINS na importação.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade.
Interessado: Contadora Janete do Carmo Teixeira.
Data da aprovação: 24/10/06 Ata CFC Nº 893
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Das Considerações Iniciais:

A profissional Janete do Carmo Teixeira encaminhou ao Egrégio Conselho Federal de Contabilidade – CFC, correspondência através de correio eletrônico datado de 12/09/2006, endereçado à Coordenação de Assuntos Técnicos, em que solicita a colaboração para encontrar o melhor procedimento para a contabilização do PIS e COFINS na importação.

Parecer:

"Com o advento da Lei 10.865/04, o PIS e COFINS passaram a ser exigidos na importação de produtos e liquidados quando do desembaraço da mercadoria. Estas contribuições podem ser descontadas como crédito nas contribuições subseqüentes devidas pelo importador, nos casos em que a Lei especifica, quando o mesmo adotar o regime não cumulativo para o cálculo destas contribuições (Lei 10.637/02 e 10.833/03). As empresas que adotam o regime cumulativo não poderão adotar tal compensação.

Sendo assim, para fins de contabilização desses tributos, há que se considerar a possibilidade de sua compensação ou não.

Dessa forma, considerando o princípio do custo como base de valor, terá a seguinte situação:

a) os impostos e contribuições sociais recuperáveis, não compõem o custo de aquisição de um ativo. Nesse sentido, as empresas que adotam o regime não cumulativo, devem contabilizar o valor do PIS e da COFINS exigidos na importação, como tributo a compensar, no ativo circulante. À medida que se for compensando estes com os tributos devidos, faz-se a transferência desses valores para a conta do passivo circulante correspondente, registrando assim a compensação;
b) no caso das empresas que adotam o regime cumulativo, estes tributos devem compor o custo de aquisição do ativo. Ou seja, se a empresa importar insumo para a fabricação dos seus produtos o PIS e a COFINS, devidos na importação, comporão o custo de aquisição destes insumos."

Este é o parecer que submeto a apreciação dos demais integrantes da Câmara Técnica.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

RELATÓRIO DA CÂMARA TÉCNICA Nº. 139/07

Assunto: Consulta formulada pela secretária de Estado da Educação e Cultura, encaminhada pelo CRCTO, a respeito registro de livros contábeis.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade
Interessado: Governo do Estado do Tocantins – Secretaria da Educação e Cultura e Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.
Data da aprovação:
Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Consulta

Pelo Ofício DIVFIS nº. 213/07, de 6 de setembro de 2007, o CRCTO encaminha consulta formulada pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Tocantins, solicitando um posicionamento referente à autenticação dos livros diários junto aos cartórios de títulos e documentos das associações de apoio às unidades escolares da rede estadual de ensino do Estado do Tocantins, entidades jurídicas sem fins lucrativos.

Parecer

A consulta foi respondida com a colaboração do Técnico em Contabilidade Mauro Manoel da Nóbrega, que ora transcrevemos:

"Oriundo do Conselho Regional, epigrafado no preâmbulo, a mim é confiada a manifestação acerca de consulta, tangendo o registro de livros contábeis.

O precitado oficio tem a chancela do mui digno Vice Presidente da E. Câmara de Ética e Disciplina do Conselho de origem que, por sua vez, repassa questionamento perpetrado pela Secretaria da Educação e Cultura de Tocantins.

Acostado se vê o documento oficial, da lavra da Sra. Maria Auxiliadora Seabra Rezende, mui digna Secretária de Estado da Educação e Cultura, daquele Estado que, de rigor, indaga: 'Para as Associações de Apoio às Unidades Escolares, entidades jurídicas, sem fins lucrativos, constituídas exclusivamente para gerir os recursos públicos estaduais e federais, destinados ao financiamento de ações voltadas a manutenção da escola, é suficiente o registro dos termos de abertura e encerramentos no livro diário? Sustenta que, o registro de todas as folhas do livro enseja um custo elevado, por conta da natureza das já citadas associações. Busca, então, resposta no afã de disseminar orientações às citadas entidades adotando-se, pois, procedimento uniforme.

É a síntese do relatório.

O parecer.

Por primeiro, em breve hiato, um esclarecimento.

A questão fala em registro dos termos e folhas do livro diário de cada entidade. Melhormente traduzindo, estamos fazendo um acréscimo ao termo para constar registro ou autenticação e o fazemos inspirados na NBCT 2 - 2.1.5.4 - assim como a Instrução Nor , de 1997, emanado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Parecer CFC nº 139/2007 (págs. 130-132) (12729656) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

As entidades, para as quais servirão a presente manifestação, são aquelas que se alocam entre as sem finalidades de lucro. Tem vida pelos recursos destinados ao financiamento das ações voltadas exclusivamente a manutenção e aos propósitos pedagógicos, altamente salutares, acentua-se. A postar-se pelo aconselhamento no sentido de que, além dos termos de abertura e encerramento, todas as folhas do livro diário dever-se-iam merecer autenticações, se suprimiria, daqueles recursos, destinados ao ensino, uma boa fatia que lá investido, certamente mais frutos emergiriam.

Mister se faz, pois, acenar para o investimento naquilo que de melhor e mais profícuo se apresente.

Antes de seguir, uma nossa indagação: 'qual é o propósito da autenticação do livro diário?

Tenho comigo que, entre outros, é outorgar um caráter de legitimidade e oficialidade nos lançamentos contábeis e, por extensão, o balanço e as demais demonstrações contábeis inserido no livro diário adquirindo aptidão probatória onde se possa apresentar.

O Departamento Nacional de Registro do Comércio, através da festejada Instrução Normativa, já citada, "se contenta" com a autenticação apenas no Termo e Abertura e no de Encerramento assim considerando: 'Se a abertura e o encerramento estão autenticados, os fatos que se postam entre estas duas medidas as autenticações a eles se estendem'.

Pois bem. No caso vertente, o propósito da autenticação é exatamente o mesmo da empresas mercantis.

Então, Senhor Presidente e Senhores Conselheiros, se a finalidade é a mesma, igual deve ser o tratamento, entre as entidades, na questão específica. Certo que não é fácil distribuir a justiça. Ás vezes, ela se esconde nas sombras da lógica da lei ou de teses acadêmicas. Por isto, a boa aplicação do direito, para o caso em testilha, impositivo trazer à tona o princípio da Isonomia, assim conceituado pelos mais insignes juristas do país: PRINCIPIO DA ISONOMIA É AQUELE QUE DETERMINA A IGUALDADE JURÍDICA ENTRE AS PESSOAS, INDEPENDENTE DAS CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS. Ainda, império esclarecer que a consulta traduz o registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos o que não desnuda a igualdade contemplada para o tema, assim se expressando na identidade de objetivos quanto ao registro/autenticação. A guisa de esclarecimento, face de natureza das Associações em comento, é neste Cartório que deve ser registrado o Livro Diário. Assim contempla o RIR/1999, § 4º e Lei 10.406/2002, Artigo 982 uma vez que não se trata de entidade com propósitos mercantilistas. Assim, ante tudo o narrado, não subsiste razão, pois, de exigir que todas as folhas do livro diário das entidades, objeto da consulta, sejam autenticadas, que devem ficar restritos às autenticações dos respectivos termos de abertura e encerramento, registrando, por oportuno, que ao texto deve ser consignado o nome e o registro do profissional contábil encarregado da escrituração".

É o parecer que ora submeto à apreciação dos Membros dessa Câmara Técnica.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

Conselho Federal de Contabilidade
Biênio 2008/2009

PLENÁRIO

Contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim
Presidente

Contador Enory Luiz Spinelli
Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Contadora Luci Melita Vaz
Vice-presidente de Registro

Contador Nelson Mitimasa Jinzenji
Vice-presidente Técnico

Contador Adeildo Osorio de Oliveira
Vice-presidente de Controle Interno

Contador José Martonio Alves Coelho
Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional

Contador Juarez Domingues Carneiro
Vice-presidente de Desenvolvimento Operacional

Contadora Silvia Mara Leite Cavalcante
Vice-presidente de Administração

Técnico em Contabilidade José Odilon Faustino
Coordenador-Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

Contador Sebastião Célio Costa Castro
Coordenador-Adjunto da Câmara de Registro

Técnico em Contabilidade Bernardo Rodrigues de Souza
Representante dos téc. em Contabilidade no Conselho Diretor

CÂMARA DE REGISTRO

Contadora Luci Melita Vaz
Coordenadora da Câmara

Contador Sebastião Célio Costa Castro
Coordenador-Adjunto da Câmara

Conselheiros Efetivos
Luiz Henrique de Souza
Bernardo Rodrigues de Sousa
Grimaldi Gonçalves Dantas

Conselheiros Suplentes
Orismar Parreira Costa
Delmiro da Silva Moreira
Elizabete Coimbra Lisboa Gonçalves
Aluisio Pires de Oliveira
Gilsandro Costa de Macedo

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

Contador Enory Luiz Spinelli
Coordenador da Câmara

Téc. em Contabilidade José Odilon Faustino
Coordenador

Conselheiros Efetivos
José Wagner Rabelo Mesquita
Pedro Miranda
José Augusto Costa Sobrinho
João de Oliveira e Silva
Lucilene Florêncio Viana
Berrnardo Rodrigues de Sousa
José Cléber da Silva Fontineles
Luiz Henrique de Souza
Paulo Luiz Pacheco
Nelson Zafra

Conselheiros Suplentes
José Correa de Menezes
Aluísio Pires de Oliveira
Antonio Carlos Dóro
Paulo Viana Nunes
Ronaldo Marcelo Hella
Cláudio Morais Machado
Roberto Carlos Fernandes Dias
Mario César de Magalhães Mateus
José Amarísio Freitas de Souza
Eulália das Neves Ferreira
João Valdir Stelzer
Carlos Henrique Menezes Lima

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
o Pare CFC 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 35900.030633/2014-79 / pg

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Contador Adeildo Osorio de Oliveira
Coordenador da Câmara

Conselheiros Efetivos
Lucilene Florêncio Viana
Jucileide Ferreira Leitão
José Lopes Castelo Branco

Conselheiros Suplentes
Wellington do Carmo Cruz
José Correa de Menezes *
Paulo Viana Nunes *
Mario Rodrigues de Azevedo

CÂMARA TÉCNICA

Contador Nelson Mitimasa Jinzenji
Coordenador da Câmara

Conselheiros Efetivos
Francisco José dos Santos Alves
José Martonio Alves Coelho
Luiz Carlos Vaini

Conselheiros Suplentes
Amandio Ferreira dos Santos
Paulo César de Castro
Verônica Cunha de Souto Maior
Luiz Antonio Balaminut

CÂMARA DE ASSUNTOS GERAIS

Contadora Silvia Mara Leite Cavalcante
Coordenadora da Câmara

Conselheiros Efetivos
Francisco Fernandes de Oliveira
Miguel Angelo Martins Lara

Conselheiros Suplentes
Marly das Graças Amorim Tocantins
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Pedro Alves

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Contador José Martonio Alves Coelho
Coordenador

Conselheiros Efetivos
Nelson Zafra
João de Oliveira e Silva

Conselheiros Suplentes
Eulália das Neves Ferreira
Antonio Carlos Dóro
Roberto Carlos Fernandes Dias

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Contador Juarez Domingues Carneiro
Coordenador da Câmara

Conselheiros Efetivos
Sebastião Célio Costa Castro
José Wagner Rabelo Mesquita
Pedro Miranda

Conselheiros Suplentes
Décio Sarda
Amandio Ferreira dos Santos
Rivoldo Costa Sarmento
Ronaldo Marcelo Hella

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFT 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

Conselhos Regionais de Contabilidade

CRC - Alagoas
Pres. Jeovanes de Oliveira Silva
Rua Tereza de Azevedo, 1.526 - Farol
CEP 57052-600 - Maceió - AL
Telefone: (82) 3338-9444 - Fax: (82) 3338-9444
E-mail: crcal@crcal.org.br

CRC - Amapá
Pres. Marilene Cardoso do Nascimento
Av. Amilton Silva, 1.180 - Central
CEP 68906-440 - Macapá - AP
Caixa Postal 199
Telefone: (96) 3223-9503 / 3223-2697
Fax: (96) 3223-9504
E-mail: crcap@uol.com.br

CRC - Acre
Pres. Francisco Brito do Nascimento
Estrada Dias Martins S/N Res Mariana
CEP 69912-470 - Rio Branco - AC
Telefone: (68) 3227-8038 - Fax: (68) 3227-8038
E-mail: crcac@brturbo.com.br

CRC - Amazonas
Pres. Julio Ramon Marchiore Teixeira
Rua Lobo D' Almada, 380 - Centro
CEP 69010-030 - Manaus - AM
Telefone:(92) 3633-2566 - Fax:(92) 3633-2566/4573
E-mail:crcam@crcam.org.br

CRC - Bahia
Pres. Maria Constança Carneiro Galvão
Rua do Salete, 320 - Barris
CEP 40070-200 - Salvador - BA
Telefone: (71) 2109-4000/3328-2515
Fax: (71) 2109-4009
E-mail: diretoria@crcba.org.br/crc@svn.com.br

CRC - Ceará
Pres. Osório Cavalcante Araújo
Av. da Universidade, 3.057 - Benfica
CEP 60020-181 - Fortaleza - CE
Telefone: (85) 3455-2900
Fax: (85) 3455-2911
E-mail: conselho@crc-ce.org.br/crc-ce@secrel.com.br

CRC - Distrito Federal
Pres. Gerardo Antônio Monteiro De Paiva Gama
SCRS 503 Bl. B lj.31-33
CEP 70331-520 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1757/3321-7105
Fax: (61) 3321-1747
E-mail: crcdf@crcdf.org.br/crcdf@bnet.org.br

CRC - Espírito Santo
Pres. Paulo Vieira Pinto
Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 - 20ºandar
Ed. Ames - Centro
CEP 29010-901 - Vitória - ES
Telefone: (27) 3232-1600 - Fax: (61) 3232-1621
E-mail: crces@crc-es.gov.br/crces.vix@zaz.com.br

CRC - Goiás
Pres. Edson Cândido Pinto
R. 107 nº 151 Qd. F Lt. 21 E - Setor Sul
CEP 74085-060 - Goiânia - GO
Tel: (62) 3240-2211 - Fax: (62) 3240-2270
E-mail: secretaria@crcgo.org.br

CRC - Maranhão
Pres. Celso Antônio Lago Beckman
Praça Gomes de Souza nº 536 - Centro
CEP 65010-250 - São Luis - MA
Telefone: (98) 3214-5300 - Fax: (98) 3214-5314
E-mail: crcma@crcma.org.br

CRC - Mato Grosso
Pres. Jorge Assef Filho
Rua 05 Quadra 13 lote 02 - Centro Político ADM
CEP: 78050-970 - Cuiabá - MT
Telefone: (65) 3648-2800 - Fax: (65) 3648-2828
E-mail: crcmt@crcmt.org.br

CRC - Mato Grosso do Sul
Pres. Alcyr Moreira Fernandes
Rua Euclides da Cunha, 994 - Jardim dos Estados
CEP 79020-230 - Campo Grande - MS
Telefone: (67) 3326-0750
Fax: (67) 3326-0750
E-mail: crcms@crcms.org.br

CRC - Minas Gerais
Pres. Paulo Cezar Consentino dos Santos
Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários
Belo Horizonte - MG
Caixa Postal 150 - CEP 30140-100
Telefone: (31) 3269-8400 - Fax: (31) 3269-8405
E-mail: diretoria@crcmg.org.br

CRC - Pará
Pres. Regina Célia Nascimento Vilanova
Rua Avertano Rocha, 392 Entre São Pedro e Pe.Eutique
CEP 66023-120 - Belém - PA
Telefone: (91) 3202-4150/3202-4151
E-mail: presidencia@crcpa.org.br

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFT 15-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

CRC - Paraíba
Pres. Edson Franco de Moraes
Rua Rodrigues de Aquino, 208 - Centro
CEP 58013-030 - João Pessoa - PB
Telefone: (83) 3222-1313/1315
Fax: (83) 3221-3714
E-mail: crcpb@crcpb.org.br

CRC - Paraná
Pres. Paulo Cesar Caetano de Souza
Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV
CEP - 80050-000 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3232-7911/3360-4700
Email: crcpr@crcpr.org.br

CRC - Pernambuco
Pres. Osni Garcia de Lima
Rua do Sossego, 693 - Santo Amaro
CEP 50100-150 - Recife - PE
Telefone: (81) 2122-6011 - Fax: (81) 2122-6011
Email: crcpe@crcpe.org.br

CRC - Piauí
Pres. Antônio Gomes das Neves
Rua Pedro Freitas, 1000 - Vermelha
CEP 64018-000 - Teresina - PI
Telefone: (86) 3221-7531 - Fax: (86) 3221-7161
Email: crcpi@crcpi.com.br

CRC - Rio Grande do Norte
Pres. Maria do Rosário de Oliveira
Av. Bernardo Vieira, 4545 - Morro Branco
CEP 59015-450 - Natal - RN
Telefone: (84) 3201-1936/3211-2558
Fax: (84) 3201-1936/3211-8512
Email: crcrn@crcrn.org.br

CRC - Rio Grande do Sul
Pres. Rogério Costa Rokembach
Rua Baronesa do Gravataí, 471 - Cidade Baixa
CEP 90160-070 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3228-7999 - Fax: (51) 3228-7999
Email: crcrs@crcrs.org.br

CRC - Rio de Janeiro
Pres. Antonio Miguel Fernandes
Rua 1º de março, 33 - Centro
CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2216-9595 - Fax: (21) 2216-9570
E-mail: crcrj@crcrj.org.br

CRC - Rondônia
Pres. José Domingos Filho
Avenida Presidente Dutra 2374 - Centro
CEP 78916-100 - Porto Velho - RO
Telefone: (69) 3211-7900 - Fax: (69) 3211-7901
E-mail: crcro@crcro.org.br

CRC - Roraima
Pres. José Alves Pereira
Rua Major Manoel Correia, 372 - São Francisco
CEP 69305-100 - Boa Vista - RR
Telefone: (95) 3624-4880/4505 - Fax: (95) 3623-1457
E-mail: diretoriarr@crcrr.org.br

CRC - Santa Catarina
Pres. Sergio Faraco
Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, 1.900
Centro - Florianópolis - SC
Caixa Postal 76 - CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - Fax: (48) 3027-7048
E-mail: crcsc@crcsc.org.br

CRC - São Paulo
Pres. Sergio Prado de Mello
Rua Rosa e Silva, 60 - Higienópolis
CEP: 01230-909 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3824-5400 - Fax: (11) 3662-0035
E-mail: crcsp@crcsp.org.br

CRC - Sergipe
Pres. Romualdo Batista de Melo
Rua Itaporanga, 103 - Centro
CEP: 49010-140 - Aracaju - SE
Telefone: (79) 3211-6812 - Fax: (79) 3211-2650
Email: crcse@crcse.org.br

CRC - Tocantins
Pres. Flávio Azevedo Pinto
Qd.103 Sul, R S07 nº 9 B - Centro - Palmas - TO
Cx Postal 1003 - CEP 77015-030
Telefone: (63) 3215-1412 - Fax: (63) 3215-1412
Email: crcto@crcto.org.br

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

o Pare CFP 13-2004 (págs. 130-132) (12729636) SEI 53500.030633/2014-79 / pg

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Processo:	53900.030633/2014-79		
Cedente:	**Fundação João Paulo II**		
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado	**CNPJ:**	50.016.039/0001-75
Cessionária:	**Fundação Semear Liberdade**		
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado	**CNPJ:**	02.734.827/0001-54
Serviço:	Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME	**Município/UF**	Palmas/TO

1. Requisitos preliminares		
Documentos	**Super nº**	**Observações**
1.1. A licença de funcionamento da estação foi emitida há mais de 5 (cinco) anos; - Base Legal: Art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963; Art. 161, § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;	0765998 p. 34	Emitida em: 27/01/2003 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
1.2. O processo de renovação da outorga está concluído no MCOM; - Base Legal: 1.2: Art. 94 do Decreto nº 52.795, de 1963	53115.043942/2021-94	✔ De acordo. ☐ Pendência.

2. Documentação relativa às entidades cedente e cessionária		
Documentos	**SEI**	**Observações**
2.1. Requerimento de transferência de outorga; - Base Legal: Art. 93, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 05 a10 24/10/2024 Filipe Garcez Jardim Pedro Brito Guimarães	- Requerimento conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11566859), contendo as declarações referidas no § 2º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme referido no art. 187 do Decreto citado, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária: Cedente: Filipe Garcez Jardim Cessionária: Pedro Brito Guimarães 1º requerimento apresentado: 0269249 pp. 01 e 02 07/11/2014 ✔ De acordo. ☐ Pendência.

3. Habilitação da Cedente: Fundação João Paulo II		
3.1.Habilitação jurídica		
Documentos	**SEI**	**Observações**
3.1.1. Ata de eleição /ato de nomeação de dirigentes; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 15 a 20	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 12 e 13	✔ De acordo. ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

3.1.3. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	**Diretor Executivo** Felipe Garcez Jardim 11949916 p. 21 **Vice-Diretora Executiva** Deusirene Alves Oliveira 11949916 p. 22	✔ De acordo. ☐ Pendência.

3.2. Regularidade fiscal e trabalhista		
Documentos	**SEI**	**Observações**
3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea a, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12729119 p. 01 Emitida em 11/07/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	Positiva Efeito Negativa 12596928 p. 02 Válida até 10/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12557163 pp. 03 a 05 Válida até 06/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	POSITIVA 12729119 p. 02 PENDENTE	☐ De acordo. ✘ Pendência.
3.2.5 Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12729119 p. 03 Válida até 10/08/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea d, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12729119 p. 04 Válida até 03/08/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea e, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12596928 p. 06 Válida até 10/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.

4. Habilitação da Cessionária: Fundação Semear Liberdade		
4.1. Habilitação jurídica		
Documentos	**SEI**	**Observações**
4.1.1. Declarações, constantes no art. 93, inciso III, "k", do Decreto nº 52.795/1963: - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea k, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 05 a10	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.1.2. Ata de eleição /ato de nomeação de dirigentes; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 35 a 42	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.1.3. Certidão simplificada ou documento equivalente; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12710411 p. 04	✔ De acordo. ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

4.1.4. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	**Presidente** Pedro Brito Guimarães 11949916 p. 43 **Secretário** Aldecy Carvalho dos Santos 11949916 p. 44 **Tesoureiro** Faustino Saraiva dos Reis e Silva 11949916 p. 45	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.1.5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	12035086 pp. 04 a 15	- Vigência do Instrumento Jurídico: 24 meses, a partir de 11/11/2024, prorrogáveis - Documento de identificação do representante da IES: 12035086 pp. 16 a 21 - Cadastro Mec: 12596946 [1] - Vigência: 12596946 pp. 06 e 07 [1] ✔ De acordo. ☐ Pendência. **Documentos da IES**
4.1.6. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado. - Base Legal: Anexo XIX da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. **Documentos da IES mantida**
4.1.7. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. - Base Legal: Anexo XIX da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. **Documentos da IES mantida**

4.2. Qualificação econômico-financeira		
Documentos	**SEI**	**Observações**
4.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; - Base Legal: Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963	12710411 p. 20	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 2º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	12710411 pp. 05 a 19	✔ De acordo. ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

4.2.2.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	12710411 p. 18	- Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário. ✔ De acordo. ☐ Pendência.
5.1.2.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	12710411 p. 18	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - Base Legal: Art. 4º, III, §1º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.2.2.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	-	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - Base Legal: Art. 4º, III, §1º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.2.2.4. Indice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	[(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)]= >1 12710411 p. 21 12729610 ² Parecer CT/CFC nº 13/04 12729656 pp. 130 a 132 Calculadora Financeira	✔ De acordo. ² ☐ Pendência.
4.2.2.5. Indice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, II, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	(Ativo Circulante/Passivo Circulante) = >1 12710411 p. 21 12729610 ² Parecer CT/CFC nº 13/04 12729656 pp. 130 a 132 Calculadora Financeira	✔ De acordo. ² ☐ Pendência.
4.2.2.6. Indice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, III, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023.1	[(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] = >1 12710411 p. 21 12729610 ² Parecer CT/CFC nº 13/04 12729656 pp. 130 a 132 Calculadora Financeira	✔ De acordo. ² ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista		
Documentos	**SEI**	**Observações**
4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea a, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12729127 p. 01 Emitida em 11/07/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12596936 p. 02 Válida até 10/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12729127 p. 02 Válida até 10/08/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12729127 p. 03 Válida até 09/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.5. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12729127 p. 04 Entidade ainda não cadastrada	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea d, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12729127 p. 05 Válida até 25/07/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea e, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12596936 p. 07 Válida até 10/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.

5. Regularidade da outorga		
Documentos	**SEI**	**Observações**
5.1. Relatório do Canal - Mosaico; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12729622	✔ De acordo. ☐ Pendência.
5.2. Relatório de apuração de infrações - CGFM; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12597258	✔ De acordo. ☐ Pendência.
5.3. Limites - Siacco; (Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967)	12729126 e 12729136	✔ De acordo. ☐ Pendência.
5.4. Certidão negativa correcional - Entidade e dirigentes; (Parecer Conjur)	12729122 e 12729131 Válidas até 10/08/2024	✔ De acordo. ☐ Pendência.

6. Atos		
Documentos	**SEI**	**Observações**
6.1. Ato de Outorga - DOU;	2169379 p. 01	Decreto de 05/07/2001, publicado no DOU em 06/07/2001
6.2. Decreto Legislativo- DOU;	2169379 p. 02	Decreto Legislativo nº 113 de 2002, publicado no DOU em 07/06/2002
6.3. Contrato - DOU;	2169379 pp. 03 a 06 2169379 pp. 07 e 08	Contrato publicado no DOU em 10/07/2002 Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM) em 02/06/2017

Observações Adicionais

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

[1] Decreto nº 9.235/2017, Art.11, § 1º: "O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

[2] De acordo com: *Seleção de pareceres: 2003 – 2007: Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade/ Conselho Federal de Contabilidade. – 2. ed., rev. e ampl. -- Brasília: CFC, 2008;* no Parecer CT/CFC nº 13/04 (12729656, pp. 130 a 132).

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/07/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12729147** e o código CRC **4A17AA5A**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12729147

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23313/2025/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2025.

Ao Senhor
Felipe Garcez Jardim
Representante legal da Fundação João Paulo II - CNPJ (50.016.039/0001-75)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12.630-000 - Cachoeira Paulista / SP

Assunto: **Processo nº 53900.030633/2014-79. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Palmas, estado do Tocantins, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (12729147):

Documentação relativa à cedente FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II:

2. **Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 93, inciso III, 'g', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações.**

4. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.**

5. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

6. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Ofício 23313 (12729956) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 843
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide Orientações sobre o Cadastro.**

II - **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**. Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI.**

7. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

8. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.030633/2014-79), condição para que o pleito seja analisado**.

9. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

10. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Documento assinado mediante delegação de competência, nos termos da Portaria MCom nº 18.573, de 30 de junho de 2025, publicada no DOU de 30/06/2025.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 11/07/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12729658** e o código CRC **BF37A7F8**.

Anexos:

- Anexo - *Checklist* de avaliação - 12729147

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Ofício 25313 (12729658) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 844

Certidão de Intimação Cumprida - 12732617

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	FILIPE GARCEZ JARDIM
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 23313 (12729658)
- Anexos:	Checklist (12729147)
Data de Expedição da Intimação:	14/07/2025 09:58:44
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	14/07/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	FILIPE GARCEZ JARDIM

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Ilustríssimo Senhor Doutor
Heitor dos Santos Costa Pereira
Assistente
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Ref.: **Ofício nº 23313/2025/MCOM**
Processo **nº 53900.030633/2014-79 –Documento nº 12729658**
Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.**
Localidade: **Palmas-TO**

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, **Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmas, Estado do Tocantins**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício em referência, apresentar o seguinte:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CEDENTE FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II:

2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa da Receita Municipal em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 93, inciso III, 'g', do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Além disso, com a finalidade de evitar futuras exigências e, ainda, transferir o quanto antes a outorga objeto do presente processo, encaminha atualizados, tanto da cedente como da cessionária os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Resp Of 23313/2025 Transf Rtv Palmas TO (12733543) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 846

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal da pessoa jurídica, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

e) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto no 9.138, de 2017).

Diante do exposto, considerando que todos os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão em vigor já foram devidamente encaminhados, bem como que a instrução processual está completa, **REQUER** seja deferido o pedido objeto do processo em referência e, consequentemente, transferida de forma direta a outorga do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmas, Estado do Tocantins** para a **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE**.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 14 de julho de 2025.

FILIPE GARCEZ JARDIM:16277531840

Assinado de forma digital por FILIPE GARCEZ JARDIM:16277531840
Dados: 2025.07.15 09:56:42 -03'00'

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
FILIPE GARCEZ JARDIM
DIRETOR EXECUTIVO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
ção Resp Of 23519/2025 - Transf FM Palmas TO (12733543) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 847

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 - CENTRO

CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP

Tel: (12)3186-6022

CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 34523/2025

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	30208 - Situação: **Regular**
Razão Social:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ/CPF:	50.016.039/0001-75
Endereço:	RUA JOÃO PAULO II, SN - ALTO DA BELA VISTA
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção de espetáculos de dança, Produção e promoção de eventos esportivos, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **14/07/2025** às **10:41:52h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.81.225.1 / 177.85.236.10**

Código de Controle da Certidão: **13C7.9773.B282D**

Válida até **13/08/2025** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //cachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php.

ıo expedida gratuitamente pela internet.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.com.br/ Identificador: 4133-4004-8A2A-1527-3320
ção Mesp GF 25515/2625 - Transf PM Palmas-TO (12733543) SEI 53500.030633/2014-797 / pg. 848

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2446/ (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/07/2025** às **13:40:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ção Resp CI 25515/2025 - Transitar Palmas-TO (12733943) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 849

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.734.827/0001-54 **MATRIZ**		**14/05/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO PROSEMEARTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-02 - Produção musical
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q ARSE 111 ALAMEDA 2	**SN**	**LOTE AI 11 SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.024-028	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUNDACAOSEMEAR1998.PALMAS@GMAIL.COM	**(63) 3217-4145**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/07/2025** às **13:41:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

a ção Resp SEI 25315/2025 - Transf MI Palmas-TO (12733943) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 850

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:25:03 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2025.
Código de controle da certidão: **7434.5B5B.FD1F.14EC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ção Resp CI 25515/2025 - Transf Mun Palmas-TO (12733943) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 851

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE
CNPJ: 02.734.827/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:49 do dia 24/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2025.
Código de controle da certidão: **0128.EBAB.DD4D.3A77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ção Mesp SF 25515/2025 - Transf Mun Palmas-TO (12735945) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 852

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 3-PF - Posto Fiscal de Taubate

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0059459159

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (50.016.039/0001-75)

CNPJ base: 50.016.039

Situação Cadastral: ATIVO

CERTIFICO QUE CONSTAM DÉBITOS E/OU PENDÊNICIA FISCAIS RELATIVOS AO **ICMS**, NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, A SABER:

CNPJ.: 50.016.039/0076-92 – **IE**.: 235.038.177.117 – **GIA'S:** 01/2019 A 05/2019; 07/2019 A 03/2020; 08/2020; 10/2021; 12/2021; 03/2022. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO 1000672-78.2020.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN).

CNPJ.: 50.016.039/0077-73 – **IE**.: 235.039.563.116 – **GIA'S:** 11/2019 A 04/2020; 08/2020 A 06/2021; 08/2021 A 12/2021; 03/20222; 05/2022 A 09/2024. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO 1000672-78.2020.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN).

CNPJ.: 50.016.039/0080-79 – **IE**.: 373.250.524.117 – **GIA'S:** 07/2020 A 05/2021. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL. PROCESSO 1003076-80.2020.8.26.0271. (ART. 151, INC. II DO CTN).

CNPJ.: 50.016.039/0087-45 – **IE**.: 241.150.115.110 – **GIA'S:** 09/2021 A 12/2023; 03/2024 A 01/2025. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO 1001451-78.2021.8.26.0108. (ART. 151, INC. V DO CTN).

CNPJ.: 50.016.039/0001-75 – **IE**.: 235.083.800.112 – **AIIM:** 5.035.609-4 E 5.051.322-9 – AIIM COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR PROCESSO EM ABERTO NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (ART. 151, INC. III DO CTN).

CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO **IPVA E ITCMD**, NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

Finalidade: OUTRAS (PORTARIA CAT N.º 20/1998, ART. 1º, INC II)

Avisos:

1 - Esta certidão NÃO versa sobre outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima.

2 - Esta certidão se aplica ao CNPJ base acima indicado, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a [illegible]er tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, [illegible]esquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
ção Resp SF 25515/2025 - Transf Mun Palmas TO (12735945) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 853

3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.

4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT n° 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local: POSTO FISCAL DE TAUBATE	**Data:** 12/03/2025
Responsável pela emissão: Daniel Saloni de Mesquita	

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Saloni de Mesquita**, **Assistente Fiscal**, em 12/03/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0059459159** e o código CRC **6BC9D363**.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ção Resp SF 25515/2025 - Transf FMI Palmas TO (12733543) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 854

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 50016039

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do(a) interessado(a):

Relativos a: ICMS Declarado
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ: 50.016.039/0076-92 **IE:** 235038177117
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.339.824.362,1.340.419.891

Relativos a: ICMS Declarado
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ: 50.016.039/0077-73 **IE:** 235039563116
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.275.524.484

Anotação PGE:

023.00010493/2025-01
A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão :	Responsável :
PGE	

CRDA nº 65645246 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/03/2025 07:23:50 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 (CENTO E OITENTA)** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
ção Resp SF 25515/2025 - Transf Mun Palmas-TO (12733943) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 855

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6853188

Validador
538769320530198050974270605977 50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO SEMEAR

CNPJ : 02.734.827/0001-54 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ENDEREÇO: QD 306 Sul Alameda 2, SN, Plano Diretor Sul - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 14 de Julho de 2025 - 15h 22m 39s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Contribuinte: **FUNDACAO SEMEAR.** Inscrição: **60666**

Endereço oficial: **ACSE 11, AV. LO 03, CJ.04, LOTE 01/10, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **104 S - II, AV. LO 03, Nº S/N, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Orgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar n° 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **02.734.827/0001-54**
Código de validação: **a294d.e92ee.f9ddc-1253710**

Palmas, 14 de Julho de 2025 às 15:25.

Certidão válida até 12 de Setembro de 2025

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ção Resp SF 25515/2025 - Transf FMI Palmas-TO (12735945) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 857

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Joao Paulo Ii**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:22 do dia 14/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ção Resp SEI 25515/2025 - Transf Mun Palmas-TO (12733543) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 858

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:29:22 do dia 14/07/2025 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://sei.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Inserção Nesp GF 25515/2625 - Transf FM Palmas-TO (12735945) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 859

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070500500384249451

Informação obtida em 14/07/2025 14:46:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ção Resp CI 25515/2025 - Transf Mun Palmas-TO (12735945) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 860

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.734.827/0001-54

Razão Social: FUNDAÇÃO SEMEAR

Endereço: QD. ACSE II CJ. 04 LTS. 01 A 10 S/N SL. 258 / CENTRO / PALMAS / TO / 77000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062609120732132408

Informação obtida em 14/07/2025 15:40:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://prenet-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ção Nesp CF 25515/2625 - Transf PM Palmas-TO (12735945) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 861

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.016.039/0001-75
Certidão nº: 40080296/2025
Expedição: 14/07/2025, às 14:43:48
Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
ção Resp Gr 25515/2025 - Transf Mi Palmas-TO (12735945) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 862

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.734.827/0001-54
Certidão nº: 40102396/2025
Expedição: 14/07/2025, às 15:43:11
Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.734.827/0001-54, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
ção Resp Gr 25515/2025 - Transf Mi Palmas-TO (12733943) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 863

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12735944

Usuário Externo (signatário):	FILIPE GARCEZ JARDIM
Data e Horário:	15/07/2025 10:36:34
Tipo de Peticionamento:	Resposta a Intimação
Número do Processo:	53900.030633/2014-79
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 23313 (12729658)
Tipo de Resposta:	Resposta 30 dias
Interessados:	
Fundação João Paulo II	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resp Of 23313/2025 - Transf FM Palmas-TO	12735943

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2446/ (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/08/2025** às **13:33:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gedente (12783739) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 865

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 - CENTRO
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12)3186-6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 40088/2025

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	30208 - Situação: **Regular**
Razão Social:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ/CPF:	50.016.039/0001-75
Endereço:	RUA JOÃO PAULO II, SN - ALTO DA BELA VISTA
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção de espetáculos de dança, Produção e promoção de eventos esportivos, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **06/08/2025** às **13:31:25h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **172.81.27.1 / 191.32.5.207**
Código de Controle da Certidão: **0521.B773.B3DEA**

Válida até **05/09/2025** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //cachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php.

ıo expedida gratuitamente pela internet.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 8 Certidões Atualizadas Cedente (12783739) SEI 53960.030633/2014-79 / pg. 866

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Joao Paulo Ii**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:49:22 do dia 06/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cedente (12783739) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 867

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072404520384249409

Informação obtida em 06/08/2025 13:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.autenticare.com.br/autenticare/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cedente (12783739) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 868

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO JOAO PAULO II**

CPF/CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:04:37 do dia 06/08/2025 , com validade até o dia 05/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: S8OMYBzINsAAIpHt1QL0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedoime (12785740) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 869

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

CPF/CNPJ: **162.775.318-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:05:16 do dia 06/08/2025 , com validade até o dia 05/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Vfcac473Y3t5tDbcxAXf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedoime (12785740) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 870

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

CPF/CNPJ: **162.775.318-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 14:05:32 do dia 06/08/2025 , com validade até o dia 05/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: bH9HzKXu5qmkEOTMtZiT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedoine (12785740) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 871

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **897.392.054-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:05:53 do dia 06/08/2025 , com validade até o dia 05/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: L01hqlrOkNEIbhfjT8fz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedoime (12785746) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 872

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **897.392.054-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 14:06:04 do dia 06/08/2025 , com validade até o dia 05/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 2QmhaOWmCJBHPFbBEesu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Gedame (12785740) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 873

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.734.827/0001-54 **MATRIZ**		**14/05/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO PROSEMEARTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-02 - Produção musical
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q ARSE 111 ALAMEDA 2	**SN**	**LOTE AI 11 SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.024-028	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUNDACAOSEMEAR1998.PALMAS@GMAIL.COM	**(63) 3217-4145**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/08/2025** às **13:54:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessomaria (12783748) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 874

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6932935

Validador
266564926035189777550579770066 76

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO SEMEAR

CNPJ : 02.734.827/0001-54 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ENDEREÇO: QD 306 Sul Alameda 2, SN, Plano Diretor Sul - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 6 de Agosto de 2025 - 13h 56m 37s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Cessionária (12763748) SEI 53000.030633/2014-79 / pg. 875
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Contribuinte: **FUNDACAO SEMEAR.** Inscrição: **60666**

Endereço oficial: **ACSE 11, AV. LO 03, CJ.04, LOTE 01/10, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **104 S - II, AV. LO 03, Nº S/N, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Finalidade: **consulta**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar n° 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **02.734.827/0001-54**
Código de validação: **42b17.e3aa4.927e4-1265371**

Palmas, 6 de Agosto de 2025 às 14:02.

Certidão válida até 5 de Outubro de 2025

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessomaria (12783748) SEI 33500.030633/2014-79 / pg. 876

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.734.827/0001-54

Razão Social: FUNDAÇÃO SEMEAR

Endereço: QD. ACSE II CJ. 04 LTS. 01 A 10 S/N SL. 258 / CENTRO / PALMAS / TO / 77000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080410170732132486

Informação obtida em 06/08/2025 13:58:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://treinamento.autenticidade-assinatura.ambientesjuridicos.com.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Gessomaria (12783748) SEI 23500.030633/2014-79 / pg. 877

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE**

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:07:22 do dia 06/08/2025 , com validade até o dia 05/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: fAJkcdhJK1An34JVR3Hi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCG Atualizadas Cessionária (12783730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 878

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEDRO BRITO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **150.722.233-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:07:52 do dia 06/08/2025 , com validade até o dia 05/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 0ZbnotsPZ8jtqe3278V7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCG Atualizadas Cessionária (12783730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 879

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **PEDRO BRITO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **150.722.233-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 14:08:04 do dia 06/08/2025 , com validade até o dia 05/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: c5FLWTncepO2Z5gL3tfF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCU Atualizadas Cessionária (12783730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 880

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALDECY CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **451.422.701-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:08:18 do dia 06/08/2025 , com validade até o dia 05/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: d8A5DJ7wCC5UpgO8JExR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCG Atualizadas Cessionária (12783730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 881

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ALDECY CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **451.422.701-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 14:08:36 do dia 06/08/2025 , com validade até o dia 05/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: znz2BI0Pd2311Fz7P94k

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CCGU Atualizadas Cessionária (12783730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 882

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA**

CPF/CNPJ: **273.399.043-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:09:06 do dia 06/08/2025 , com validade até o dia 05/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: g89qu836Fy8sSRS9deTk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCU Atualizadas Cessionária (12783730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 883

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA**

CPF/CNPJ: **273.399.043-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD)* e o *Sistema ePAD* consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.**

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 14:09:22 do dia 06/08/2025 , com validade até o dia 05/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: GoM0KuItU0q9bk0Bx3c4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCG Atualizadas Cessionária (12783730) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 884

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Processo:	53900.030633/2014-79		
Cedente:	**Fundação João Paulo II**		
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado	**CNPJ:**	50.016.039/0001-75
Cessionária:	**Fundação Semear Liberdade**		
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado	**CNPJ:**	02.734.827/0001-54
Serviço:	Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME	**Município/UF**	Palmas/TO

1. Requisitos preliminares		
Documentos	**Super nº**	**Observações**
1.1. A licença de funcionamento da estação foi emitida há mais de 5 (cinco) anos; - Base Legal: Art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963; Art. 161, § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;	0765998 p. 34	Emitida em: 27/01/2003 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
1.2. O processo de renovação da outorga está concluído no MCOM; - Base Legal: 1.2: Art. 94 do Decreto nº 52.795, de 1963	53115.043942/2021-94	✔ De acordo. ☐ Pendência.

2. Documentação relativa às entidades cedente e cessionária		
Documentos	**SEI**	**Observações**
2.1. Requerimento de transferência de outorga; - Base Legal: Art. 93, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 05 a10 24/10/2024 Filipe Garcez Jardim Pedro Brito Guimarães	- Requerimento conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11566859), contendo as declarações referidas no § 2º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme referido no art. 187 do Decreto citado, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária: Cedente: Filipe Garcez Jardim Cessionária: Pedro Brito Guimarães 1º requerimento apresentado: 0269249 pp. 01 e 02 07/11/2014 ✔ De acordo. ☐ Pendência.

3. Habilitação da Cedente: Fundação João Paulo II		
3.1.Habilitação jurídica		
Documentos	**SEI**	**Observações**
3.1.1. Ata de eleição /ato de nomeação de dirigentes; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 15 a 20	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 12 e 13	✔ De acordo. ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

3.1.3. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	**Diretor Executivo** Felipe Garcez Jardim 11949916 p. 21 **Vice-Diretora Executiva** Deusirene Alves Oliveira 11949916 p. 22	✔ De acordo. ☐ Pendência.

3.2. Regularidade fiscal e trabalhista		
Documentos	**SEI**	**Observações**
3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea a, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783739 p. 01 Emitida em 06/08/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	Positiva Efeito Negativa 12596928 p. 02 Válida até 10/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12557163 pp. 03 a 05 Válida até 06/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783739 p. 02 Válida até 05/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.5 Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783739 p. 03 Válida até 05/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea d, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783739 p. 04 Válida até 22/08/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea e, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12596928 p. 06 Válida até 10/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.

4. Habilitação da Cessionária: Fundação Semear Liberdade		
4.1. Habilitação jurídica		
Documentos	**SEI**	**Observações**
4.1.1. Declarações, constantes no art. 93, inciso III, "k", do Decreto nº 52.795/1963: - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea k, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 05 a10	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.1.2. Ata de eleição /ato de nomeação de dirigentes; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 35 a 42	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.1.3. Certidão simplificada ou documento equivalente; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12710411 p. 04	✔ De acordo. ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

4.1.4. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	**Presidente** Pedro Brito Guimarães 11949916 p. 43 **Secretário** Aldecy Carvalho dos Santos 11949916 p. 44 **Tesoureiro** Faustino Saraiva dos Reis e Silva 11949916 p. 45	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.1.5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	12035086 pp. 04 a 15	- Vigência do Instrumento Jurídico: 24 meses, a partir de 11/11/2024, prorrogáveis - Documento de identificação do representante da IES: 12035086 pp. 16 a 21 - Cadastro Mec: 12596946 [1] - Vigência: 12596946 pp. 06 e 07 [1] ✔ De acordo. ☐ Pendência. **Documentos da IES**
4.1.6. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado. - Base Legal: Anexo XIX da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. **Documentos da IES mantida**
4.1.7. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. - Base Legal: Anexo XIX da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. **Documentos da IES mantida**

4.2. Qualificação econômico-financeira		
Documentos	**SEI**	**Observações**
4.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; - Base Legal: Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963	12710411 p. 20	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 2º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	12710411 pp. 05 a 19	✔ De acordo. ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

4.2.2.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	12710411 p. 18	- Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário. ✔ De acordo. ☐ Pendência.
5.1.2.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	12710411 p. 18	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - Base Legal: Art. 4º, III, §1º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.2.2.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	-	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - Base Legal: Art. 4º, III, §1º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.2.2.4. Indice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	[(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)]= >1 12710411 p. 21 12729610 ² Parecer CT/CFC nº 13/04 12729656 pp. 130 a 132 Calculadora Financeira	✔ De acordo. ² ☐ Pendência.
4.2.2.5. Indice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, II, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	(Ativo Circulante/Passivo Circulante) = >1 12710411 p. 21 12729610 ² Parecer CT/CFC nº 13/04 12729656 pp. 130 a 132 Calculadora Financeira	✔ De acordo. ² ☐ Pendência.
4.2.2.6. Indice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, III, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023.1	[(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] = >1 12710411 p. 21 12729610 ² Parecer CT/CFC nº 13/04 12729656 pp. 130 a 132 Calculadora Financeira	✔ De acordo. ² ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista		
Documentos	**SEI**	**Observações**
4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea a, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783748 p. 01 Emitida em 06/08/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12596936 p. 02 Válida até 10/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783748 p. 02 Válida até 05/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783748 p. 03 Válida até 05/10/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.5. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12729127 p. 04 Entidade ainda não cadastrada	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea d, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783748 p. 04 Válida até 02/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea e, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12596936 p. 07 Válida até 10/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.

5. Regularidade da outorga		
Documentos	**SEI**	**Observações**
5.1. Relatório do Canal - Mosaico; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12729622	✔ De acordo. ☐ Pendência.
5.2. Relatório de apuração de infrações - CGFM; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12597258	✔ De acordo. ☐ Pendência.
5.3. Limites - Siacco; (Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967)	12729126 e 12729136	✔ De acordo. ☐ Pendência.
5.4. Certidão negativa correcional - Entidade e dirigentes; (Parecer Conjur)	12783740 e 12783750 Válidas até 05/09/2024	✔ De acordo. ☐ Pendência.

6. Atos		
Documentos	**SEI**	**Observações**
6.1. Ato de Outorga - DOU;	2169379 p. 01	Decreto de 05/07/2001, publicado no DOU em 06/07/2001
6.2. Decreto Legislativo- DOU;	2169379 p. 02	Decreto Legislativo nº 113 de 2002, publicado no DOU em 07/06/2002
6.3. Contrato - DOU;	2169379 pp. 03 a 06 2169379 pp. 07 e 08	Contrato publicado no DOU em 10/07/2002 Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM) em 02/06/2017

Observações Adicionais

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

[1] Decreto nº 9.235/2017, Art.11, § 1º: "O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

[2] De acordo com: *Seleção de pareceres: 2003 – 2007: Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade/ Conselho Federal de Contabilidade. – 2. ed., rev. e ampl. -- Brasília: CFC, 2008;* no Parecer CT/CFC nº 13/04 (12729656, pp. 130 a 132).

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, motivo pelo qual será sugerido o deferimento da transferência da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/08/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12745661** e o código CRC **80EC3E16**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12745661

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12152/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.030633/2014-79.

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II E FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de requerimento protocolado pela **Fundação João Paulo II**, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do qual solicita transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Palmas/TO, vinculado ao Fistel nº 50415023661, à **Fundação Semear Liberdade**, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54.

2. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Nota Técnica nº 20246/2015/SEI-MC (0705479); Nota Técnica nº 12886/2017/SEI-MCTIC (1950300); Ofício nº 12660/2025/MCOM (12496717); Ofício nº 18396/2025/MCOM (12641813), e Ofício nº 23313/2025/MCOM (12729658).

3. Registra-se que, quando da análise realizada por meio da Nota Técnica nº 7196/2018/SEI-MCTIC (2829180) , houve o indeferimento do pleito com sobrestamento dos autos devido ao não atendimento do requisito que dispõe sobre a necessidade de conclusão da instrução do processo de renovação previamente ao deferimento da transferência da outorga, conforme preceituado no art. 4º, parágrafo único da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. O sobrestamento foi realizado por meio do Despacho 4794705. Quando do atendimento desse requisito, o sobrestamento foi retirado, conforme o Despacho 11811805, e a análise pôde ser retomada.

4. Por fim, conforme *Checklist* (12745661), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível sugerir a transferência da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade,

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

7. Observa-se que a lei prevê a possibilidade da transferência das outorgas dos serviços de radiodifusão. No entanto, para validade da operação, é necessária prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

8. A autorização do Poder Público para a transferência da outorga está condicionada à demonstração do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, nos arts. 91 e 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> III - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, os limites de outorgas serão conferidos pelo Poder Público, antes de autorizada a transferência.

10. A entidade cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, por meio do Decreto Presidencial de 05 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06/07/2001 (2169379 p. 01), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado no DOU de 07/06/2002 (2169379 p. 02) e adaptado para o serviço em frequência modulada através do Termo Aditivo publicado no DOU de 02/06/2017 (2169379 pp. 07 e 08).

11. Oportuno registrar que o serviço de radiodifusão está operando em caráter precário, uma vez que ainda não houve manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. Não obstante, essa circunstância não inviabiliza a transferência, pois de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, e o art. 94 do Decreto nº 52.795, de 1963, a transferência de outorga poderá ser deferida durante o funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do órgão do Poder Executivo competente, devendo, a entidade para a qual a outorga será transferida, ser advertida desta condição. Segue excertos indicados:

Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

12. No caso em apreço, as pessoas jurídicas interessadas protocolaram requerimento de transferência, por meio de seus representantes legais, conforme demonstram os documentos anexados aos autos (11949916 pp. 05 a 08).

13. Igualmente, foram apresentadas as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k" do Decreto nº 52.795, de 1963, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade cessionária (11949916 pp. 06 e 07).

Após consulta da entidade cedente, ao sistema Mosaico, verificou-se que está atendida a

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, atendendo-se ao disposto no art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963. A primeira licença para funcionamento da estação, foi emitida em 27/01/2003 (0765998 p. 34). Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de cinco anos.

15. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12745661).

16. A Cedente juntou aos autos i) os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; ii) as certidões que demonstram a regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; iii) os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; iv) o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e v) certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débitos (12783739 pp. 01 a 04; 12596928 pp. 02 e 06 e 12557163 pp. 03 a 05).

17. Por sua vez, a Cessionária colacionou aos autos, i) além dos documentos citados anteriormente (12783748 pp. 01 a 04, 12596936 pp. 02 e 07 e 12729127 p. 04); ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos (12710411 p.04); iii) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes (11949916 pp. 43 a 45), a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal; iv) balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (12710411 pp. 05 a 19); e v) certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (12710411 p. 20).

18. De acordo com a Ata nº 42 da Reunião Extraordinária/ Assembleia Geral para Eleição e Posse dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal da Fundação Semear Liberdade, para o período de 19/09/2022 a 19/09/2025 (11949916 pp. 35 a 42) e Certidão de Breve Relato (12035086 p. 03 e 12710411 p.04), expedida pelo órgão de registro competente em 28/10/2024 e em 02/07/2025, respectivamente, a composição diretiva da entidade cessionária é a seguinte:

NOME	CARGO
Pedro Brito Guimarães	Presidente
Aldecy Carvalho dos Santos	Secretário
Faustino Saraiva dos Reis e Silva	Tesoureiro

19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura diretiva constante na certidão simplificada anexada aos autos, tem-se que a entidade cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes de serviços de radiodifusão, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 1967. De igual modo, o(s) dirigente(s) não ultrapassa(m) o limite de outorgas previsto, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 11/07/2025 (12729136).

20. Destaca-se que, em se tratando de transferência de outorga, é necessário o levantamento de informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, após pesquisa ao sistema Mosaico (12729622), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da outorgada. Além disso, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12597258), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência da outorga em tratamento.

CONCLUSÃO

22. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de ção desta manifestação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

I - remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de transferência da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

III - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de transferência de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que o assunto seja remetido ao Congresso Nacional, para conhecimento, em atenção ao art. 90, parágrafo único do Decreto nº 52.795, de 1963.

23. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/08/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/08/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12745806** e o código CRC **69A342F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12745806

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Nota Técnica 12152 (12746806) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 895

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº , DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.030633/2014-79, resolve:

Art. 1º Fica transferida a outorga conferida à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto Presidencial de 05 de julho de 2001, publicado em 06/07/2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 07/06/2002, adaptado para o serviço em frequência modulada através do Termo Aditivo publicado em 02/06/2017, para a Fundação Semear Liberdade, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50415023661, no município de Palmas, estado de Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica a Fundação Semear Liberdade advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/08/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/08/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/08/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12746297** e o código CRC **8262EDCB**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12746297

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.030633/2014-79, instruído com a Nota Técnica nº 12152/2025/SEI-MCOM e com o Parecer nº _____/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que transfere a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto Presidencial de 05 de julho de 2001, publicado em 06/07/2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 07/06/2002, adaptado para o serviço em frequência modulada através do Termo Aditivo publicado no DOU de 02/06/2017, para a Fundação Semear Liberdade, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50415023661, no município de Palmas, estado de Tocantins.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 223 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/08/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/08/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a132735527da

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/08/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/08/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12746308** e o código CRC **FAD34BC4**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12746308

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.030633/2014-79
Interessado: **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II E FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 12152 (12745806), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de transferência da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de transferência de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que o assunto seja remetido ao Congresso Nacional, para conhecimento, em atenção ao art. 90, parágrafo único do Decreto nº 52.795, de 1963.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/08/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12787471** e o código CRC **6C2BEEA2**.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (12746297)
Minuta de Exposição de Motivos (12746308)

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12787471

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 66910/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12152/2025/SEI-MCOM (12745806)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 12152/2025/SEI-MCOM (12745806), a qual trata de requerimento protocolado pela **Fundação João Paulo II**, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do qual solicita transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Palmas/TO, vinculado ao Fistel nº 50415023661, à **Fundação Semear Liberdade**, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 13/08/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12790006** e o código CRC **984C8D42**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12790006

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Ofício Interno 66910 (12790006) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 902

PARECER Nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.030633/2014-79

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (CEDENTE) e FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO EDUCATIVA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço** de **radiodifusão** sonora **em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos,** na localidade de **Palmas**, Estado do **Tocantins**, vinculado ao FISTEL nº 50415023661, entre as entidades **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II** (CNPJ nº 50.016.039/0001-75), na qualidade de **cedente**, e **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE** (CNPJ nº 02.734.827/0001-54), na qualidade de **cessionária**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto **requerimento de transferência** de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11949916, fls. 5-10**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 12152/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12745806**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"15. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 d o Decreto nº 52.795, de 1963, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12745661).A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12745661).A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12745661).

(...)

21. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência da outorga em tratamento."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12746297**) e de **Exposição de Motivos (SEI-12746308**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o risma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".**

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
> *(...)*
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> *Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*
>
> *Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder*

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eSEI Nº 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12845977) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 904

Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> *Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (**SEI-11949916, fls. 5-10**). Nesse ato, a cedente foi representada por **FILIPE GARCEZ JARDIM**, enquanto a cessionária foi representada por **PEDRO BRITO GUIMARÃES.**

25. De acordo com as certidões simplificadas ou documento equivalente que foram apresentadas (**SEI-11949916, fls. 12 e 13 e SEI-12710411, fls. 04 / SEI-11949916, fls. 35 a 42**), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que leiteram a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão egularmente representadas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 12152/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12745806**):

"15. Após consulta da entidade cedente, ao sistema Mosaico, verificou-se que está atendida a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, atendendo-se ao disposto no art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963. A primeira licença para funcionamento da estação, foi emitida em 27/01/2003 (0765998 p. 34). ***Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de cinco anos."*** (negritamos)

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 12152/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12745806**):

"11. Oportuno registrar que o serviço de radiodifusão está operando em caráter precário, uma vez que ainda não houve manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. Não obstante, essa circunstância não inviabiliza a transferência, pois de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, e o art. 94 do Decreto nº 52.795, de 1963, a transferência de outorga poderá ser deferida durante o funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do órgão do Poder Executivo competente, devendo, a entidade para a qual a outorga será transferida, ser advertida desta condição. Segue excertos indicados:"

30. Como se pode constatar do respectivo **comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-12783739, fls. 01**) e da citada **certidão simplificada ou documento equivalente** da junta comercial (**SEI-12710411, fls. 04 / SEI-11949916, fls. 35 a 42**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 12152/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12745806**):

> *"19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura diretiva constante na certidão simplificada anexada aos autos, tem-se que a entidade cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes de serviços de radiodifusão, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 1967. De igual modo, o(s) dirigente(s) não ultrapassa(m) o limite de outorgas previsto, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 11/07/2025 (12729136)."*

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11949916, fls. 43, 44 e 45**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da aludida certidão simplificada da junta comercial **ou documento equivalente** da junta comercial (**SEI-12710411, fls. 04 / SEI-11949916, fls. 35 a 42),** não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783739, fls. 01)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12596928, fls. 02) Válida até 10/11/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12557163, fls. 03 a 05) Válida até 06/09/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783739, fls. 02) Válida até 05/09/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783739, fls. 03) Validade: Válida até 05/09/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783739, fls. 04) Validade: até 22/08/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12596928, fls. 06) Válida até 10/11/2025

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12710411, fls. 04 e SEI-11949916, fls. 35 a 42)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11949916, fls. 43, 44 e 45)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12710411, fls. 05 a 19)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12710411, fls. 20)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12710411, fls. 20)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783748, fls. 01) Emitida em 06/08/2025)

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eDoc N° 06381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12845977) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 907

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12596936, fls. 02) Válida até 10/11/2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783748, fls. 02) Válida até 05/09/2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783748, fls. 03) Validade: 05/10/2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12729127, fls. 04) Entidade ainda não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783748, fls. 04) Válida até 02/09/2025x
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12596936, fls.. 07) Válida até 10/11/2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11949916, fls. 6-7)

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

36. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-12746297**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

37. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-12746308**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do **serviço** de **radiodifusão** sonora **em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, d**e interesse da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II** (cedente) e da **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE** (cessionária), na localidade de **Palmas**, Estado do **Tocantins**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo **35** deste Parecer.

39. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando se tratar de funcionamento precário, conforme ressalva constante do parágrafo 29 deste pronunciamento, **e**ssa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

40. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

41. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de setembro de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
5. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900030633201479 e da chave de acesso 30d8e752

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eDOC Nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12845977) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 909

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2874975392 e chave de acesso 30d8e752 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-09-2025 16:38. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eOF N° 00351/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12845377) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 910

DESPACHO Nº 01601/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.030633/2014-79
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II E FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

1. Aprovo o PARECER Nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência direta de titularidade de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Palmas/TO, outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (cedente) para a FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, desde que observado o disposto no item 35, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de Portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963).

6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobrea transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Radiodifusão para ciência e prosseguimento.

Brasília, 05 de setembro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900030633201479 e da chave de acesso 30d8e752

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2915076702 e chave de acesso 30d8e752 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-09-2025 17:09. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eGeR Nº 00351/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12845377) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 912

DESPACHO Nº 01605/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.030633/2014-79
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II E FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1601/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900030633201479 e da chave de acesso 30d8e752

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2915187628 e chave de acesso 30d8e752 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-09-2025 18:16. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº:**53900.030633/2014-79**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12845977), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 08/09/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12846802** e o código CRC **9BC5A68B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Despacho 12846802 SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 914

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2446/ (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2025** às **14:41:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cedente Conjur (12851186) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 915

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:12:45 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2026.
Código de controle da certidão: **AB95.DD33.54C2.DC07**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cedente Conjur (12851186) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 916

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 - CENTRO
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12)3186-6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 47683/2025

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	30208 - Situação: **Regular**
Razão Social:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ/CPF:	50.016.039/0001-75
Endereço:	RUA JOÃO PAULO II, SN - ALTO DA BELA VISTA
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção de espetáculos de dança, Produção e promoção de eventos esportivos, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **09/09/2025** às **14:56:25h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **192.168.162.1 / 191.251.124.16**
Código de Controle da Certidão: **13C7.E773.B5B95**

Válida até **09/10/2025** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //cachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php.

ıo expedida gratuitamente pela internet.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões Atualizadas Cedente Conjur (12851186) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 917

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Joao Paulo Ii**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:45 do dia 09/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083100490384249472

Informação obtida em 09/09/2025 14:47:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões Atualizadas Cedente Conjur (12851186) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 919

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.016.039/0001-75
Certidão nº: 53058535/2025
Expedição: 09/09/2025, às 14:48:30
Validade: 08/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Cedente Conjur (12851186) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 920

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO JOAO PAULO II**

CPF/CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:06:39 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: P7eTSGJeBDmpNkfB23Ip

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Cedente Conjur (12851194) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 921

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

CPF/CNPJ: **162.775.318-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:07:01 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: QrOj9UFzUuqqYrzvj3vw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Cedente Conjur (12851194) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 922

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

CPF/CNPJ: **162.775.318-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 15:07:12 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: l4l2gbsnvX3w0mYbB1VC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Cedente Conjur (12851194) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 923

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **897.392.054-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:07:28 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: OvQ2lzOwmow58Ev1VxDr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGGU Atualizadas Cedente Conjur (12851194) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 924

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **897.392.054-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 15:07:42 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: x36iEGQqA4n7yMIO4wl4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.734.827/0001-54 **MATRIZ**		**14/05/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO PROSEMEARTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-02 - Produção musical
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q ARSE 111 ALAMEDA 2	**SN**	**LOTE AI 11 SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.024-028	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUNDACAOSEMEAR1998.PALMAS@GMAIL.COM	**(63) 3217-4145**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2025** às **14:43:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

anexo Certidões Atualizadas Cessionária Conjur (12651262) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 926

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE
CNPJ: 02.734.827/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:15 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2026.
Código de controle da certidão: **6E99.6637.DB16.2F46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
7052942

Validador
873554005926000790650152258867 86

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO SEMEAR

CNPJ : 02.734.827/0001-54 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ENDEREÇO: QD 306 Sul Alameda 2, SN, Plano Diretor Sul - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 9 de Setembro de 2025 - 14h 53m 06s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Cessionária Gonjur (12851202) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 928
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Contribuinte: **FUNDACAO SEMEAR.** Inscrição: **60666**

Endereço oficial: **ACSE 11, AV. LO 03, CJ.04, LOTE 01/10, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **104 S - II, AV. LO 03, Nº S/N, CONJ 04 SALA 258, PALMAS-TO**

Finalidade: **consulta**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar n° 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **02.734.827/0001-54**
Código de validação: **294ea.a4d3a.854c7-1281411**

Palmas, 9 de Setembro de 2025 às 14:57.

Certidão válida até 8 de Novembro de 2025

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cessionária Conjur (12651262) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 929

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:55:09 do dia 09/09/2025 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo Certidões Atualizadas Cessionária Conjur (12851202) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 930

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.734.827/0001-54

Razão Social: FUNDAÇÃO SEMEAR

Endereço: QD. ACSE II CJ. 04 LTS. 01 A 10 S/N SL. 258 / CENTRO / PALMAS / TO / 77000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082304300732132487

Informação obtida em 09/09/2025 14:47:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidões Atualizadas Cessionária Conjur (12651262) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 931

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.734.827/0001-54
Certidão nº: 53058793/2025
Expedição: 09/09/2025, às 14:49:15
Validade: 08/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.734.827/0001-54, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo Certidões Atualizadas Cessionária Conjur (12651262) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 932

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE**

CPF/CNPJ: **02.734.827/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:09:14 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: tcAtF08GAgmOR7D4sUag

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCG Atualizadas Cessionária (12851208) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 933

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEDRO BRITO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **150.722.233-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:09:32 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: b1hZYiO8wAsIxsUoCwst

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCU Atualizadas Cessionária (12851208) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 934

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **PEDRO BRITO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **150.722.233-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 15:09:45 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: mxULzGMwUFXZ7lg7ditZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCG Atualizadas Cessionária (12851208) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 935

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALDECY CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **451.422.701-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:09:59 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ipHz5wVZSukk86g3s2yw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCG Atualizadas Cessionária (12851208) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 936

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ALDECY CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **451.422.701-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 15:10:12 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qBxLC0C0NG5XpairhPc0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCU Atualizadas Cessionária (12851208) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 937

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA**

CPF/CNPJ: **273.399.043-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:10:32 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: b2CFkJlyNaAiCd3okczP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CGCG Atualizadas Cessionária (12851208) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 938

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA**

CPF/CNPJ: **273.399.043-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

***O Sistema Banco de Sanções* consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.**

Certidão emitida às 15:10:44 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Yb7uQnylFnwfLxgPmoO6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Anexo CCGU Atualizadas Cessionária (12851208) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 939

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 31177/2025/MCOM

Brasília, 09 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Felipe Garcez Jardim
Representante legal da Fundação João Paulo II - CNPJ (50.016.039/0001-75)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12.630-000 - Cachoeira Paulista / SP

Assunto: **Processo nº 53900.030633/2014-79. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, por meio da Nota Técnica nº12152/2025 (12745806), acompanhada do Ofício Interno nº 66910/2025 (12790006), esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

2. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12845977), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> (...)
> 35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].
> (...)
> 38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (cedente) e da FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE (cessionária), na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

3. Em atenção ao parágrafo 35 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, não foi possível atualizar a seguintes certidões:

- **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade **Cedente (Fundação João Paulo II)**, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. Obs.: Não foi possível atualizar.

4. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de aio de 2024, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações.**

5. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.**

6. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

7. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide** **Orientações sobre o Cadastro.**

II - **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do** **Manual do Usuário Externo do SEI**. Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do** **Manual do Usuário Externo do SEI.**

8. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

9. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.030633/2014-79), condição para que o pleito seja analisado**.

10. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

11. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Documento assinado mediante delegação de competência, nos termos da Portaria MCOM nº 19.386, de 13 de agosto de blicada no DOU de 14/08/2025.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/09/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12851214** e o código CRC **EAFA4219**.

Anexos:

- Nota Técnica 12152 (12745806);
- Parecer Nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12845977).

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Ofício 31177 (12851214) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 942

Certidão de Intimação Cumprida - 12861175

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	FILIPE GARCEZ JARDIM
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 31177 (12851214)
- Anexos:	Nota Técnica 12152 (12745806), Parecer Nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12845977)
Data de Expedição da Intimação:	12/09/2025 15:30:10
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	12/09/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	FILIPE GARCEZ JARDIM

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Ilustríssima Senhora Doutora
Letícia Ribeiro Cardoso
Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Ref.: **Ofício nº 31177/2025/MCOM**
Processo **nº 53900.030633/2014-79 –Documento nº 12851214**
Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.**
Localidade: **Palmas-TO**

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, **Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmas, Estado do Tocantins**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício em referência, apresentar o seguinte:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CEDENTE FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II:

- Certidão Negativa da Receita Estadual, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

Diante do exposto, considerando que todos os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão em vigor já foram devidamente encaminhados, bem como que a instrução processual está completa, **REQUER** seja deferido o pedido objeto do processo em referência e, consequentemente, transferida de forma direta a outorga do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmas, Estado do Tocantins** para a **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE**.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 15 de setembro de 2025.

FILIPE GARCEZ JARDIM:16277531840

Assinado de forma digital por FILIPE GARCEZ JARDIM:16277531840
Dados: 2025.09.15 11:08:23 -03'00'

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
FILIPE GARCEZ JARDIM
DIRETOR EXECUTIVO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 3-PF - Posto Fiscal de Taubate

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0079383836

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUNDAÇÃO JO]AO PAULO II (50.016.039/0001-75)

CNPJ base: 50.016.039

Situação Cadastral: ATIVO

CERTIFICO QUE CONSTAM DÉBITOS E/OU PENDÊNICIA FISCAIS RELATIVOS AO **ICMS**, NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, A SABER:

CNPJ.: 50.016.039/0076-92 – **IE**.: 235.038.177.117 – **GIA'S:** 01/2019 A 05/2019; 07/2019 A 03/2020; 08/2020; 10/2021; 12/2021; 03/2022. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO 1000672-78.2020.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN).

CNPJ.: 50.016.039/0077-73 – **IE**.: 235.039.563.116 – **GIA'S:** 11/2019 A 04/2020; 08/2020 A 06/2021; 08/2021 A 12/2021; 03/20222; 05/2022 A 09/2024. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO 1000672-78.2020.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN).

CNPJ.: 50.016.039/0080-79 – **IE**.: 373.250.524.117 – **GIA'S:** 07/2020 A 05/2021. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL. PROCESSO 1003076-80.2020.8.26.0271. (ART. 151, INC. II DO CTN).

CNPJ.: 50.016.039/0001-75 – **IE**.: 235.083.800.112 – **AIIM:** 5.035.609-4 E 5.051.322-9 – AIIM COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO 1029353-59.2022.8.26.0564 (ART. 151, INC. IV DO CTN).

CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO **IPVA E ITCMD**, NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

Finalidade: OUTRAS (PORTARIA CAT N.º 20/1998, ART. 1º, INC II)

Avisos:

1 - Esta certidão NÃO versa sobre outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima.

2 - Esta certidão se aplica ao CNPJ base acima indicado, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.

3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.

4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT n° 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Inquérito Policial nº 5117772025 - PMPalmas-TO (12863332) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 945

Local: SFP-12550 - DRT 3-PF - POSTO FISCAL DE TAUBATE PROTOCOLO SEI 017.00156819/2025-62	**Data:** 21/08/2025
Responsável pela emissão: Daivid Celso dos Santos	

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).

Documento assinado eletronicamente por **Daivid Celso dos Santos**, **Auditor Fiscal da Receita Estadual**, em 21/08/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0079383836** e o código CRC **BCCD7C85**.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticadoc.com.br/prefeituradepalmas-to/1954b4b1-3f6a-4327-3a2a-53900.030633/2014-79 / pg. 946

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 50016039

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do(a) interessado(a):

Relativos a: ICMS Declarado
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ: 50.016.039/0076-92 **IE:** 235038177117
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.339.824.362,1.340.419.891

Relativos a: ICMS Declarado
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ: 50.016.039/0077-73 **IE:** 235039563116
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.275.524.484

Anotação PGE:

Processo SEI 023.00035022/2025-06
A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão :	Responsável :
PGE	

CRDA nº 70873212 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/08/2025 11:12:25 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 (CENTO E OITENTA)** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12863533

Usuário Externo (signatário):	FILIPE GARCEZ JARDIM
Data e Horário:	15/09/2025 13:41:25
Tipo de Peticionamento:	Resposta a Intimação
Número do Processo:	53900.030633/2014-79
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 31177 (12851214)
Tipo de Resposta:	Resposta 30 dias
Interessados:	
Fundação João Paulo II	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resp Ofício nº 31177/2025 - FM Palmas-TO	12863532

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091904030384249462

Informação obtida em 22/09/2025 08:40:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligenciaautenticidade.assinatura.caixa.gov.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidão FGTS cedente (1287800v1) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 949

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.734.827/0001-54

Razão Social: FUNDAÇÃO SEMEAR

Endereço: QD. ACSE II CJ. 04 LTS. 01 A 10 S/N SL. 258 / CENTRO / PALMAS / TO / 77000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091207210732132420

Informação obtida em 22/09/2025 08:41:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Anexo Certidão FGTS Cessionária (12878004) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 950

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.030633/2014-79, instruído com a Nota Técnica nº 12152/2025/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que transfere a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto Presidencial de 05 de julho de 2001, publicado em 06/07/2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 07/06/2002, adaptado para o serviço em frequência modulada através do Termo Aditivo publicado no DOU de 02/06/2017, para a Fundação Semear Liberdade, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50415023661, no município de Palmas, estado de Tocantins.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 223 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/09/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 24/09/2025, às 00:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 26/09/2025, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/12/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12866868** e o código CRC **008E8B26**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12866868

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

Processo nº: 53900.030633/2014-79.
Referência: Parecer Nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a): FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II E FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE.
Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD).

1. O processo trata de pedido formulado pelas Fundação João Paulo II e Fundação Semear Liberdade, inscritas nos CNPJs nº 50.016.039/0001-75 e 02.734.827/0001-54, respectivamente, objetivando a transferência da outorga de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50415023661, no município de Palmas, estado do Tocantins.

2. Por meio da Nota Técnica 12152 (12745806), acompanhada do Despacho DEPUB (12787471) e do Ofício Interno 66910 (12790006), esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, formulado pela Radiodifusora Fundação João Paulo II, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12845977), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> (...)
> 35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].
> (...)
> 38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (cedente) e da FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE (cessionária), na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 35 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade das Interessadas (12851186, 12851194, 12851202, 12851208 e 12863532 pp. 02 a 04).

5. Por fim, providenciamos a atualização da minuta da Exposição de Motivos (12866868).

Atendida a recomendação, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/09/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 26/09/2025, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/12/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12866799** e o código CRC **0BC0067E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Despacho 12866799 SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 954

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 71986/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 20727/2025 (13027069) e EM nº 879/2025 (13027072)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12152/2025 (12745806), encaminho a Portaria nº 20727/2025 (13027069) e EM nº 879/2025 (13027072), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 29/12/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **13027092** e o código CRC **04FD3D99**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 13027092

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 21047, DE 2 DE JANEIRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.030633/2014-79, resolve:

Art. 1º Fica transferida a outorga conferida à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto Presidencial de 5 de julho de 2001, publicado em 6 de julho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 7 de junho de 2002, adaptado para o serviço em frequência modulada através do Termo Aditivo publicado em 2 de junho de 2017, para a Fundação Semear Liberdade, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50415023661, no município de Palmas, estado de Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica a Fundação Semear Liberdade advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/01/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **13072174** e o código CRC **B2E46A53**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 13072174

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Portaria 21047 (13072174) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 956

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 02 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.030633/2014-79, instruído com a Nota Técnica nº 12152/2025/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 21047, de 2 de janeiro de 2026, publicada em _____, que transfere a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto Presidencial de 5 de julho de 2001, publicado em 6 de julho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 7 de junho de 2002, adaptado para o serviço em frequência modulada através do Termo Aditivo publicado no DOU de 2 de junho de 2017, para a FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADe, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50415023661, no município de Palmas, estado de Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 223 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/01/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **13072175** e o código CRC **F1F6420B**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 13072175

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/01/2026 15:28:44
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11507669
Data prevista de publicação: 06/01/2026
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23477996	ATO PORTARIA MCOM NA 20986.rtf	a707fdca318277786fc1e03775563cf4	8,00	R$ 341,36
23477997	ATO PORTARIA MCOM NA 21004.rtf	482cfb4709c5a805441aed975b0a2677	9,00	R$ 384,03
23477998	ATO PORTARIA MCOM NA 21009.rtf	086aa23c3a919bfe9263574553a6bde5	7,00	R$ 298,69
23477999	ATO PORTARIA MCOM NA 21010.rtf	9ad9b63721d7d7159e13427a0267c458	7,00	R$ 298,69
23478000	ATO PORTARIA MCOM NA 21013.rtf	d34eb4fa7c6190a2d0adcabfc92d0520	7,00	R$ 298,69
23478001	ATO PORTARIA MCOM NA 21014.rtf	9b14f028bd760ed039855bf5b8b5f561	7,00	R$ 298,69
23478002	ATO PORTARIA MCOM NA 21017.rtf	bed06a7569f2eca9c5e345b7d4211a64	6,00	R$ 256,02
23478003	ATO PORTARIA MCOM NA 21018.rtf	0ce28aad9bede3135642a3ceb89da3b5	7,00	R$ 298,69
23478004	ATO PORTARIA MCOM NA 21044.rtf	35d3b599f20aef5ab748b2f3b9511c3e	10,00	R$ 426,70
23478005	ATO PORTARIA MCOM NA 21047.rtf	feb7375f666d2a982707b8c86beab5ea	11,00	R$ 469,37
23478006	ATO PORTARIA MCOM NA 21048.rtf	25051d998675d0af88a443a59a531be4	5,00	R$ 213,35
23478007	ATO PORTARIA MCOM NA 20987.rtf	c5b9526d60776ddb6f1e65d733db77e7	8,00	R$ 341,36
23478028	ATO PORTARIA MCOM NA 21052.rtf	bab14f351e99ed93cf65b9dd23681849	7,00	R$ 298,69
23478029	ATO PORTARIA MCOM NA 21065.rtf	e454c4a9c141f79bd659be565e201266	9,00	R$ 384,03
23478030	ATO PORTARIA MCOM NA 21066.rtf	76632f7a055116c845ff1184da4b0949	9,00	R$ 384,03
23478031	ATO PORTARIA MCOM NA 21067.rtf	eddca10f0abbc196fb35488e34baf006	9,00	R$ 384,03

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

23478032	ATO PORTARIA MCOM NA 21068.rtf	b58bf24bf3021b5e ca55745a016921b8	9,00	R$ 384,03
23478033	ATO PORTARIA MCOM NA 21069.rtf	251dc03731683e9f 80400aaf082f30b4	9,00	R$ 384,03
23478034	ATO PORTARIA MCOM NA 21070.rtf	ff72ce9f38662201 3e3011397b146034	9,00	R$ 384,03
23478035	ATO PORTARIA MCOM NA 21071.rtf	e7f58ca0f23ab7ed d368bc2b3d2274d1	9,00	R$ 384,03
23478036	ATO PORTARIA MCOM NA 21072.rtf	06381c3d2e9d0b02 94ce6ac62b760800	9,00	R$ 384,03
23478037	ATO PORTARIA MCOM NA 21073.rtf	5540e7f59d44bdc2 d3eea7120dae3b0f	9,00	R$ 384,03
23478038	ATO PORTARIA MCOM NA 20988.rtf	158dc8c0bba9597c 400b5e674ea2d6f3	8,00	R$ 341,36
23478039	ATO PORTARIA MCOM NA 20989.rtf	82d6811946515435 451bbaaec602d9a0	8,00	R$ 341,36
23478040	ATO PORTARIA MCOM NA 20991.rtf	8a694af126eeb4e3 3ec7f6745f7e7736	8,00	R$ 341,36
23478041	ATO PORTARIA MCOM NA 20992.rtf	3252b95ba645a1c2 1954b63fc9fc3c5b	8,00	R$ 341,36
23478042	ATO PORTARIA MCOM NA 20995.rtf	b3f6a0dcbb91ccd0 a0f16c9d14a7a9d4	8,00	R$ 341,36
23478043	ATO PORTARIA MCOM NA 20996.rtf	b1838d318d5b6927 0c1d5daa3d675206	7,00	R$ 298,69
23478044	ATO PORTARIA MCOM NA 20997.rtf	b7d2ae93d6c02fc9 c6f8057b1d0aa017	7,00	R$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			**234,00**	**R$ 9.984,78**

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/01/2026 | Edição: 3 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 21.047, DE 2 DE JANEIRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.030633/2014-79, resolve:

Art. 1º Fica transferida a outorga conferida à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto Presidencial de 5 de julho de 2001, publicado em 6 de julho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 7 de junho de 2002, adaptado para o serviço em frequência modulada através do Termo Aditivo publicado em 2 de junho de 2017, para a Fundação Semear Liberdade, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50415023661, no município de Palmas, estado de Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica a Fundação Semear Liberdade advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Publicação Portaria nº 21047 (19076251) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 960

Id solicitação: 57dbac534a179

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo Ii	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	**E-mail:** sandro.silva@cancaonova.com
CNPJ: 50.016.039/0001-75	**Número do Fistel:** 50415023661
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/07/2002	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 10/07/2032	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo Ii		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ACSV SE 32		**Complemento:** 306 SUL AL 2 LOTE 1
Bairro: Plano Diretor Sul		**Numero:** SN
Município: Palmas	**UF:** TO	**CEP:** 77021026

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ACSV SE 32		**Complemento:** 306 SUL AL 2 LOTE 1
Bairro: Plano Diretor Sul		**Numero:** SN
Município: Palmas	**UF:** TO	**CEP:** 77021026

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmas	**UF:** TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 58.6476kW
HCI: 74 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1011047630	**Número Indicativo:** ZYN743
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	**Número da Licença:** 53500.089169/2023-21

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Relatório Mosaico - Cedente (13077540) SEI 53500.030833/2014-79 / pg. 961

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 53.52" S	**Longitude:** 48° 19' 27.26" W	**Cota da base:** 267.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	**Modelo:** STR 10000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.61 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVS-SP6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.64 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 74 m	**ERP Máxima:** 58.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0.05	**20º:** 0.09	**25º:** 0.09	**30º:** 0.09	**35º:** 0.12	**40º:** 0.18	**45º:** 0.27	**50º:** 0.36	**55º:** 0.41
60º: 0.46	**65º:** 0.56	**70º:** 0.66	**75º:** 0.72	**80º:** 0.76	**85º:** 0.81	**90º:** 0.86	**95º:** 0.89	**100º:** 0.92	**105º:** 0.97	**110º:** 1.02	**115º:** 1.09
120º: 1.14	**125º:** 1.15	**130º:** 1.14	**135º:** 1.14	**140º:** 1.14	**145º:** 1.13	**150º:** 1.14	**155º:** 1.2	**160º:** 1.25	**165º:** 1.26	**170º:** 1.25	**175º:** 1.25
180º: 1.25	**185º:** 1.25	**190º:** 1.25	**195º:** 1.26	**200º:** 1.25	**205º:** 1.2	**210º:** 1.14	**215º:** 1.13	**220º:** 1.14	**225º:** 1.14	**230º:** 1.14	**235º:** 1.15
240º: 1.14	**245º:** 1.08	**250º:** 1.02	**255º:** 1.02	**260º:** 1.02	**265º:** 0.97	**270º:** 0.92	**275º:** 0.89	**280º:** 0.86	**285º:** 0.82	**290º:** 0.76	**295º:** 0.66
300º: 0.56	**305º:** 0.5	**310º:** 0.46	**315º:** 0.42	**320º:** 0.36	**325º:** 0.27	**330º:** 0.18	**335º:** 0.13	**340º:** 0.09	**345º:** 0.04	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 9°54´27.8´´ S Lon 48°19´27.26´´ W	**5º:** Lat 9°55´14.29´´ S Lon 48°17´58.52´´ W	**10º:** Lat 9°56´12.41´´ S Lon 48°16´38.79´´ W	**15º:** Lat 9°57´7.09´´ S Lon 48°15´26.13´´ W	**20º:** Lat 9°59´35.94´´ S Lon 48°14´54.68´´ W	**25º:** Lat 10°5´46.01´´ S Lon 48°16´33.2´´ W	**30º:** Lat 10°6´2.34´´ S Lon 48°16´1.33´´ W	**35º:** Lat 10°6´21.34´´ S Lon 48°15´31.02´´ W	**40º:** Lat 10°6´42.87´´ S Lon 48°15´2.51´´ W	**45º:** Lat 10°7´10.12´´ S Lon 48°14´39.42´´ W	**50º:** Lat 10°7´35.89´´ S Lon 48°14´15.42´´ W	**55º:** Lat 10°8´3.62´´ S Lon 48°13´53.79´´ W
60º: Lat 10°8´35.47´´ S Lon 48°13´38.87´´ W	**65º:** Lat 10°9´6.11´´ S Lon 48°13´22.66´´ W	**70º:** Lat 10°9´38.02´´ S Lon 48°13´9.22´´ W	**75º:** Lat 10°10´12.19´´ S Lon 48°13´3.31´´ W	**80º:** Lat 10°10´45.51´´ S Lon 48°12´55.79´´ W	**85º:** Lat 10°11´19.35´´ S Lon 48°12´51.25´´ W	**90º:** Lat 10°11´53.45´´ S Lon 48°12´49.73´´ W	**95º:** Lat 10°12´27.55´´ S Lon 48°12´51.23´´ W	**100º:** Lat 10°13´1.4´´ S Lon 48°12´55.74´´ W	**105º:** Lat 10°13´33.5´´ S Lon 48°13´7.89´´ W	**110º:** Lat 10°14´5.66´´ S Lon 48°13´18.18´´ W	**115º:** Lat 10°14´36.82´´ S Lon 48°13´31.29´´ W
120º: Lat 10°15´6.73´´ S Lon 48°13´47.1´´ W	**125º:** Lat 10°15´35.17´´ S Lon 48°14´5.5´´ W	**130º:** Lat 10°16´1.93´´ S Lon 48°14´26.36´´ W	**135º:** Lat 10°19´37.88´´ S Lon 48°11´35.16´´ W	**140º:** Lat 10°22´30.98´´ S Lon 48°10´23.37´´ W	**145º:** Lat 10°24´5.7´´ S Lon 48°10´45.94´´ W	**150º:** Lat 10°24´22.99´´ S Lon 48°12´7.27´´ W	**155º:** Lat 10°24´40.69´´ S Lon 48°13´23.51´´ W	**160º:** Lat 10°25´17.88´´ S Lon 48°14´29.58´´ W	**165º:** Lat 10°26´3.26´´ S Lon 48°15´35.74´´ W	**170º:** Lat 10°26´52.57´´ S Lon 48°16´46.06´´ W	**175º:** Lat 10°27´12.43´´ S Lon 48°18´5.51´´ W
180º: Lat 10°27´15.94´´ S Lon 48°19´27.26´´ W	**185º:** Lat 10°27´31.32´´ S Lon 48°20´50.7´´ W	**190º:** Lat 10°27´53.29´´ S Lon 48°22´19.36´´ W	**195º:** Lat 10°28´11.52´´ S Lon 48°23´53.76´´ W	**200º:** Lat 10°28´25.04´´ S Lon 48°25´34.28´´ W	**205º:** Lat 10°28´11.27´´ S Lon 48°27´10.95´´ W	**210º:** Lat 10°27´40.08´´ S Lon 48°28´43.08´´ W	**215º:** Lat 10°27´0.45´´ S Lon 48°30´13.14´´ W	**220º:** Lat 10°26´5.23´´ S Lon 48°31´34.14´´ W	**225º:** Lat 10°24´59.64´´ S Lon 48°32´46.83´´ W	**230º:** Lat 10°23´54.15´´ S Lon 48°34´0.81´´ W	**235º:** Lat 10°22´36.48´´ S Lon 48°35´1.31´´ W
240º: Lat 10°21´9.17´´ S Lon 48°35´46.33´´ W	**245º:** Lat 10°19´43.08´´ S Lon 48°36´31.79´´ W	**250º:** Lat 10°18´11.79´´ S Lon 48°37´4.91´´ W	**255º:** Lat 10°16´35.96´´ S Lon 48°37´20.38´´ W	**260º:** Lat 10°15´6.11´´ S Lon 48°38´0.26´´ W	**265º:** Lat 10°13´30.73´´ S Lon 48°38´22.63´´ W	**270º:** Lat 10°11´52.96´´ S Lon 48°38´36.51´´ W	**275º:** Lat 10°10´15.22´´ S Lon 48°38´8.22.44´´ W	**280º:** Lat 10°8´39.05´´ S Lon 48°38´4.62´´ W	**285º:** Lat 10°7´2.72´´ S Lon 48°37´47.76´´ W	**290º:** Lat 10°5´24.55´´ S Lon 48°37´31.36´´ W	**295º:** Lat 10°3´47.01´´ S Lon 48°37´5.86´´ W
300º: Lat 10°2´18.06´´ S Lon 48°36´18.73´´ W	**305º:** Lat 10°0´53.49´´ S Lon 48°35´23.91´´ W	**310º:** Lat 9°59´21.74´´ S Lon 48°34´36.58´´ W	**315º:** Lat 9°58´6.6´´ S Lon 48°33´26.56´´ W	**320º:** Lat 9°56´57.75´´ S Lon 48°32´10.17´´ W	**325º:** Lat 9°55´55.71´´ S Lon 48°30´47.99´´ W	**330º:** Lat 9°55´9.18´´ S Lon 48°29´15.83´´ W	**335º:** Lat 9°54´35.41´´ S Lon 48°27´38.62´´ W	**340º:** Lat 9°54´23.95´´ S Lon 48°25´55.03´´ W	**345º:** Lat 9°54´22.17´´ S Lon 48°24´13.23´´ W	**350º:** Lat 9°54´43.67´´ S Lon 48°22´31.6´´ W	**355º:** Lat 9°54´45.94´´ S Lon 48°20´58.53´´ W

Distância por radial											
0º: 32.3	**5º:** 31	**10º:** 29.5	**15º:** 28.3	**20º:** 24.2	**25º:** 12.5	**30º:** 12.5	**35º:** 12.5	**40º:** 12.5	**45º:** 12.4	**50º:** 12.4	**55º:** 12.4
60º: 12.2	**65º:** 12.2	**70º:** 12.2	**75º:** 12.1	**80º:** 12.1	**85º:** 12.1	**90º:** 12.1	**95º:** 12.1	**100º:** 12.1	**105º:** 11.9	**110º:** 11.9	**115º:** 11.9
120º: 11.9	**125º:** 11.9	**130º:** 11.9	**135º:** 20.3	**140º:** 25.7	**145º:** 27.6	**150º:** 26.7	**155º:** 26.1	**160º:** 26.4	**165º:** 27.2	**170º:** 28.2	**175º:** 28.5
180º: 28.5	**185º:** 29.1	**190º:** 30.1	**195º:** 31.3	**200º:** 32.6	**205º:** 33.3	**210º:** 33.8	**215º:** 34.2	**220º:** 34.4	**225º:** 34.4	**230º:** 34.6	**235º:** 34.6
240º: 34.4	**245º:** 34.4	**250º:** 34.2	**255º:** 33.8	**260º:** 34.4	**265º:** 34.6	**270º:** 34.9	**275º:** 34.6	**280º:** 34.5	**285º:** 34.6	**290º:** 35.1	**295º:** 35.5

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Relatório Mosaico - Cedente (13077540) SEI 53500.030833/2014-79 / pg. 962

300º: 35.5	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.1	**320º:** 36.1	**325º:** 36.1	**330º:** 35.8	**335º:** 35.4	**340º:** 34.5	**345º:** 33.6	**350º:** 32.3	**355º:** 31.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 58.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004811200054	00	Extrato do Ato	MC	04/07/2002	10/07/2002	Contrato	Jurídico

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	113	Decreto Legislativo	CN	06/06/2002	07/06/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500100582020	189	Despacho	MC	08/08/2020	11/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000048112000	s/n	Decreto	PR	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jurídico
53000017923201471	s/n	Termo Aditivo	MC	31/05/2017	02/06/2017	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.066089/2017-59	10662	Ato	ORLE	27/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.043942/2021-94	12773	Portaria	MC	01/04/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico
53900030633201479	21047	Portaria	MC	02/01/2026	06/01/2026	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Relatório Mosaico - Cedente (13077540) SEI 53500.030633/2014-79 / pg. 963

Id solicitação: 57dbac534a179

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE	
Nome Fantasia: FUNDACAO PROSEMEARTE	
Telefone: (63) 3217-4145	**E-mail:** FUNDACAOSEMEAR1998.PALMAS@GMAIL.COM
CNPJ: 02.734.827/0001-54	**Número do Fistel:** 50415023661
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/07/2002	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 10/07/2032	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Q ARSE 111 ALAMEDA 2		**Complemento:** LOTE AI 11 SALA 10
Bairro: Plano Diretor Sul		**Numero:** SN
Município: Palmas	**UF:** TO	**CEP:** 77021048

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ACSV SE 32		**Complemento:** 306 SUL AL 2 LOTE 1
Bairro: Plano Diretor Sul		**Numero:** SN
Município: Palmas	**UF:** TO	**CEP:** 77021026

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ACSV SE 32		**Complemento:** 306 SUL AL 2 LOTE 1
Bairro: Plano Diretor Sul		**Numero:** SN
Município: Palmas	**UF:** TO	**CEP:** 77021026

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmas	**UF:** TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 58.6476kW
HCI: 74 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1011047630	**Número Indicativo:** ZYN743
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	**Número da Licença:** 53500.089169/2023-21

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Relatório Mosaico - Cessionária (13078434) SEI 53500.036633/2014-79 / pg. 964

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 53.52" S	**Longitude:** 48° 19' 27.26" W	**Cota da base:** 267.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	**Modelo:** STR 10000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 0.61 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVS-SP6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.64 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 74 m	**ERP Máxima:** 58.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0.05	**20º:** 0.09	**25º:** 0.09	**30º:** 0.09	**35º:** 0.12	**40º:** 0.18	**45º:** 0.27	**50º:** 0.36	**55º:** 0.41
60º: 0.46	**65º:** 0.56	**70º:** 0.66	**75º:** 0.72	**80º:** 0.76	**85º:** 0.81	**90º:** 0.86	**95º:** 0.89	**100º:** 0.92	**105º:** 0.97	**110º:** 1.02	**115º:** 1.09
120º: 1.14	**125º:** 1.15	**130º:** 1.14	**135º:** 1.14	**140º:** 1.14	**145º:** 1.13	**150º:** 1.14	**155º:** 1.2	**160º:** 1.25	**165º:** 1.26	**170º:** 1.25	**175º:** 1.25
180º: 1.25	**185º:** 1.25	**190º:** 1.25	**195º:** 1.26	**200º:** 1.25	**205º:** 1.2	**210º:** 1.14	**215º:** 1.13	**220º:** 1.14	**225º:** 1.14	**230º:** 1.14	**235º:** 1.15
240º: 1.14	**245º:** 1.08	**250º:** 1.02	**255º:** 1.02	**260º:** 1.02	**265º:** 0.97	**270º:** 0.92	**275º:** 0.89	**280º:** 0.86	**285º:** 0.82	**290º:** 0.76	**295º:** 0.66
300º: 0.56	**305º:** 0.5	**310º:** 0.46	**315º:** 0.42	**320º:** 0.36	**325º:** 0.27	**330º:** 0.18	**335º:** 0.13	**340º:** 0.09	**345º:** 0.04	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 9°54´27.8´´ S Lon 48°19´27.26´´ W	**5º:** Lat 9°55´14.29´´ S Lon 48°17´58.52´´ W	**10º:** Lat 9°56´12.41´´ S Lon 48°16´38.79´´ W	**15º:** Lat 9°57´7.09´´ S Lon 48°15´26.13´´ W	**20º:** Lat 9°59´35.94´´ S Lon 48°14´54.68´´ W	**25º:** Lat 10°5´46.01´´ S Lon 48°16´33.2´´ W	**30º:** Lat 10°6´2.34´´ S Lon 48°16´1.33´´ W	**35º:** Lat 10°6´21.34´´ S Lon 48°15´31.02´´ W	**40º:** Lat 10°6´42.87´´ S Lon 48°15´2.51´´ W	**45º:** Lat 10°7´10.12´´ S Lon 48°14´39.42´´ W	**50º:** Lat 10°7´35.89´´ S Lon 48°14´15.42´´ W	**55º:** Lat 10°8´3.62´´ S Lon 48°13´53.79´´ W
60º: Lat 10°8´35.47´´ S Lon 48°13´38.87´´ W	**65º:** Lat 10°9´6.11´´ S Lon 48°13´22.66´´ W	**70º:** Lat 10°9´38.02´´ S Lon 48°13´9.22´´ W	**75º:** Lat 10°10´12.19´´ S Lon 48°13´3.31´´ W	**80º:** Lat 10°10´45.51´´ S Lon 48°12´55.79´´ W	**85º:** Lat 10°11´19.35´´ S Lon 48°12´51.25´´ W	**90º:** Lat 10°11´53.45´´ S Lon 48°12´49.73´´ W	**95º:** Lat 10°12´27.55´´ S Lon 48°12´51.23´´ W	**100º:** Lat 10°13´1.4´´ S Lon 48°12´55.74´´ W	**105º:** Lat 10°13´33.5´´ S Lon 48°13´7.89´´ W	**110º:** Lat 10°14´5.66´´ S Lon 48°13´18.18´´ W	**115º:** Lat 10°14´36.82´´ S Lon 48°13´31.29´´ W
120º: Lat 10°15´6.73´´ S Lon 48°13´47.1´´ W	**125º:** Lat 10°15´35.17´´ S Lon 48°14´5.5´´ W	**130º:** Lat 10°16´1.93´´ S Lon 48°14´26.36´´ W	**135º:** Lat 10°19´37.88´´ S Lon 48°1 1´35.16´´ W	**140º:** Lat 10°22´30.98´´ S Lon 48°1 0´23.37´´ W	**145º:** Lat 10°24´5.7´´ S Lon 48°1 0´45.94´´ W	**150º:** Lat 10°24´22.99´´ S Lon 48°12´7.27´´ W	**155º:** Lat 10°24´40.69´´ S Lon 48°1 3´23.51´´ W	**160º:** Lat 10°25´17.88´´ S Lon 48°1 4´29.58´´ W	**165º:** Lat 10°26´3.26´´ S Lon 48° 15´35.74´´ W	**170º:** Lat 10°26´52.57´´ S Lon 48°1 6´46.06´´ W	**175º:** Lat 10°27´12.43´´ S Lon 48°18´5.51´´ W
180º: Lat 10°27´15.94´´ S Lon 48°19´27.26´´ W	**185º:** Lat 10°27´31.32´´ S Lon 48°20´50.7´´ W	**190º:** Lat 10°27´53.29´´ S Lon 48°2 2´19.36´´ W	**195º:** Lat 10°28´11.52´´ S Lon 48°2 3´53.76´´ W	**200º:** Lat 10°28´25.04´´ S Lon 48°2 5´34.28´´ W	**205º:** Lat 10°28´11.27´´ S Lon 48°2 7´10.95´´ W	**210º:** Lat 10°27´40.08´´ S Lon 48°2 8´43.08´´ W	**215º:** Lat 10°27´0.45´´ S Lon 48° 30´13.14´´ W	**220º:** Lat 10°26´5.23´´ S Lon 48° 31´34.14´´ W	**225º:** Lat 10°24´59.64´´ S Lon 48°3 2´46.83´´ W	**230º:** Lat 10°23´54.15´´ S Lon 48°34´0.81´´ W	**235º:** Lat 10°22´36.48´´ S Lon 48°35´1.31´´ W
240º: Lat 10°21´9.17´´ S Lon 48° 35´46.33´´ W	**245º:** Lat 10°19´43.08´´ S Lon 48°3 6´31.79´´ W	**250º:** Lat 10°18´11.79´´ S Lon 48°37´4.91´´ W	**255º:** Lat 10°16´35.96´´ S Lon 48°3 7´20.38´´ W	**260º:** Lat 10°15´6.11´´ S Lon 48°38´0.26´´ W	**265º:** Lat 10°13´30.73´´ S Lon 48°3 8´22.63´´ W	**270º:** Lat 10°11´52.96´´ S Lon 48°3 8´36.51´´ W	**275º:** Lat 10°10´15.22´´ S Lon 48°3 8´22.44´´ W	**280º:** Lat 10°8´39.05´´ S Lon 48°38´4.62´´ W	**285º:** Lat 10°7´2.72´´ S Lon 48°3 7´47.76´´ W	**290º:** Lat 10°5´24.55´´ S Lon 48° 37´31.36´´ W	**295º:** Lat 10°3´47.01´´ S Lon 48°37´5.86´´ W
300º: Lat 10°2´18.06´´ S Lon 48° 36´18.73´´ W	**305º:** Lat 10°0´53.49´´ S Lon 48° 35´23.91´´ W	**310º:** Lat 9°59´21.74´´ S Lon 48° 34´36.58´´ W	**315º:** Lat 9°58´6.6´´ S Lon 48°3 3´26.56´´ W	**320º:** Lat 9°56´57.75´´ S Lon 48° 32´10.17´´ W	**325º:** Lat 9°55´55.71´´ S Lon 48° 30´47.99´´ W	**330º:** Lat 9°55´9.18´´ S Lon 48°2 9´15.83´´ W	**335º:** Lat 9°54´35.41´´ S Lon 48° 27´38.62´´ W	**340º:** Lat 9°54´23.95´´ S Lon 48° 25´55.03´´ W	**345º:** Lat 9°54´22.17´´ S Lon 48° 24´13.23´´ W	**350º:** Lat 9°54´43.67´´ S Lon 48°22´31.6´´ W	**355º:** Lat 9°54´45.94´´ S Lon 48° 20´58.53´´ W

Distância por radial											
0º: 32.3	**5º:** 31	**10º:** 29.5	**15º:** 28.3	**20º:** 24.2	**25º:** 12.5	**30º:** 12.5	**35º:** 12.5	**40º:** 12.5	**45º:** 12.4	**50º:** 12.4	**55º:** 12.4
60º: 12.2	**65º:** 12.2	**70º:** 12.2	**75º:** 12.1	**80º:** 12.1	**85º:** 12.1	**90º:** 12.1	**95º:** 12.1	**100º:** 12.1	**105º:** 11.9	**110º:** 11.9	**115º:** 11.9
120º: 11.9	**125º:** 11.9	**130º:** 11.9	**135º:** 20.3	**140º:** 25.7	**145º:** 27.6	**150º:** 26.7	**155º:** 26.1	**160º:** 26.4	**165º:** 27.2	**170º:** 28.2	**175º:** 28.5
180º: 28.5	**185º:** 29.1	**190º:** 30.1	**195º:** 31.3	**200º:** 32.6	**205º:** 33.3	**210º:** 33.8	**215º:** 34.2	**220º:** 34.4	**225º:** 34.4	**230º:** 34.6	**235º:** 34.6
240º: 34.4	**245º:** 34.4	**250º:** 34.2	**255º:** 33.8	**260º:** 34.4	**265º:** 34.6	**270º:** 34.9	**275º:** 34.6	**280º:** 34.5	**285º:** 34.6	**290º:** 35.1	**295º:** 35.5

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

26 09:01:44 Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Relatório Mosaico - Cessionária (13078434) SEI 53500.036633/2014-79 / pg. 965

300º: 35.5	**305º:** 35.5	**310º:** 36.1	**315º:** 36.1	**320º:** 36.1	**325º:** 36.1	**330º:** 35.8	**335º:** 35.4	**340º:** 34.5	**345º:** 33.6	**350º:** 32.3	**355º:** 31.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 58.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Contrato

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004811200054	00	Extrato do Ato	MC	04/07/2002	10/07/2002	Contrato	Jurídico

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	113	Decreto Legislativo	CN	06/06/2002	07/06/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500100582020	189	Despacho	MC	08/08/2020	11/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000048112000	s/n	Decreto	PR	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jurídico
53000017923201471	s/n	Termo Aditivo	MC	31/05/2017	02/06/2017	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.066089/2017-59	10662	Ato	ORLE	27/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.043942/2021-94	12773	Portaria	MC	01/04/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico
53900030633201479	21047	Portaria	MC	02/01/2026	06/01/2026	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Relatório Mosaico - Cessionária (13078434) SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 966

ANATEL

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» ***Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)*** | internet teia | menu ajuda

Opções

Alterar Cadastro | Consultar Cadastro | Composição Societária | Participação em Empresa | Analise de Outorga | Organograma | Histórico Alterações | Histórico Quadro Societário | Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	02.734.827/0001-54
Razão Social:	FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE
Nome Fantasia:	FUNDACAO PROSEMEARTE
Tipo Sociedade:	Fundação
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	06/01/2026 17:38:22

Endereço Sede

Endereço:	Q ARSE 111 ALAMEDA 2		
Bairro:	Plano Diretor Sul	**CEP:**	77.021-048
Cidade:	Palmas	**UF:**	TO
Telefone:	(63)3217-4145	**Fax:**	(63)3217-4145
E-Mail:	FUNDACAOSEMEAR1998.PALMAS@GMAIL.COM		

Endereço Correspondência

Reponsável pela atualização dos dados

Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

PADO

Conselho

Nenhum registro encontrado

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
150.722.233-53	PEDRO BRITO GUIMARAES	PRESIDENTE
273.399.043-87	FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA	TESOUREIRO
451.422.701-34	ALDECY CARVALHO DOS SANTOS	SECRETARIO

Controladores

Nenhum registro encontrado

Coligados

Nenhum registro encontrado

Voltar | Fechar Níveis | Expandir Níveis | Imprimir

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Gessiolaine (15078153) SEI 53500.050833/2014-79 / pg. 967

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/01/2026 | Edição: 3 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 21.047, DE 2 DE JANEIRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.030633/2014-79, resolve:

Art. 1º Fica transferida a outorga conferida à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto Presidencial de 5 de julho de 2001, publicado em 6 de julho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 7 de junho de 2002, adaptado para o serviço em frequência modulada através do Termo Aditivo publicado em 2 de junho de 2017, para a Fundação Semear Liberdade, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50415023661, no município de Palmas, estado de Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica a Fundação Semear Liberdade advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12152/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.030633/2014-79.

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II E FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de requerimento protocolado pela **Fundação João Paulo II**, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do qual solicita transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Palmas/TO, vinculado ao Fistel nº 50415023661, à **Fundação Semear Liberdade**, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54.

2. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Nota Técnica nº 20246/2015/SEI-MC (0705479); Nota Técnica nº 12886/2017/SEI-MCTIC (1950300); Ofício nº 12660/2025/MCOM (12496717); Ofício nº 18396/2025/MCOM (12641813), e Ofício nº 23313/2025/MCOM (12729658).

3. Registra-se que, quando da análise realizada por meio da Nota Técnica nº 7196/2018/SEI-MCTIC (2829180) , houve o indeferimento do pleito com sobrestamento dos autos devido ao não atendimento do requisito que dispõe sobre a necessidade de conclusão da instrução do processo de renovação previamente ao deferimento da transferência da outorga, conforme preceituado no art. 4º, parágrafo único da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. O sobrestamento foi realizado por meio do Despacho 4794705. Quando do atendimento desse requisito, o sobrestamento foi retirado, conforme o Despacho 11811805, e a análise pôde ser retomada.

4. Por fim, conforme *Checklist* (12745661), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível sugerir a transferência da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade,

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

7. Observa-se que a lei prevê a possibilidade da transferência das outorgas dos serviços de radiodifusão. No entanto, para validade da operação, é necessária prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

8. A autorização do Poder Público para a transferência da outorga está condicionada à demonstração do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, nos arts. 91 e 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> III - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, os limites de outorgas serão conferidos pelo Poder Público, antes de autorizada a transferência.

10. A entidade cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, por meio do Decreto Presidencial de 05 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06/07/2001 (2169379 p. 01), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado no DOU de 07/06/2002 (2169379 p. 02) e adaptado para o serviço em frequência modulada através do Termo Aditivo publicado no DOU de 02/06/2017 (2169379 pp. 07 e 08).

11. Oportuno registrar que o serviço de radiodifusão está operando em caráter precário, uma vez que ainda não houve manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. Não obstante, essa circunstância não inviabiliza a transferência, pois de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, e o art. 94 do Decreto nº 52.795, de 1963, a transferência de outorga poderá ser deferida durante o funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do órgão do Poder Executivo competente, devendo, a entidade para a qual a outorga será transferida, ser advertida desta condição. Segue excertos indicados:

Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

12. No caso em apreço, as pessoas jurídicas interessadas protocolaram requerimento de transferência, por meio de seus representantes legais, conforme demonstram os documentos anexados aos autos (11949916 pp. 05 a 08).

13. Igualmente, foram apresentadas as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k" do Decreto nº 52.795, de 1963, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade cessionária (11949916 pp. 06 e 07).

Após consulta da entidade cedente, ao sistema Mosaico, verificou-se que está atendida a

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, atendendo-se ao disposto no art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963. A primeira licença para funcionamento da estação, foi emitida em 27/01/2003 (0765998 p. 34). Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de cinco anos.

15. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12745661).

16. A Cedente juntou aos autos i) os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; ii) as certidões que demonstram a regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; iii) os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; iv) o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e v) certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débitos (12783739 pp. 01 a 04; 12596928 pp. 02 e 06 e 12557163 pp. 03 a 05).

17. Por sua vez, a Cessionária colacionou aos autos, i) além dos documentos citados anteriormente (12783748 pp. 01 a 04, 12596936 pp. 02 e 07 e 12729127 p. 04); ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos (12710411 p.04); iii) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes (11949916 pp. 43 a 45), a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal; iv) balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (12710411 pp. 05 a 19); e v) certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (12710411 p. 20).

18. De acordo com a Ata nº 42 da Reunião Extraordinária/ Assembleia Geral para Eleição e Posse dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal da Fundação Semear Liberdade, para o período de 19/09/2022 a 19/09/2025 (11949916 pp. 35 a 42) e Certidão de Breve Relato (12035086 p. 03 e 12710411 p.04), expedida pelo órgão de registro competente em 28/10/2024 e em 02/07/2025, respectivamente, a composição diretiva da entidade cessionária é a seguinte:

NOME	CARGO
Pedro Brito Guimarães	Presidente
Aldecy Carvalho dos Santos	Secretário
Faustino Saraiva dos Reis e Silva	Tesoureiro

19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura diretiva constante na certidão simplificada anexada aos autos, tem-se que a entidade cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes de serviços de radiodifusão, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 1967. De igual modo, o(s) dirigente(s) não ultrapassa(m) o limite de outorgas previsto, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 11/07/2025 (12729136).

20. Destaca-se que, em se tratando de transferência de outorga, é necessário o levantamento de informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, após pesquisa ao sistema Mosaico (12729622), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da outorgada. Além disso, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12597258), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência da outorga em tratamento.

CONCLUSÃO

22. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de ção desta manifestação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

I - remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de transferência da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

III - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de transferência de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que o assunto seja remetido ao Congresso Nacional, para conhecimento, em atenção ao art. 90, parágrafo único do Decreto nº 52.795, de 1963.

23. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/08/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/08/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12745806** e o código CRC **69A342F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12745806

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PARECER Nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.030633/2014-79

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (CEDENTE) e FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO EDUCATIVA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço** de **radiodifusão** sonora **em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos,** na localidade de **Palmas**, Estado do **Tocantins**, vinculado ao FISTEL nº 50415023661, entre as entidades **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II** (CNPJ nº 50.016.039/0001-75), na qualidade de **cedente**, e **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE** (CNPJ nº 02.734.827/0001-54), na qualidade de **cessionária**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto **requerimento de transferência** de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11949916, fls. 5-10**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 12152/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12745806**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"15. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 d o Decreto nº 52.795, de 1963, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12745661).A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12745661).A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12745661).

(...)

21. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência da outorga em tratamento."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12746297**) e de **Exposição de Motivos (SEI-12746308**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".**

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
> *(...)*
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> *Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*
>
> *Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder*

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> *Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (**SEI-11949916, fls. 5-10**). Nesse ato, a cedente foi representada por **FILIPE GARCEZ JARDIM**, enquanto a cessionária foi representada por **PEDRO BRITO GUIMARÃES.**

25. De acordo com as certidões simplificadas ou documento equivalente que foram apresentadas (**SEI-11949916, fls. 12 e 13 e SEI-12710411, fls. 04 / SEI-11949916, fls. 35 a 42**), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 12152/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12745806**):

"15. Após consulta da entidade cedente, ao sistema Mosaico, verificou-se que está atendida a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, atendendo-se ao disposto no art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963. A primeira licença para funcionamento da estação, foi emitida em 27/01/2003 (0765998 p. 34). ***Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de cinco anos."*** (negritamos)

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 12152/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12745806**):

"11. Oportuno registrar que o serviço de radiodifusão está operando em caráter precário, uma vez que ainda não houve manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. Não obstante, essa circunstância não inviabiliza a transferência, pois de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, e o art. 94 do Decreto nº 52.795, de 1963, a transferência de outorga poderá ser deferida durante o funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do órgão do Poder Executivo competente, devendo, a entidade para a qual a outorga será transferida, ser advertida desta condição. Segue excertos indicados:"

30. Como se pode constatar do respectivo **comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-12783739, fls. 01**) e da citada **certidão simplificada ou documento equivalente** da junta comercial (**SEI-12710411, fls. 04 / SEI-11949916, fls. 35 a 42**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 12152/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12745806**):

> *"19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura diretiva constante na certidão simplificada anexada aos autos, tem-se que a entidade cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes de serviços de radiodifusão, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 1967. De igual modo, o(s) dirigente(s) não ultrapassa(m) o limite de outorgas previsto, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 11/07/2025 (12729136)."*

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11949916, fls. 43, 44 e 45**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da aludida certidão simplificada da junta comercial **ou documento equivalente** da junta comercial (**SEI-12710411, fls. 04 / SEI-11949916, fls. 35 a 42),** não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783739, fls. 01)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12596928, fls. 02) Válida até 10/11/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12557163, fls. 03 a 05) Válida até 06/09/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783739, fls. 02) Válida até 05/09/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783739, fls. 03) Validade: Válida até 05/09/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783739, fls. 04) Validade: até 22/08/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12596928, fls. 06) Válida até 10/11/2025

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12710411, fls. 04 e SEI-11949916, fls. 35 a 42)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11949916, fls. 43, 44 e 45)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12710411, fls. 05 a 19)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12710411, fls. 20)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12710411, fls. 20)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783748, fls. 01) Emitida em 06/08/2025)

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12596936, fls. 02) Válida até 10/11/2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783748, fls. 02) Válida até 05/09/2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783748, fls. 03) Validade: 05/10/2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12729127, fls. 04) Entidade ainda não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12783748, fls. 04) Válida até 02/09/2025x
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12596936, fls.. 07) Válida até 10/11/2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11949916, fls. 6-7)

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

36. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-12746297**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

37. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-12746308**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do **serviço** de **radiodifusão** sonora **em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, d**e interesse da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II** (cedente) e da **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE** (cessionária), na localidade de **Palmas**, Estado do **Tocantins**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo **35** deste Parecer.

39. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando se tratar de funcionamento precário, conforme ressalva constante do parágrafo 29 deste pronunciamento, **e**ssa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

40. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

41. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de setembro de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
5. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900030633201479 e da chave de acesso 30d8e752

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2874975392 e chave de acesso 30d8e752 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-09-2025 16:38. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

DESPACHO Nº 01601/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.030633/2014-79
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II E FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

1. Aprovo o PARECER Nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência direta de titularidade de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Palmas/TO, outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (cedente) para a FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, desde que observado o disposto no item 35, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de Portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963).

6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobrea transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Radiodifusão para ciência e prosseguimento.

Brasília, 05 de setembro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900030633201479 e da chave de acesso 30d8e752

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2915076702 e chave de acesso 30d8e752 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-09-2025 17:09. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

DESPACHO Nº 01605/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.030633/2014-79
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II E FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1601/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900030633201479 e da chave de acesso 30d8e752

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2915187628 e chave de acesso 30d8e752 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-09-2025 18:16. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 06 de fevereiro de 2026.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.030633/2014-79, instruído com a Nota Técnica nº 12152/2025/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 21047, de 2 de janeiro de 2026, publicada em 06/01/2026, que transfere a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto Presidencial de 5 de julho de 2001, publicado em 6 de julho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 7 de junho de 2002, adaptado para o serviço em frequência modulada através do Termo Aditivo publicado no DOU de 2 de junho de 2017, para a FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADe, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50415023661, no município de Palmas, estado de Tocantins.

1. Encaminho a EXM 207 2026 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 06/02/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7331922** e o código CRC **63AC7605** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 207/2026 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 06/02/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7331990** e o código CRC **C17069D5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 113/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

TRANSFERÊNCIA DIRETA FM COMERCIAL - SECOE

PROCESSO SEI Nº: 00333.000485/2026-17.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 207/2026 MCOM, de 27 de janeiro de 2026, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Palmas/TO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 207/2026 MCOM (7331714), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.030633/2014-79, acompanhado da Portaria nº 21.047, de 2 de janeiro de 2026, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, outorgada à **Fundação João Paulo II - Cedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, para a **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE Cessionária**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.734.827/0001-54, FISTEL nº 50415023661, no município de Palmas, Tocantins, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão em frequência modulada, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 12.152/2025/SEI-MCOM, de 06/08/2025 (7331717), da Secretaria de Radiodifusão - SERAD/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de 02/09/2025 (7331718), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
- Despacho, de 04/12/2025 (7521278), da SERAD/MCOM, que registra que o processo superou as ressalvas do parecer jurídico.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 06/08/2025 (7521337), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

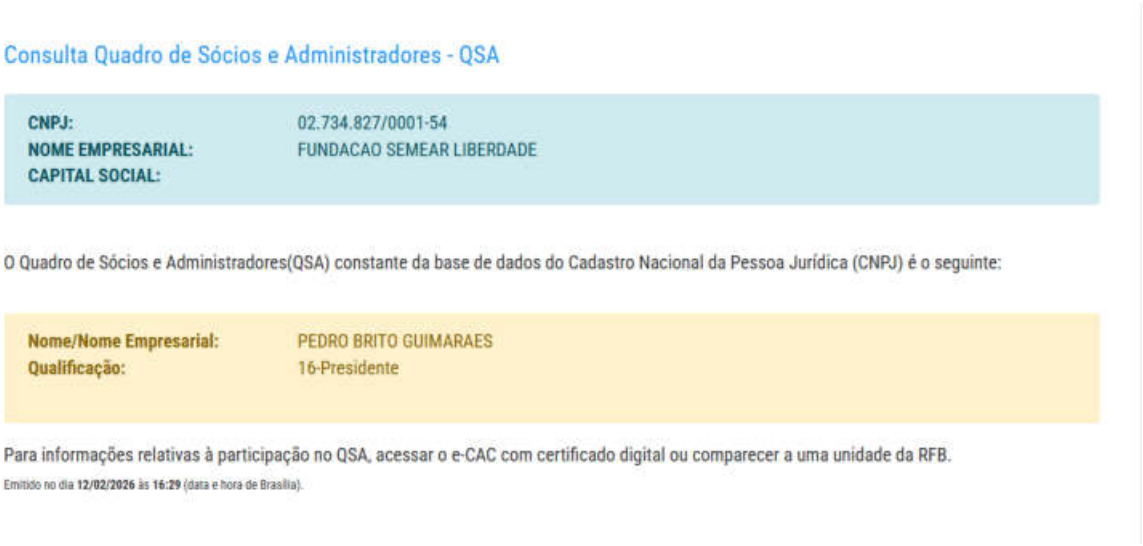

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.734.827/0001-54
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO SEMEAR LIBERDADE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BRITO GUIMARAES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/02/2026** às **16:29** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

DANIELLE CANCELA CRONEMBERGER
Secretária Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cancela Cronemberger**, **Secretário(a) Especial**, em 30/04/2026, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2026, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 30/04/2026, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7346041** e o código CRC **A310D403** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000485/2026-17

Nota SAJ - Radiodifusão nº 130 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	00333.000485/2026-17

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000485/2026-17, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**(cedente), inscrita no CNPJ sob nº 50.016.039/0001-75, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de PALMAS/TO, à **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 02.734.827/0001-54.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.043942/2021-94), para o período 2022/2032, submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem n° 851/2024.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é cedida, de uma pessoa jurídica para outra.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.043942/2021-94), para o período 2022/2032. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério apontou, em sua Nota Técnica (7331717):

> [...]
>
> 11. Oportuno registrar que o serviço de radiodifusão está operando em caráter precário, uma vez que ainda não houve manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. Não obstante, essa circunstância não inviabiliza a transferência, pois de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, e o art. 94 do Decreto nº 52.795, de 1963, a transferência de outorga poderá ser deferida durante o funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do órgão do Poder Executivo competente, devendo, a entidade para a qual a outorga será transferida, ser advertida desta condição.

15. O referido pedido de renovação já foi devidamente analisado pelo MCOM, cuja decisão foi formalizada na Portaria nº 12.773/2024, publicada no DOU em 10/04/2024, não havendo qualquer impedimento à transferência. Ressalte-se, ainda, que foi expedida a Mensagem nº 851/2024 (6006024), por meio da qual a mencionada portaria ministerial foi submetida à apreciação do Congresso Nacional.

16. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000485/2026-17, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 27/03/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 30/03/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/03/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 30/03/2026, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 31/03/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7438085** e o código CRC **631184FF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

Processo nº: 53900.030633/2014-79.
Referência: Parecer Nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a): FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II E FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE.
Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD).

1. O processo trata de pedido formulado pelas Fundação João Paulo II e Fundação Semear Liberdade, inscritas nos CNPJs nº 50.016.039/0001-75 e 02.734.827/0001-54, respectivamente, objetivando a transferência da outorga de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50415023661, no município de Palmas, estado do Tocantins.

2. Por meio da Nota Técnica 12152 (12745806), acompanhada do Despacho DEPUB (12787471) e do Ofício Interno 66910 (12790006), esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, formulado pela Radiodifusora Fundação João Paulo II, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00381/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12845977), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> (...)
> 35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].
> (...)
> 38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (cedente) e da FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE (cessionária), na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 35 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade das Interessadas (12851186, 12851194, 12851202, 12851208 e 12863532 pp. 02 a 04).

5. Por fim, providenciamos a atualização da minuta da Exposição de Motivos (12866868).

Atendida a recomendação, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/09/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 26/09/2025, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/12/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12866799** e o código CRC **0BC0067E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Despacho 12866799 SEI 53900.030633/2014-79 / pg. 954

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Processo:	53900.030633/2014-79		
Cedente:	**Fundação João Paulo II**		
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado	**CNPJ:**	50.016.039/0001-75
Cessionária:	**Fundação Semear Liberdade**		
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado	**CNPJ:**	02.734.827/0001-54
Serviço:	Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME	**Município/UF**	Palmas/TO

1. Requisitos preliminares		
Documentos	**Super nº**	**Observações**
1.1. A licença de funcionamento da estação foi emitida há mais de 5 (cinco) anos; - Base Legal: Art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963; Art. 161, § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;	0765998 p. 34	Emitida em: 27/01/2003 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
1.2. O processo de renovação da outorga está concluído no MCOM; - Base Legal: 1.2: Art. 94 do Decreto nº 52.795, de 1963	53115.043942/2021-94	✔ De acordo. ☐ Pendência.

2. Documentação relativa às entidades cedente e cessionária		
Documentos	**SEI**	**Observações**
2.1. Requerimento de transferência de outorga; - Base Legal: Art. 93, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 05 a10 24/10/2024 Filipe Garcez Jardim Pedro Brito Guimarães	- Requerimento conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11566859), contendo as declarações referidas no § 2º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme referido no art. 187 do Decreto citado, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária: Cedente: Filipe Garcez Jardim Cessionária: Pedro Brito Guimarães 1º requerimento apresentado: 0269249 pp. 01 e 02 07/11/2014 ✔ De acordo. ☐ Pendência.

3. Habilitação da Cedente: Fundação João Paulo II		
3.1.Habilitação jurídica		
Documentos	**SEI**	**Observações**
3.1.1. Ata de eleição /ato de nomeação de dirigentes; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 15 a 20	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 12 e 13	✔ De acordo. ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

3.1.3. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	**Diretor Executivo** Felipe Garcez Jardim 11949916 p. 21 **Vice-Diretora Executiva** Deusirene Alves Oliveira 11949916 p. 22	✔ De acordo. ☐ Pendência.

3.2. Regularidade fiscal e trabalhista		
Documentos	**SEI**	**Observações**
3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea a, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783739 p. 01 Emitida em 06/08/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	Positiva Efeito Negativa 12596928 p. 02 Válida até 10/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12557163 pp. 03 a 05 Válida até 06/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783739 p. 02 Válida até 05/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.5 Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783739 p. 03 Válida até 05/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea d, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783739 p. 04 Válida até 22/08/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alinea e, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12596928 p. 06 Válida até 10/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.

4. Habilitação da Cessionária: Fundação Semear Liberdade		
4.1. Habilitação jurídica		
Documentos	**SEI**	**Observações**
4.1.1. Declarações, constantes no art. 93, inciso III, "k", do Decreto nº 52.795/1963: - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea k, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 05 a10	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.1.2. Ata de eleição /ato de nomeação de dirigentes; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11949916 pp. 35 a 42	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.1.3. Certidão simplificada ou documento equivalente; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12710411 p. 04	✔ De acordo. ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

4.1.4. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição; - Base Legal: Art. 93, inciso III, alinea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	**Presidente** Pedro Brito Guimarães 11949916 p. 43 **Secretário** Aldecy Carvalho dos Santos 11949916 p. 44 **Tesoureiro** Faustino Saraiva dos Reis e Silva 11949916 p. 45	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.1.5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	12035086 pp. 04 a 15	- Vigência do Instrumento Jurídico: 24 meses, a partir de 11/11/2024, prorrogáveis - Documento de identificação do representante da IES: 12035086 pp. 16 a 21 - Cadastro Mec: 12596946 [1] - Vigência: 12596946 pp. 06 e 07 [1] ✔ De acordo. ☐ Pendência. **Documentos da IES**
4.1.6. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado. - Base Legal: Anexo XIX da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. **Documentos da IES mantida**
4.1.7. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. - Base Legal: Anexo XIX da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. **Documentos da IES mantida**

4.2. Qualificação econômico-financeira		
Documentos	**SEI**	**Observações**
4.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; - Base Legal: Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963	12710411 p. 20	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 2º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	12710411 pp. 05 a 19	✔ De acordo. ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

4.2.2.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	12710411 p. 18	- Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário. ✔ De acordo. ☐ Pendência.
5.1.2.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	12710411 p. 18	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - Base Legal: Art. 4º, III, §1º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.2.2.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	-	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - Base Legal: Art. 4º, III, §1º da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023 ✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.2.2.4. Indice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	[(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)]= >1 12710411 p. 21 12729610 ² Parecer CT/CFC nº 13/04 12729656 pp. 130 a 132 Calculadora Financeira	✔ De acordo. ² ☐ Pendência.
4.2.2.5. Indice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, II, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023	(Ativo Circulante/Passivo Circulante) = >1 12710411 p. 21 12729610 ² Parecer CT/CFC nº 13/04 12729656 pp. 130 a 132 Calculadora Financeira	✔ De acordo. ² ☐ Pendência.
4.2.2.6. Indice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, III, da Portaria Secoe/MCom nº 2/2023.1	[(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] = >1 12710411 p. 21 12729610 ² Parecer CT/CFC nº 13/04 12729656 pp. 130 a 132 Calculadora Financeira	✔ De acordo. ² ☐ Pendência.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista		
Documentos	**SEI**	**Observações**
4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea a, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783748 p. 01 Emitida em 06/08/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12596936 p. 02 Válida até 10/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783748 p. 02 Válida até 05/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea b, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783748 p. 03 Válida até 05/10/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.5. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea c, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12729127 p. 04 Entidade ainda não cadastrada	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea d, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12783748 p. 04 Válida até 02/09/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.
4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea e, do Decreto nº 52.795, de 1963.	12596936 p. 07 Válida até 10/11/2025	✔ De acordo. ☐ Pendência.

5. Regularidade da outorga		
Documentos	**SEI**	**Observações**
5.1. Relatório do Canal - Mosaico; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12729622	✔ De acordo. ☐ Pendência.
5.2. Relatório de apuração de infrações - CGFM; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12597258	✔ De acordo. ☐ Pendência.
5.3. Limites - Siacco; (Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967)	12729126 e 12729136	✔ De acordo. ☐ Pendência.
5.4. Certidão negativa correcional - Entidade e dirigentes; (Parecer Conjur)	12783740 e 12783750 Válidas até 05/09/2024	✔ De acordo. ☐ Pendência.

6. Atos		
Documentos	**SEI**	**Observações**
6.1. Ato de Outorga - DOU;	2169379 p. 01	Decreto de 05/07/2001, publicado no DOU em 06/07/2001
6.2. Decreto Legislativo- DOU;	2169379 p. 02	Decreto Legislativo nº 113 de 2002, publicado no DOU em 07/06/2002
6.3. Contrato - DOU;	2169379 pp. 03 a 06 2169379 pp. 07 e 08	Contrato publicado no DOU em 10/07/2002 Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM) em 02/06/2017

Observações Adicionais

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

[1] Decreto nº 9.235/2017, Art.11, § 1º: "O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

[2] De acordo com: *Seleção de pareceres: 2003 – 2007: Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade/ Conselho Federal de Contabilidade. – 2. ed., rev. e ampl. -- Brasília: CFC, 2008;* no Parecer CT/CFC nº 13/04 (12729656, pp. 130 a 132).

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, motivo pelo qual será sugerido o deferimento da transferência da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/08/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12745661** e o código CRC **80EC3E16**.

Referência: Processo nº 53900.030633/2014-79 Documento nº 12745661

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 21.047, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que transfere a outorga conferida à Fundação João Paulo II para a Fundação Semear Liberdade, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

MENSAGEM Nº 364

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 21.047, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que transfere a outorga conferida à Fundação João Paulo II para a Fundação Semear Liberdade, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Brasília, 30 de abril de 2026.

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Nº 346, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.990, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 1º de março de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibaiti, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Nº 347, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.051, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Fundação Educativa Nordeste, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 348, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.061, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 17 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Costa Azul FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 349, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.014, de 31 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 15 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Litoral de Casimiro de Abreu Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 350, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.060, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Baré Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Nº 351, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.055, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 14 de setembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Ametista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 352, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.052, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Sociedade Passos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nº 353, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.928, de 13 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Chapecó S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.".

Nº 354, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante na Portaria nº 20.984, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 21 de maio de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

Nº 355, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante na Portaria nº 21.074, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carrapateira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carrapateira, Estado da Paraíba.

Nº 356, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante na Portaria nº 20.988, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Rosanense de Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Rosana, Estado de São Paulo.

Nº 357, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante na Portaria nº 21.042, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 17 de agosto de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Pinhal da Serra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 358, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante na Portaria nº 20.985, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 16 de novembro de 2024, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Anawin, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 359, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante na Portaria nº 20.998, de 31 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 19 de janeiro de 2025, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Nº 360, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante na Portaria nº 21.050, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 19 de março de 2024, a outorga anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 361, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante na Portaria nº 21.016, de 31 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 24 de outubro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Canoas FM Ltda., anteriormente denominada Rádio FM Serrote Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Nº 362, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante na Portaria nº 21.010, de 31 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 23 de fevereiro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Emissora A Voz de Catanduva Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Nº 363, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante na Portaria nº 21.053, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 27 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Fundação Educativa Nordeste, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 364, de 30 de abril de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante na Portaria nº 21.047, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que transfere a outorga conferida à Fundação João Paulo II para a Fundação Semear Liberdade, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Nº 365, de 30 de abril de 2026.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.780, de 2023, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de majorar as penas previstas para os crimes de furto, roubo, estelionato, receptação, receptação de animal e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como para tipificar os crimes de receptação de animal doméstico e de fraude bancária.".

Ouvido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 2º do Projeto de Lei, na parte em que altera o inciso I do § 3º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

"I - lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, e multa;"

Razões do veto

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois torna a pena mínima do roubo qualificado pelo resultado de lesão corporal grave superior à pena mínima prevista para o homicídio qualificado, o que subverteria a sistemática do Código Penal."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 366, de 30 de abril de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.398, de 30 de abril de 2026.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 366, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Opina, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, pela qualificação do empreendimento público federal do setor ferroviário Corredor Minas-Rio no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS e o MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 7º, *caput*, inciso I, e o art. 7º-A, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e no art. 4º, *caput*, inciso II, do mesmo diploma, resolvem:

Art. 1º Opinar favoravelmente, *ad referendum,* e submeter à deliberação do Presidente da República a proposta de qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, do empreendimento público federal do setor ferroviário Corredor Minas-Rio, atualmente sob responsabilidade da concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A., para fins de outorga por autorização, após o término da concessão vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Presidente do Conselho

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Ministro de Estado dos Transportes

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026050400003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 04 de maio de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital 7529604 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 04/05/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7529884** e o código CRC **D960E819** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb684ed4-9135-4b04-8175-6a13273527da